JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Campo Novo do Parecis 4
Camara Municipal de Diamantino 5
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 9
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 9
Camara Municipal de Santo Afonso 10
Camara Municipal de Tabaporã 10
Camara Municipal de Tangará da Serra 11
Camara Municipal de Várzea Grande 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 12
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 12
Prefeitura Municipal de Acorizal 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 16
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 30
Prefeitura Municipal de Apiacás 33
Prefeitura Municipal de Araguaiana 50
Prefeitura Municipal de Araputanga 51
Prefeitura Municipal de Arenápolis 53
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 65
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 65
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 66
Prefeitura Municipal de Cáceres 67
Prefeitura Municipal de Campinápolis 93
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 94
Prefeitura Municipal de Campo Verde 96
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 99
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 101
Prefeitura Municipal de Canarana 114
Prefeitura Municipal de Carlinda 117
Prefeitura Municipal de Castanheira 118
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 119
Prefeitura Municipal de Cláudia 121
Prefeitura Municipal de Cocalinho 155
Prefeitura Municipal de Colíder 155
Prefeitura Municipal de Colniza 156
Prefeitura Municipal de Confresa 157
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 174
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 174
Prefeitura Municipal de Curvelândia 185
Prefeitura Municipal de Diamantino 185
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 187
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 187
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 188
Prefeitura Municipal de Indiavaí 188
Prefeitura Municipal de Itanhangá 214
Prefeitura Municipal de Itiquira 226
Prefeitura Municipal de Jaciara 233
Prefeitura Municipal de Jangada 233
Prefeitura Municipal de Jauru 233
Prefeitura Municipal de Juara 240

Prefeitura Municipal de Juína 243
Prefeitura Municipal de Juruena 243
Prefeitura Municipal de Juscimeira 247
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 247
Prefeitura Municipal de Marcelândia 247
Prefeitura Municipal de Matupá 262
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 267
Prefeitura Municipal de Nobres 283
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 289
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 366
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 369
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 387
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 389
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 390
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 390
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 391
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 391
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 392
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 393
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 399
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 399
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 400
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 400
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 402
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 405
Prefeitura Municipal de Paranatinga 405
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 408
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 413
Prefeitura Municipal de Poconé 417
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 417
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 418
Prefeitura Municipal de Poxoréu 419
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 421
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 424
Prefeitura Municipal de Rio Branco 431
Prefeitura Municipal de Rondolândia 433
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 436
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 437
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 437
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 440
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 441
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 443
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 444
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 445
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 446
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 448
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 448
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 449
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 449
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 449
Prefeitura Municipal de Tabaporã 449
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 453
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 453
Prefeitura Municipal de Torixoréu 455
Prefeitura Municipal de União do Sul 459
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 462
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 464
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 478
Prefeitura Municipal de Vila Rica 495

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/20

EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE HIGIENE, ARTIGOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LIMPEZA, DEDETIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE USO DOMÉSTICO, VESTUÁRIO, EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS E INSÍGNIAS E EQUIPAMENTOS PARA REFEITÓRIO COPA E COZINHA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25/03/2021

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 08/04/2021

INÍCIO DA DISPUTA: 08/04/2021 AS 10:00 HORAS

LOCAL: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO N° 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2020

JUSTIFICATIVA

Considerando que houve um equívoco quanto o Vereador Presidente publicado no Aviso de Licitação Fracassada, faz jus a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Presidente, Vereador Rubens Macedo, no uso de sus prerrogativas que lhe confere a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, e Decreto Federal n° 10.024/19, resolve:

LEIA-SE:

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Presidente, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, no uso de sus prerrogativas que lhe confere a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, e Decreto Federal n° 10. 024/19, resolve:

Permanecem inalterados os demais itens da minuta de edital e anexos.

Cáceres-MT, 24 de março de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CMCNP

Os Presidentes das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, usando de suas atribuições regimentais e legais (art.12, parágrafo único, II da LOM e art. 55, II do Regimento Interno), e nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 883/2002, com fundamento no art. 29, XII, da Constituição Federal, art. 2º, II, art. 40, § 4º, I, e art. 43, II, da Lei nº 10. 257/2001 (Estatuto da Cidade) e art. 147, § 2º, da LOM, após anuência do Plenário, tornam público o presente Edital de Convocação de AUDIÊNCIA PÚBLICA, objetivando a participação da sociedade camponovense e a cooperação de suas associações representativas no processo de discussão de matérias inerentes ao Plano Diretor do Município, em tramitação nesta Casa de Leis.

PAUTA: **Apresentação e discussão dos seguintes Projetos de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, em tramitação neste Legislativo:**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020, que dispõe sobre a revisão do Código de Obras do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

DATA: 07 de abril de 2021

HORÁRIO: 8:00 h

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal, sem participação de público, com transmissão ao vivo pelo *Facebook*, na página da Câmara Municipal, no seguinte endereço: https://www.facebook.com/camaramunicipalcnp

(Seguindo a Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em virtude das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus e da necessidade de restringir a aglomeração de pessoas).

OBS:

1. Cópia da documentação respeitante à Audiência Pública estará disponível para consulta, a partir de 25.03.2021, no *site* oficial da Câmara Municipal, no seguinte endereço: **http://www.camaracamponovodoparecis.mt.gov.br**

2. A fim de otimizar os trabalhos, sugerimos que os pleitos, sugestões e opiniões sejam encaminhados antecipadamente no seguinte *e-mail* :**camara@camaracamponovodoparecis.mt.gov.br**

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 23 de março de 2021.

VER. JORGE ITAMAR RODRIGUES VER. FABIO AGUIAR

Presidente CLJRF Presidente COSP

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO, CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Sumário

INFORMAÇÕES TÉCNICAS 2
O QUE É A CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO? 2
O QUE É O PODER LEGISLATIVO? 2
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL 2
QUAIS AS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO? 3
APRESENTAÇÃO 4
ORGANOGRAMA 4
ATENDIMENTO AO PÚBLICO 5
Contatos Administrativos: 5
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL 6
Requisitos: 6
MANIFESTAÇÃO SIGILOSA? 6
PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO 6
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC 7
Requisitos: 7
Qual o prazo para a prestação dos serviços? 7
PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO 8
CONSULTA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 8
Como posso obter esse serviço: 8
CONSULTA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES 9
Como posso obter esse serviço: 9
DENÚNCIA 10
MANIFESTAÇÃO SIGILOSA? 10
COMO POSSO OBTER ESSE SERVIÇO? 10
Qual o prazo máximo para a prestação desse serviço? 10
DAS SESSÕES EM GERAL 11
Sessões Solenes 11
Sessões Ordinária 11
Sessões Extraordinárias 12
Sessões Itinerantes 12
Como realizar essas consultas: 12
PLENÁRIO 13
TRIBUNA LIVRE 13
TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO 14
CERTIDÃO E CÓPIAS 14
Como posso obter esse serviço? 14
Qual o Prazo máximo para a prestação desse serviço? 14
SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E DIFICULDADES 15
Como posso solicitar? 15
Qual o prazo máximo para a prestação desse serviço? 15
Leis para consulta: 15
CARTA DE SERVIÇOS
1º edição/2021

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

O QUE É A CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO?

A Carta de Serviços ao Usuário é um documento disponibilizado ao cidadão, com informações básicas e lista todos os serviços públicos prestados, especificando as etapas, o público-alvo, os locais, horários e formas pelas quais os usuários podem ter acesso aos serviços. A efetividade de um serviço está diretamente relacionada ao conhecimento de seu público-alvo.

O QUE É O PODER LEGISLATIVO?

Poder Independente dotado de estrutura para o exercício de funções constitucionais e legais.

Para cada ente federado há uma estrutura de Poder Legislativo, por exemplo:

União – Formado pelo Congresso Nacional com as duas Casas de Leis (Câmara dos Deputados e Senado Federal), compondo-se de 513 deputados federais e 81 senadores da República, respectivamente.

Estados – Formado pelas Assembleias Legislativas e seus deputados estaduais.

Distrito Federal – Formado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus deputados distritais.

Municípios – Formados pelas Câmaras Municipais, composta de Vereadores.

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As leis, de interesse local, ou que suplementem a legislação federal ou estadual, são aprovadas pela Câmara, antes de ir à sanção do Prefeito, que é o gestor municipal do Executivo.

A gestão municipal depende da aprovação das leis orçamentárias, da estruturação de secretarias municipais, autarquias e fundações públicas, dos bens de domínio público, do sistema tributário municipal e das políticas Públicas dos diversos setores que movem a vida dos cidadãos.

QUAIS AS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO?

A função do vereador não é só a de legislar. Há muito mais para fazer pelo mandato. Fiscalizar, julgar e administrar também fazem parte da vida do vereador.

A função de legislar decorre da elaboração, redação, alteração e consolidação dos marcos jurídicos e da atividade que assegura ao legislador a iniciativa das matérias constitucionalmente previstas.

A função de fiscalizar tem seu amparo na norma constitucional, e consiste na apreciação dos pareceres das contas da administração pública, bem como investigar as contas daqueles que guardam, arrecadam, gerenciam e utilizam recursos públicos.

A função de julgar é caracterizada pelo exercício nos casos em que seus pares (vereadores) cometerem atos que caracterizarem a quebra do decoro parlamentar; ou se os demais agentes políticos e públicos (prefeitos e secretários municipais) pratiquem atos que caracterizem infração político-administrativa.

A função de administrar compreende a manutenção das atividades legislativas que dependam de recursos humanos e materiais, no próprio órgão legislativo municipal.

Presidente

Ranielli Patrick Arruda Lima

Coordenador Geral

Gerson Vidal De Souza

Elaboração de conteúdo da Carta de Serviços

Fábio Tomekiti Fukushima – Auditor Público Interno

Lucimara Costa Barros – Ouvidora

Jurídico

Adv. Aline Simony Stella

APRESENTAÇÃO

A Carta de Serviços ao Usuário, nos termos da Lei Federal n.º 13.460/2017, tem por objetivo informar o usuário dos serviços públicos sobre:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

As informações divulgadas através deste instrumento deverão ser claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, informado aos cidadãos quais os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal de Diamantino, bem como as formas de acesso a esses serviços, estabelecendo-se como um mecanismo de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

ORGANOGRAMA

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Diamantino atende ao público em sua sede, localizada na Avenida Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2.345, Jd. Eldorado.

Horário de atendimento ao Público:

De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Horário das Sessões Legislativas:

- Segundas-feiras, às 18h00 (Sessão legislativa compreende o período de 2 de fevereiro a 22 de dezembro divididos em dois períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro).

Obs.: De acordo com feriados e eventos a data das sessões podem ser alteradas.

Telefone: (65) 3336 - 1419

Contatos Administrativos:

Ouvidoria

E-mail: ouvidoria@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidora: Lucimara Costa Barros Coordenador Geral

E-mail: coordenadoria@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidor: Gerson Vidal de Souza

Controle Interno

E-mail: uci@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidor: Fábio Tomekiti Fukushima Contabilidade

E-mail: contabilidade@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidor: Cleyton V. O. Zucchi

Jurídico

E-mail: juridico@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidora: Adv. Aline Simony Stella Recursos Humanos

E-mail: rh@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidora: Lucimara Costa Barros

Setor de Informática

E-mail: paulo@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidor: Paulo Cezar da Cruz Fonseca Secretaria

E-mail: secretaria@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidoras: Marli Dias Duartes Coimbra, Maria Madalena da Silva Neves e Lanusa Georgia Souza Vieira

Financeiro

E-mail: financeiro@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidor: Serviços Gerais

E-mail: manutencao@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidor:

Imprensa

E-mail: imprensa@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidor: Licitação

E-mail: licita@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

Servidor:

Presidente

E-mail: presidencia@diamantino.mt.leg.br

Fone: (65) 3336-1419

OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Ouvidoria Online e o Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) da Câmara Municipal controlam as demandas dos cidadãos à Casa Legislativa, permitindo seu acompanhamento e pesquisas. Neste canal integrado você pode manifestar a sua opinião sobre os serviços prestados, solicitar informações, denunciar a ocorrência de irregularidades, bem como registrar sugestões, elogios ou reclamações.

As manifestações podem ser feitas de forma presencial, junto a Secretaria Administrativa da Câmara, diretamente para o Ouvidor Legislativo ou online, na Plataforma Integrada de Ouvidoria, neste link: https://diamantino.mt.leg.br/ouvidoria ou pelo e-mail: ouvidoria@diamantino.mt.leg.br.

Requisitos:

Identificação mediante fornecimento dos seguintes dados – Nome / CPF / RG / E-mail / Endereço / CEP / Cidade / Estado. Estes dados devem ser preenchidos com muita atenção, pois será através destes que a Ouvidoria entrará em contato para dar retorno da Manifestação.

MANIFESTAÇÃO SIGILOSA?

Os Manifestantes que decidirem por não se identificar, poderão realizar suas solicitações informando a palavra "sigilo" nos campos obrigatórios.

PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Pedido eletrônico - o site da Câmara Municipal possui um Sistema de Ouvidoria que atende ao e-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cida-

dão). Se desejar alguma informação que ainda não está publicada, faça um pedido de acesso à informação.

Os tipos de demandas que podem ser enviadas para a Ouvidoria são:

Denúncias, Dúvidas, Elogios, Pedidos de Acesso à Informação, Reclamações, Solicitações, e Sugestões. Link de acesso direto (copie e cole na barra de endereço do seu navegador da internet):

https://diamantino.mt.leg.br/ouvidoria/++add++Clai...

Pedido presencial - Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345, Jd. Eldorado, em dias úteis das 12:00 h as 18:00 h.

Por telefone: (65) 3336-1419.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC permite à população solicitar informações a respeito de diferentes assuntos de competência do Poder Legislativo Municipal.

Cabe ao SIC assegurar às pessoas físicas e jurídicas o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n.º 12.527/2011, e Lei Municipal nº. 903/2013, que regulamentou, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino, o acesso as informações.

O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, tem como finalidade:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Requisitos:

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação. O pedido poderá ser realizado em meio eletrônico, pelo endereço– https://www.diamantino.mt.leg.br/ouvidoria/++add++... .

O pedido de acesso à informação deverá:

I. ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria da Câmara Municipal de Diamantino.

II. conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III. ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência da Câmara Municipal de Diamantino; e

IV. alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

A busca e o fornecimento da informação são gratuitos.

Qual o prazo para a prestação dos serviços?

Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 903/2013.

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

www.diamantino.mt.leg.br

O Portal da Câmara Municipal de Diamantino na internet divulga uma série de informações institucionais e permite acesso a diferentes serviços, tais como:

Sobre a Câmara: Acesso, História, Funções e Definições, Estrutura, Notícias, Agenda de Eventos, Galeria de Fotos e Galeria de Vídeos.

Processo Legislativo: Processo Legislativo, Parlamentares, Mesa Diretora, Comissões, Pauta das Sessões, Legislaturas.

Leis: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Legislação Estadual e Federal.

Transparência: Portal da Transparência, Contas Públicas, Despesas, Licitações, Contratos, Acesso às Informações (Serviço e Informação ao Cidadão- SIC), e Ouvidoria.

Sessões: sessões on-line pelo YouTube e site da Câmara https://www.diamantino.mt.leg.br/, e facebook.

CONSULTA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

No sítio da Câmara Municipal, disponibiliza leis, decretos, resoluções, estatutos e códigos municipais. Os atos encontram-se disponíveis em diferentes formatos, para sua consulta e impressão. Presencialmente, os atos normativos podem ser consultados no seu formato original, em versão impressa.

Como posso obter esse serviço:

Para ter acesso a esse serviço basta acessar o portal da Câmara de Diamantino (https://www.diamantino.mt.leg.br/), clicar no link “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”. A pesquisa pode ser feita utilizando vários parâmetros, como o ano do exercício, o objeto, dentre outras opções disponíveis, além da opção de pesquisa avançada, que possui mais filtros de busca.

O acompanhamento das proposições também pode ser feito:

- Pelo endereço https://consulta.siscam.com.br/camaradiamantino/in... ;

- Presencialmente junto à Secretaria da Câmara, Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345, Jd. Eldorado, em dias úteis das 12:00 h as 18:00 h;

- Por telefone: (65) 3336-1419 ou por e-mail: secretaria@diamantino.mt.leg.br.

CONSULTA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES

A matéria apresentada na Câmara Municipal se submete ao processo legislativo, por isso, considera-se proposição sujeita à deliberação (discussão e votação).

Presencialmente ou no Portal da Câmara é possível consultar a propositura e acompanhar a tramitação das seguintes proposições:

Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal;; Projeto de Lei Complementar; Projeto de Lei Ordinária; Projeto de Decreto Legislativo; Projeto de Resolução; Emenda; Parecer; Indicação; Requerimento; Moção;

Esse serviço permite ao usuário acompanhar o andamento das proposições em tramitação, com acesso aos textos, justificativas, emendas, pareceres, movimentação, localização e situação atual.

Como posso obter esse serviço:

Para CONSULTA às proposições:

Acesse o portal da Câmara Municipal de Diamantino (https://www.diamantino.mt.leg.br/), clicar no link “PROCESSO LEGISLATIVO” e em seguida selecionar uma das opções relacionadas e, depois, efetuar a pesquisa, utilizando filtros como: tipo, situação (aprovada, arquivada, rejeitada...), autoria, número e ano.

O acompanhamento das proposições também pode ser feito:

- Pelo endereço https://consulta.siscam.com.br/camaradiamantino/in... ;

- Presencialmente junto à Secretaria da Câmara, Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345, Jd. Eldorado, em dias úteis das 12:00 h as 18:00 h;

- Por telefone pelo número (65) 3336-1419 ou por e-mail: secretaria@diamantino.mt.leg.br.

DENÚNCIA

Qualquer pessoa pode comunicar à Câmara Municipal Diamantino eventual irregularidade ocorrida no âmbito do Poder Legislativo municipal ou relacionada com matéria de sua competência.

Para que uma denúncia seja aceita, ela deve ser acompanhada das seguintes informações:

? identificação da pessoa denunciada (indicação de CNPJ ou CPF, se possível);

? nome área/setor no qual ocorre a irregularidade e descrição da irregularidade com fundamentação mínima capaz de permitir a apuração.

A denúncia anônima será aceita e processada, porém não se constituirá prova ou indício isolado, sendo necessária investigação.

MANIFESTAÇÃO SIGILOSA?

Os Manifestantes que decidirem por não se identificar, poderão realizar suas solicitações informando a palavra "sigilo" nos campos obrigatórios.

COMO POSSO OBTER ESSE SERVIÇO?

Pelo formulário eletrônico, através do canal "OUVIDORIA"; https://diamantino.mt.leg.br/ouvidoria

- Pelo e-mail ouvidoria@diamantino.mt.leg.br;

- Pelo telefone (65) 3336-1419;

- Presencialmente: Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345, Jd Eldorado, em dias úteis das 12:00 h as 18:00 h.

Qual o prazo máximo para a prestação desse serviço?

Até 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 903/2013.

DAS SESSÕES EM GERAL

As Sessões são reuniões dos membros da Câmara Municipal para:

Posse dos eleitos e eleição da Mesa Diretora – Sessão de Instalação. Debater e votar proposições e matérias de interesse público – Sessões Ordinárias ou Extraordinárias; Realizar grandes comemorações – Sessões solenes.

A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em Sessão legislativa compreende o período de 2 de fevereiro a 22 de dezembro divididos em dois períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, e em Sessões Extraordinárias, sempre que for convocada nos recessos parlamentares (artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal).

No entanto, a Sessão Legislativa de Instalação é realizada em 1º de janeiro, subsequente à eleição municipal, para a posse dos eleitos e eleição da Mesa Diretora, enquanto que as Sessões Legislativas Ordinárias ocorrem, semanalmente, nas segundas-feiras e as Sessões Extraordinárias ocorrem em dias e horários diversos dos fixados para as Ordinárias (Artigo 165, §1º e §2º do Regimento Interno).

As Sessões da Câmara são divididas em: Solenes; Ordinárias; Extraordinárias, e Itinerantes.

Sessões Solenes

As Sessões Solenes destinam-se à realização de solenidades e outras atividades decorrentes de Decretos Legislativos, Resoluções e Requerimentos, e dispensam as fases de Expediente, Ordem do Dia.

São destinadas a comemorações ou homenagens, também nesse formato de solenidade tomam posse Prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Sessões Ordinária

As Sessões Ordinárias, que terão a duração de cinco horas, realizar-se-ão semanalmente, às segundas-feiras, com início às 18h00min (dezoito) horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo a maioria absoluta de seus membros.

Ocorrendo feriado ou ponto facultativo federal, estadual ou municipal, a Sessão realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Destinam-se às atividades normais de Plenário, como apresentação, discussão e votação de demandas do Poder Legislativo, Executivo e demais encaminhadas para deliberação dos vereadores.

Sessões Extraordinárias

São as que se realizarem em dia ou hora diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, previamente convocadas. Ocorrem quando da necessidade de votação de Projetos importantes, inclusive em período de recesso.

Na Sessão Extraordinária haverá apenas a Ordem do Dia, e não se tratará de matéria estranha a que houver determinado a sua convocação.

As sessões Ordinárias e Extraordinárias seguem, com algumas diferenças entre elas, um roteiro previsto no Regimento Interno: abertura e instalação das sessões, com a verificação dos seus membros; fase do Expediente com a leitura das matérias e documentos recebimentos, proposições e outros; Ordem do Dia, onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta e a fase de explicação pessoal, destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Sessões Itinerantes

As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta dos seus membros, em períodos, bairros, locais, dias e horários definidos e divulgados no mínimo com 30(trinta) dias de antecedência.

Como realizar essas consultas:

Para consulta do que é debatido nas sessões, o cidadão interessado pode acessar através do endereço eletrônico https://consulta.siscam.com.br/camaradiamantino/, ou no site da Câmara, clicar em “Sessões” escolher a reunião de interesse em “Pesquisar”, conforme imagem abaixo:

PLENÁRIO

O plenário da Câmara Municipal de Diamantino, Lei Municipal nº. 336 de 30 de agosto de 1999, Plenário Vereador Juvenal Benedicto Soares, local da maioria das discussões e dos eventos da Câmara, tem a capacidade para 126 pessoas sentadas.

TRIBUNA LIVRE

Nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Diamantino, qualquer cidadão poderá fazer uso da Tribuna.

Através da Tribuna Livre, é dada oportunidade aos representantes da comunidade e entidades constituídas para apresentar em reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

A palavra é concedida, por 15 minutos, sobre o tema previamente comunicado. Não será permitido versar sobre questão exclusivamente pessoal.

Artigo 134 - Para ter acesso à Tribuna Livre, a pessoa interessada fará sua inscrição prévia na Secretária Legislativa da Câmara.

§ 1º - O uso da palavra na Tribuna Livre não excederá 15 (quinze) minutos, sendo permitido ao Vereador apartear ou solicitar esclarecimentos.

§ 2º - Em cada Sessão Ordinária a Tribuna Livre somente será facultada a uma pessoa inscrita, obedecido ao critério alternativo.

A pessoa interessa em comparecer a Tribuna Livre, será notificado pela Secretaria Legislativa por oficio, mediante protocolo, sobre a data que deverá comparecer à Tribuna, e deverá atender algumas exigências:

Artigo 135 - A pessoa interessada no acesso à Tribuna Livre atenderá as seguintes exigências:

I - comprovar ser eleitor no Município de Diamantino;

II - fazer sua inscrição em livro próprio, na Secretaria Legislativa da Câmara;

III - indicar, no ato da inscrição, com clareza e objetividade, a matéria a ser exposta.

TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO

As Sessões da Câmara Municipal de Diamantino são transmitidas em tempo real, por meio da página da Câmara de Diamantino, pelo Facebook e Youtube. Elas também ficam gravadas (em vídeo) e isso possibilita assistilas a qualquer horário, mesmo após o seu término, e estarão disponíveis na página da Câmara Municipal.

Para ter acesso a esse serviço basta acessar a Página da Câmara no Facebook (https://www.facebook.com/cmdiamantino/).

CERTIDÃO E CÓPIAS

Qualquer pessoa pode solicitar à Câmara Municipal cópia ou emissão de certidão de vigência de determinado ato normativo do Poder Legislativo Municipal.

Como posso obter esse serviço?

- Por e-mail: secretaria@diamantino.mt.leg.br; ou ouvidoria@diamantino.mt.leg.br

- Pelo telefone (65) 3336-1419;

- Presencialmente: Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345, Jd. Eldorado, em dias úteis das 12:00 h as 18:00 h.

Qual o Prazo máximo para a prestação desse serviço?

Até 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 903/2013.

SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E DIFICULDADES

Qualquer pessoa pode contatar a Câmara Municipal para dirimir dúvidas ou reportar erros e dificuldades com os sistemas da Câmara Municipal.

Como posso solicitar?

No site, no link “SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC”; No site, no link “Acesso”, https://www.diamantino.mt.leg.br/institucional/acesso. Presencialmente: Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.345, Jd. Eldorado, em dias úteis das 12:00 h as 18:00 h; Pelo telefone: (65) 3336-1419.

Qual o prazo máximo para a prestação desse serviço?

Até 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 903/2013.

Leis para consulta:

Lei Orgânica Municipal: https://consulta.siscam.com.br/camaradiamantino/ar...

Regimento Interno: https://consulta.siscam.com.br/camaradiamantino/ar...

Lei nº 903/2013:https://consulta.siscam.com.br/camaradiamantino/Do...

Lei de Acesso à Informação LAI: Lei Federal nº 12.527/2011 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014...

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº 079/2021

RESOLUÇÃO Nº 079/2021

APROVA A CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

A CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, no âmbito deste poder Legislativo; faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. A Carta de Serviços ao Usuário disponibilizará ao usuário informações claras e precisas sobre os meios de acesso aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Diamantino-MT.

Art. 2º. Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 22 de março de 2021

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 014/2021

PORTARIA Nº 014/2021

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido, o Senhor **JOSÉ VITAL MONTEIRO MACIEL FILHO**, do cargo de DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) e da funçaõ de Ouvidor do Poder Legislativo Municipal, a partir de 23 de março de 2021.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 23 de março de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N. 1-2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 1/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2020, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, CNPJ n. 01.328.483/0001-10 e a empresa A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ sob o n. 07.959.811/0001-63, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, inscrita no CNPJ n. 01.328.483/0001-10, estabelecida na Rua 06 de Agosto n. 101, Centro, em Reserva do Cabaçal – MT, aqui representada pelo seu Presidente, Vereador ADÃO VULP SANTANAbrasileiro, casado, portador do RG n. 1525408-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 559.503.021-68, residente na chácara 3 irmãos, lote 26 do Projeto Casulo Mulher, Comunidade Alto Guanabara, Zona Rural do Município de Reserva do Cabaçal – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e aempresa **A**. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRE-

LI – ME, com sede na Rua Cuiabá, s/n, Bairro Centro, Município de Curvelândia – MT, CEP 78.237-000, inscrita no CNPJ sob o n. 07.959.811/0001-63, representada neste ato pelo seu Proprietário Senhor Adriano Dalcico, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG n. 1408332-9 SSP/MT e CPF n. 999.172.201-78, doravante denominada **CONTRATADA**,de comum acordo resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinadas com as normas de direito comum, no que for aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n. 1/2020, por 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de Março de 2021 até 02 de Março de 2022, bem como alterar a Cláusula de Valor e Forma de Pagamento, do referido contrato, que passa a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA 6ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a serem pagas em parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), com vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

O pagamento será realizado pela tesouraria da Contratante, mediante transferência bancaria à Contratada por ordem de pagamento mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços a favor da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Reserva do Cabaçal – MT, 02 de Março de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ADÃO VULP SANTANA

Presidente

CONTRATADA:

A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME

ADRIANO DALCICO

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	**Nome:** _____
CPF: _____	**CPF:** _____

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
DECRETO 010/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a Suspensão da Sessão Ordinária que ocorreria, regimentalmente, o dia 25 de Março de 2021, e dá outras providências.

O Senho WANDER DUTRA DE FARIA, Presidente do Legislativo Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. Considerando a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como os Decretos Estaduais e Municipais que dispõe sobre as orientações de prevenção contra o corana vírus, COVID 19,

RESOLVE,

Artigo 1º DETERMINAR a suspensção da Sessão Ordinária que ocorreria, regimentalmente, no dia 25 de Março de 2021.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT

Em, 24 de Março de 2021.

WANDER DUTRA DE FARIA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº336/2021

PORTARIA 336/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Decretar feriado no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã no dia 24/03/2021 e Luto Oficial por três dias, em virtude do falecimento da Senhora Maria Welter Brixner na noite do dia 23/03/2021, Mãe do Vereador Neri Marcelo Brixner.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 24 de Março de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da ata de registro de preços abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra.

CONTRATADA: ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 14.623.076/0001-88.**

VIGÊNCIA: de 25/03/2021 a 31/12/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
	PLACA DE HOMENAGEM - placa de homenagem em aço gravado baixo relevo com acabamento em veludo em moldura em alumínio 20x30cm com nome do vereador proponente e da pessoa homenageada, com moldura em alumínio, acabamento em veludo azul, para sessões solenes da Câmara Municipal.	126	R$ 150,00	R$ 18. 900,00	**ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**

Tangará da Serra-MT, 25 de março de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 03/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO.

Considerando o cumprimento dos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, para que produza os desejados efeitos legais, ADJUDICO:

À Empresa **ACARTE COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 14.623.076/0001-88,** o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	PLACA DE HOMENAGEM - placa de homenagem em aço gravado baixo relevo com acabamento em veludo em moldura em alumínio 20x30cm com nome do vereador proponente e da pessoa homenageada, com moldura em alumínio, acabamento em veludo azul, para sessões solenes da Câmara Municipal.	126	**R$ 150,00**

Tangará da Serra- MT, 25 de março de 2021.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

DECRETO Nº 1025 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 1025 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

HOMOLOGA O PREGÃO 3/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 10/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO.

O Senhor **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 10/2021, modalidade Pregão Presencial nº 3/2021, tendo como adjudicatária a empresa: **ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI,** CNPJ nº 14.623.076/0001-88, com sede na Rua Itajubá, nº 1310, Bairro Sagrada Família, CEP: 31.030-430, Belo Horizonte – MG; conforme deliberado em 18 de março de 2021 na sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 25 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Cria e institui o Título “Amália Curvo de Campos” em homenagem aos profissionais da saúde do município de Várzea Grande.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 167 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica sancionada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º Fica criado e instituído o Título “Amalia Curvo de Campos” em homenagem aos profissionais da saúde do município de Várzea Grande-MT, ocorrendo anualmente sempre durante sessão solene em homenagem ao Dia Mundial do Profissional da Saúde, que se comemora no dia 12 de maio.

Art. 2.º A outorga deste Título, destina-se aos profissionais da saúde, residentes ou não no município de Várzea Grande, que tenham prestado relevantes serviços à municipalidade e aos cidadãos, na área da saúde, que

tenham elevado o nome do município de Várzea Grande-MT, a nível estadual, nacional ou internacional.

Art. 3.º Este Título representa símbolo físico de homenagens, às personalidades previamente referendadas por Decreto Legislativo pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

Art. 4.º O Presidente desta Casa de Leis irá delimitar o número de homenageados por vereador anualmente, não podendo ser superior a 03 (três).

Art. 5.º As pessoas jurídicas de direito público e privado, como associações e entidades filantrópicas, localizadas no município de Várzea Grande-MT, poderão realizar indicações de profissionais de saúde, ao título, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, que deverão ser encaminhadas ao plenário para aprovação por maioria simples.

Parágrafo único. A solenidade de entrega dos títulos indicados, conforme o caput do art. 5.º, não será obrigatoriamente no mesmo local e horário da sessão solene da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de março de 2021.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 027/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 027/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 053/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: URC – UNIDADE DE RADIOLOGIA DE CUIABÁ LTDA.

OBJETO:" Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS".

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 23/03/2021 a 31/12/2021.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 24 de Março de 2021.

_____

Virginia Patrícia S. R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

EGIMENTO DAS ELEIÇÕES DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATO-GROSSENSSE - CONSPREV - BIÊNIO 2021/2022

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATO-GROSSENSSE - CONSPREV - BIÊNIO 2021/2022

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV**,** Silvano Pereira Neves, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, com fulcro no artigo 19 do Estatuto do CONSPREV, convocou, conforme publicação feita na edição n.º 3.691 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 22 de março de 2021, os prefeitos dos municípios consorciados em situação de regularidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária com início às 09h00m e término previsto para às 11:00 do dia 06 de abril de 2021, em formato virtual através do aplicativo zoom meetings, para deliberarem sobre a pauta constante do edital, que dentre os assuntos consta a eleição da "***Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Mato-Grossenses – CONSPREV, Gestão 2021-2022."***

Considerando que, **Parágrafo único do artigo 19, do Estatuto Social da CONSPREV,** estabelece que a forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão definidas em regulamento próprio, para tanto o Presidente da CONSPREV, **EXPEDE** a seguinte instrução para a eleição da **Diretoria Executiva, nomeando a comissão eleitoral com a seguinte composição:**

Presidente: Prefeito **Jefferson Nogueira Souto – Nova Marilândia**

Membros: Prefeito **Eugênio Pelachim –** Porto Estrela

Prefeito **Thiago Timo Oliveira – Torixoréu**

Considerando que, a mencionada Comissão Eleitoral, necessita de auxílio jurídico na condução dos trabalhos, designo a **Dra. Debora Simone Rocha Faria,** que acompanhará os trabalhos, bem como, realizará orientações jurídicos, quanto aos procedimentos legais e regimentais a serem adotados;

Considerando que, **o art. 22, do Estatuto Social**, estabelece que o Presidente será eleito em assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos e somente serão aceitos como candidato Chefe do Poder Executivo de ente consorciado ou ex-presidentes do consórcio.

Assim, fica estabelecido que aquele que pretende disputar a eleição da "***Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Mato-Grossensse – CONSPREV, Gestão 2021-2022"*** deverá fazer a inscrição da chapa até as 08:30h do dia 06 de abril de 2021, mediante correspondência eletrônica endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral através do e-mail: consprevmt@gmail.com.

Feita as considerações iniciais, em conformidade com o parágrafo único do art. 19, do **Estatuto Social**, edita o presente Regimento Eleitoral que disciplinará o processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva do **CONSPREV – MT** para o Biênio 2021/2022.

CAPÍTULO I

DOS PRAZOS E INSCRIÇÕES

Art. 1° As eleições gerais da Diretoria Executiva da CONSPREV, será realizada no dia 06 de abril de 2021.

Parágrafo único. As eleições terão início às 09h (nove) horas com a presença dos entes federados consorciados que representem 50% mais um dos votos totais do consórcio na forma do art. 21 do Estatuto Social.

Art. 2° O processo eleitoral subordinar-se-á, as disposições deste Regimento Eleitoral.

Art. 3° A concorrência ao pleito deverá ser por chapas, contendo a nominata do Candidato a Presidente e Vice-Presidente que deverá ocorrer até as 08:30 do dia 06 de abril 2021.

Art. 4° A chapa com o nome dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CONSPREV, deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante correspondência eletrônica endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral através do e-mail: consprevmt@gmail.com, até as 08:30 do dia 06 de abril de 2021.

Parágrafo único. A composição da chapa deverá ser encaminhada em única via, mediante a anuência dos candidatos. O pedido deverá conter:

a) Nome completo do candidato, com indicação do Município o qual exerce o Cargo de Prefeito;

b) O cargo para o qual irá concorrer na eleição (Presidente ou Vice-Presidente);

Art. 5º O número de cada chapa corresponderá ao número da ordem de entrega, instruída com os documentos que comprovem serem Prefeitos consorciados.

Art. 7º O registro de cada chapa será deferido somente se atender todos os requisitos exigidos neste Regimento Interno e normas do Estatuto Social da CONSPREV- MT.

§ 1° O deferimento ou indeferimento das chapas será informado imediatamente após o seu registro.

§ 2º Os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar Recurso da Decisão.

CAPITULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 8° Poderá votar e ser votado os consorciados que preencher todos os requisitos impostos pelo Estatuto Social da COONSPREV, bem como, o Edital de Convocação.

§ 1º Será possível o voto por procuração e pelos gestores dos Regimes Próprios do Município consorciado, que conforme § 2º do artigo 18 do Estatuto, assumirá a representação do Município, caso o prefeito não esteja presente na Assembleia.

§ 2º Cada município consorciado terá direito a um único voto, representando seu Município, conforme previsão do art. 20 do Estatuto Social.

Art. 9° As Chapas formadas devem ser integradas somente por representantes de Municípios Consorciados ao CONSPREV.

Art. 10. É vedado ao candidato figurar em mais de uma chapa.

Art. 11. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargo eletivo nas eleições da CONSPREV.

Art. 12. Após o deferimento da inscrição, cada chapa poderá credenciar 01 (um) representante para atuar junto à Comissão Eleitora se assim desejar.

CAPITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. A organização e a dinâmica do processo eleitoral ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, que se instalará a mesa às 09h (nove horas) e verificará quórum, necessário para início da votação, conforme previsão do § 2º do Art. 22.

Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral da CONSPREV:

I - Receber a inscrição, registrar, deferir ou indeferir as chapas para eleição da Diretoria Executiva;

II - Coordenar e divulgar o processo eleitoral;

III- Presidir os trabalhos de votação;

IV- Rubricar as cédulas eleitorais e outros documentos que forem necessários;

V - Encerrar as atas de votação;

VII - secretariar os trabalhos de votação;

VIII - rubricar as cédulas;

IX - Providenciar a identificação dos votantes;

X - Lavrar a ata de votação;

Seção I

Do Processo de Votação Virtual

Art. 15. Em razão da pandemia, a eleição será totalmente virtual, e o Presidente da Comissão Eleitoral definirá o procedimento a ser seguido no início do processo de votação.

§ 1º Caso haja uma única Chapa concorrente poderá a eleição ser por aclamação, o qual deverá ser constado em ata.

§ 2º Havendo mais de uma chapa, a eleição dar-se-á através do voto secreto, em aplicativo específico, criando-se uma senha de acesso para cada consorciado, onde será apresentada listagem dos candidatos com a ordem de inscrição, com foto de cada um, e campo para exercer o voto.

§ 3º Cada município consorciado, somente poderá votar em um único candidato.

Seção II

Da Apuração dos Votos

Art. 16. A Comissão Eleitoral, em obediência estrita aos princípios da publicidade e transparência, fará publicamente a apuração dos votos, tão logo se encerre a eleição, lavrando a respectiva ata e proclamando a chapa vencedora.

Art. 17. A posse da chapa eleita ocorrerá imediatamente após a proclamação da chapa vencedora pelo presidente em exercício.

Seção III

Da impugnação do Resultado da Eleição

Art. 18. A(s) chapa(s) que se sentir lesada durante a eleição, poderá ofertar pedidos de impugnação do resultado oficial do pleito, mediante encaminhamento à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua proclamação pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 19. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ouvida conforme o caso, a Diretoria da Entidade e os Representantes de cada chapa.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata.

Cuiabá/MT, 23 de março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Presidente da CONSPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**1.994.678,28**	**0,00**
IMPOSTOS		1.974.029,51	0,00
TAXAS		20.648,77	0,00
CONTRIBUIÇÕES		**64.538,02**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		64.538,02	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**118.086,22**	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		118.086,22	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**18.376,18**	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		1.422,26	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		16.953,92	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**20.087.203,78**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		20.087.203,78	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**10.258.033,49**	**0,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		175.075,05	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		10.082.958,44	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**32.540.915,97**	**0,00**
TOTAL		**32.540.915,97**	**0,00**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**7.014.317,63**	**0,00**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		5.777.959,13	0,00
ENCARGOS PATRONAIS		1.233.472,46	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		2.886,04	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**11.495.620,44**	**0,00**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		2.804.840,12	0,00
SERVIÇOS		8.688.428,80	0,00
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		2.351,52	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**720,30**	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		720,30	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**3.212.874,99**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		936.387,12	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		2.276.487,87	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**2.161.673,37**	**0,00**
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		2.161.673,37	0,00
TRIBUTÁRIAS		**204.145,08**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES		204.145,08	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**24.089.351,81**	**0,00**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**8.451.564,16**	**0,00**
TOTAL		**32.540.915,97**	**0,00**

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO
57037736104

MARCO ROGERIO PEGORARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
51324202149

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
CONTADOR CRC MT009217/O-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) — 2 de 2

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**1.447.290,37**	**0,00**
INVESTIMENTOS		1.447.290,37	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**219.138,30**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		219.138,30	0,00

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO
57037736104

MARCO ROGERIO PEGORARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
51324202149

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
CONTADOR CRC MT009217/O-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT QUE ESPECIFICA".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1183/2013; e

CONSIDERANDO o atestado médico (anexo) expedido em 18 de março de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Senhora **LAVINIA DA CUNHA PALINSKI**, portadora do RG nº 2865106-5 SESP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 061.772.851-80 matricula nº 7190.1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - PASCS/40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: o período da licença maternidade compreende o período de **18/03/2021** à **13/09/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 22 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 005/2021 AO CONTRATO Nº. 197/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2021 ao Contrato n°. 197/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 138/2020

LICITAÇÃO: TP 019/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra e Prorrogação de Vigência de Contrato.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 20.04.2021

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 17.05.2021

DATA: 22/03/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 320, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTORA DE DESEMP. RECRUT. SELEÇÃO PLANEJAMENTO PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração expedido em 18 de março de 2021, enunciado por Suellen Vanessa Galle;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERA a Srª. **SUELLEN VANESSA GALLE**, portadora do RG nº 2281840-5 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 050.082.161-55, do cargo de GESTORA DE DESEMPENHO PROFISSIONAL, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PLANEJAMENTO PESSOAL, a partir de **19 de março de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 22 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 315, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, DO SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica e Decreto Municipal nº 2919 de 21 de janeiro de 2016, Art. 3º, inciso VI, § 2º;

CONSIDERANDO o 0ficio 006/2021 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos, expedido em 17 de março de 2021, enunciado pelo Secretário Erik Rodrigo Jesus da Silva,

CONSIDERANDO o interesse da Secretaria Municipal de Esporte na dispensa do ponto eletrônico da servidora que aqui labora;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR do *Registro no Sistema Biométrico de Controle de Frequência – Ponto Eletrônico,* a partir de **01/03/2021,** a Senhora **VERANIA RONCAI VOLPI,** portadora do RG nº 1021458-5 SJ/MT, devidamente inscrita no CPF sob n.º 622.080.631-04, matrícula nº 274.1, Estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, respondendo atualmente pelo cargo de GESTOR/SETOR DE ESPORTES E EVENTOS (CULTURA) junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos de Água Boa.

***Parágrafo Único*:** Compete às Chefias imediatas Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pela referida servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 18 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DA ATA 139/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: VIP MAKE UP COSMÉTICOS EIRELI

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DEVOLUÇÃO DA ATA DEVIDAMENTE ASSINADA.

PROCESSO: Processo n° 140/2020, Pregão n° 020/2020.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 23 de março de 2021

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 314, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica e Decreto Municipal nº 2919 de 21 de janeiro de 2016, Art. 3º, inciso VI, § 2º;

CONSIDERANDO o 0ficio 006/2021 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos, expedido em 17 de março de 2021, enunciado pelo Secretário Erik Rodrigo Jesus da Silva,

CONSIDERANDO o interesse da Secretaria Municipal de Esporte na dispensa do ponto eletrônico do servidor que aqui labora;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR do *Registro no Sistema Biométrico de Controle de Frequência – Ponto Eletrônico,* a partir de **01/03/2021,** o Senhor **TIAGO DURR TEIXEIRA,** portador do RG nº 11523247 SJ/MT, devidamente inscrito no CPF sob n.º 986.918.990-34, matrícula nº 6959.1, Estável no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA/40h, respondendo atualmente pelo cargo de GESTOR/SETOR DE ESPORTES E LAZER junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos de Água Boa.

***Parágrafo Único*:** Compete às Chefias imediatas Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelo referido servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 18 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3585, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal n°8.069 de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO Lei nº 1270, de 09 de Julho de 2015; que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições das Leis Municipal nº 1046/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assim constituido:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS 1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: TITULAR: *Priscila Kedma Souza Dias Oliveira* **SUPLENTE:** *Alana Luna*

2. Representante da Secretaria Municipal de Educação: TITULAR: *Elizabeth de Oliveira Barboza* **SUPLENTE:** *Denise Adriana Ferrari* **3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: TITULAR:** *Juliane Ceolin Facio* **SUPLENTE:** *Naira Aparecida Castro Piccinini Fabro* **4. Representante da Secretaria Municipal de e Finanças:**

TITULAR: *Mariluce Luz Borges*

SUPLENTE: *Daiane Coelho da Silva*

II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS 1. Representante da Associação Pestalozzi de Água Boa-MT:

TITULAR: *Emerson Marcelo Godoy*

SUPLENTE: *Margarete Abreu da Silva*

2. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

TITULAR: *Danielly Selke da Luz*

SUPLENTE: *Karulliny Neves da Silva*

3. Entidades Representativas – Pastoral da Criança:

TITULAR: *Margarida Campos Valerio*

SUPLENTE: *Lucia Schuster*

4. Representante da Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa:

TITULAR: *Daniela Bartassan Guerra Garchet*

SUPLENTE: *Alcina Rocha dos Santos*

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, a Diretoria do CMDCA fica composta da seguinte forma:

Presidente: *Danielly Selke da Luz*

Vice-Presidente: *Emerson Marcelo Godoy*

Secretária: *Elizabeth de Oliveira Barboza*

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando de forma especial o Decreto Municipal nº 3405, de 02 de março de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 12 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 12 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para Elaboração de Estudo e de monitoramento e levantamento de espécies de fauna silvestre – MASTOFAUNA, apara atender os trechos de pavimentação e drenagem das MT-240 e 414, município de Agua Boa – MT.
Favorecido	L F Engenharia e Consultoria, CNPJ: 24.686.425/0001-64.
Prazo de Execução	30 dias.
Valor Global	R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 005/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 005/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 22 de março de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para execução de uma sala no departamento de infraestrutura, no Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.
Favorecido	ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, CNPJ: 30.063.707/0001-08.
Prazo de Execução	60 (sessenta) dias.
Valor Global	R$ 22.826,77 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 006/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 006/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 23 de março de 2020.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3590, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"DECRETA LUTO OFICIAL EM ÁGUA BOA-MT PELO FALECIMENTO DA SENHORA DORACY ROBERTO SILVEIRA, EX-VEREADORA MUNICIPAL".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o falecimento da ex-vereadora deste município, Senhora Doracy Roberto Silveira;

CONSIDERANDO os relevantes trabalhos dedicados à comunidade aguaboense no decorrer de sua vida como cidadã e vereadora;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade aguaboense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, respeitável líder político e de ilibado espirito público;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público aguaboense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1° - **LUTO OFICIAL** no Município de Água Boa-MT, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Senhora **DORACY ROBERTO SILVEIRA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Água Boa, tendo exercido o cargo de vereadora.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 24 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO Nº. 158/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2021 ao Contrato n°. 158/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – Do Prazo e da Execução do Serviço; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses até o dia 23 de setembro de 2021.

VALOR: R$ 1.247.310,63 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e dez reais e sessenta e três centavos).

Água Boa-MT, 23 de março de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 3591, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO OS SERVIDORES EFETIVOS APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica, e nas demais disposições legais em vigor, e:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para os admitidos no Concurso Público Municipal nº. 001/2016, nomeada através do Decreto Municipal nº. 3289 de 05 de fevereiro de 2019, emite média e resultado final dos servidores avaliados no período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, contado da data de ingresso no cargo público aos quais foram aprovados e posteriormente nomeados.

CONSIDERANDO que a média final necessária para aprovação e estabilidade no cargo público ao qual foram empossados é de 6.0 (seis pontos), a Comissão emite parecer favorável pela **APROVAÇÃO** dos servidores em fase final do Estágio Probatório constantes na grade acima, relativo ao Concurso Público Municipal nº. 001/2016.

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam declarados estáveis no serviço público, a contar da data que completaram três anos de efetivo exercício no cargo/função, por terem sido aprovados no estágio probatório, os Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR AVALIADO	CARGO	PERIODO AVALIADO	MÉDIA	RESULTADO
EURIPEDES HONORIO MARTINS NETO	MOTORISTA	08/03/2018 – 07/03/2021	9.0	APROVADO
CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA	EDUCADOR FISICO	05/02/2018 – 04/02/2021	9.83	APROVADO
JOÃO FERREIRA LOURENÇO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2018 – 13/02/2021	7.40	APROVADO
RENILDA DE JESUS DE SOUZA	AGENTE FISCAL	07/02/2018 – 06/02/2021	9.27	APROVADO
LEANDRO BORGES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018 – 31/01/2021	7.70	APROVADO
JONATAS DA SILVA COUTO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	09/02/2018 – 08/02/2021	7.60	APROVADO
UMBERTO MARTINS DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018 – 31/01/2021	7.63	APROVADO
MARCOS ANTONIO CAMARGO SPANEMBERG	ZELADOR DE CEMITÉRIO	12/03/2018 – 11/03/2021	7.37	APROVADO
DENILTON COSTA BORGES	LEITURISTA	01/03/2018 – 28/02/2021	9.27	APROVADO
ELLEN BARROS GRACIANO MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	14/02/2018 – 13/02/2021	9.13	APROVADO
NAILSON BATISTA DOS SANTOS	ENCANADOR REDE ÁGUA	05/03/2018 – 04/03/2021	7.46	APROVADO
ALINE JUNG DOS SANTOS MACARI	BIOLOGO	02/02/2018 – 01/02/2021	10.0	APROVADO
CARINE RIGO PINHEIRO CORAL	BIOQUIMOCO/ FARMACEUTICO	01/02/2018 – 31/01/2021	9.97	APROVADO
CLAUDETE KNOPF	AGENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	05/03/2018 – 04/03/2021	9.50	APROVADO
CRISTIANY ALVES MORAIS	MOTORISTA	01/02/2018 – 31/01/2021	8.57	APROVADO
DAYANNE CLISTENIS PEREIRA COSTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	14/02/2018 – 13/02/2021	9.39	APROVADO

DAYANE OLIVEIRA DA SILVA LEME	NUTRICIONISTA	09/03/2018 – 08/03/2021	9.37	APROVADO
DIVINO JUSTO DA SILVA	VIGILANTE SANITARIO	14/02/2018 – 13/02/2021	6.0	APROVADO
GLEICE SANTOS PANTALEAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/02/2018 – 19/02/2021	9.39	APROVADO
JOCELI TONSAK	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/02/2018 – 01/02/2021	9.77	APROVADO
LUCIANO MARTINS RODRIGUES	MOTORISTA/SAÚDE	05/02/2018 – 04/02/2021	9.97	APROVADO
MEIRE REJEANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/03/2018 – 04/03/2021	9.11	APROVADO
PETTERSON RENATO DE OLIVEIRA DA CRUZ	ASSITENTE SOCIAL/ SAUDE	09/02/2018 – 08/02/2021	9.96	APROVADO
RENATA DENISE ALVES SANTANA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2018 – 28/02/2021	9.43	APROVADO
ROSANA PEROSO	FISIOTERAPEUTA	05/03/2018 – 04/03/2021	9.78	APROVADO
SHARLLES DEIBLER PERES GONÇALVES	ODONTOLOGO	14/02/2018 – 13/02/2021	8.73	APROVADO
SONIA MARLY DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/02/2018 – 31/01/2021	9.60	APROVADO
VIVIANE BATISTA BEHENCK	BIOMEDICO	07/03/2018 – 06/03/2021	9.30	APROVADO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE MARÇO DE 2021**.**

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 24 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 328, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município e LC nº 120/2017;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO Nº 011/2021, emitido pela Assessoria e Consultoria - JACOBSEN, em 22 de março de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **INEZ TRENTIN ZANDONÁ**, portadora do RG nº 8023500096 SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob nº 278.349.050-15, para o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DO CRAS**, símbolo CC-4, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2021, revogando Portaria Municipal nº 310/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE MARÇO DE 2021**.**

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 23 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 322, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"READAPTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 153/2021/SEMEC, expedido em 16/03/2021;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico expedido pelo Neurocirurgião Dr. Valdivino José Vieira Jr. em 24/02/2021;

CONSIDERANDO, o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT emitido em 11/03/2021;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Neurocirurgião Dr. Valdivino José Vieira Jr. CRM: 5759, no qual recomenda a readaptação da servidora encontra-se em tratamento RNM com espondilodiscopatia lombar e protusão discal em L3/L4 e L4/L5 com compressão do saco dural. RNM de coluna cervical com discretas alterações discais, expedido em 24/02/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1120616-0 SJ/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 875.331.381-04, matrícula nº 6334.1, Estável no Cargo de Técnico de Desenvolvimento de Educação Infantil/40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal de educação Infantil Jacy Kuhn Salamoni, Município de Água Boa/MT, pelo **período de 60 (sessenta) dias a partir do dia 11/03/2021**.

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções com atividades leves auxiliar que não requer esforços.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE MARÇO DE 2021**.**

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 22 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 001/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para construção do quiosque e pergolado na Praça do Bairro Guarujá, no perímetro urbano, no Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 13/04/2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 24 de março de 2021.

Tânia Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 317, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"READAPTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 104/2021/SEMEC, expedido em 23/02/2021;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico expedido pelo Ortopedista Dr. Paulo Torres em 10/12/2020;

CONSIDERANDO, o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT emitido em 18/02/2021;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Ortopedista Dr. Paulo Torres CRM: 6595-MT, no qual recomenda a readaptação da servidora encontra-se em tratamento CID: M16 expedido em 10/12/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **MARIA ELENA MARTINS DA SILVA PIRES**, portadora do RG nº 1264349-1 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 870.230.831-20, matrícula nº 3162.1, Estável no Cargo de Apoio Administrativo Educacional-Infraestrutura/30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Vila Nova, Município de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 18/02/2021**.

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções com atividades leves na cozinha como: lavar, descascar e cortar verduras, organizar os alimentos na geladeira, prateleiras e fazer café, com vencimentos e carga horária do cargo estável.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE MARÇO DE 2021**.**

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 18 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 316, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"READAPTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 106/2021/SEMEC, expedido em 23/02/2021;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico expedido pelo Psiquiatra Dr. Haroldo Peixoto de Oliveira Júnior em 10/02/2021;

CONSIDERANDO, o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT emitido em 18/02/2021;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Psiquiatra Dr. Haroldo Peixoto de Oliveira Júnior CRM:12155 GO – RQE 8867, no qual recomenda a readaptação da servidora encontra-se em tratamento HD:F31.6 pelo CID-10 expedido em 10/02/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora ***ROSANE FROLICH BRIETZKE***, portadora do RG nº 8052869421 SSPPC/RS, devidamente inscrito no CPF sob nº 633.136.420-04, matrícula nº 5136.1, Estável no Cargo de Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura/30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Cecília Meireles, Município de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 18/02/2021**.

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções com atividades leves na cozinha como: lavar, descascar e cortar verduras, organizar os alimentos na geladeira, prateleiras e fazer café, com vencimentos e carga horária do cargo estável.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Cabe a Gerência de Recursos Humanos, encaminhar a servidora em readaptação para ser acompanhada pela Equipe do CAPS para "*Avaliação Multidisciplinar*", durante o período em que a mesma se encontrar em tratamento clinico.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 18 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 321, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FG-M AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o artigo 18, § 1º inciso III e § 2º da Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Of. Interno 052/2021 PMAB/SD, expedido em 03 de maço de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER FG ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome servidor(a):	FG	Valor em R$	Período de:	Lotação/Secretaria:
VALDENIR FIRMINO DE SOUSA	FG-M	549,54	01/03/2021 à 31/12/2021	Desenvolvimento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 22 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021

OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição de equipamento vertical de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas".

Favorecida: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDAPrazo de execução: Entrega imediata Valor Global: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 24 de Março de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

-LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 09 de abril de 2021, às 14:00H (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS, QUÍMICOS E CONTRASTE, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 14:00h do dia 25/03/2021 às 18:00h do dia 08/04/2021 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das14:00h do dia 09/04/2021 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 09/04/2021 às 14:15h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 24 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICAS**, **QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUIDA NO MUNICIPIO**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: NILTON SERGIO GONCALVES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 27.948.452/0001-56, Lote 1, com o valor total de R$: 54.855,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças - MT, 19 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REG. DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 23/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 8/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2021

No dia 19 do mês de Março do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 8/2021, Processo Licitatório nº. 23/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUIDA NO MUNICIPIO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos - Exclusivo para ME/EPP Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4356	CONAGUA SOLUCOES EIRELI	
4355	CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA	
4354	LABORPLAN - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA DO PLA	
4151	NILTON SERGIO GONCALVES EIRELI	1, 2
4316	VITOR HUGO FREITAS CARVALHO	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONAGUA SOLUCOES EIRELI	20.257.981/0001-64		. . -
CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA	14.936.584/0001-16		. . -
LABORPLAN - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA DO PL	10.560.231/0001-03		. . -
NILTON SERGIO GONCALVES EIRELI	27.948.452/0001-56		. . -
VITOR HUGO FREITAS CARVALHO	28.326.493/0001-73		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUIDA NO MUNICIPIO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos - Exclusivo para ME/EPP
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4151 - NILTON SERGIO GONCALVES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE ESTACAO E TRATAMENTO DE ESGOTO - ANALISE DE AGUA POTAVEL MONITORAMENTO MENSAL INCLUINDO OS PARAMETROS: COLIFORMES TOTAIS, COR APARENTE, PH, TURBIDEZ E ESCHERICHIA COLI.	MES	serviços	12,000	4.204,0000	50.448,00

Fornecedor: 4151 - NILTON SERGIO GONCALVES EIRELI						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
2	SERVICO DE ESTACAO E TRATAMENTO DE ESGOTO - ANALISES DE AGUA POTAVEL MONITORAMENTO SEMESTRAL CONTEMPLANDO OS PARAMETROS: AGROTOXICOS, COMPOSTOS ORGANICOS/INORGARNICOS, DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDARIOS, METAIS.	UN	serviços	2,000	2.203,5000	4.407,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,19 de Março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CONAGUA SOLUCOES EIRELI	CNPJ: 20.257.981/0001-64	
CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA	CNPJ: 14.936.584/0001-16	
LABORPLAN - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA DO PLA	CNPJ: 10.560.231/0001-03	
NILTON SERGIO GONCALVES EIRELI	CNPJ: 27.948.452/0001-56	
VITOR HUGO FREITAS CARVALHO	CNPJ: 28.326.493/0001-73	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço Item, no **dia 13 de abril de 2021, às 09:30 (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÕES**, **MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS**, **EPI E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CANIL MUNICIPAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 15:00h do dia 25/03/2021 às 18:00h do dia 12/04/2021 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 13/04/2021 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 13/04/2021 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 24 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 08 de abril de 2021, às 09:00h (horário de Mato Grosso)**, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, **TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA APTO A CONDUÇÃO**, **EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.

br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 24 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, tendo em vista a suspensão da sessão pública ocorrida em 09/03/2021 que tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público, a REABERTURA da sessão, que será realizada no **dia 09/04/2021 as 09:00h (horário de Mato Grosso),** sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT, A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 24 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°177, 24 DE MARÇO DE 2021.

Designa LUCAS MOTA SILVA, como responsável pela unidade de patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Garças, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designa o Servidor **LUCAS MOTA SILVA,** portador do Registro Geral nº 240.213-85 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.895. 631-61, **como responsável pela Unidade de Patrimônio.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 24 de Março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°176, 24 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia e dá Posse à Diretoria do Conselho Municipal do trabalho, para o Biênio de 2021/2022", e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomeia e dá Posse à Diretoria e Membros do Conselho Municipal do Trabalho, para o Biênio 2021/2022 composta da seguinte forma:

ROSA CAMARGO DE SOUZA PRESIDENTE

MARIA GRACINETE MEDEIROS SANTOS VICE-PRESIDENTE

IVONE GOMES MARTINS SECRETÁRIA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 24 de Março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2021 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792. 580/0001-90,** com o valor total de **R$ 41.662,53 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**. Cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL**.** Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 24 de Março de 2021. **Marilda Garofolo Sperandio -** Prefeita Municipal.

LEI N.º 1194/2021

LEI MUNICIPAL Nº1194/2021

"Institui o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art.33 da Lei n.º 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art.1° - Fica instituído o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Alto Taquari/MT.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§1° - Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º - A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º - São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais;

a) - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

b) - estudantes que não sejam emancipados; e

c) - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5° - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§6º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§7º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no §4º, do art. 2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo II

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea “a”, desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) - exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) - atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

d) - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 - O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) - licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) - folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) - documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) - outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) - o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) - a adequação do serviço de transporte escolar;

c) - a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 - O Município de Alto Taquari/MT disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15 - Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Alto Taquari/MT, aos 23 de março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021,** cujo certame se deu início às 09h01min, do dia 22/03/2021, sagrou-se vencedor o preponente: A**SSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA-ABAVIDA, CNPJ: 04.121.894/0001-29** com o valor de R$: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 24 de março de 2021.

Alto Taquari – MT, 24 de março 2021.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA CONTABILIDADE
RREO - (RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA SIMPLIFICADO)

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.650.000,00	42.650.000,00	6.960.648,67	16,32	6.957.879,16	16,31	35.692.120,84
RECEITAS CORRENTES	40.015.000,00	40.015.000,00	6.960.648,67	17,40	6.957.879,16	17,39	33.057.120,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.636.000,00	2.636.000,00	319.061,35	12,10	319.061,35	12,10	2.316.938,65
Impostos	2.309.000,00	2.309.000,00	262.707,38	11,38	262.707,38	11,38	2.046.292,62
Taxas	326.000,00	326.000,00	56.353,97	17,29	56.353,97	17,29	269.646,03
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.995.000,00	1.995.000,00	179.826,07	9,01	181.765,68	9,11	1.813.234,32
Contribuições Sociais	1.395.000,00	1.395.000,00	96.064,47	6,89	98.004,08	7,03	1.296.995,92
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	600.000,00	600.000,00	83.761,60	13,96	83.761,60	13,96	516.238,40
RECEITA PATRIMONIAL	305.000,00	305.000,00	11.709,26	3,84	7.000,14	2,30	297.999,86
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Valores Mobiliários	300.000,00	300.000,00	11.709,26	3,90	7.000,14	2,33	292.999,86
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	723.000,00	723.000,00	123.998,68	17,15	123.998,68	17,15	599.001,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	703.000,00	703.000,00	122.997,13	17,50	122.997,13	17,50	580.002,87
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	1.001,55	5,01	1.001,55	5,01	18.998,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.094.000,00	34.094.000,00	6.309.258,18	18,51	6.309.258,18	18,51	27.784.741,82
Transferências da União e de suas Entidades	15.639.000,00	15.639.000,00	2.793.025,15	17,86	2.793.025,15	17,86	12.845.974,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.410.000,00	13.410.000,00	2.513.452,78	18,74	2.513.452,78	18,74	10.896.547,22
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	45.000,00	45.000,00		0,00		0,00	45.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000.000,00	5.000.000,00	1.002.780,25	20,06	1.002.780,25	20,06	3.997.219,75
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	262.000,00	262.000,00	16.795,13	6,41	16.795,13	6,41	245.204,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	112.000,00	112.000,00	10.634,84	9,50	10.634,84	9,50	101.365,16
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00	6.160,29	4,11	6.160,29	4,11	143.839,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.635.000,00	2.635.000,00		0,00		0,00	2.635.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00	300.000,00		0,00	0,00	0,00	300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	300.000,00	300.000,00		0,00		0,00	300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	105.000,00	105.000,00		0,00		0,00	105.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.230.000,00	2.230.000,00		0,00		0,00	2.230.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.770.000,00	1.770.000,00		0,00		0,00	1.770.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	460.000,00	460.000,00		0,00		0,00	460.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.550.000,00	1.550.000,00	138.139,76	8,91	140.909,27	9,09	1.409.090,73
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.200.000,00	44.200.000,00	7.098.788,43	16,06	7.098.788,43	16,06	37.101.211,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	44.200.000,00	44.200.000,00	7.098.788,43	16,06	7.098.788,43	16,06	37.101.211,57
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	44.200.000,00	44.200.000,00	7.098.788,43	16,06	7.098.788,43	16,06	37.101.211,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		747.610,92			747.610,92		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		747.610,92			747.610,92		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.711.000,00	41.446.610,92	6.576.158,43	6.712.354,37	34.734.256,55	4.471.773,66	4.547.315,06	36.899.295,86	4.154.389,34	
DESPESAS CORRENTES	35.120.000,00	35.216.743,22	6.386.580,44	6.522.776,38	28.693.966,84	4.297.360,57	4.372.901,97	30.843.841,25	3.980.801,25	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.348.000,00	17.346.000,00	2.794.194,27	2.864.724,83	14.481.275,17	2.775.294,27	2.845.824,83	14.500.175,17	2.674.146,89	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	2.841,63	2.841,63	97.158,37	2.841,63	2.841,63	97.158,37	2.841,63	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.672.000,00	17.770.743,22	3.589.544,54	3.655.209,92	14.115.533,30	1.519.224,67	1.524.235,51	16.246.507,71	1.303.812,73	
DESPESAS DE CAPITAL	5.221.000,00	5.859.867,70	189.577,99	189.577,99	5.670.289,71	174.413,09	174.413,09	5.685.454,61	173.588,09	
INVESTIMENTOS	4.991.000,00	5.629.867,70	157.666,16	157.666,16	5.472.201,54	142.501,26	142.501,26	5.487.366,44	141.676,26	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	230.000,00	230.000,00	31.911,83	31.911,83	198.088,17	31.911,83	31.911,83	198.088,17	31.911,83	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	370.000,00	370.000,00			370.000,00			370.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.615.000,00	1.627.000,00	401.221,63	265.025,69	1.361.974,31	339.439,80	263.898,40	1.363.101,60	140.909,28	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.326.000,00	43.073.610,92	6.977.380,06	6.977.380,06	36.096.230,86	4.811.213,46	4.811.213,46	38.262.397,46	4.295.298,62	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	42.326.000,00	43.073.610,92	6.977.380,06	6.977.380,06	36.096.230,86	4.811.213,46	4.811.213,46	38.262.397,46	4.295.298,62	
SUPERÁVIT (XIII)				121.408,37			2.287.574,97		2.803.489,81	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	42.326.000,00	43.073.610,92	6.977.380,06	7.098.788,43		4.811.213,46	7.098.788,43		7.098.788,43	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.550.000,00	1.550.000,00	138.139,76	8,91	140.909,27	9,09	1.409.090,73
RECEITAS CORRENTES	1.550.000,00	1.550.000,00	138.139,76	8,91	140.909,27	9,09	1.409.090,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.550.000,00	1.550.000,00	138.139,76	8,91	140.909,27	9,09	1.409.090,73
Contribuições Sociais	1.550.000,00	1.550.000,00	138.139,76	8,91	140.909,27	9,09	1.409.090,73
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.615.000,00	1.627.000,00	401.221,63	265.025,69	1.361.974,31	339.439,80	263.898,40	1.363.101,60	140.909,28	
DESPESAS CORRENTES	1.615.000,00	1.627.000,00	401.221,63	265.025,69	1.361.974,31	339.439,80	263.898,40	1.363.101,60	140.909,28	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.615.000,00	1.627.000,00	401.221,63	265.025,69	1.361.974,31	339.439,80	263.898,40	1.363.101,60	140.909,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.585.000,00	43.320.610,92	6.576.158,43	6.712.354,37	96,20	36.608.256,55	4.471.773,66	4.547.315,06	94,51	38.773.295,86	
Legislativa	1.515.000,00	1.515.000,00	349.564,34	349.564,34	5,01	1.165.435,66	217.581,84	217.581,84	4,52	1.297.418,16	
Ação Legislativa	1.515.000,00	1.515.000,00	349.564,34	349.564,34	5,01	1.165.435,66	217.581,84	217.581,84	4,52	1.297.418,16	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	151.000,00	151.000,00				151.000,00				151.000,00	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	151.000,00	151.000,00				151.000,00				151.000,00	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.688.000,00	5.688.000,00	1.759.326,49	1.759.326,49	25,21	3.928.673,51	855.508,91	855.508,91	17,78	4.832.491,09	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.539.000,00	4.539.000,00	1.561.962,48	1.561.962,48	22,39	2.977.037,52	671.151,12	671.151,12	13,95	3.867.848,88	
Administração Financeira	500.000,00	500.000,00	119.994,00	119.994,00	1,72	380.006,00	119.994,00	119.994,00	2,49	380.006,00	
Controle Interno	114.000,00	114.000,00	14.487,86	14.487,86	0,21	99.512,14	14.487,86	14.487,86	0,30	99.512,14	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	55.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
Administração de Receitas	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	460.000,00	460.000,00	62.882,15	62.882,15	0,90	397.117,85	49.875,93	49.875,93	1,04	410.124,07	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.397.500,00	2.392.750,00	283.670,19	283.670,19	4,07	2.109.079,81	224.555,93	224.555,93	4,67	2.168.194,07	
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	484.000,00	484.000,00	43.641,40	43.641,40	0,63	440.358,60	41.421,40	41.421,40	0,86	442.578,60	
Assistência Comunitária	1.212.000,00	1.198.750,00	105.429,97	105.429,97	1,51	1.093.320,03	99.157,61	99.157,61	2,06	1.099.592,39	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	576.500,00	585.000,00	133.978,82	133.978,82	1,92	451.021,18	83.476,92	83.476,92	1,74	501.523,08	
FU08 - Demais Subfunções	115.000,00	115.000,00	620,00	620,00	0,01	114.380,00	500,00	500,00	0,01	114.500,00	
Previdência Social	3.194.000,00	3.194.000,00	77.494,78	213.690,72	3,06	2.980.309,28	82.412,12	157.953,52	3,28	3.036.046,48	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.194.000,00	3.194.000,00	77.494,78	213.690,72	3,06	2.980.309,28	82.412,12	157.953,52	3,28	3.036.046,48	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.280.500,00	9.410.993,22	1.777.516,40	1.777.516,40	25,48	7.633.476,82	1.251.315,90	1.251.315,90	26,01	8.159.677,32	
Atenção Básica	2.469.000,00	2.419.000,00	385.384,97	385.384,97	5,52	2.033.615,03	346.778,57	346.778,57	7,21	2.072.221,43	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.329.000,00	5.365.000,00	1.099.623,58	1.099.623,58	15,76	4.265.376,42	697.002,83	697.002,83	14,49	4.667.997,17	
Suporte Profilático e Terapêutico	218.000,00	188.000,00	40.629,25	40.629,25	0,58	147.370,75	13.448,65	13.448,65	0,28	174.551,35	
Vigilância Sanitária	68.000,00	68.000,00	831,60	831,60	0,01	67.168,40	105,00	105,00	0,00	67.895,00	
Vigilância Epidemiológica	268.000,00	262.000,00	62.289,11	62.289,11	0,89	199.710,89	62.289,11	62.289,11	1,29	199.710,89	
Alimentação e Nutrição	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU10 - Administração Geral	841.500,00	1.031.993,22	185.027,89	185.027,89	2,65	846.965,33	129.761,74	129.761,74	2,70	902.231,48	
FU10 - Demais Subfunções	77.000,00	67.000,00	3.730,00	3.730,00	0,05	63.270,00	1.930,00	1.930,00	0,04	65.070,00	
Trabalho	139.000,00	139.000,00				139.000,00				139.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	139.000,00	139.000,00				139.000,00				139.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	7.748.000,00	7.748.000,00	850.672,18	850.672,18	12,19	6.897.327,82	756.376,27	756.376,27	15,72	6.991.623,73	
Ensino Fundamental	5.834.000,00	5.834.000,00	680.432,50	680.432,50	9,75	5.153.567,50	586.136,59	586.136,59	12,18	5.247.863,41	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.786.000,00	1.786.000,00	170.239,68	170.239,68	2,44	1.615.760,32	170.239,68	170.239,68	3,54	1.615.760,32	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	110.000,00	110.000,00				110.000,00				110.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	18.000,00	18.000,00				18.000,00				18.000,00	
Cultura	157.000,00	157.000,00	8.063,65	8.063,65	0,12	148.936,35	8.063,65	8.063,65	0,17	148.936,35	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	157.000,00	157.000,00	8.063,65	8.063,65	0,12	148.936,35	8.063,65	8.063,65	0,17	148.936,35	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.543.000,00	3.152.867,70	397.510,33	397.510,33	5,70	2.755.357,37	292.133,75	292.133,75	6,07	2.860.733,95	
Infra-Estrutura Urbana	1.070.000,00	1.070.000,00	99.413,98	99.413,98	1,42	970.586,02	99.413,08	99.413,08	2,07	970.586,92	
Serviços Urbanos	108.000,00	717.867,70	2.460,00	2.460,00	0,04	715.407,70	2.460,00	2.460,00	0,05	715.407,70	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.200.000,00	1.200.000,00	295.636,35	295.636,35	4,24	904.363,65	190.260,67	190.260,67	3,95	1.009.739,33	
FU15 - Demais Subfunções	165.000,00	165.000,00				165.000,00				165.000,00	
Habitação	95.000,00	95.000,00				95.000,00				95.000,00	
Habitação Rural	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	965.000,00	965.000,00	141.110,97	141.110,97	2,02	823.889,03	85.057,97	85.057,97	1,77	879.942,03	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	965.000,00	965.000,00	141.110,97	141.110,97	2,02	823.889,03	85.057,97	85.057,97	1,77	879.942,03	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	103.000,00	103.000,00				103.000,00				103.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU18 - Demais Subfunções	93.000,00	93.000,00				93.000,00				93.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	565.000,00	565.000,00	31.683,93	31.683,93	0,45	533.316,07	30.430,05	30.430,05	0,63	534.569,95	
Abastecimento	110.000,00	110.000,00				110.000,00				110.000,00	
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	290.000,00	290.000,00	31.683,93	31.683,93	0,45	258.316,07	30.430,05	30.430,05	0,63	259.569,95	
FU20 - Demais Subfunções	145.000,00	145.000,00				145.000,00				145.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	55.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Comunicações	85.000,00	85.000,00				85.000,00				85.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	85.000,00	85.000,00				85.000,00				85.000,00	
Energia	793.000,00	793.000,00	61.224,84	61.224,84	0,88	731.775,16	61.224,84	61.224,84	1,27	731.775,16	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	793.000,00	793.000,00	61.224,84	61.224,84	0,88	731.775,16	61.224,84	61.224,84	1,27	731.775,16	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.958.000,00	5.958.000,00	775.303,01	775.303,01	11,11	5.182.696,99	545.086,31	545.086,31	11,33	5.412.913,69	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.958.000,00	5.958.000,00	775.303,01	775.303,01	11,11	5.182.696,99	545.086,31	545.086,31	11,33	5.412.913,69	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	453.000,00	453.000,00	28.263,86	28.263,86	0,41	424.736,14	27.272,66	27.272,66	0,57	425.727,34	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	423.000,00	423.000,00	28.263,86	28.263,86	0,41	394.736,14	27.272,66	27.272,66	0,57	395.727,34	
Lazer	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	330.000,00	330.000,00	34.753,46	34.753,46	0,50	295.246,54	34.753,46	34.753,46	0,72	295.246,54	
Refinanciamento da Dívida Interna	330.000,00	330.000,00	34.753,46	34.753,46	0,50	295.246,54	34.753,46	34.753,46	0,72	295.246,54	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	370.000,00	370.000,00				370.000,00				370.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.615.000,00	1.627.000,00	401.221,63	265.025,69	3,80	1.361.974,31	339.439,80	263.898,40	5,49	1.363.101,60	
TOTAL (III) = (I + II)	44.200.000,00	44.947.610,92	6.977.380,06	6.977.380,06	100,00	37.970.230,86	4.811.213,46	4.811.213,46	100,00	40.136.397,46	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.615.000,00	1.627.000,00	401.221,63	265.025,69	3,80	1.361.974,31	339.439,80	263.898,40	5,49	1.363.101,60	
Legislativa	35.000,00	35.000,00	5.633,28	5.633,28	0,08	29.366,72	5.633,28	5.633,28	0,12	29.366,72	
Ação Legislativa	35.000,00	35.000,00	5.633,28	5.633,28	0,08	29.366,72	5.633,28	5.633,28	0,12	29.366,72	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	202.000,00	202.000,00	40.703,60	40.703,60	0,58	161.296,40	40.703,60	40.703,60	0,85	161.296,40	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	185.000,00	185.000,00	37.905,42	37.905,42	0,54	147.094,58	37.905,42	37.905,42	0,79	147.094,58	
Administração Financeira											
Controle Interno	17.000,00	17.000,00	2.798,18	2.798,18	0,04	14.201,82	2.798,18	2.798,18	0,06	14.201,82	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	58.500,00	64.500,00	9.607,92	9.607,92	0,14	54.892,08	9.607,92	9.607,92	0,20	54.892,08	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência Comunitária	23.000,00	29.000,00	6.825,29	6.825,29	0,10	22.174,71	6.825,29	6.825,29	0,14	22.174,71	
FU08 - Administração Geral	25.500,00	25.500,00	2.782,63	2.782,63	0,04	22.717,37	2.782,63	2.782,63	0,06	22.717,37	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.000,00	6.000,00	136.871,37	675,43	0,01	5.324,57	76.216,83	675,43	0,01	5.324,57	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.000,00	6.000,00	136.871,37	675,43	0,01	5.324,57	76.216,83	675,43	0,01	5.324,57	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	386.500,00	392.500,00	65.125,31	65.125,31	0,93	327.374,69	63.998,02	63.998,02	1,33	328.501,98	
Atenção Básica	135.000,00	135.000,00	27.940,14	27.940,14	0,40	107.059,86	27.940,14	27.940,14	0,58	107.059,86	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,00	135.000,00	24.852,91	24.852,91	0,36	110.147,09	23.725,62	23.725,62	0,49	111.274,38	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Vigilância Epidemiológica	30.000,00	36.000,00	6.989,91	6.989,91	0,10	29.010,09	6.989,91	6.989,91	0,15	29.010,09	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	60.500,00	60.500,00	5.342,35	5.342,35	0,08	55.157,65	5.342,35	5.342,35	0,11	55.157,65	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	682.000,00	682.000,00	108.726,26	108.726,26	1,56	573.273,74	108.726,26	108.726,26	2,26	573.273,74	
Ensino Fundamental	488.000,00	488.000,00	77.589,32	77.589,32	1,11	410.410,68	77.589,32	77.589,32	1,61	410.410,68	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	194.000,00	194.000,00	31.136,94	31.136,94	0,45	162.863,06	31.136,94	31.136,94	0,65	162.863,06	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	55.000,00	55.000,00	9.526,16	9.526,16	0,14	45.473,84	9.526,16	9.526,16	0,20	45.473,84	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	55.000,00	55.000,00	9.526,16	9.526,16	0,14	45.473,84	9.526,16	9.526,16	0,20	45.473,84	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	38.000,00	38.000,00	2.496,91	2.496,91	0,04	35.503,09	2.496,91	2.496,91	0,05	35.503,09	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	38.000,00	38.000,00	2.496,91	2.496,91	0,04	35.503,09	2.496,91	2.496,91	0,05	35.503,09	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	17.000,00	17.000,00	1.521,64	1.521,64	0,02	15.478,36	1.521,64	1.521,64	0,03	15.478,36	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	17.000,00	17.000,00	1.521,64	1.521,64	0,02	15.478,36	1.521,64	1.521,64	0,03	15.478,36	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	100.000,00	100.000,00	17.399,44	17.399,44	0,25	82.600,56	17.399,44	17.399,44	0,36	82.600,56	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	100.000,00	100.000,00	17.399,44	17.399,44	0,25	82.600,56	17.399,44	17.399,44	0,36	82.600,56	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	3.609,74	3.609,74	0,05	21.390,26	3.609,74	3.609,74	0,08	21.390,26	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	3.609,74	3.609,74	0,05	21.390,26	3.609,74	3.609,74	0,08	21.390,26	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 071/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender temporariamente o Contrato de Prestação de Serviços do Servidor **NELSON PAULO DA SILVA,** portador da cédula de identidade nº 29.199.287-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 476.559.179-49, do cargo de Motorista – Lei Municipal nº 1123/2019, pelo período em que as aulas presenciais da Rede Pública de Ensino estiverem suspensas devido ao risco de contágio do Coronoavírus, amparados pela Lei Municipal nº 1199/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 24 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

(Processo Administrativo n° 025/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski e equipe de apoio: Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi,Madalena H. Z. Baumann, Suzana Aparecida de Souza e Nagila Brandão de Castro, designada pelo Decreto nº Decreto nº 007/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicado, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por item,*** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 horas do dia 25/03/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 08/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 08/04/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritasno anexo I do presente edital;

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Brasil, n° 1.059, Bairro Bom Jesus – Apiacás–MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, (HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone: (0xx) 66-3593-2227 ou email: licitacao@apiacas.mt.gov.br. E no site da Prefeitura https://www.apiacas.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **018//2021**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **JAQUELINE VIEIRA DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.567,42 (Um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA – **24/03/2021 à 21/07/2021.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESPOSTAS AOS RECURSOS PROVA OBJETIVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

RECURSO Nº 01

NOME DO CANDIDATO: WILSEN PICOLI

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: O Candidato questiona a resposta da questão de nº 20 da Prova Objetiva de Conhecimentos específicos, onde no gabarito Oficial a resposta é a letra “A”, solicitando assim a anulação da questão por entender que não seria a resposta correta.

RESPOSTA: (**X**) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

DECISÃO:

Após análise dos argumentos constantes no recurso do referido candidato a Comissão Organizadora decidiu por deferir o recurso, a questão será anulada.

RECURSO Nº 02

NOME DO CANDIDATO: WILSEN PICOLI

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: O Candidato questiona a resposta da questão de nº 18 da Prova Objetiva de Conhecimentos específicos, onde no gabarito Oficial a resposta é a letra “D”, solicitando assim a anulação da questão por entender que não há resposta conclusiva para a questão.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

DECISÃO:

Após análise dos argumentos constantes no recurso do referido candidato a Comissão Organizadora decidiu por deferir o recurso, ou seja, a questão será anulada.

Apiacás/MT, 25 de Março de 2021

Fábio Germano

Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PRÉVIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Ordem	Nº Insc.	Nome	P. Objetiva
01	006	Andre Marlon Niendiker Zimmermann	85
02	003	Leidislaine Oliveira Barbosa	75
03	007	Wilsen Picoli	70
04	008	João José Rocha Nascimento	Ausente

CARGO DE PSICÓLOGO (CRAS)

Ordem	Nº Insc.	Nome	P. Objetiva
01	005	Jessica Rado Kurtz	55

CARGO DE PSICÓLOGO (SAÚDE)

Ordem	Nº Insc.	Nome	P. Objetiva
01	002	Quetura Bianca Emmel Assunção	45

CARGO DE VETERINÁRIO

Ordem	Nº Insc.	Nome	P. Objetiva
01	004	Caio Rodrigues Ferronato	70
02	001	Tiago Ferreira Pilger	55

Apiacás/MT 25 de Março de 2021.

Fábio Germano

Presidente Comissão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 068/2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **JAQUELINE VIEIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1615268-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 008.650.971-35, no cargo de **Técnica em Enfermagem, conforme a Lei Municipal nº 1185/2021**, (Enfrentamento da pandemia do Novo Corona Vírus, Covid-19), lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2021, no período de 24 de Março de 2021 à 21/07/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 24 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 091/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021 do Município de Apiacás/MT, com a seguinte composição:

PRESIDENTE – NAGILA BRANDÃO DE CASTRO

SECRETÁRIA – MILENA ALVES DE OLIVEIRA

MEMBRO – SUZANA APARECIDA DE SOUZA

Art. 2º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições do Decreto 008/2021.

Apiacás-MT, 23 de março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 070/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender temporariamente o Contrato de Prestação de Serviços do Servidor **EVERALDO MARQUES OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 23.339.499-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 825.966. 381-34, do cargo de Motorista – Lei Municipal nº 1123/2019, pelo período em que as aulas presenciais da Rede Pública de Ensino estiverem suspensas devido ao risco de contágio do Coronoavírus, amparados pela Lei Municipal nº 1199/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 24 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 069/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender temporariamente o Contrato de Prestação de Serviços do Servidor **ALESSANDRO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 1909280-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 022.339.611-70, do cargo de Motorista – Lei Municipal nº 1123/2019, pelo período em que as aulas presenciais da Rede Pública de Ensino estiverem suspensas devido ao risco de contágio do Coronoavírus, amparados pela Lei Municipal nº 1199/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 24 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO N° - 078/2017

OBJETO – DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM AV. MATO GROSSO E AV. BRASIL

VIGENCIA – 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019

EXTRATO 4º Aditivo ao Contrato Nº 11/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: VALDELÍCIO MOREIRA TOBIAS - ME

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o aumento no valor estimado do presente contrato.

VALOR: 58,00 (cinquenta e oito reais) por diária

DATA: 01/03/2021

DEPERTAMENTO PESSOAL
ATA 002/2021 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAIANA – MT

Ata 002/2021 - Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaiana – MT

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, as quinze horas reuniram-se na sala de reunião, localizada na Rua Eurico Teixeira nº 07 no bairro São José, a Presidente Sr. ª Keila Regina Abreu Moraes Marques que iniciou a reunião saudando a todos e colocando o assunto em pauta: Convocação da conselheira suplente Sr ª Aliane Lopes dos Santos para assumir a vaga Conselheira Tutelar. Sem mais nada a declarar encerramos a sessão, e solicitado pela Presidente Sr. ª Keila Regina Abreu Moraes Marques, eu Thauany Alves Chaves lavro a presente ata que após lida, segue assinada por mim, pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e pelos demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 174/2021

DESIGNAR A SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOSCONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 047, 048P, 049 E 050/2021, CUJO OBJETO ÉAQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Gisely Aparecida Medeiros de Lima, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da Dispensa de Licitação n°. 014/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. **047/2021** - **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.520.829/0001-40.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. **048/2021** - **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.792.580/0001-90.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. **049/2021** - **MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.665.884/0001-52.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. **050/2021** - **MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 02.614.637/0001-01.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dia do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 168/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075, 076, 077, 078, 079, 080 E 081/2020, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO DE COTAÇÃO (TIPO TRAZ VALOR, COTA PREÇOS OU OUTRO SISTEMA COMPATÍVEL, PARA ATENDER À DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Presencial nº 020/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020 – empresa TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.430.558/0001-92.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 – empresa NE EQUIPAMENTOS PEÇAS, E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.619.626/0001-55.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020 – empresa PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.822.233/0001-06.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020 – empresa ADRIANO DOS REIS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020 – empresa IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.865.963/0001-19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020 – empresa SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.717.067/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020 – empresa MD COMÉRCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.855.519/0001-12.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Ricardo Leandro Schiavinato - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Cleber de Miranda Barros - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Titular: Bruno de Larranhagas Cruz – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração.

Fiscal Suplente: Rosimeire Pereira de Oliveira - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração.

Fiscal Titular: Bruno de Larranhagas Cruz – Responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete DO Prefeito.

Fiscal Suplente: Rosimeire Pereira de Oliveira - Responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

Fiscal Titular: Junio Cesar Pereira – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

Fiscal Suplente: Daiane Alves Ferreira - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

Fiscal Titular: Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Suplente: Cícero Guilherme Falivene de Souza - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Titular: Morghana Pires de Arruda Alburquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Titular: Enio Gonçalves da Silva – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Fiscal Suplente: Beatriz Vaz da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Fiscal Titular: Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Suplente: Ana Lúcia Ferreira Chaves - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Suplente: Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Titular: Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Fiscal Suplente: Raimundo Francisco Araújo Mendes - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09/03/2021 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 175/2021

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Rescindir o contrato temporário nº 037/2020, pelo término da estabilidade provisória em 20/03/2021, vez que foi cessada a licença maternidade da servidora **MIRIAM ALVES TEIXIERA DE ASSIS,** matrícula nº 2346, ocupante do cargo temporário de **Professora.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 161/2021

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSAIO DE SOLOS PARA ANALISES DE MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRURA.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho, como fiscal, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da Dispensa de Licitação n°. 009/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 042/2021, VALDETE ELENI FERREIRA DO NASCIMENTO 89350278120, inscrita no CNPJ nº. 19.099.980/0001-50.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 160 /2021

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2021, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES SELF SERVICE E MARMITEX, A SEREM SERVIDAS NO MUNICÍPIO DA CONTRATANTE E NA ZONA RURAL (COMUNIDADE CORREGO DAS BOTAS)EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Presencial nº 002/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021 - DEUSMAR FERREIRA CABRAL, inscrita no CNPJ n°. 18.546.153/0001-02

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal titular e como fiscal suplente Lucas Soares Pereira – Responsáveis pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Célio Marcio Figueiro Torres como fiscal titular e como fiscal suplente Jucilys Milani Carmo - Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e como fiscal suplente Ione da Costa Oliveira – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e como fiscal suplente João Edmundo Faria dos Santos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Morghana Pires de Arruda Albuquerque como fiscal titular e como fiscal suplente Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Daiany Souza Lima como fiscal titular e como fiscal suplente Ênio Gonçalves da Silva – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

Ana Maria Batista- como fiscal titular e como fiscal suplente Sandra Rosa Campos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Edilson da Cruz Ricardo como fiscal titular e como fiscal suplente como Francisco Tiburcio de Carvalho – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRURA.

Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente como Alessandro Felix Pascoin – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRURA- SMAE

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 082 ATÉ 085.2021

P O R T A R I A Nº. 082/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

N O M E I A

O Sr. **Alberto Silva Filho,** brasileiro, casado, portadora do **RG. nº.** 0427106-8 SSP/MT e **CPF. nº.** 815.096691-91, Para exercer o cargo de **Chefe de Seção** junto a Secretaria de Educação de Arenápolis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 16º dia do mês de Março de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 083/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio a servidora **Maria Aparecida Ferreira Dias,** brasileira, casada, merendeira, portadora do **RG. nº. 061224-2** SSP/MT e **CPF nº**. 441.653.491-91, referente ao qüinqüênio de 2007/2012, a partir de 22 de março de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 22 dia do mês de Março 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 084/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Comissão de Transporte Escolar deste Município, conforme previsto no art.42 da Lei Estadual nº 8469/2006 de 07 de abril de 2006, composta pelos seguintes membros:

1.REPRESENTANTES DOS PAIS:

Ana Paula Moreira Gomes CPF: 024.858.601-73

Doroteia Rabelo CPF: 797.022.449-00

2.REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL:

Miriany de Paula M. dos Santos Barbosa CPF: 894.027.901-87

3.REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL:

Lucia Ferreira Damacena CPF: 487.682.271-91

4.REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

Edmilson Pereira dos Santos CPF 019.815.001-62

6.REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Rosane Alves Gomes CPF: 015.185.001-62

8.REPRESENTANTE DO FUNDEB:

Dulcinéia Maria Souza Dias CPF: 330.343.381-04

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 22º dia do mês de Março de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N.0 085/2021

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMÍLIA, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

Ederson Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenápolis no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 69 e no inciso VI da Lei Orgânica Municipal de 25 de Julho de 1990**, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Famíliae a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa daSecretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania –SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SERFamíliaque terá as seguintes competências:

I –Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe dereferência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V- Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI- Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta deserviços, destinados às famílias participantes;

VII– O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família,pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Jenifer Roberta Garcia Parpinelli -Titular Rosane Alves Gomes - Suplente

II- **Secretaria Municipal de Municipal de Educação**

Poliana Aparecida Pereira Oliveira -Titular Carolina Brant Carvalho - Suplente

III- **Secretaria Municipal de Municipal de Saúde**

Lilian Izidio da Silva – Titular Maria Marinalda Ribeiro - Suplente

IV- **Conselho Municipal do Idoso**

Nubia Gonçalves Campos - Titular Gizelia Garcia Barroso - Suplente V- APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Jose Leandro Vasconcelos - Titular Elma de Oliveira - Suplente

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, comantecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O(A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 22º dia do mês de Março de 2021

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 006/ 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA INFANTE SUAREZ E PRESTES SILQUEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 29.762.496/0001-12, situada na Rua Tiradentes, Bairro Centro, na cidade de Nova Marilandia/MT, CEP 78.415-000, neste ato representada pelo seu proprietária, sra. **MELISSA INFANTE SUAREZ**, boliviana, médica, CRM/MT, n. 9258, inscrito no CPF sob n º 704.047.932-7 e RG 205360/DPF/RO, residente e domiciliado na Rua G, Bairro Rene Barbour, na cidade de Barra do Bugres-MT, CEP. 78.390-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

LOTE UNICO – USG

ÍTEM	DESCRIÇÃO USG	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASONOGRAFIA **(OBSTETRICA, ABDOMEN TOTAL, SUPERIOR, APARELHO URINARIO, MAMARIA BILATERAL, PROSTATA VIA ABDOMNIAL, PELVICA GINECOLOGICA E TRANSVAGINAL).**	600	**80,00**	**48. 000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratadase responsabilizará em executar os exames em caráter de urgência/emergência, respeitando escala definida pelo setor competente.

2.2. **Os exames deverão ser realizados no Pronto Atendimento utilizando-se dos equipamentos do Município.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DOS EXAMES

3.1. A contratada só poderá realizar os exames com guias autorizadas pela Central de Regulação Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o condicionamento e guarda dos serviços prestados, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 006/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **17/03/2021**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 006/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 006/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO

8.1. Os exames de ultrassonografia serão realizados utilizando-se dos equipamentos do Municipio, no período de Segunda a Sexta-feira, das 13:00 as 17:00hs, no pronto Atendimento localizado no Municipio de Arenápolis-MT, conforme demanda da Central de Regulação.

8.2. Os exames de urgência e emergência serão realizado de forma imediata, não se limitando aos horários constantes no item 7.1.

8.3. A contratada só poderá realizar os exames com guias autorizadas pela Central de Regulação Municipal e as quantidades de acordo com a necessidade do Municipio.

8.4. do Prazo:

8.4.1. No caso do não comparecimento do paciente no prazo de sete dias úteis, os laudos e filmes deverão ser enviados ao departamento de Regulação, Controle e Avaliação da SMS.

8.5 Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir modelo definido pelo departamento de regulação, controle e avaliação da SMS.

8.6. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o último dia útil do mês;

8.7. O formulário de requisição de exames deverá vir assinado, exclusivamente por médicos e autorizados pela Central de Regulação, seguindo os protocolos clínicos Municipais.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos Serviços ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o serviços não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a *Secretaria de Saúde* aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade dos serviços efetuada pela Secretaria de Saude, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30. 000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 006/ 2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUT. DA MEIDA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓD. RED. 0336-06.021.10.302.0016.2065.3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 17 de MARÇO de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA INFANTE SUAREZ E PRESTES SILQUEIRA LTDA

MELISSA INFANTE SUAREZ

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: DOUGLAS DORILÊO JOAQUIM

CPF: 481.946.891-04 CPF: 992.106.301-49

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXO 10- COMPETENCIA TRIBUTARIA

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES	24.030.000,00	26.760.469,49	3.871.936,23		3.871.936,23	30.632.405,72	6.602.405,72	
110000000000000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.132.620,52	2.505.046,55	300.791,84		300.791,84	2.805.838,39	673.217,87	
111000000000000000	IMPOSTOS	1.976.550,52	2.259.799,69	290.727,87		290.727,87	2.550.527,56	573.977,04	
111300000000000000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	567.748,00	576.738,25	145.871,18		145.871,18	722.609,43	154.861,43	
111303000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	567.748,00	576.738,25	145.871,18		145.871,18	722.609,43	154.861,43	
111303100000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	561.348,00	576.738,25	145.871,18		145.871,18	722.609,43	161.261,43	
111303110000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	560.948,00	576.679,25	145.871,18		145.871,18	722.550,43	161.602,43	
111303111010000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO POI	559.200,00	576.679,25	145.871,18		145.871,18	722.550,43	163.350,43	
111303111020000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO POI	1.748,00							1.748,00
111303120000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS	200,00	59,00				59,00		141,00
111303120100000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS	100,00	59,00				59,00		41,00
111303120200000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS	100,00							100,00
111303130000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA	100,00							100,00
111303130100000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - ATIVOS/INATIVOS DO F	100,00							100,00
111303140000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTA	100,00							100,00
111303140100000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ATI	100,00							100,00
111303400000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	6.400,00							6.400,00
111303410000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPA	6.100,00							6.100,00
111303410100000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	6.000,00							6.000,00
111303410200000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	100,00							100,00
111303420000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS	100,00							100,00
111303420100000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO	100,00							100,00
111303430000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA A	100,00							100,00
111303430100000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA - PODER EXECUTIVO	100,00							100,00
111303440000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA A	100,00							100,00
111303440100000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTI	100,00							100,00
111800000000000000	IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS	1.408.702,52	1.683.061,44	144.856,69		144.856,69	1.827.918,13	419.215,61	
111801000000000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS	727.402,52	906.905,04	27.360,04		27.360,04	934.265,08	206.862,56	
111801100000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	507.202,52	421.541,76	15.114,77		15.114,77	436.656,53		70.545,99
111801111000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	316.202,52	352.786,01	4.908,05		4.908,05	357.694,06	41.491,54	
111180111100000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-100,00						100,00	
311180111000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-100,00						100,00	
111801120000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JU	80.000,00	5.528,28	212,51		212,51	5.740,79		74.259,21
111801130000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	100.000,00	59.689,68	9.715,69		9.715,69	69.405,37		30.594,63
311180113000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	-8.000,00						8.000,00	
111801140000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	20.000,00	3.537,79	278,52		278,52	3.816,31		16.183,69
311180114000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	-800,00						800,00	
111801400000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	220.200,00	485.363,28	12.245,27		12.245,27	497.608,55	277.408,55	
111801410000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	220.000,00	485.355,28	12.245,27		12.245,27	497.600,55	277.600,55	
311180141000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	-100,00						100,00	
111801420000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	100,00	8,00				8,00		92,00
111801430000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	100,00							100,00
111801440000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	100,00							100,00
111802000000000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO, CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS	681.300,00	776.156,40	117.496,65		117.496,65	893.653,05	212.353,05	
111802300000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	681.200,00	776.156,40	117.496,65		117.496,65	893.653,05	212.453,05	
111802310000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	679.900,00	772.399,86	117.200,17		117.200,17	889.600,03	209.700,03	
111802310100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACA	500.000,00	638.669,94	93.560,13		93.560,13	732.230,07	232.230,07	
311180231010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACA	-100,00						100,00	
111802310200000000	IMPOSTO SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL -SIMPLES NACIONAL	180.000,00	133.729,92	23.640,04		23.640,04	157.369,96		22.630,04
111802320000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	100,00	1.190,33				1.190,33	1.090,33	

Emissão: 24/03/2021 16:00:54 Agili Softwares para Area Publica Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1118023201000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARREC	100,00	1.190,33				1.190,33	1.090,33	
1118023300000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA	1.100,00	2.346,26	268,56		268,56	2.614,82	1.514,82	
1118023301000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADA	1.200,00	2.346,26	268,56		268,56	2.614,82	1.414,82	
3111802330100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADA	-100,00						100,00	
1118023400000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E J	100,00	219,95	27,92		27,92	247,87	147,87	
1118023401000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E J	100,00	219,95	27,92		27,92	247,87	147,87	
1118024000000000000	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA	100,00							100,00
1118024100000000000	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	100,00							100,00
1119000000000000000	OUTROS IMPOSTOS	100,00							100,00
1119010000000000000	OUTROS IMPOSTOS	100,00							100,00
1119011000000000000	OUTROS IMPOSTOS	100,00							100,00
1119011300000000000	OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA	100,00							100,00
1120000000000000000	TAXAS	156.070,00	245.246,86	10.063,97		10.063,97	255.310,83	99.240,83	
1121000000000000000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	107.670,00	101.930,56	1.897,66		1.897,66	103.828,22		3.841,78
1121010000000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	107.670,00	101.930,56	1.897,66		1.897,66	103.828,22		3.841,78
1121011000000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	107.670,00	101.930,56	1.897,66		1.897,66	103.828,22		3.841,78
1121011110000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	94.800,00	93.773,97	1.353,78		1.353,78	95.127,75	327,75	
1121011101000000000	TAXA DE LIC. P/FUNC.DE ESTAB.COM.IND.E PRESTADORAS DE SERVICOS	90.000,00	93.557,57	1.353,78		1.353,78	94.911,35	4.911,35	
3112101110100000000	TAXA DE LIC. P/FUNC.DE ESTAB.COM.IND.E PRESTADORAS DE SERVICOS	-500,00						500,00	
1121011102000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	500,00							500,00
1121011103000000000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	500,00							500,00
1121011104000000000	TAXA DE FUNC.DE ESTAB. EM HORARIO ESPECIAL	400,00	40,00				40,00		360,00
1121011105000000000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	800,00							800,00
1121011106000000000	TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNC. DE TRANSPORTES	500,00	176,40				176,40		323,60
1121011107000000000	TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL	500,00							500,00
1121011108000000000	TAXA PARA O EXERCICIO DE COM.AMBILANTE OU EVENTUAL	600,00							600,00
1121011109000000000	TAXA PARA DIVERSOES PUBLICAS	100,00							100,00
1121011110000000000	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DOMINIO PUBLICO	1.000,00							1.000,00
1121011111000000000	OUTRAS TAXAS PELO PODER DE POLICIA	500,00							500,00
3112101111100000000	OUTRAS TAXAS PELO PODER DE POLICIA	-100,00						100,00	
1121011200000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	120,00	349,42	45,04		45,04	394,46	274,46	
1121011300000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	7.500,00	7.800,11	498,84		498,84	8.298,95	798,95	
3112101130000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	-1.100,00						1.100,00	
1121011400000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JURO	6.600,00	7,06				7,06		6.592,94
3112101140000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JURO	-250,00						250,00	
1122000000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	48.400,00	143.316,30	8.166,31		8.166,31	151.482,61	103.082,61	
1122010000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	48.400,00	143.316,30	8.166,31		8.166,31	151.482,61	103.082,61	
1122011000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	48.400,00	143.316,30	8.166,31		8.166,31	151.482,61	103.082,61	
1122011100000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	42.200,00	143.310,34	8.166,31		8.166,31	151.476,65	109.276,65	
1122011101000000000	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	100,00							100,00
1122011102000000000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	4.000,00	58.293,01				58.293,01	54.293,01	
1122011103000000000	TAXA DE EXPEDIENTE	12.000,00	1.509,28	3,15		3,15	1.512,43		10.487,57
3112201110300000000	TAXA DE EXPEDIENTE	-100,00						100,00	
1122011104000000000	OUTRAS TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	26.000,00	34.927,55	4.581,97		4.581,97	39.509,52	13.509,52	
3112201110400000000	OUTRAS TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	-500,00						500,00	
1122011105000000000	TAXA DE EXPEDIENTE -DIVIDA ATIVA	700,00	48.580,50	3.581,19		3.581,19	52.161,69	51.461,69	
1122011200000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS E JUROS	4.000,00							4.000,00
1122011300000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA	2.000,00							2.000,00
1122011400000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	600,00	5,96				5,96		594,04
3112201140000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-400,00						400,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	SOMA	2.132.620,52	2.505.046,55	300.791,84		300.791,84	2.805.838,39	673.217,87	
120000000000000000	CONTRIBUICOES	700.000,00	94.923,17	9.400,94		9.400,94	104.324,11		595.675,89
124000000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	700.000,00	94.923,17	9.400,94		9.400,94	104.324,11		595.675,89
124000100000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	700.000,00	94.923,17	9.400,94		9.400,94	104.324,11		595.675,89
124000110000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPA	700.000,00	94.923,17	9.400,94		9.400,94	104.324,11		595.675,89
	SOMA	700.000,00	94.923,17	9.400,94		9.400,94	104.324,11		595.675,89
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL	45.315,00	17.941,10	540,24		540,24	18.481,34		26.833,66
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS	45.215,00	17.941,10	540,24		540,24	18.481,34		26.733,66
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	45.215,00	17.941,10	540,24		540,24	18.481,34		26.733,66
132100100000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	45.215,00	17.941,10	540,24		540,24	18.481,34		26.733,66
132100110000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	45.215,00	17.941,10	540,24		540,24	18.481,34		26.733,66
132100110100000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	19.000,00	6.375,21	85,52		85,52	6.460,73		12.539,27
132100110101000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES - PRINCIP	100,00							100,00
132100110102000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEI	13.000,00	3.503,00	122,26		122,26	3.625,26		9.374,74
132100110103000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO	5.500,00	1.885,72	179,22		179,22	2.064,94		3.435,06
132100110104000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTR	100,00							100,00
132100110105000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO	1.000,00	452,78	17,07		17,07	469,85		530,15
132100110106000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO	1.100,00	2.059,39	40,81		40,81	2.100,20	1.000,20	
132100110199000000	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	19.000,00	6.375,21	85,52		85,52	6.460,73		12.539,27
132100110200000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - PRINCIPAL	5.415,00	3.665,00	95,36		95,36	3.760,36		1.654,64
132100110299010000	REM.DEPOSITO CAUCAO	100,00							100,00
132100110299020000	REM. 25% EDUCACAO	180,00	517,08	9,29		9,29	526,37	346,37	
132100110299030000	REM. 15% SAUDE	117,00	24,06	0,16		0,16	24,22		92,78
132100110299040000	REM. ACAO SOCIAL	118,00	7,28	0,04		0,04	7,32		110,68
132100110299050000	REM.OUTROS RECURSOS NãO VINCULADOS	4.900,00	3.116,58	85,87		85,87	3.202,45		1.697,55
136000000000000000	CESSAO DE DIREITOS	100,00							100,00
136001000000000000	CESSAO DO DIREITO DE OPERACIONALIZACAO DE PAGAMENTOS	100,00							100,00
136001100000000000	CESSAO DO DIREITO DE OPERACIONALIZACAO DE PAGAMENTOS	100,00							100,00
136001110000000000	CESSAO DO DIREITO DE OPERACIONALIZACAO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL	100,00							100,00
	SOMA	45.315,00	17.941,10	540,24		540,24	18.481,34		26.833,66
170000000000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.142.464,48	23.526.162,30	3.559.113,76		3.559.113,76	27.085.276,06	5.942.811,58	
171000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	10.748.838,52	13.315.684,45	1.569.774,87		1.569.774,87	14.885.459,32	4.136.620,80	
171800000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICA E/M	10.748.838,52	13.315.684,45	1.569.774,87		1.569.774,87	14.885.459,32	4.136.620,80	
171801000000000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	7.176.000,00	5.145.530,73	877.026,06		877.026,06	6.022.556,79		1.153.443,21
171801200000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL	6.400.000,00	4.731.359,87	564.104,67		564.104,67	5.295.464,54		1.104.535,46
171801210000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRI	8.000.000,00	5.914.199,47	705.130,80		705.130,80	6.619.330,27		1.380.669,73
417180121000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRI	-1.600.000,00	-1.182.839,60	-141.026,13		-141.026,13	-1.323.865,73	276.134,27	
171801300000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS 1% COTA ENTREGUE	300.000,00		298.027,92		298.027,92	298.027,92		1.972,08
171801310000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS 1% COTA ENTREGUE	300.000,00		298.027,92		298.027,92	298.027,92		1.972,08
171801400000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE	300.000,00	298.663,33				298.663,33		1.336,67
171801410000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE	300.000,00	298.663,33				298.663,33		1.336,67
171801500000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	176.000,00	115.507,53	14.893,47		14.893,47	130.401,00		45.599,00
171801510000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIP	220.000,00	144.384,29	18.616,82		18.616,82	163.001,11		56.998,89
417180151000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIP	-44.000,00	-28.876,76	-3.723,35		-3.723,35	-32.600,11	11.399,89	
171802000000000000	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSO	116.100,00	97.050,99	9.355,01		9.355,01	106.406,00		9.694,00
171802200000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	100,00							100,00
171802210000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PF	100,00							100,00
171802600000000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO FEP	116.000,00	97.050,99	9.355,01		9.355,01	106.406,00		9.594,00
171802610000000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO FEP - PRINCIPAL	116.000,00	97.050,99	9.355,01		9.355,01	106.406,00		9.594,00
171803000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASS E	2.387.258,52	4.193.455,97	407.324,41		407.324,41	4.600.780,38	2.213.521,86	

Emissão: 24/03/2021 16:00:54 Agili Softwares para Area Publica Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
171803100000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASS E	2.387.258,52	3.089.624,96	407.324,41		407.324,41	3.496.949,37	1.109.690,85	
171803110000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASS E	2.387.258,52	3.089.624,96	407.324,41		407.324,41	3.496.949,37	1.109.690,85	
171803110100000000	ACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	315.000,00	274.400,00	53.200,00		53.200,00	327.600,00	12.600,00	
171803110200000000	NASF -NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	144.000,00	12.000,00				12.000,00		132.000,00
171803110300000000	PAB FIXO	283.416,00	6.800,00				6.800,00		276.616,00
171803110400000000	PMAQ- PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO DE QUALIDADE	198.997,20	16.583,10				16.583,10		182.414,10
171803110500000000	SAUDE NA ESCOLA	100,00							100,00
171803110600000000	SB- SAUDE BUCAL	120.420,00	10.035,00				10.035,00		110.385,00
171803110700000000	SF- SAUDE DA FAMILIA	513.360,00	42.780,00				42.780,00		470.580,00
171803110800000000	MAC- TETO MUN.DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL.HOSPITALAR	438.081,96	445.340,92	64.164,65		64.164,65	509.505,57	71.423,61	
171803110900000000	TETO BRASIL SEM MISERIA (PROTESE)	90.000,00							90.000,00
171803111000000000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	57.016,44	55.262,35	5.023,85		5.023,85	60.286,20	3.269,76	
171803111100000000	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	90.000,00							90.000,00
171803111200000000	PISO FIXO DA VIGILANCIA EM SAUDE	12.000,00							12.000,00
171803111300000000	ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	25.966,92							25.966,92
171803111400000000	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	100,00							100,00
171803111500000000	APOIO FIANCEIRO A SAUDE	100,00							100,00
171803111600000000	INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIG,SANITáRIA	10.000,00	11.000,00	2.516,80		2.516,80	13.516,80	3.516,80	
171803111700000000	INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIG,EM SAUDE-DESPESAS DIVERSAS	20.000,00	35.395,81				35.395,81	15.395,81	
171803111800000000	INCENTIVO FINANCEIRO PARA AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS	50.000,00	99.900,00	8.400,00		8.400,00	108.300,00	58.300,00	
171803111900000000	PISO DE ATENCAO BASICA - AGENTE COM.SAUDE- EXERC.ANTERIOR	10.000,00	25.000,00				25.000,00	15.000,00	
171803112000000000	AFM-APOIO FINANCEIRO PARA SAUDE	100,00							100,00
171803112100000000	ACS- INDIRETO	7.800,00	1.250,00				1.250,00		6.550,00
171803112200000000	APOIO A MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	100,00							100,00
171803112300000000	ESTRUTURACAO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL	100,00							100,00
171803112400000000	INCREMENTO TEMPORARIO DO LIMITE FIN.MAC	100,00							100,00
171803112500000000	APOIO A IMPLEMENTACAO DA REDE CEGONHA	500,00	1.794,96	93,41		93,41	1.888,37	1.388,37	
171803112600000000	ORGANIZACAO DOS SERV. DE ASSIST. FARMACEUTICA NO SUS-INVESTIMENTO		29.092,64				29.092,64	29.092,64	
171803112700000000	ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS		42.000,00	6.000,00		6.000,00	48.000,00	48.000,00	
171803112800000000	INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS		213.040,00	21.338,50		21.338,50	234.378,50	234.378,50	
171803112900000000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR COMPENSATORIO DE TRANSICAO		1.017.811,00	203.562,20		203.562,20	1.221.373,20	1.221.373,20	
171803113000000000	CORONAVIRUS- COVID-19		493.339,18	10.425,00		10.425,00	503.764,18	503.764,18	
171803113100000000	PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS		6.800,00				6.800,00	6.800,00	
171803113200000000	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS -ATENCAO BASICA A SAUD		250.000,00				250.000,00	250.000,00	
171803113300000000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL-CORONA VIRUS-COVID								
171803113400000000	IMPLEMENTACAO DA SEG.ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAUDE			27.000,00		27.000,00	27.000,00	27.000,00	
171803113500000000	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE PROMOCAO DA EQU- SAPS			5.600,00		5.600,00	5.600,00	5.600,00	
171803900000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS PO		1.103.831,01				1.103.831,01	1.103.831,01	
171803910000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS PO		1.103.831,01				1.103.831,01	1.103.831,01	
171804000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	282.180,00	165.877,59	27.178,82		27.178,82	193.056,41		89.123,59
171804100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	282.180,00	165.877,59	27.178,82		27.178,82	193.056,41		89.123,59
171804110000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	282.180,00	165.877,59	27.178,82		27.178,82	193.056,41		89.123,59
171804110100000000	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	28.380,00	24.661,66	5.131,38		5.131,38	29.793,04	1.413,04	
171804110200000000	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	10.500,00							10.500,00
171804110300000000	PISO BASICO FIXO -PAIF	72.000,00	32.391,97	9.142,04		9.142,04	41.534,01		30.465,99
171804110400000000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	99.000,00	45.295,96	5.071,40		5.071,40	50.367,36		48.632,64
171804110500000000	PISO BASICO VARIAVEL- SCFV	100,00							100,00
171804110600000000	ACESSUAS-INCENTIVO A INCLUSAO DAS PESSOAS DEFICIENTES- BPC	100,00							100,00
171804110700000000	AFM-APOIO FINANCEIRO PARA ASSSITENCIA SOCIAL	100,00							100,00
171804110800000000	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	72.000,00	63.528,00	7.834,00		7.834,00	71.362,00		638,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1718050000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO I	475.300,00	383.608,91	33.189,00		33.189,00	416.797,91		58.502,09
1718051000000000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	355.000,00	248.856,71	20.576,93		20.576,93	269.433,64		85.566,36
1718051100000000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	355.000,00	248.856,71	20.576,93		20.576,93	269.433,64		85.566,36
1718052000000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIR	100,00							100,00
1718052100000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIR	100,00							100,00
1718053000000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	120.000,00	123.014,00	12.301,40		12.301,40	135.315,40	15.315,40	
1718053100000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	120.000,00	123.014,00	12.301,40		12.301,40	135.315,40	15.315,40	
1718054000000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	100,00	11.738,20	310,67		310,67	12.048,87	11.948,87	
1718054100000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	100,00	11.738,20	310,67		310,67	12.048,87	11.948,87	
1718059000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENT	100,00							100,00
1718059100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENT	100,00							100,00
1718060000000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96	12.000,00							12.000,00
1718061000000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96	12.000,00							12.000,00
1718061100000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96 - PRINCIP	15.000,00							15.000,00
4171806110000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96 - PRINCIP	-3.000,00						3.000,00	
1718080000000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS								
1718081000000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS								
1718081100000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS - PRINCIP.								
1718100000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00							300.000,00
1718109000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	300.000,00							300.000,00
1718109100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL	300.000,00							300.000,00
1718120000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -		129.450,00				129.450,00	129.450,00	
1718121000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -		129.450,00				129.450,00	129.450,00	
1718121100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -		129.450,00				129.450,00	129.450,00	
1718121101000000000	INCREMENTO - COVID 19 - PORT.378/2020		120.000,00				120.000,00	120.000,00	
1718121102000000000	ACOES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369		9.450,00				9.450,00	9.450,00	
1718990000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		3.200.710,26	215.701,57		215.701,57	3.416.411,83	3.416.411,83	
1718991000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		3.200.710,26	215.701,57		215.701,57	3.416.411,83	3.416.411,83	
1718991100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL		3.200.710,26	215.701,57		215.701,57	3.416.411,83	3.416.411,83	
1718991101000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		1.056,00				1.056,00	1.056,00	
1718991102000000000	AFM/FPM - AUXILIO FINANCEIRO -MP 938/2020		562.178,22				562.178,22	562.178,22	
1718991103000000000	LC. 173/2020 - COVID - MITIGACAO EFEITOS FINANCEIROS		2.498.971,60				2.498.971,60	2.498.971,60	
1718991104000000000	LC. 173/2020 - COVID - SAUDE		98.587,04				98.587,04	98.587,04	
1718991105000000000	LC. 173/2020 - COVID - ASSISTENCIA SOCIAL		39.917,40				39.917,40	39.917,40	
1718991106000000000	ADO-PLP 133/2020-COMPENSACAO DA UNIAO			215.701,57		215.701,57	215.701,57	215.701,57	
1720000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.989.625,96	5.865.785,78	1.289.374,89		1.289.374,89	7.155.160,67	1.165.534,71	
1728000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M	5.989.625,96	5.865.785,78	1.289.374,89		1.289.374,89	7.155.160,67	1.165.534,71	
1728010000000000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	4.765.330,00	4.859.649,07	634.871,09		634.871,09	5.494.520,16	729.190,16	
1728011000000000000	COTA-PARTE DO ICMS	3.360.000,00	3.471.472,48	461.784,78		461.784,78	3.933.257,26	573.257,26	
1728011100000000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	4.200.000,00	4.339.340,33	577.230,94		577.230,94	4.916.571,27	716.571,27	
4172801110000000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-840.000,00	-867.867,85	-115.446,16		-115.446,16	-983.314,01		143.314,01
1728012000000000000	COTA-PARTE DO IPVA	800.000,00	691.209,27	87.933,60		87.933,60	779.142,87		20.857,13
1728012100000000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.000.000,00	864.010,42	109.916,89		109.916,89	973.927,31		26.072,69
4172801210000000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-200.000,00	-172.801,15	-21.983,29		-21.983,29	-194.784,44	5.215,56	
1728013000000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	25.000,00	20.708,96	3.121,66		3.121,66	23.830,62		1.169,38
1728013100000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	25.000,00	20.708,96	3.121,66		3.121,66	23.830,62		1.169,38
1728014000000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	80.000,00	19.047,68				19.047,68		60.952,32
1728014100000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRI	80.000,00	19.047,68				19.047,68		60.952,32
1728015000000000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS	487.000,00	606.387,21	62.461,88		62.461,88	668.849,09	181.849,09	
1728015100000000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	487.000,00	606.387,21	62.461,88		62.461,88	668.849,09	181.849,09	

Emissão: 24/03/2021 16:00:54 Agili Softwares para Area Publica Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
17280151010000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL	487.000,00	606.387,21	62.461,88		62.461,88	668.849,09	181.849,09	
17280190000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	13.330,00	50.823,47	19.569,17		19.569,17	70.392,64	57.062,64	
17280191000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	13.330,00	50.823,47	19.569,17		19.569,17	70.392,64	57.062,64	
17280191010000000	FUPIS	330,00	15,56	5,81		5,81	21,37		308,63
17280191020000000	FEP- ESTADUAL	3.000,00	2.372,16	482,61		482,61	2.854,77		145,23
17280191030000000	FEAS -ESTADUAL	10.000,00	48.435,75	19.080,75		19.080,75	67.516,50	57.516,50	
17280191040000000	FEX- OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO								
17280191050000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DO ESTADO								
17280300000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE REF	398.295,96	791.552,04	483.610,35		483.610,35	1.275.162,39	876.866,43	
17280310000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE REF	398.295,96	791.552,04	483.610,35		483.610,35	1.275.162,39	876.866,43	
17280311000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE REF	398.295,96	791.552,04	483.610,35		483.610,35	1.275.162,39	876.866,43	
17280311010000000	PSF-ESTADUAL- PROGRAMA SAUDE FAMILIAR DO ESTADO	230.400,00	250.392,00	25.688,00		25.688,00	276.080,00	45.680,00	
17280311020000000	PROGRAMA SAUDE BUCAL- ESTADUAL	68.400,00	5.700,00				5.700,00		62.700,00
17280311030000000	PASCAR- PROGRAMA APOIO A SAUDE COMUN.AOS ASSENTAMENTOS.RURAIS	9.456,00	14.288,00	1.500,00		1.500,00	15.788,00	6.332,00	
17280311040000000	PORTARIA 112/61 -MEDIA E ALTA /MICROREGIONALIZACAO	18.000,00	1.500,00				1.500,00		16.500,00
17280311050000000	PAICI- PROGRAMA DE APOIO AO DESENV.A CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS	44.410,56	37.008,80	3.700,88		3.700,88	40.709,68		3.700,88
17280311060000000	PAF- PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO ESTADO	27.629,40	23.317,46	2.375,69		2.375,69	25.693,15		1.936,25
17280311070000000	ALCANCE DE METAS								
17280311080000000	TRANSF.DE RECURSOS DO ESTADO P/ACOES DE SAUDE- AEDES EGYPTI								
17280311090000000	PROGRAMA DE COMBATE A DIABETE MELITUS ESTADO								
17280311100000000	MAC- HOSPITAL REGIONAL		450.345,78	450.345,78		450.345,78	900.691,56	900.691,56	
17280311110000000	VIGILANCIA SANITARIA - RECURSO ESTADO		9.000,00				9.000,00	9.000,00	
17281000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU/	576.000,00	111.381,04	27.845,26		27.845,26	139.226,30		436.773,70
17281010000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUD	200.000,00							200.000,00
17281011000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUD	200.000,00							200.000,00
17281011010000000	TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO PARA O SISTEMA DE SAUDE	200.000,00							200.000,00
17281020000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE E	376.000,00	111.381,04	27.845,26		27.845,26	139.226,30		236.773,70
17281021000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE E	376.000,00	111.381,04	27.845,26		27.845,26	139.226,30		236.773,70
17281021010000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	276.000,00	111.381,04	27.845,26		27.845,26	139.226,30		136.773,70
17281021990000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DESTINADAS A EDUCACAO - PRINCIPAL	100.000,00							100.000,00
17289900000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	250.000,00	103.203,63	143.048,19		143.048,19	246.251,82		3.748,18
17289910000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	250.000,00	103.203,63	143.048,19		143.048,19	246.251,82		3.748,18
17289911000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	250.000,00	103.203,63	143.048,19		143.048,19	246.251,82		3.748,18
17289911010000000	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRI	250.000,00	103.203,63	8.048,19		8.048,19	111.251,82		138.748,18
17289911020000000	EMENDA PARLAMENTAR DEP.PAULO ARAUJO- AMBULANCIA			85.000,00		85.000,00	85.000,00	85.000,00	
17289911030000000	EMENDA PARLAMENTAR - ENSUMOS			50.000,00		50.000,00	50.000,00	50.000,00	
17300000000000000	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS ENTIDADES		27.213,81	140.290,49		140.290,49	167.504,30	167.504,30	
17380000000000000	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS		27.213,81	140.290,49		140.290,49	167.504,30	167.504,30	
17389900000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS		27.213,81	140.290,49		140.290,49	167.504,30	167.504,30	
17389910000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS		27.213,81	140.290,49		140.290,49	167.504,30	167.504,30	
17389911000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS - PRINCIPAL		27.213,81	140.290,49		140.290,49	167.504,30	167.504,30	
17500000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	4.404.000,00	4.317.478,26	559.673,51		559.673,51	4.877.151,77	473.151,77	
17580000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - ESPECIFICA E/M	4.404.000,00	4.317.478,26	559.673,51		559.673,51	4.877.151,77	473.151,77	
17580100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMEN	4.404.000,00	4.317.478,26	559.673,51		559.673,51	4.877.151,77	473.151,77	
17580110000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMEN	4.404.000,00	4.317.478,26	559.673,51		559.673,51	4.877.151,77	473.151,77	
17580111000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMEN	4.404.000,00	4.317.478,26	559.673,51		559.673,51	4.877.151,77	473.151,77	
	SOMA	21.142.464,48	23.526.162,30	3.559.113,76		3.559.113,76	27.085.276,06	5.942.811,58	
19000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.600,00	616.396,37	2.089,45		2.089,45	618.485,82	608.885,82	
19200000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	1.100,00	581.788,11	1.235,68		1.235,68	583.023,79	581.923,79	
19210000000000000	INDENIZACOES	200,00	400,00				400,00	200,00	

Emissão: 24/03/2021 16:00:54 Agili Softwares para Area Publica Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1921010000000000000	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO	100,00							100,00
1921011000000000000	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO	100,00							100,00
1921011100000000000	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	100,00							100,00
1921990000000000000	OUTRAS INDENIZACOES	100,00	400,00				400,00	300,00	
1921991000000000000	OUTRAS INDENIZACOES	100,00	400,00				400,00	300,00	
1921991100000000000	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	100,00	400,00				400,00	300,00	
1922000000000000000	RESTITUICOES	900,00	581.388,11	1.235,68		1.235,68	582.623,79	581.723,79	
1922010000000000000	RESTITUICAO DE CONVENIOS	100,00	213,88				213,88	113,88	
1922011000000000000	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS	100,00	213,88				213,88	113,88	
1922011100000000000	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	100,00	213,88				213,88	113,88	
1922060000000000000	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		570.053,19				570.053,19	570.053,19	
1922061000000000000	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		570.053,19				570.053,19	570.053,19	
1922061100000000000	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - PRINCIPAL		570.053,19				570.053,19	570.053,19	
1922990000000000000	OUTRAS RESTITUICOES	800,00	11.121,04	1.235,68		1.235,68	12.356,72	11.556,72	
1922991000000000000	OUTRAS RESTITUICOES	800,00	11.121,04	1.235,68		1.235,68	12.356,72	11.556,72	
1922991100000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	200,00	11.121,04	1.235,68		1.235,68	12.356,72	12.156,72	
1922991101000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	100,00	11.121,04	1.235,68		1.235,68	12.356,72	12.256,72	
1922991102000000000	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - PRINCIPAL	100,00							100,00
1922991200000000000	OUTRAS RESTITUICOES - MULTAS E JUROS	200,00							200,00
1922991201000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E JUROS	100,00							100,00
1922991202000000000	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - MULTAS E JUROS	100,00							100,00
1922991300000000000	OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA	200,00							200,00
1922991301000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - DIVIDA ATIVA	100,00							100,00
1922991302000000000	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - DIVIDA ATIVA	100,00							100,00
1922991400000000000	OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	200,00							200,00
1922991401000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	100,00							100,00
1922991402000000000	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	100,00							100,00
1990000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	8.500,00	34.608,26	853,77		853,77	35.462,03	26.962,03	
1990990000000000000	OUTRAS RECEITAS	8.500,00	34.608,26	853,77		853,77	35.462,03	26.962,03	
1990991000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS	500,00	15,94	750,00		750,00	765,94	265,94	
1990991100000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	500,00	15,94	750,00		750,00	765,94	265,94	
1990992000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	8.000,00	34.592,32	103,77		103,77	34.696,09	26.696,09	
1990992100000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	8.000,00	34.592,32	103,77		103,77	34.696,09	26.696,09	
	SOMA	9.600,00	616.396,37	2.089,45		2.089,45	618.485,82	608.885,82	
	SOMA DAS Receitas Correntes	**24.030.000,00**	**26.760.469,49**	**3.871.936,23**		**3.871.936,23**	**30.632.405,72**	**6.602.405,72**	
2000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.970.000,00	2.511.311,09	300.000,00		300.000,00	2.811.311,09	841.311,09	
2100000000000000000	OPERACOES DE CREDITO								
2110000000000000000	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO								
2118000000000000000	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO - ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
2118010000000000000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
2118015000000000000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZACAO DA AI								
2118015100000000000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZACAO DA AI								
	SOMA								
2200000000000000000	ALIENACAO DE BENS	20.000,00							20.000,00
2210000000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	10.000,00							10.000,00
2213000000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	10.000,00							10.000,00
2213001000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	10.000,00							10.000,00
2213001100000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
2213001102000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	10.000,00							10.000,00
2220000000000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	10.000,00							10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2220001000000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	10.000,00							10.000,00
2220001100000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
2220001102000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	10.000,00							10.000,00
	SOMA	20.000,00							20.000,00
2400000000000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	2.511.311,09	300.000,00		300.000,00	2.811.311,09	861.311,09	
2410000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.450.000,00	1.517.092,27				1.517.092,27	67.092,27	
2418000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.450.000,00	1.517.092,27				1.517.092,27	67.092,27	
2418030000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS	100.000,00							100.000,00
2418031000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS	100.000,00							100.000,00
2418031100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIP	100.000,00							100.000,00
2418040000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - BLOCO IN								
2418041000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS DESTINADC								
2418041100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS DESTINADC								
2418050000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	150.000,00							150.000,00
2418051000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	150.000,00							150.000,00
2418051100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PR	150.000,00							150.000,00
2418080000000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS								
2418081000000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS								
2418081100000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS - PRINCIP.								
2418100000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00							200.000,00
2418101000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE	100.000,00							100.000,00
2418101100000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE	100.000,00							100.000,00
2418102000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCA	100.000,00							100.000,00
2418102100000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCA	100.000,00							100.000,00
2418990000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.000.000,00	1.517.092,27				1.517.092,27	517.092,27	
2418991000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.000.000,00	1.517.092,27				1.517.092,27	517.092,27	
2418991100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	1.000.000,00	1.517.092,27				1.517.092,27	517.092,27	
2418991101000000000	CONVENIOS RECEBIDOS DA UNIAO	1.000.000,00							1.000.000,00
2418991102000000000	CONV.SICONV N.863450/2017		730.699,70				730.699,70	730.699,70	
2418991103000000000	CONV. AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA								
2418991104000000000	CONV. AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA 837606								
2418991105000000000	CONV.CONSTRUCAO DA PRACA COHAB PARECIS								
2418991106000000000	CONV.PAVIMENTACAO ASFALTICA C/C 647118								
2418991107000000000	CONTRATO DE REPASSE -841133/2016/MCIDADES								
2418991108000000000	CONTRATO DE REPASSE Nº 841942/2016/MCIDADES								
2418991109000000000	CONSTRUCAO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS								
2418991110000000000	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS								
2418991111000000000	CONTRATO DE REPASSE N.846095-2017		394.480,00				394.480,00	394.480,00	
2418991112000000000	CONTRATO DE REPASSE 847656/2017- ORLA DO RIO AREIA		390.000,00				390.000,00	390.000,00	
2418991113000000000	ILUMINACAO PUBLICONVêNIO SICONV Nº 886554/2019 MINIST. DEFESA,		1.912,57				1.912,57	1.912,57	
2420000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00	994.218,82	300.000,00		300.000,00	1.294.218,82	794.218,82	
2428000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00	994.218,82	300.000,00		300.000,00	1.294.218,82	794.218,82	
2428100000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	500.000,00	994.218,82	300.000,00		300.000,00	1.294.218,82	794.218,82	
2428109000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS	500.000,00	994.218,82	300.000,00		300.000,00	1.294.218,82	794.218,82	
2428109100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	500.000,00	994.218,82	300.000,00		300.000,00	1.294.218,82	794.218,82	
2428109101000000000	CONVENIO 25 CARNAVAL DE RUA								
2428109102000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	500.000,00							500.000,00
2428109103000000000	CONV.CENTRO HISTORICO								
2428109104000000000	CONVENIO -AQUISICAO CAMINHAO COLETA DE LIXO								
2428109105000000000	CONVENIO - REVEILLON DAS LUZES 2018								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2428109106000000000	CONVENIO - ARENA CULTURAL DE ARENAPOLIS								
2428109107000000000	CONVENIO - CONST.CAPELA MORTUARIA		140.000,00				140.000,00	140.000,00	
2428109108000000000	CONVENIO - 1381- REC.PAVIMENTOS ARENAPOLIS								
2428109109000000000	CONVENIO - 1408-CONST.PAVIMENTOS EM DIVERSAS RUAS								
2428109111000000000	CONVENIO PAV.ASF.BAIRRO BOLIVIA								
2428109112000000000	CONVENIO REV.CANTEIRO CENTRAL								
2428109113000000000	CONVENIO 1020-2017- REFORMA ESTRUTURAL DA ESCOLA CIMPLAF								
2428109114000000000	AQUISICAO DE MAQUINARIOS		450.000,00				450.000,00	450.000,00	
2428109115000000000	CONSTRUCAO DE PONTE- VIA URBANA		397.218,82				397.218,82	397.218,82	
2428109116000000000	PAVIMENTACAO ASFALTICA- CONVENIO 0441/2020		7.000,00				7.000,00	7.000,00	
2428109117000000000	PAVIMENTACAO ASFALTICA- CONVENIO 0442/2020			300.000,00		300.000,00	300.000,00	300.000,00	
	SOMA	1.950.000,00	2.511.311,09	300.000,00		300.000,00	2.811.311,09	861.311,09	
	SOMA DAS Receitas de Capital	**1.970.000,00**	**2.511.311,09**	**300.000,00**		**300.000,00**	**2.811.311,09**	**841.311,09**	
	TOTAL	**26.000.000,00**	**29.271.780,58**	**4.171.936,23**		**4.171.936,23**	**33.443.716,81**	**7.443.716,81**	
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)		**16.574,72**	**1.600,00**		**1.600,00**	**18.174,72**	**18.174,72**	
	TOTAL GERAL	**26.000.000,00**	**29.288.355,30**	**4.173.536,23**		**4.173.536,23**	**33.461.891,53**	**7.461.891,53**	

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 24/03/2021 16:00:54 Agili Softwares para Area Publica Página 9

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº19 DE 24 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº19 DE 24 DE MARÇO DE 2021

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA PAI DA PREFEITA MUNICIPAL."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Pai da atual Prefeita Municipal, senhor DOMINGOS JOSÉ DA SILVA ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade de São Pedro de Joselândia no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade São Pedro de Joselândia e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Barão de Melgaço, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor DOMINGOS JOSÉ DA SILVA Pai da atual Prefeita deste Municipio.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 24 de março de 2021.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:06/2021 – SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que **no dia 12/04/2021 às 08h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:06/2021 –REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO BUGRES – MT, DEVIDO A PANDEMIA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 24 de março de 2021.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:18/2020 – SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que **no dia 26/03/2021 às 08h00min,** estará realizando reabertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:18/2020** – sistema registro de preço, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO,** para prosseguimento do certame**.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 24 de março de 2021

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:07/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 08/04/2021 às 08h00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:07/2021, destinada a AQUISIÇÃO DE 01(UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA, NOVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 24 de março de 2021

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:05/2021 – SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que **no dia 09/04/2021 às 08h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:05/2021** –**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES PARA MONTAGEM DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO BUGRES.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 24 de março de 2021.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL N° 492 DE 23-03-2021

LEI MUNICIPAL N°. 492 de 23 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial e suplementar orçamento vigente, e dá outras providencias;

OPrefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I e II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 487/2021, no valor de **R$ 733.500,00 (Setecentos e trinta e três mil, e quinhentos reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09	Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente	
Unidade	002	Departamento de Agricultura, Industria e Comercio	
Função	20	Agricultura	
Sub-Função	606	Extensão Rural	
Programa	0120	Fomento a Produção Rural	
Atividade	1.009	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.24.000000	280.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.00.000000	163.500,00

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0105	Apoio ao Serviço de Saúde Publica do Município	
Atividade	1017	Aquisição de Ambulância	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.23.000000 3.23.000000 1.02.000000	80.000,00 120.000,00 90.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos:

a) no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas no valor de R$ 280.000,00, conforme Convênio nº 865.420/2018 SUDECO, e R$ 163.500,00 serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes da anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 066 - 03.001.99.999.9999.9999 – Reserva de Contin-

gência R$ 163.500,00 b) no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas no valor de R$ 80.000,00, conforme Termo de Compromisso nº 131/2020 Fundo Estadual de Saúde. c) no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Superavit Financeiro das transferências realizadas no Valor de R$ 120.000,00, conforme Termo de Compromisso nº 142 e 103/2020 Fundo Estadual de Saúde e R$ 90.000,00 serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes da anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 066 - 03.001.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência R$ 90.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 487/2021, no valor de **R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde.		
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.		
Função	10	Saúde.		
Sub-Função	301	Atenção Básica		
Programa	0106	Assistência Médica Hospitalar Democ. e Universal		
Atividade	**2.998**	**COVID-19 Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus**		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		3.46.074000	36.698,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		3.46.074000	1,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		3.46.074000	1,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		3.46.074000	23.300,00

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde.		
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.		
Função	10	Saúde.		
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0106	Assistência Médica Hospitalar Democ. e Universal		
Atividade	1014	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.23.000000	80.000,00

Art. 4º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos:

a) mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Superavit Financeiro das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde para o Combate ao Coronavírus - COVID 19, depositados em conta Municipal nº 26286-2 Ag. Nº 1135-5, R$ 60.000,00. b) no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas no valor de R$ 80.000,00, conforme Termo de Compromisso nº 051/2020 Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º e 3º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 482/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - LDO, e na Lei Municipal nº. 416/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 23 de março de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.937, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 792.536,00 (setecentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e seis reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/Atividade:	**2.030 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS**
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos** / **Valor R$**
3.3.90.30 Material de Consumo	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado / 17.336,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/Atividade:	**2.029 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS**
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos** / **Valor R$**
3.3.90.30 Material de Consumo	(342) Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado / 39.200,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(342) Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado / 354.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Atividade:	**2.037 – MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I**
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos** / **Valor R$**

3.3.90.30 Material de Consumo	(342) Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado	31.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(342) Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado	120.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(342) Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado	30.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/Atividade:	**2.146 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(342) Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado	30.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(342) Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado	15.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/Atividade:	**2.054 – MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Consumo	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	156.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/ 2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
COVID-19: LEI Nº 2.942, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.
Proj/Atividade:	**2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Consumo	(342-074000) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	150.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/ 2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
COVID-19: LEI Nº 2.941, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, ele- mentos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programá- ticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.
Proj/Atividade:	**2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CO-RONAVI-RUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de re- cursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, ins- tituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	380.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de re- cursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, ins- tituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	175.000,00
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de re- cursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, ins- tituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	400.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de re- cursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, ins- tituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação	745.000,00

Pessoa Jurídica	dos efeitos financeiros).	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de re- cursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, ins- tituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	300.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.940, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/Atividade:	**2.041 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(142) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	160.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2o decorrem das anulações parciais de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/Atividade:	**2.029 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.30 Material de Consumo	(142) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	160.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.939, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/Atividade:	**2.041 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	150.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.938, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 41.071,95 (quarenta e um mil e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/Atividade:	**2.050 – MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Consumo	(342) Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado	5.880,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(342) Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado	11.291,95
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(342) Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado	23.900,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
COVID-19: LEI Nº 2.936, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 474.392,66 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.
Proj/Atividade:	**2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Consumo	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	104.118,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	290.274,66
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	80.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.935, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 305.629,31 (trezentos e cinco mil seiscentos e vinte nove reais e trinta e um centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – Educação
Subfunção:	365 – Educação Infantil
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Atividade:	**2.075 – MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCA- ÇÃO INFANTIL**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	148.070,77
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE – **Remuneração de Depósitos**	1.929,23

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Atividade:	**2.076 – MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.30 Material de Con- sumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	155.629,31

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021-TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 006/2021 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOBINAS TÉRMICAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE FATURAMENTO, conforme detalhado no item 1.2., parte integrante do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	**C. J. MONTEIRO JUNIOR ME**
CNPJ	08.248.819/0001-84
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Manoel José de Arruda, bairro Shangrila, Cuiabá - MT, CEP: 78.070-305
REPRESENTANTE LEGAL	José Luiz Batista da Silva Damasceno CPF: 688.596.351-87 RG: 1046612-6
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3313-1517
ENDEREÇO ELETRÔNICO	comerciallicitacao@hotmail.com
LOTES	01
VALOR TOTAL	**R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18.01	17.512.1007.2211	3.3.90.30 – Material de Consumo.	100 – Recursos Próprios

Cáceres-MT, 24 de março de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva–SSAAP

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 29/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 29/2020-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: WP CONSTRUTORA EIRELI - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da execução da obra do Contrato Administrativo N.º 29/2020 SSAAP, por mais **160 (cento e sessenta) dias.**

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo Engenheiro Civil, Assessor Técnico Operacional, Sr. **FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA**, CPF: **001.667.891-51**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18	**17.512.1011.1206**	**4.4.90.51.00**	**(100)-Recurso Ordinário**

Cáceres- 23 de março de 2021

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Prefeitura Municipal de Assistência Social

Objeto: Registro de Preço para Futura e eventual Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, por meio da Secretaria de Assistência Social a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, com a oferta de Benefício Eventual.

Realização: 12 de Abril de 2021 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de Março de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 053/2021

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 019/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS

EDITAL N° 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 019

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: "**3.** Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor". e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **25/03 a 29/03/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documen-

tações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ***TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – SMS***

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00041	ROSIVANI BARBOSA DOURADO	CLASSIFICADA
00042	CARLA FATIMA GOMES	CLASSIFICADA
00043	MÁRCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO	CLASSIFICADA
00044	ARENILZA DA GUIA RIBEIRO FEITOSA DA SILVA	CLASSIFICADA
00045	STAELI GONÇALVES DE ALMEIDA	CLASSIFICADA
00046	FABIOLA MIRANDA LEITE	CLASSIFICADA
00047	THAINARA LAVINIA BISPO RONDON	CLASSIFICADA
00048	IKLIFIS DE OLIVEIRA ALVES	CLASSIFICADA
00049	GIANNE DE SOUZA OLIVEIRA TAPANACHE	CLASSIFICADA
00050	RAIANE BARBOSA BENACHIO	CLASSIFICADA

CARGO: ***ENFERMEIRO (A) – SMS***

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00052	MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL	CLASSIFICADA
00053	MARILENE APARECIDA MOREIRA	CLASSIFICADA
00054	NUBIA ZIMERMON	CLASSIFICADA
00055	RODOLPHO CARVALHO FURLAN	CLASSIFICADA
00056	CLAUDIA GOMES DE ALMEIDA	CLASSIFICADA
00057	HORACIO CUSTODIO DA SILVA	CLASSIFICADO
00058	NEIDE APARECIDA GRANELLA	CLASSIFICADA
00059	MARILSI DAS DORES QUEIROZ	CLASSIFICADA
00060	ANDREA BATISTA DE ANDRADE	CLASSIFICADA
00061	JÓICE CRISTINA DO AMARAL	CLASSIFICADA
00062	ANDRESSA JULIANA DA SILVA	CLASSIFICADA

CARGO: ***FISIOTERAPEUTA – SMS***

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00007	ROBERTA LEAL RIBEIRO	CLASSIFICADA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade **(autenticado)**	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida.**	
22	Telefone e E-mail	

COVID-19: CONTRATO 048/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 048/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **TELMA SIQUEIRA OLIVEIRA DE ARAUJO** Brasileiro(a), Residente e Domiciliado (a) Rua Das Rosas, S/Nº, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2012082-6 SSP/MT e CPF n° 027.445.801-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **TELMA SIQUEIRA OLIVEIRA DE ARAUJO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **17 de Março de 2021 e término em 16 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2050	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2021.

_____

TELMA SIQUEIRA OLIVEIRA DE ARAUJO

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - FATIMA APARECIDA GONÇALVES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a FATIMA APARECIDA GONÇALVES,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Fatima Aparecida Gonçalvesinscrito (a) no CPF 927.304. 341-00 portador(a) da carteira de identidade 1517287-2 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Avenida São Luis, S/Nº, Parque Nova Era, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de plantões médicos acima do teto da Prefeita prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ $ 4.266,27 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).**

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 4.266,27 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médico Plantonista da Unidade de Pronto Atendimento - UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

FATIMA APARECIDA GONÇALVES

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - MARILENE CONCEIÇÃO DA COSTA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a MARILENE CONCEIÇÃO DA COSTA,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Marilene Conceição da Costainscrito (a) no CPF 771.864. 601-78 portador(a) da carteira de identidade 1300785-8 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua M, S/Nº, QD. 18, CS. 17, Residencial Aeroporto, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 483,80 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).**

O período do objeto acima se deu de 20 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 483,80 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Técnica em Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento-UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3. 976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

MARILENE CONCEIÇÃO DA COSTA

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - FRANCIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a FRANCIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Francielle Aparecida de Oliveira Barbosainscrito (a) no CPF 036.776.701-52 portador(a) da carteira de identidade 1729590-4 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua Presidente Afonso Pena, Nº 248, Jardim Cidade Nova, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 322,52 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

O período do objeto acima se deu de 13 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 322,52 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeira da UBS Rodeio/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada

através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

FRANCIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - DEBORA DOS SANTOS PINTO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a DEBORA DOS SANTOS PINTO,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Debora dos Santos Pintoinscrito (a) no CPF 027. 075.951-44 portador (a) da carteira de identidade MG-17.189.175 PCMG/MG, residente e domiciliado (a) na Rua Dos Bexigas, Nº 20, Cohab Nova, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).**

O período do objeto acima se deu de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeira da UBS Santos Dummont/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

DEBORA DOS SANTOS PINTO

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o

n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Fernanda Castrillon Leiva Roliminscrito (a) no CPF 035. 751.631-11 portador(a) da carteira de identidade 1681966-7 SESP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua das Maravilhas, Nº 1.575, Cavalhada, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 15.000,00 (quinze mil).**

O período do objeto acima se deu de 29 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 15.000,00 (quinze mil),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médica Clinico Geral do Call Center/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3. 976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - ANA MARIA PINTO DE FARIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a ANA MARIA PINTO DE FARIAS,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Ana Maria Pinto de Fariasinscrito (a) no CPF 919.114. 001-34 portador(a) da carteira de identidade 1432659-0 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua dos Macucos, Nº 189, Vila Mariana, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 1.601,32 (um mil seiscentos e um reais e trinta e dois centavos).**

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 1.601,32 (um mil seiscentos e um reais e trinta e dois centavos),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Técnica em Enfermagem da UBS Cavalhada/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

ANA MARIA PINTO DE FARIAS

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - RAFAEL TESHIMA DE ALENCAR

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e o RAFAEL TESHIMA DE ALENCAR,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Rafael Teshima de Alencarinscrito (a) no CPF 058.551. 141-12 portador (a) da carteira de identidade 2612630-0, residente e domiciliado (a) na Rua Praça Barão do Rio Branco, Nº 009, Centro, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 3.063,91 (três mil sessenta e três reais e noventa e um centavo).**

O período do objeto acima se deu de 10 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 3.063,91 (três mil sessenta e três reais e noventa e um centavo),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeiro da UBS Santa Isabel/Marajoara/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

RAFAEL TESHIMA DE ALECAR

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - FABIO OURIVES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e o FABIO OURIVES,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Fabio Ourivesinscrito (a) no CPF 783.293.611-87 portador(a) da carteira de identidade 1066528-5 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua dos Pedro A. de Lacerda, Nº 142, Cavalhada, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 15.000,00 (quinze mil).**

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 15.000,00 (quinze mil),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médico Plantonista da Central de Atendimento a COVID/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

FABIO OURIVES

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - HORACIO CUSTODIO DA SILVA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e o HORACIO CUSTODIO DA SILVA,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Horacio Custodio da Silvainscrito (a) no CPF 452.504.801-87 portador (a) da carteira de identidade 0765983-0 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua Cristo Rei, Nº 47, Cristo Rei, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 2.902,65 (dois mil novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

O período do objeto acima se deu de 13 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 2.902,65 (dois mil novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeiro da Central de Atendimento a COVID Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

HORACIO CUSTODIO DA SILVA

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - PAULO CESAR DA SILVA AZIZI

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e o PAULO CESAR DA SILVA AZIZI,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Paulo Cesar da Silva Aziziinscrito (a) no CPF 148.212. 277-46 portador(a) da carteira de identidade 27.930.760-4 SSP/RJ, residente e domiciliado (a) na Rua São Pedro, Nº 674, Cavalhada, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de plantões médicos acima do teto da Prefeita prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais).**

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médico Plantonista da Unidade de Pronto Atendimento - UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

PAULO CESAR DA SILVA AZIZI

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Ana Maria Pinto de Fariasinscrito (a) no CPF 025.508. 331-98 portador(a) da carteira de identidade 2.263.294 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua Prof. Paulo Freire, Nº 966, Jardim Planalto, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 1.710,17 (um mil setecentos e dez reais e dezessete centavos).**

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 1.710,17 (um mil setecentos e dez reais e dezessete centavos),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Técnica em Enfermagem da Central de Atendimento a COVID/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/ 2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da

PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e o ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Andre Luis Silva do Amaralinscrito (a) no CPF 777.140. 401-49 portador(a) da carteira de identidade 0731159-1SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua João Curvo, S/Nº, São Luis, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 15.000,00 (quinze mil).**

O período do objeto acima se deu de 10 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 15.000,00 (quinze mil),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médico Cirurgião Geral do Call Center/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3. 976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - EMILY PEREZ PRADO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a EMILY PEREZ PRADO,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Emily Perez Pradoinscrito (a) no CPF 044.081.541-05 por-

tador(a) da carteira de identidade 2548370-6 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua Dos Jaburu, Nº 29, Santa Isabel, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).**

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeira da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

EMILY PEREZ PRADO

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - KEILA MONICA AGUERO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a KEILA MONICA AGUERO,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Keila Monica Agueroinscrito (a) no CPF 799.979.531-34 portador(a) da carteira de identidade 1052860-1 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/Nº, Vitoria Régia, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 1.601,32 (um mil seiscentos e um reais e trinta e dois centavos).**

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 1.601,32 (um mil seiscentos e um reais e trinta e dois centavos),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Técnica em Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Médico - UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no en-

dereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

KEILA MONICA AGUERO

PARTE CREDORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº 7691, de 04 de março de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 165 de 22 de fevereiro de 2021, que nomeou a servidora **ADRIANA RAMOS SEBASTIÃO**, para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Professora Erenice Simão Alvarenga da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, a partir de 16 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de março de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.712, de 23 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores, lotados na Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Jesenia Lopez Paraba

Suplente: Luiz Afonso Rodrigues De Carvalho Filho

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
007/21	A. M. DE ABREU EIRELI	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Equipamento de Climatização (ar condicionado de janela e Split) e Aparelho/Sistema de Refrigeração, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	08.02.2021	12 meses
008/21	MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA ME	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Equipamento de Climatização (ar condicionado de janela e Split) e Aparelho/Sistema de Refrigeração, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	08.02.21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2021.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - DAIANE DE SOUZA CARVALHO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a DAIANE DE SOUZA CARVALHO,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Daiane de Souza Carvalhoinscrito (a) no CPF 018.378. 351-44 portador(a) da carteira de identidade 2164502-7 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua Dois, QD. 31, CS. 03, Residencial Dom Máximo, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 4.982,89 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).**

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 4.982,89 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeira da Central de Atendimento a COVID/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3. 976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

DAIANE DE SOUZA CARVALHO

PARTE CREDORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.717, de 23 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Jesenia Lopez Paraba

Suplente: Luiz Afonso Rodrigues De Carvalho Filho

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
021/21	**RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI,**	Contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital tipo PF A1, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC.	08.03.2021	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2021.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Circular nº 8641, de 12 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do **Programa SER Família** que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmada pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do **Programa SER Família,** presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Fabiola Campos Lucas - Presidente do Comitê

1º Suplente: Denise Maria de Oliveira Carvalho - Coordenadora de Proteção Básica

2º Suplente: Gildevam Sillas Pereira Silva - Coordenador de Proteção Especial

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro- Secretária de Educação

Suplente: Arci Rezende Pereira da Rosa - Coordenador de Compras e Processos Licitatórios

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz - Coordenadora das Unidades Básicas de Saúde

Suplente: Maria Monique Garcia Vale- Gerente das Unidades Básicas de Saúde

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do **Programa SER Família** será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Adriana Riba de Neira Rodriguesinscrito (a) no CPF 002. 939.221-79 portador(a) da carteira de identidade 15410063-3 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua das Esmeraldas, Nº 555, Cohab Velha, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 6.063,33 (seis mil sessenta e três reais e trinta e três centavos).**

O período do objeto acima se deu de 26 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 6.063,33 (seis mil sessenta e três reais e trinta e três centavos),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeira da Central de Atendimento a COVID/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES

PARTE CREDORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 83 AO 252 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária aos contratos em anexo a este documento por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, acréscimo de 01 hora/Semanal. Considerando o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos § §6º, 7º e 8º, com a seguinte redação: "Art.28 § 6º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliada pela Administração Pública, mediante decreto, para atender, única e exclusivamente, às situações excepcionais, temporárias e de interesse público, observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. § 7º Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos professores que tiverem a jornada de trabalho ampliada na forma do § 6º. § 8º A ampliação da jornada de trabalho de que trata o § 6º será opcional, cabendo a opção ao profissional da educação, na forma a ser estabelecida pelo decreto regulamentar.

Cáceres, 23 de março de 2021.

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES CONTRATADOS PARA RECEBER ADICIONAL DE 01/HORA							
N° Aditivo	**N° CONTRATO**	**NOME**	**NOME CARGO ATUAL**	**NOME LOCAL TRABALHO**	**DT. INICO**	**DT. TÉRMINO**	**C.H**
83	126	Adelaine Gonçalves Bezerra	Prof. Pedagogia	EM 16 de Março	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
84	193	Ademildo Pereira de Oliveira	Prof. Pedagogia	EM Dom Máximo Biennés	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
85	077	Adil da Silva Santos	Prof. Pedagogia	EM Tancredo Neves	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
86	094	Adineia Aparecida Martins da Silva	Prof. Pedagogia	EM Raquel Ramão da Silva	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
87	312	Adivanilde Pereira de Oliveira	Prof. Pedagogia	EM Madre Maria Estevão	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
88	050	Alécio Gonçalves da Silva	Prof. História	EM Dom Máximo Biennés/ Jardim Guanabara	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL *
89	029	Alessandra Porto Ferraz	Prof. Pedagogia	EM Província de Arezzo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
90	183	Alessandro da Silva Poquiviqui	Prof. História	EM Tancredo Neves/ Jardim Guanabara	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
91	005	Alexandra Rosa de Oliveira	Prof. Pedagogia	EM Fazendo Arte	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
92	149	Aline Mota Lopes Santiago	Prof. Pedagogia	EM Santos Dumont	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
93	035	Amanda da Silva Freitas	Prof. Pedagogia	EM Madre Maria Estevão	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
94	017	Amélia Cristina da Silva Benevides	Prof. Letras	EM Raquel Ramão da Silva	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
95	112	Ana Rosa Rodrigues de Souza	Prof. Letras	EM Paulo Freire-Núcleo Paiol	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
96	336	Anderlex Lara Leite	Prof. Matemática	EM 16 de Março	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
97	002	Andreia Moreira	Prof. Pedagogia	EM Jardim Paraiso	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
98	069	Angela Maria Ramos Pereira	Prof. Pedagogia	EM Brincando e Aprendendo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
99	026	Carolina Pachuri	Prof. Pedagogia	EM Frei Grignion	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
100	018	Caroline Cardoso Bastos	Prof. Letras	EM Vitória Régia	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
101	332	Claudia da Silva Torres	Prof. Pedagogia	EM Prof. Eduardo Benevides Lindote	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
102	007	Claudiane Ramalho Gonçalves	Prof. Pedagogia	EM Fazendo Arte	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
103	107	Cleide da Silva Cunha Milas	Prof. Biologia	EM Clarinópolis	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
104	021	Conceição Oliveira	Prof. Pedagogia	EM Vila Real	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
105	117	Cristiane Aparecida Moraes Magalhães	Prof. Matemática	EM Limoeiro-Núcleo Paiol	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
106	134	Cristiane Rosa Valentim Pereira	Prof. Letras	EM São Francisco- Núcleo União	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL

107	282	Debora Rosa Duarte	Prof. Pedagogia	EM Santos Dumont	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
108	328	Deiziane Duarte da Silva	Prof. Pedagogia	EM Isabel Campos	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
109	027	Deuzanette Rosa Marques da Silva	Prof. Pedagogia	Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
110	152	Divina Rodrigues da Silva	Prof. Pedagogia	EM Província de Arezzo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
111	173	Domingas Ortiz Ramos	Prof. Pedagogia	EM Jardim Guanabara	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
112	189	Dominique Stefany Gomes dos Santos	Prof. Educação Física	EM Raquel Ramão da Silva	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
113	116	Edenilda de Oliveira Ramos	Prof. Pedagogia	EM Limoeiro- Núcleo Paiol	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
114	345	Edilaine Maciel de Barros Souza	Prof. Pedagogia	EM Vila Irene	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
115	278	Edileuza Aparecida de Jesus Silva	Prof. Pedagogia	EM Tancredo Neves	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
116	114	Edite Aparecida Camargo Silva	Prof. Pedagogia	EM Paulo Freire- Núcleo Paiol	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
117	014	Elenice Maria de Oliveira	Prof. Pedagogia	EM Vila Real	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
118	075	Eletilzia Severino Machado	Prof. Pedagogia	EM Duque de Caxias	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
119	124	Eleziel Beijamim da Silva Leite	Prof. Matemática	EM Nossa Senhora Aparecida-Núcleo Sapiquá	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
120	020	Eliane Bezerra Huga da Silva	Prof. Pedagogia	EM Frei Grignion	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
121	358	Eliane Campos Vieira	Prof. História	EM Roça Velha	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
122	339	Eliane Massai	Prof. Pedagogia	EM Garcês	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
123	091	Eliane Soares do Prado	Prof. Pedagogia	EM Raquel Ramão da Silva	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
124	096	Elisangela da Silva	Prof. Pedagogia	EM Duque de Caxias	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL01 HORA ADICIONAL
125	060	Elisangela da Silva Barbosa	Prof. Pedagogia	EM Dom Máximo Biennés	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
126	111	Elizaneia Trindade da Silva	Prof. Letras	EM Limoeiro- Núcleo Paiol	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
127	307	Elizete de Arruda Baca Lara	Prof. Geografia	EM 16 de Março	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
128	022	Enilce Pereira de Souza Gil	Prof. Letras	EM Prof. Eduardo Benevides Lindote	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
129	176	Erenice Rosiana dos Santos	Prof. Pedagogia	Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
130	099	Erica Aparecida da Silva Oliveira	Prof. Pedagogia	EM Jardim Guanabara	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
131	081	Erika Daiany Balduino Alves	Prof. Pedagogia	EM Jardim Guanabara	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
132	011	Fabiana Aparecida Martins Castro	Prof. Pedagogia	EM Jardim Paraíso	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
133	007/2021	Fabiana da Silva Lira	Prof. Letras	EM Vitória Régia	09/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
134	232	Fernanda Fernandes da Cruz	Prof. Pedagogia	EM Dom Máximo Biennés	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
135	010	Fernanda Lemos da Rosa	Prof. Pedagogia	EM Isabel Campos	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
136	076	Franciane Paes da Silva	Prof. Pedagogia	EM Prof.ª Erenice Simão Alvarenga	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
137	323	Francisca Marlania Vidal de Lima Bezerra	Prof. Pedagogia	EM Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
138	109	Gabriella Deluqui Lopez	Prof. Letras	EM Clarinópolis	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
139	204	Genice Moura Ferreira	Prof. Ciências Biológicas	EM 16 de Março	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
140	138	Geralda Santiago da Silva	Prof. Pedagogia	EM Santo Antonio das Lendas-Núcleo Laranjeira I	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
141	301	Gilson Maximiano	Prof. Geografia	EM Vitória Régia	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
142	084	Gislaine da Silva Ribeiro Pena	Prof. Pedagogia	EM Prof. Eduardo Benevides Lindote	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
143	285	Glauciane Monteiro Ramos	Prof. Pedagogia	EM Duque de Caxias/ Irene Coelho Cruz	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL *
144	064	Hellen Cristine Almeida	Prof. Pedagogia	EM Dom Máximo Biennés	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
145	343	Icelli Rosa dos Santos	Prof. Pedagogia	EM Província de Arezzo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
146	137	Ildelene Aparecida da Costa Queiroz	Prof. Matemática	EM União	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
147	023	Inez Alves Guimarães Martins	Prof. Pedagogia	EM Vitória Régia	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
148	235	Ireni Olivia Biollado	Prof. Pedagogia	EM Garcês	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
149	342	Iris de Lima Silva	Prof. Pedagogia	EMEI Irene Coelho Cruz	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL

150	195	Isabelle Cristine Silva Ortiz	Prof. Educação Física	EM Vitória Régia/ Isabel Campos	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL *
151	045	Istaining Wilcieslaine Barbosa Teixeira	Prof. Pedagogia	EM Brincando e Aprendendo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
152	043	Istéria Jovem de Freitas	Prof. Pedagogia	EM Frei Grignion	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
153	042	Izabel Maria de Souza	Prof. Pedagogia	EM Isabel Campos	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
154	239	Jane Antunes Magalhães	Prof. Pedagogia	EM Tancredo Neves	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
155	071	Jane Leobaldina dos Santos	Prof. Pedagogia	EM Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
156	051	Janeide Pereira da Silva	Prof. Pedagogia	EM Vitória Régia	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
157	281	Joana Cardoso da Silva de Carvalho	Prof. Pedagogia	EM 16 de Março	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
158	039	Joao Bosco Sebastião	Prof. Pedagogia	EM Vila Real	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
159	024	Joao Carlos da Silva	Prof. Geografia	EM Tancredo Neves/ Isabel Campos	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL *
160	270	José Carlos Gomes de Brito	Prof. Pedagogia	EM Raquel Ramão da Silva	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
161	136	José Ernando Albuquerque Ferreira	Prof. Letras	EM União	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
162	080	Josiane Ines de Souza	Prof. Pedagogia	EM Fazendo Arte	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
163	139	Joyce de Oliveira Santos	Prof. Pedagogia	EM Soteco- Núcleo Clarinópolis	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
164	153	Juceli da Silva Cruz	Prof. Pedagogia	EMEI Província de Arezzo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
165	006	Jucilene de Oliveira Martins	Prof. Pedagogia	EM Vila Irene	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
166	086	Jucineia Rosa da Silva	Prof. Pedagogia	EM Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
167	002/2021	Juliana Ferreira Marcelina Monteiro	Prof. Pedagogia	EM Paulo Freire			01 HORA ADICIONAL
168	065	Juliana Silva do Nascimento	Prof. Pedagogia	EM Brincando e Aprendendo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
169	025	Juliana Tirelli Quinto	Prof. Pedagogia	EM Duque de Caxias	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
170	194	Katielly Cristina Cruz de França	Prof. Ciências Biológicas	EM Laranjeira I	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
171	327	Kelly Alessandra Garcia Barbara	Prof. Pedagogia	EM Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
172	206	Kelly Regina Cebalho Marques Silveira	Prof. Pedagogia	EM Dom Máximo Biennés	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
173	158	Krisan Mara Figueiredo Lopes	Prof. Ciências Biológicas	EM Raquel Ramão da Silva	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
174	132	Leticia Tavares Martins	Prof. Letras	EM Santa Catarina- Núcleo Limão	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
175	254	Luana Paula Teixeira Cavéquia	Prof. Pedagogia	EM Pequeno Sábio	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
176	369	Lucas Mateus Faria Silva	Prof. Letras	EM 16de Março	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
177	068	Luciana de Magalhães Artiaga	Prof. Pedagogia	EM Dom Máximo Biennés	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
178	036	Luciane Aparecida do Nascimento	Prof. Pedagogia	EM Santos Dumont	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
179	054	Luciane Arruda da Silva Motta	Prof. Pedagogia	EM Brincando e Aprendendo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
180	192	Luciene Maria da Silva	Prof. Pedagogia	EM Novo Oriente	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
181	001/2021	Luciene Pereira de Morais Candido	Prof. Pedagogia	EM Paulo Freire	27/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
182	315	Lucineia Etiene de Souza Silva	Prof. Pedagogia	EM Garcês	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
183	130	Luis Paulo Viana do Nascimento	Prof. Pedagogia	EM Roça Velha	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
184	078	Mara Neres Troui	Prof. Pedagogia	EM Tancredo Neves	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
185	263	Marci Pereira Rodrigues	Prof. Pedagogia	EM Buriti	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
186	093	Marcia Barbosa de Souza	Prof. Pedagogia	EM Prof.ª Erenice Simão Alvarenga	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
187	004	Marcia Batista Sales	Prof. Pedagogia	EM Fazendo Arte	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
188	049	Maria Erenilda da Silva	Prof. Pedagogia	EM Vila Irene	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
189	031	Maria Luciana de Carvalho Rodrigues	Prof. Pedagogia	EM Isabel Campos	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
199	298	Maria Madalena de Oliveira	Prof. Pedagogia	EM Dom Máximo Biennés	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
200	082	Maria Rita Silva Pereira	Prof. Pedagogia	EM Jardim Paraíso	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
201	310	Marilene Cebalho de Souza	Prof. Pedagogia	EM Santos Dumont	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL

202	118	Marilene de Souza Silva	Prof. História	EM Paulo Freire- Núcleo Paiol	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
203	059	Marinalva Lucia dos Santos	Prof. Pedagogia	EM Dom Máximo Biennés	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
204	133	Marlene Cristina de Vasconcelos	Prof. Pedagogia	EM São Francisco- Núcleo União	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
205	140	Marlon Vinicius Rodrigues da Silva	Prof. Matemática	EM Buriti	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
206	003	Martide Custodia Rodrigues Nunes	Prof. Pedagogia	EM Vila Irene	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
207	341	Matilde Cristina Carrasco	Prof. Pedagogia	EMEI Irene Coelho Cruz	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
208	028	Maxsuel Ferreira Santana	Prof. Geografia	EM Dom Máximo Biennés	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
209	105	Michelle Karoline Modesto	Prof. Pedagogia	EM Raquel Ramão da Silva	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
210	172	Patricia Campos Silva Miranda	Prof. Pedagogia	EM Província de Arezzo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
211	087	Paula Nayara Nunes Rosa	Prof. Pedagogia	Jardim Paraiso	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
212	127	Paulo Cézar Gomes Mateus	Prof. Pedagogia	EM Santo Antônio do Caramujo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
213	115	Pedro Paulo de Oliveira Sabala	Prof. Matemática	EM Paulo Freire – Núcleo Paiol	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
214	072	Pedrosa Francisca da Silva	Prof. Pedagogia	EM Prof.ª Erenice Simão Alvarenga	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
215	155	Priscila Coimbra Pires	Prof. Biologia	EM Dom Máximo Biennés	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
216	359	Rafaela de Almeida Espinosa	Prof. Educação Física	EM 16 de Março	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
217	074	Romilda de Barros Araújo	Prof. Pedagogia	EM Santos Dumont	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
218	046	Rosangela Cristina da Silva	Prof. Pedagogia	EM Raquel Ramão da Silva	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
219	030	Roseane de Souza Martins Tavares	Prof. Pedagogia	EM Buscando o Saber	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
220	015	Roselma Batista Cardoso da Silva	Prof. Letras	EM Raquel Ramão da Silva	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
221	009	Rosiane Camelo da Silva	Prof. Pedagogia	EM Pequeno Sábio	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
222	123	Rozilene Barbosa	Prof. Letras	EM Nossa Senhora Aparecida-Núcleo Sapiquá	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
223	085	Rutilene Leal de Lourdes	Prof. Pedagogia	EM Vitória Régia	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
224	073	Sandra Regina de Arruda Barros	Prof. Pedagogia	EM Brincando e Aprendendo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
225	008	Shirley Luiz	Prof. Pedagogia	EM Santos Dumont	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
226	234	Silvana Aparecida de Lima Lemes	Prof. Biologia	EM Prof. Eduardo Benevides Lindote	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
227	092	Sinezia Aparecida Tavares Silva Cruz	Prof. Pedagogia	EM Gotinhas do Saber	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
228	331	Solange Candelaria Barbosa	Prof. Pedagogia	EM Isabel Campos/ Buscando o Saber	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL *
229	070	Solange Maria de França	Prof. Pedagogia	EM Brincando e Aprendendo	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
230	120	Solange Maria de Souza Novakc	Prof. Pedagogia	EM Nossa Senhora Aparecida-Núcleo Sapiquá	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
240	043	Sonia Tiago Bassi dos Santos	Prof. Pedagogia	EM Duque de Caxias	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
241	001	Suele Aparecida Leite de Sousa	Prof. Pedagogia	EM Pequeno Sábio	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
242	048	Suzane Pereira dos Santos Velasquez	Prof. Pedagogia	Centro Municipal de Educação Infantil -CAIC	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
243	163	Susanita de Souza Rodrigues	Prof. Pedagogia	EM União	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
245	147	Valdemir Neves Leite	Prof. Pedagogia	EM Soteco	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
246	154	Valdete Mendes da Silva	Prof. Pedagogia	EM Vitória Régia	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
247	089	Vanda Aparecida da Silva	Prof. Pedagogia	EM Garcês	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
248	121	Vania Rodrigues Fernandes Barboza	Prof. Pedagogia	EM Buriti	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
249	284	Vilma Auxiliadora Silva do Espirito Santo	Prof. Pedagogia	EM Vila Irene	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
250	148	Wagner Dias de Moura	Prof. Pedagogia	EM Nossa Senhora Aparecida-Núcleo Sapiquá	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
251	131	Wesley Jonatar Alves da Cruz	Prof. Biologia	EM Buriti	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL
252	340	Zilma Helena Barbosa de Moraes	Prof. Pedagogia	EMEI Irene Coelho Cruz	04/01/2021	15/03/2021	01 HORA ADICIONAL

*Servidores que estão lotados em duas instituições deverá ser acrescentado 02 horas adicionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 258 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Constitui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Projeto de Saneamento do Município de Cáceres - Prefeitura Municipal / Autarquia Águas do Pantanal e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Contrato de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal n° 0528907-43, de financiamento do projeto e obra do sistema de saneamento do Município de Cáceres, contemplando a Estação de Tratamento de Esgoto e adjacentes;

CONSIDERANDO a Celebração do contrato não preceder de estudo e avaliação de viabilidade;

CONSIDERANDO a Celebração de o contrato ter como **Tomador** o MUNICÍPIO DE CÁCERES e o **Executor** a AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL;

CONSIDERANDO o vultuoso valor (R$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos),do valor financiado, bem como Contrapartida: no valor de R$ 6.828.666,62 (seis milhões e oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor do investimento, totalizando o montante de R$ 136.573.332,03 (cento e trinta e seis milhões e quinhentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais e três centavos) ,do qual evidencia flagrante comprometimento dos cofres públicos municipais, no que diz respeito aos demais compromissos financeiros, em dissonância com a LRF e demais legislações;

CONSIDERANDO os aspectos técnicos apontarem pela impossibilidade da execução integral da obra, bem como apresentação de estudos apontando pela eventual possibilidade de diminuição de metas, viabilizando a execução parcial e funcional e consequentemente a realização do projeto e obra de forma a atender os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a iminência do vencimento do presente financiamento para o dia 01/09/2021, sendo necessária a elaboração de Carta Revisional, requerendo a diminuição de metas, nos moldes da Cláusula 3ª, item 3.1.2;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular 1DOC sob nº 7.336/2021;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº. 8246, de 09 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Constituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Projeto de Saneamento do Município de Cáceres com o objetivo de atuar no processo de estudo de viabilidade de diminuição de metas e do financiamento epigrafado, adequando os aspectos técnicos e financeiros à legislação vigente.

Art. 2º Em virtude de o Financiamento epigrafado contemplar o Município como Tomador e a Autarquia como Agente Promotor, a Comissão ora constituída será híbrida, com os servidores da administração direta e indireta a seguir:

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão são os servidores:

Arnaldo Donizete Traldi - Secretário Municipal de Finanças Maikon Carlos de Oliveira – Procurador Geral do Município Herbert Dias – Assessor Especial de Gabinete Joaquim da Costa Neto – Engenheiro do Município Maria Aparecida Nepomuceno – Diretora da Autarquia, Giovanni Batista da Silva Santos – Engenheiro – Resíduo Sólidos Autarquia Felipe Franklim Brito de Lima – Engenheiro Autarquia Murilo Oliveira Souza – Assessor Jurídico Autarquia

Art. 3º Ficam as atribuições distribuídas aos membros da Comissão, conforme demanda e discricionaridade, segmentada em 02 (duas) etapas:

I) ETAPA 01

a - Proceder a juntada de estudos, documentos e análises de viabilidade do Projeto de Saneamento Municipal;

b – Encaminhar os documentos dispostos no inciso I à Universidade Federal do Estado de Mato Grosso – UFMT, nos endereços eletrônicos: dilamar@ufmt.br ddallemole@gmail.com para o estudo de viabilidade do financiamento, bem como eventual plano de diminuição de metas;

c– Promover o acompanhamento dos estudos e dar os devidos encaminhamentos pautando pela celeridade processual;

d – Elaboração de projeto que atenda a demanda da diminuição de metas, nos moldes previstos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

II) ETAPA 02

a – Retornado o Estudo de Viabilidade / Justificativa – oriunda do Aditamento Contratual – Produto 03- UFMT, procedero encaminhamento da Carta Revisional à Caixa Econômica, com cópia ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

b - Acompanhar e dar celeridade às tratativas com os Entes descritos na alínea anterior, dentro do prazo de vigência do contrato;

c- Na eventualidade da concessão da diminuição de metas, providenciar a documentação para aprovação de orçamento e dar início ao processo licitatório à etapa a ser definida pela equipe técnica da Autarquia.

d- Não havendo a aprovação da diminuição de metas, a comissão promoverá medidas de composição contratual junto à CEF, conforme previsões contratuais da avença epigrafada.

Art. 4º Na ocorrência de substituição por qualquer dos membros da comissão, será nomeado um substituto, independentemente de cargo/função, assumindo todas as atribuições descritas no presente Decreto.

Art. 5º A comissão será extinta quando:

I) Da Rescisão/Resilição contratual; II) Aprovada a diminuição de metas, da contratação do licitante vencedor. III) Por decisão da Chefe do Executivo, quando eivada de interesse público ou fato superveniente que acarrete em impedimento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - JEANNINE RIVERO CASTEDO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a JEANNINE RIVERO CASTEDO,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** Jeannine Rivero Castedoinscrito (a) no CPF 707. 166.101-40 portador(a) da carteira de identidade 108148 DIREX/PF, residente e domiciliado (a) na Rua Edmar A. Teixeira de Paula, S/Nº, Cen-

tro, em Porto Esperidião, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de plantões médicos acima do teto da Prefeita prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 9.330,00 (nova mil trezentos e trinta reais).**

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 9.330,00 (nova mil trezentos e trinta reais),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médico Plantonista da Unidade de Pronto Atendimento - UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

JEANNINE RIVERO CASTEDO

PARTE CREDORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 275 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: "regulamenta o § 1º do artigo 65 da lei Complementar nº 25 de 27.11.1997, referente as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo do município de Cáceres – MT e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 9361 de 19 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento da Administração Direta e Indireta dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de CÁCERES – MT, devem observar as regras estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste decreto:

I - CONSIGNATÁRIO: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II – CONSIGNANTE: órgão da Administração Municipal direta e indireta que procede os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;

III – SERVIDOR: para fins deste decreto, o servidor público ativo, inativo e pensionista.

IV – SEC - Sistema Eletrônico de Consignações: sistema utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

IV – CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS: os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração dos servidores efetuados por força de Lei ou mandado judicial, compreendendo:

a) Contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores;

b) Contribuições para a Previdência Social;

c) Pensões alimentícias;

d) Impostos sobre rendimento do trabalho;

e) Restituições e indenizações ao erário;

f) Benefícios e Auxílios prestados aos servidores da Administração Pública Municipal;

g) Decisões judiciais;

h) Outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

V - CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS: os descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores que, mediante anuência da Administração, decorrem de contrato, acordo, convenção ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:

a) Convênios de interesse dos servidores, realizados pela Prefeitura Municipal com o comércio em geral;

b) Empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira publica ou privada;

c) Planos de saúde e/ou plano odontológico; e

d) As contribuições e/ou mensalidades estatutárias de sindicatos, entidades representativas de classe e associações.

Art. 3º. Constitui-se sistemática de desconto em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos e pensionistas municipais, não implicando co-responsabilidade do ente público por dívidas ou compromissos assumidos com os entes consignatários.

Art. 4º. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas;

Art. 5º. Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I – Órgãos da Administração Publica Municipal direta e indireta;

II – Instituições Financeiras conveniadas com o ente público consignante;

III – Empresas do comércio em geral conveniadas com o ente público consignante;

IV – Sindicatos, entidades representativas de classe e associações dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, ou de pensionistas da administração direta, autarquia ou fundação do município de Cáceres.

Art. 6º. As entidades a que se referem os incisos II e III supra, para serem admitidas como consignatárias deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Estarem regularmente constituídas;

II – Possuírem escrituração e registros contábeis exigidos pela legislação especifica;

III – Possuírem autorização de funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Anualmente as entidades consignatárias de que trata este artigo deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições delas exigidas e atualizar seus cadastros perante o ente publico correspondente.

Art. 7º. A solicitação de inclusão como consignatária dar-se-á através de processo administrativo instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas neste decreto e de outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido.

§ 1º. Após a verificação da regularidade, o ente público consignante proporá a concessão da rubrica de desconto e o respectivo termo de convênio ou outro cabível.

§ 2º. Compete a cada ente público consignante declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação da consignação, mediante a concessão de código e subcódigos de desconto especifico e individualizado, desde que presente o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem como o atendimento das condições exigidas por este decreto.

Art. 8º. Somente será efetuado o desconto em folha de pagamento quando as entidades consignatárias forem declaradas habilitadas pela autoridade competente.

Art. 9°. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração fixa de cada servidor, ou seja, sobre a remuneração do servidor que serve como base para contribuição previdenciária.

I – No que se refere o inciso IV do artigo 5º, o servidor deverá autorizar o desconto, por escrito, de valor definido em Assembleia Geral, a ser descontado em folha de pagamento;

II – O desconto autorizado pelo servidor, em favor da associação, terá validade até o momento de sua manifestação de suspensão do referido desconto em folha de pagamento, sendo por escrito, e protocolado pela entidade até o dia 20, para concretizar na suspensão da folha do mês.

§ 1°. A entidade consignante que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido neste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por este decreto."

Art. 10º. Nas operações de crédito o número de prestações não poderá exceder o limite de 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 11º. É vedada a incidência de consignações quando a soma das consignações compulsórias e das consignações facultativas alcançar ou exceder o limite 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 1º. Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no *caput,* será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite.

§ 2º. A suspensão referida no parágrafo anterior será realizada de acordo com a data de inclusão da consignação, respeitando a consignação mais antiga.

§ 3º. Após a adequação ao limite previsto no *caput* deste artigo, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 12º. A margem consignável prevista neste decreto será informada por meio do SEC, utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Art. 13º. O registro das consignações voluntárias no SEC ou a inserção em folha de pagamento, somente serão permitidos após a validação de senha do servidor no procedimento próprio, no qual haja autorização para desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

I – Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositaria fiel, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 07 (sete) anos;

II – O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado a Secretaria Municipal de Administração e/ou departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de ate 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

Art. 14º. Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, prevista neste decreto.

I – A consignatária que transgredir as proibições contidas no caput deste artigo, sofrerá as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 14.

Art. 15º. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores da folha de pagamento, acarretará nas sanções, sem prejuízos de outras previstas em lei:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação;

III – Suspensão definitiva do credenciamento para operar com consignação;

IV – Interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo Único – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato do Secretário Municipal responsável pela Administração.

Art. 16º. As consignatárias que receberem qualquer quantia indevida ficam obrigadas a devolvê-la diretamente ao servidor.

Art. 17º. As consignações em folha de que trata o presente decreto somente poderão ser canceladas a pedido do servidor após previa aquiescência da consignatária.

Art. 18º. Fica o Secretário Municipal da Administração, via Departamento de Pessoal, responsável pelo Sistema de Gestão de Pessoas, autorizado a rever contratos e termos de cooperação técnica e adotar novos procedimentos administrativos e operacionais, relativos às consignações facultativas.

§ 1º. Para cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal da Administração poderá designar pessoa jurídica privada, mediante termo de cooperação técnica consubstanciado em contrato, para realizar o controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações, re-

lativo às consignações facultativas em folha de pagamento, por meio da adoção de Sistema Eletrônico.

§ 2º. O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada no parágrafo anterior, não trará qualquer ônus à Administração Pública, cabendo às consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

Art. 19º. Compete ao Secretário Municipal da Administração a expedição dos atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 540 de 27 de agosto de 2019 e o Decreto nº 457 de 21 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 281 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 3786, de 03 de fevereiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados**,** aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
123º(classificado)	HUDSON SANTOS SOUZA
124º(classificado)	JEFERSON YOSHIHIKO SATO

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.
22	Certidão de Tempo de Serviço

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 284 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9360 de 19 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **MAURO SILVIO GALVÃO VASCONCELOS –** para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Habitação e Interesse Social, da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 22 de março de 2021.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 283 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9360 de 19 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora **JANAÍNA MOREIRA MEDEIROS MATIAS –** Educadora/Orientadora Social**, do cargo de** Gerência de Habitação e Interesse Social, da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto nº 720 de 31 de dezembro de 2018, com efeitos desde 22 de março de 2021.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

25 DE março, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
Mem. 1Doc 25282/ 2020	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal	Nycollas Fernandes de Almeida

LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/gei-cqyi-zax

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 22 de março de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

29 DE março, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10137/ 2019	Altair Correa da Costa	Tiago Ruas Ferreira
17748/ 2020	R.A. Marques de Arruda – ME	Victor Luiz Martins de Almeida

LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/tay-nsrn-ypw

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 22 de março de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 030/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.° 030/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: FCK - ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos Serviços de sondagem do terreno – SPT contendo a descrição do tipo de solo e a pressão admissível a cada metro – 08 furos até 10,5m ou impenetrável e ensaio de infiltração de solo – 03 furos com profundidade de 3,0m, localizado na Praça da Feira na cidade de Cáceres-MT. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 24 de março de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: JOSE RICARDO AYRES RODRIGUES inscrita no CNPJ/MF nº. 19.261.542/0001-46.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fotográficos para saída profissional (3 horas), com fornecimento vinculado de todos os arquivos em alta resolução (300 Dpis mínimo 2.500 pixeis lado maior) e entrega em CD ROM ou Pen Drive ate 2 (duas) horas após o serviço prestado..

Dotação: 02.010.04.122.0001.1002.3390.39.00.00.00 – RED. 6

Valor: R$ 14.760,00 (quartoze mil setecentos sessenta reais).

Vigência: 365 (trezentos sessenta cino) dias.

Responsável: Jose Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Jose Ricardo Ayres Rodrigues – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI-PP CNPJ 35. 457.127/0001-19.

Objeto: Aquisição de veículos para a secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis-MT.

Valor: R$ 93.039,20(noventa e três mil e trinta nove reais e vinte centavos).

Dotação: 07.010.10.302.0011.1084.449052.00.00.00– Red. 492.

Vigência: 12 (doze) meses

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Camile Vianna Freitas – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE EDITAL PE 030/2021

Recebimento das propostas: **a partir do dia 24 de março de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 08 de abril de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 08 de abril de 2021, às 15:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 08 de abril de 2021, às 15:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, para operação de usina de asfalto CBUQ e equipamentos específicos para pavimentação no município, atendendo as demandas da Secretaria de Infraestrutura.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de março de 2021**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP**,** para aquisição de uma tirolesa de 7m.

O *caput* do artigo 31, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP,no Ofício nº 003/2021, em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, para apoio financeiro na aquisição de uma tirolesa de 7m, no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em 01 parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 266/2021 datado de 19 de março de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2020.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: LETRAS/INGLÊS - 30 HORAS – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6°	JANDERSON SANTOS PINHEIRO

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
12º	ELISANGELA INACIO FERREIRA GUEDES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 258 /2021

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

vem através desta **NOTIFICAR DIOGO GENEROSO PINHEIRO , CPF Nº 942.377.000-20** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na –QD 22 LT 10 -JARDIM OLENKA, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís-MT, 24 de Março de 2021

Rogério dos Santos de Souza - Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 04/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, homologado pelo Decreto Executivo nº 107/2020 a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO:

Memorando nº 215/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – **COZINHEIRA**

COLOCAÇÃO	***CANDIDATO(A)***
2°	ADRIANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 22 dias do mês março de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL TP 001/2021

ABERTURA: 16 de abril de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO: 16 de abril às 08h00min.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de restauração do pavimento asfáltico com aplicação de lama asfáltica em diversas ruas no município de Campo Novo do Parecis, de acordo com o Convênio nº008/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e o Município de Campo Novo do Parecis**.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, Centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108 / 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de março de 2021**.**

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Permanente Licitação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 19/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**: EDITORA OPET LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ/MF 72. 314.776/0001-97.

Objeto: Contratação de empresa especializa em fornecimento de materiais pedagógico de ensino para alunos e professores de Educação Infantil, com formação de professores e gestores, e fornecimento de material di-

dático e de apoio para alunos e professores – Ensino Fundamental, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R$ 399.300,00 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021

Dotações Orçamentárias

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.003.12.365.0007.20156.3.3.90.30.00.00

Programática: 09.003.12.361.0007.20078.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.19.000000

Data: 22/03/2021

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata Registro de Preços nº 01/2021 Pregão Presencial nº 045/2020 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/ MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

ÓRGÃO/UNIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **01/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **45/2020**

AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS

Item	Quantidade	Especificação
1	155	LIVROS DIDÁTICOS – EDUCAÇÃO INFANTIL DE 03 A 05 ANOS
2	825	LIVROS DIDÁTICOS – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DO 1° AO 5 ANO

Valor Global Total de: R$ **399.300,00 (trezentos e noventa e nove mil e trezentos reais)**

Solicitação de Adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 01/2021 do Pregão Presencial Nº 45/ 2020, da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT, para fins de aderir a aquisição de Material Pedagógico de Ensino para alunos e prof. de Educação Infantil, com formação de Professores e Gestores, e fornecimento de material didático e de apoio para alunos e professores da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº 165/2021 de 22/02/2021– Solicitação de Adesão de Ata 01/2021

Termo de referencia

Ofício nº 11/2021/SME/CNP de Adesão ata 1/2021 – Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT

Ofício nº 072/2021- Posição favorável da Adesão ata 01/2021 – Prefeitura Municipal de Alto Araguaia- MT

Ofício 10/2021/SME/CNP – Solicitação de autorização da Empresa EDITORA OPET LTDA

Autorização data da em 09 de fevereiro de 2021 – Posição favorável da Adesão – EDITORA OPET LTDA

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 045/2020.

Cópia do Diário de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 2076, página 31.

Cópia do Diário de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 2092, página 11.

Cópia Jornal Estadão Mato Grosso, 8 de janeiro de 2021, página 7

Parecer Jurídico

Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial nº45/2020

Proposta de Preços Readequada da empresa Editora Opet Ltda

Termo de Adjudicação

Termo de homologação

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 01/2021

Cópia do Diário de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 2107, dia 25 de janeiro de 2021, página 14.

Cópia do Portal Transparência

Cópia do Autorização do Aplic

Cópias das Cotações de Preços

Solicitação nº 484/2021

Orgão ; 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20156.3390300000.0119000000 – Material de Consumo

Reduzido; 1631

Solicitação nº 485/2021

Orgão ; 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20078.3390300000.0119000000 – Material de Consumo

Reduzido: 1119

Atestado de Capacidade Técnica

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará de 2021

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais –

Balanço Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentação dos Sócios

Desde já, nos colocamos a disposição para quaisquer informações e esclarecimentos.

Campo Novo do Parecis, 02 de março de 2021.

Atenciosamente,

Rafael Machado Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 134/2019 , 95/2020,

NOTIFICADO: MED VITTA COMERCIO DE PROD. HOSP. ME

CNPJ nº 8.418.133/0001-00

Aparecida de Goiânia – GO

Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs 6632,833,818,1112,1957,2130,6657,6632,818,1112 **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **228/2019**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 24 de março de 2021.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

AVISO DE PREGÃO N. 041/2021

AVISO DE PREGÃO N° 041/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 041/2021** a se realizar no dia **08 de ABRIL de 2021 às 9H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou gerencia.compras@mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244 ramal 212Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT,24 de abril de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 054/2020

NOTIFICADO: LAMPA COMERCIO EIRELI - ME.

CNPJ: 18.743.001/001-91

CUIABÁ - MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) NAD **2224/2021** e **2219/2021**, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 152/2020, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 24 de março de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 25 de Março de 2021.

Cargo: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
435958	HELENICE PEREIRA GONÇALVES DE LIMA	28/02/1983	52,5	2

Cargo: **FISIOTERAPEUTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
434589	THAISMARA PEREIRA BEBIANO	16/08/1994	52,5	4

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 024/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os deveres legais de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos civis previstos no inciso X do artigo 129 da Lei Complementar nº 152, de 19 de novembro de 1992, no inciso IV do artigo 99, da Lei Complementar nº 57, de 03 de julho de 2015;

Considerando a Instrução Normativa Nº 002/2014 que dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro de frequência dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Verde;

Considerando a necessidade de reformular procedimentos existentes, a fim de que se evitem prejuízos aos servidores e à administração pública, e melhor controle do registro de frequência dos pontos;

Considerando ainda, que se faz necessária a determinação pois somente através do registro de ponto são atestados a frequência e o efetivo controle do cumprimento da jornada de trabalho.

Considerando que é dever dos chefes imediatos resguardar a assiduidade e a pontualidade em sua equipe, que provoca impacto nos alcances de suas metas e garante a moralidade pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o controle de frequência quanto à assiduidade e pontualidade dos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo, em comissão e os admitidos por tempo determinado.

Art. 2º. O ponto é o registro de entrada e saída diária do servidor público municipal em serviço, por meio do qual é apurada a sua frequência, sendo esta a base para a composição da folha de pagamento mensal.

Art. 3º. O registro do ponto é dever e responsabilidade pessoal e intransferível do servidor; a falta de marcação do ponto e eventuais faltas ou atrasos implicam em desconto na folha de pagamento do período não apontado.

§1º - É expressamente vedada a dispensa integral do registro de frequência do servidor, ressalvadas as situações previstas em instrumentos normativos próprios e outras situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

§2º - Toda ausência de registro para ser considerada justificada e não implicar prejuízo da remuneração deverá ser Justificada em formulário próprio, devidamente assinado pelo chefe imediato, em até 02 (dois) dias úteis após o término da ocorrência, limitando-se ao máximo de 03 justificativas mensais.

§3º - Em caso de compensação de horas, estas deverão ser compensadas dentro do mesmo mês desde que previamente autorizadas pela chefia, em formulário próprio.

§4º - Em casos de serviço externo, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho para registrar o seu ponto.

Art. 4º. O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na Legislação específica.

§1º - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária determinada pela sua respectiva legislação específica, evitando o desconto na folha de pagamento referente às horas não trabalhadas.

§2º - É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

Art. 5º. O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado por sistema eletrônico - por meio de identificação biométrica de impressão digital - pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, e armazenará, diariamente, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

Parágrafo único: Excepcionalmente nas Unidades Administrativas em que os servidores não tiverem acesso ao registro eletrônico de Ponto será utilizado o Sistema Manual de Ponto ou similar, o qual ficará sob a responsabilidade do chefe imediato ou do Secretário da pasta.

Art. 6º. São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Secretários Municipais e Chefe de Gabinete;

II - Procurador Municipal e Procurador Jurídico;

Art. 7º. Fica estabelecido intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas para qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 (seis) horas consecutivas, o qual não será computado como tempo de trabalho.

Parágrafo único: Os horários habituais de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de alimentação ou repouso serão estabelecidos previamente entre chefias e servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada setor ou serviço.

Art. 8º. Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de frequência além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários semanal.

§1º - Será responsabilizado e punido, nos termos do legislação vigente, o servidor que atestar falsamente a prestação de plantão ou serviço extraordinário, bem como o que propuser ou permitir gratificação sob este título por serviço não realizado.

§2º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é vedado o recebimento de horas extras, pois submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração

Art. 9º. As folhas de pagamento serão elaboradas exclusivamente à vista dos registros de pontos e relatório de frequência emitido pelo sistema de registro eletrônico.

Parágrafo único: A frequência será computada para efeitos da folha de pagamento considerando o período compreendido entre o 16º dia do mês de anterior ao 15º dia do mês de referência, com exceção das folhas de pagamentos dos meses de:

I – Dezembro: entre os dias 16 (quinze) de Novembro a 10 (dez) de Dezembro; e

II – Janeiro: entre os dias 11 (onze) de Dezembro a 15 (quinze) de Janeiro;

Art. 10. Não serão descontadas nem computadas como horário extraordinário as variações de horário não excedentes a cinco minutos diários no sistema de registro eletrônico de ponto, observado o limite máximo de quinze minutos no mês.

Art. 11. A chefia imediata é responsável por conferir os registros dos servidores que se encontram vinculados a sua unidade e realizar o fechamento do Controle de Frequência Mensal, convalidando as justificativas das ocorrências registradas.

§1º - As Fichas Ponto deverão ser vistadas pelo chefe imediato ou Secretário da pasta, e encaminhado até o dia 20(vinte) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos;

§2º - O não encaminhamento das Fichas de Frequência no prazo estabelecido prejudicará a elaboração da folha de pagamento e a folha de pagamento do servidor não será processada enquanto não tiver no departamento de recursos humanos a ficha de frequência.

Art. 12. Fica sob responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto.

Parágrafo único: A falta de cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade de quaisquer servidores deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 13. Cabe aos servidores referidos no art. 1º deste Decreto:

I - registrar, as entradas e saídas, por meio do sistema eletrônico de ponto e ou cartão de ponto ou similar quando não houver relógio eletrônico;

II - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser imediatamente encaminhadas ao DRH antes do fechamento do ponto.

III - comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;

IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

V - comunicar prontamente ao chefe imediato quaisquer problemas no registro do ponto;

VI – zelar pela conservação do cartão de ponto e ou pelos equipamentos e programas utilizados para o registro de ponto eletrônico;

VII – comunicar ao chefe imediato com antecedência e mediante justificativa qualquer saída para atendimento médico ou falta por motivo de força maior.

Art. 14. O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento de registro eletrônico, ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 15. O descumprimento deste Decreto será passível de abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar, para apuração dos fatos e eventual punição administrativa.

Art. 16. O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções estabelecidas na lei 152 de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º - São penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Cassação de aposentadoria e disponibilidade; e

V - Destituição de cargo ou função de confiança.

Art. 17. A apresentação de documento e/ou atestado falsificado ou que contenha informação não verídica, configura crime de falsidade documental e sujeitará o servidor público à responsabilização funcional, nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes, sem prejuízo ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Art. 18. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados, a exibição do documento original enviado eletronicamente ou via cópia pelo interessado, bem como, se motivado por auditorias internas ou externas.

Parágrafo único: O documento original que o servidor apresentou para justificar sua ausência deverá ser preservado em sua posse pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 19. É permitido a Unidade Central de Controle Interno solicitar formalmente, informações funcionais de qualquer servidor quantas vezes forem necessárias, com vistas ao acompanhamento de frequência dos servidores municipais;

Art. 20. A implementação do registro eletrônico de ponto nos órgãos da Administração ocorrerá de forma gradativa, o que não afasta dos servidores os deveres de assiduidade e pontualidade, de modo a cumprir integralmente a sua carga horária.

Parágrafo único: Em hipótese de indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Ponto, será adotado o registro manual.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 16 de março de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA A DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 08 de Abril de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 24 de Março de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI ME

Rua Joaquim Murtinho, 1408, Centro Sul CNPJ: 14.284.593/0001-70 Cuiabá - MT. Contato: (65) 3627-4999

Assunto: **Notificação/advertência** Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s): **AF nº 635/2021 - Pregão Eletrônico nº. 29/2020. AF nº 636/2021 - Pregão Eletrônico nº. 39/2020. AF n° 140/**

2021 - Pregão Eletrônico n°. 39/2020. AF n° 141/2021 - Pregão Eletrônico n°. 29/2020. AF n° 594/2021 - Pregão Eletrônico n°. 29/2020.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria. **Alertamos que a não apresentação de justificativa** plausível **dentro de 72 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.** Campos de Júlio - MT, 24 de Março de 2021.

LIGIANE A PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SUPER UTIL COMERCIAL LTDA - ME Av Natalino João Brescansin, 1014, CNPJ: 15.392.562/0001-03 Sorriso - MT. Contato: (66) 3544-9736

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 129/2021 – Pregão Eletrônico nº. 47/2020.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 72 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 24 de Março de 2021.

LIGIANE APARECIDA PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Campos de Júlio, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 01.614.516/0001-99, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SMAPMA, as Licenças Previa (LP) e de Instalação (LI), para Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora de APP - Construção de Campo Municipal de Futebol, localizadas no perímetro urbano do município de Campos de Júlio – MT. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00008/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO ESPECIAL Nº 00008/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01074/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$38.343,22 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e tres reais e vinte e dois centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

Superávit Financeiro

06.001.20.608.0049.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	12.000,00
06.001.20.608.0049.1047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.000,00
06.001.20.608.0049.1047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.000,00
06.001.20.608.0049.2090.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.343,22
06.001.20.608.0049.2090.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.000,00
Sub-Total:	**38.343,22**
Total Parcial Suplementado:	**38.343,22**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente do Balanço Patrimonial do exercicio anterior

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:18:30 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00005/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO ESPECIAL Nº 00005/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01071/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orcamento no Valor de R$50.891,31(cinquenta mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

Superávit Financeiro

07.001.15.451.0050.1027.4.4.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	50.819,31
Sub-Total:	**50.819,31**
Total Parcial Suplementado:	**50.819,31**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente do Balanço Patrimonial do exercicio anterior

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:16:06 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00004/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00004/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01070/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orcamento no Valor de R$190.327,71(cento e noventa mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

Superávit Financeiro

04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	90.000,00
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	100.327,71
Sub-Total:	**190.327,71**
Total Parcial Suplementado:	**190.327,71**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente do Balanço Patrimonial do exercicio anterior

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:15:08 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00003/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO ESPECIAL Nº 00003/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01069/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$ 96.766,04 (noventa e seis mil setessentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.10.122.0041.1073.4.4.9.1.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros ¿ Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários	96.766,04
Sub-Total:	**96.766,04**
Total Parcial Suplementado:	**96.766,04**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso III da Lei 4320/64, decorrente de Anulação paracial ou total de dotação orçamentária.

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários	96.766,04
Sub-Total:	**96.766,04**
Total Parcial Reduzido:	**96.766,04**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:14:25 Page 1 de 1

Homologado

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 009/2021

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obra de Construção da Praça Frederico de Sousa Brito no munícipio de Canabrava do Norte/MT**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico**;

DO VALOR: R$ 329.360,96 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos);

DATA: Canabrava do Norte, 23 de Março de 2.021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**; CNPJ: 18.363.482/0001-00;

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O **MUNICIPIO** de Canabrava do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que o Prefeito Municipal, **Adjudicou e Homologou** o resultado da Tomada de Preços Nº 001/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obra de Construção da Praça Frederico de Sousa Brito no munícipio de Canabrava do Norte/MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico, lavrado em favor da Empresa: **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, (CNPJ: 18.363.482/0001-00), sediada na Rua Laurinda dos Santos, S/nº, Vila Nova, Confresa/MT, CEP: 78.652-000, vencedora do item licitado no valor Global de **R$ 329.360,96 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**;

Canabrava do Norte/MT, 23 de Março de 2021.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 008/2021

DO OBJETO: Aquisição de um lote urbano, com uma área de 312,09 m². Com localização à Rua Torquato S. Nascimento, Esquina com a margem da represa, s/nº, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte (MT), onde terá a finalidade de ampliar a Construção da Orla da Represa de Canabrava do Norte/MT;

DO VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 23 de Março de 2.021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Dirceu Siqueira Dias, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 11480882, SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 857.699.751-72;

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00014/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO ESPECIAL Nº 00014/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01080/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$37.124,21(trinta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro

08.001.08.244.0063.2130.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	10.000,00
08.001.08.244.0063.2130.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.000,00
08.001.08.244.0063.2130.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.000,00
08.001.08.244.0063.2130.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	11.124,21
Sub-Total:	**37.124,21**
Total Parcial Suplementado:	**37.124,21**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente do Balanço Patrimonial do exercicio anterior

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:21:47 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00012/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO ESPECIAL Nº 00012/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01078/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$109.804,45(cento e nove mil oitocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro

08.001.08.244.0058.2085.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	35.000,00
08.001.08.244.0058.2085.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	9.804,45
08.001.08.244.0058.2085.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	30.000,00
08.001.08.244.0058.2085.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	35.000,00
Sub-Total:	**109.804,45**
Total Parcial Suplementado:	**109.804,45**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente do Balanço Patrimonial do exercicio anterior

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:21:17 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00011/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00011/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01077/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$1.187.977,13(um milhão cento e oitenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e treze centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0051.1041.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		489.929,12
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0100000000-Recursos Ordinários		54.209,02
03.001.04.123.0051.2118.3.1.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		134.428,79
	Sub-Total:	**678.566,93**

04.003-COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

04.003.27.812.0047.1065.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		171.153,81
04.003.27.812.0047.1070.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		64.925,47
	Sub-Total:	**236.079,28**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0057.1050.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		273.330,92
	Sub-Total:	**273.330,92**
	Total Parcial Suplementado:	**1.187.977,13**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente do Balanço Patrimonial do exercicio anterior

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:20:47 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00002/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO ESPECIAL Nº 00002/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01068/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro

05.001.10.301.0064.2131.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	140.000,00
05.001.10.301.0064.2131.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	10.000,00
05.001.10.301.0064.2131.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	250.000,00
Sub-Total:	**400.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**400.000,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso II da Lei 4320/64, decorrente de apuração no Balanço Patrimonial do exercicio anterior.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:13:05 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00010/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00010/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01076/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$113.978,72(cento e treze reais novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro

08.001.08.122.0057.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
08.001.08.122.0057.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.978,72
08.001.08.244.0058.1063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		90.000,00
	Sub-Total:	**113.978,72**
	Total Parcial Suplementado:	**113.978,72**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente do Balanço Patrimonial do exercicio anterior

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:19:58 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00009/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00009/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01075/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementação no Orcamento no Valor de R$14.970,13(quatorze mil novecentos e setenta reais e treze centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

Superávit Financeiro

07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	14.970,13
Sub-Total:	**14.970,13**
Total Parcial Suplementado:	**14.970,13**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente do Balanço Patrimonial do exercicio anterior

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:19:28 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00006/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00006/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01072/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orcamento no Valor de R$87.729,62(oitenta e sete mil setessentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

Superávit Financeiro

07.001.15.452.0050.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo

0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	87.729,62
Sub-Total:	**87.729,62**
Total Parcial Suplementado:	**87.729,62**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente do Balanço Patrimonial do exercicio anterior

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:16:48 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N.00007/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00007/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01073/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orcamento no Valor de R$123.164,58 (cento e vinte e tres mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

Superávit Financeiro

04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0130061000-FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, 8 do art. 37 Dec. n. 1261/2000	75.164,58
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0130061000-FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, 8 do art. 37 Dec. n. 1261/2000	48.000,00
Sub-Total:	**123.164,58**
Total Parcial Suplementado:	**123.164,58**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente do Balanço Patrimonial do exercicio anterior

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 08, Fevereiro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 23/03/2021 14:17:35 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº413/2021

Portaria Nº413/2021

De 19 de março de 2021.

Conceder férias a Servidora Pública municipal**Sônia Maria da Silva Noleto** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora**Sônia Maria da Silva Noleto**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 08 junho de 2021 a de 07 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/05/2020 a 08/05/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2021, anteriormente suspenso,** será realizadono dia **08/04/2021 às 13h30min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital alterado completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 24 de março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

REAVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Comissão permanente de Licitação do Município de Canarana-MT, torna público que o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021, anteriormente suspensa,** será realizadano dia **09/04/2020 às 13h00min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações, com aplicação da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 24 de março de 2021.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da CPL

PORTARIA Nº409/2021

Portaria Nº409/2021

De 19 de março de 2021.

Conceder férias a Servidora Pública municipal**Andréia Cristina Silva Aires de Almeida** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora**Andréia Cristina Silva Aires de Almeida**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de abril de 2021 a de 30 de abril de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/02/2018 a 19/02/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº408/2021

Portaria Nº408/2021

De 19 de março de 2021.

Conceder férias a Servidora Pública municipal**Dores Inácia Colling Hofmann** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora**Dores Inácia Colling Hofmann**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de abril de 2021 a de 30 de abril de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 17/01/2019 a 16/01/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº412/2021

Portaria Nº412/2021

De 19 de março de 2021.

Conceder férias a Servidora Pública municipal**Sônia Maria da Silva Noleto** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora**Sônia Maria da Silva Noleto**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 09 maio de 2021 a de 07 de junho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/05/2019 a 08/05/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº411/2021

Portaria Nº411/2021

De 19 de março de 2021.

Conceder férias a Servidora Pública municipal**Sônia Maria da Silva Noleto** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora**Sônia Maria da Silva Noleto**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 09 de abril de 2021 a de 08 de maio de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/05/2018 a 08/05/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº410/2021

Portaria Nº410/2021

De 19 de março de 2021.

Conceder férias a Servidora Pública municipal**Traudi Elizabete Dieter Matte**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora**Traudi Elizabete Dieter Matte**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de abril de 2021 a de 30 de abril de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/08/2019 A 14/08/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do município de Canarana-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **24/03/2021 às 13:30 (Brasilia)**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Eletronico nº 001/2021** que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de enoxaparina sódica** de acordo com as especificações do edital e anexos. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 13:30 hrs do dia 07/04/2021** (**Horário de Brasília**) no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**. Esta licitação será regida pela Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou nos endereços eletrônicos**www.canarana.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.**

Canarana-MT, 24 de março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº324/2021

Portaria Nº324/2021

De 16 de fevereiro de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Gabriel Miranda Arneiro** para exercer o cargo de Assessor de Assistência Administrativa, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de fevereiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº407/2021

Portaria Nº407/2021

De 19 de março de 2021.

Conceder férias a Servidora Pública municipal **Carla Cristina Wisneschi** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora **Carla Cristina Wisneschi**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, de 05 de abril de 2021 a 19 de abril de 2021.

Os últimos 15 dias, de 02 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 17/07/2019 a 16/07/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 415/2021

Portaria nº 415/2021

De 19 de março de 2021.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de90 dias a **Maiara Rodrigues Evangelista Langer**, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, matricula n°3379 lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe legislação supramencionada.

Relativo ao quinquênio 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 19 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 416/2021

Portaria nº 416/2021

De 19 de março de 2021.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de90 dias a **Maria Lúcia Numeriano**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matricula n°1424 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de março a maio de 2021, conforme dispõe legislação supramencionada.

Relativo ao quinquênio 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 19 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 013/2021, menor preço por Item, realizado nas sessão pública no dia 17/03/2021, foi declarado vencedor a empresa; **LAUDECIR SCHWARTZ**, vencedor dos Itens 01 a 05, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 23 de Março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº414/2021

Portaria Nº414/2021

De 19 de março de 2021.

Conceder férias a Servidora Pública municipal**Ivete Adelaide Silveira Chafes**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora**Ivete Adelaide Silveira Chafes**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de abril de 2021 a de 30 de abril de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2019 a 12/11/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

PROCESSO: 027/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 013/2021

DATA: 16/03/2021

VIGÊNCIA: 16/03/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual ***contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas)*****, com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do locador**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

LAUDECIR SCHWARTZ;

VENCEDOR DOS ITENS: **01 ao 05**;

VALOR TOTAL: R$ 1.658.100,00(Um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil e cem reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 015/CPL/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOnº002/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 002/2021**,sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **SETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI sob CNPJ 31.591.593/0001-31,** com o valor global de **364.240,95** (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), cujo objeto: **"CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA TRATAMENTO AQUÁTICO NO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT".**

Carlinda - MT, em 25 de Março de 2021.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

PROCURADORIA JURIDICA
ATA 003/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

ATA 003/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e hum, nas dependências da sala do Prevcar localizada na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, reuniram-se os Membros do conselho CMDCA, (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) para uma Reunião Extraordinária com a seguinte Pauta: **Votação Para Presidente e Vice Presidente do CMDCA, à**s09h00min,após certificar quórum estando presente os seguintes membros: Edilaine da Silva Pereira, Rosileide Vecchia Pinho, Sueli Lisboa, Rosilda Dias Soares, Lucinei Buch Medici, Ademir Felix de Lima, Marilene Gomes da Silva, como até o presente momento não temos o Presidente a senhora Rosângela Tatsch e Silva, secretaria executiva do conselho, deu início a reunião, cumprimentou todos e em seguida agradeceu a presença de cada um dizendo que nosso objetivo hoje é eleger o novo Presidente do Conselho e também um Vice Presidente, lembrando que se o Presidente for membro Governamental o Vice Presidente terá que ser membro da sociedade não governamental, então deu início primeiramente a escolha do Presidente, e por **unanimidade foi votado na Sra. Rosileide Vecchia Pinho**, onde a mesma disse que aceitava ser Presidente, mas que conta com o apoio de todos, logo em seguida foi a votação para Vice-Presidente onde foi votado também por unanimidade no sr. **Ademir Felix de Lima** e o mesmo aceitou. Não havendo mais nada a registrar foi encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Secretaria executiva do conselho Rosangela Tatsch e Silva e por todos membros do conselho presentes:

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 108/2021.

DECRETO Nº. 108/2021.

SÚMULA:"NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos Suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência até 31/12/2022, conforme instituído na Lei Municipal n.º 1.268/2021.

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Daiane Mariana da Silva Benfica, CPF: 731.237.221-04

Suplente: Marilúcia Nobrega Correa, CPF: 889.047.761-04

Titular: Fabiana Aparecida Simonato, CPF: 121.693.578-58

Suplente: Fabiana da Silva França, CPF: 015.220.731-15

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Josefa do Nascimento Pereira da Silva, CPF: 846.135.561-04

Suplente: Marlos Aparecido de Campos, CPF: 650.326.401-15

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Emerson Coelho, CPF: 763.170.801-00 – **Presidente**

Suplente: Juvenal Lira da Silva, CPF: 800.762.381-72

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Degmar Amorim Ribeiro Kamazaki, CPF: 616.797.631-72

Suplente: Eliane Junglos, CPF: 918.872-671-15

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Ligia Mara de Oliveira Durante, CPF: 011.335.921-71

Suplente: Ana Claudia da Silva Santos Pinzan, CPF: 035.044.571-04

Titular: Izabel Regina Ramos, CPF: 018.800.221-92

Suplente: Maria Auxiliadora Rosado dos Santos, CPF: 655.540.271-72

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Rosivânia Meyer, CPF: 062.768.281-22

Suplente: Ivone dos Santos de Moraes, CPF: 010.971.661-00

Titular: Elis Sandra Cardoso, CPF: 993.973.581-20

Suplente: Mateus Felipe Lucas Costa, CPF: 064.991.351-51

Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)

Titular: Melquisedec de Santana, CPF:704.649.961-63

Suplente: Jair Lourenço da Silva, CPF: 592.956.279-20

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Rose Garcia da Costa, CPF: 018.489.431-05 – **Vice-Presidente**

Suplente: Josiane Silva Gonçalves de Aguiar, CPF: 054.767.771-56

Representante de Organizações da Civil

Titular: Magali de Souza Mendonça Oliveira, CPF: 035.091.081-24

Suplente: Lucinei Buch Medici, CPF: 831.467.091-04

Titular: Geraldo Rodrigues da Costa, CPF: 445.970.889-20

Suplente: José Pinheiro de Araújo, CPF: 384.593.101-91

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de março de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Portaria nº 022/2021

Súmula: "Dispõe sobre a Homologação do processo de Concurso Público Edital nº. 001/2020, da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Senhor **José Henrique Bertpaglia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, e ainda,

Considerando a **declaração exarada pelo Presidente da** Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, acerca de *não ter havido recurso* contra o Edital Complementar nº 014, que apresentou o Resultado e Classificação Final Prévia, e publicado na íntegra, no site oficial da Câmara de Vereadores: https://www.camaracarlinda.mt.gov.br, no site da empresa organizadora http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/, em data de 09 de março de 2021, e no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3.683, em 10 de março de 2021, páginas 84 a 86.

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 015, de 15 de março de 2021, veiculado no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3.687 de 16 de março de 2021, páginas 110 e 111, o qual apresentou o Resultado e Classificação Final Oficial.

Resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do processo de Concurso Público Edital nº 001/2020, apresentado através do Edital Complementar nº 015, de 15 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Carlinda MT, 24 de março de 2021.

José Henrique Bertpaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (BIPAP, FILTRO HME, MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO, MÁSCARA ORONASAL E TRAQUÉIA CIRCUITO) DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/04/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 24 de Março de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 017/PMJ-SEMUSA/2020 do Pregão Eletronico nº 095/PMJ/2020 da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através do processo administrativo de **ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº 017/PMJ-SEMUSA/2020 do Pregão Eletronico nº 095/PMJ/2020, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda/MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTD

CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64

Valor Total Aderido: **R$25.611,24** (vinte e cinco mil seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Carlinda - MT, em 24 de Março de 2021.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 022, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N.º 022, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 045 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A indenização mensal dos visitadores do Programa Criança Feliz, a partir da publicação deste Decreto, passa ser no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 24 de março de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 MARÇO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 01 de 24 março de 2021

Aprova o Termo de Adesão do município de Castanheira/MT ao Programa SER Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei 243/97(LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO);

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. –Aprovar o Termo de Adesão do município de Castanheira/MT ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheira, em 24 de março de 2021.

Josiane Nunes Fernandes

PRESIDENTE DO CMAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 09/2021

Dispensa de licitação **N° 09/2021**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) RECARGAS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR DE 10M³ E 27 (VINTE E SETE) RECARGAS DE OXIGÊNIO PARA CILINDROS PPU 1M³ E 8 (OITO) E RECARGAS DE OXIGÊNIO 3M³ A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS DA COVID-19 CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICIPIO DE CASTANHEIRA- MT.**

Contratado: **OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELI EPP**

CNPJ nº **37.657.269/0001-97**

Data da declaração: 24 de março de 2021, Pela Secretaria Municipal de Saúde

Data da ratificação: 24 de março de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 30 dias

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n. º 8.666/93.

Castanheira MT, 24 de março de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 09/2021

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 09/2021

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA Nº 09/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) RECARGAS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR DE 10M³ E 27 (VINTE E SETE) RECARGAS DE OXIGÊNIO PARA CILINDROS PPU 1M³ E 8 (OITO) E RECARGAS DE OXIGÊNIO 3M³ A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS DA COVID-19 CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICIPIO DE CASTANHEIRA- MT,** e sagrou-se vencedora a empresa: **OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELI EPP** cadastrada no **CNPJ nº 37.657.269/0001-97,** com o valor global de **R$ 32.752,50 (Trinta e dois mil setecentos e cinquenta de dois reais e cinquenta centavos).**

Castanheira - MT, **24 de março** de **2021.**

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (NEW HOLLAND 4X4) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DE 16/02/2021".*

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR GERAL, SENHOR ANDERSON ALVES MURTINHO**.**

CONTRATADA: ALMIRANTE ALVES DE SOUSA (MIRANTE LOCAÇÕES) – CNPJ 40.726.867/0001-43.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do contrato (16/02/2021).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Chapada dos Guimarães, 16 de fevereiro de 2021.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral – SAAE-CG

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: "*CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DAS REDES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG (CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL, CRIAÇÃO DE ARTES E REFORMULAÇÃO DA FÃ PAGE NO FACEBOOK, INSTAGRAM E OUTROS), PELO PERÍODO DE 05 (CINCO MESES), A CONTAR DE 01/02/2021".*

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR GERAL, SENHOR ANDERSON ALVES MURTINHO**.**

CONTRATADA: ELTON MARTINS DA SILVA – CPF 048.109.401-60.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses** a contar da assinatura do contrato (01/02/2021).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso II da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Chapada dos Guimarães, 01 de fevereiro de 2021.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral – SAAE-CG

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO SITE INSTITUCIONAL DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE MESES), A CONTAR DE 01/02/2021".*

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR GERAL, SENHOR ANDERSON ALVES MURTINHO**.**

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA – CNPJ 15.507.854/0001-36.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **11 (onze) meses** a contar da assinatura do contrato (01/02/2021).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso II da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Chapada dos Guimarães, 01 de fevereiro de 2021.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral – SAAE-CG

ADESÃO N. º 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES AJUSTADAS EM CONTRATO, DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2020, QUE ORIGINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2020, DA QUAL SE PROCEDE COM A RESPECTIVA ADESÃO ("CARONA"), DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, QUAL SEJA, A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO (ATS)*".*

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR GERAL, SENHOR ANDERSON ALVES MURTINHO**.**

CONTRATADA: HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI – CNPJ 31.850. 762/0001-00**.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R$ 31.150,00.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **ADESÃO**, realizado com fundamento no **art. 15, inciso II da Lei n. º 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.892/13.**

Chapada dos Guimarães, 11 de março de 2021.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral – SAAE-CG

PORTARIA Nº 003 DE 24 DE MARÇO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO SAAE-CG NO ANO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o fiscal dos contratos celebrados pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG no ano de 2. 021, assim especificado:

I. FISCAL: **MARISA BARROS BATISTA** CPF: 173.392.351-91 RG: 214900 Cargo: Servidora Efetiva (Agente de Água e Saneamento)

Art. 2.º - Incumbe ao Fiscal designado, dentre outras atribuições legalmente previstas:

I. Ler atentamente o Contrato e Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; **II.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante do(a) Contratado(a) que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência; **III.** Verificar a execução do objeto contratual e em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação; **IV.** Notificar o(a) Contratado(a) em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo); **V.** Verificar se as Faturas/Notas Fiscais do(a) Contratado(a) estão acompanhadas dos documentos de regularidade a que se refere o contrato; **VI.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Referência e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto; **VII.** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas. **VIII.** Exercer outras atribuições exigidas pela legislação aplicável e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor **IMEDIATAMENTE**, com efeitos retroativos à **04/01/2021,** revogando-se as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 24 de março de 2.021

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 538-2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 835_2020 - CAMARA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

DECRETO Nº 538, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 835/2020, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA

Art. 1º Abre **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43, Inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – Gestão e Manutenção do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
Red. (**11**) 3390.35.0000 Serviços de Consultoria.....R$ 50.000,00
Fonte de Recurso: **100.000000 Recursos Ordinários.....R$ 50.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais ou totais de dotações de acordo inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
UNIDADE: 001 – CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – Gestão e Manutenção do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
Red. (**14**) 3390.40.0000 Serv. de Tecnologia da Informação.....R$ 50.000,00
Fonte de Recurso: **100.000000 Recursos Ordinários.....R$ 50.000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 50.000,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 01 de março de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 535-2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 835_2020 - REMANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00535/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00835/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 6.564,95 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme Dotacoes Suplementadas a segue

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	6.564,95
Sub-Total:	**6.564,95**
Total Parcial Suplementado:	**6.564,95**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme discriminado a seguir.

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.001.10.122.0025.2040.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.564,95
Sub-Total:	**6.564,95**
Total Parcial Reduzido:	**6.564,95**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 24, Fevereiro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 24/03/2021 08:53:57 Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 534-2021 - CREDITO ESPECIAL - POR ANULAÇÃO - LEI Nº 850_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00534/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00850/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0850/2021 Conforme Dotacoes Suplementadas a segue.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	2.000,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	24.000,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	30.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	20.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	8.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	10.000,00
Sub-Total:	**120.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**120.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Especial, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0850/2021. Conforme discriminado a seguir.

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	30.000,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.500,00
Sub-Total:	**36.500,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	51.500,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	32.000,00
Sub-Total:	**83.500,00**
Total Parcial Reduzido:	**120.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00534/2021

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 24, Fevereiro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** através da Pregoeira, vem, por meio deste, **RETIFICAR: o ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, nos Termos abaixo:**

ONDE SE LÊ:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	00033273	COMPUTADOR 1 – ESTAÇÃO DE RABALHO GABINETE: GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. (Conforme especificações técnicas abaixo).	65	UND	R$ 4.020,00	261.300,00

COMPUTADOR 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO

GABINETE

GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. O GABINETE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO FORNECIDO, SENDO ACEITO O REGIME DE OEM (ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO FABRICANTE. POSSUIR CONTROLADORA DE ÁUDIO 2.1 INTEGRADA. CONECTORES DE ENTRADA DE MICROFONE E DE SAÍDA DE FONES DE OUVIDO INSTALADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. NÃO EXISTIR QUAISQUER ADAPTAÇÕES NO GABINETE DESTINADAS A IMPLEMENTAR OS SISTEMAS DE ABERTURA/FECHAMENTO RÁPIDO E DE SEGURANÇA, OS SISTEMAS DE ABERTURA, DO DISCO RIGIDO E MEMÓRIA RAM DEVERÁ SER DO TIPO “TOOL LESS”, NÃO SERÃO ACEITOS O USO DE PARAFUSOS PARA FECHAMENTO DA TAMPA DE ACESSO INTERNO AO GABINETE.

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 2. 6 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 6MB, SLOT TIPO FCLGA1151, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 8000 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO

SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM:

HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 4 GB, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2133MHZ, (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR DE, NO MÍNIMO, 2133MHZ, POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5 (HTTP://WWW.UEFI.ORG) OU SUPERIOR E CAPTURÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE INVENTÁRIO SCCM (SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER). A COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO FABRICANTE COM O PADRÃO UEFI DEVE SER VERIFICADA POR MEIO DO SITE HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, NA CATEGORIA MEMBROS. TIPO FLASH MEMORY, UTILIZANDO MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL E REPROGRAMÁVEL, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR SOFTWARE. SUPORTE A ACPI 2.0 (ADVANCED CONFIGURATION AND POWER INTERFACE) COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS, SENDO UMA PARA INICIALIZAR O COMPUTADOR E OUTRA PARA OS RECURSOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BIOS (POWER ON E SETUP RESPECTIVAMENTE). TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 08 (OITO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA VERSÃO 3.0, E SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, SENDO 01 (UMA) NA VERSÃO USB TIPO C. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) NO PADRÃO DISPLAYPORT, 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA DE ÁUDIO PARA MICROFONE NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA DE ÁUDIO DO TIPO LINEOUT NA PARTE TRASEIRA, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO COMPARTILHADA, SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO AO GABINETE DE 3.5”, DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1000GB E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7.200 RPM.

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 200 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, POSSUIR EFICIÊNCIA DE 92% OU SUPERIOR A UMA CARGA NOMINAL DE 50%, COM TECNOLOGIA PFC ATIVO (ACTIVE POWER FACTOR CORRECTION), CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS ENERGY STAR 6.1 E 80PLUS PLATINUM.

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO INTEGRADA

UNIDADE ÓTICA

DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE ÓPTICA GRAVADORA DVD+/-RW INTERNA AO GABINETE TIPO SLIM COM INTERFACE SATA.

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA, TECLADO PADRÃO ABNT-2 DE 107 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO E TECLAS DE FUNÇÃO, CONECTOR PADRÃO USB, MOUSE COM 3 BOTÕES, SENDO 2 PARA SELEÇÃO DE OBJETOS E 1 TIPO SCROLL PARA ROLAGEM, TIPO ÓPTICO COM RESOLUÇÃO DE 1.000 DPI, CONECTOR PADRÃO USB, O MOUSE E TECLADO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO.

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 NA VERSÃO PROFESSIONAL 32/64 BITS. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PRO VITALICIA, EM VERSÃO NÃO INFERIOR A 2016, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO DESKTOP OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO DESKTOP, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

2	00028324	COMPUTADOR 2 – ESTAÇÃO DE RENDIMENTO GABINETE: GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. (Conforme especificações técnicas abaixo).	23	UND	R$ 5.006,53	115.150,19

COMPUTADOR 2 – ESTAÇÃO DE RENDIMENTO

GABINETE

GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. O GABINETE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO FORNECIDO, SENDO ACEITO O REGIME DE OEM (ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO FABRICANTE. POSSUIR CONTROLADORA DE ÁUDIO 2.1 INTEGRADA. CONECTORES DE ENTRADA DE MICROFONE E DE SAÍDA DE FONES DE OUVIDO INSTALADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. NÃO EXISTIR QUAISQUER ADAPTAÇÕES NO GABINETE DESTINADAS A IMPLEMENTAR OS SISTEMAS DE ABERTURA/FECHAMENTO RÁPIDO E DE SEGURANÇA, OS SISTEMAS DE ABERTURA, DO DISCO RIGIDO E MEMÓRIA RAM DEVERÁ SER DO TIPO “TOOL LESS”, NÃO SERÃO ACEITOS O USO DE PARAFUSOS PARA FECHAMENTO DA TAMPA DE ACESSO INTERNO AO GABINETE.

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 6 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 3. 0 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 9MB, SLOT TIPO FCLGA1151, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 11.000 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 8 GB, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2666 MHZ, (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR DE, NO MÍNIMO, 2133MHZ, POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPY-

RIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5 (HTTP://WWW.UEFI.ORG) OU SUPERIOR E CAPTURÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE INVENTÁRIO SCCM (SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER). A COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO FABRICANTE COM O PADRÃO UEFI DEVE SER VERIFICADA POR MEIO DO SITE HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, NA CATEGORIA MEMBROS. TIPO FLASH MEMORY, UTILIZANDO MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL E REPROGRAMÁVEL, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR SOFTWARE. SUPORTE A ACPI 2.0 (ADVANCED CONFIGURATION AND POWER INTERFACE) COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS, SENDO UMA PARA INICIALIZAR O COMPUTADOR E OUTRA PARA OS RECURSOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BIOS (POWER ON E SETUP RESPECTIVAMENTE). TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 08 (OITO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA VERSÃO 3.0, E SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, SENDO 01 (UMA) NA VERSÃO USB TIPO C. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) NO PADRÃO DISPLAYPORT, 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA DE ÁUDIO PARA MICROFONE NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA DE ÁUDIO DO TIPO LINEOUT NA PARTE TRASEIRA, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO COMPARTILHADA, SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO AO GABINETE DE 2.5”, DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1000GB E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7.200 RPM.

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 200 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, POSSUIR EFICIÊNCIA DE 92% OU SUPERIOR A UMA CARGA NOMINAL DE 50%, COM TECNOLOGIA PFC ATIVO (ACTIVE POWER FACTOR CORRECTION), CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS ENERGY STAR 6.1 E 80PLUS PLATINUM.

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO INTEGRADA

UNIDADE ÓTICA

DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE ÓPTICA GRAVADORA DVD+/-RW INTERNA AO GABINETE TIPO SLIM COM INTERFACE SATA.

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 NA VERSÃO PROFESSIONAL 32/64 BITS. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PRO VITALICIA, EM VERSÃO NÃO INFERIOR A 2016, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM.

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA, TECLADO PADRÃO ABNT-2 DE 107 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO E TECLAS DE FUNÇÃO, CONECTOR PADRÃO USB, MOUSE COM 3 BOTÕES, SENDO 2 PARA SELEÇÃO DE OBJETOS E 1 TIPO SCROLL PARA ROLAGEM, TIPO ÓPTICO COM RESOLUÇÃO DE 1.000 DPI, CONECTOR PADRÃO USB, O MOUSE E TECLADO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO DESKTOP OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO DESKTOP, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

3	00029818	COMPUTADOR 3 – ESTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO GABINETE: GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. (Conforme especificações técnicas abaixo).	12	UND	R$ 6.770,75	R$ 81.249,00

COMPUTADOR 3 – ESTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO

GABINETE

GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. O GABINETE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO FORNECIDO, SENDO ACEITO O REGIME DE OEM (ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO FABRICANTE. POSSUIR CONTROLADORA DE ÁUDIO 2.1 INTEGRADA. CONECTORES DE ENTRADA DE MICROFONE E DE SAÍDA DE FONES DE OUVIDO INSTALADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. NÃO EXISTIR QUAISQUER ADAPTAÇÕES NO GABINETE DESTINADAS A IMPLEMENTAR OS SISTEMAS DE ABERTURA/FECHAMENTO RÁPIDO E DE SEGURANÇA, OS SISTEMAS DE ABERTURA, DO DISCO RIGIDO E MEMÓRIA RAM DEVERÁ SER DO TIPO “TOOL LESS”, NÃO SERÃO ACEITOS O USO DE PARAFUSOS PARA FECHAMENTO DA TAMPA DE ACESSO INTERNO AO GABINETE.

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 6 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 3. 2 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 12 MB, SLOT TIPO FCLGA1151, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 15.000 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 16 GB, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2666 MHZ, (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR E SUPORTE A TODOS OS COMPONENTES LISTADOS NESTE ITEM INCLUSIVE SUPORTE M.2 PARA UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5 (HTTP://WWW.UEFI.ORG) OU SUPERIOR E CAPTURÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE INVENTÁRIO SCCM (SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER). A COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO FABRICANTE COM O PADRÃO UEFI DEVE SER VERIFICADA POR MEIO DO SITE HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, NA CATEGORIA MEMBROS. TIPO FLASH MEMORY, UTILIZANDO MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL E REPROGRAMÁVEL, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR SOFTWARE. SUPORTE A ACPI 2.0 (ADVANCED CONFIGURATION AND POWER INTERFACE) COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS, SENDO UMA PARA INICIALIZAR O COMPUTADOR E OUTRA PARA OS RECURSOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BIOS (POWER ON E SETUP RESPECTIVAMENTE). TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 06 (SEIS) NA VERSÃO 3.0, E SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, SENDO 01 (UMA) NA VERSÃO USB TIPO C. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) NO PADRÃO DISPLAYPORT, 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA DE ÁUDIO PARA MICROFONE NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA DE ÁUDIO DO TIPO LINEOUT NA PARTE TRASEIRA, POSSUIR SLOT DE EXPANSÃO 1 PCIe x16, 1 PCIe x4, 2 PCIe x1, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO COMPARTILHADA, SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO AO GABINETE DE 2.5”, DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1000GB E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7.200 RPM + 1 (UMA) UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) SATA M.2 DE 128GB

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 460 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, POSSUIR EFICIÊNCIA DE 92% OU SUPERIOR A UMA CARGA NOMINAL DE 50%, COM TECNOLOGIA PFC ATIVO (ACTIVE POWER FACTOR CORRECTION), CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS ENERGY STAR 6.1 E 80PLUS PLATINUM.

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM 6GB DE GDDR5, COM AVERAGE BENCH ACIMA DE 70%.

UNIDADE ÓTICA

DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE ÓPTICA GRAVADORA DVD+/-RW INTERNA AO GABINETE TIPO SLIM COM INTERFACE SATA.

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA, TECLADO PADRÃO ABNT-2 DE 107 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO E TECLAS DE FUNÇÃO, CONECTOR PADRÃO USB, MOUSE COM 3 BOTÕES, SENDO 2 PARA SELEÇÃO DE OBJETOS E 1 TIPO SCROLL PARA ROLAGEM, TIPO ÓPTICO COM RESOLUÇÃO DE 1.200 DPI, CONECTOR PADRÃO USB, O MOUSE E TECLADO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO.

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 NA VERSÃO PROFESSIONAL 32/64 BITS. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PRO VITALICIA, EM VERSÃO NÃO INFERIOR A 2018, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO DESKTOP OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO DESKTOP, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

4	00018201	MONITOR 1TIPO DE DISPOSITIVO MONITOR LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED – 21.5" TAXA DE PROPORÇÃO: 16:9 RESOLUÇÃO NATIVA FULL HD (1080P) 1920 X 1080 A 60 HZ. (Conforme especificações técnicas abaixo).	64	UND	R$ 723,57	R$ 46.308,48

MONITOR 1

TIPO DE DISPOSITIVO

MONITOR LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED – 21.5"

TAXA DE PROPORÇÃO:

16:9

RESOLUÇÃO NATIVA

FULL HD (1080P) 1920 X 1080 A 60 HZ

RELAÇÃO DE CONTRASTE

3000:1 / 8000000:1 (DINÂMICO)

BRILHO

250 CD/M²

TEMPO DE RESPOSTA

12MS

CONECTIVIDADE

HDMI

VGA

AJUSTES DA POSIÇÃO DO VISOR

ALTURA, PIVÔ (ROTAÇÃO), PLATAFORMA GIRATÓRIA, INCLINAÇÃO

TENSÃO EXIGIDA:

100 A 240 VCA / 50 OU 60 HZ ± 3 HZ / 1,0 A (TÍPICA)

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS FIRMWARES SUPORTADOS DEVEM ESTAR

DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO MONITOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO MONITOR, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

5	00026144	MONITOR 2 TIPO DE DISPOSITIVO MONITOR LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED - 24" RELAÇÃO DE ASPECTO 16:9 RESOLUÇÃO NATIVA QHD 2560 X 1440 A 60 HZ. (Conforme especificações técnicas abaixo).	4	UND	R$ 1.529,55	R$ 6.118,20

MONITOR 2

TIPO DE DISPOSITIVO

MONITOR LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED - 24"

RELAÇÃO DE ASPECTO

16:9

RESOLUÇÃO NATIVA

QHD 2560 X 1440 A 60 HZ

BRILHO

300 CD/M²

RELAÇÃO DE CONTRASTE

1000:1

TEMPO DE RESPOSTA

8 MS (NORMAL); 5 MS (RÁPIDO)

CONECTORES DE ENTRADA

HDMI, VGA, USB

AJUSTES DA POSIÇÃO DO VISOR

ALTURA, PIVÔ (ROTAÇÃO), PLATAFORMA GIRATÓRIA, INCLINAÇÃO

REVESTIMENTO DE TELA

ANTI-OFUSCAMENTO, 3H HARD COATING

TENSÃO EXIGIDA

100 VCA A 240 VCA/50 HZ OU 60 HZ ± 3 HZ/1,5 A (TÍPICA)

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS FIRMWARES SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PRO-

POSTA, MARCA E MODELO DO MONITOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO MONITOR, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

6	00022423	NOTEBOOK 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO GABINETE PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES. (Conforme especificações técnicas abaixo).	3	UND	R$ 4. 677,55	R$ 14. 032,65

NOTEBOOK 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO

GABINETE

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 1. 8 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 8MB, SLOT TIPO FCBGA 1356, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 8000 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO

SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM:

HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 8 GB OU 4GB DE MEMÓRIA RAM + 16GB DE MEMÓRIA COM DRIVER ACELADOR DE SISTEMA, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2133MHZ, (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR DE, NO MÍNIMO, 2133MHZ, POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5 (HTTP://WWW.UEFI.ORG) OU SUPERIOR E CAPTURÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE INVENTÁRIO SCCM (SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER). A COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO FABRICANTE COM O PADRÃO UEFI DEVE SER VERIFICADA POR MEIO DO SITE HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, NA CATEGORIA MEMBROS. TIPO FLASH MEMORY, UTILIZANDO MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL E REPROGRAMÁVEL, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR SOFTWARE. SUPORTE A ACPI 2.0 (ADVANCED CONFIGURATION AND POWER INTERFACE) COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS, SENDO UMA PARA INICIALIZAR O COMPUTADOR E OUTRA PARA OS RECURSOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BIOS (POWER ON E SETUP RESPECTIVAMENTE). TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 01 (UMA) NA VERSÃO 3.0. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, 1 LEITOR DE CARTÃO DE MÍDIA SD 3 EM 1 (SD, SDHC, SDXC), NO MÍNIMO, 01 (UMA) HDMI, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO DEDICADA, COM SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO AO GABINETE DE 2.5”, DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1000GB E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 5.400 RPM.

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 65 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA ENERGY STAR 7.0.

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM GDDR5 DE 4 GB DE MEMÓRIA

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ACIMA, COM TELA WIDESCREEN DE ALTA DEFINIÇÃO LED FULL HD DE 15,6" (1920 X 1080), COM ANTIRREFLEXO, TECLADO DE TAMANHO PADRÃO ALFA-NUMÉRICO – EM PORTUGUÊS (BRASIL) (PADRÃO ABNT2), RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS, RETROILUMINADO E ALFA-NUMÉRICO, TOUCH PAD MULTITOQUE PRECISO ATIVADO POR GESTOS COM ROLAGEM INTEGRADA, PLACA DE REDE 802.11AC + BLUETOOTH 4.2, 5GHZ, ALTO-FALANTE INTEGRADO, COM TECNOLOGIA SMARTBYTE SEM LEITOR E GRAVADOR DE DVD/CD.

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 NA VERSÃO PROFESSIONAL 32/64 BITS. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PRO VITALICIA, EM VERSÃO NÃO INFERIOR A

2016, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO NOTEBOOK OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO NOTEBOOK, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

7	0008295	NOTEBOOK 2 – ALTO DESEMPENHO PROCESSADOR: PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 6 UNIDADES (Conforme especificações técnicas abaixo).	2	UND	R$ 7.509,50	15.019,00

NOTEBOOK 2 – ALTO DESEMPENHO

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 6 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 2. 2 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 9 MB, SLOT TIPO FCBGA 1440, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 12.000 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 16 GB, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2666 MHZ (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR DE, NO MÍNIMO, 2133MHZ, POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5 (HTTP://WWW.UEFI.ORG) OU SUPERIOR E CAPTURÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE INVENTÁRIO SCCM (SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER). A COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO FABRICANTE COM O PADRÃO UEFI DEVE SER VERIFICADA POR MEIO DO SITE HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, NA CATEGORIA MEMBROS. TIPO FLASH MEMORY, UTILIZANDO MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL E REPROGRAMÁVEL, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR SOFTWARE. SUPORTE A ACPI 2.0 (ADVANCED CONFIGURATION AND POWER INTERFACE) COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS, SENDO UMA PARA INICIALIZAR O COMPUTADOR E OUTRA PARA OS RECURSOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BIOS (POWER ON E SETUP RESPECTIVAMENTE). TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 01 (UMA) NA VERSÃO 3.0. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, 1 LEITOR DE CARTÃO DE MÍDIA SD 3 EM 1 (SD, SDHC, SDXC), NO MÍNIMO, 01 (UMA) HDMI, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO DEDICADA, COM SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO AO GABINETE DE 2.5”, DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1000GB E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 5.400 RPM + 1 (UMA) UNIDADE PRIMÁRIA DE ESTADO SÓLIDO (SSD) SATA DE 256GB

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 65 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA ENERGY STAR 6.1

BATERIA

BATERIA DE 56 WH E 4 CÉLULAS (INTEGRADA)

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM GDDR5 DE 6 GB DE MEMÓRIA

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ACIMA, COM TELA WIDESCREEN DE ALTA DEFINIÇÃO LED FULL HD IPS RETROILUMINADA DE 15,6" (1920 X 1080), COM ANTIRREFLEXO, TECLADO DE TAMANHO PADRÃO ALFA-NUMÉRICO –

EM PORTUGUÊS (BRASIL) (PADRÃO ABNT2), RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS, RETROILUMINADO E ALFA-NUMÉRICO, TOUCH PAD MULTITOQUE PRECISO ATIVADO POR GESTOS COM ROLAGEM INTEGRADA, PLACA DE REDE 802.11AC + BLUETOOTH 4.2, 5GHZ, ALTO-FALANTE INTEGRADO, COM TECNOLOGIA SMARTBYTE SEM LEITOR E GRAVADOR DE DVD/CD

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 NA VERSÃO PROFESSIONAL 32/64 BITS. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PRO VITALICIA, EM VERSÃO NÃO INFERIOR

A 2016, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO NOTEBOOK OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO NOTEBOOK, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

8	173367-2	SERVIDOR XEON 8GB - 16GB, HÁ 1 TB. (Conforme especificações técnicas abaixo).	2	UND	R$ 8.719,31	R$ 17.438,62

SERVIDOR

GABINETE

GABINETE PARA MONTAGEM EM RACK. O GABINETE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO FORNECIDO, SENDO ACEITO O REGIME DE OEM (ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO FABRICANTE. POSSUIR CONTROLADORA DE ÁUDIO 2.1 INTEGRADA. CONECTORES DE ENTRADA DE MICROFONE E DE SAÍDA DE FONES DE OUVIDO INSTALADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. NÃO EXISTIR QUAISQUER ADAPTAÇÕES NO GABINETE DESTINADAS A IMPLEMENTAR OS SISTEMAS DE ABERTURA/FECHAMENTO RÁPIDO E DE SEGURANÇA, OS SISTEMAS DE ABERTURA, DO DISCO RIGIDO E MEMÓRIA RAM DEVERÁ SER DO TIPO “TOOL LESS”, NÃO SERÃO ACEITOS O USO DE PARAFUSOS PARA FECHAMENTO DA TAMPA DE ACESSO INTERNO AO GABINETE.

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 3,4 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 8MB, SLOT TIPO FCLGA1151, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 7.400 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 8 GB, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2666 MHZ, (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR DE, NO MÍNIMO, 2133MHZ, POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5 (HTTP://WWW.UEFI.ORG) OU SUPERIOR E CAPTURÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE INVENTÁRIO SCCM (SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER). A COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO FABRICANTE COM O PADRÃO UEFI DEVE SER VERIFICADA POR MEIO DO SITE HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, NA CATEGORIA MEMBROS. TIPO FLASH MEMORY, UTILIZANDO MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL E REPROGRAMÁVEL, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR SOFTWARE. SUPORTE A ACPI 2.0 (ADVANCED CONFIGURATION AND POWER INTERFACE) COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS, SENDO UMA PARA INICIALIZAR O COMPUTADOR E OUTRA PARA OS RECURSOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BIOS (POWER ON E SETUP RESPECTIVAMENTE). TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU

SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 08 (OITO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA VERSÃO 3.0, E SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, SENDO 01 (UMA) NA VERSÃO USB TIPO C. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) NO PADRÃO DISPLAYPORT, 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA DE ÁUDIO PARA MICROFONE NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA DE ÁUDIO DO TIPO LINEOUT NA PARTE TRASEIRA, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO COMPARTILHADA, SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO AO GABINETE DE 3,5”, DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1000GB E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7.200 RPM.

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 250 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, POSSUIR EFICIÊNCIA DE 92% OU SUPERIOR A UMA CARGA NOMINAL DE 50%, COM TECNOLOGIA PFC ATIVO (ACTIVE POWER FACTOR CORRECTION), CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS ENERGY STAR 6.1 E 80PLUS PLATINUM.

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO INTEGRADA

UNIDADE ÓTICA

DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE ÓPTICA GRAVADORA DVD+/-RW INTERNA AO GABINETE TIPO SLIM COM INTERFACE SATA.

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL SERVER 2019, 16 NUCLEOS, INSTALAÇÃO DE FABRICA, SEM MIDIA, SEM CAL. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PRO VITALICIA, EM VERSÃO NÃO INFERIOR A 2016, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM.

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA, TECLADO PADRÃO ABNT-2 DE 107 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO E TECLAS DE FUNÇÃO, CONECTOR PADRÃO USB, MOUSE COM 3 BOTÕES, SENDO 2 PARA SELEÇÃO DE OBJETOS E 1 TIPO SCROLL PARA ROLAGEM, TIPO ÓPTICO COM RESOLUÇÃO DE 1.000 DPI, CONECTOR PADRÃO USB, O MOUSE E TECLADO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO E UMA Placa de interface de rede Broadcom 5720 de 2 portas e 1 Gbit, perfil baixo.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE

DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO APARELHO OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO DESKTOP, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

LEIA-SE:

COMPUTADOR 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	00033273	COMPUTADOR 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO GABINETE: GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. (Conforme especificações técnicas abaixo).	65	UND	R$ 4.020,00	261.300,00

GABINETE

GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. O GABINETE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO FORNECIDO, SENDO ACEITO O REGIME DE OEM (ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO FABRICANTE. POSSUIR CONTROLADORA DE ÁUDIO 2.1 INTEGRADA. CONECTORES DE ENTRADA DE MICROFONE E DE SAÍDA DE FONES DE OUVIDO INSTALADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. NÃO EXISTIR QUAISQUER ADAPTAÇÕES NO GABINETE DESTINADAS A IMPLEMENTAR OS SISTEMAS DE ABERTURA/FECHAMENTO RÁPIDO E DE SEGURANÇA, OS SISTEMAS DE ABERTURA, DO DISCO RIGIDO E MEMÓRIA RAM DEVERÁ SER DO TIPO “TOOL LESS”, NÃO SERÃO ACEITOS O USO DE PARAFUSOS PARA FECHAMENTO DA TAMPA DE ACESSO INTERNO AO GABINETE.

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 2. 6 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 6MB, SLOT TIPO FCLGA1151, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 8000 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO

SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 4 GB, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2133MHZ, (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR DE, NO MÍNIMO, 2133MHZ, POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5 (HTTP://WWW.UEFI.ORG) OU SUPERIOR E CAPTURÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE INVENTÁRIO SCCM (SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER). CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS. TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 08 (OITO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) PORTA DE SAÍDA DE VÍDEO DIGITAL, 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA DE ÁUDIO PARA MICROFONE NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA DE ÁUDIO DO TIPO LINEOUT NA PARTE TRASEIRA, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO COMPARTILHADA, SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO AO GABINETE, DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1000GB E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7.200 RPM.

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 160 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, POSSUIR EFICIÊNCIA DE 90% OU SUPERIOR A UMA CARGA NOMINAL DE 50%, COM TECNOLOGIA PFC ATIVO (ACTIVE POWER FACTOR CORRECTION), CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS ENERGY STAR 6.1 E 80PLUS.

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO INTEGRADA

UNIDADE ÓTICA

DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE ÓPTICA GRAVADORA DVD+/-RW INTERNA AO GABINETE TIPO SLIM COM INTERFACE SATA.

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA, TECLADO PADRÃO ABNT-2 DE 107 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO E TECLAS DE FUNÇÃO, CONECTOR PADRÃO USB, MOUSE COM 3 BOTÕES, SENDO 2 PARA SELEÇÃO DE OBJETOS E 1 TIPO SCROLL PARA ROLAGEM, TIPO

ÓPTICO COM RESOLUÇÃO DE 1.000 DPI, CONECTOR PADRÃO USB, O MOUSE E TECLADO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO.

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 NA VERSÃO PROFESSIONAL 32/64 BITS. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PARA 48 MESES, EM VERSÃO NÃO INFERIOR A 2016, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO DESKTOP OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO DESKTOP, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

COMPUTADOR 2 – ESTAÇÃO DE RENDIMENTO

2	00028324	COMPUTADOR 2 – ESTAÇÃO DE RENDIMENTO GABINETE: GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. (Conforme especificações técnicas abaixo).	23	UND	R$ 5.006,53	115.150,19

GABINETE

GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. O GABINETE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO FORNECIDO, SENDO ACEITO O REGIME DE OEM (ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO FABRICANTE. POSSUIR CONTROLADORA DE ÁUDIO 2.1 INTEGRADA. CONECTORES DE ENTRADA DE MICROFONE E DE SAÍDA DE FONES DE OUVIDO INSTALADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. NÃO EXISTIR QUAISQUER ADAPTAÇÕES NO GABINETE DESTINADAS A IMPLEMENTAR OS SISTEMAS DE ABERTURA/FECHAMENTO RÁPIDO E DE SEGURANÇA, OS SISTEMAS DE ABERTURA, DO DISCO RIGIDO E MEMÓRIA RAM DEVERÁ SER DO TIPO “TOOL LESS”, NÃO SERÃO ACEITOS O USO DE PARAFUSOS PARA FECHAMENTO DA TAMPA DE ACESSO INTERNO AO GABINETE.

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 6 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 3. 0 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 9MB, SLOT TIPO FCLGA1151, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 11.000 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 8 GB, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2666 MHZ, (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR DE, NO MÍNIMO, 2133MHZ, POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5 (HTTP://WWW.UEFI.ORG) OU SUPERIOR E CAPTURÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE INVENTÁRIO SCCM (SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER). CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS.

TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 08 (OITO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) PORTA DE SAÍDA DE VÍDEO DIGITAL, 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA DE ÁUDIO PARA MICROFONE NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA DE ÁUDIO DO TIPO LINEOUT NA PARTE TRASEIRA, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO COMPARTILHADA, SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO AO GABINETE, DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1000GB E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7.200 RPM.

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 160 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, POSSUIR EFICIÊNCIA DE 90% OU SUPERIOR A UMA CARGA NOMINAL DE 50%, COM TECNOLOGIA PFC ATIVO (ACTIVE POWER FACTOR CORRECTION), CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS ENERGY STAR 6.1 E 80PLUS.

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO INTEGRADA

UNIDADE ÓTICA

DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE ÓPTICA GRAVADORA DVD+/-RW INTERNA AO GABINETE TIPO SLIM COM INTERFACE SATA.

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 NA VERSÃO PROFESSIONAL 32/64 BITS. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PARA 48 MESES, EM VERSÃO NÃO INFERIOR A 2016, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA, TECLADO PADRÃO ABNT-2 DE 107 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO E TECLAS DE FUNÇÃO, CONECTOR PADRÃO USB, MOUSE COM 3 BOTÕES, SENDO 2 PARA SELEÇÃO DE OBJETOS E 1 TIPO SCROLL PARA ROLAGEM, TIPO ÓPTICO COM RESOLUÇÃO DE 1.000 DPI, CONECTOR PADRÃO USB, O MOUSE E TECLADO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO DESKTOP OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO DESKTOP, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

COMPUTADOR 3 – ESTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO

3	00029818	COMPUTADOR 3 – ESTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO GABINETE: GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. (Conforme especificações técnicas abaixo).	12	UND	R$ 6.770,75	R$ 81.249,00

GABINETE

GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. O GABINETE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO FORNECIDO, SENDO ACEITO O REGIME DE OEM (ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO FABRICANTE. POSSUIR CONTROLADORA DE ÁUDIO 2.1 INTEGRADA. CONECTORES DE ENTRADA DE MICROFONE E DE SAÍDA DE FONES DE OUVIDO INSTALADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. NÃO EXISTIR QUAISQUER ADAPTAÇÕES NO GABINETE DESTINADAS A IMPLEMENTAR OS SISTEMAS DE ABERTURA/FECHAMENTO RÁPIDO E DE SEGURANÇA, OS SISTEMAS DE ABERTURA, DO

DISCO RIGIDO E MEMÓRIA RAM DEVERÁ SER DO TIPO “TOOL LESS”, NÃO SERÃO ACEITOS O USO DE PARAFUSOS PARA FECHAMENTO DA TAMPA DE ACESSO INTERNO AO GABINETE.

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 6 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 3. 2 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 12 MB, SLOT TIPO FCLGA1151, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 15.000 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 16 GB, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2666 MHZ, (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR E SUPORTE A TODOS OS COMPONENTES LISTADOS NESTE ITEM INCLUSIVE SUPORTE M.2 PARA UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5 (HTTP://WWW.UEFI.ORG) OU SUPERIOR E CAPTURÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE INVENTÁRIO SCCM (SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER). COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS. TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 8 (OITO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) NO PADRÃO HDMI, 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA DE ÁUDIO PARA MICROFONE NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA DE ÁUDIO DO TIPO LINEOUT NA PARTE TRASEIRA, POSSUIR SLOT DE EXPANSÃO 1 PCIe x16, 1 PCIe x4, 2 PCIe x1, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO COMPARTILHADA, SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO AO GABINETE DE 2.5”, DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1000GB E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7.200 RPM E MAIS 1 (UMA) UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) SATA M.2 DE 128GB

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 180 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, POSSUIR EFICIÊNCIA DE 90% OU SUPERIOR A UMA CARGA NOMINAL DE 50%, COM TECNOLOGIA PFC ATIVO (ACTIVE POWER FACTOR CORRECTION), CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS ENERGY STAR 6.1 E 80PLUS.

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM 4GB DE GDDR5, COM AVERAGE BENCH ACIMA DE 70%. **SOMENTE NO CASO DA PLACA DE VÍDEO, ESTA PODERÁ SER ADICIONADA VISTO QUE ALGUNS FABRICANTES NÃO POSSUEM CONTRATO PARA FORNECIMENTO DIRETO.**

UNIDADE ÓTICA

DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE ÓPTICA GRAVADORA DVD+/-RW INTERNA AO GABINETE TIPO SLIM COM INTERFACE SATA.

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA, TECLADO PADRÃO ABNT-2 DE 107 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO E TECLAS DE FUNÇÃO, CONECTOR PADRÃO USB, MOUSE COM 3 BOTÕES, SENDO 2 PARA SELEÇÃO DE OBJETOS E 1 TIPO SCROLL PARA ROLAGEM, TIPO ÓPTICO COM RESOLUÇÃO DE 1.200 DPI, CONECTOR PADRÃO USB, O MOUSE E TECLADO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO.

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 NA VERSÃO PROFESSIONAL 32/64 BITS. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PARA 48 MESES, EM VERSÃO NÃO INFERIOR A 2016, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO DESKTOP OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO DESKTOP, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

MONITOR 1

4	00018201	MONITOR 1TIPO DE DISPOSITIVO MONITOR LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED – 21.5" TAXA DE PROPORÇÃO: 16:9 RESOLUÇÃO NATIVA FULL HD (1080P) 1920 X 1080 A 60 HZ. (Conforme especificações técnicas abaixo).	64	UND	R$ 723,57	R$ 46.308,48

TIPO DE DISPOSITIVO

MONITOR LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED – 21.5"

TAXA DE PROPORÇÃO:

16:9

RESOLUÇÃO NATIVA

FULL HD (1080P) 1920 X 1080 A 60 HZ

RELAÇÃO DE CONTRASTE

1000:1

BRILHO

250 CD/M²

TEMPO DE RESPOSTA

12MS

CONECTIVIDADE

HDMI VGA

AJUSTES DA POSIÇÃO DO VISOR

ALTURA, PIVÔ (ROTAÇÃO), PLATAFORMA GIRATÓRIA, INCLINAÇÃO

TENSÃO EXIGIDA:

100 A 240 VCA / 50 OU 60 HZ ± 3 HZ / 1,0 A (TÍPICA)

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS FIRMWARES SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO MONITOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO MONITOR, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

MONITOR 2

5	00026144	MONITOR 2 TIPO DE DISPOSITIVO MONITOR LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED - 24" RELAÇÃO DE ASPECTO 16:9 RESOLUÇÃO NATIVA QHD 2560 X 1440 A 60 HZ. (Conforme especificações técnicas abaixo).	4	UND	R$ 1.529,55	R$ 6.118,20

TIPO DE DISPOSITIVO

MONITOR LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED - 24"

RELAÇÃO DE ASPECTO

16:9

RESOLUÇÃO NATIVA

QHD 2560 X 1440 A 60 HZ

BRILHO

300 CD/M²

RELAÇÃO DE CONTRASTE

1000:1

TEMPO DE RESPOSTA

8 MS (NORMAL); 5 MS (RÁPIDO)

CONECTORES DE ENTRADA

HDMI, VGA, USB

AJUSTES DA POSIÇÃO DO VISOR

ALTURA, PIVÔ (ROTAÇÃO), PLATAFORMA GIRATÓRIA, INCLINAÇÃO

TENSÃO EXIGIDA

100 VCA A 240 VCA/50 HZ OU 60 HZ ± 3 HZ/1,5 A (TÍPICA)

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS FIRMWARES SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO MONITOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO MONITOR, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

NOTEBOOK 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO

6	00022423	NOTEBOOK 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO GABINETE PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES. (Conforme especificações técnicas abaixo).	3	UND	R$ 4.677,55	R$ 14.032,65

GABINETE

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 1. 8 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 8MB, SLOT TIPO FCBGA 1356, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 8000 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO

SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 8 GB OU 4GB DE MEMÓRIA RAM + 16GB DE MEMÓRIA COM DRIVER ACELADOR DE SISTEMA, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2133MHZ, (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR DE, NO MÍNIMO, 2133MHZ, POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5 (HTTP://WWW.UEFI.ORG) OU SUPERIOR. COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS. TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 01 (UMA) NA VERSÃO 3.0. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, 1 LEITOR DE CARTÃO DE MÍDIA SD 3 EM 1 (SD, SDHC, SDXC), NO MÍNIMO, 01 (UMA) HDMI, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO DEDICADA, COM SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO AO GABINETE, DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1000GB E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 5.400 RPM.

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO

65 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA ENERGY STAR 7.0.

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM GDDR5 DE 2 GB DE MEMÓRIA

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ACIMA, COM TELA WIDESCREEN DE ALTA DEFINIÇÃO LED FULL HD DE 15,6" (1920 X 1080), COM ANTIRREFLEXO, TECLADO DE TAMANHO PADRÃO ALFA-NUMÉRICO – EM PORTUGUÊS (BRASIL) (PADRÃO ABNT2), RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS, RETROILUMINADO E ALFA-NUMÉRICO, TOUCH PAD MULTITOQUE PRECISO ATIVADO POR GESTOS COM ROLAGEM INTEGRADA, PLACA DE REDE 802.11AC + BLUETOOTH 4.2, 5GHZ, ALTO-FALANTE INTEGRADO, COM TECNOLOGIA SMARTBYTE

SEM LEITOR E GRAVADOR DE DVD/CD

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 NA VERSÃO PROFESSIONAL 32/64 BITS. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PARA 48 MESES, EM VERSÃO NÃO INFERIOR A 2016, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO NOTEBOOK OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO NOTEBOOK, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

NOTEBOOK 2 – ALTO DESEMPENHO

7	0008295	NOTEBOOK 2 – ALTO DESEMPENHO PROCESSADOR: PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 6 UNIDADES (Conforme especificações técnicas abaixo).	2	UND	R$ 7.509,50	15.019,00

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 6 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 2. 2 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 9 MB, SLOT TIPO FCBGA 1440, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 12.000 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 16 GB, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2666 MHZ (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR DE, NO MÍNIMO, 2133MHZ, POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5. CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS. TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 01 (UMA) NA VERSÃO 3.0. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, 1 LEITOR DE CARTÃO DE MÍDIA SD 3 EM 1 (SD, SDHC, SDXC), NO MÍNIMO, 01 (UMA) HDMI, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO DEDICADA, COM SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) INTERNO AO GABINETE, PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 256GB

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO

65 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA ENERGY STAR 6.1

BATERIA

BATERIA DE 56 WH E 4 CÉLULAS (INTEGRADA)

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM GDDR5 DE 4 GB DE MEMÓRIA

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ACIMA, COM TELA WIDESCREEN DE ALTA DEFINIÇÃO LED FULL HD IPS RETROILUMINADA DE 15,6" (1920 X 1080), COM ANTIRREFLEXO, TECLADO DE TAMANHO PADRÃO ALFA-NUMÉRICO –

EM PORTUGUÊS (BRASIL) (PADRÃO ABNT2), RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS, RETROILUMINADO E ALFA-NUMÉRICO, TOUCH PAD MULTITOQUE PRECISO ATIVADO POR GESTOS COM ROLAGEM INTEGRADA, PLACA DE REDE 802.11AC + BLUETOOTH 4.2, 5GHZ, ALTO-FALANTE INTEGRADO, COM TECNOLOGIA SMARTBYTE SEM LEITOR E GRAVADOR DE DVD/CD

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 NA VERSÃO PROFESSIONAL 32/64 BITS. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PARA 48 MESES, EM VERSÃO NÃO INFERIOR

A 2016, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS

AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO NOTEBOOK OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO NOTEBOOK, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

SERVIDOR

8	173367-2	SERVIDOR XEON 8GB - 16GB, HÁ 1 TB. (Conforme especificações técnicas abaixo).	2	UND	R$ 8.719,31	R$ 17.438,62

GABINETE

GABINETE PARA MONTAGEM EM RACK. O GABINETE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO FORNECIDO, SENDO ACEITO O REGIME DE OEM (ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO FABRICANTE. POSSUIR CONTROLADORA DE ÁUDIO 2.1 INTEGRADA. CONECTORES DE ENTRADA DE MICROFONE E DE SAÍDA DE FONES DE OUVIDO INSTALADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. NÃO EXISTIR QUAISQUER ADAPTAÇÕES NO GABINETE DESTINADAS A IMPLEMENTAR OS SISTEMAS DE ABERTURA/FECHAMENTO RÁPIDO E DE SEGURANÇA, OS SISTEMAS DE ABERTURA, DO DISCO RIGIDO E MEMÓRIA RAM DEVERÁ SER DO TIPO “TOOL LESS”, NÃO SERÃO ACEITOS O USO DE PARAFUSOS PARA FECHAMENTO DA TAMPA DE ACESSO INTERNO AO GABINETE.

PROCESSADOR

PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, COM FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO MÍNIMA DE 3,4 GHZ (GIGA-HERTZ); ARQUITETURA DE 32/64 BITS, CACHE MÍNIMO DE 8MB, SLOT TIPO FCLGA1151, O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR PERFORMANCE MINIMA ACIMA DE 7.400 PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE; O DESEMPENHO SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP.

MEMÓRIA

MEMÓRIA TIPO DDR4 EM CANAL DUPLO, CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 8 GB, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, FREQUÊNCIA DE CLOCK MÍNIMA DE 2666 MHZ, (OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA E MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO).

PLACA MÃE

O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR, COM SUPORTE AO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR DE, NO MÍNIMO, 2133MHZ, POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, A PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO. BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE ESSA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS, BIOS EM PORTUGUÊS E INGLÊS, DESENVOLVIDA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.5. CONTROLE AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU. CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA FLASH CONTRA GRAVAÇÃO, REALIZADA POR INTERMÉDIO DA DESATIVAÇÃO DE OPÇÃO POR SOFTWARE EM CONFIGURAÇÃO NO SETUP DO BIOS. POSSUIR CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS. TODOS OS CONECTORES DAS PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA DEVEM SER IDENTIFICADOS PELOS NOMES OU SÍMBOLOS. POSSUIR, NO MÍNIMO, 08 (OITO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA VERSÃO 3.0, E SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, SENDO 01 (UMA) NA VERSÃO USB TIPO C. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; POSSUIR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) NO PADRÃO DISPLAYPORT, 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA DE ÁUDIO PARA MICROFONE NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO DO TIPO COMBO PARA HEADPHONES NA PARTE DIANTEIRA, 01 (UMA) PORTA DE ÁUDIO DO TIPO LINEOUT NA PARTE TRASEIRA, CONTROLADORA DE REDE INTEGRADA PADRÃO (GIGABIT ETHERNET LAN), OPERA AUTOMATICAMENTE NAS VELOCIDADES DE COMUNICAÇÃO DE 10/100/1000 MBPS, BEM COMO NO MODO FULL-DUPLEX, CONTROLADORA DE VÍDEO COMPARTILHADA, SUPORTE A OPENGL 4.5 E DIRECTX 12.

DISCO RIGIDO

POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO AO GABINETE, DISCO RÍGIDO PADRÃO SATA-III, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1000GB E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7.200 RPM.

FONTE

FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM CONSUMO E POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 250 WATTS, SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR NA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA SUPORTADA, POSSUIR EFICIÊNCIA DE 92% OU SUPERIOR A UMA CARGA NOMINAL DE 50%, COM TECNOLOGIA PFC ATIVO (ACTIVE POWER FACTOR CORRECTION), CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS ENERGY STAR 6.1 E 80PLUS.

CONTROLADORA VÍDEO

PLACA DE VÍDEO INTEGRADA

UNIDADE ÓTICA

DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE ÓPTICA GRAVADORA DVD+/-RW INTERNA AO GABINETE TIPO SLIM COM INTERFACE SATA.

SOFTWARES

SISTEMA OPERACIONAL, LICENÇA DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL SERVER 2019, 16 NUCLEOS, INSTALAÇÃO DE FABRICA, SEM MIDIA, SEM CAL. CASO ADQUIRIDA JUNTO COM O DESKTOP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PARA 48 MESES, EM VERSÃO NÃO INFERIOR A 2016, AS LICENÇAS DEVERAM VIR INSTALADAS, NÃO SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DAS MÍDIAS. TODAS AS CHAVES DAS LICENÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM O FORNECIMENTO DO ITEM.

PERIFÉRICOS

DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA, TECLADO PADRÃO ABNT-2 DE 107 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO E TECLAS DE FUNÇÃO, CONECTOR PADRÃO USB, MOUSE COM 3 BOTÕES, SENDO 2 PARA SELEÇÃO DE OBJETOS E 1 TIPO SCROLL PARA ROLAGEM, TIPO ÓPTICO COM RESOLUÇÃO DE 1.000 DPI, CONECTOR PADRÃO USB, O MOUSE E TECLADO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO E UMA PLACA DE INTERFACE DE REDE BROADCOM 5720 DE 2 PORTAS E 1 GBIT, PERFIL BAIXO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA PARA ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO COM O EQUIPAMENTO, TODOS OS ACESSÓRIOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO.

GARANTIA E SUPORTE

O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES “ONSITE” DO FABRICANTE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DOS SOFTWARES FORNECIDOS, OBTIDOS DIRETAMENTE DO SITE DO FABRICANTE DO HARDWARE, TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA INTERNET. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO APARELHO OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO DESKTOP, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.

3. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica a data prorrogada **para o dia 08 de Abril de 2021, as 08h00min,** abertura do presente certame, mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 24 de MARÇO de 2021.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, torna público que no dia **09 de Abril de 2021,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 24 de março de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 527-2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 835_2020 - REMANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00527/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00835/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 156.681,65 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme Dotacoes Suplementadas a segue

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
0100000000-Recursos Ordinários 1.900,00

Sub-Total: 1.900,00

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
0100000000-Recursos Ordinários 1.875,00

Sub-Total: 1.875,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 19.800,00

Sub-Total: 19.800,00

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado
0118000000-Transferências do FUNDEB 60% 6.000,00

Sub-Total: 6.000,00

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0013.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0100000000-Recursos Ordinários 3.846,15

Sub-Total: 3.846,15

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentencas Judiciais
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 3.500,00

Sub-Total: 3.500,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0025.2051.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.030,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 53.100,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.250,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 45.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00527/2021

06.002.10.301.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.780,00
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
	Sub-Total:	**113.160,00**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.2034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		600,50
	Sub-Total:	**600,50**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL		
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
	Sub-Total:	**6.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**156.681,65**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme discriminado a seguir.

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.500,00
	Sub-Total:	**8.500,00**
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.002.10.301.0009.1070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.500,00
06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0123000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Saúde		10.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		9.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.181,65
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
	Sub-Total:	**60.181,65**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		16.000,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		32.000,00
	Sub-Total:	**48.000,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		38.000,00
08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00527/2021

Sub-Total:	**40.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**156.681,65**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Fevereiro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 526-2021 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 848_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00526/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00848/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 498.875,55 (Quatrocentos e Noventa e Oitenta Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), nos termos do Artigo 43, Inciso I da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 848/2021. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0002.2002.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0392000000-Alienação de Bens	535,41
Sub-Total:	**535,41**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentencas Judiciais	
0300000000-Recursos Ordinários	20.177,55
04.001.28.846.0006.2010.3.2.9.0.21.00.00.00 Juros sobre a Divida por Contrato	
0300000000-Recursos Ordinários	64.477,55
Sub-Total:	**84.655,10**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	8.430,88
05.002.12.306.0011.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	3.991,12
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	4.560,42
05.002.12.306.0011.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	1.411,42
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	3.912,79
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0322000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	3.142,80
05.002.12.361.0012.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	2.028,54
Sub-Total:	**27.477,97**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	3.704,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	3.250,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	28.925,73
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	12.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	7.317,94

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00526/2021

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		864,08
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		56.638,41
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		17.497,11
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		1.547,80
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		13.531,58
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		3.545,65
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		8.032,72
	Sub-Total:	**157.355,02**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0009.1064.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0300000000-Recursos Ordinários		15.559,16
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.338,96
	Sub-Total:	**18.898,12**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		27.345,99
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.173,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.308,18
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.219,14
07.002.08.244.0026.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		9.285,00
	Sub-Total:	**44.331,31**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		23.221,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		39.044,42
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0300000000-Recursos Ordinários		15.759,75
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0300000000-Recursos Ordinários		24.819,95
08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0300000000-Recursos Ordinários		1.600,00
	Sub-Total:	**104.445,12**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00526/2021

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		59.030,50
	Sub-Total:	**59.030,50**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE		
10.001.18.122.0020.2032.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0300000000-Recursos Ordinários		2.150,00
	Sub-Total:	**2.150,00**
	Total Parcial Suplementado:	**498.878,55**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL, por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1o, de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Autorizado pela Lei Municipal n° 848/2021, conforme apuração.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Fevereiro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 525-2021 - CREDITO ESPECIAL SUPERÁVIT - LEI MUNICIPAL NO. 849_2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

DECRETO Nº 525, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor que menciona e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 849/2021, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA

Art. 1º Abre **Crédito Especial por Superávit Financeiro** no valor de **R$ 225.200,00** (Duzentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001 – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do Previ-Cláudia
Projeto/Atividade: 2011 – Manut/Encargos com Fundo Mun. De Previdência
Red. (**02**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 9.000,00
Red. (**04**) 3191.13.0000 Obrigações Patronais Previ-Cláudia.....R$ 1.200,00
Red. (**06**) 3390.35.0000 Serviços de Consultoria.....R$ 10.000,00
Red. (**10**) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: **353.000000 Recurso da Taxa de ADM.....R$ 30.200,00**
Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 30.200,00

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001 – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do Previ-Cláudia
Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção dos Benefícios Previdenciários
Red. (**17**) 3190.01.0000 Apos. Reserva Remunerada e Reforma.....R$ 170.000,00
Red. (**18**) 3190.30.0000 Pensões.....R$ 25.000,00
Fonte de Recurso: **350.000000 Rec. Regime Próprio - RPPS...R$ 195.000,00**
Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 195.000,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Soma total do Superávit Financeiro - Previ-Cláudia.....R$ 225.200,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado, no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme apurados pelo PREVI-CLÁUDIA e aprovado na Lei Municipal nº 849, de 01 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 01 de fevereiro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
TERMO Nº 001_2021 - ALTERACAO DE FONTES DE RECURSOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 835 de 12 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020	2.500,00
Sub-Total:	**2.500,00**
Total Parcial Suplementado:	**2.500,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100000000-Recursos Ordinários	2.500,00
Sub-Total:	**2.500,00**
Total Parcial Reduzido:	**2.500,00**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Fevereiro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 02/03/2021 10:17:02 Page 1 de 1

Homologado

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 R.P.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 R.P.

Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, MONITORES, NOTEBOOKS E SERVIDORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, fica prorrogado para o dia **08 de ABRIL de 2021, às 08h00min,** o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada, devido adequações de alguns itens no Termo de Referencia do presente edital. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 24 de Março de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 20/21, COMBUSTÍVEL: FLEX, 2 PORTAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MINIMA 40 LITROS, MOTOR POTENCIA MÍNIMA 85 CV, TRANSMISSÃO MANUAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 88 CV (ETANOL) E 85 (GASOLINA); FREIOS NAS 04 RODAS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, AIRBAG, PROTETOR DE CAÇAMBA. DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEICULO ENTREGUE SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 24 de Março de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREGÃO PRESENCIAL RP AVISO DE EDITAL Nº. 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL Nº. 005/2021

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 004/2021, torna público aos interessados que às 08: 00min do dia 07 de abril de 2021, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP nº 005/2021 tipo menor preço por item e para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial registro de preço para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de software de apoio a fiscalização e operacionalização do ITR, com vistas ao cumprimento das obrigações estipuladas pela IN/RFB/1877/2019, em conformidade com o **Termo de Referência Anexo Ido Município de Cocalinho/MT,conforme especificações descritas no Edital e seus anexos, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8. 666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, por e mail; licitacaococalinho@hotmail.com, site https://www.cocalinho.mt.gov.br, ou por telefone: (066) 3586-1595, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h30-min .**

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 24 dias de março de 2021.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Objeto	Contratação de Empresa para aquisição de serviços gráficos para Prefeitura Municipal de Cocalinho e suas Unidades.
Favorecido	**A Empresa GRAFICA PONTUAL LTDA, Cnpj. 17.865.656/0001/70 situado na AV RONCADOR nº 333, cep. 78.635-000 centro II na cidade de Água Boa MT, Representado neste Ato senhor Elias Gehm, portador Cpf: 329.335.251-00 e rg.049.9203-2.**
Prazo de execução	24/03/2021 a 24/04/2021
Valor global	R$ 12.975,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 003/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 24 de março de 2021.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 034/2021

DECLARA EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e*

***CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

***CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em*

30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

***CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Colíder/MT, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

***CONSIDERANDO** o agravamento da situação de contaminação do novo coronavírus - COVID-19, como também o aumento exponencial do uso do número de leitos clínicos e UTIs disponíveis no âmbito do Estado de Mato Grosso;*

***CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 861, de 15 de março de 2.021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2021, os efeitos do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2.021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da covid-19;*

***CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 017/PRESIDENCIA/2021, da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontra-se com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;*

***CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação de leitos destinados aos pacientes infectados pelo novo coronavírus, atualmente tem ocupação de 100% dos leitos pactuados no Hospital Regional de Colíder/MT;*

***CONSIDERANDO** que o Hospital Regional de Colíder/MT não possui capacidade instalada para internar pacientes de covid-19 que evoluam para forma grave da doença, não dispondo atualmente de vagas para os leitos clínicos pactuados com todos os 6 municípios da regional norte mato grossense, nem leitos de UTI que sirvam de retaguarda aos pacientes destes municípios;*

***CONSIDERANDO** a Taxa de Crescimento de Contaminação (TCC) COVID-19 dos últimos dias, estando em 2,12%, tendo um alto risco para contágio e adoecimento da população e que a taxa de incidência acumulada de 11.032,26 casos / 100 mil habitantes, o que significa que há forte circulação viral na população local, possibilitando um aumento de internações e de óbitos associado à covid-19;*

***CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico n° 380 CORONAVÍRUS/COVID-19 Mato Grosso, de 23 de Março de 2021, no qual retrata a taxa de mortalidade do município de Colíder/MT, em 2,004 mortes / 1000 habitantes, e a taxa de letalidade de 1,82 / 100 casos (1,82%), considerando os 3. 689 casos confirmados;*

***CONSIDERANDO** que o Município de Colíder/MT, deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;*

***CONSIDERANDO** que os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município de Colider/MT, apontam o aumento expressivo dos casos de covid-19, bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus;*

***Considerando**, por fim, a primazia do interesse público na situação em exame;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **DECLARADO**, até 30 de junho de 2.021, o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no âmbito do Município de Colider/MT, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória em decorrência do *novo coronavirus* (covid-19).

Art. 2º. As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar todas as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de emergência pública ora decretado, garantindo-se sempre a discricionaridade para atender ao interesse público.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de emergência pública, legitimando todos os atos necessários ao enfrentamento da crise.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MARÇO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Colniza, Estado de Mato Grosso, Exmo. SR. OSEIA PEREIRA GUEDES, no uso e gozo das atribuições que lhes são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 19, inciso II do Regimento Interno, e Artigo 30, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, respectivamente, CONVOCA os vereadores: Valter de Lima Jesus, Nayara Beni, Rosemiro Rodrigues dos Santos, Ezequias Dedé de Souza, Luis Carlos Carvalho Silva, Agnaldo Drumões Narciso, Roberto Ferreira dos Santos, Marcos Antonio Ceccon, Elci Costa Paixão, e Jorge Donizete da Silva Rosante, para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, sem ônus, a realizar-se no dia 25 de março de 2021, com início a partir das 8:30hs, no recinto da Câmara Municipal, com o seguinte tema:

PAUTA:

Análise, discussão e votação do Projeto de Lei n. 009/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Súmula dispõe sobre a: *" A Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, e dá outras providências".*

É indispensável à presença de todos os Vereadores.

Estado de Mato Grosso, Colniza aos dias 24 de março de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0475/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 de Abril de 2021, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.col-

niza.mt.gov.br. -Menu edital web, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 24 de março de 2021.

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **14 de ABRIL de 2021, às 09:00 hs (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 031/2021, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM CARROCERIA CARGA SECA TIPO 3/4 DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR, COM COMBUSTIVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA COLETA DE LIXO RECICLÁVEIS NO PERIMETRO URBANO DE CONFRESA.

CONFRESA-MT, **24 de março de 2021**.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 17/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 131/2021 DE 24 MARÇO DO DE 2021.

Portaria 131/2021 de 24 Março do de 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDEREANDO o Oficio 121/GPMC/2021 de 24/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 23/03/2021 do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO a servidora pública municipal JANAINA GALDINO DA SILVA, matricula 013065, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 057/2021

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 029/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 19/03/2021 , cujo** objetivo é a eventual e futura**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO BOLOS E SALGADOS DIVERSOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO BOLOS E SALGADOS DIVERSOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de março de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: E DOS FIAIS

CNPJ: 23.860.089/0001-61

END: AVENIDA 29 DE JULHO, JARDIM PLANALTO CEP:78.652-000

MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT

FONE: (66) 98425-3294

REPRESENTANTE LEGAL: EVERTON DOS SANTOS FIAIS

CPF: 003.865.781-33

Vencedora dos itens de nº 01, 02, 03 e 04 do certame no valor global de **R$ 197.164,65 (cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	33120469	0000686	BOLO CONFEITADO RECHEADO COM COBERTURA DIVERSOS SABORES	KG	1000	41,99	41.990,00
2	116555	248426-9	BOLOS DIVERSOS SEM RECHEIO	KG	1000	24,99	24.990,00
3	131	00012678	QUITANDAS: BOLACHINHAS, INHOQUE, BROAS, BISCOITO DE QUEIJO	KG	1000	23,99	23.990,00
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	3035	34,99	106.194,65
				VALOR TOTAL		R$ 197.164,65	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2.042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. EDUCAÇÃO

CÓD RED: 269 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	33120469	0000686	BOLO CONFEITADO RECHEADO COM COBERTURA DIVERSOS SABORES	KG	1000	41,99	41.990,00
2	116555	248426-9	BOLOS DIVERSOS SEM RECHEIO	KG	1000	24,99	24.990,00
3	131	00012678	QUITANDAS: BOLACHINHAS, INHOQUE, BROAS, BISCOITO DE QUEIJO	KG	1000	23,99	23.990,00
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	1200	34,99	41.988,00
				VALOR TOTAL		R$ 132.958,00	

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.071 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSSISTÊNCIA

CÓD RED: 1691 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	80	34,99	R$ 2.799,20
				VALOR TOTAL		R$ 2.799,20	

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.117 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROG. COFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1755 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0043 – RECURSO ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	100	34,99	R$ 3.499,00
				VALOR TOTAL		R$ 3.499,00	

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAEFI

CÓD RED: 1718 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	100	34,99	R$ 3.499,00
					VALOR TOTAL	R$ 3.499,00	

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 09 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROJ. ATIV.: 2.121 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS

CÓD RED: 1895 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	150	34,99	R$ 5.248,50
					VALOR TOTAL	R$ 5.248,50	

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.072 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SCFV

CÓD RED: 1712 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	200	34,99	R$ 6.998,00
					VALOR TOTAL	R$ 6.998,00	

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PBF

CÓD RED: 1736 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	100	34,99	R$ 3.499,00
					VALOR TOTAL	R$ 3.499,00	

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD SUAS

CÓD RED: 1730 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	100	34,99	R$ 3.499,00
					VALOR TOTAL	R$ 3.499,00	

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIV.: 2.038 - MANUTENÇÃO AQUIS. E ENC. COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓD RED: 1944 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	100	34,99	R$ 3.499,00
					VALOR TOTAL	R$ 3.499,00	

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

UNID: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1235 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	500	34,99	R$ 17.495,00
				VALOR TOTAL		**R$ 17.495,00**	

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNID: 02 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE

CÓD RED: 12 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	50	34,99	R$ 1.749,50
				VALOR TOTAL		**R$ 1.749,50**	

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNID: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIV.: 2.050 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. DE AGRICULTURA

CÓD RED: 1616 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	100	34,99	R$ 3.499,00
				VALOR TOTAL		**R$ 3.499,00**	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03- GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.029 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 501 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0002 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	20	34,99	R$ 699,80
				VALOR TOTAL		**R$ 699,80**	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.014 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 587 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ESTADO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	25	34,99	R$ 874,75
				VALOR TOTAL		**R$ 874,75**	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.014 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 588 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	25	34,99	R$ 874,75
				VALOR TOTAL		**R$ 874,75**	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

CÓD RED: 960 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ESTADO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	15	34,99	R$ 524,85
				VALOR TOTAL		**R$ 524,85**	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

CÓD RED: 961 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	15	34,99	R$ 524,85
				VALOR TOTAL		**R$ 524,85**	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 07 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.026 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILANCIA AMBIENTAL

CÓD RED: 1078 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. FED. BLOCO

CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	15	34,99	R$ 524,85
				VALOR TOTAL		**R$ 524,85**	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 07 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAE/CTA

CÓD RED: 1059 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG	80	34,99	R$ 2.799,20
				VALOR TOTAL		**R$ 2.799,20**	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

CÓD RED: 895 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL

4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG		15	34,99	R$ 524,85
				VALOR TOTAL			**R$ 524,85**	

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

CÓD RED: 894 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI		QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG		15	34,99	R$ 524,85
				VALOR TOTAL			**R$ 524,85**	

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNID: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 2.030 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓD RED: 107 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEN	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI		QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1527	00012930	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	KG		30	34,99	R$ 1.049,70
				VALOR TOTAL			**R$ 1.049,70**	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
OBRAS	IRENE GUEDES DA SILVA	WALTER RAMOS TELES	057/2021
GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES		
ASSISTENCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS/ PAEFI		
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA/ IGD PBF	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	
	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA/ SCFV	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES/ ORDINARIO COFINANCIAMENTO IGD SUAS		
EDUCAÇÃO	NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA		
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS		
SAÚDE	ELIANE OLIVEIRA DE ARAUJO ALAVES	JENNIFER LOPES	
FINANÇAS	FRANCIELLY M. MALAGUTE	HUDSON BRAGA ROCHA	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** Nº **13/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

E. DOS FIAIS

CNPJ: 23.860.089/0001-61

Representante Legal: Everton dos Santos Fiais

CPF: 003.865.781-33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 61, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 61, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2017, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal e §2º, art. 3º da Lei Complementar nº 136/2017, e:

Considerando, a necessidade de regulamentar os bens de serviços que poderão ser objeto de aquisição por meio do recurso da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP);

D E C R E T A:

Art. 1º. São elementos componentes do serviço de iluminação pública, os seguintes itens relacionados cuja aquisição poderá ser realizada pelo recurso da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP):

I - a energia elétrica adquirida da concessionária fornecedora, conectada aos pontos de iluminação, medida em *kWh*;

II - o custo de aquisição de materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e/ou equipamentos necessários à manutenção, expansão, melhoramento e/ou modernização do sistema de iluminação pública;

III - despesa com pessoal e de mão de obra especializada;

IV - a aquisição ou locação de veículos ou maquinário especializado;

V - o combustível utilizado para a prestação do serviço de iluminação pública;

VI - os custos de fiscalização e monitoramento dos serviços, inclusive de pessoal;

VII - os custos administrativos, tais como, materiais de expediente, pessoal, telefonia, locações, consultorias, cursos de aperfeiçoamento, treinamento, reciclagem, dentre outros;

VIII - as despesas com projetos e execução de serviços terceirizados, relativos à iluminação pública.

§ 1º Compreende-se como materiais e/ou equipamentos necessários à manutenção, expansão, melhoramento e modernização do sistema de iluminação pública:

a) lâmpadas;

b) relés;

c) reatores;

d) contactores;

e) luminárias;

f) fios;

g) conectores;

h) fusíveis;

i) postes;

j) cabos;

k) cintas;

l) parafusos;

m) base para relé;

n) ignitores;

o) capacitores;

p) braços;

q) equipamentos de tele gestão;

r) outros equipamentos e materiais necessários, desde que acompanhados de justificativa técnica.

Art. 2º. A aquisição dos serviços relacionados no artigo anterior seguirá os termos estabelecidos na Lei 8.666/93 e demais normativas internas do Município de Confresa-MT.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 057/2021 ADM DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
OBRAS	IRENE GUEDES DA SILVA	WALTER RAMOS TELES
GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	
ASSISTENCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS/ PAEFI	
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA/ IGD PBF	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA
	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA/ SCFV	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES/ ORDINARIO COFINANCIAMENTO IGD SUAS	
EDUCAÇÃO	NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO	
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	
SAÚDE	ELIANE OLIVEIRA DE ARAUJO ALAVES	JENNIFER LOPES
FINANÇAS	FRANCIELLY M. MALAGUTE	HUDSON BRAGA ROCHA

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pelas Atas respectivas a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**057/2021**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	E. DOS FIAIS	23.860.089/0001-61	R$ 197.164,65
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO BOLOS E SALGADOS DIVERSOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 19/03/2021 A 19/03/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Março de 2021.

_____ **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 181/2021

LEI COMPLEMENTAR N.181/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCE AS ALÍNEAS “A” E “B” AO INC. V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014, QUE ESTABELECE AS NORMAS DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce a alínea “a” e “b” ao inciso V do art. 57 da Lei Complementar nº 096 de 2014, de 22 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57……

V - ……

“a) para atendimento deste inciso, fica a empresa loteadora responsável pela manutenção de todas as vias do respectivo empreendimento.

b) a responsabilidade pela manutenção da infraestrutura de asfalto, de que trata a alínea anterior, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, e por vícios ocultos na obra pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aceitação definitiva, pelo poder público, do empreendimento.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 24 de março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
01/03/2021	3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.774,50
02/03/2021	3437/006/624076-7	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	775,00
02/03/2021	3437/006/624076-7	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	14.725,00
02/03/2021	3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.575,50
02/03/2021	3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.575,50
03/03/2021	3437/006/624076-7	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	202.941,21
03/03/2021	3437/006/624076-7	FNS	SAMU 192	17.062,50
05/03/2021	001/3989-6/30955-9	FNAS	COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO	2.975,28
05/03/2021	001/3989-6/30955-9	FNAS	COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	5.791,17
08/03/2021	3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	13.523,04
08/03/2021	3437/006/624076-7	FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	125.550,00
08/03/2021	3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	29.025,00
08/03/2021	3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	172.171,25

08/03/2021	3437/006/ 624076-7	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	15.337,61
09/03/2021	3437/006/ 624076-7	FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	8.000,00
09/03/2021	3437/006/ 624076-7	FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	25.177,00
10/03/2021	001/3989-6/ 11952-0	FNDE	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR	24.995,66
18/03/2021	3437/006/ 672002-5	FNDE	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	74.419,10
23/03/2021	001/3989-6/ 11952-0	FNDE	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR	24.995,66
			Confresa - MT, 24 de março de 2021.	
			Secretaria de Finanças	

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 130, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.º 130, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, **PREFEITO MUNICIPAL de CONFRESA** no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XXIX, art. 83, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- Leidiane Gomes de Freitas, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Kleuber Divino de Moraes Teixeira, como respectivo suplente;

II- Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa, representando a Secretaria Municipal de Educação e Maria Celia Rodrigues Ribeiro Abreu, como respectivo suplente;

III- Sueli Francisca Santos Barbaresco, representando a Secretaria Municipal de Saúde e Elpidilundes Carvalho da Costa, como respectivo suplente;

IV- Noely Barbosa de Paula, representando a Secretaria Municipal de Habitação e Neuza Crestani Borges, como respectivo suplente

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

REGISTRE-SE.

Confresa – MT, 24 de março de de 2021.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021. PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2021.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO DE 75 KVA, E EXTENSÃO DE 15 METROS DE REDE COMPACTA. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESAS:

C B S EIRELI

CNPJ: 19.636/0001-97

END: AV PERIMETRO SUL, N°84, BAIRRO: SETOR SUL

CEP:78.645-000

MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT

FONE: (66) 9 8422-9425

GMAIL: candinhoeletricista@gmail.com

Vencedora do item de nº 01 do certame no valor global de **R$47.470,00 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos e Setenta Reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 24 de MARÇO de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 017/2021

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 056/2021 ADM DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ANA LAURA MARCHI	NICEIA GONÇALVES MELO

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pelas Atas respectivas a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	056/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	E. DOS FIAIS	23.860.089/0001-61	R$ 109.475,00
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO PÃO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)** MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2021, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 19/03/2021 A 19/03/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **15 de ABRIL de 2021, às 09:00 hs (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 030/2021, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS E EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRABALHO, DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, **24 de março de 2021**.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 17/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 023/2021

OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DE SOLOS E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA PREPARO DE EMULSÃO E MATERIAIS BETUMINOSOS QUE SERÃO APLICADOS NA PAVIMENTACAO ASFALTICA DE CONFRESA, ATRAVES DO SETOR DE OBRAS.

CONTRATADA:

DAG APARELLHOS CIENTIFICOS LTDA EPP (PETRODIDÁTICA)

CNPJ: 17.114.464/0001-21

I.E: 796.044.650.115

Municipal 217373

Rua Santa Rita, 181 - Guarulhos / SP

CEP: 07176-480 Fone: (11) 3988-5070

Roseli Miranda

E-mail: vendas1@petrodidatica.com.br

BANCO 341

AG: 7939

C/C 09876-5

VALOR TOTAL CONTRATADO R$11.414,04 (Onze Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Quatro Centavos). Para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 023/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 24 de MARÇO de 2021

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2021**, conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 39.468.225/0001-02

END: AVENIDA BRASIL, 80-A, QUADRA 01, LOTE 17, BAIRRO PASCOAL RAMOS.

CEP:78.098-015, CUIABA-MT.

E-MAIL: priscila@meplicitacoes.com.br / marcobocardi@hotmail.com

TELEFONE: (65)3028-4200

DADOS BANCARIOS

BANCO SICOOB, 756 –

AG:425, CONTA CORRENTE: 22.880-0

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$ 53.380,00 (Cinquenta e Três Mil e Trezentos e Oitenta Reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, **24 de Março de 2021**.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 017/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2021.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2021 que foi aberto** no dia **24 de março de 2021, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 07/04/2021 às 09h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE (PERÍCIA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO) ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 24 de março de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 017/2021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 62/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N. 62/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR CAUSA DAS TEMPESTADES LOCAIS - CONVECTIVAS - CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR Nº 36/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que são diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC - dentre outras, a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas (Lei nº 12.608/12, art. 4º, inciso I);

CONSIDERANDO que são objetivos da PNPDEC, dentre outros, a prestação de socorro e assistência às populações atingidas por desastres, a recuperação das áreas afetadas por desastres e a produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais (Lei nº 12.608/12, art. 5º, incisos I, II e IX, respectivamente);

CONSIDERANDO as chuvas intensas que vem assolando o Município desde o mês de janeiro de 2021, com precipitações pluviométricas acumuladas aproximadas de 800mm no período de janeiro/2021 a 17 de março de 2021, comprometendo a trafegabilidade, principalmente nas estradas vicinais do Município, com diversas ocorrências registradas pelas Secretarias Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO a necessidade para que se decrete situação de emergência classificando o desastre como "Tempestades Locais/Convectivas - Chuvas Intensas", COBRADE 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, art. 8º, inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, art. 17, inciso VI, que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação emergencial em estradas, pontes e bueiros destruídos pelo excesso de chuvas;

CONSIDERANDO que existe urgência concreta e efetiva no atendimento aos serviços básicos e essenciais à população;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas e persistentes têm atrapalhado a colheita da safra agrícola 2020/2021, causando perdas significativas da produção de soja.

CONSIDERANDO que a economia do Município de Confresa, que já vem sofrendo os efeitos da pandemia do Novo Coronavírus, passou também a ser afetada pelas perdas na colheita da soja em decorrência das chuvas

intensas, gerando impacto negativo sobre a área social e econômica e sobre a arrecadação do Município;

CONSIDERANDO que os danos causados pelas chuvas intensas atingiram grande parte dos munícipes, tendo ainda causado prejuízos econômicos públicos ainda não estimáveis, além de prejuízos econômicos privados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Confresa - MT, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como "Tempestades Locais/Convectivas - Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizado ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que autoriza as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar às residências para prestar socorro ou para determinar pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras, relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, nos termos do art. 17 da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

Art. 8º - Conforme determinado no art. 5º da Lei 10.186 de 12 de fevereiro de 2001, por autorização do Conselho Monetário Nacional, poderá autorizar prorrogações de dívidas decorrentes de operação de crédito rural, nos moldes da Resolução de nº 4.802 de 09 de abril de 2019, que autorizou os produtores rurais a renegociarem suas operações.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua edição e disponibilização.

Confresa-MT, 24 de março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2021

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 017/2021** na modalidade **Pregão Eletronico nº003/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM, 19/03/2021** , cujo objetivo é a **ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO PÃO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2021, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**E DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO PÃO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2021, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: E DOS FIAIS

CNPJ: 23.860.089/0001-61

END: AVENIDA 29 DE JULHO, JARDIM PLANALTO CEP:78.652-000

MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT

FONE: (66) 98425-3294

REPRESENTANTE LEGAL: EVERTON DOS SANTOS FIAIS

CPF: 003.865.781-33

Vencedora dos itens **01 e 02** do certame no valor global de **R$ 109.475,00 (Cento e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD DO TCE	COD SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	168348-9	124	KG	2.500	PÃO TIPO FRANCÊS. PESO: 50 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO DE 1ª QUALIDADE, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (RESOLUÇÃO Nº 344, 13/12/2002), FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA, SAL, MELHORADOR DE FARINHA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. A CASCA DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR E MARROM NA INFERIOR, COM ESPESSURA APROXIMADA DE 1 A 2 MM, NÃO DURA E SIM CROCANTE, SEM A PRESENÇA DE PESTANA OU INCISÃO DA MASSA. COM MIOLO CONSISTENTE, DE COR CREME, COM CAVIDADES IRREGULARES, TEXTURA MACIA, AVELUDADA, SEDOSA E ELÁSTICA. O VOLUME DEVERÁ SER NORMAL PARA O PESO (50 GRAMAS), SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS, COM QUEBRA UNIFORME E VISÍVEL.	14,19	35.475,00
2	181825-2	125	KG	5000	PÃO DOCE (TIPO HOT DOG) –CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVO, SAL, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FERMENTO BIOLÓGICO. EMBALAGEM PRÓPRIA PARA O ALIMENTO, CONTENDO DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE E DADOS DO FORNECEDOR. UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 50G.	14,80	74.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 109.475,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID.: 08- MERENDA ESCOLAR

PROJ. ATIV.: 2.048- MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

CÓD. RED: 328

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 08- MERENDA ESCOLAR

PROJ. ATIV.: 2.048- MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

CÓD RED: 329

FONTE: 0015- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 08- MERENDA ESCOLAR

PROJ. ATIV.: 2.127- MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓD RED: 334

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 08- MERENDA ESCOLAR

PROJ. ATIV.: 2.127- MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓD RED: 335

FONTE: 0015- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	SUPLENTE	PORTARIA
ANA LAURA MARCHI	NICEIA GONÇALVES MELO	056/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

E. DOS FIAIS

CNPJ: 23.860.089/0001-61

Representante Legal: Everton dos Santos Fiais

CPF: 003.865.781-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2021 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 002/2020, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: PSICOLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	PAMELA RINALDI

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 23 de fevereiro de 2021.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 010/2021 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR A SER UTILIZADA PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Credenciamento e Abertura: 08/04/2021 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br ou e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 24 de março de 2021.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021
PROCESSO 027/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO nº 003/2021 através da plataforma https://comprasbr.com.br/, forma de julgamento**: MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO),** com a finalidade de selecionar propostas para:**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO**

DA FROTA PARA INTERMEDIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA INSTITUCIONAL", OPERACIONALIZADOS ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DISTRIBUÍDA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE ORÇAMENTO ONLINE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá no dia **26/03/2021 as 08:00 horas, até o dia 09/04/2021 as 09:00 horas. O início da disputa ocorrerá no dia 09/04/2021 as 09h15min (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** e https://comprasbr.com.br/. Cotriguaçu-MT, 24 de fevereiro de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.139/2021.

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, protestados ou não extrajudicialmente, relativos aos exercícios financeiros de 2020 e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, da presente Lei, o sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fará *jus* a redução da multa e dos juros de mora devidos, previstos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Cotriguaçu-MT, observando os parâmetros seguintes:

I – redução de 95% (noventa e cinco por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista, entre a data da publicação da presente Lei até 30.04.2021;

II – redução de 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.05.2021;

III – redução de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.06.2021;

IV – redução de 40% (quarenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.07.2021;

V - pagamento integral do débito tributário com multa e juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.08.2021.

§ 1.º No que tange a multa autônoma, considerada aquela oriunda de imposição de multa por infrações a legislação municipal, o contribuinte que optar pelo pagamento na modalidade à vista também fará *jus* a desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa atualizada, incidente sobre a multa autônoma.

§ 2.º Nos processos de Execuções Fiscais poderá ser firmado acordo em audiência ou mediante juntada de petição nos autos, observado a data da realização do parcelamento, o *quantum* de redução de juros e multas, com o respectivo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo.

§ 3.º No início do período autorizado pela presente Lei para celebração dos Termos de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, o contribuinte poderá optar pelo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo, o que definirá o *quantum* de redução de juros e multas a ser concedido.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos, do art. 2.º, da presente Lei, não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais), se pessoa física, e, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se pessoa jurídica.

Parágrafo Único. No valor da parcela que trata este artigo, deverá ser considerado os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, com a indicação do percentual de redução dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

§ 2.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

§ 3.º O parcelamento concedido na forma prevista na presente Lei, deverá ser rescindido de pleno direito, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.

§ 4.º No caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista aplicar-se-á o disposto do parágrafo anterior quando não efetivado o pagamento na data do seu vencimento.

§ 5.º Ocorrendo uma das situações ou circunstâncias previstas nos §§ 3.º e 4.º, do *caput*, do presente artigo, o débito fiscal, deverá retornar ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, e ser encaminhado a cobrança ou execução do débito, caso ainda não tenha sido ajuizado.

Art. 5.º Tratando-se de débitos tributários já parcelados, aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no § 3.º, do art. 4.º da presente Lei.

Art. 6.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, da presente Lei, nos casos das execuções fiscais em curso, o Advogado da Municipalidade, deverá conceder ao executado, a redução de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º, da presente Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF ou acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§ 1.º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF constará que o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas, de 04 (quatro) intercaladas ou qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste - ou ainda, o inadimplemento na data do vencimento no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista - ocasionará a perda do benefício e rescisão do referido Termo, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 3.º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito a ser pago a vista ou parcelado, indicando o número de parcelas pretendidas de acordo com a presente Lei, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

§ 4.º Os valores relativos à eventual antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, não poderão ser parcelados e deverão ser pagos a vista mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente, discriminado,

§ 5.º Nos termos da presente Lei, é vedada a cobrança de taxa de expediente para efeitos da expedição do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF, da expedição e celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, assim como dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs, do pagamento a vista ou das demais parcelas correspondentes.

Art. 7.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 8.º Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 9.º Os Formulários do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF e do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, necessários para a formalização do Parcelamento da Dívida Ativa seguem, respectivamente, como estabelecidos nos ANEXOS II e III, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Parágrafo Único. Os Formulários que trata o *caput*, do presente artigo, são exemplificativos, podendo constar com formato distinto no Sistema Informatizado do Setor de Tributação da Municipalidade, mas não com disposições contrárias as constantes da presente Lei.

Art. 10. A adesão aos benefícios previstos na presente Lei somente poderá ser requerida até a data de 30.08.2021, observadas as datas constantes nos incisos do art. 2.º, para fins de fazer *jus* às reduções nos valores de multas e juros, assim como no número de parcelas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.139/2021

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 14, da LRF)

ANEXO I

Lei n.º 1.139/2021

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Inciso I, do art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

SENHORES VEREADORES:

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), o seu art. 14, dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benef ício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário -f inanceiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - d emo nstração p elo p ro p o nente d e q ue a renúncia f o i co nsid erad a

na estimativa d e receita d a lei o rçamentária, na f o rma d o art. 12, e d e q ue não af etará as metas d e resultad o s f iscais p revistas no anexo p ró p rio d a lei d e d iretrizes o rçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período

mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O presente Projeto de Lei, em seu art. 2.º, estabelece uma redução nos valores de juros de mora e multas de mora, sendo que a correção monetária de débitos para com a Fazenda Pública Municipal não terá anistia, dos débitos inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Demais Tributos Municipais. Para efeito do impacto orçamentário e financeiro, devemos então observar o seguinte:

1) A estimativa da Receita elaborada na Lei Orçamentária Anual vigente, de acordo com o art. 12 da LRF e encaminhada a este Poder na data própria evidencia os seguintes valores para os exercícios de 20 21, 2022 e

2023:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO LOA 2021	ANO 2022	ANO 2023
DIVIDA ATIVA (Tributária e Não Tributária)	175.000,00	182.000,00	190.190,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa (Tributária e não Tributária)	28.000,00	29.120,00	30.430,40

2) O valor da Multa e dos Juros da Dívida Ativa em 31.12.2020, aplicável sobre o montante da Dívida Ativa Tributária, se pagos integralmente importam nos seguintes valores:

ESTOQUE DA DIVIDA ATIVA	SALDO EM 31.12.2020
VALOR ORIGINAL	3.861.352,46
MULTA E JUROS	0,00
TOTAL	3.861.352,46

3) Observa-se que o total da multa e dos juros de 2020 é de R$ 435.289,12 . Portanto na estimativa da receita de multa e juros da dívida ativa não se cogitou do recebimento total desta receita, da mesma maneira, não se fixou despesas acima do valor previsto de arrecadação. A lei orçamentária para 2021 consignou apenas R$ 203.000,00 , com base na arrecadação efetiva e não a arrecadação potencial. Para os dois exercícios seguintes, mantem -se previsão inflacionária, com leve aumento, levando em conta as ações do Município para viabilizar o recebimento, conforme se demonstra:

VALOR DA MULTA E DOS JUROS EM 31.12.2020	435.289,12
PROPOSTA LOA 2021	203.000,00
ANO DE 2022	211.120,00
ANO DE 2023	220.620,40

4) O projeto de lei contém como requisitos para a concessão da anistia, que o contribuinte esteja em regular com suas obrigações vincendas. Este dispositivo evita que ele deixe de pagar suas obrigações vincendas. Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da divida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	EXERCÍCIO DE 2020		RECEITA ESTIMADA LDO		
		ORÇADO 2020	ARRECADADO 31/12/2020	2021	2022	2023
	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos e Taxas	201.000,00	435.289,12	203.000,00	211.120,00	220.620,40

5) Previsão e Arrecadação de Multas e Juros da Dívida Ativa em 2020:

RECEITAS	EXERCÍCIO 2020			
	ORÇADA	ARRECADADO ATÉ DEZEMBRO 2020	DIFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
Multas e Juros da Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária)	201.000,00	435.289,12	234.289,12	
Total R$	201.000,00	435.289,12	234.289,12	

6) Quanto ao atendimento do Art. 14 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Nota-se também, que o Município de Cotriguaçu , o atende, através do Inciso I, uma vez que na Lei Orçamentária Anual está demonstrada que a previsão de renúncia foi considerada. Quanto às Metas de Resultados Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não serão afetadas, uma vez que no ítem 5, estamos demonstrando que a arrecadação (no período de janeiro a Julhodezembro) das receitas de Multas e Juros da Dívida Ativa (Tributária e não Tributária) superou o valor orçado, desta forma gerando um SUPERAVIT na arrecadação.

Assim sendo, mesmo com o lançamento do Mutirão Fiscal, a Receita de Divida Ativa Tributária Prevista a ser arrecadada para os exercícios seguintes possui previsão de aumento devido ao lançamento de iptu em novos loteamentos lançados e regularizados no município, bem como a atualização anual do tributo.

Temos procurado adotar medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da divida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multas e correção, pois o montante torna-se pequeno em função do maior numero de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este Projeto de Lei representa, conforme art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cotriguaçu -MT, 11 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal

JOÃO F.PEREIRA NETO Contador Público

CRC/MT n.º 008209/0-6

ANEXO II

Lei n.º 1.139/2021

FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RPDF

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RPDF	**N.º:**	_____/2021
ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANCAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/REQUERENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
ESTADO CIVIL:	RG:	CPF/CNPJ/MF:
ENDEREÇO:		N.º:
BAIRRO:		
MUNICÍPIO:		UF:
Neste ato REPRESENTADO/A pessoalmente ou por seu bastante procurador, ou ainda, pelo possuidor a qualquer título:		
Pelo presente REQUERIMENTO, pessoalmente ou pelo Representante Legal acima qualificado, REQUEIRO com base no art. 2.º, Lei Municipal n.º _____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a concessão de parcelamento para o pagamento da/s seguinte/s Certidão/ões de Dívida Ativa – CDAs, devidamente, corrigida e atualizada pela FAZENDA MUNICIPAL:		

NÚMERO DA CDA/LANÇAMENTO	ANO	VALOR/R$
TOTAL GERAL.....		
Outrossim, SOLICITO que o parcelamento para o pagamento do valor total registrado acima seja concedido em:		

( )	PARCELA ÚNICA	-	REDUÇÃO DE 95% (MULTAS E JUROS)
( )	3 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 70% (MULTAS E JUROS)
( )	6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 60% (MULTAS E JUROS)
( )	9 (NOVE) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 40% (MULTAS E JUROS)
(.)	12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS	-	PAGAMENTO INTEGRAL

O/A REQUERENTE está ciente de que o deferimento do presente REQUERIMENTO está condicionado às disposições da Lei Municipal n.º _____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, DECLARANDO ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não preenchidas as condições da mencionada Lei, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o encaminhamento do débito para execução fiscal, ou o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA:	MÊS:	ANO: 2021
_____ CPF/CNPJ/MF n.º _____ CONTRIBUINTE/REQUERENTE _____ REPRESENTANTE LEGAL			NOME/CARIMBO/ASSINATURA DO SERVIDOR: RECEBI EM _____/_____/2021

ANEXO III

Lei n.º 1.139/2021

FORMULÁRIO DO TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TCPDF

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TCPDF			**N.º:**	_____/2021
PREÂMBULO				
IDENTIFICAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL				
RAZÃO SOCIAL:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT		CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	Cotriguaçu	UF.: MT
Neste ato REPRESENTADO pelo Secretário Municipal de Finanças, _____, brasileiro, _____, servidor público municipal, portador da identidade n.° _____, SSP/___, e inscrito no CPF/MF sob o n.° _____, com endereço profissional na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, **Centro,** Cotriguaçu-MT, ou pela pessoa designada por Portaria do Prefeito Municipal, cópia em anexo				
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR/A				
NOME/RAZÃO SOCIAL:				
ESTADO CIVIL:	RG:		CPF/CNPJ/MF	
ENDEREÇO:			N.º:	
BAIRRO:				

MUNICÍPIO:		UF:	

Neste ato REPRESENTADO/A pessoalmente ou por seu bastante procurador, ou ainda, pelo possuidor a qualquer título:

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, com base no art. 2.º, da Lei Municipal n.º _____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O/A DEVEDOR/A, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irretratável, que deve nesta data para a FAZENDA MUNICIPAL a importância corrigida e atualizada monetariamente de R$ _____ (_____), conforme Demonstrativo que segue em ANEXO, parte integrante do presente Termo, da/s seguinte/s Certidão/ões de Dívida Ativa – CDAs, assim discriminada:

NÚMERO DA CDA/LANÇAMENTO	ANO	VALOR/R$
TOTAL GERAL.....		

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o valor da Certidão de Dívida Ativa – CDA seja objeto de Execução Fiscal deverá ser recolhido juntamente com a 1.ª (primeira) parcela do presente Termo, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O/A DEVEDOR/A assume integral responsabilidade do pagamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs, que representam o débito discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Termo, apurado de acordo com a legislação aplicável, ficando comprometido ao pagamento do débito de acordo com o demonstrativo abaixo:

PARCELA N.º	DATA DO VENCIMENTO	VALOR/R$

CLÁUSULA TERCEIRA

A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo/a DEVEDOR/A, ficando, entretanto, ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA

O/A DEVEDOR/A compromete-se a pagar as parcelas relacionadas na CLAUSULA SEGUNDA, deste Termo, nas datas do respectivo vencimento, através de guia ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitida pela FAZENDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA

A FAZENDA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, abater neste parcelamento os créditos do/a DEVEDOR/A oriundos de pedido de restituição de valores recolhidos indevidamente, e de reembolso, nos limites dos valores deferidos em decisão administrativa transitada em julgado, ainda que mantida a regularidade do pagamento das prestações, para reduzir o saldo devedor ou promover a sua liquidação total.

CLÁUSULA SEXTA

Constitui justo motivo para rescisão do presente parcelamento, independente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
I – vencimento e não pagamento da parcela única quanto o pagamento for a vista;
II - vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;
III - vencimento e não pagamento de 04 (quatro) parcelas intercaladas;
IV – não pagamento no vencimento da última parcela do ajuste;
V - insolvência ou falência do/a DEVEDOR/A; e,
VI – descumprimento de qualquer dispositivo do presente parcelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de rescisão do presente ajuste, acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas, com o retorno do débito ao *status quo ante*, com as devidas correção monetária, multas e juros previstas na Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), deduzidos os valores eventualmente pagos, e o remanescente deverá ser objeto do ajuizamento da cobrança judicial ou a retomada do curso da execução fiscal, se existente.

CLÁUSULA OITAVA

A FAZENDA MUNICIPAL compromete-se a requerer a suspensão do curso da execução judicial, caso seu objeto é comum ao presente Termo, após efetivado e reconhecido o pagamento da 1.ª parcela, assim como enquanto estiverem sendo cumpridas todas as obrigações nele assumidas, bem como a requerer a extinção do feito judicial ante o cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios emergentes ou remanescentes no que diz respeito ao presente Instrumento elegem o Fórum da Comarca de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caberá a FAZENDA MUNICIPAL providenciar a publicação do extrato resumido do presente Termo, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – **AMM,** até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante prazo estabelecido no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA primeira

Integram o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, mesmo não estando escritas neste instrumento, todas as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), e, da Lei Municipal n.º _____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda

As partes DECLARAM que este Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA:	MÊS:	ANO: 2021

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 FAZENDA MUNICIPAL _____ Secretário Municipal de Finanças	CPF/CNPJ/MF n.º _____ CONTRIBUINTE/DEVEDOR/A _____ REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º _____	CPF/MF n.º _____

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.140/2021

Dispõe sobre a alteração da composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regulamenta a composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB (Conselho FUNDEB), do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em conformidades com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DO MANDATO DO CONSELHO

Art. 2.º O Conselho Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; e,

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1.º Os membros do Conselho FUNDEB serão indicados pelas instituições, órgãos ou estabelecimentos de representatividade e nomeados por Decreto do Executivo.

§ 2.º Os membros titulares farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente e Vice Presidente.

§ 3.º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4.º Os conselheiros de que trata o *caput* deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1.º, do presente artigo.

§ 5.º São impedidos de integrar o do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e,

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou,

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6.º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 7.º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 8.º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública de Cotriguaçu-MT a título oneroso.

Art. 3.º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 4.º, do art. 2.º; da presente Lei; e,

III – situação de impedimento previsto no § 5.º, do art. 2.º, da presente Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3.º, da presente Lei, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4.º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1.º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31 de dezembro de 2022, sendo um mandato para adequação e regularização às novas disposições introduzidas pela Lei Federal n.º 14. 113/2020.

§ 2.º A partir do dia 01 de janeiro de 2023, deverá ser observado o disposto no caput, do presente artigo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5.º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e,

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e,

VI - outras competências que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV, do presente artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 6.º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo Único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2.º, inciso I, da presente Lei.

Art. 7.º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3.º, da presente Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, e novo Vice deverá ser eleito por seus pares.

Art. 8.º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9.º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Poder Executivo Municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução e exercício pleno de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB; e,

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e,

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na *internet* informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos Conselhos de que trata a presente Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres; e,

V - outros documentos produzidos e emanados do Conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3.º, do art. 2.º, da presente Lei, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da **Lei Municipal n.º 483/2007, que estiver em desacordo com as da presente Lei**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.138/2021

Altera o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta o cargo público de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – TRATOR ESTEIRA, no ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021.

Parágrafo Único. Em decorrência do que trata o *caput*, do presente artigo, o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.138/2021

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.134/2021

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL AUTORIZADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Agente de Serviço em Saúde	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
	UBS Nova Esperança
	Posto Ouro Verde
Agente de Vigilância/ Vigia Noturno	Sede
	UBS Nova União
Agente Comunitário em Saúde	Sede
	UBS Agrovila
Auxiliar Administrativo	Sede
	UBS Nova União
	UBS Agrovila
Auxiliar de Consultório Odontológico	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
Agente Administrativo	Sede
Assistente Técnico de Saúde/ Técnico de enfermagem	Sede
	Centro de Atendimento COVID
	SAMU
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
	UBS Nova Esperança
	Posto Vale Verde
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental/ Agente Epidemiológico COVID.	Sede
Técnico em Radiologia	Sede
Motorista	SAMU
	Secretaria de Saúde
	UBS Nova União
Especialista em Saúde/Assistente Social	Sede
Especialista em Saúde/Bioquímico/ Farmacêutico	Sede
Especialista em Saúde/ Enfermeiro	Sede
	Centro de Atendimento COVID
	UBS Nova União / Noturno
	UBS Nova Esperança
Especialista em Saúde/ Odontólogo	Sede
	UBS Nova União

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal 07 de Setembro - Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila)
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Licenciado em Língua Portuguesa;	
Professor Licenciado em Matemática;	
Professor Licenciado em outras licenciaturas;	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal Santa Maria, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sede
Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);	
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal Santa Maria, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sede
Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);	
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Magistério - Salas Anexas – Aldeia Indígena	
Professor Ensino Médio não habilitado - Salas Anexas – Aldeia Indígena	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva – Nova Esperança

Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Ensino médio não habilitado	
Professor Magistério;	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Licenciado em Língua Portuguesa;	
Professor Licenciado em Matemática;	
Professor Licenciado em outras licenciaturas;	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Professor Licenciado em Pedagogia - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Professor Licenciado em outras licenciaturas - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura; **Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);**	Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Licenciado em Língua Portuguesa;	
Professor Licenciado em Matemática;	
Professor Licenciado em outras licenciaturas;	

DEMAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Motorista de Grande Porte	Sede Administrativa
Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	
Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	
Operador de Máquinas Pesadas - Trator Esteira	
Agente de Vigilância	
Motorista veículo Pequeno	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Office Boy (Menor aprendiz entre 14 a 18 anos)	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	
Orientador Social	
Assistente Social	
Médico Veterinário	
Engenheiro Civil	
Motorista de Grande Porte	Distrito de Nova União
Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 092/2021

Dispõe sobre a Minoração e Majoração de Taxas da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam minorados os valores das Taxas de Certidão de Despachos, Pareceres, Informações e Demais atos ou Fatos Administrativos, Independente do Número de Linhas e Laudos; Certidão Negativa de Débitos Municipais; e, Taxa de Expediente, que passam, respectivamente, de 12,50 UPFMs, 12,50 UPFMs e 3,60 UPFMs para 4,00 UPFMs, 4,00 UPFMs e 1,64 UPFMs.

Art. 2.º Ficam majorados os valores das Taxas de Atestado de Rede; Certidão do uso do Solo; e, Demarcação de Terreno, que passam, respectivamente, de 9,00 UPFMs, 12,50 UPFMs e 9,00 UPFMs para 20,00 UPFMs, 20,00 UPFMs e 20,00 UPFMs.

Art. 3.º Em decorrência das minorações e majorações de Taxas que tratam os arts. 1.º e 2.º, o ANEXO VII, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), passa a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos quanto à majoração que trata o art. 2.º, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5.o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei Complementar n.º 092/2021

ANEXO VII

TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO DA TAXA	UPFMs
Atestado de Rede	20,00
Autorizações de Qualquer Espécie	12,00
Baixas de Qualquer Natureza e Lançamentos de Registros, Exceto as Extinções de Créditos Tributários	12,00
Certidão de Despachos, Pareceres, Informações e Demais atos ou Fatos Administrativos, Independente do Número de Linhas e Laudos.	4,00
Certidão de Inteiro Teor	18,00
Certidão do uso do Solo	20,00
Certidão Negativa de Débitos Municipais	4,00
Concessões de Qualquer Forma	12,00
Demarcação de Terreno	20,00
Expedição de Mapas	12,50
Expedição de Título	18,00
Hora de Trator 110 cv	43,50
Hora de Trator 85 cv	29,00
Hora de Caminhão ou veículo congênere	40,00
Inseminação Artificial	9,00
Limpeza com uso de Maquinas do Município (Iniciativa do Executivo) por Carga.	30,00
Limpeza com uso de Máquinas do Município (Iniciativa do Interessado) por Carga	25,50
Permissões de Qualquer Tipo	12,00
Reconhecimento de Isenções ou Imunidades	9,00
Sepultamento	12,00
Taxa de Expediente (exceto quando for para emissão documentos que visam o recolhimento de tributos ou valores em favor da própria Administração)	1,64
Taxa de Registro de Marca de Gado	9,00
Transferência	9,00
Taxa de abate de animais por cabeça	1,04
Taxa de estadia de veículo 2 rodas no DETRAN	1,17
Taxa de estadia de veículo 4 rodas no DETRAN	2,38
Taxa de estadia de veículo 6 ou mais rodas no DETRAN	3,54
Taxa de aluguel do Ginásio de Esportes p/ hora semanal	31,61
Taxa de aluguel da quadra coberta p/ hora semanal	22,00
Taxa de aluguel da quadra de Areia p/ hora semanal	16,00

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO N.º 1.426, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão em parte dos efeitos do Decreto Municipal n.º 769/2013 e, consequentemente, do controle de ponto biométrico, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Cotriguaçu,

Estado de Mato Grosso, visando a prevenção da transmissão e da proliferação do Novo Coronavírus - COVID-19, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal; e,**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, o aumento acelerado dos casos da COVID-19, inclusive, de óbitos em nosso Município, faz-se necessário adotar medidas mais restritivas, buscando minimizar o contagio,

CONSIDERANDO, as Disposições do Decreto Municipal n.º **1.420, de 08 de março de 2021, que** Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais**, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso**, revoga as disposições do D**ecreto Municipal n.º 1.418, de 27 de fevereiro de 2021,** e dá outras providências; e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de outras medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, inclusive, dentro das Unidades, Órgãos e Setores da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso por tempo indeterminado o controle de ponto biométrico dos servidores públicos em geral, da Administração Pública Direta e Indireta, do **Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso**.

Parágrafo Único. O Decreto Municipal n.º 769/2013, que aprovou a Instrução Normativa n.º 010/2009 - versão 02 – fica com os efeitos suspensos no que diz respeito ao controle de ponto biométrico dos servidores públicos em geral.

Art. 2.º A medida adotada que trata o art. 1.º, do presente Decreto, visa a proteção dos servidores, seus familiares e de toda população de **Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso,** a quem se destinam os serviços públicos e, perduraram, por prazo indeterminado.

Art. 3.º Não haverá, durante o prazo de suspensão do controle de ponto biométrico, qualquer prejuízo financeiro aos servidores públicos em geral, em razão do disposto no presente Decreto, cujo controle da assiduidade e pontualidade dos servidores poderá ser aferido por outras formas alternativas.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2021 - PROCESSO Nº 025/2021

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 025/2021, Dispensa De Licitação Nº 011/2021. Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT". Contratado: OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 25.252.533/0001-91, endereço Avenida Ipiranga Nº 1084, Sala 01, Bairro/Distrito Goiabeiras, CEP 78.032-150, Cuiabá – MT. totalizando o valor de R$ 16.203,86 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Cotriguaçu - MT, 24 de Março de 2021.

_____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 24 de Março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – OUTRAS LICENCIATURAS/NOVA UNIÃO

VÂNNIO DE QUEIROZ SANTOS

ERICA SCHALAVIN TEIXEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 026/2021

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 026/2021, Dispensa De Licitação Nº 012/2021. Objeto da Licitação: "PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU". Contratada: JAIRO ANDRE B. SILVEIRA CNPJ 08.847.631/0001-52 e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Cotriguaçu - MT, 24 de março de 2021.

_____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 018/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r.: **Olirio Oliveira Dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"contratante"**, e a empresa, **JEFERSON SABINO MARTINS LOPES, CNPJ 37.471.278/0001-57**, com sede na Avenida Tamburello Nº 290, Bairro Vila Nova, denominado **"contratado"**. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA SERVIR AS REFEIÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**. **Valor:** O presente contrato tem o valor global de **R$ 32.339,00 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE)** que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. **Vigência:** O presente contrato tem vigência de **23 de Março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021** podendo ser prorrogado.Cotriguaçu-MT, 24 de Março de 2021. OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 08/04/2021 às 08h30min, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, do tipo “Menor Preço por Lote", cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para em apoio a administração executar os serviços e levantamentos, bem como o acompanhamento de informações econômico-fiscais. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 24 de março de 2021.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 012/2021 tendo por objeto: **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXAMES TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.”,** em consonância ao disposto na *Lei nº 13.979 de 06/02/2020* em seu artigo 4º,e *Lei nº 14.035 de 11/08/2020* em seu artigo 4º, Decreto Estadual nº 425/2020 e Decretos Municipal nºs. 53, 55, 56 e 59/2020, tendo como vencedora a Empresa **ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, CNPJ – 31.827.187/0001-25,** ao valor global de **R$ 86.564,00 (Oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).** Diamantino – MT, 24 de março de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATO 118/2017.

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 118/2017.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT** .

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: **LUCAS VIANA ARRUDA SANTOS ANJOS GEOLOGIA - ME**.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE JANEIRO.

PORTARIA Nº 237-2021 - COMITÊ GESTOR PROGRAMA SER FAMILIA

PORTARIA Nº 237/2021

INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL de DIAMANTINO/MT no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66 e 67, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o **Programa SER Família** e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania –SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I –Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V- Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI-Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII–O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família,pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- **Marta Santana de Pinho Scardua**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Rayla Lalesca Gomes Domingos**, como respectivo suplente;

II- **Eledil Pereira de Queiroz**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e **Niedja Pereira de Souza**, como respectivo suplente;

III- **Marineze de Araújo Meira**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e **Diná Benedita Conceição Araújo**, como respectivo suplente;

IV- **Edson da Costa Lube**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Infra estrutura e **Edes Franciscato Beia**, como respectivo suplente;

V- **Nagela Cristina da Cunha Pires**, representando a Secretaria Municipal de Agricultura e William Ayres de Assis Couto, como respectivo suplente;

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Diamantino/MT, 23 de março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal de Diamantino/MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2021.

Título:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2021.

Texto:

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNÍCIPIO DE DIAMANTINO – MT.**

VALOR TOTAL **R$ 1.471.488,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um reais, quatrocentos e oitenta e oito reais).**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

CONTRATADO **PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 10 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2021.

Título:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2021.

Texto:

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais).**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 10 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2021.

Título:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2021.

Texto:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA AO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

VALOR TOTAL: R$ R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

CONTRATADO: **BOTAN ENGENHARIA**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 19 DE MARÇO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2021 - PROGRAMA SER FAMILIA

RESOLUÇÃO N.0 001 de 22 de março de 2021

Aprova o Termo de Adesão do município de Diamantino ao Programa SER Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 240 de 03 de março de 1997, com alterações pela Lei Municipal nº. 681 de 03 de novembro de 2008.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657 que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão do município de Diamantino/MT ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILENE WIRGUES PAESI

Presidente CMAS

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 013/2021 tendo por objeto: **"AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO MEDICAMENTO ENOXAPARINA SÓDICA – AMPOLA INJETÁVEL 40MG, PARA SER UTILIZADO NA PANDEMIA DA COVID-19, EM ATENDIMENTO A DEMANDA CRESCENTE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.",** em consonância ao disposto na *Lei nº 13.979 de 06/02/2020* em seu artigo 4º,e *Lei nº 14. 035 de 11/08/2020* em seu artigo 4º, Decreto Estadual nº 425/2020 e Decretos Municipal nºs. 53, 55, 56 e 59/2020, tendo como vencedora a Empresa **FARMA POPULAR MEDICAMENTO LTDA, CNPJ – 30.222.908/ 0001-00,** ao valor global de **R$ 44.800,00 (Quarenta e quatro mil e oitocentos reais).** Diamantino – MT, 24 de março de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 003/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto a **"Contratação de empresa especializada para execução de Obra de reforma e da Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira, na Agrovila BOJUÍ e na Escola Municipal João Batista de Almeida no Município de Diamantino-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **30 DE MARÇO DE 2021 - 08:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.diamantino.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3336-6400. Diamantino-MT, 22 de março de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 035/2021, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CLINICA GERAL NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E PLANTÕES MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**.

FAVORECIDA:

Empresa**: LOUREMBERG JANOCA DE OLIVEIRA LTDA,** inscrita noCNPJ**: 40.368.242/0001-57**

Valor global estimado: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência do Contrato: 02 (dois) meses a partir da assinatura do Contrato, vedado sua prorrogação.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Antônio Dubiella.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 035/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 035/2021, torna público que nos precisos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores que realizará o processo licitatório de **CONTRATAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DE EMPRESAESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E PLANTÕES MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 035/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 008/2021

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventualcontratação de empresa para aquisição de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO itens "FRACASSADO",** para atender as demandas de todas as secretarias do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital, no dia **06/04/2021** às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições

aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 24 de março de 2021.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 045/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 120 (cento e vinte dias) de Licença Maternidade, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a Servidora Pública **RAQUEL VIANA NOGUEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG N. º 22260960 SSP/MT e do CPF 051.047.431-44, à partir desta data, conforme Atestado Médico.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE MARÇO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2021

Pelo presente instrumento o Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03. 239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R. G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559. 427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - Futura e eventual prestação dos serviços de Consultoria Técnica em Saúde, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

2. DA LICITAÇAO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021, adjudicado e homologado em 26/02/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Fica registrado os preços da empresa:

EMPRESA	SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA
CNPJ	31.937.935/0001-22
ENDEREÇO	Rua Marechal Dutra, s/n, Bairro Zeferino I, CEP: 78. 285-000, São José dos IV Marcos - MT
Representante	Maxsuel Monaski

3.2. Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Mensal	TOTAL
1	Prestação dos serviços de Consultoria Técnica em Saúde	und	7.500,00	90. 000,00

3.3. O valor acima poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8. 666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.6. Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2. Fornecer os objeto contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da aquisição;

4.5. Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.8. Fornecer o objeto conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.9. Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

4.10. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

5.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato nos Diários: AMM.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor do objeto se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretario Municipal de Administração, Sr. Elesandro Venâncio da Silva, deste Município de INDIAVAÍ / MT.

8. DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária exclusivamente em nome da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento.

8.1.1 – Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

8.1.1.1 – O pagamento será efetuado após a elaboração e entrega na sede do município do laudo de avaliação da Terra Nua, devidamente encadernado e pronto para ser protocolizado na Receita Federal do Brasil;

8.2 - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), INSS – Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

8.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial DOS MUNICÍPIOS - AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre o objeto que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de fornecimento do objeto encaminhada pela Administração.

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.3. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Araputanga/MT.

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão Publicadas no Diário Oficial dos Municípios às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A despesa com o fornecimento ora contratados, correrão à conta do Exercício 2021; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

ORGÃO 06 – SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0020.2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

3.3.9.0.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

CODIGO REDUZIDO: 686

FONTE: 100

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICIPIO DE INDIAVAÍ - MT, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**,** com oDecreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 esubsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 ealterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MINICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT.

13.2. Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial SRP nº 005/2021, seus anexos e as propostas da contratada.

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de INDIAVAÍ / MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de INDIAVAÍ / MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

15.2. A integra dessa Ata será disponibilizada no site do Município de INDIAVAÍ / MT. www.indiavai.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Araputanga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

INDIAVAÍ-MT, 26 de Fevereiro de 2021.

_____

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA

CNPJ: 31.937.935/0001-22

_____

Vanessa Venturoli Caldeira

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº. 26.487

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2021

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE**, resolve registrar o preço da empresa** BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ.17.274.687/0001-56, situada a Av. Júlio Domingos de Campos, 4581, Jardim Gloria, Várzea Grande-MT, tendo como procurador o Srº. Lucas Felipe da Silva Matos, RG: 21906629 SSP/MT, e CPF: 042.861.901-02, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 006/2021 da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo objetivo Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios , Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas de Diversas Secretarias do Município, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação de mercado para a Prefeitura Municipal de Indiavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição**, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, localizada na Rua NS do Carmo, s/n, Centro, Indiavaí-MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o produto(s) solicitado no prazo de 48 horas após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Indiavaí-MT;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do produto registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP.

Endereço: Av. Júlio Domingos de Campos, 4581, Jardim Gloria.

Cidade: Várzea Grande - MT

CEP: 78000-000

CNPJ: 17.274.687/0001-56

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR %
16	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***MÁQUINAS PESADAS*** da marca ***CATERPILLAR***, bem como outras desta mesma marca, que vierem a ser agregadas a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	18,1%

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias **a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar**

Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor(es) e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Indiavaí – MT, 03 de março de 2021.

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP.

CNPJ: 17.274.687/0001-56

Contratada

_____

Vanessa venturolli Caldeia

Assessor Jurídico

OAB/ MT: 26.487

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2021

Pelo presente instrumento o Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03. 239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R. G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559. 427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE**,** resolve registrar o preço da empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, inscrita no CNPJ. 70.430.558/0001-92, situada a Av. Miguel Sutil, nº. 3031, Areão, Cuiabá-MT, tendo como representante o srº. Cristian Moises de Araújo, RG. 18591655 SSP/MT, CPF: 021.334.451-37, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 006/2021 da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo objetivo Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios, Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas de Diversas Secretarias do Município, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação de mercado para a Prefeitura Municipal de Indiavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição**, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, localizada na Rua NS do Carmo, s/n, centro, Indiavaí-MT**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o produto solicitado no prazo de 48 horas após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o produto(s) solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Indiavaí-MT;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do produto registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI.

Endereço: Av. Miguel Sutil, nº. 3031, Areão.

Cidade: Cuiabá-MT

CEP: 78000-000

CNPJ: 70.430.558/0001-92

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR %
17	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***MÁQUINAS PESADAS*** da marca ***CASE***, bem como outras desta mesma marca, que vierem a ser agregadas a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	18.1%

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

***O pagamento será efetuado em 30 dias* a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Indiavaí-MT, 03 de março de 2021.

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI

CNPJ: 70.430.558/0001-92

Contratada

_____

Vanessa Venturolli Caldeia

Assessor Jurídico

OAB/ MT: 26.487

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2021

Pelo presente instrumento o Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua NS do Carmo, s/n, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239. 027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n. º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427. 761-72, doravante denominado de CONTRATANTE**, resolve registrar o preço da empresa DUPLA POTENCIA – RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ. 03.301.657/0001-87, situada a Av. Presidente Tancredo Neves, nº. 6180, Mirassol d'Oeste-MT, tendo como representante a Srª. Ghilsenir Ramalho Correa Ferrari, RG 0233874-2 SSP/ MT, e CPF: 230.150.121-34, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 006/2021 da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo objetivo Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios, Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas de Diversas Secretarias do Município, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação de mercado para a Prefeitura Municipal de Indiavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição**, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, localizada na Rua NS do Carmo, s/n, Centro, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o produto solicitado no prazo de 48 horas após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Indiavaí-MT;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do produto registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: DUPLA POTENCIA – RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA.

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves.

Cidade: Mirassol d'Oeste-MT

CEP: 78280-000

CNPJ: 03.301.657/0001-87

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VLR %
19	1	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***MÁQUINAS PESADAS*** da marca ***XCMG***, bem como outras desta mesma marca, que vierem a ser agregadas a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	18,1%
20	1	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***MÁQUINAS PESADAS*** da marca ***VOLVO***, bem como outras desta mesma marca, que vierem a ser agregadas a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	18,05%

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

***O pagamento será efetuado em 30 dias* a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Dis-

trito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Indiavaí-MT, 03 de março de 2021

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

DUPLA POTENCIA – RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 03.301.657/0001-87

Contratada

_____

Vanessa Venturolli Caldeia

Assessor Jurídico

OAB/ MT: 26.487

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2021

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em atendimento da secretaria municipal de educação na volta as aulas.

2. DA LICITAÇAO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021, adjudicado e homologado em 24/02/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Fica registrado os preços da empresa:

EMPRESA	GRÁFICA DO PRETO LTDA ME
CNPJ	03.750.414/0001-26
ENDEREÇO	Av. Balneário Drº. Meirelles, nº. 09, quadra 03, setor II, Tijucal, Cuiabá-MT
CONTATO	E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, fone: (65) 3665-0754

3.2. Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
5	Totem dispensor para álcool em gel, acionado com pedal	und	3	**374,80**	1.124,40

3.3. O valor acima poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.6. Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2. Fornecer os objeto contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da aquisição;

4.5. Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.8. Fornecer o objeto conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.9. Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

4.10. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

5.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato nos Diários: AMM.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor do objeto se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretario Municipal de Administração, Sr. Elesandro Venâncio da Silva, deste Município de INDIAVAÍ / MT.

8. DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária exclusivamente em nome da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento.

8.1.1 – Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

8.1.1.1 – O pagamento será efetuado após a elaboração e entrega na sede do município do laudo de avaliação da Terra Nua, devidamente encadernado e pronto para ser protocolizado na Receita Federal do Brasil;

8.2 - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), INSS – Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

8.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial DOS MUNICÍPIOS - AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre o objeto que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de fornecimento do objeto encaminhada pela Administração.

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.3. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Araputanga/MT.

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão Publicadas no Diário Oficial dos Municípios às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A despesa com o fornecimento ora contratados, correrão à conta do Exercício 2021; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

ORGÃO 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 001 – GERENCIA EDUCACIONAL

12.361.0042.2013 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.30.00.0 – MATERIAL DE CONSUMO

CODIGO REDUZIDO: 192

FONTE: 100

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICIPIO DE INDIAVAÍ - MT, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**,** com oDecreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 esubsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 ealterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MINICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT.

13.2. Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial SRP nº 004/2021, seus anexos e as propostas da contratada.

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de INDIAVAÍ / MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de INDIAVAÍ / MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

15.2. A integra dessa Ata será disponibilizada no site do Município de INDIAVAÍ / MT. www.indiavai.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Araputanga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

INDIAVAÍ-MT, 24 de Fevereiro de 2021.

_____

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

GRÁFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ: 03.750.414/0001-26

_____

Vanessa Venturoli Caldeira

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº. 26.487

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

Pelo presente instrumento o Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **JRP TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ: 05.409.467/0001-03, tendo como representante o procurador o Senhor Hugo Luiz Ferreira dos Santos, portado do Rg. nº 21692319 SSP/MT, CPF: 035.574.321-30*,* considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o **reg**istro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO dos serviços abaixo descriminados.

Item	Descrição dos Serviços	Quant / mes	Valor Total Registrado mes/ano
1 -	Prestação de serviços de Sistema Eletrônico (software) que comporte o Livro Eletrônico de ISS, Declaração Eletrônica, Nota Fiscal Eletrônica	**12**	**3.450,00 / 41.400,00**
2 -	Prestação de serviços de **Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública**	**12**	**11.950,00 / 143.400,00**

1.2 – A empresa deverá prestar os serviços registrados pelo orgão, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir,** facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado a prazo, 30 (trinta) dias úteis, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo prefeitura municipal de Indiavaí.

2.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos do Município, localizada na sede da prefeitura municipal, a nota fiscal e/ou fatura do sérvio prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do município, e conter o número do correspondente empenho.

2.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do produto entregue, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

2.3.1 – Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

2.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

2.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DOS EMPENHOS

3.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o valor, local de realização (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de execução.

4 – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – A Prefeitura municipal realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo a administração convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4 - tiver presentes razões de interesse público.

4.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.10 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65,II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao gerenciador, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pela administração.

4.12 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.13 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata de registro de preços.

5.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.

5.2 - O prazo de entrega do produto não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

5.3 – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

5.4 – O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da entrega.

6 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 – após a execução mensal dos serviços, a nota deverá ser entregue no **setor de finanças, c**om todas as despesas com impostos por conta da empresa;

6.2 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7 - DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento Programa para 2021:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 001 – GERENCIA ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2008– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.40.00.0 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CODIGO REDUZIDO: 55

FONTE: 100

7.2 - Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura municipal.

7.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5 - Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

7.5.1 - Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Prefeitura Municipal se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

10.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

10.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela prefeitura municipal, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

10.7 –A prestação dos será realizado conforme solicitação da secretaria municipal de administração e de acordo com a sua necessidade.

10.8 – A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

11 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Pregão n° 008/2021.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de prestação de serviços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

12.2 - As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Indiavaí-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério da administração, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4 - Serão aplicadas as penalidades:

12.4.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.4.3 - quando houver atraso injustificado na entrega do material solicitado e/ou execução do serviço por culpa da empresa;

12.4.4 – quando não corrigir deficiência apresentada no material entregue e/ou no serviço executado;

12.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.5 – Para o caso previsto no subitem 12.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da administração.

12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.4. 3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8 – Para os casos previstos no subitem 12.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.9 – Para os casos previstos no subitem 12.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que a administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.11 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Pelo Diretor Geral.

12.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.14.1 – Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.17 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.14.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

13.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

13.5 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem às partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Indiavaí-MT, 17 de março de 2021

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

JRP TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 05.409.467/0001-03

_____

Vanessa Venturolli Caldeia

Assessor Jurídico

OAB/ MT: 26.487

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2021

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em atendimento da secretaria municipal de educação na volta as aulas.

2. DA LICITAÇAO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021, adjudicado e homologado em 24/02/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Fica registrado os preços da empresa:

EMPRESA	LEIDI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ	12.309.536/0001-72
ENDEREÇO	Av. Tenente Coronel Duarte, 2030, Centro Sul, Cuiabá-MT
CONTATO	E-mail: licitacoesleide@gmail.com, fone: (65) 3623-1213

3.2. Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Mascara de tecido-cama dupla	und	1000	**2,87**	2.870,00

3.3. O valor acima poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.6. Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2. Fornecer os objeto contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da aquisição;

4.5. Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.8. Fornecer o objeto conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.9. Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

4.10. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

5.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato nos Diários: AMM.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor do objeto se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretario Municipal de Administração, Sr. Elesandro Venâncio da Silva, deste Município de INDIAVAÍ / MT.

8. DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária exclusivamente em nome da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento.

8.1.1 – Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

8.1.1.1 – O pagamento será efetuado após a elaboração e entrega na sede do município do laudo de avaliação da Terra Nua, devidamente encadernado e pronto para ser protocolizado na Receita Federal do Brasil;

8.2 - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), INSS – Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

8.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial DOS MUNICÍPIOS - AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre o objeto que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de fornecimento do objeto encaminhada pela Administração.

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.3. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Araputanga/MT.

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão Publicadas no Diário Oficial dos Municípios às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A despesa com o fornecimento ora contratados, correrão à conta do Exercício 2021; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

ORGÃO 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 001 – GERENCIA EDUCACIONAL

12.361.0042.2013 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.30.00.0 – MATERIAL DE CONSUMO

CODIGO REDUZIDO: 192

FONTE: 100

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICIPIO DE INDIAVAÍ - MT, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**,** com oDecreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 esubsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 ealterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MINICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT.

13.2. Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial SRP nº 004/2021, seus anexos e as propostas da contratada.

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de INDIAVAÍ / MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de INDIAVAÍ / MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

15.2. A integra dessa Ata será disponibilizada no site do Município de INDIAVAÍ / MT. www.indiavai.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Araputanga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

INDIAVAÍ-MT, 24 de Fevereiro de 2021.

_____

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

LEIDI INDUSTRIA E COMERCIO

DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 12.309.536/0001-72

_____

Vanessa Venturoli Caldeira

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº. 26.487

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, o Sr. Sidnei Marques Lopes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, sob Inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, A empresa Tecnoeste Maquinas e Equipamentos LTDA, CNPJ: 03.795.465/0002-55, com exclusividade da marca VOLVO, para aquisição de teclado e instrumentos combinados da Pá Carregadeira Volvo L60F, resolvo RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí – MT, 24 de março de 2021.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2021

Pelo presente instrumento o Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua NS do Carmo, s/n, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE**, resolve** registrar o preço da empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ. 12.025.386/0001-75, situada a Rua Presidente Tancredo Neves, 5449, São José, Mirassol d' Oeste-MT, tendo como procurador o Srº. Anésio Rezende, RG. 530.593 SSP/MT e CPF: 415.243.811-87, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 006/2021 da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo objetivo Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios, Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas de Diversas Secretarias do Município, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação de mercado para a Prefeitura Municipal de Indiavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição**, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, localizada na Rua NS do Carmo, s/n, Centro, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o produto solicitado no prazo de 48 horas após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Indiavaí-MT;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do produto registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME.

Endereço: Rua Presidente Tancredo Neves, 5449, São José.

Cidade: Mirassol d' Oeste-MT

CEP: 78280-000

CNPJ: 12.025.386/0001-75

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR %
8	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínas, para ***VEÍCULOS TIPO VANS/MINIBUS*** da marca ***FIAT,*** bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15.1%
13	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS TIPO CAMINHOES*** da marca ***FORD***, bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15.1%
14	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS TIPO CAMINHOES*** da marca ***MERCEDES BENZ***, bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15.1%

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias **a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Indiavaí – MT, 03 de março de 2021.

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME.

CNPJ: 12.025.386/0001-75

Contratada

_____

Vanessa Venturolli Caldeia

Assessor Jurídico

OAB/ MT: 26.487

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2021

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua NS do Carmo, s/n, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE**,** resolve registrar o preço da empresa **SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ. 24.717.067/0001-60, situada a AV. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, N.3231ª, MARAJOARA, Várzea Grande-MT, tendo como representante o Allyson Hugo Choma da Silva, RG.21426198 SSP/MT, e CPF: 003.635.341-32, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 006/2021 da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo objetivo Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios, Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas de Diversas Secretarias do Município, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação de mercado para a Prefeitura Municipal de Indiavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição**, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, localizada na Rua NS do Carmo, s/n, centro, Indiavaí-MT**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o produto(s) solicitado no prazo de 48 horas após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Indiavaí-MT;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do produto registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

Endereço: AV. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, N.3231ª, MARAJOARA.

Cidade: Cuiabá - MT

CEP: 78000-000

CNPJ: 24.717.067/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR %
2	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS LEVES*** da marca ***GM/CHEVROLET,***bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,1%
3	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS LEVES*** da marca ***NISSAN***, bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,1%
4	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS TIPO CAMIONETES*** da marca ***GM/CHEVROLET,***bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,1%
6	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínas, para ***VEÍCULOS TIPO CAMIONETES/SUV*** da marca ***TOYOTA***, bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,1%
7	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínas, para ***VEÍCULOS TIPO VANS/MINIBUS*** da marca ***MERCEDES BENZ,***bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,1%
9	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínas, para ***VEÍCULOS TIPO VANS/MINIBUS*** da marca ***FORD,*** bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,1%
10	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS*** da marca ***VOLKSWAGEM,*** bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,1%
12	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS*** da marca ***IVECO,***, bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,1 %
15	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS TIPO CAMINHOES*** da marca ***VOLKSVAGEM***, bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,1%

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias **a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as

necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Indiavaí-MT, 03 de março de 2021

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

CNPJ: 24.717.067/0001-60

Contratada

_____

Vanessa Venturolli Caldeia

Assessor Jurídico

OAB/ MT: 26.487

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2021

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE**, resolve registrar o preço da empresa** 10. **MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ. 30.855.519. 0001-12, situada a Av. Gonçalo Botelho de Campos, nº. 2832, Cristo Rei, Várzea Grande-MT, tendo como procurador o srº. Carlos Vinicius Vilas Boas Lopes, RG: 153593-9SSP/MT, e CPF: 733.072.461-00, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 007/2021 da Prefeitura Municipal de Indiavaí, cujo objetivo Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas e Acessórios , Originais ou Genuínos, para a Frota de Veículos e Maquinas de Diversas Secretarias do Município, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação de mercado para a Prefeitura Municipal de Indiavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição**, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, localizada na Rua NS do Carmo, s/n, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o produto solicitado no prazo de 48 horas após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Indiavaí-MT;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do produto registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: MD COMERCIO PEÇAS E SERV. PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA.

Endereço: Av. Gonçalo Botelho de Campos, nº. 2832, Cristo Rei.

Cidade: Várzea Grande-MT

CEP: 78000-000

CNPJ: 30.855.519.0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR %
1	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS LEVES*** da marca ***FIAT,***bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,5%
5	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS TIPO CAMIONETES*** da marca ***MITSUBICHI***, bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,5%
11	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS*** da marca ***VOLARE,***, bem como outros desta mesma marca, que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	15,5%
18	Fornecimento de peças mecânicas originais ou genuínos, para ***MÁQUINAS PESADAS*** da marca ***FIAT***, bem como outras desta mesma marca, que vierem a ser agregadas a frota do patrimônio da PREFEITURA, (Base de Preços Sistema eletrônico / Pesquisa Mercado).	18,1%

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias **a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar**

Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de INDIAVAÍ-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Indiavaí-MT, 03 de março de 2021

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA.

CNPJ: 30.855.519.0001-12

Contratada

_____

Vanessa Venturolli Caldeia

Assessor Jurídico

OAB/ MT: 26.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O Município deItanhangá – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizou o julgamento do Credenciamento nº 001/2021, para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, onde a empresa credenciada foi a empresa DANIANE BESS CAVALHEIRO – ME – CNPJ: 40.945.034/0001-73**, sendo a única credenciada até o presente momento.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, pelo telefone (66) 3578-2500, ou ainda no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 24 de março de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2021

Pregão Eletrônico n° 002/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **34.680.592/0001-51,** situada na Rua Graça Aranha, n° 875, bairro: Vargem Grande, CEP: 83.321-020, Pinhais – PR, neste ato representada por seu proprietário José Felipe Belotto Pelozzo, portador do RG n° 13.180.150-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob n° 064.890.839-90, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 002/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para atender a demanda das unidades de sáude do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **24/03/2021** até **24/03/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	CABO PARA EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR E ECG 10 VIAS TIPO GARRA PARA LETROCARDIÓGRAFO CARDIOCARE.	NQA/ NQA IND., COM., IMP. EXP. DE PROD. MED. E SERV. LTDA – ME – BR/ EL-067/ 80787710009	05	Und	R$ 1.263,20	R$ 6.316,00
Valor total: R$ 6.316,00 (seis mil trezentos e dezesseis reais).						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 10 (dez) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

4.7. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.8. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.9. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.11. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.12. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.15. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.16. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.17. A PREFEITURA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.18. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

4.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.20. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.21. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos equipamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamento a ser fornecido.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.11. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.16. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.18. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.19. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.20. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.21. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de equipamento fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda do equipamento.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP

José Felipe Belotto Pelozzo – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2021

Pregão Eletrônico n° 002/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, por-

tador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **26.749.239/0001-52,** situada na Av. Perimetral Norte, n° 1109, bairro: Jardim Nova Esperança, CEP: 74.465-330, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador Matheus Santos e Silva, portador do RG n° 62.43.033 SSP/GO e inscrito no CPF sob n° 058.126.551-38, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 002/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para atender a demanda das unidades de sáude do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **24/03/2021** até **24/03/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 002/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS COM CLAMPS DE FECHAMENTO RÁPIDO NAS VIAS, EXTENSÃO DUPLA EM PVC CRISTAL, CLAMP EM CORES DIFERENTES, CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL, ATÓXICO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	DESCARPACK	2.000	Und	R$ 1,38	R$ 2.760,00
02	DETECTOR PORTÁTIL DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, MOSTRADOR DIGITAL, COM CONTROLE(S) LIGA/DESLIGA, VOLUME E TONALIDADE PARA FILTRAGEM DE RUIDOS, ESCALA DE 0 A 200 BPM, COM DIVISÕES DE 01 BPM, ACOMPANHA: TRANSDUTOR MULTIDIRECIONAL, CABO DE FORÇA, ALIMENTACAO:110/220 VOLTS, COM MANUAL E GARANTIA DE 03 MESES.	JUMPER	05	Und	R$ 549,00	R$ 2.745,00
Valor total dos itens: R$ 5.505,00 (cinco mil quinhentos e cinco reais).						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 10 (dez) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada,

de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

4.7. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.8. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.9. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.11. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.12. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.15. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.16. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.17. A PREFEITURA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.18. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

4.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.20. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.21. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos equipamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamento a ser fornecido.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.11. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.16. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.18. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.19. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.20. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.21. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de equipamento fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda do equipamento.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA – ME

Matheus Santos e Silva – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 154/2021

DATA: 24 de março de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° 990.540.191-15, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 002/2021, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para atender a demanda das unidades de saúde do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 036/2021 tendo como detentora a empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.680.592/0001-51.

Ata de Registro de Preços n° 037/2021 tendo como detentora a empresa **SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.749.239/0001-52.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Cindy Gabrieli Lara da Silva – CPF: 045.638.551-70.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de

Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 24 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para atender a demanda das unidades de saúde do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP	34.680.592/0001-51
SOLUMED SOLUCOES HOSPITALARES LTDA – ME	26.749.239/0001-52

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 24 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 164, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossado 17/09/2014, pelo período de **09/03/2021 à 06/06/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **07/06/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2021 DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2021

DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2021, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

CONSIDERANDO a aplicação das provas objetivas, que serão realizadas no dia 11 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO a aplicação das provas práticas e de aptidão físicas, que serão realizadas no dia 02 de maio de 2021.

RESOLVE:

I – Divulgar o local das provas aos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

II – Informar aos candidatos:

a) Lotados das SALAS 01 A 22, conforme anexo I deste Edital, que as provas objetivas serão realizadas no período matutino das 08h00min às 11h00min (horário local de Itiquira-MT), na Escola Municipal Anfilófio de Souza Campos, sito a Avenida Lúcio de Mendonça Primo nº 1233- Bairro: João de Barro- Itiquira-MT.

b) Lotados das SALAS 23 A 28, conforme anexo I deste Edital, que as provas objetivas serão realizadas no período matutino das 08h00min às 11h00min (horário local de Itiquira-MT), na Escola Municipal José Rodrigues da Silva, sito á Rua E, S/N -Bairro: Poxoréo- Itiquira-MT.

c) Lotados das SALAS 29 A 37, conforme anexo I deste Edital, que as provas objetivas serão realizadas no período matutino das 08h00min às 11h00min (horário local de Itiquira-MT), na Escola Estadual Dom Aquino Correa, sito á Avenida Dr. Fernando Correa da Costa-Bairro: Centro- Itiquira-MT.

d) Lotados das SALAS 38 A 51, conforme anexo I deste Edital, que as provas objetivas serão realizadas no período matutino das 08h00min às 11h00min (horário local de Itiquira-MT), na Escola Municipal Jorge Eduardo Raposo de Medeiros, sito á Rua Zenaide Azena de Oliveira s/nº Qd.38: - Ouro Branco do Sul-MT.

III- Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (minutos) no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação, caneta esferográfica azul ou preta transparente e usando máscara facial de proteção e, alertando, que se chegarem após o horário especificado, não adentrará para se submeter ao processo seletivo simplificado;

VI – Comunicar aos candidatos inscritos para os Cargos de:

a) Auxiliar de Conservação de Vias Públicas, Auxiliar de Serviços Gerais, Coletor de Entulho/Lixo e Jardineiro que as provas de aptidão físicas serão aplicadas no período matutino às 08h00min no Ginásio de Esportes Robertão, sito a Avenida Cuiabá - Bairro: Centro- Itiquira-MT, SOMENTE AOS CANDIDATOS PREVIAMENTE CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA, devendo todos os candidatos estarem fazendo uso da máscara facial;

b) Informar que a ordem de realização das provas de aptidão física, bem com, as provas práticas será mediante a entrega de senhas aos candidatos, estes deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos no local acima indicado, trajando: camiseta, short ou bermuda, meias e tênis. O candidato deve obrigatoriamente apresentar o ATESTADO MÉDICO, exigido no item 1.2 do Anexo IV do Edital de Abertura 001/2021, sob pena de ser impedido de realizar a referida prova.

V – Comunicar aos candidatos inscritos para os cargos de Instrutor Desportivo de Jiu Jitsu, Instrutor Desportivo de Canoagem, Motoristas, Mecânico Nível II, Pedreiro, Servente, Pintor, Operador de Moto Niveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator com Pneus, Lubrificador e Funileiro, que a prova prática será realizada SOMENTE AOS CANDIDATOS PREVIAMENTE CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA, no período matutino às 08h00min na Garagem Municipal, antiga CASEMAT, sito a Avenida 21- Itiquira-MT, os mesmos deverão comparecer no local acima citado com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, onde os mesmos serão direcionados pelos respectivos fiscais ao local da prova e no caso do cargo de Motorista o mesmo deverá apresentar a CNH categoria "D" ou superior, sob pena de ser impedido de realizar a prova, devendo todos os candidatos estarem fazendo uso da máscara facial.

VII – Informar que o candidato não poderá portar e fazer uso de aparelhos celulares ou similares eletrônicos, no recinto da realização das provas objetivas e práticas e de aptidão física.

Itiquira-MT, 24 de março de 2021.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2021

ANEXO I

SALA 01			
	CARGO 01	**VAGAS**	**3**
Nº	**NOME**	**MÉDICO PSF/HOSPITAL**	**LOCAL**
1	ABDEL DIEGO CACERES AZAD	MEDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
2	MARCELO HENRIQUE COUTINHO TIAGO	MEDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
3	GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	MEDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
	CARGO 02	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**BIOQUÍMICO OU BIOMÉDICO**	**LOCAL**
1	CAMILA PIRES DA SILVA LIMA	BIOQUÍMICO OU BIOMÉDICO	ITIQUIRA
2	MAYARA ALVES LOPES	BIOQUÍMICO OU BIOMÉDICO	ITIQUIRA
3	PEDRO ALVES CABRAL	BIOQUÍMICO OU BIOMÉDICO	ITIQUIRA
	CARGO 03	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**NUTRICIONISTA**	**LOCAL**
1	IOLANDA MEDEIROS SOUZA	NUTRICIONISTA	ITIQUIRA
2	JAQUELINE FRANCISCA DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	ITIQUIRA
3	RAYSSA CARLA CARVALHO DE SOUZA	NUTRICIONISTA	ITIQUIRA
	CARGO 04	**VAGAS**	**1(CR)**
Nº	**NOME**	**ODONTÓLOGO**	**LOCAL**
1	ANDRESSA SOUZA DOS SANTOS SABINO	ODONTÓLOGO	ITIQUIRA
2	LIANDRA VELASCO ALMEIDA	ODONTÓLOGO	ITIQUIRA
3	LUKAS MATHEUS RAYSARO LEIVA	ODONTÓLOGO	ITIQUIRA
4	WELINGTON RIBEIRO NOBERTO	ODONTÓLOGO	ITIQUIRA
	CARGO 04	**VAGAS**	1
Nº	**NOME**	**ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM ENDODONTIA**	LOCAL
1	MARIA DE LURDES NETA RIBEIRO	**ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM ENDODONTIA**	ITIQUIRA
TOTAL			**14**
SALA 02			
	CARGO 06	**VAGAS**	**1(CR)**
Nº	**NOME**	**PSICÓLOGO**	**LOCAL**
1	CAMILA DOS SANTOS CUNHA	**PSICÓLOGO**	ITIQUIRA
2	FABIO JUNIOR DA SILVA BRITO	**PSICÓLOGO**	ITIQUIRA
3	FERNANDA MORAIS DA CUNHA	**PSICÓLOGO**	ITIQUIRA
4	GUSTAVO SOARES DE SOUZA	**PSICÓLOGO**	ITIQUIRA
5	LARISSY RODRIGUES BORGES	**PSICÓLOGO**	ITIQUIRA
6	LEILA BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA	**PSICÓLOGO**	ITIQUIRA
7	MARLENE BALBINO DOS SANTOS FARIAS	**PSICÓLOGO**	ITIQUIRA
8	MAYRA OLIVEIRA GOMES	**PSICÓLOGO**	ITIQUIRA
	CARGO 07	**VAGAS**	**1**
N°	**NOME**	**ENFERMEIRO**	**LOCAL**
1	**ADAMERFLAN GOUVEIAS DE SENE**	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
2	ADRIANA CORREA FERNANDES	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
3	**ALINE LEAL AMORIM**	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
4	**ANDRESSA APARECIDA ALMEIDA ANDRADE**	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
5	DAIANE CAMARGO LUZIO	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
6	**GABRIELLY SILVÉRIO SALES**	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
7	**JENIFFER DA SILVA GONCALVES**	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
TOTAL			15

SALA 03			
	CARGO 07	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**ENFERMEIRO**	**LOCAL**
1	**KERULEN FERNANDES DA SILVA MUNIZ**	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
2	LURIANE BORGES DA SILVA	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
3	**PATRICIA DA SILVEIRA GONÇALVES**	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
4	PRISCILLA DE SOUZA SOBRINHA	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
5	**TATIANE CRISTINA DA SILVA**	**ENFERMEIRO**	ITIQUIRA
	CARGO 08	**VAGAS**	**1(CR)**
Nº	NOME	FARMACÊUTICO	**LOCAL**
1	**ANA FLAVIA RODRIGUES CONTO**	FARMACÊUTICO	ITIQUIRA
2	GLEISSE DE SOUZA NUNES	FARMACÊUTICO	ITIQUIRA
3	**GUSTAVO DURAN PORTO**	FARMACÊUTICO	ITIQUIRA
4	HELDER ALBERTO LUCZYNSKI VENTURA	FARMACÊUTICO	ITIQUIRA
5	JAQUELINE PATRÍCIA DE LIMA	FARMACÊUTICO	ITIQUIRA
6	PATRICIA ROSSONI SOUZA	FARMACÊUTICO	ITIQUIRA
	CARGO 09	**VAGAS**	**1(CR)**
Nº	**NOME**	**FISIOTERAPEITA**	**LOCAL**
1	CRISIANE MARTINEZ SOARES	**FISIOTERAPEITA**	ITIQUIRA
2	INGRITH THAINA GONÇALVES AMORIM	**FISIOTERAPEITA**	ITIQUIRA
3	MARIA ELAINE DOS SANTOS	**FISIOTERAPEITA**	ITIQUIRA
4	MYLENA RIBEIRO TUNES	**FISIOTERAPEITA**	ITIQUIRA
5	TAINÁ ANITA FURTADA MARTINS	**FISIOTERAPEITA**	ITIQUIRA
6	THAMIRES GOMES DIAS DA SILVA	**FISIOTERAPEITA**	ITIQUIRA
TOTAL			17

	SALA 04		
	CARGO 11	**VAGAS**	**3**
	NOME	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	**LOCAL**
1	ALAN JUNIOR DA SILVA NUNES	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
2	**BRENDA CAROLINI SANTOS MEIRA**	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
3	CLEILTON RODRIGUES NERES	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
4	**DANILO MARQUES HIGINO**	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
5	**EDUARDO SOBRINHO DA ROCHA**	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
6	EVANDERSON BRUNO REZENDE DE SOUZA	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
7	GABRIEL DO NASCIMENTO RODRIGUES	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
8	HIGOR MEIRA DOS SANTOS	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
9	JHENIFER SOUZA CAMPOS STUTZ	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
10	LAIS FERREIRA SANTOS	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
11	RAQUEL RANGEL DA SILVA	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
12	**RAYANNE DIAS DE ALMEIDA**	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
13	**REGIS DE ARAUJO PINHEIRO**	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
14	RICARDO ENRIQUE BEBER DE FREITAS	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
15	ROBERTO FERREIRA DA SILVA NETO	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
16	**RODSON KOGIKOWSKI BRIZOLA**	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
17	WESLEY DA SILVA DE LIMA	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
18	WESLEY RIBEIRO NOBERTO	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
19	WESLEY SANDRO ALVES DE SOUZA	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
20	**WILLIAM MARTINS DOS SANTOS**	**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**	ITIQUIRA
TOTAL			**20**

SALA 05			
	CARGO 12	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**ASSISTENTE SOCIAL**	**LOCAL**
1	DENISE GARCIA GUEDES	**ASSISTENTE SOCIAL**	ITIQUIRA
2	JESSIKA CAETANO DA SILVA E MELO	**ASSISTENTE SOCIAL**	ITIQUIRA
3	MARIA APARECIDA FROES	**ASSISTENTE SOCIAL**	ITIQUIRA
4	MARIA MARTA DE ALMEIDA	**ASSISTENTE SOCIAL**	ITIQUIRA
	CARGO 14	**VAGAS**	**1(CR)**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II-ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**	**LOCAL**
1	ODECI TEREZINHA DALLA VALLE	**PROFESSOR NÍVEL II-ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**	ITIQUIRA
2	WÉRICA PEREIRA DE ALMEIDA	**PROFESSOR NÍVEL II-ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**	ITIQUIRA
	CARGO 15	VAGAS	1(CR)
Nº	NOME	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA**	LOCAL
1	**ANGELA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA**	SJB
2	ELISMAR RODRIGUES DA SILVA	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA**	SJB
3	**KATIANE SILVA FEITOSA**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA**	SJB
	CARGO 16	VAGAS	1
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	LOCAL
1	AGDA PARREIRA FRAGA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
2	ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
3	ANA THAIS PONTES VELASCO DA CUNHA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
4	ANDRESSA CAMPOS DANIEL	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
5	BEATRIZ DA SILVA PUTAROV	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
6	CLAUDIA VELASCO REZENDE	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
TOTAL			**15**

SALA 06			
	CARGO 16	VAGAS	**1**
Nº	**NOME**	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	**LOCAL**
7	CLEUZELIA MORAIS ASSEF DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
8	DAIANE CORTEZ	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
9	ELAINE BARBOSA MARQUES	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
10	ELOINA SOARES DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
11	ERICA FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
12	EUVANIA CAMPOS BATISTA DE MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
13	**FERNANDA FRANCISCA SOUSA DE AS**	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
14	FLÁVIA ALMEIDA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
15	GRACIELE FERNANDES CABRERA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
16	IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
17	JENIFFER MARCIANO PEREIRA SIMÕES	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
18	JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
19	JUCINEIA DE FATIMA GONÇALVES	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
20	JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
21	LUCIANO HENRIQUE SILVA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
22	LUIZA GIARETTA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
23	**MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES**	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
24	MARIA EMANUELA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
TOTAL			**18**

SALA 07			
	CARGO 16	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	**LOCAL**
25	MAURA LIMA PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
26	**MAURINETE GALDINA DE JESUS**	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
27	MELCA NIVIA DE CAMPOS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA

28	PATRICIA SUELEN LIMA SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
29	ROSIMEIRE APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
30	SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA MATOS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
31	SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
32	SEILI JANE LEMES DE FREITAS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
33	**SILVANA ALVES DA SILVA DINIZ**	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
34	VILMA PARREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
	CARGO 17	VAGAS	3
Nº	NOME	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	LOCAL
1	ADEMERIA CABRAL DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUIRA
2	ALESSANDRA LIRA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUIRA
3	ALEXANDRA APARECIDA NOGUEIRA MINELA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUIRA
4	ANNA MARIA MINZON DUMMEL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUIRA
5	ARIADNE GABRIELA VIEIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUIRA
TOTAL			**15**

SALA 08

	CARGO 17	**VAGAS**	**3**
Nº	**NOME**	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**	**LOCAL**
6	BÁRBARA NATASCHA DE SOUZA AREND	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
7	CRISTIANE GAUTO DE SOUSA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
8	DANIELA SOUZA CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
9	ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
10	ESMERALDINA NÓBREGA MARINHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
11	EUGENIA GRACIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
12	EVELLEN GRACIA QUIRINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
13	FABIANA BARROS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
14	FERNANDA APARECIDA CANDEIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
15	FERNANDA FABIOLA TOMAZ DE AQUINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
16	GILDECINA VELASCO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
17	ISMARA MARTINS COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
18	IZIS MAYARA RIBEIRIO VALERIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
19	JAQUELINE PATRICIA NUNES SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
20	LUCIANA DALL"ACOSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
TOTAL			**15**

SALA 09

	CARGO 17	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**LOCAL**
21	LUCIELI GONÇALVES RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
22	MARIA APARECIDA MOREIRA B. LEITE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
23	NEUZA PEREIRA CARDOSO MACHADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
24	ORLEY DIAS RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
25	RAFAELA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
26	ROSALI FERNANDES FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
27	ROSELI DINIZ DOS REIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
28	SIOELEN CARPENA MARIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
29	TEREZA APARECIDA CORREA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
30	UARLA SAMARA GALDINO BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
31	VANUZA VELASCO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
32	VIVIANE CRISTINA DAMACENA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
33	VIVIANE ROSA PIRES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
34	ZIRLEI MORENO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
	CARGO 18	**VAGAS**	**1**
Nº14	**NOME**	**TÉCNICO EM RAIO X**	**LOCAL**
1	MEIRELENE ALVES CASTRO	TÉCNICO EM RAIO X	ITIQUIRA
2	SILMAR MACHADO DE SOUZA	TÉCNICO EM RAIO X	ITIQUIRA
TOTAL			**16**

SALA 10

	CARGO 19	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE LABORATÓRIO**	**LOCAL**
1	DALVA CAVALCANTE CORTEZ	**AUXILIAR DE LABORATÓRIO**	ITIQUIRA
	CARGO 20	**VAGAS**	**1**
Nº	NOME	**TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**	**LOCAL**
1	JOAO VITOR RODRIGUES DE CARVALHO	**TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**	ITIQUIRA
2	JORGE ANTONIO TAKASHIMA	**TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**	ITIQUIRA
3	MARIA EDUARDA OLIVEIRA CAMPOS	**TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**	ITIQUIRA
4	PAOLA CARVALHO	**TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**	ITIQUIRA
5	PAULA CAROLINE LOPES MONTEIRO	**TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**	ITIQUIRA
6	POLIANA OLIMPIO SANTANA	**TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**	ITIQUIRA
7	VINICIUS BARBOSA LAGARES	**TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**	ITIQUIRA
	CARGO 21	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**INSTRUTOR DESPORTIVO DE JIU JITSU**	**LOCAL**
1	**ALEX DE MELO GARCIA**	**INSTRUTOR DESPORTIVO DE JIU JITSU**	ITIQUIRA
2	RUAN VITOR MESSIAS DA SILVA	**INSTRUTOR DESPORTIVO DE JIU JITSU**	ITIQUIRA
	CARGO 22	**VAGAS**	1
Nº	NOME	**INSTRUTOR DESPORTIVO DE CANOAGEM**	LOCAL
1	IAGO ENRIKY FERREIRA LOUZADA	**INSTRUTOR DESPORTIVO DE CANOAGEM**	ITIQUIRA
2	SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA	**INSTRUTOR DESPORTIVO DE CANOAGEM**	ITIQUIRA
	CARGO 23	**VAGAS**	**1(CR)**
Nº	NOME	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**LOCAL**
1	ANA CAROLINA FORTE GONSALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
2	ANI BEATRIZ DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
3	ANNA SAMARA DE CARVALHO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
4	ARIANI ALTIERI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
5	BARBARA NASCIMENTO GOMES VIEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
6	BEATRIZ SOARES DE AMORIM	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
7	BENEZOETE DE ALMEIDA DOS SANTOS DE REZENDE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
8	CELIANA AGUIAR DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA
TOTAL			**20**

SALA 11

CARGO 23	**VAGAS**
NOME	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
CLEIAMAR INACIO DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CRISTIANE LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CRISTIANE SILVA JANJACOMO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DÂNDARA MIKAELLE JACINTA VITÓRIA PEREIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DANIELA FERREIRA ALVES ORTIZ	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DAUANA DE OLIVEIRA DA COSTA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DEUVANIA BARBOSA FERREIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DHYNNE LALESKA LOPES PINTO GONZAGA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EDIAINE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EDUARDA ALMEIDA MARI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EMANUELE LINS PACHECO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EMANUELLY ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ERICA PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
FLAVIA MARIA DAMACENA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
GABRIELY CRISTINE DOS SANTOS NAZARÉ MAIA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
GILMARA FERREIRA SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ILMA LEITE DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
IRACI PAIVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
IZABEL DE SOUZA BERNARDINO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JANAINA GALDINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
TOTAL	

SALA 12	
CARGO 23	**VAGAS**
NOME	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
JAQUELAINE MAMORÉ PORTO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JAQUELINE DA SILVA MELO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JOLISA OLIVEIRA DE ANDRADE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JULIANA JORQUEIRA VITORIA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
KALLEDY AIOLLY DO NASCIMENTO MORAES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
KEILA ADRIANA RIBEIRO ELMO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
KELLI CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LANDIJAINE MARIA PEREIRA DETHE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LARISSA DA SILVA NUNES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LETÍCIA LIMA SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LOHANA BATISTA SANTA CRUZ	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LUCELIA PEIXOTO LIRA RUFINO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LUCINHA LINS DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MAGDA ÉRICA DOS SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MARIA DE JESUS ALENCAR	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MARIA INÊS BORGES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MARIA JOSÉ GONÇALVES RAMOS FILHA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MARIELI SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MICHELE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NAIARA MARIA CURSINO DE SOUZA ROCHA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
TOTAL	

SALA 13	
CARGO 23	**VAGAS**
NOME	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NAYARA PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NUBIA MARIA SEVERINO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PALOMA CAMILA DE OLIVEIRA PONTUAL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PATRICIA ROCHA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
POLIANA PEREIRA MORAES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
POLIANA SEVERINO RIBEIRO MIRANDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
POLIANE SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RAFAEL SILVA MORAIS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RAINA CRISTINA CABRAL DA COSTA CAMPOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ROSANGELA DA SILVA AFONSO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ROSELI FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ROSICLÉIA ALVES DE JESUS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SAMYA CRUZ DE SOUSA PEREIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SHELLAGH DAIANE TURATTI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SIBELE MARTINS MELO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SIMONIA PEREIRA SILVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
TAYASMIN DE ALMEIDA SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
TAYNARA VILA MAIOR RAMOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
TOTAL	

SALA 14	
CARGO 24	**VAGAS**
NOME	**AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**
ADINEIDE SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
ANTONIA ADELAIDE DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
DANIELA DELGADO VITORIO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
DESIANE NASCIMENTO SERRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
EDIRLANE ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
ELIENE OLIMPIO SANTANA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
ERICA PERES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
HELENA LIMA DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
IRANILDE DA CONCEIÇÃO CRUZ	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
IVANEZ DOMINGOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
JANIELLE ALVES DELGADO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
JÉSSICA MARIA ABREU DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
JOANA DARC NASCIMENTO SERRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
JOSIANE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
KALINI FERNANDES PRADO TOFFANELLI	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
KARLA VIVIANE DE JESUS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
LILIETE MARQUES TUNES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
TOTAL	

SALA 15	
CARGO 24	**VAGAS**
NOME	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
LILLIANI MARQUES TUNES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
LUCIANA ARCANJO DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

MARIA ALVES OURIVES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
MARIA ANGELA CASTRO DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
MARIA APARECIDA SANTOS BRAZ	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
MARIA DIRCE ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
MARIA DO CARMO HONORATO DOS SANTOS DIAS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
MONICA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
NEUZA FRANCISCO ALVINO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
NEUZA PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
PATRICIA HOPPEN ALMEIDA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
RAMILDA PEREIRA DE JESUS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
SOLEIDE INOCENCIA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
TATIANA OLIVEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
VERA LUCIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
TOTAL	

SALA 16

CARGO 25	**VAGAS**
NOME	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
ADRIANA ALVES MORAES	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
ALBERTO DE SOUZA CAMPOS	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
DAIANA RODRIGUES ARAGÃO	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
DIANA FERRAZ FARIAS	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
EDUARDO HENRIQUE GALDINO	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
ELAINE BRAZ DE OLIVEIRA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
FRANCIELLY FREITAS DE BRITO	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
HELENA MARTINS DA SILVA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
HUDSON CARVALHO DO NASCIMENTO	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
INIVALDO PAULO DOS SANTOS NETO	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
JESIEL CUSTÓDIO PEREIRA SOUZA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
JOÃO MOURA DE SOUZA JUNIOR	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
JOSÉ ORLANDO MACÊDO DE SOUZA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
JOSIANE BALBINO DE SOUZA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
TOTAL	

SALA 17

CARGO 19	**VAGAS**
NOME	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
LUCAS DANIEL PEREIRA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
LUZIA GUIA DE ANICESIO	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
LUZIA MANOEL FERNANDES	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
MARIA SOCORRO RODRIGUES ARAGÃO	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
MONISE REGINA VIEIRA DA SILVA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
OSMAIR M. DE SOUZA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
RAI CARVALHO SOARES	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
ROSANA DA CONCEIÇÃO LIMA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
ROSIVANI DE OLIVEIRA LIMA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
SIMONE BARBOSA DOS SANTOS	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
SUELI FERREIRA FERRAZ FARIAS	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
UARLLA RODRIGUES PEREIRA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
VILMA MENDES DA SILVA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
VITORIA NOVAES DA SILVA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
VIVIANE INACIO SANTOS	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
WILLIAN CESAR DO AMARAL VIEIRA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO
TOTAL	

SALA 18

CARGO 26	**VAGAS**
NOME	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
ADRIELLE DA SILVA BIOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALICE APARECIDA DA SILVA SOUTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALICE DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALLANA RAFAELLY SOUZA LIBERATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA CAROLINA SOUZA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA MARIA DA SILVA SANTIAGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANGEL CAROLINA RAITZ LENDENGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIO VENANCIO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CAMILA SILVA SCHIAVÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CAMILLA STEFFANY MARQUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CATIANE CARVALHO MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CINTHIA CARLA AQUINO COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CIRLENE MOURA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLARICE FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLAUDENISA TRINDADE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLEICE APARECIDA ALVES MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CORACI CAVALCANTE LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DAIANE VIEIRA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DEBORA KAROLINE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TOTAL	

SALA 19

CARGO 26	**VAGAS**
NOME	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
DEUSIMAR ALENCAR ROSAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DIENY AQUINO COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DILCILENE ALVES BARROSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELENILZA DOS SANTOS ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIAZARA SOARES CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIZABETE APARECIDA TUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EUNICE PAULA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EVANGELINA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FERNANDA FARIAS DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GLAUCIA NAIANE R. DO SANTOS PROCÓPIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IEDA MARIA SOTTILI DALLA VALLE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IRENO ROCHA DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JENIFER LOPES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JESSICA ALVES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JESSICA CARVALHO DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JÉSSICA FEITOSA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JHEICE KELEN ENGRACIA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JHENIFER FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TOTAL	

SALA 20

CARGO 26	**VAGAS**
NOME	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JONATHAN SOUZA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSÉ ANTONIO FAGUNDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSE WILLAMES DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSELINA COIMBRA SILVA MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUCIETE MAGDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
KEILA CARVALHO CORREA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
KEILA DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
KETYELLE RODRIGUES SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LAIS KETELIN DE SOUZA ALMEIDA LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LAIUMA PEREIRA SCHUBERT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LARISSA SOUSA ANICESIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LEILIANE DA SILVA LEVINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LETICIA DOS SANTOS BRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LETIZIA SILVA PIRES PAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LUANA CARVALHO SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCAS MIRANDA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCIA FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCIA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TOTAL	

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Substitui o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 010/2020 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 020/2020 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Substitui Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 010/2020, firmado entre A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A EMPRESA JSP CONSTRUTORA EIRELI ME,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

2- ADRIELY DA SILVA FERREIRA GAMA

CPF: 054.212.671-05

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2021 ALTERA O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021.

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2021, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando o aumento significativo dos casos de Covid 19 em nosso município, bem como, para possibilitar que seja cumprido o distanciamento social, evitando as aglomerações e consequentemente o risco de contaminação:

FAZ SABER, QUE o Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 foi alterado.

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
25/03/2021	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA OBJETIVA
11/04/2021	REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
12/04/2021	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR APÓS AS 18 HORAS
13/04/2021 e 14/04/2021	PRAZO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR
19/04/2021	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL
23/04/2021	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS
26/04 e 27/04/2021	PRAZO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS
28/04/2021	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS PARA OS CARGOS QUE FARÃO AS PROVAS PRÁTICAS E DE APTIDÃO FÍSICAS
02/05/2021	REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA
05//05/2021	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS PROVAS OBJETIVAS E DA PROVA PRÁTICA
06/05 e 07/05/2021	PRAZO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL E CONTRA A PROVA PRATICA
10/05/2021	JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL E CONTRA A PROVA PRATICA
10/05/2021	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO EXECUTIVO

ITIQUIRA – MT, aos 24 de março de 2021.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2021

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 162, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 80 da Lei Municipal 379/99, bem como laudo pericial da junta médica oficial do município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado:

1. LUCELMA DE ALMEIDA ROCHA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 06/09/2013, pelo período de 60 (sessenta) dias– **sendo o período de gozo de 01/02/2021 à 31/03/2021,** com o retorno aos trabalho no dia **01/04/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 163, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. DILMA ALVES DA SILVA, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado 01/04/2002, pelo período de **10/03/2021 à 05/09/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **06/09/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO N° 120/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;**OBJETO:REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO ; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 120-2020; **ASSINATURA**: 01/02/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307-01/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2021,** que tem por objeto a: **"Contratação de empresa especializada para reforma da cobertura da Escola Municipal Magda Ivana no Município de Jaciara/MT, através do Convênio n° 302/2018/SEDUC"**; foi vencedora a empresa **SANDRO OLIVEIRA DA MATA – ME, detentora do CNPJ** n° 08.617.758/0001-85, ao menor valor global de **R$ 95.923,79 (Noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos)**, para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 24 de março de 2021.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que a Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade Pregão Presencial Nº 003/2021, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, fica prorrogado a abertura da licitação para o dia 08/04/2021, para Retificar o edital, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 08/04/2021 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com, licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Editais-diversos.

Jangada – MT, 24 de Março de 2021.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade Pregão Presencial Nº 008/2021, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNAS E TRANSLADO) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT**, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, e outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento e Abertura das Propostas: as 08h00m do dia 09/04/2021.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com, licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Editais-diversos.

Jangada – MT, 24 de Março de 2021.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012, DE 24 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 012, DE 24 DE MARÇO DE 2021

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Jauru-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as solicitações de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Jauru, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 384, de 16 de fevereiro de 2009.

I – o valor da diária para qualquer Vereador é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), exceto do Vereador-presidente que é R$ 500,00 (quinhentos reais) e dos servidores no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), todos para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso;

II - a diária tem por objetivo indenizar o Agente Público por despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana, que só será concedida por dia de afastamento, entendido este como sendo o deslocamento que exija pernoite fora da sede do Município;

III – quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, mas ultrapassar o período de 12 (doze) horas, será concedida meia diária;

IV – só será concedida a diária se o afastamento decorrer de atividade ou serviço de interesse do Legislativo municipal e/ou do Município de Jauru, cuja justificativa tenha pertinência com a função ou cargo ocupado pelo solicitante.

§ 1º - Se o deslocamento a que se refere o inc. I deste artigo ocorrer para fora do Estado de Mato Grosso, a diária terá seu valor acrescido em 40 % (quarenta por cento).

§ 2º - A solicitação de diária deverá conter o motivo/justificativa da viagem, nos termos do inc. IV, deste artigo, ou seja, deve conter a descrição das informações e/ou documentos que comprovem a atividade a ser realizada (exemplo: ofício, folder, e-mail, convite, cópia de divulgação, convocação, etc.), a depender de cada caso.

§ 3º - O pagamento de diárias será efetuado exclusivamente por meio de transferência eletrônica, a qual será creditada na conta do servidor solicitante, não podendo ser realizado por qualquer outra forma.

Art. 2º - Para o atendimento da solicitação de diária prevista no art. 1º, o solicitante deverá preencher o formulário constante do anexo I desta Portaria, que estará sujeita a análise, podendo ser ou não deferida, de acordo com o planejamento orçamentário da Câmara, bem como o atendimento das disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º - A diária deverá ser solicitada com antecedência mínima de 03(três) dias úteis antes da viagem, devendo a solicitação ser entregue, devidamente preenchida, ao Diretor Geral da Câmara, que, se for necessário, remeterá ao Presidente para análise. Em caso de urgência e/ou emergência, devidamente reconhecida pelo Presidente, poderá ser atendida a solicitação em prazo menor.

Art. 4º - O Agente Público que receber diária ficará obrigado a apresentar Prestação de Contas da viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno a sede do Município, devendo a prestação ter relação com a solicitação formulada inicialmente e, ainda, conter:

I – relatório de viagem, constante do Anexo II desta Portaria, devidamente preenchido, datado e assinado pelo beneficiário;

II – cópia de certificado, lista de presença, atestado, diploma ou outro documento oficial que certifique o comparecimento do Agente no local para o qual foi informado na justificativa do formulário de solicitação apresentado;

III – comprovante de depósito ou transferência das diárias eventualmente não utilizadas.

Art. 5º - Se o meio de transporte para deslocamento do Agente Público for o veículo oficial da Câmara, o solicitante da diária deverá também preencher o formulário de Requisição de Veículo Oficial constante do Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. O Agente Público, quando solicitar ou utilizar do veículo oficial da Câmara, será responsável por quaisquer multas e/ou infrações de trânsito geradas no período em que o veículo estiver sob sua posse.

Art. 6º - Não será concedida nova diária para o Agente Público que estiver com prestação de contas pendente ou que tenha inobservado qualquer das disposições desta Portaria em solicitação feita anteriormente até a sua efetiva regularização.

Art. 7º - Havendo necessidade de prorrogação da viagem o Agente deverá solicitar diária(as) complementar(es), estando, porém, sujeita a análise e deferimento, nos mesmos moldes da solicitação de diária inicial.

Art. 8º - Cada Vereador não poderá solicitar mais que 04 (quatro) diárias durante o mês, observando sempre a existência de orçamento para tanto.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru-MT, 24 de março de 2021.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Ver. Presidente do Legislativo

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**,** da Prefeitura Municipal de Jauru, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO,** de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Coveiro, Serviços de Alvenaria e correlacionados, transporte municipal e correlacionados, poda de arvores/ gramas, manutenção e correlacionados, serviços de preparação de terrenos,, coletar resíduos sólidos nas vias públicas e rurais em lixeiras e demais locais, guardar zelar pela integridade do patrimônio público noturno, guardar zelar pela integridade do patrimônio público diurno e realizar atividades relacionadas a limpeza de prédios públicos, para o credenciamento poderão participar as empresas com sede no Município**.** O Credenciamento estará disponível para os interessados do dia 25 de fevereiro até o dia 12 de abril de 2021. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3244-1849, site www.jauru.mt.gov.br ou no e-mail- licitacao@jauru.mt.gov.br .

Jauru - MT, 24 de março de 2021.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**,** da Prefeitura Municipal de Jauru, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO,** para contratação depessoa jurídica para prestação de Serviços Funerários para atender aos Benefícios Eventuais por morte, conforme preconiza a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Municipal nº. 826 de 05 de abril de 2019, para o **credenciamento poderão participar as empresas com sede no Município. O Credenciamento estará disponível para os interessados do dia 25 de fevereiro até o dia 12 de abril de 2021. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3244-1849, site www.jauru.mt.gov.br ou no e-mail- licitacao@jauru.mt.gov.br .**

Jauru - MT, 24 de março de 2021.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 o Credenciamento/ Inexigibilidade nº. 001/2021, constante do Processo Administrativo nº. 474/ 2021, CREDENCIAMENTO nº. 001/2021, conforme **§ 1º, do artigo 26 de Resolução 26/2013/FNDE,** base no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 11/02/2021. **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO E AEE NO MUNICÍPIO DE JAURU – MT, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS.** Tendo como fornecedores os seguintes: Associação do Centro Tecnologia Alternativa – CTA MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 24.756. 793/0001-31, DAP Jurídica SWD24756793000114012109 47 com sede na BR174b, Zona Rural, município de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000, Enéias de Souza Coimbra Junior, fornecedor individual, Portador do RG n° 25669745 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob nº 786.245.411-15, com Inscrição Estadual nº 13.854.916-8 residente no Sítio Esperança, Zona Rural, Município Vale de São Domingos/MT, CEP 78253-000; Ademir de Moura, fornecedor individual portador do RG n° 0355771-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 156.177.421-91, residente no Sítio Santa Adriana, Comunidade Salvação, município de São José de Quatro Marcos/MT; Roberto Carlos de Moura, fornecedor individual portador do RG n° 353502005 SSP/ MT, inscrito no CPF sob nº 786.245.411-15, residente no Sítio Santa Adriana, Comunidade Salvação, município de São José de Quatro Marcos/MT. A Licitante Associação do Centro Tecnologia Alternativa – CTA MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 24.756.793/0001-31, DAP Jurídica SWD24756793000114012109 47 com sede na BR174b, Zona Rural, município de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000, apresentou a seguinte proposta de preços:

ALIMENTOS	Unidade de Medida	Quantitativo Total	Preço de Referência
Abacaxi	Kg	1500	7,99
Abóbora Cabotiã	Kg	900	5,10
Abobrinha verde	Kg	950	4,89
Banana Pacovan	Kg	900	8,12
Banana maça	Kg	900	8,38
Batata doce	Kg	1000	5,14
Beterraba	Kg	800	4,60
Bolacha Caseira	Kg	600	15,88
Brócolis	kg	600	32,55
Cebolinha verde	kg	400	14,99
Cebola	Kg	2000	6,75
Cenoura	kg	1500	5,50
Chuchu	Kg	900	7,89
Couve	kg	1200	21,00
Inhame	Kg	950	11,26
Laranja	Kg	1500	4,96
Limão	Kg	800	6,25
Mamão	Kg	900	8,20
Mandioca	Kg	1400	6,11
Melancia	Kg	800	3,69
Ovos Caipira	Dz	3500	14,99
Pão Caseiro	kg	2000	15,78
Polpa de Fruta de Abacaxi	Kg	600	19,83
Polpa de Fruta de Acerola	Kg	600	19,83
Polpa de Fruta de Maracujá	Kg	1.000	24,90
Polpa de Fruta Goiaba	kg	600	19,83
Pimentão	Kg	300	7,59
Repolho Branco	Kg	2000	4,75
Tomate	Kg	2000	5,18
Pepino	Kg	1000	6,25

O Licitante Roberto Carlos de Moura, fornecedor individual portador do RG n° 353502005 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 786.245.411-15, residente no Sítio Santa Adriana, Comunidade Salvação, município de São José de Quatro Marcos/MT, apresentou a seguinte proposta de preços:

ALIMENTOS	Unidade de Medida	Quantitativo Total	Preço de Referência
Abobrinha verde	Kg	200	5,17
Alface	Kg	200	13,41
Banana maça	Kg	200	8,38
Beterraba	Kg	100	5,14
Cebolinha verde	kg	20	14,99
Cebola	Kg	300	6,75
Cenoura	kg	200	5,90
Couve Manteiga	kg	70	23,99
Laranja Pera	Kg	500	5,48
Melancia	Kg	300	3,69
Repolho Branco	Kg	400	4,75
Tomate	Kg	429	5,18
Pepino	Kg	150	6,25

O Licitante Ademir de Moura, fornecedor individual portador do RG n° 0355771-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 156.177.421-91, residente no Sítio Santa Adriana, Comunidade Salvação, município de São José de Quatro Marcos/MT, apresentou a seguinte proposta de preços:

ALIMENTOS	Unidade de Medida	Quantitativo Total	Preço de Referência
Abobrinha verde	Kg	200	5,17
Alface	Kg	200	13,41
Banana maça	Kg	100	8,38
Beterraba	Kg	100	5,14
Cebolinha verde	kg	20	14,99
Cebola	Kg	400	6,75
Cenoura	kg	200	5,90
Couve Manteiga	kg	50	23,99
Laranja Pera	Kg	500	5,48
Melancia	Kg	300	3,69
Repolho Branco	Kg	300	4,75
Tomate	Kg	554	5,18
Pepino	Kg	200	6,25
Salsa	Kg	10	15,74

O Licitante Enéias de Souza Coimbra Junior, fornecedor individual, Portador do RG n° 25669745 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob nº 786.245. 411-15, com Inscrição Estadual nº 13.854.916-8 residente no Sítio Esperança, Zona Rural, Município Vale de São Domingos/MT, CEP 78253-000, apresentou a seguinte proposta de preços:

ALIMENTOS	Unidade de Medida	Quantitativo Total	Preço de Referência
Ovos Caipira	Dz	3500	14,95

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 24 de março de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico **n° 005/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme descrição detalhada no anexo deste edital, conforme especificações constantes no anexo, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 0032/2021, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão Eletronico n° **005/2021**, tendo como vencedores as Empresas, **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 27.718. 661/0001-03, no valor de R$ 58.416,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.889.035/0001-02, no valor de R$ 148.748,00 (cento

e quarenta e oito setecentos e quarenta e oito reais), **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.472.278/0001-64, no valor de R$ 54.883,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos oitenta e três reais), **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.386.283/0001-13, no valor de R$ 33.390,80 (trinta e três mil trezentos e noventa reais e oitenta centavos), **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 10.596.721/0001-60, no valor de R$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais), **LIGIA MARIA CARNEIRO,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 29.228.930/0001-89, no valor de R$ 17.532,40 (dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 19.391.064/0001-99, no valor de R$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais), **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0001-70, no valor de R$ 82.446,50 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), **CASULA & VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.155.425/0001-93, no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.520.829/0001-40, no valor de R$ 59.701,00 (cinquenta e nove mil setecentos e um reais), **L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 35.250.918/0001-73, no valor de R$ 33.360,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta reais), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 24 dias do mês de março de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

DO PREGÃO ELETRONICO Nº 4/2021

No dia 19 de março de 2021, o MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo PREFEITO, VALDECI JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG nº. 1269490-8 SSP/MT e CPF nº. 985.374.821-53, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 300, Boa Esperança, nesta Cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 4/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Item	9544 Código	APPOLARI INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ: 09.057.206/0001-22 RUA 28 DE OUTUBRO, 2.745 - CENTRO, MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000 Telefone: 32415244 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	061.045.369	CABO ELETRICO - DE COBRE,10 MM2,0,6/ 1KV,FLEXIVEL Marca: GOLF	UN	6000	9,00	54.000,00
		Total do Proponente				54.000,00
Item	11098 Código	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIR CNPJ: 00.226.324/0001-42 AVENIDA INDEPENDENCIA, S/N - SETOR AEROPORTO, GOIANIA - GO, CEP: 74070-010 Telefone: (62) 3924-7226 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	027.170.865	RELE DE FOTO CELULA DE 1000W Marca: QUALITRONIX	UN	40	38,00	1.520,00
8	059.036.290	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM PVC, DE 1000 WATTS Marca: TECNOLINSA	UN	40	5,20	208,00
11	061.045.327	CABO ELETRICO - DE COBRE, 3X2.5 MM2, PLASTICA, ANTI-CHAMA, 750V, TIPO PP, ISOLADO, NA COR PRETA Marca: ENERGY	UN	1000	7,49	7.490,00
17	059.036.675	CONECTOR - PERFURANTE, CONDUTOR RIGIDO, MEDIDAS: 10-95MM² X 1,5-10MM² PARA REDE DE ENERGIA Marca: INCESA	00001	200	11,90	2.380,00
18	061.245.026	ROLDANA - ISOLADOR TIPO ROLDANA VERTICAL EM PORCELANA VIDRADA, DIMENSOES DE 72 X 72 MM PARA INSTALAÇAO EM POSTE DE CONCRETO ARMADO Marca: GERMER	00001	200	4,50	900,00
19	061.245.027	110.07 1COBRECOM; CABO PP FLEXICOM 3X2,5 133,05 COBRECOM; CABO PP FLEXICOM 3X1,5 133,04; BAP 3 INFORTEL; FITA DE ACO INOX 3/4 I Marca: ENERGY	00001	500	5,20	2.600,00
31	061.045.473	CABO ELETRICO - DE COBRE PP,3 X 4 MM2,TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,750V,TIPO FLEXIVEL,NA COR PRETA Marca: ENERGY	UN	1000	11,23	11.230,00

32	061.245.036	CONECTOR - PERFURANTE, CONDUTOR RIGIDO. MEDIDAS: CONDUTOR PRINCIPAL 16 - 150 MM2 E CONDUTOR DE DERIVACAO 4 - 35 MM2. APLICACAO: CONDUTORES ISOLADOS DE COBRE COM ISOLACAO EM PE (1KV), PARA CONEXOES DE DERIVACAO POR PERFURACAO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AEREOS DE BAIXA TENSAO ATE 1KV. Marca: INCESA	00001	200	8,48	1.696,00
36	061.245.039	TUBO DE PVC - TUBO EM PVC RIGIDO PRETO DE 3/4" COM 6 METROS COM ROSCA PARA ELETRODUTO. Marca: ELETROMAAX	00001	50	7,50	375,00
		Total do Proponente				28.399,00
Item	11099 Código	COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 07.237.858/0001-13 AV BEIRA RIO, 1280 ******** - JARDIM CALIFORNIA, CUIABA - MT, CEP: 78070-305 Telefone: (65) 3025-4300 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	061.245.021	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA 2"(63MM²),COM COMPRIMENTO DE 1 M, PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE Marca: PLASTIBRAS	00001	2000	3,46	6.920,00
3	002.401.412	CONSTRUCAO DE CAIXA DE PASSAGEM - CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO COM DIMENSOES DE 40X40X40CM COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL Marca: coteposte	00001	150	130,00	19.500,00
4	061.245.022	CAIXA PARA MEDIDORES - ACRILICO, PARA MEDIDOR POLIFASICO - PADRAO ENERGISA Marca: taf	00001	30	170,00	5.100,00
9	047.003.218	TOCO - TUBO,FLANGEADO,MEDINDO 1,20 M, EM ACO ZINCADO,COM DIAMETRO DE 2 POL Marca: zetone	00001	100	83,00	8.300,00
10	061.245.023	CABECOTE PARA INSTALACAO ELETRICA - DE ALUMINIO, DE 2¨, PARA INSTALACAO ELETRICA, TIPO PADRAO Marca: conimel	00001	40	6,00	240,00
15	047.002.168	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, COM COMPRIMENTO DE 1 M, COM DIAMETRO DE 3/4¨, PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE Marca: plastibras	00001	500	1,70	850,00
24	056.008.997	POSTE DE CONCRETO - ARMADO PRE-MOLDADO SECAO DUPLO T RESISTENCIA NOMINAL 1500KG COM COMPRIMENTO DE 150/10 METROS Marca: imepposte	UN	100	840,00	84.000,00
25	061.245.032	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SECAO DUPLO T. 10/300 Marca: imep	00001	40	1.290,00	51.600,00
34	061.245.037	ALCA - DE ACO, COM FORMATO DE PRE FORMADA, PARA SER UTILIZADA EM REDE ELETRICA, COM SECAO MENSAGEIRO 25 MM, INTERVALO DE DIAMETRO DE APLICACAO MINIMA 8,70MM MAXIMA DE 9,70 MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 380 MM - ALÇA SERVIÇO PRE FORMADA CABO 35MM Marca: conimel	00001	200	5,00	1.000,00
35	061.245.038	PARAFUSO - DE MAQUINA, GALVANIZADO, 16MM X 200MM Marca: mecril	00001	500	6,00	3.000,00
		Total do Proponente				180.510,00
Item	12313 Código	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI CNPJ: 37.853.101/0001-15 AV MANOEL JOSE DE ARRUDA, 1700 QUADRA10 - PRAEIRO, CUIABA - MT, CEP: 78070-500 Telefone: (65) 3025-6374 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	059.070.118	FITA ISOLANTE - FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA. USO ATE 750 V,EM ROLO DE 19MMX20M Marca: 3M	00001	50	13,00	650,00
		Total do Proponente				650,00
Item	12314 Código	LUZ & CIA EIRELI CNPJ: 31.075.299/0001-77 R UM (LOT JD ALENCASTRO), 4646B ESQ FERNANDO C.COSTA - COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78085-008 Telefone: (65) 3661-1700 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	059.030.152	CONTATOR - EM BAQUELITE, DE 40 AMPERES, EM 220 VOLTS Marca: DECORLUX	UN	30	70,00	2.100,00
6	056.008.748	DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 40A-5KA NORMA DIN Marca: SOPRANO	UN	40	42,00	1.680,00
20	061.245.028	CINTA FIXADORA - CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 150MM DE DIAMETRO PARA FIXACAO DE CAIXA MEDICAO, INCLUI PARAFUSOS E PORCAS. CINTA CIRCULAR PARA POSTE 150MM Marca: SANTA FE	00001	300	27,00	8.100,00
		Total do Proponente				11.880,00
Item	12315 Código	RUBENS JORGE PEREIRA VASCONCELOS 47483334134 CNPJ: 39.928.631/0001-00 AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 3593 ******** - BOA ESPERANCA, CUIABA - MT, CEP: 78068-600 Telefone: (65) 9282-9965 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	061.245.024	HASTE - PARA ATERRAMENTO,COBRE COM ALMA DE ACO, 1/2X240M Marca: INTELLI	00001	200	38,00	7.600,00
13	059.035.466	CONECTOR - DE COBRE,PARA HASTE DE TERRA,COM O TIPO GTDU,DE 50 MM² Marca: INTELLI	UN	200	7,15	1.430,00
16	061.245.040	CONECTOR - PERFURANTE, CONDUTOR RIGIDO, MEDIDAS: 10-95MM² X 1,5-6,0MM² PARA REDE DE ENERGIA Marca: INTELLI	00001	2000	4,80	9.600,00
21	061.245.029	PARAFUSO - DE MAQUINA, GALVANIZADO, 16MM X 150MM Marca: OLIVO	00001	600	5,20	3.120,00

22	061.245.030	POSTE DE CONCRETO - CIRCULAR , EM FORMA DE CONE, COMPRIMENTO DE 13,0 METROS, DIAMETRO NO TOPO DE 19 CM, CARGA NOMINAL DE 300 KG E CONICIDADE DE 20 MM/M. Marca: ROMAGNOLE	00001	100	1.170,00	117.000,00
23	061.245.031	BRACO CURVO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA GALVANIZADO, 3.00MT X 48MM COM SAPATA Marca: MP	00001	200	359,00	71.800,00
26	061.245.033	CABO DE ALUMINIO - CABO DE ALUMINIO, ISOLAMENTO 1KV, MULTIPLEXADO TIPO QUADRIPLEX, 3 X 35 MM + 35 MM, COM CERTIFICACAO DO IMETRO, COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE. Marca: VATHISA	00001	3000	16,00	48.000,00
27	061.245.034	ARMACAO SECUNDARIA - DO TIPO AR 11 ,PESADA, EM ACO LAMINADO FORJADO GAVANIZADO A QUENTE, PESO LIQUIDO DE 0,2200 KG, PESO BRUTO 0,2200 KG, METRAGEM 0,002300 M³ - REFORÇADA S1 Marca: REX	00001	200	8,00	1.600,00
28	061.245.035	CONECTOR - COM DERIVACAO CUNHA TIPO ESTRIBO 4/0 -2AWG PARA REDE ENERGIA - CUNHA TIPO 7 Marca: INTELLI	00001	100	6,00	600,00
29	078.010.692	CABO DE ACO - DE ACO GALVANIZADO, COM 6X19CM, 1/4¨ Marca: BELGO	UN	500	4,50	2.250,00
30	056.010.165	PLACA DE CONCRETO PRE-MOLDADO - CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO DE 1 METRO COM LARGURA DE 0 50CM COM ESPESSURA DE 0 50CM COM RESISTENCIA A COMPRESSAO MINIMA DE 200 KG NO MINIMO PARA MONTAGEM DE PARA SER UTILIZADO NA FIXACAO DO ESTAI CABO DE SUSTENTACAO DO POSTE Marca: CABANAS	UN	50	119,00	5.950,00
33	061.245.025	CONECTOR - CONECTOR COM DERIVACAO PERFURANTE - PRINCIPAL: 16 - 70 MM², DERIVACAO: 1,5 - 6 MM², PROJETADO PARA PERFURACAO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AEREOS - BAIXA TENSAO ATE 1KV. Marca: INTELLI	00001	500	4,80	2.400,00
37	061.245.041	PARAFUSO - DE MAQUINA, GALVANIZADO, 75MM Marca: OLIVO	00001	500	3,99	1.995,00
		Total do Proponente				273.345,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1.por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

MUNICIPIO DE JAURU

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

Portaria nº. 032/2021

Empresa: APPOLARI INFORMÁTICA LTDA - ME	Empresa: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI
Empresa: COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Empresa: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIR
Empresa: LUZ & CIA EIRELI	Empresa: RUBENS JORGE PEREIRA VASCONCELOS 47483334134

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação “ADJUDICA” as:Associação do Centro Tecnologia Alternativa – CTA MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 24.756.793/0001-31, DAP Jurídica SWD24756793000114012109 47 com sede na BR174b, Zona Rural, município de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000, Enéias de Souza Coimbra Junior, fornecedor individual, Portador do RG n° 25669745 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob nº 786.245.411-15, com Inscrição Estadual nº 13.854. 916-8 residente no Sítio Esperança, Zona Rural, Município Vale de São Domingos/MT, CEP 78253-000; Ademir de Moura, fornecedor individual portador do RG n° 0355771-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 156.177. 421-91, residente no Sítio Santa Adriana, Comunidade Salvação, município de São José de Quatro Marcos/MT; Roberto Carlos de Moura, fornecedor individual portador do RG n° 353502005 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 786.245.411-15, residente no Sítio Santa Adriana, Comunidade Salvação, município de São José de Quatro Marcos/MT, vistos que os mesmos foram vencedores deste Processo Licitatório Modalidade de Credenciamento nº. 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Jauru - MT, aos 24 dias do mês de março de 2021.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Credenciamento n° 0001/2021, Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme discriminados no Edital. De conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Credenciamento n° 001/2021, tendo como vencedores os licitantes: Associação do Centro Tecnologia Alternativa – CTA MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 24.756.793/0001-31, DAP Jurídica SWD24756793000114012109 47 com sede na BR174b, Zona Rural, município de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000, Enéias de Souza Coimbra Junior, fornecedor individual, Portador do RG n° 25669745 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob nº 786.245.411-15, com Inscrição Estadual nº 13.854. 916-8 residente no Sítio Esperança, Zona Rural, Município Vale de São Domingos/MT, CEP 78253-000; Ademir de Moura, fornecedor individual portador do RG n° 0355771-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 156.177. 421-91, residente no Sítio Santa Adriana, Comunidade Salvação, município de São José de Quatro Marcos/MT; Roberto Carlos de Moura, fornecedor individual portador do RG n° 353502005 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 786.245.411-15, residente no Sítio Santa Adriana, Comunidade Salvação, município de São José de Quatro Marcos/MT.

Jauru - MT, aos 24 dias do mês de março de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 032 de 07 de janeiro de 2021 “ADJUDICA” asEmpresas **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 27.718.661/0001-03, no valor de R$ 58.416,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.889.035/0001-02, no valor de R$ 148. 748,00 (cento e quarenta e oito setecentos e quarenta e oito reais), **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.472.278/0001-64, no valor de R$ 54.883,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos oitenta e três reais), **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.386.283/0001-13, no valor de R$ 33.390,80 (trinta e três mil trezentos e noventa reais e oitenta centavos), **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 10. 596.721/0001-60, no valor de R$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais), **LIGIA MARIA CARNEIRO,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 29.228.930/0001-89, no valor de R$ 17.532,40 (dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 19.391.064/0001-99, no valor de R$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais), **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0001-70, no valor de R$ 82.446,50 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), **CASULA & VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.155.425/0001-93, no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.520.829/0001-40, no valor de R$ 59. 701,00 (cinquenta e nove mil setecentos e um reais), **L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 35.250.918/0001-73, no valor de R$ 33.360,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta reais), visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **Nº. 005/2021**, conforme espe-

cificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia deste Edital.

Jauru - MT, aos 24 dias do mês de março de 2021.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

Portaria 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.894/2021

Lei Municipal n° 2.894, de 24 de março de 2021.

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.846, de 20 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal n° 2.846, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 4° As obrigações assumidas pelo Município de Juara/MT, no Termo de Cooperação Técnica, Anexo I, da presente Lei, poderão ser convertidas em indenização a ser paga, **com base na Tabela SINAPI,** à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO BAIRRO JARDIM ITÁLIA- AMPLI, após a apresentação de relatórios próprios que registrem todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento, ou não, do ajuste, devidamente atestados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Juara.**

Art. 2°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°005/2021 DE 24/03/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO ANALISE CURRICULAR Nº001/2021 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.652 DO DIA 22/01/2021.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Analise Curricular n°001/2021, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Analise Curricular n° 001/2021, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFERMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	ANTONIO AUGUSTO FARIAS DA SILVA	03°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 24 de Março de 2021.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 003/2021 - CISVA

PORTARIA Nº. 003/2021

Dispõe sobre nomeação do Secretário de Regulação do CISVA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a **Sra. Rubia Camila de Souza Gomes**, brasileira, maior, solteira, portadora da RG n° 2619595-0 SSP//MT e CPF n° 015.047. 721-05, residente e domiciliado na Rua Jose E. Alves Filho nº 70S, Bairro Kennedy, Juara – MT, para exercer o cargo de Secretaria de Regulação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara, 24 de março de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Presidente - CISVA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 212 E 213-2021

PORTARIA Nº 212/2021.

Nomear servidores para compor a Comissão Especial para Análise de Processo.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 2.938 de 08/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo de Pagamento por Indenização, conforme abaixo relacionados:

I – Claudemir Volpato – Presidente

II - Sirlene Hubner- Membro

III- Pabliciely Araújo Magalhães-Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de março de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 213/2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 2.942 de 08/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** no período de 02 (dois) anos.

Instituições do Poder Público e outras Entidades da Sociedade Civil.

Representante do Executivo

Titular: Raphael Semensato Gonçalves

Suplente: Clovis Candido

Representante do Legislativo

Titular: Mônica da Silva Costa

Suplente: Jose Mercedes Galvão Filho

Representante do INDEA

Titular: Marcio Rogerio Dreher

Suplente: Laercio Junior Miranda

Representante do Agente Financeiro - Banco do Brasil S.A.

Titular: Luciana Carla Freisleben

Suplente: Sirlene Dalpiaz Haga

Representante do Crea

Titular: Anildo dos Santos Moura

Suplente: Alexandre Vicente de Oliveira

Representante da Empaer

Titular: Alzamir Oliveira Bezerra

Suplente: Igor Murilo Bumbieris Nogueira

Representante da Associação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juara

Titular: Vanessa Oliveira de Almeida

Suplente: Everlene Rocha Farias

Entidades Representativas dos Agricultores e Produtores Familiares

Representante da Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE

Titular: Rosimeri Maria Gruber

Suplente: Roberto Tolovi

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Salvador de Araújo

Suplente: Maria Aparecida Teles de Brito

Representante do Sindicato Rural

Titular: Jorge Mariano de Souza

Suplente: Sirlei de Oliveira

Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Roxa

Titular: Edilamar Burrile da Silva

Suplente: Jose Jonas da Silva

Representante da Associação dos pequenos Produtores Rurais do Assentamento Água Boa

Titular: Elizangela Batista de Souza

Suplente: Manoel Francisco de Souza

Representante da Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras

Titular: Jose do Nascimento

Suplente: Edvaldo Dantas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de março de 2021.

MARCIA REGINA F. DE ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.893/2021

Lei Municipal n° 2.893, de 24 de março de 2021.

Institui o Fundo Municipal de Trânsito e cria o Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO – FUMSET

Art. 1ºFica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Educação do Trânsito – FUMSET, vinculado à Secretaria Municipal de Cidade, ou outra que vier substituí-la, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2ºConstituem recursos do Fundo Municipal de Segurança e Educação do Trânsito– FUMSET:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único.Os recursos do FUMSET serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento, educação no trânsito dentre outras ações no âmbito do transito municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUTRAN

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FUMSET.

Art. 4º Compete ao COMUTRAN:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMSET;

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5ºFica instituído o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, composto por 07 membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – um representante da Secretaria Municipal de Cidade;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde / SAMU;

V – um representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

VI – um representante da CIRETRAN/Juara;

VII – um representante do Conselho de Engenharia – CREA-MT.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º O COMUTRAN terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O COMUTRAN elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º O COMUTRAN formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do COMUTRAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11.O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUTRAN.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.892/2021

Lei Municipal n° 2.892, de 24 de março de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.856/2007 que dispõe sobre a criação da Divisão Municipal Executiva de Trânsito e Transporte Rodoviário - DIMUTRAN, da Junta Administrativa de recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º Lei Municipal nº 1.856, de 22 de junho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juara, vinculada à Secretaria Municipal de Cidade, a Divisão Executiva Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - DIMUTRAN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.623/2021

Decreto nº 1.623, de 24 de março de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.890, de 23 de março de 2021, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente do Município de Juara.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R$ 1.696.273,32 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), na dotação abaixo discriminada:

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0018	Uma Cidade para Todos
26.782.0018. 1086	Aquisição de Veículos e Maquinários
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 1.696.273,32

Art. 2º As despesas decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, e, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Fonte de Recursos – 100077000 – Transferências dos Recursos do programa de Enfretamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n° 173/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 044, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 044, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a composição dos membros que integrarão o ***Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI*** nos termos da Resolução n.º 001 de 12 de março de 2021, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2021/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros que passam a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Titular: Anderson Marques dos Santos

Suplente: Valdinei Gustavo Nistron

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Eliane Paixao Bacellar

Suplente: Maria Jose Inacio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Eliane Grunevald

Suplente: Augusto Tavares da Cruz

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Francisca Guilda Alves Bernardo

Suplente: Giseli Panuncio Vieira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSEMU

Titular: Izaias Alves dos Santos

Suplente: vago

DIOCESE DE JUÍNA

Titular: Inglacir Tozzo

Suplente: Maria Aparecida Vieira

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE JUÍNA

Titular: Luzia Delcaro Gerlach

Suplente: Ivani Cardoso Dalla Valle

SINTEP

Titular: Neide Gobatti Calça

Suplente: Sandra Maria Alves

Art. 2.º - O mandado do/as conselheiro/as será de 02 (dois) anos, sendo março/2021 a março/2023.

Art. 3º - Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de março de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.314 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT DO EXERCICIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1305, de 11 de Dezembro de 2020 e na LOA/2021 - Lei Orçamentária Anual nº. 1306, de 12 de dezembro de 2020, para o exercício financeiro de 2020.

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 –URBANISMO

0019 – PLANEJAMENTO URBANOS

PROJ. ATIVID. 1116 – AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR

44.90.52.0 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 410. 000,00

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.008200 – Transferência da União Lei Complementar 176/2020..... R$ **281.129,10.**

FONTE DE RECURSO: 0.3.37.000000 – transferência da união referente a cessão onerosa.....R$ **128.870,90.**

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit financeiro de exercício anterior no valor de **R$..410.000. 00 (quatrocentos e dez mil reais),** da0.3.00.008200 – Transferência da União Lei Complementar 176/2020.....R$ **281.129,10** eFONTE DE RECURSO: 0.3.37.000000 – transferência da união referente a cessão onerosa.....R$ **128.870,90.**

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 24 de março de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.312 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE."

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal n° 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena, aos 24 dias do mês de março de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.313 DE 24 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito do Município de Juruena**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Juruena.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

k) 1 (um) representante das escolas do campo;

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular, na hipótese de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de **31/12/2022**, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia **01/01/2023**, o mandato será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do - FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do - FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do - FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 781 de 04 de Maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena-MT, 24 de março de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.315 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1305, de 11 de Dezembro de 2020 e na LOA/2021 - Lei Orçamentária Anual nº. 1306, de 12 de dezembro de 2020, para o exercício financeiro de 2020.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12 – FUNÇÃO

0013 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVID. 1115 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDIONADO

44.90.52.0 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... R$ 26.000,00

FONTE DE RECURSO: 0.1.22.000000 – Transferência de convênio educação...R$ **25.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários..... .....R$ **1.000,00**

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por excesso de arrecadação no valor de **R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), da Fonte de Recurso** 0.1.22.000000 – Transferência de convenio educação, no Orçamento programa de 2021 oriundo de recursos recebidos mediante convenio Estadual nº0249/2020

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por anulação de dotação no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais), da Fonte de Recurso** 0.1.00.000000 – Recursos ordinários, para contemplar a contrapartida do convênio da seguinte dotação abaixo:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12 – FUNÇÃO

0013 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVID. 1008 – AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

44.90.52.0 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... .R$ 1.000,00

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários..... .....**R$ 1.000,00**

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 24 de março de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI N.º 1.311 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"INCLUI O PARÁGRAFO SEGUNDO NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 829, DE 22 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Inclui o parágrafo segundo na lei municipal n° 829, de 22 de março de 2010, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º. Fica incluindo o serviço de locação de trator de pneus 110 CV, para os beneficiários da Lei Municipal nº 829 de 22 de março de 2010, alterado pelas leis nº 1.023/2014 e lei 1.124/2017, que contribuirão para serviços prestados com o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à hora máquina".

ART. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer o reajuste anual de acordo com a Lei e mediante ao IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data desua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena – MT, 24 de março de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 063/2021, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 09 DE ABRIL 2021** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO" .** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 09 DE ABRIL 2021.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 24 De Março de 2021.

Maiko Wilson Cunha De Almeida

PREGOEIRO

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 048/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Construtora Tripolo Ltda

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda, Conforme Proposta De nº 51775/2019, Contrato De Repasse nº 893937/2019"

PRAZO: 09/06/2021

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Construtora Tripolo Ltda – CNPJ: 04.879.275/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Intenção: Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços n.º 02/2021, oriunda do Pregão Presencial S.R.P. n.º 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT. A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT, através de seu ordenador, faz publicar o extrato resumido de adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) n.º 04/2021/PMLDO, que tem como objeto a "aquisição de veículo 0km para transporte de pacientes - Ambulância, Tipo A, para simples remoção, conforme Termo de compromisso nº 015/2017 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"**, em favor da empresa** REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C – 180, nº 176, Quadra 617, Lts. 19/20, Sala 04, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-090, Goiânia - GO, com o valor de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), tendo como fundamento legal o Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Lambari d'Oeste-MT, 24 de março de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2021

Considerando a necessidade da aquisição de uma Carreta metálica remanescente do Convênio nº 890788/2019 (Patrulha agrícola), firmado entre o Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento - MAPA e o município de Lambari d'Oeste-MT, foi realizado um processo de contratação por Dispensa de Licitação (Eletrônica) no valor de **R$ 10.686,00 (dez mil seiscentos e oitenta e seis reais)**, com a empresa MEROTTMEI & CIA LTDA**,** inscrita no CNPJ nº73.706.780/0001-63;

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente de modo a atender ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com alterações promovidas pelo Decreto Federal 9.412/2018 em seuart. I, inciso II, alínea "a", c/c Art. 26 da Lei Federal no 8.666/93;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária abaixo apresentada, para a contratação em comento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**NOMENCLATURA**	**FONTE**
20.602.0018.2071.0000 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.24/001.001

Depois de cumpridas as formalidades de praxe:

Publique-se;

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, 24 de março de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2021

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência social do Município de Marcelândia e das outras providências"

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Marcelândia tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade sociofamiliar;

V – Territorialização;

VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I - Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º. O Município de Marcelândia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Marcelândia é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Marcelândia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Art. 9º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Marcelândia, quais sejam:

I – CRAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 12. A proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação de unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I. Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; II. Respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social. III. Universalização – a fim de que a proteção social básica seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; IV. Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica.

Art. 15. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Seção III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao Município de Marcelândia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de Assistência Social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;

XIX – organizar e monitorar a Rede de Serviços da Proteção Social Básica, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – manter o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do Governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e Organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

]LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV - DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Marcelândia.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;

II – metas Nacionais e Estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Marcelândia, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por doze membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – seis representantes governamentais;

II – seis representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 19. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário,suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada

Art. 21. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados

às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 23. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do Governo e da sociedade civil.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III - DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 28. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do Órgão Gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV - DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 29. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.32. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diag-

nóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II - DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 33-A. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 34. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 35. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 37. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua;

crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 38. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 39. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 40. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II - DOS SERVIÇOS

Art. 42. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III - DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV - DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 44. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V - DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 46. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 47. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais foram abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 53. O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

Art. 54. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 55. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 24 de março de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 057/2021

DATA: 24/03/2021

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPECIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Sr. Celso Luiz Padovani,** Prefeito do Município de Marcelândia,Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos à abertura de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos conforme definido em Edital.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2021:

- Vilson de Figueiredo – Secretaria de Educação: Presidente;

- Joselina Bueno Barbosa dos Santos – Secretaria de Educação - Membro

- Jean Carlos da Silva - Secretaria de Educação – Membro

- Gislaine Prudenciano da Silva Moraes – Secretaria de Administração e Finanças - Membro

- Joyce Quister – Secretaria de Planejamento e Projetos - Membro

- Denise Aparecida Siebert Molina – Secretaria de Saúde – Membro

- Elaine Cristina Celis Sanches – Secretaria de Saúde - Membro

Artigo 3º - Ficará a cargo da comissão, tendo como principais atribuições: *a) Elaboração do Edital de abertura e editais complementares, incluindo resultas de inscrições, recursos e resultados: b) Recebimento online das inscrições; c) Recebimento presencial das inscrições; d) Análise da documentação e dos títulos; e) Julgamento de recursos; f) Preparação do relatório final em conjunto com o Departamento de recursos humanos a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.*

Artigo 4º - Os requisitos, endereços físicos e eletrônicos e demais informações sobre o Processo Seletivo Simplificado 001-2021, estarão disponíveis no Edital 001/2021 e seus complementares.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 24 de março de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.047/2021

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "Institui o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, e dá outras providências".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° Fica instituído o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Marcelândia/MT.

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§1° Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do man-

dato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§7º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- Desligamento por motivos particulares;

II- Rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art. 2º; e

III- situação de impedimento previsto no §4º, do art. 2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo II

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea “a”, desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de

conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12º O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções

IV - Realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14º O Município de Marcelândia/MT disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV – Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15º Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 24 de março de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.046/2021

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por excepcional interesse público, por prazo determinado mediante processo seletivo simplificado através de análise curricular e avaliação de títulos de caráter classificatórioe dá outras providências"

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1.988, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A presente Lei autoriza contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Educação e de Saúde por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada até a realização de novo concurso público e seletivo público, neste último caso para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a endemias, conforme as determinações do Art. 8º da Lei Federal 173 de 27 de maio de 2020 que "Estabelece o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)":

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; II - criar cargo, emprego ou função

que implique aumento de despesa; III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (Lei 173/2020).

§ 1º As contratações mencionadas no art. 1º, serão em caráter de substituição temporária, para suprir a demanda de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, que se encontram de licença médica e afastamentos, bem como para substituição dos profissionais que se enquadram no grupo de risco da COVID-19, e para a Secretaria Municipal de Saúde no preenchimento de áreas descobertas para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de endemias.

§ 2º Os contratos temporários na área da Educação, poderão ser rescindidos a qualquer momento mediante Lei maior que determine suspensão de atividades mesmo que online da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da COVID-19.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado por força desta Lei será fixada em conformidade com a remuneração constante nas tabelas praticadas aos servidores de carreira, observando para tanto, o padrão de vencimento inicial.

Parágrafo Único: Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Art. 4º As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ressaltando que a lotação do servidor a ser contratado, deverá respeitar rigorosamente os quadros constantes na legislação específica do Município:

Art. 5º Considera-se necessidade temporária os cargos e vagas especificadas abaixo:

Secretaria Municipal de Educação

N°	Cargo	Classe/nível	Micro área	Escolaridade Mínima	Vagas disponíveis	Vagas a contratar	Vencimento
01	Professor (a) Substituto 20h -	B1	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nível Superior Pedagogia	132	01	R$ 2.164,68
02	Professor (a) Substituto 20h -	B1	Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá	Nível Superior Pedagogia	132	01	R$ 2.164,68
03	Professor (a) Substituto 20h -	B1	Escolas e Creches Municipais Analândia	Nível Superior Pedagogia	132	02	R$ 2.164,68
04	Professor (a) Substituto 20h	B1	Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá	Nível Superior Letras	132	01	R$ 2.164,68
05	Professor Substituto 20h	B1	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nível Superior Matemática	132	01	R$ 2.164,68
06	Professor Substituto 20h	B1	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nível Superior História	132	01	R$ 2.164,68
07	Motorista 40h com Habilitação "D"	A7	Escolas e Creches Municipais	Ensino Fundamental	12	04	R$ 1.100,00
08	Merendeira 40h	A2	Escolas e Creches Municipais Analândia	Ensino Fundamental	16	01	R$ 1.100,00
09	Merendeira 40h	A2	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Ensino Fundamental	16	01	R$ 1.100,00
10	Nutricionista 40h	A19	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nivel Superior Nutrição	01	01	R$ 2.936,24
11	Assistente técnico Administrativo I	A10	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nível Médio	10	01	R$ 1.100,00
12	Cuidador de Criança	A10	Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá	Nível Médio	07	01	R$ 1.100,00
13	Cuidador de Criança	A10	Escolas e Creches Municipais Analândia	Nível Médio	07	01	R$ 1.100,00
14	Vigia	A1	Escolas e Creches Municipais	Nível Fundamental	16	01	R$ 1.100,00

Secretaria Municipal de Saúde

N°	Cargo	Classe/nível	Micro área	Escolaridade Mínima	Vagas disponíveis	Vagas a contratar	Vencimento
01	Agente Comunitário de Saúde	A101	ESF I – Setor Industrial	Nível Médio	16	04	R$ 1.550,00
02	Agente Comunitário de Saúde	A101	ESF II – Vila Tupy	Nível Médio	16	02	R$ 1.550,00
03	Agente Comunitário de Saúde	A101	ESF II – Bom Jaguá	Nível Médio	16	01	R$ 1.550,00
04	Agente Comunitário de Saúde	A101	ESF III – Vila Isavel	Nível Médio	16	04	R$ 1.550,00
05	Agente de Combate a endemias	A101	Município de Marcelândia	Nível Médio	11	05	R$ 1.550,00
06	Fonoaudióloga 20h	A14	Município de Marcelândia	Nível Superior Fonoaudiologia	02	01	R$ 1.572,99

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 24 de março de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2021

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMECL"

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Marcelândia-MT

Art. 2°. O Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer (CMECL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6°. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7°. O Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer será constituído por 07 (sete) membros, que serão representados pelo poder público e pela sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte Cultura e Lazer, como segue:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social

3. 01 (um) representante da Igreja Católica

4. 01 (um) representante da Igreja Evangélica

5. 01 (um) representante da APAE

6. 01 (um) representante do Clube das Mães

7. 01 (um) representante dos Comércios

Art. 8°. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9°. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10°. O Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11°. Os membros do Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer de Marcelândia, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12°. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Art. 13°. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14º. Ao Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15º. Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 24 de março de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO 056/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00056/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELANDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01041/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

06.002-Fundo Municipal de Saude

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.002.10.122.0050.2106.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	140.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	25.000,00
Sub-Total:	**165.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**165.000,00**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

06.002-Fundo Municipal de Saude

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	140.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	25.000,00
Sub-Total:	**165.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**165.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 17, Marco de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

Emissão: 24/03/2021 08:13:13 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3517 DE 17 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE 'KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR' PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM SUBSTITUIÇÃO AO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipai nº 3254, de 30 de abril de 2020, que traz prorrogação a suspensão das aulas presenciais enquanto durar o período de pandemia do Covid 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal Sancionada Nº 13.987/2020, de 17 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei Nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CONSIDERANDO a Resolução 02/2020 do Ministério da Educação que "Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19."

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional de Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional socioassistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas presencias.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3522/2021, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Matupá/MT e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão do estado de emergência no âmbito municipal, fica autorizada, em caráter excepcional, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, a distribuição imediata de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§ 1º - O "kit alimentação" conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar;

§ 2º - O "kit alimentação" será montado levando em consideração o consumo médio bimestral por aluno em ambiente escolar;

§ 3º - Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, e quanto aos produtos perecíveis estarão presentes de acordo com critério da nutricionista, visando minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

Art. 2º O "kit alimentação" será destinado aos alunos que estejam matriculados na rede municipal de ensino, seguindo os seguintes critérios:

I – cujo aluno, ou algum dos pais ou responsável receba o benefício do programa Bolsa Família;

II- na falta do recebimento do benefício, mediante estudo social realizado no núcleo familiar do aluno por assistente social do município.

Parágrafo Único: Na ausência de profissional habilitado para a realização do estudo, excepcionalmente, este poderá ser suprido por Declaração emitida pela Direção da Unidade Escolar em que o aluno se encontre matriculado, declarando a situação de vulnerabilidade econômica do mesmo.

Art. 3º A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada pela Nutricionista e Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§ 1º - a entrega do "kit alimentação", fica condicionada à apresentação dos documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis, bem como sua assinatura no protocolo de entrega.

§ 2º - O kit alimentação poderá ser retirado pelo responsável legal do aluno beneficiado, na Unidade de Ensino onde está devidamente matriculado, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Direção e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE das escolas da Rede Pública de Ensino que deverão divulgar e comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações.

§ 3°. - As famílias que possuírem mais de 2 (dois) filhos estudando nas unidades de ensino da Rede Municipal, receberão igualmente 01 (um) Kit de alimentação por aluno, em cada entrega.

§ 4º Para os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, residentes no campo, que não tiverem condições de ir até a unidade escolar para a retirada do "kit alimentação" será entregue através do transporte escolar, respeitando o § 2º do artigo 4°.

§ 5°. - As famílias que não retirarem o kit alimentação dentro do prazo estabelecido no cronograma da Direção e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE de cada unidade de ensino, ainda poderão retira-los no prazo de até 48 horas, contendo somente os itens não perecíveis do kit.

Parágrafo único: Os itens perecíveis dos kits de alimentação não retirados pelas famílias no prazo estabelecido serão remanejados para famílias consideradas vulneráveis, conforme cadastro socioeconômico da Secretaria de Assistência Social, suprido pela Declaração da Direção da Unidade Escolar em que o aluno estiver matriculado.

Art. 5º O arranjo dos "Kits de Alimentação" será organizado pela Nutricionista, juntamente com as Unidades Escolares, e, caso possuam alimentos estocados, estes deverão ser inclusos nos respectivos Kits.

Art. 6º A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 7º A entrega dos "kits de alimentação" prevista neste Decreto, somente poderá ocorrer enquanto durar a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal, em razão da situação emergencial e da crise de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o responsável pelo acompanhamento da execução do PNAE, de modo que deverá participar de todo o processo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição dos "kits de alimentação" adquirida com recursos federais.

Art. 9º A organização dos procedimentos referentes à confecção e distribuição dos kits Alimentação se dará através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, os Decretos 3237, de 06 de abril de 2020 e o 3244, de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 01/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados o processo licitatório do tipo chamada pública visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no período de **26/03/2021 à 26/03/2022, das 08h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira.** Maiores informações através do Edital nº. 037/2021, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Presidente Substituta da Comissão de Licitação -

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.215, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº. 1.078/2021

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CMACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Matupá/MT - CMACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº. 567, de 13 de março de 2007, alterada pela Lei nº 766, de 07 de abril de 2011, em conformidade com o Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CMACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31 da Lei Federal nº. 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-PEJA;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do ***caput*** deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – Criar e/ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CMACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CMACS-FUNDEB.

Art. 5º O CMACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 6º O CMACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº. 8. 069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

l) 1 (um) representante das escolas do campo;

m) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea 'i' do inciso I do ***caput*** deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Matupá-MT;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CMACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea 'f' do inciso I do ***caput*** deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CMACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CMACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no Art. 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - Pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do Art. 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CMACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no Art. 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CMACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CMACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CMACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CMACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até

a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CMACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CMACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CMACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Será disponibilizado no Portal da Transparência, no sítio oficial do município informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CMACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CMACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CMACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 567, de 13 de março de 2007, e a nº 766, de 07 de abril de 2011.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2021.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.214, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº. 1.077/2021

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), incluir novo elemento de despesa e fonte e destinação de recursos em natureza de despesa já fixada, a seguir:

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.005 – Departamento de Educação Física, Desporto e Lazer.

07.005.27 – Desporto e Lazer

07.005.27 812 – Desporto Comunitário

07.005.27 812.0047 – Desporto Comunitário

07.005.27 812.0047.**20128 – Manutenção do Departamento de Esporte.**

3190.9600 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado **– R$ 90.000,00**

Fonte:0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS R$ 90.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – Saúde

08.002.10 122 – Administração Geral

08.002.10 122.0038 – Manutenção da Unidade Administrativa

08.002.10 122.0038.**20098 – Manutenção da Unidade Administrativa.**

3190.9600 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado **– R$ 90.000,00**

Fonte: 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS R$ 90.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 90.000,00

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementação de dotação orçamentária diferente da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica inclusa na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, o elemento de despesa criado e a fonte e destinação de recursos que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1172 de 08 de junho de 2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 1032 de 19 de dezembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2021.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.213, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº. 1.076/2021

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais), incluir novo elemento de despesa e fonte e destinação de recursos em natureza de despesa já fixada, a seguir:

16. FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPA

16.001 – Fundo Municipal de Previdência de Matupá.

16.001.09 – Previdência Municipal

16.001.09.272 – Previdência do Regime Estatutário

16.001.09.272.0049 – Gestão da Política do Instituto de Previdência

16.001.09.272.0049.**20131 – Manutenção das Atividades da PREVIMUNI.**

3190.9400 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **– R$ 48.500,00**

Fonte: 0.1.53.000000 Recursos da Taxa de Administração R$ 48.500,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 48.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

16. FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPA

16.001 – Fundo Municipal de Previdência de Matupá.

16.001.09 – Previdência Municipal

16.001.09.272 – Previdência do Regime Estatutário

16.001.09.272.0049 – Gestão da Política do Instituto de Previdência

16.001.09.272.0049.**20131 – Manutenção das Atividades da PREVIMUNI.**

3390.9300 – Indenizações e Restituições **– R$ 48.500,00**

Fonte:0.1.53.000000 Recursos da Taxa de Administração R$ 48.500,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 48.500,00

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementação de dotação orçamentária diferente da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica inclusa na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, o elemento de despesa criado e a fonte e destinação de recursos que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1172 de 08 de junho de 2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 1032 de 19 de dezembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2021.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.212, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 1.069/2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DE DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS CONFORME PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir a doação de duas unidades habitacionais, localizadas no bairro Cidade Alta, do Município de Matupá, a fim de assegurar o acesso à moradia e à habitação digna e sustentável, seguindo abaixo a relação dos imóveis e pessoas beneficiadas:

CASA POPULAR RESIDENCIAL EDELMINA MARCHETTI							
ITEM	QUADRA	LOTE	AREA	MATRICULA	NOME	CPF	ENDEREÇO
79	34	6	476,63M2	1.767	ALINE RIBEIRO DE OLIVEIRA	060.533.811-60	RUA 10 CASA N° 3406
47	32	7	290,16M2	1.735	TAIMARA RAMOS COSTA DOS SANTOS	755.856.691-68	RUA 10 CASA N° 320

Art. 2º Os imóveis serão doados aos beneficiários do programa habitacional de interesse social que atualmente residem nos imóveis e que no momento em que iniciaram o uso preenchiam os requisitos estabelecidos na legislação referente à política pública de habitação de interesse social, sendo os beneficiários aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro para o cumprimento integral da presente Lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 4º As despesas que porventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CORREÇÃO NO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 002/2021

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que o **objeto correto** do Pregão Presencial 02/2021 é "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI - MUNI", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: SANTOS E BENASSI LTDA inscrita no CNPJ N° 19.454.422/0001-65 com valor total de R$ 30.000,00. Matupá – MT, 24 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO P.E. 18/21

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2021** –Tipo de Licitação: Maior Desconto por Lote. **AMPLA PARTICIPAÇÃO.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA PEÇAS/ACESSÓRIOS PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **13/04/2021 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 25/03/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO 2021

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3947 , DE 16 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1648

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.445.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

430	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	1.400.000,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

520	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	45.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 30	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 004	FETHAB		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

50	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-700.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

476	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-600.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

519	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	-15.000,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 0 1 30	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 004	FETHAB		
521	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 30	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 004	FETHAB		
524	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	-10.000,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3947 , DE 16 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1648

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
			4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	30
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 004	FETHAB				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	546		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-100.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 16 de março de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3948 , DE 16 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1629

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 31.030,20 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

25	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	8.980,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

267	12.365.0012.1040.0000	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES	2.050,20	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

421	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

23	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-8.980,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

228	12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER	-2.050,20	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

405	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3948 , DE 16 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1629

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
			110 000	GERAL				
	412		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-5.000,00			
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	448		10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA B.	-10.000,00			
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 16 de março de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE LICITAÇÃO P.E. 19/21

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UNIDADES DE SAÚDE, LABORATÓRIO E CENTRO DE REABILITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Iní-

cio da sessão de disputa de preços: **08/04/2021 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 25/03/2021.**

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 08/2021. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAIS GRÁFICOS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.** Sendo vencedoras as empresas: **MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - ME** o item 13, com o valor de R$ 5. 500,00 (cinco mil e quinhentos reais); o item 20, com o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); o item 21, com o valor de R$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais); o item 26, com o valor de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais); o item 34, com o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); o item 47, com o valor de R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais); o item 48, com o valor de R$ 4.221,00 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais); o item 49, com o valor de R$ 505,78 (quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos); o item 59, com o valor de R$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais); o item 64, com o valor de R$ 1. 200,00 (um mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 33.948,78 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos). **APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME** o item 14, com o valor de R$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais); o item 60, com o valor de R$ 23.526,47 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos); o item 61, com o valor de R$ 9.864,47 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos); o item 62, com o valor de R$ 9.864,47 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos); o item 63, com o valor de R$ 11.396,97 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos); o item 66, com o valor de R$ 13.199,40 (treze mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos); o item 67, com o valor de R$ 22.290,56 (vinte e dois mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos). Perfazendo o valor total de R$ 97.822,34 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos). **S. J. ART S GRAFICA - ltda ME** o item 15, com o valor de R$ 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais); o item 16, com o valor de R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais); o item 17, com o valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); o item 23, com o valor de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); o item 24, com o valor de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); o item 37, com o valor de R$ 1.499,70 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos); o item 38, com o valor de R$ 499,80 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); o item 39, com o valor de R$ 2. 490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais); o item 50, com o valor de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais); o item 52, com o valor de R$ 117.738,00 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e oito reais); o item 53, com o valor de R$ 4.041,40 (quatro mil e quarenta e um reais e quarenta centavos); o item 54, com o valor de R$ 4.504,50 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos); o item 58, com o valor de R$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R$ 164.143,40 (cento e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos). **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA E COMUNICIÇÃO VISUA**L o item 1, com o valor de R$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais); o item 2, com o valor de R$ 6.908,00 (seis mil, novecentos e oito reais); o item 3, com o valor de R$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais); o item 4, com o valor de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais); o item 5, com o valor de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais); o item 6, com o valor de R$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais); o item 7, com o valor de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais); o item 9, com o valor de R$ 2.992,00 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais); o item 10, com o valor de R$ 17.671,50 (dezessete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); o item 11, com o valor de R$ 20.230,00 (vinte mil, duzentos e trinta reais); o item 12, com o valor de R$ 3.144,00 (três mil, cento e quarenta e quatro reais); o item 22, com o valor de R$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais); o item 56, com o valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 70. 266,50 (setenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). **L. C. DE SOUZA - ME** o item 18, com o valor de R$ 1.895,25 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). **LP GRAFICA E EDITORA EIRELI** o item 25, com o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); o item 27, com o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); o item 28, com o valor de R$ 2.502,50 (dois mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos); o item 29, com o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); o item 30, com o valor de R$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais); o item 31, com o valor de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais); o item 32, com o valor de R$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais); o item 33, com o valor de R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais); o item 35, com o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); o item 36, com o valor de R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais); o item 40, com o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); o item 41, com o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); o item 42, com o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); o item 43, com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 44, com o valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); o item 45, com o valor de R$ 80,00 (oitenta reais); o item 46, com o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 51, com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais); o item 55, com o valor de R$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais); o item 57, com o valor de R$ 3.801,90 (três mil, oitocentos e um reais e noventa centavos); o item 65, com o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 77.899,40 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). **MARIA LUIZA PEREIRA DE MATOS** o item 8, com o valor de R$ 2.581,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais); o item 19, com o valor de R$ 1.619,19 (um mil, seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos). Perfazendo o valor total de R$ 4.200,19 (quatro mil e duzentos reais e dezenove centavos), sendo **HOMOLOGADO** em **24/03/2021.** CELIA REGINA DE MATTOS PRATO - Pregoeira - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 25/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
AUDIÊNCIA PUBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PPA 200-2025 E AS AÇÕES DA LDO 2022

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 013/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022 E APRESENTAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022 - 2025

O Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste Estado de Mato Grosso, HECTOR ALVAREZ BEZERRA, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos miradolenses à participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2022 e apresentação das ações do Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025, que em razão à Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; Decreto Estadual 407 de 16/03/2020; Portaria do Ministério da Saúde 356 de 11/03/2020; Decreto Federal 10.212 de 30/01/2020; Decretos Estaduais 425 de 25/03/2020 e 432 de 31/03/2020 e os Decretos Municipais 3782 de 31/07/2020 e suas alterações contidas no Decretos Municipais 3796, 3813, 3824,3833, 3838, 3855, 3859, 3868, 3895/2020, 3901/2021; 3908/2021; 3916/2021; 3926/2021, se fará de forma VIRTUAL, no dia 05/04/2021 às 9 (nove) horas, no canal da "PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE"

Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Mirassol D'Oeste/MT, 23 de março de 2021.

Hector Alvarez Bezerra | **Prefeito**

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL Nº 003/2021 - PUBLICA AUTOS DE INFRAÇÃO LEI 1360/2016

SECRETARIA DE FAZENDA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

"E D I T A L Nº 007/2021"

NESTA DATA, PELO PRESENTE, FICA OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CIENTES POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.360/2016, **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, PARA LIMPEZA DOS TERRENOS CONSTANTES NOS AUTOS DE INFRAÇÕES ANEXOS, LAVRADOS EM DESFAVOR DOS MESMOS, APÓS DENÚNCIAS ANÔNIMAS VIA OUVIDORIA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA QUE FORA CONSTATADO **IN-LOCO,** PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 11 DA LC Nº 1.360/2016, EM CONSONÂNCIA COM A LC DE Nº 001/1990 - CÓDIGO DE POSTURAS.

O NÃO CUMPRIMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, IMPLICARÁ NAS PENALIDADES CONSTANTES NOS ARTIGOS 22, 26 E/OU 25 § ÚNICO DA LC Nº 1.360/2016, INICIAL DE **5 (UFM)** - UNIDADE FISCAL DE MIRASSOL, E NÃO SENDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS, APÓS A PLICADA A MULTA INICIAL, SUJEITAM-SE A MULTA POR REINCIDÊNCIA **10 (UFM)**, E AINDA, LANÇAMENTO DA TARIFA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA DE CAPIM EM LOTES INDIVIDUAIS (**ATÉ 375 m²**) EQUIVALENTE A **1.93 (UFM)**, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.591 DE 23 DE ABRIL DE 2020, ANEXO ÚNICO, SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DAS AUTUAÇÕES:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 43/2021- L: 7/8/9-D DA Q: 005 - JD ARCO ÍRIS - FIDELIS DE SIQUEIRA GONZAGA;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 85/2021- L: 01 DA Q: 001 - PARQUE MORUMBI III - JOYCIELLEN O. ALVES;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 86/2021- L: 02 DA Q: 001 - PARQUE MORUMBI III - JOYCIELLEN O. ALVES;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 96/2021- L: 02 DA Q: 031- RES. ALTO DA BOA VISTA - ARISTIDES F. DA AGUIA;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 103/2021- L: 06 DA Q: 034- RES. ALTO DA BOA VISTA - JAIME A. RODRIGUES;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 107/2021- L: 02 DA Q: K - JD DAS FLORES III - SALVADOR G. GONÇALVES;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108/2021- L: 01 DA Q: K - JD DAS FLORES III - SALVADOR G. GONÇALVES;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111/2021- L: 11 DA Q: K - JD DAS FLORES III - UILIAN RODRIGUES GOMES;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 112/2021- L: 16 DA Q: K - JD DAS FLORES III - FRANCIVALDO F. DOS SANTOS;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 115/2021- L: 08 DA Q: K - JD DAS FLORES III - ADILSON SOARES SANTOS;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 119/2021- L: 08 DA Q: I - JD DAS FLORES III - ELIANE CIBELE C. VIEIRA;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 120/2021- L: 07 DA Q: I - JD DAS FLORES III - JOÃO NETO DE BRITO;

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO EM, 24 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 43/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	02		**08**	**38**	**22**	**02**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	
101.110.0105.001	**FIDELIS DE SIQUEIRA GONZAGA**	**CPF/CNPJ 010.022.191-24**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.	
RUA	**RUA GERMANO GREVE**	**1.222**	**JARDIM ARCO ÍRIS - PROX. COND TERRA RICA**	
MUNICÍPIO		**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE		**7,8,9-D**	**005**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação, com equipamento de som volante, bem como, os demais meios de divulgação; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente coberto com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 18/02/2021 às 11hs:57min (**fotos 7, 8 e 9 - D anexas**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica*

ou manual, veneno etc.., uma vez que esses procedimentos não inibem a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.344,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA (reincidência)**
Data: 18/02/2021. 11h:57min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	**Reincidência**
R$: **586,00** (**Quinhentos e oitenta e seis reais)**	R$: **1.172,00** (M**il cento e setenta e dois reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	
CLÁUDIO R. D. NUNES	Mat. 3992 e Portaria nº 047/2006	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 85/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	03		**09**	**31**	**08**	**03**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**
103.145.0010.001	**JOYCIELLEN DE OLIVEIRA ALVES**	**363.874.138-93**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**SÃO BENTO**	**197**	**PARQUE MORUMBI III**

MUNICÍPIO	**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**01**	**001**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação nos meios de comunicação, site da prefeitura, rádio, instagran etc; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que o referido imóvel, está coberto com matagal, depósito de lixos e outros propiciando a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 01/03/2021 às 12hs:09 min (**foto 01 anexa**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis;**
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.344,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	2ª VISTORIA (reincidência)
Data: 01/03/2021. 12h:09min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	Reincidência
R$: **586,00** (**Quinhentos e oitenta e seis reais)**	R$: **1.172,00** (**Mil cento e setenta e dois reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	
CLÁUDIO R. D. NUNES	Mat. 3992 e Portaria nº 047/2006	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 86/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	03		**10**	**10**	**08**	**03**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
103.145.0020.001	**JOYCIELLEN DE OLIVEIRA ALVES**	**363.874.138-93**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**SÃO BENTO**	**197**	**PARQUE MORUMBI III**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**02**	**001**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação nos meios de comunicação, site da prefeitura, rádio, instagran etc; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que o referido imóvel, está coberto com matagal, depósito de lixos e outros propiciando a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 01/03/2021 às 12hs:12 min (**foto 02 anexa**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis;**
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.344,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	2ª VISTORIA (reincidência)
Data: 01/03/2021. 12h:12min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	Reincidência
R$: **586,00** (**Quinhentos e oitenta e seis reais)**	R$: **1.172,00** (**Mil cento e setenta e dois reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	
CLÁUDIO R. D. NUNES	Mat. 3992 e Portaria nº 047/2006	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 96/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	03		**12**	**40**	**08**	**03**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**
101.130.0155.001	**APLIK IMOBILIÁRIA LTDA**	**14.957.567/0001-65**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**PASCHOAL MOREIRA CABRAL**	**232**	**RES. ALTO DA BOA VISTA**

MUNICÍPIO	**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**02**	**031**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação nos meios de divulgação: site da Prefeitura, rádios, instagran etc; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente coberto com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 05/03/2021 às 10hs:55min (**fotos 01 anexa**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica ou manual, veneno* etc.., uma vez que esses procedimentos não inibem a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.344,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA (reincidência)**
Data: 05/03/2021. 10h:55min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	**Reincidência**
R$: **586,00** (**Quinhentos e oitenta e seis reais)**	R$: **1.172,00** (M**il cento e setenta e dois reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	
CLÁUDIO R. D. NUNES	Mat. 3992 e Portaria nº 047/2006	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 103/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	03		**13**	**10**	**08**	**03**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL				
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA **101.131.0087.001**	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL **JAIME ALVES RODRIGUES**			**CPF/CNPJ** **111.526.301-30**
TIPO **RUA**	LOGRADOURO – NOME **SENADOR NILO COELHO**	Nº **145**	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO. **RES. ALTO DA BOA VISTA**	
MUNICÍPIO **MIRASSOL D'OESTE**	**LOTE(S)** **06**		**QUADRA** **034**	CEP **78.280-000**

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação nos meios de divulgação: site da Prefeitura, rádios, instagran etc; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente coberto com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 05/03/2021 às 11hs:25min (**fotos 03 anexa**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica ou manual, veneno* etc.., uma vez que esses procedimentos não inibem a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.344,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA (reincidência)**
Data: 05/03/2021. 11h:25min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	**Reincidência**
R$: **586,00** (**Quinhentos e oitenta e seis reais)**	R$: **1.172,00** (M**il cento e setenta e dois reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	
CLÁUDIO R. D. NUNES	Mat. 3992 e Portaria nº 047/2006	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 107/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	03		**11**	**28**	**09**	**03**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL				
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA **106.041.0100.001**	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL **SALVADOR GARCIA GONÇALVES**			**CPF/CNPJ** **174.725.399-53**
TIPO **RUA**	LOGRADOURO – NOME **DARIO PEREIRA BRAGA**	Nº **3.645**	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO. **JARDIM DAS FLORES III**	
MUNICÍPIO **MIRASSOL D'OESTE**	**LOTE(S)** **2**		**QUADRA** **K**	CEP **78.280-000**

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação nos meios de divulgação: site da Prefeitura, rádios, instagran etc; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente coberto com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 03/03/2021 às 11hs:05min (**fotos 01 anexa**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;

Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica ou manual, veneno* etc.., uma vez que esses procedimentos não inibem a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.344,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA (reincidência)**
Data: 03/03/2021. 11h:05min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	**Reincidência**
R$: **586,00** (**Quinhentos e oitenta e seis reais**)	R$: **1.172,00** (M**il cento e setenta e dois reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 108/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	03		**11**	**33**	**09**	**03**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	
106.041.0184.001	**SALVADOR GARCIA GONÇALVES**	**CPF/CNPJ 174.725.399-53**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**DARIO PEREIRA BRAGA**	**3.621**	**JARDIM DAS FLORES III**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**1**	**K**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação nos meios de divulgação: site da Prefeitura, rádios, instagran etc; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente coberto com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 03/03/2021 às 11hs:09min (**fotos 02 anexa**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica ou manual, veneno* etc.., uma vez que esses procedimentos não inibem a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.344,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA (reincidência)**
Data: 03/03/2021. 11h:09min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	**Reincidência**
R$: **586,00** (**Quinhentos e oitenta e seis reais)**	R$: **1.172,00** (M**il cento e setenta e dois reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	
CLÁUDIO R. D. NUNES	Mat. 3992 e Portaria nº 047/2006	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 111/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	03		**11**	**42**	**09**	**03**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**
106.041.0266.001	**UILIAN RODRIGUES GOMES**	**973.739.741-04**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**CECÍLIA FERREIRA BRAGA**	**3.680**	**JARDIM DAS FLORES III**

MUNICÍPIO	**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**11**	**K**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação nos meios de divulgação: site da Prefeitura, rádios, instagran etc; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente coberto com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 03/03/2021 às 11hs:24min (**fotos 05 anexa**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica ou manual, veneno* etc.., uma vez que esses procedimentos não inibem a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.344,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA (reincidência)**
Data: 03/03/2021. 11h:24min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	**Reincidência**
R$: **586,00** (**Quinhentos e oitenta e seis reais)**	R$: **1.172,00** (M**il cento e setenta e dois reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 112/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	03		**11**	**45**	**09**	**03**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
106.041.0315.001	**FRANCIVALDO F. DOS SANTOS**	**218.950.744-87**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
AV.	**TEREZINHA ZIMERMANN**	**2.271**	**JARDIM DAS FLORES III**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**16**	**K**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação nos meios de divulgação: site da Prefeitura, rádios, instagran etc; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente coberto com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 03/03/2021 às 11hs:25min (**fotos 06 anexa**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica ou manual, veneno* etc.., uma vez que esses procedimentos não inibem a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.344,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA (reincidência)**
Data: 03/03/2021. 11h:25min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	**Reincidência**
R$: **586,00 (Quinhentos e oitenta e seis reais)**	R$: **1.172,00** (M**il cento e setenta e dois reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 115/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA	MOMENTO DA LAVRATURA

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	03		**12**	**05**	**09**	**03**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
106.041.0051.001	**ADILSON SOARES SANTOS**	**496.280.701-34**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**DARIO PEREIRA BRAGA**	**3.693**	**JARDIM DAS FLORES III**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**08**	**K**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação nos meios de divulgação: site da Prefeitura, rádios, instagran etc; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente coberto com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 03/03/2021 às 11hs:39min (**fotos 09 anexa**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica ou manual, veneno* etc.., uma vez que esses procedimentos não inibem a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.344,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA (reincidência)**
Data: 03/03/2021. 11h:39min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	**Reincidência**
R$: **586,00** (**Quinhentos e oitenta e seis reais)**	R$: **1.172,00** (M**il cento e setenta e dois reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	
CLÁUDIO R. D. NUNES	Mat. 3992 e Portaria nº 047/2006	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 119/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA — MOMENTO DA LAVRATURA

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	03		**12**	**31**	**11**	**03**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
106.043.0048.001	**ELIANE CIBELE CESARIO VIEIRA**	**984.243.941-00**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**MARIA DE LOURDES G MAZARO**	**3.674**	**JARDIM DAS FLORES III**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**08**	**I**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação nos meios de divulgação: site da Prefeitura, rádios, instagran etc; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas **OUVIDORIA DE Nº 17/2021**, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente coberto com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;

Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 03/02/2021 às 08hs:49min (**fotos 01 anexa**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica ou manual, veneno* etc.., uma vez que esses procedimentos não inibem a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.344,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA (reincidência)**
Data: 03/02/2021. 08h:49min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	**Reincidência**
R$: **586,00** (**Quinhentos e oitenta e seis reais**)	R$: **1.172,00** (M**il cento e setenta e dois reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	
CLÁUDIO R. D. NUNES	Mat. 3992 e Portaria nº 047/2006	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 120/2021

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	03		**12**	**34**	**11**	**03**	**2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	
106.043.0294.001	**JOÃO NETO DE BRITO**	**CPF/CNPJ 542.122.196-20**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.	
RUA	**JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO**	**3.705**	**JARDIM DAS FLORES III**	
MUNICÍPIO	**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP	
MIRASSOL D'OESTE	**07**	**I**	**78.280-000**	

Descrição das Infrações

Considerando a ampla divulgação nos meios de divulgação: site da Prefeitura, rádios, instagran etc; inclusive inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas **OUVIDORIA DE Nº 17/2021**, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente coberto com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, na data de 03/02/2021 às 09hs:04min (**fotos 05 anexa**), nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel autuado se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a solicitação do **Ministério Público**, e **C.I da administração municipal**, exigindo a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em detrimento da legislação existente; e que a atuação fiscal visa também, combate a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Fica os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados, cientes que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica ou manual, veneno* etc.., uma vez que esses procedimentos não inibem a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo contribuinte ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 586,00**

2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;						10 UFM.s - **R$ 1.172,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;						15 UFM.s - **R$ 1.758,00**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;						20 UFM.s - **R$ 2.344,00**
DESCRIÇÃO DA MULTA						
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 586,00**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA (reincidência)**
Data: 03/02/2021. 09h:04min **(X) - Art. 24 § único**	Data: / /2021. ___h:___min **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

Sem reincidência	**Reincidência**
R$: **586,00 (Quinhentos e oitenta e seis reais)**	R$: **1.172,00** (**Mil cento e setenta e dois reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se a **multa em dobro por (reincidência)** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4686 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	
CLÁUDIO R. D. NUNES	Mat. 3992 e Portaria nº 047/2006	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 09/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2021,cujo Objeto visa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, foi Adjudicado e Homologado para a empresa **OLIVEIRA E MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.448/0001-56, com o valor global de R$ 1.157.000,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil reais).

Nobres/MT, 24 de Março de 2021.

Nadir da Silva

Pregoeira

ANEXO 17- DEMOSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	**2.100,00**	**0,00**	**0,00**	**2.100,00**	**0,00**	**0,00**
DEPOSITOS						
I.N.S.S	5.819,55	1.749,00	0,00	0,00	0,00	7.568,55
PREVI NOBRES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	2.395,12	0,00	2.395,12	0,00	0,00
I.S.S.Q.N	359,53	4.384,53	0,00	4.744,06	0,00	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRADESCO S/A	6.882,09	80.973,69	0,00	87.855,78	0,00	0,00
SISPUNOBRES- MT	489,14	6.730,39	0,00	7.219,53	0,00	0,00
SINTEP	908,21	11.406,53	0,00	12.314,74	0,00	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRASIL	6.594,75	104.641,94	0,00	111.236,69	0,00	0,00
IRRF	17.945,69	219.972,93	0,00	237.918,62	0,00	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNADO - BV FINANCEIRA S.A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMO PANAMERICANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.697,94	72.469,00	0,00	78.166,94	0,00	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNADO SICREDI	8.207,83	113.590,87	0,00	121.798,70	0,00	0,00
PMN EXECUCAO FISCAL COD. 47622 MANOEL FERMINO DE P	1.323,32	11.854,93	0,00	13.178,25	0,00	0,00
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	0,00	4.967,89	0,00	4.967,89	0,00	0,00
Subtotal:	**54.228,05**	**635.136,82**	**0,00**	**681.796,32**	**0,00**	**7.568,55**
Subtotal:	**56.328,05**	**635.136,82**	**0,00**	**683.896,32**		**7.568,55**
TOTAL	**56.328,05**	**635.136,82**		**683.896,32**	**0,00**	**7.568,55**
TOTAL GERAL	**56.328,05**	**TOTAL (b+c)**	**635.136,82**	**TOTAL (d+e)**	**683.896,32**	**7.568,55**

NADIR DA SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

ELIZABETH GOMES P MACHADO
CONTADOR(A)-CRC/MT 009600-O

APARECIDA CAROLINA DE PINHO
PRESIDENTE

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBRES

Emissão: 09/03/2021 14:16:14

Página 1

Homologado

LICITAÇÃO
ATA 42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **OLIVEIRA E MENDONÇALTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.448/0001-56, estabelecida na Avenida JK, nº 757, Bairro Centro, cidade de Nobres - MT, neste ato representada pelo Sr Jean Carlos da Silva, portador do CIRG n.º 14094860 SSP/MT e CPF n.º 962.273.621-15, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de preços para futura e eventual Prestação de Serviços Funerários com Fornecimento de Urnas,para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social**,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE TRANSLADO FUNERARIO	KM	30.000	R$ 3,40	R$ 102.000,00

2	SERVICO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO URNA FUNERARIA PADRAO ENVERNIZADA, MADEIRA TIPO PINUS, COR MOGNO, REVESTIMENTO INTERNO PADRAO, ATENDIMENTO BASICO NECESSARIO COM REMOCAO DE CADAVER, HIGIENIZACAO ASSEPSIA, TRANSLADO LOCAL VELORIO/CEMITERIO.	UNIDADE	500	R$ 1.270,00	R$ 635.000,00
3	SERVICO FUNERAL SIMPLES INFANTIL URNA FUNERARIA PADRAO ENVERNIZADA, MADEIRA TIPO PINUS, COR BRANCO, REVESTIMENTO INTERNO PADRAO, ATENDIMENTO BASICO NECESSARIO COM REMOCAO DE CADAVER, HIGIENIZACAO ASSEPSIA, TRANSLADO LOCAL VELORIO/CEMITERIO.	UNIDADE	100	R$ 700,00	R$ 70.000,00
4	SERVICO FUNERAL TAMANHO ESPECIAL URNA FUNERARIA PADRAO ENVERNIZADA, MADEIRA TIPO PINUS, COR MOGNO, REVESTIMENTO INTERNO PADRAO, ATENDIMENTO BASICO NECESSARIO COM REMOCAO DE CADAVER, HIGIENIZACAO ASSEPSIA, TRANSLADO LOCAL VELORIO/CEMITERIO.	UNIDADE	200	R$ 1.750,00	R$ 350.000,00

Será oferecido, no mínimo, 02 (dois) veículos apropriados para o transporte, devendo os mesmo ser de propriedade das empresas.

A Contratada deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneros – ANVISA), atendendo o que recomenda o ofício nº 028/GVS/VISA/ERS/PL/SES/MT/2014, em relação a tipo de urna, veiculo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como descriminado a seguir:

As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente. Salienta-se que as características acima são especificamente para urnas funerárias tipo, na qual o cadáver não precisa passar por processos de conservação (formolização);

Os veículos deverão ser destinados somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção freqüente, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno

conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos e serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não se excluindo a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias

à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Assistência Social.....385-07.001.08.244.0025.2070-3390.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 09/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021 a proposta da empresa **OLIVEIRA E MENDONÇALTDA** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 22 de Março de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

OLIVEIRA E MENDONÇA LTDA

CNPJ N° 08.002.448/0001-56

Sr Jean Carlos da Silva

CPF n.º 962.273.621-15

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidos pela Lei 1325/2014, Artigo 68 Parágrafo 1º Inciso III de 22 de julho de 2014.

Considerando o disposto na Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 Artigo 15.

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 24 de Março de 2021.

Resolve:

Art. 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT, poderá constituir reservas com o montante das sobras de custeio das despesas de exercícios e anteriores, mais os rendimentos das aplicações financeiras oriundas dos reservas e da Taxa de Administração, transferidos para exercícios futuros no valor de **R$ 95.937,62** (Noventa e

Cinco Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), conforme Anexo II da Resolução.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a Taxa de Administração a ser utilizado no **Exercício Financeiro de 2021**, será de R$ 353. 427,36 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), ficando autorizado para 2021 o total de **R$ 449.364,98 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos)**.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor expresso nesse artigo altera o valor da Taxa de Administração para 2021; conforme Anexo I da Resolução.

Art. 2º Os recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 3º Compete ao Conselho Previdenciário, dentro dos limites de suas competências, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeita os infratores ás penalidades previstas na Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Nobres – MT, 24 Março de 2021.

_____

Aparecida Carolina Rosa de Pinho

Presidente do Conselho

ANA DARC DIAS DE CARVALHO
ANDERSON PIRES DE CAMARGO KLOCK
APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
FERNANDO DE MORAES SILVA
MARIA DOLORES DE PAULA PEREIRA
DANIEL BARBOSA DE MELO

AMILTON BARRETO DOS REIS
MARA LURDES OLHWEILER

OSCAR DOS SANTOS LARA
ZAIRA BORGES VALLANDRO

ANEXO I - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

COMPETÊNCIA	PREFEITURA	CÂMARA	PREVIDÊNCIA
jan/20	R$ 1.199.159,51	R$ 50.458,65	R$ 270.523,60
fev/20	R$ 1.159.093,53	R$ 52.288,31	R$ 283.262,08
mar/20	R$ 1.110.620,56	R$ 52.692,34	R$ 308.610,32
abr/20	R$ 1.094.930,90	R$ 45.698,44	R$ 311.398,77
mai/20	R$ 1.104.867,30	R$ 48.018,44	R$ 299.782,45
jun/20	R$ 1.081.547,46	R$ 56.420,01	R$ 301.326,35
jul/20	R$ 1.121.997,16	R$ 48.018,44	R$ 310.641,05
ago/20	R$ 1.083.866,72	R$ 53.760,33	R$ 320.725,62
set/20	R$ 1.088.633,83	R$ 48.018,44	R$ 313.798,99
out/20	R$ 1.101.601,81	R$ 69.052,15	R$ 296.404,99
nov/20	R$ 1.117.528,68	R$ 60.574,88	R$ 290.588,91
dez/20	R$ 1.137.727,56	R$ 48.941,73	R$ 328.787,69
TOTAL	**R$ 13.401.575,02**	**R$ 633.942,16**	**R$ 3.635.850,82**
TOTAL DA REMUNERAÇÃO EFETIVOS			**R$ 17.671.368,00**
TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2%			**R$ 353.427,36**

TOTAL SOBRAS DE CUSTEIO EXERCICIOS ANTERIORES	**R$ 95.937,62**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZADA PARA 2021	**R$ 449.364,98**

ANEXO II - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

SOBRA DE CUSTEIO 2013	R$ 59.147,76
SOBRA DE CUSTEIO 2014	R$ 14.671,53
SOBRA DE CUSTEIO 2015	R$ 35.823,56
SOBRA DE CUSTEIO 2016	R$ 23.770,97
SOBRA DE CUSTEIO 2017	R$ 39.136,40
TOTAL SOBRAS DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES	**R$ 172.550,22**

1 - TOTAL SOBRA DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 172. 550,22
2 - VALOR UTILIZADO DE SOBRA DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES EM 2018	R$ 9. 435,88
3 - VALOR UTILIZADO DE SOBRA DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES EM 2019	R$ 35. 383,11
4 - VALOR UTILIZADO DE SOBRA DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES EM 2020	R$ 55. 361,30
TOTAL SOBRAS DE CUSTEIO (1-2-3)	**R$ 72. 369,93**

1 - TOTAL SOBRA DE CUSTEIO	R$ 72. 369,93
2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DE RECURSOS DE SOBRAS DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES 2017+2018	R$ 6. 702,81
3 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DE RECURSOS DE SOBRA DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES 2019	R$ 14. 256,70
4 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DE RECURSOS DE SOBRA DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES 2020	R$ 2. 608,18
TOTAL SOBRA DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES (1+2+3)	**R$ 95. 937,62**

1 - TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2% AUTORIZADA PARA 2020	**R$ 353. 427,36**
2 - TOTAL SOBRA DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 95. 937,62
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZADA PARA 2021 (1+2)	**R$ 449. 364,98**

LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 08/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 16/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 08/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 08/04/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES - MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 24 de Março de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA AO ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA – COVID – LEI Nº 13.979/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Processo: 1040/2021

Assunto: Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT ***conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, TR 12/ 2021***

RECONHCEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação **nº 18/2021,** para contratação da empresa **PESSOA JURIDICA FLAVIO ZANATO DE OLIVEIRA ME CNPJ: 12.247.916/0001-20,** para execução, cujo objeto Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, do Município de Nossa Senhora do Livramento/Mt ***conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, TR 12/2021***. Sendo o valorapresentadode **R$ 37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinqüenta reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9. 412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR,correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SAUDE	Próprio	02067- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES	260	33.90.30	102	**R$ 37.750,00**
TOTAL: R$ 37.750,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)., e**m favor da **PESSOA JURIDICA FLAVIO ZANATO DE OLIVEIRA ME CNPJ: 12.247.916/0001-20,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 012/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e RATIFICA o Processo Administrativo nº1040/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 24 de março de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 018 2021

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 018 2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE COM OBJETIVO DE AMPLIAR A ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL VISANDO ATENDER A DECISÃO IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICOS POR MEIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1032255-87.2020.8.11.0041 À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME ADMINISTRATIVO: 00958/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 , AS CLAUSULAS A SEGUIR:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e meio ambiente com objetivo de ampliar a área do cemitério municipal visando atender a decisão impetrada pelo Ministério Públicos por meio de Ação Civil Pública nº 1032255-87.2020.8.11.0041 à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, TERMO DE REFERENCIA Nº 046/2021 PROCESSO **ADMINISTRATIVO: 00958/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem a vigência de 06 (seis) meses a partir de sua Assinatura

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 260.104,69** (Duzentos e Sessenta Mil Cento e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**.**

3.1.1 **Especificação dos itens a serem adquiridos**

ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	***VALOR UNIT***	***VALOR TOTAL***
1	Elaboração, atualização e assessoria junto a Secretaria de Estado e Meio ambiente a fim de obter junto ao referido órgão ambiental as licenças ambientais do cemitério	Unidade (cód:1)	01	R$ 35. 458,32	R$ 35. 458,32
2	Apresentar análises das águas subterrâneas com base nos furos de sondagem geotécnica de acordo coma NBR específica para verificar a ocorrência de contaminação, devendo as amostras serem coletadas a montante e a jusante do fluxo de escoamento preferencial da superfície freática, sendo o Laudo das análises físico-química e bacteriologia das águas subterrâneas elaborado por laboratório qualificado, com os seguintes parâmetros: a) temperatura da água no momento da coleta; b) NA – Nível das Águas; c) pH, CO? livre; d) Condutividade Elétrica, Íons Maiores, Ânions (HCO?, SO?, Cl¯, NO?), Cátions (Ca², Na, Mg², K); e) Sólidos Totais Dissolvidos – STD; f) Elementos menores (N/NH4; N/N02; Cr; Al; BA; Si; P; Cd; Fe, Ni, Zn, Cu e Pb); g) Compostos Nitrogenados e Nitrogênio Total; h) Amonia (NH+4), Nitrito (NO-2), Nitrato (NO-3); i) Compostos Fosfatados (Fósforo total; Ortofosfato); j) Coliformes Totais e Coliformes Fecais; k) Nível de metano (CH4) nos poços;	Unidade (cód:1)	01	R$ 45. 595,30	R$ 45. 595,30
3	Apresentar os relatórios de monitoramento do lençol freático com base nos resultados das investigações obtidas por meio dos estudos de sondagens geotécnicas	Unidade (cód:1)	01	R$ 10. 206,30	R$ 10. 206,30

4	Apresentar o PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL do empreendimento (cemitério), de acordo com o grau de impacto causado	Serviço (cód:2081)	01	R$ 10.502,50	R$ 10.502,50
5	Apresentar o RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL do empreendimento (cemitério) em conformidade ao acompanhamento do plano de controle ambiental	Serviço (cód:2081)	01	R$ 9.622,82	R$ 9.622,82
6	Consulta cartorial de matrículas e suas respectivas certidões de inteiro teor dos lotes urbanos que compreendera a área de expansão do cemitério municipal	Unidade (cód:1)	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
7	Materialização das matrículas consultadas em cartório, por meio de levantamento e locação topográfica georreferenciada	Unidade (cód:1)	01	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
8	Unificação das matrículas georreferenciadas	Unidade (cód:1)	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
9	Elaboração e assessoria junto a Secretaria de Estado e Meio ambiente a fim de obter junto ao referido órgão ambiental as licenças ambientais da área de expansão cemitério	Unidade (cód:1)	01	R$ 27.000,00	R$ 27.000,00
10	Projeto para estudo do impacto de vizinhança (EIV) para a nova área de expansão do cemitério municipal	Unidade (cód:1)	01	R$ 13.800,00	R$ 13.800,00
11	Levantamento Planialtimétrico da área de expansão do Cemitério e elaboração de mapa com as curvas de nível	Unidade (cód:1)	01	11.580,00	**11.580,00**
12	Elaboração do projeto de terraplenagem e regularização do terreno	Unidade (cód:1)	01	13.000,00	**13.000,000**
13	Apresentar análises das águas subterrâneas com base nos furos de sondagem geotécnica de acordo coma NBR específica para verificar a ocorrência de contaminação, devendo as amostras serem coletadas a montante e a jusante do fluxo de escoamento preferencial da superfície freática, sendo o Laudo das análises físico-química e bacteriologia das águas subterrâneas elaborado por laboratório qualificado, com os seguintes parâmetros: a) temperatura da água no momento da coleta; b) NA – Nível das Águas; c) pH, CO? livre; d) Condutividade Elétrica, Íons Maiores, Ânions (HCO?, SO?, Cl¯, NO?), Cátions (Ca², Na, Mg², K); e) Sólidos Totais Dissolvidos – STD; f) Elementos menores (N/NH4; N/N02; Cr; Al; BA; Si; P; Cd; Fe, Ni, Zn, Cu e Pb); g) Compostos Nitrogenados e Nitrogênio Total; h) Amonia (NH+4), Nitrito (NO-2), Nitrato (NO-3); i) Compostos Fosfatados (Fósforo total; Ortofosfato); j) Coliformes Totais e Coliformes Fecais; k) Nível de metano (CH4) nos poços;	Unidade (cód:1)	01	35.836,95	35.836,95
14	Apresentar o PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL da área de expansão do cemitério), de acordo com o grau de impacto causado	Serviço (cód:2081)	01	11.502,50	**11.502,50**
15	Apresentar o RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL do empreendimento (cemitério) em conformidade ao acompanhamento do plano de controle ambiental	Serviço (cód:2081)	01	18.000,00	**18.000,00**
VALOR TOTAL					**R$ 260.104,69**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação oriunda do presente instrumento, correrá à conta das seguintes dotação orçamentária para o exercício de *20*21, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAD	Próprio	2089 – Manutenções das Atividades de Administração e Planejamento	80	33.90.39.00	100	**R$ 260.104,69**
TOTAL: R$ 260.104,69						

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2021

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME

CNPJ sob o n° 24.604.722/0001-13

Representado neste ato pela Senhora Lucilene Pereira Rodrigues Barra,

Portador da cédula de identidade MG 10867681 PCEMG/MG,

CPF/MF sob o nº 038.272.686-30,

LEI ORGÂNICA Nº 237 DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de N. S. do Livramento é uma unidade territorial do Estado de Mato Grosso, integrando a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º - O Município é governado pela Câmara Municipal e pelo Prefeito.

§ 1º - São símbolos do município a Bandeira, o Brasão e o Hino representativos de sua cultura e história. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 3º - O município concorrerá, nos limites de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado.

Parágrafo Único – São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos na Constituição Estadual:

I – Assegurar a permanência da cidade enquanto espaço viável e de vocação histórica, que possibilite o efetivo exercício da cidadania;

II – Preservar a sua identidade adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

III – Proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatível com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

IV – Priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social;

V – Aprofundar a sua vocação de centro aglutinador e irradiador da cultura regional.

VI - Colaborar com os Governos Federal e Estadual na constituição de uma sociedade livre, justa e solidária; (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 4º – O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, alterados, organizados e suprimidos por lei após consulta plebiscitária às populações interessadas, observada a Legislação Estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo 7º deste artigo. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nesta hipótese, a verificação dos requisitos do parágrafo 7º deste artigo. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 2º - A supressão do Distrito somente se efetuará por lei após consulta plebiscitária à população da área interessada. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 3º - A lei que aprovar a supressão de Distrito redefinirá o perímetro do Distrito do qual se originou o Distrito suprimido. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 4º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 5º - O Distrito-Sede do Município não será objeto de fusão, extinção ou desmembramento. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 6º - A lei de criação de Distritos somente será aprovada se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, com sistema de votação obrigatoriamente em dois turnos, com interstício de dez dias. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 7º - São requisitos para a criação de Distritos: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – existência, na povoação-sede, de, pelo menos, 50 moradias, escola pública, serviço público de saúde; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – a comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante: (incluído pela emenda nº 01/2003)

a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de estimativa de população; (incluído pela emenda nº 01/2003)

b) certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores; (incluído pela emenda nº 01/2003)

c) certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias; (incluído pela emenda nº 01/2003)

d) certidão do órgão fazendário Estadual e do Municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial; (incluído pela emenda nº 01/2003)

e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde, certificando a existência de escola pública e serviços públicos de saúde na povoação-sede. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 8º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas, além daquelas previstas em lei estadual: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem. (incluído pela emenda nº 01/2003)

V – as divisas Distritais devem ser descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade nos trechos que coincidirem com os limites municipais. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 9º - A alteração da divisão administrativa do Município far-se-á anualmente, através de lei municipal, garantida a participação popular. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 10 - A instalação do Distrito se fará perante o juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito. (incluído pela emenda nº 01/2003)

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - O Município assegurará no seu território, e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que as Constituições da República e do Estado conferem aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.

§ 1º - Nenhuma pessoa será discriminada, ou de qualquer forma prejudicada pelo fato de litigar com órgão, pessoa ou entidade da administração pública, no âmbito administrativo ou judiciário.

§ 2º - Incide na penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou de função de direção, em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, o agente público que deixar injustificadamente de sanar, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento de interessado, omissão que inviabilize o exercício de Direito Constitucional.

§ 3º - Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla, o despacho ou a decisão motivada.

§ 4º - Todos têm o direito de requerer e obter informação sobre projeto do poder público, ressalvada aquela cujo sigilo seja, temporariamente, imprescindível a segurança da sociedade e do Município, nos termos da Lei, que fixará, também, o prazo em que deve ser prestada a informação.

§ 5º - Independe de pagamento de taxa ou de emolumentos ou de garantia de instância o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situação ou interesse pessoal ou coletivo.

§ 6º - É direito de qualquer cidadão e entidade legalmente constituída denunciar às autoridades competentes a prática por órgão, pessoa ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, ou por empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais de atos lesivos ao direito dos usuários, cabendo ao Poder Público, obrigatoriamente, apurar sua veracidade ou não e aplicar as sanções cabíveis, independentemente de outros procedimentos administrativos ou judiciais, sob pena de responsabilidade.

§ 7º - Será punido, nos termos da Lei, o agente público que, no exercício de suas funções, atribuições e independentemente da função que exerça violar direito constitucional do cidadão.

§ 8º - Todos podem reunir-se pacificamente, ser armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso a autoridade competente, que no Município é o Prefeito ou aquele a quem delegar a atribuição.

§ 9º - O Poder Público coibirá todo e qualquer ato discriminatório em seus órgãos e entidades, e estabelecerá formas de punição, como cassação de alvarás a clubes, bares e outros estabelecimentos que pratiquem tais atos.

§ 10º - Ao Município é vedado:

I - Estabelecer culto religioso ou igreja subvenciona-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou de aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé a documento público;

III - Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - Manter arquivos o fichas funcionais de caráter sigiloso, sobre funcionários da administração direta ou indireta do Município, excetuando-se os livros de assentamentos e os fichários com dados pessoais, aos quais terão os funcionários livre acesso.

TÍTULO III

DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃÕ MUNICIPAL

SECÃO I

DPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativos e o Executivo, representados respectivamente, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e a quem for investido na função de um deles, exercer a do outro.

Art. 7º - A autonomia do Município se configura, especialmente, pela:

I – Elaboração e promulgação de sua Lei Orgânica;

II – Eleição do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;

III – Organização de seu governo e administração.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Compete ao Município a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem social dos seus habitantes.

Art. 9º - Compete ao Município:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência; (alterado pela emenda nº 01/2003)
II – arrecadar e administrar os recursos financeiros que lhe pertencerem, na forma de lei; (alterado pela emenda nº 01/2003)
III – elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa; (alterado pela emenda nº 01/2003)
IV – dispor sobre a organização e execução dos seus serviços públicos; (alterado pela emenda nº 01/2003)
V – dispor sobre a alienação, a administração e a utilização de seus bens; (alterado pela emenda nº 01/2003)
VI – adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social; (alterado pela emenda nº 01/2003)
VII – organizar o quadro e estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores; (alterado pela emenda nº 01/2003)
VIII – dispor sobre a concessão, permissão e autorização dos serviços públicos locais, fixando os respectivos preços; (alterado pela emenda nº 01/2003)
IX – elaborar o seu Plano Diretor; (alterado pela emenda nº 01/2003)
X – instituir as normas de edificação, de loteamentos, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas, convenientes à ordenação de seu território; (alterado pela emenda nº 01/2003)
XI – constituir as servidões necessárias aos seus serviços; (alterado pela emenda nº 01/2003)
XII – dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre: (alterado pela emenda nº 01/2003)
a) os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
b) o itinerário e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;
c) os limites e a sinalização das áreas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições peculiares;
d) os serviços de carga e descarga e a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas.
XIII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XIV – prover sobre a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza e procedência; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XV – dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XVI – dispor sobre os serviços funerários, administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os cemitérios particulares; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XVII – dispor sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda em logradouros públicos; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XVIII – dispor sobre o depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão de legislação municipal; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XIX – dispor sobre o controle da poluição ambiental, no que couber; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XX – dispor sobre a concessão, permissão e autorização de uso dos bens municipais; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XXI – aceitar legados e doações; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XXII – dispor sobre espetáculos e diversões públicas; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XXIII – dispor sobre a instalação e o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XXIV – dispor sobre o comércio ambulante; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XXV – instituir e impor as penalidades por infração às suas leis e regulamentos; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XXVI – dispor sobre a criação de animais na zona urbana; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XXVII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XXVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas; (incluído pela emenda nº 01/2003)
XXIX – dispor sobre licitação e contratos, respeitadas as normas gerais editadas pela União. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 11 - Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

SEÇÃO III

DO DOMÍNIO PÚBLICO

Art. 12 – Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertença ao Município.

Art. 13 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 14 – A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende da avaliação prévia e de autorização legislativa.

Art. 15 – São inalienáveis os bens públicos não edificados, salvo os casos de implantação de programas de habitação popular e quando o interesse público o justificar, mediante autorização legislativa.

§ 1º – A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá à legislação federal pertinente. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de: (alterado pela emenda nº 01/2003)
I – interesse público devidamente justificado; (alterado pela emenda nº 01/2003)
II – autorização legislativa; (alterado pela emenda nº 01/2003)
III – avaliação; (alterado pela emenda nº 01/2003)
IV – desafetação. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 3º - A autorização legislativa mencionada no caput deste artigo é sempre prévia e depende da maioria dos membros da Câmara Municipal;

§ 4º - A venda aos proprietários de imóveis lenheiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para a edificação e outra destinação de interesse coletivo, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de notificação de alinhamento serão alienadas obedecidas as mesmas condições.

Art. 16 – Os bens imóveis públicos edificados de valor histórico, arquitetônico ou artístico, somente podem ser utilizados mediante autorização para finalidades culturais.

Art.17– Os bens do patrimônio municipal devem ser cadastrados, zelados e tecnicamente identificados, especialmente as edificações de interesse administrativo, as terras públicas e a documentação dos serviços públicos.

Parágrafo Único – O cadastramento e a identificação técnica dos imóveis do Município de que trata este artigo, devem ser anualmente atualizados, garantindo o acesso às informações nelas contidas.

Art.18 – É vedado ao poder público edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados do Município, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.

Art. 19 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – A concessão administrativa dos bens públicos de uso dominial dependerá de autorização legislativa e licitação. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – A concessão administrativa de bens de uso comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 3º – A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de Decreto. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 4º – A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de 60 dias, prorrogável por igual período, no máximo, uma vez. (alterado pela emenda nº 01/2003)

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 20 – Os serviços públicos constituem dever do Município. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – Ao usuário dos serviços públicos fica garantida sua prestação compatível com a dignidade humana e com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Os serviços públicos municipais serão prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, nos termos desta Lei e de lei específica de natureza nacional. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 3º – Serão considerados serviço público os serviços de utilidade pública assim instituídos por lei municipal que os regulamente. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 21 – Os serviços públicos prestados indiretamente pelo Município dependerão de licitação prévia para a outorga, sendo de obrigatória observância os princípios gerais consignados em lei federal, que dispõe sobre normas gerais de licitação. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 1º - Revogado pela emenda nº 01/2003
§ 2º - Revogado pela emenda nº 01/2003
§ 3º - Revogado pela emenda nº 01/2003
§ 4º - Revogado pela emenda nº 01/2003
§ 5º - Revogado pela emenda nº 01/2003
§ 6º - Revogado pela emenda nº 01/2003

Art. 22 – A lei disporá sobre:

I- O regime das despesas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua fiscalização e rescisão de concessão ou permissão ;
II- Os direitos dos usuários;
III- A política tarifária;
IV- A obrigação de manter o serviço adequado;
V- As reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública;
VI- O tratamento especial em favor do estudante do 1º e 2º graus, do deficiente e do idoso.

§ 1º - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificações técnica e econômica indispensáveis à garantia dk cumprimento das obrigações.

§ 2º - É facultado ao Poder Público ocupar e usar temporariamente bens e serviços, na hipótese de iminente perigo ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior, se houver dano.

Art. 23 – A competência do Município para realização de obras públicas abrange:

I- A construção de edifícios públicos;
II-A construção de obras e instalações para implantação e prestação de serviços úteis ou necessários às comunidades;
III- Execução de quaisquer outras obras destinadas a assegurar a funcionalidade e o bom aspecto da cidade;

§ 1º - A obra pública poderá ser executada diretamente por órgão ou entidade da administração pública e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação;

§ 2º - A execução direta de obra pública não dispensa a licitação para aquisição do material a ser empregado.

§ 3º - A realização de obra pública municipal deverá estar adequada ao Plano Diretor, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e será precedido de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

§ 4º - A construção de edifícios e obras públicas obedecerá aos princípios de economicidade, simplicidade e adequação ao espaço circunvizinho e ao meio ambiente, e se sujeitará às exigências e limitações constantes do Código de Obras.

SECÃO V(incluído pela emenda nº 01/2003)

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL(incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 23-A – O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento de caráter permanente, com a cooperação das associações representativas da população. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – Considera-se processo de planejamento, cumulativamente: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – a elaboração dos planos gerais e específicos, voltados ao desenvolvimento do Município e ao ordenamento de suas funções públicas; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – a implantação, o acompanhamento, a avaliação e a reelaboração sistemática das diretrizes e proposições em geral constantes dos planos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – a manutenção e funcionamento do sistema de planejamento, que articula a participação da Administração e da população do Município; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – a manutenção e atualização constante do Sistema Municipal de Informações, que fornece as bases técnicas para a elaboração dos planos e suas revisões e atualizações; (incluído pela emenda nº 01/2003)

V – a ação planejada do Município junto aos órgãos, entidades e sistemas regionais dos quais participa. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Os planos integrantes do processo de planejamento fornecerão as orientações e diretrizes a serem obedecidas normativamente pelos diversos setores do Poder Público atuantes no Município e as indicações para as ações do setor privado no sentido do seu desenvolvimento. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 3º - Integram o processo de planejamento os seguintes planos: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – planos gerais, assim entendidos aqueles que abordam a realidade do Município em seu conjunto, dispondo sobre todas as esferas e campos de atuação do Poder Público e da comunidade, compreendendo: (incluído pela emenda nº 01/2003)

a) Plano Diretor; (incluído pela emenda nº 01/2003)

b) Plano Plurianual. (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – planos específicos, assim entendidos aqueles que abordam ou dispõem sobre campos ou temas precípuos da realidade do Município e que se classificam nas categorias: (incluído pela emenda nº 01/2003)

a) planos setoriais, referidos aos setores técnicos segundo os quais se organiza a ação do Poder Público; (incluído pela emenda nº 01/2003)

b) planos temáticos, referidos a campos ou temas singularizados que não se conotem como setores de atuação técnica do Poder Público; (incluído pela emenda nº 01/2003)

c) planos urbanísticos, referidos as subunidades espaciais especialmente designadas no Plano Diretor para essa finalidade. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 4º – Os planos vinculam os atos dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 5º – O Plano Plurianual e os planos específicos seguirão as orientações e diretrizes contidas no Plano Diretor, não podendo contrariá-las ou desviá-las. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 23-B – O Sistema Municipal de Informações manterá permanentemente atualizados, os dados, indicadores, informações qualitativas e gerenciais adequados à sustentação do processo de planejamento, à tributação, ao suporte à tomada de decisões da alta autoridade municipal, à organização das ações setoriais, à comunicação social do Poder Público e ao esclarecimento da população sobre a realidade local e a ação da Administração. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Município, nos termos da lei, todos os dados necessários ao Sistema Municipal de Informações. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – É franqueada a consulta, por parte da população, ao Sistema Municipal de Informações, admitida a cobrança aos interessados dos custos de verificação e fornecimento da informação solicitada. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 3º – São instrumentos de implantação dos planos integrantes do processo de planejamento permanente do Município, devendo, obrigatoriamente, com estes guardar compatibilidade: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – a legislação do meio ambiente e o ordenamento do uso e ocupação do solo; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – o Código de Obras; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – o Código de Posturas Municipais; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – os programas de obras e prestação de serviços municipais, de infraestrutura e sociais; (incluído pela emenda nº 01/2003)

V – as diretrizes e programações orçamentárias. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 4º – A legislação de meio ambiente e ordenamento do uso e ocupação do solo disporá sobre as intervenções em geral, os empreendimentos de parcelamento, infra-estrutura e edificação, a localização e o exercício de atividades, considerados, sempre, em relação ao sítio, aos ecossistemas e às estruturas de assentamento no território do Município. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 5º – O Código de Obras disporá sobre os aspectos de segurança, conforto e higiene das obras de infra-estrutura, edificações e instalações, singularmente consideradas. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 6º – O Código de Posturas Municipais disporá sobre implementos visuais, o mobiliário urbano, a manutenção e uso dos logradouros e bens de uso comum do povo e dos próprios munícipes, bem como sobre os procedimentos a serem observados, pela Administração, na manutenção, e no uso, por parte da população, dos serviços públicos locais. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 7º – Lei complementar ordenará e disciplinará o processo de planejamento permanente do Município e a participação da população neste processo, devendo dispor, sem prejuízo de outros eventualmente pertinentes, sobre os seguintes assuntos: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – competência, organização, integração e participação da Administração e da população no sistema de planejamento; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – funções e conteúdos mínimos ou típicos dos planos das diferentes categorias que integram o processo de planejamento; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – regime de planejamento, abrangendo a vigência dos planos e a sistemática de sua elaboração, discussão e encaminhamento à aprovação, assegurada nesta sistemática a participação direta da população. (incluído pela emenda nº 01/2003)

SEÇÃO VI (renumerado pela emenda nº 01/2003)

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 24 – A Administração Pública direta e indireta do Município de Nossa Senhora do Livramento obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência e demais preceitos previstos na Constituição Federal, inclusive no que respeita às obras, aos serviços, às compras e às alienações. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 25 – A administração pública direta é a que compete a órgão de qualquer dos Poderes do Município.

Art. 26 – A administração pública indireta é a que compete:

I- à autarquia;
II- à sociedade de economia mista;
III- à empresa pública;
IV- à fundação pública;
V- às demais entidades de direito privado, sob o controle direto ou indireto do Município.

Art. 27 – Depende de lei, em cada caso:

I- a instituição e a extinção de autarquia e fundação pública;
II-a autorização para instituir e extinguir sociedade de economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam, nestas entidades, o controle pelo Município;
III-criação de subsidiária das entidades mencionadas nos incisos anteriores e sua participação em empresa privada.

§ 1º - Ao município somente é permitido instituir ou manter fundação com a natureza de pessoa jurídica de direito público.

§ 2º - As relações jurídicas entre o Município e o particular prestador de serviço público em virtude de delegação, sob a forma de concessão ou permissão, são redigidas pelo direito público.

§ 3º - É vedada a delegação de poderes ao Executivo para a criação, extinção ou transformação de entidade de sua administração indireta.

Art. 28 – Para o procedimento de licitação, obrigatório para a contratação de obra, serviço, compra, alienação e concessão, o Município observará as normas gerais expedidas pela União e normas suplementares e tabelas expedidas pelo Estado.

Art. 29 – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sendo obrigatório a regressão no prazo estabelecido em lei, contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 30 – A publicidade de ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha de órgão público, por qualquer veículo de comunicação, somente pode ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, e dela não constarão nome, cor ou imagem que caracterizem a promoção pessoal ou da autoridade, servidor público ou partido político.

Parágrafo Único – A Administração Pública direta e indireta do Município de Nossa Senhora do Livramento demonstrará suas contas, incluindo todas as suas receitas e despesas, que ficarão a disposição de qualquer contribuinte, observado o disposto nas legislações pertinentes de ordem federal, estadual e municipal, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos dispostos em lei municipal. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 31 – A publicação das leis e atos municipais será feita pelo Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação local. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 1º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação;

§ 2º - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 3º – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessada que preencha os requisitos do artigo 5o, XXXII e XXXIV da Constituição Federal, no prazo máximo de 15 dias, certidões de atos, contratos e decisões ou informações de interesse particular ou coletivo, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 4º - No mesmo prazo deverão ser atendidas as requisições judiciais, se outro prazo não for fixado pelo juiz. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 32 – O Município terá os livros necessários aos seus serviços e, obrigatoriamente, os de: (alterado pela emenda nº 01/2003)

I – termo de compromisso e posse; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – declaração de bens e renda; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – atas das Sessões da Câmara; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – registro de Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentos, Instruções e Portarias; (incluído pela emenda nº 01/2003)

V – cópia de correspondência oficial; (incluído pela emenda nº 01/2003)

VI – protocolo; (incluído pela emenda nº 01/2003)

VII – licitações e contratos para obras e serviços; (incluído pela emenda nº 01/2003)

VIII – contratos de servidores; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IX – contratos em geral; (incluído pela emenda nº 01/2003)

X – contabilidade e finanças; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XI – concessões e permissões de bens imóveis e de serviços; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XII – tombamento de bens imóveis; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XIII – registro de loteamentos aprovados. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo prefeito e pelo presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim. (alterado e renumerado pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados, podendo ser realizado por meio magnético. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 33 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Art. 34 – A ação administrativa do Poder Executivo será organizada segundo os critérios de descentralização e regionalização.

Art. 35 – A atividade administrativa se organizará em sistema integrado por:

I- Órgão central de direção e coordenação;
II- Entidade de administração indireta;
III- Unidade administrativa.

§ 1º - Secretaria Municipal é o órgão central do sistema administrativo.

§ 2º - Unidade Administrativa é a parte do órgão central ou de entidade de administração indireta.

SEÇÃO VII(renomeado pela emenda nº 01/2003)

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 36 – Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores municipais, observado o disposto na Constituição Federal. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 37 – Lei municipal disporá, especialmente, sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de carreiras e sistema remuneratório, observado o disposto na Constituição Federal. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 38 – O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, instituído por lei municipal e integrado por servidores dos Poderes locais, atenderá ao disposto na Constituição Federal. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 39 – Lei municipal, de iniciativa privativa do Executivo, poderá instituir guarda municipal destinada à proteção dos bens, aos serviços e às instalações do Município e de suas entidades da Administração indireta, autárquica e fundacional. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 40 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003

Art. 41 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 42 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 43 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 44 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 45 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 46 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 47 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 48 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 49 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 50 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 51 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 52 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 53 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003
Art. 54 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta pelos Vereadores eleitos mediante pleito direto universal e secreto, com mandato de quatro anos.

§ 1º - O número de Vereadores à Câmara Municipal será proporcional à população do Município e será estabelecido em lei municipal, observados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 182 da Constituição Estadual.

§ 2º - O número de Vereadores não vigorará na legislatura em que for fixado.

Art. 56 – O período legislativo anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

SEÇÃO II

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 57 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

§ 1º – As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábado, domingo e feriado. (renumerado pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Câmara em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 24 horas. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 3º – Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 58 – As seções da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão da Câmara Municipal.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 59 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 60 – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Na hipótese da ausência dos membros da Mesa Diretora, as sessões poderão ser abertas pelo Vereador mais idoso que convocará seus auxiliares.

§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o inicio da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 61 – No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, em sessão solene, independentemente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a sua Mesa Diretora para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subseqüente.

§ 1º - O Presidente prestará o seguinte compromisso solene:

“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar, com lealdade, o mandato que me foi conferido, e trabalhar pelo progresso do Município de Nossa Senhora de Livramento e pelo bem-estar do seu Povo”.

Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador que declarará:

“Assim o prometo”.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º - A eleição de Mesa dar-se-á por chapa, que poderá ou não ser completa e inscrita até a hora da eleição por qualquer Vereador.

§ 4º - No ato de posse, os Vereadores deverão entregar declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término do mandato, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

§ 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o mandato no segundo biênio da legislatura, será eleita na última Sessão Ordinária do segundo ano de mandato, com a Posse de conformidade com o Regimento Interno.(parágrafo alterado pela emenda 003/2000).

§ 6º - O vereador ficará impedido de tomar posse caso não se desincompatibilizar nos termos do que dispõe o artigo 38 da Constituição Federal, ou deixar de apresentar à Presidência, na Sessão de posse, sua declaração de bens. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 62 – A convocação de sessão extraordinária da Câmara será feita:

I – pelo Prefeito, em caso de urgência e interesse público relevante;

II – por seu Presidente, quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse de Prefeito e do Vice-Prefeito ou, em caso de urgência e de interesse público relevante, a requerimento de um terço dos Membros da Câmara.

III – Pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§1º – Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto de convocação. (renumerado pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – A convocação será feita mediante ofício ao presidente da Câmara para reunir-se, no máximo, dentro de dez dias. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 63 – A Câmara e suas Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Quando se tratar de matérias relativas à empréstimos, à concessão de privilégios ou que verse sobre interesses particular, além de outras referidas nesta Lei, as deliberações da Câmara são tomadas por dois terços de seus Membros.

§ 2º - O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas e naquelas cujo quorum de deliberação seja obrigatoriamente qualificado ou ainda, para desempate nas deliberações de quorum simples.

§ 3º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 64 – As reuniões da Câmara são públicas, exceto nos casos previstos nesta Lei.

Art. 65 – A Câmara ou qualquer de suas Comissões, a requerimento e aprovação da maioria dos membros do plenário, pode convocar Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecer perante ela, a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação sob pena de responsabilidade.

§ 1º - Três dias antes do comparecimento deverá ser enviada à Câmara exposição referente às informações solicitadas.

§ 2º - O Secretário poderá comparecer à Câmara ou a qualquer das suas Comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 3º - A Mesa da Câmara pode, atendendo decisão do Plenário, encaminhar ao Secretário, a dirigente de autarquia, da administração indireta e a outras autoridades municipais, pedido, por escrito, de informação e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa sujeita a responsabilização.

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

Subseção I – Disposições Gerais(incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 66 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 67 – É defeso ao Vereador:

I – deste a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contratos com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à clausulas uniformes;
b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "*ad nutun*", nas entidades indicadas na alínea anterior.

II – Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível "*as nutun*" nas entidades indicadas no inciso I, alínea "a";
c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Subseção II - Da Perda do Mandato(incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 68 – Ocorre a perda do mandato de vereador por extinção ou por cassação: (alterado pela emenda nº 01/2003)

I – (Revogado pela emenda nº 01/2003)
II - (Revogado pela emenda nº 01/2003)
III - (Revogado pela emenda nº 01/2003)
IV - (Revogado pela emenda nº 01/2003)
V - (Revogado pela emenda nº 01/2003)
VI - (Revogado pela emenda nº 01/2003)
VII - (Revogado pela emenda nº 01/2003)
VIII - (Revogado pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara Municipal na forma deste artigo quando: (alterado pela emenda nº 01/2003)

I – ocorrer o falecimento; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – ocorrer a renúncia expressa ao mandato; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – for condenado por sentença criminal transitada em julgado enquanto perdurarem seus efeitos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo presidente da Câmara Municipal; (incluído pela emenda nº 01/2003)

V – faltar a um terço ou mais das sessões Ordinárias da Câmara Municipal para cada ano civil, e/ou, faltar 03(três) sessões ordinárias consecutivas, salvo em ambos os casos por licença ou missão por esta autorizada; (incluído pela emenda nº 01/2003)

VI – não tomar posse, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, na data marcada; (incluído pela emenda nº 01/2003)

VI – quando o presidente da Câmara, não substituir ou suceder o prefeito nos casos de impedimento ou vaga. (incluído pela emenda nº 01/2003)

VII – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República; (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Considera-se formalizada a renúncia e produzidos todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada nos serviços administrativos da Câmara Municipal, salvo a renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar a perda do mandato, nos termos deste artigo, tendo seus

efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 3º e 4º.(alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 3º – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião subseqüente, o comunicará ao Plenário, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 4º – Se o presidente da Câmara Municipal omitir-se nas providências consignadas no parágrafo anterior, o suplente do vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 5º – Na hipótese do inciso VI, a declaração de extinção caberá ao vice-presidente da Câmara Municipal. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 68-A – A Câmara de Vereadores cassará o mandato do vereador quando, em processo regular em que é dado ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 68-B – São infrações político-administrativas do vereador: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – deixar de prestar contas, ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamento; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – proceder de modo incompatível com a ética e o decoro parlamentar, nos termos do disposto no Código de Decoro estabelecido através de Resolução da Câmara Municipal. (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – infringir qualquer proibição estabelecida no artigo 67 desta lei; (incluído pela emenda nº 01/2003)

V – que não mantiver residência no Município. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 68-C – O processo de cassação do mandato do vereador observará os seguintes princípios: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – o contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a motivação da decisão; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – iniciativa da denúncia por qualquer cidadão, vereador local ou associação legitimamente constituída; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – votação individual e pública; (incluído pela emenda nº 01/2003)

V – conclusão do processo, sob pena de arquivamento, em até 90 dias, a contar do recebimento da denúncia. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – O processo de cassação por infração político-administrativa não impede a apuração de contravenções penais, de crimes comuns e de responsabilidade. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão não impede, pelos mesmos fatos, nova denúncia, nem a apuração de contravenções penais, crimes comuns e atos de improbidade administrativa. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 68-D – A Câmara Municipal poderá afastar o vereador: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – quando a denúncia por infração político-administrativa for recebida por dois terços de seus membros; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – quando a denúncia pela prática de crime comum ou ato de improbidade administrativa for recebida pelo Poder Judiciário, perdurando o afastamento até o final do julgamento. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 68-E – Atendidos os princípios elencados no artigo 68-C, o processo de cassação pela prática das infrações definidas no artigo 68-B, obedecerá ao seguinte rito: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – se o denunciante for vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará, se necessário, para completar o quórum do julgamento; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – de posse da denúncia, o presidente da Câmara ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento; (incluído pela emenda nº 01/2003)

V – decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator; (incluído pela emenda nº 01/2003)

VI – havendo apenas três ou menos vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os vereadores que inicialmente se encontravam impedidos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

VII – a Câmara Municipal poderá afastar o denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo; (incluído pela emenda nº 01/2003)

VIII – entregue o processo ao presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento: (incluído pela emenda nº 01/2003)

a) dentro de cinco dias, o presidente dará início aos trabalhos da Comissão; (incluído pela emenda nº 01/2003)

b) como primeiro ato, o presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem; (incluído pela emenda nº 01/2003)

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação; (incluído pela emenda nº 01/2003)

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de dez; (incluído pela emenda nº 01/2003)

e) decorrido o prazo de dez dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia; (incluído pela emenda nº 01/2003)

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário, que, pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento; (incluído pela emenda nº 01/2003)

g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas; (incluído pela emenda nº 01/2003)

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo. (incluído pela emenda nº 01/2003)

IX – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento; (incluído pela emenda nº 01/2003)

X – na Sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão Processante e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer uma das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XII – concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XIII – havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá, conforme o caso, o competente Decreto Legislativo ou Resolução, de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial, e, no caso de resultado absolutório, o presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Parágrafo Único – O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto no inciso V do Art. 68-C, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns. (incluído pela emenda nº 01/2003)

<u>Subseção III - Da Licença(incluído pela emenda nº 01/2003)</u>

Art. 69 – O vereador poderá licenciar-se: (alterado pela emenda nº 01/2003)

I – por motivo de doença devidamente comprovada; (alterado pela emenda nº 01/2003)

II – por motivo de licença gestante; (alterado pela emenda nº 01/2003)

III – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 15 dias, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias por Sessão Legislativa, vedado o retorno antes do término da licença; (alterado pela emenda nº 01/2003)

IV – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município; (alterado pela emenda nº 01/2003)

V – para exercer o cargo de secretário municipal, devendo optar pela remuneração. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de secretário municipal. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, será devida remuneração como se em exercício estivesse. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 3º – Considerar-se-á automaticamente licenciado o vereador afastado nos termos do artigo 68-D desta Lei, vedado o pagamento do subsídio correspondente ao período de afastamento. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 4º – Ao vereador licenciado nos termos do inciso IV, será devida remuneração como se em exercício estivesse, desde que devidamente comprovada a presença no evento que motivou a concessão da licença. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 69-A – Nos casos de vaga ou licença superior a 120(cento e vinte) dias, o presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente do vereador. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, na forma do que dispuser o Regimento Interno. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 3º - Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Subseção IV– Do Subsídio(incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 70 – O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subseqüente, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica: (alterado pela emenda nº 01/2003)

I – A fixação será veiculada por lei de iniciativa da Mesa da Câmara proposta até 45 dias antes das eleições e aprovada pelo Plenário. (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa no prazo previsto no inciso anterior, qualquer Comissão ou vereador poderá fazê-lo. (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – Na Sessão Legislativa Extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal. (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – O subsídio dos vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata este Artigo, ficarão mantidos os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese mencionada no parágrafo anterior, a atualização retroagirá para todos os efeitos ao mês de janeiro do exercício de atualização.

§ 3º - Os critérios legais de que trata o parágrafo 1º são os constantes da resolução que fixou a remuneração do Vereador, em vigor no mês de dezembro do último exercício da legislatura anterior.

§ 4º - A remuneração dos Vereadores será automaticamente corrigida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 5º - A remuneração do Vereador não poderá ser superior a do Prefeito Municipal nem inferior à maior remuneração percebida pelos servidores municipais.

Art. 71 – A remuneração dos Vereadores, que não será superior a do Prefeito, servirá de base para fixação dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 72 revogado pela emenda constitucional nº 01/2003

Art. 73 – O Presidente da Câmara Municipal terá direito a uma verba, a título de Representação, não superior a do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 74 – A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.

§ 1º - Na constituição da Mesa e na de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – realizar audiência pública com entidade da sociedade civil;

II – realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo;

III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município, acompanhando a sua implantação e exercendo a fiscalização dos recursos municipais, neles investidos;

VII – acompanhar junto à Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução.

Art. 75 - As Comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criados pela Câmara, mediante requerimento de um terço (⅓) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhados ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, constante de denúncia apresentada por vereador, Comissão da Câmara ou por qualquer cidadão local. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Na hipótese de a denúncia ser apresentada por qualquer cidadão local, um terço dos membros da Câmara deverá subscrever o requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 75-A – O requerimento de constituição deverá conter: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – a indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – Apresentado o requerimento, o presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 3º – Não havendo número de vereadores desimpedidos, suficiente para a formação da Comissão, deverá o presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no Regimento Interno. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 4º – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e o relator. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 5º – Caberá ao presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 6º – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 7º – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 8º – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou testemunhas. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 75-B – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Parágrafo único – É de 30 dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 75-C – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – determinar as diligências que reputarem necessárias; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – requerer a convocação de secretário municipal; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Parágrafo único – O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 75-D – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho previstas na legislação penal e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 75-E – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Parágrafo único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 75-F – A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – a exposição e análise das provas colhidas; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; (incluído pela emenda nº 01/2003)

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 3º – O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 4º – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos regimentais. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 5º – Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subseqüente. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 6º – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 7º – O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 76 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo e sobre os quais tenham interesse, a critério dos Presidentes destas.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 77 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Artigo 78, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

I – Plano Diretor;

II – Plano Plurianual e orçamento anual;

III – Diretrizes orçamentárias;

IV – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

V – Dívida pública, abertura e operação de crédito;

VI – Concessão e permissão de serviços públicos do Município;

VII – Fixação, modificação e organização dos efetivos da Guarda Municipal;

VIII – Criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função pública na administração direta, autárquica, fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IX – Fixação de quadro de emprego das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

X – Servidor público de administração direta, autárquica, fundacional, seu regime jurídico único, proveniente de cargos, estabilidade e aposentadoria;

XI – Criação, estruturação e definição de atribuições das secretarias Municipais;

XII – Divisão regional da administração pública;

XIII – Divisão territorial do Município, respeitadas a legislação Federal e Estadual;

XIV – Bens de domínio público;

XV – Aquisição e alienação de bem imóvel do Município;

XVI – Cancelamento da dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança, e de elevação de ônus e juros;

XVII – Transferência temporária da sede do Governo municipal;

XVIII – Matéria decorrente da competência comum prevista no artigo 23 da Constituição da República.

XIX – denominação e/ou alteração de próprios e logradouros públicos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XX – convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXI – criação, organização e supressão de Distritos, mediante prévia consulta plebiscitária; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXII – o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, admitida sempre a atualização monetária, atendidos os limites constitucionais. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Parágrafo único – O disposto no inciso XV deste artigo não se aplica à aquisição de imóveis por doação sem encargo. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 78 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger a Mesa ou destituí-la, e constituir as Comissões; (alterado pela emenda nº 01/2003)

II – elaborar o Regimento Interno;

III– dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

IV – dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V – aprovar crédito suplementar ao orçamento de sua Secretaria nos termos desta Lei Orgânica;

VI – fixar a remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, com reajustes mencionados no § 4º do Art. 70 desta Lei; (alterado pela emenda nº 01/2003)

VII– dar posse ao Prefeito e vice-Prefeito;

VIII– conhecer da renuncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX – conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

X – autorizar o Prefeito a ausentar do Município e o Vice-Prefeito, do Estado, por mais de 15 (quinze) dias;

XI – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores nos casos previstos em lei; (alterado pela emenda nº 01/2003)

XII – decretar a perda de mandato do prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica; (alterado pela emenda nº 01/2003)

XIII– proceder à tomada de contas do Prefeito não apresentadas dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

XIV – tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: (alterado pela emenda nº 01/2003)

a) o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara; (alterado pela emenda nº 01/2003)

b) decorrido o prazo de 60 dias sem deliberação pela Câmara, o Parecer será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações, até que se ultime a votação; (alterado pela emenda nº 01/2003)

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito. (alterado pela emenda nº 01/2003)

XV – autorizar celebração de convênio pelo Governo do Município com entidade de direito público ou privado e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Câmara nos dez dias úteis subseqüentes à sua celebração;

XVI – autorizar, previamente, celebração de convênio intermunicipais para modificação de limites;

XVII – solicitar pela maioria de ⅔ (dois terços) de seus membros, a intervenção estadual, nos casos previstos na Constituição Federal; (alterado pela emenda nº 01/2003)

XVIII – suspender, no todo ou em partes, a execução de qualquer ato normativo municipal, que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente das Constituições ou da Lei Orgânica;

XIX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XX – fiscalizar e controlar os atos do Poder executivo, incluídos os da administração indireta;

XXI – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do município em operação de crédito;

XXII – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;

XXIII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder executivo;

XXIV – aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de bem imóvel público;

XXV – autorizar referendo e autorizar plebiscito;

XXVI – autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

XXVII – mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede.

XXVIII – criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, mediante Requerimento de um terço dos seus membros, não podendo funcionar, concomitantemente, mais de três Comissões; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXIX– solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes à Administração; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXX – apreciar os vetos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXXI – conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara; (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º - No caso previsto no inciso XII, a condenação, que somente será proferida por ⅔ (dois terços) dos votos da Câmara, se limitará à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

§ 2º - O não encaminhamento à Câmara de convênio a que se refere o inciso XV, nos dez últimos dias subseqüentes à sua celebração, implica a nulidade do ato já praticado em virtude de sua execução; e, no caso de

remessa, deverá o plenário da Câmara aprecia-lo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sobrestando-se todos os demais projetos em tramitação.

§ 3º - A representação judicial da Câmara é exercida por sua procuradoria geral, à qual, cabe também a consultoria jurídica do Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 79 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – lei complementar;

III – lei ordinária;

IV – decreto legislativo;

V – resolução.

Parágrafo Único – São ainda objeto de deliberação da Câmara, na forma de Regimento Interno:

I – a autorização;

II – a indicação;

III – o requerimento;

IV – a moção.

Art. 80 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – de, no mínimo, ⅓ (um terço) dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - As regras de iniciativa privada pertinentes à legislação infraorgânica não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência do estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com o interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, ⅔ (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 4º - Na discussão de proposta popular de emenda, é assegurada a sua defesa, em comissão e em plenário, por um dos signatários.

§ 5º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordens.

§ 6º - O referendo à Emenda será realizado se for requerido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 7º - A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser representada na mesma sessão legislativa.

§ 8º - Toda proposta de lei ou de resolução, de interesse coletivo, recebida pelo Plenário da Câmara, para tramitação, será encaminhada à publicação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação local, como anteprojeto, para conhecimento público e posterior discussão e votação da matéria.(parágrafo alterado pela emenda 001/01).

Art. 81 – A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A Lei complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 2º - Consideram-se lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;

II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;

IV – o código de Posturas;

V – o estatuto dos Servidores Públicos;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

VIII – o Estatuto do Magistério Público Municipal;

IX – a lei de organização administrativa;

X – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 82 – São matéria da iniciativa privada, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – da Mesa da Câmara, formalizada por, meio de projeto de resolução:

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, regime jurídico de seus servidores e fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e o disposto em legislação complementar; (alterado pela emenda nº 01/2003)

a) a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município;

b) a mudança temporária da sede da Câmara;

II – do Prefeito:

a) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

b) o regime jurídico único das servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

c) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;

d) a organização dos órgãos da administração pública;

e) os planos plurianuais;

f) as diretrizes orçamentárias;

g) os orçamentos anuais;

h) a matéria tributaria que impliquem em redução da receita pública.

Art. 83 – Salvo nas hipóteses previstas no artigo anterior, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em plenário, por um dos signatários.

§ 2º - O disposto neste artigo e no § 1º se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art. 84.

Art. 84 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos e iniciativa privada do Prefeito, ressalvado a comprovação da existência de receita e o disposto no art. 125, § 2º e Incisos;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo Único – fica vedada qualquer despesa de caráter pessoal e particular, a qualquer titulo, sem a correspondente dotação orçamentária e autorização legislativa.

Art. 85 – O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior no corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica a projeto que dependa de “quorum” especial para aprovação de lei organiza, estatutário ou equivalentes a código.

Art. 86 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis, contando da data de seu recebimento:

I – se aquiescer, sancioná-la-á; ou

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

§ 1º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§ 2º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§ 3º - O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 4º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5º - A Câmara dentro de trinta dias contados dentro do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º - Se o veto não for mantido, será a proposição da lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 7º - esgotado o prazo estabelecido no § 5º, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 1º do artigo anterior.

§ 8º - Se, nos casos dos §§ 1º e 6º, a lei não for, dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

§ 9º - O referendo a projeto da lei será realizado se for requerido, no prazo máximo de noventa dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 87 – A matéria, constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma seção legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 88 – Será dada ampla divulgação a projeto referido no § 2º do art. 85, facultado a qualquer cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação, apresentar sugestão ao Presidente da Câmara que a encaminhará a comissão respectiva, para apreciação.

Art. 89 – A requerimento do vereador, aprovado pelo plenário, os projetos de lei, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único – O projeto somente pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo plenário.

Art. 89-A – As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de iniciativa e competência exclusiva da Câmara são: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – Decreto Legislativo, de efeitos externos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – Resolução, de efeitos internos. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Parágrafo único – Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovados pelo Plenário em um só turno de votação, não dependem de sanção do prefeito municipal, sendo promulgados pelo presidente da Câmara. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 89-B – O Regimento Interno da Câmara disporá sobre as matérias objeto de Decreto Legislativo e de Resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância da mesma técnica relativa às leis. (incluído pela emenda nº 01/2003)

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários municipais.

Art. 91 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, se realizará no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subseqüente, na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos vereadores, observado quanto ao mais o disposto na Constituição da República. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Parágrafo Único – Para a posse, o prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que, de fato ou de direito, seja inconciliável com o exercício do mandato. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 92 – A eleição do Prefeito importará, para mandato correspondente, a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em reunião da Câmara, prestando o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado, observar as leis, promover o bem geral do povo livramentense e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra".

§ 2º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, em Cartório de títulos e documentos da Comarca, sob pena de responsabilidade e de impedimento de exercício de qualquer outro cargo do Município.

§ 3º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no caso de impedimento, e lhe sucederá no de vaga.

§ 4º - O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 5º – Será extinto, e assim declarado pelo presidente da Câmara Municipal, o mandato do vice-prefeito que se recusar a substituir ou a suceder o prefeito nos casos de impedimento ou vacância. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 6º – Por nomeação do prefeito, o vice-prefeito poderá ocupar cargo de provimento em comissão na Administração direta ou cargo, emprego ou função na Administração descentralizada, quando deverá optar pela remuneração. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 93 – No caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou na vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do governo o Presidente da Câmara.

§ 1º - Vagando o cargo do Prefeito, Vice-Prefeito, far-se-á a eleição 90 (noventa) dias depois de abertura da última vaga.

§ 2º - Ocorrendo a vacância nos últimos 15 (quinze) meses do mandato governamental a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara, na forma da lei complementar.

§ 3º - Em qualquer dos casos, os eleitores deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 94 – Se, decorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara, não tiver assumido cargo, este será declarado vago.

Art. 95 – O Prefeito e o Vice-Prefeito residirão no Município.

Parágrafo Único – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito, do Estado, sem autorização da Câmara, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de perder o cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 96 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – Nomear e exonerar os Secretários municipais;

II – exercer com auxilio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder executivo;

III – prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Orgânica;

IV – prover os cargos de direção da administração superior, de autarquia e a fundação pública;

V – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VI – fundamentar os projetos da lei e remeter à Câmara;

VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;

VIII – vetar proposições da lei, total ou parcialmente;

IX – remeter mensagem e planos de governo à Câmara, quando da reunião inaugural da sessão legislativa ordinária, expondo a situação do Município, especialmente o estado das obras e dos serviços municipais;

X – enviar à Câmara a proposta de plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas do orçamento;

XI – prestar à Câmara municipal, anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas referentes ao exercício anterior;

XII – extinguir cargo desnecessário, desde que vago ou ocupado por servidor público não estável, na forma da lei;

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

XIV – celebrar convênios, ajustes e contratos de interesse municipal, observado o disposto no art. 78, inciso XVI;

XV – contrair empréstimos, externo ou interno, e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, mediante prévia autorização da Câmara, observado os parâmetros de endividamento regulados em lei, dentro dos princípios da Constituição da República;

XVI – convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de urgência e interesses públicos relevantes;

XVII - liberar para a Câmara, os recursos orçamentários para o seu funcionamento regular e segundo a programação desta.

XVIII – remeter à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, as parcelas da dotação orçamentária que devem ser despendidas por duodécimos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XIX – prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias úteis, após protocolado o pedido, as informações solicitadas; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XX – declarar estado de calamidade pública; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXI – desapropriar bens, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXII – instituir servidões administrativas; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXIII – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXIV – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXV – fixar e superintender a arrecadação de tributos e de preços dos serviços públicos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXVI – aplicar as multas previstas em leis e contratos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXVII – abrir crédito extraordinário nos casos de calamidade pública, em caráter excepcional, comunicando imediatamente o fato à Câmara Municipal; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXVIII – expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXIX – determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXX – aprovar, após o parecer do órgão competente, projetos de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXXI – encaminhar ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas do Município, relativa ao exercício anterior; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXXII – remeter à Câmara Municipal, até 15 de abril de cada ano, o relatório sobre a situação geral da Administração Municipal; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXXIII – solicitar o auxílio dos órgãos de segurança, quando necessário, para o cumprimento de seus atos; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XXXIV – transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Prefeitura; (incluído pela emenda nº 01/2003)

Parágrafo único – O prefeito poderá delegar por decreto, as atribuições mencionadas nos incisos XIV, XXV, XXVI, XXVIII e XXX, aos auxiliares diretos que observarão os limites traçados nas respectivas delegações. (incluído pela emenda nº 01/2003)

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

Subseção I – Disposições Gerais(incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 97 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra as Constituições da República e do estado, esta Lei Orgânica e especialmente, contra:

I – a existência da união;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder judiciário, do Ministério Publico e dos Poderes Constitucionais e das unidades da Federação;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais, coletivos e sociais;

IV – a segurança interna do Município, do Estado ou á do País;

V – a probidade da administração;

VI – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

§ 1º - Esses crimes são definidos em lei federal especial, que estabelece as normas de processo e julgamento.

§ 2º - O Prefeito será submetido a julgamento, nos crimes comuns, pelo Tribunal da justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso X do art. 29 da Constituição Federal e art. 205 da carta Estadual. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Subseção II – Da Licença(incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 97-A - O prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 dias consecutivos, sob pena de cassação do mandato, podendo licenciar-se: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – por motivo de doença, devidamente comprovada; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – por motivo de licença gestante; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – em razão de serviço ou missão de representação do Município. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará o pedido e a aprovação, pelo Plenário, das licenças previstas neste artigo. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – O prefeito regularmente licenciado, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, terá direito a perceber seu subsídio integralmente. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 3º – Considerar-se-á automaticamente licenciado o prefeito afastado pela Câmara Municipal nos termos do artigo 99 desta lei. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Subseção III – Do Subsídio(incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 97-B – O subsídio do prefeito e do vice-prefeito será fixado pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura até 30 dias antes das eleições, vigorando para a legislatura subseqüente, por lei de iniciativa do Poder Legislativo, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices dos que forem concedidos para os servidores locais. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – O subsídio do prefeito e do vice-prefeito será fixado, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendido o limite constitucional. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Não fará jus ao subsídio o prefeito que, até 90 dias antes do término do mandato, não apresentar ao presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 3º – Não fará jus ao subsídio, o prefeito afastado nos termos do artigo 99 desta lei. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Subseção IV – Das Incompatibilidades(incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 97-C – O prefeito não poderá: (incluído pela emenda nº 01/2003)

I – desde a expedição do diploma: (incluído pela emenda nº 01/2003)

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço ou obras públicas, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (incluído pela emenda nº 01/2003)

b) patrocinar causas de qualquer natureza contra o Município ou suas entidades descentralizadas; (incluído pela emenda nº 01/2003)

c) ser diretor, proprietário ou sócio de empresa contratada pelo Município ou que dele receba privilégios ou favores. (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – desde a posse: (incluído pela emenda nº 01/2003)

a) exercer cargo, função ou emprego público em qualquer uma das entidades da Administração direta e indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, ou em empresas concessionárias e permissionárias de serviços e obras públicas; (incluído pela emenda nº 01/2003)

b) participar de qualquer espécie de conselho das entidades mencionadas no inciso anterior; (incluído pela emenda nº 01/2003)

c) exercer outro mandato público eletivo. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Parágrafo único - Não se considera contrato de cláusulas uniformes aquele decorrente de procedimento licitatório. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Subseção V – Da Perda do Mandato(incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 98 – Ocorre a perda do mandato de prefeito por extinção ou por cassação. (alterado pela emenda nº 01/2003)

I – (Revogado pela emenda nº 01/2003)

II – (Revogado pela emenda nº 01/2003)

III – (Revogado pela emenda nº 01/2003)

IV – (Revogado pela emenda nº 01/2003)

V – (Revogado pela emenda nº 01/2003)

VI – (Revogado pela emenda nº 01/2003)

VII – (Revogado pela emenda nº 01/2003)

VIII – (Revogado pela emenda nº 01/2003)

IX – (Revogado pela emenda nº 01/2003)

X – (Revogado pela emenda nº 01/2003)

§ 1º – Extingue-se o mandato do prefeito e assim será declarado pelo presidente da Câmara Municipal quando: (alterado pela emenda nº 01/2003)

I – ocorrer o falecimento; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – ocorrer a renúncia expressa ao mandato; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – ocorrer condenação criminal transitada em julgado; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 dias, contados do recebimento de notificação para isso, promovida pelo presidente da Câmara Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa; (incluído pela emenda nº 01/2003)

V – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, na data prevista. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada nos serviços administrativos da Câmara Municipal. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 3º – Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião, o comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, garantido o direito à ampla defesa, e convocará o substituto legal para a posse. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 4º – Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu presidente para os fins do parágrafo anterior. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 5º – A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do prefeito quando, em processo regular em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se pela prática de infração político-administrativa. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 6º – Considera-se infrações político-administrativas: (alterado pela emenda nº 01/2003)

I – deixar de apresentar a declaração de bens, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 92, desta Lei Orgânica; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal; (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municipal ou auditoria regularmente constituída; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IV – desatender, sem motivo justo e no prazo legal, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular; (incluído pela emenda nº 01/2003)

V – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta Lei, salvo licença da Câmara Municipal; (incluído pela emenda nº 01/2003)

VI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, aplicável, no que couber, o disposto no inciso III do artigo 68-B desta Lei. (incluído pela emenda nº 01/2003)

VII – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade; (incluído pela emenda nº 01/2003)

VIII – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária; (incluído pela emenda nº 01/2003)

IX – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro; (incluído pela emenda nº 01/2003)

X – praticar ato administrativo contra expressa disposição da lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido; (incluído pela emenda nº 01/2003)

XI – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura; (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 7º – Sobre o substituto do prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 8º – Aplica-se ao processo de cassação do mandato do prefeito o disposto nos artigos 68-C e 68-E desta Lei. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 9º - Revogado pela emenda nº 01/2003

§ 10 - Revogado pela emenda nº 01/2003

§ 11 - Revogado pela emenda nº 01/2003

§ 12 - Revogado pela emenda nº 01/2003

§ 13 - Revogado pela emenda nº 01/2003

Art. 99 – O Prefeito será suspenso de suas funções:

I – nos crimes comuns e de responsabilidade, se recebida a denúncia ou a queixa pelo Tribunal de Justiça; e,

II – nas infrações político-administrativas, se admitida a acusação e instruturado o processo, pela Câmara.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 100 – O Secretário Municipal será escolhido dentre brasileiros, maiores de vinte e um anos de idade e no exercício dos direitos políticos e está sujeito, desde a posse aos mesmos impedimentos do Vereador.

Parágrafo Único - Além de outras atribuições conferidas em lei, compete ao Secretário Municipal:

I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua secretaria e das entidades da administração indireta à ela vinculada;

II – referendar ato e decreto do Prefeito;

III – expedir ao Prefeito relatório anual de sua gestão;

IV – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;

V – comparecer à Câmara, nos casos e para os fins previstos nesta Lei Orgânica;

VI – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

VII – encaminhar à Câmara Municipal informação, por escrito, quando solicitado pela Mesa, sob pena de responsabilidade, no caso de recusa ou não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como fornecimento de informações falsas.

Art. 101 – O Secretário é processado e julgado perante o Juiz de Direito da Comarca, nos crimes comuns e de responsabilidade, e perante a Câmara, nas infrações político-administrativas, mediante processo previsto no art. 68-E, desta Lei Orgânica. (alterado pela emenda nº 01/2003)

Parágrafo Único – No ato da posse e no término do exercício, o Secretário fará declaração pública de seus bens, com registro em Cartório de Títulos e Documento da Comarca, sob pena de regularidade e de impedimento para o exercício futuro de qualquer outro cargo ou função no Município.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DOS CONTROLES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades da Administração Pública indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pelo poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida na Constituição Estadual e na Lei Orgânica.

§ 1º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade de ato de agente público à Câmara ou, sobre o assunto da respectiva competência, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas.

§ 3º - Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade.

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgão da administração direta das entidades e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle de operações de crédito, garantias e o de seus direitos e haveres;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 4º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 103 – O Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas, para registro, o orçamento do Município e de suas entidades de Administração indireta, até o dia quinze de janeiro e as alterações posteriores, até o décimo dia de sua edição, a fim de que o tribunal de Contas faça o acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 104 – O refeito e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, remeterão ao tribunal de Contas o balancete mensal, até o último dia do mês subseqüente, que transcorrido o prazo sem eu isso ocorra, o Tribunal de Contas dará ciência à Câmara Municipal, qual adotará, confirmada a omissão, as providencias legais para compelir o faltoso ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único – O Prefeito remeterá, na mesma data, à Câmara Municipal, uma via do balancete mensal para que os Vereadores possam acompanhar os atos da Administração Municipal.

Art. 105 – As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante 60 (sessenta) dias, a partir de quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º - As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão de parecer prévio.

§ 2º - Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo prevista neste artigo, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao tribunal de Contas, que mandará averiguar e, se confirmada a ocorrência, procederá a tomada de contas, comunicando à Câmara Municipal.

Art. 106 – O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circuncidado sobre as contas que o prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado:

I – as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo tribunal de Contas, dentro do exercício financeiro seguinte;

II – a Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de ⅔ (dois terços) dos seus membros;

III – esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação da Câmara Municipal remeterá, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final;

IV – rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em 48 (quarenta e oito) horas, todo o processado ao Ministério público, que adotará os procedimentos legais.

Art. 107 – O tribunal de Contas representará ao Prefeito e à Mesa da Câmara, sobre irregularidade ou abuso por ele verificado, fixando prazo para as providências saneadoras.

Art. 108 – O Tribunal de Contas julgará as contas da Mesa da Câmara Municipal, bem como as contas das pessoas ou entidades, quer públicas ou privadas, que utilizem, guardem, arrecadem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos municipais, ou daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal.

Art. 109 – O Tribunal de Contas ao constatar que o prefeito descumpriu as normas previstas no art. 35 da Constituição Federal, representará ao Governador pela intervenção no Município.

Art. 110 – As contas relativas à subvenções, financiamentos, empréstimos, auxílios e convênios , recebidos do Estado ou por seu intermédio, serão prestados em separado, diretamente ao tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias da data do término.

§ 1º – Nenhum processo, documento, ou informação poderá ser sonegado ao tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto, caracterizando-se a sonegação falta grave, passível de cominação de pena. (renumerado pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – Prestará contas, conforme estabelecido pela legislação pertinente, toda pessoa física, entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos do Município ou que por eles responda, ou que, em nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária. (incluído pela emenda nº 01/2003)

TÍTULO V

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DA TRIBUTAÇÃO

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 111 – Ao Município compete instituir:

I – imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

b) transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

c) revogado pela emenda nº 01/2003;

d) serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do estado, nos termos da Constituição da República e da legislação complementar especifica.

II – taxas, em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – Contribuição de melhorias, decorrentes de obras públicas;

IV – Contribuição, cobrada de seus servidores para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, da constituição federal o imposto previsto na alínea "a" poderá: (alterado pela emenda nº 01/2003)

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 2º - O imposto previsto na alínea "b", do inciso I, não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nestes casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º Em relação ao imposto previsto na alínea "d" do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar: (alterado pela emenda nº 01/2003)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (incluído pela emenda nº 01/2003)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (incluído pela emenda nº 01/2003)

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 4º - revogado pela emenda nº 01/2003.

§ 5º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica – do contribuinte, facultado à administração municipal identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 6º - As taxas não poderão ter base de calculo própria de impostos.

Art. 112 – Somente ao Município cabe instituir isenção de tributo de sua competência por meio de lei de iniciativa – do Poder Executivo.

Art. 113 – A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos municipais que incidem sobre mercadorias e serviços, observada a legislação federal e estadual sobre consumo.

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 114 – É vedado a município, sem prejuízo das garantias asseguradas aos contribuintes no disposto do art. 150 da Constituição da República e na legislação complementar especifica , estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 115 – Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias enumeradas no art. 150 da Constituição Federal ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g, também da Constituição Federal. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 1º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a

imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (renumerado pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – O perdão da multa, o parcelamento e a compensação de débitos fiscais poderão ser concedidas por ato do Poder Executivo, nos casos e condições especificadas em lei municipal. (incluído pela emenda nº 01/2003)

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RECEITAS

TRIBUTÁRIAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 116 – Em relação aos impostos de competência da União pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação de imposto sobre rendas de qualquer natureza, incide na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo município;

II – cinqüenta por cento do produto de arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis situados no Município.

Art. 117 – Em relação aos impostos de competência do Estado pertencem ao Município:

I – cinqüenta por cento do produto de arrecadação ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores, licenciados no território municipal, a serem transferidos ate o ultimo dia do mês subseqüente ao da arrecadação;

II – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e comunicação, a serem creditados na forma de imposto no parágrafo único, inciso IV, art. 157 da Constituição do Estado.

Art. 118 – Caberá ainda ao Município:

I – a respectiva quota do Fundo de Participação dos Municípios, como disposto no art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição da República;

II – a respectiva quota do produto da arrecadação do Imposto sobre produtos Industrializados como disposto no art. 159, inciso II e § 3º da Constituição da República e art. 158, da Constituição do Estado;

III – a respectiva quota do produto de arrecadação do imposto de que trata do inciso V do art. 153 da Constituição da República, consoante § 5º, inciso II, do mesmo artigo.

Art. 119 – Ocorrendo a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos decorrentes da repartição das receitas tributárias, por parte da União e do Estado, o Executivo Municipal adotará as medidas judiciais cabíveis, à vista do disposto nas Constituições da República e do Estado.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 120 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Art. 121 – A lei que instituir o plano plurianual de ação governamental, compatível com o Plano Diretor, estabelecerá por administrações regionais, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 122 – A lei de diretrizes orçamentárias compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 123 – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgão a ela vinculado da administração direta e indireta do Município, bem como os fundos de fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Integrarão a lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, em nível mínimo de:

I – órgão ou entidades responsável pela realização da despesa e função;

II – objetivos e metas;

III – natureza da despesa;

IV – fontes de recursos;

V – órgãos ou entidades beneficiários;

VI – identificação dos investimentos, por região do Município;

VII – identificação, de forma regionalizada, dos efeitos sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 124 – A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da recita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 125 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas à comissão permanente, que sobre eles emitirá parecer, apreciando-as na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas – caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indique os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação da despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívidas, ou

III – sejam relacionadas:

a) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

b) a correção de erros ou omissões.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis – com o plano plurianual.

§ 5º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não incida a votação, na emissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara, nos termos da legislação específica.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 126 – São vedados:

I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos, nos seguintes casos:

a) sem autorização legislativa que se especifiquem a destinação, o valor, o prazo da operação, a taxa de remuneração do capital, as datas de pagamento, a espécie dos títulos e a forma de resgate, salvo disposições diversa em legislação federal;

b) que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria de seus membros;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 116, 117 e 118 desta lei, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212 da Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 127 desta lei orgânica. (alterado pela emenda nº 01/2003)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem previa autorização legislativa e sem indicações dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados a orçamento o exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida, “ad referendum” da Câmara, por decreto, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 127 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas a câmara bem como seus créditos relativos a suplementações, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte do mês em curso.

Art. 128 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar Federal.

Parágrafo único – A concessão de qualquer ou vantagem de remuneração, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a administração pessoal, a qualquer titilo, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitos:

I – se houver previa dotação orçamentária suficiente parar atender ás projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

I – se houver autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art.129 – Á exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela fazenda municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e á conta de créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, nos orçamento municipal, de dotação necessária ao pagamento de sés débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até primeiro de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhidas as importâncias respectivas a repartição competente, para atender ao disposto no art. 100 e parágrafo 2º, da Constituição da República.

Art. 130 – O Poder Executivo publicará; até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 131 – O Município regulamentará e explorara o serviço de depósito, vigilância e preservação de veículos apreendidos por infração de transito, bem como o serviço de guincho e transporte desses veículos.

Parágrafo Único – Entidade assistencial do Município poderá explorar em seu benefício, mediante convênio, acordo ou ajuste, as atividades constantes deste artigo, autorizas por lei.

TÍTULO VI

DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA ORDEM SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 132 – A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem estar e a justiça social.

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 133 – A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais, econômicas, ambientais e outras que visem a prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo Único – O direito à saúde implica a garantia de:

I – condições dignas de trabalho, renda, moradia, alimentação, educação, lazer e saneamento básico;

II – acesso as informações de interesse para a saúde, obrigado o Poder Público a manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle;

III – dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde;

IV – participação da sociedade civil na elaboração de política, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde, dentre elas as mencionadas no item I;

V – acesso igualitário as ações a aos serviços de saúde;

VI – respeito ao meio ambiente e controle de poluição ambiental, preservação, conservação e recuperação das nascentes e mananciais de abastecimento.

Art. 134 – As ações e serviços da saúde são de relevância pública e cabem ao poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle na forma da lei.

§ 1º – As ações e os serviços de preservação da saúde abrangem o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho. (renumerado pela emenda nº 01/2003)

§ 2º – As ações e os serviços de saúde serão realizados, preferencialmente de forma direta, pelo Município ou através de terceiros e pela iniciativa privada ou mediante consórcio com outros Municípios. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 135 – As ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Município, integram a rede nacional regionalizada e hierarquicamente constituída em sistema único e se pautam também pelas seguintes diretrizes:

I – descentralização com direção em nível municipal;

II – regionalização de ações da competência do Município;

III – integralidade na prestação de ações de saúde adequadas a realidade e epidemiológica, com prioridade para as ações preventivas e consideradas as características socioeconômicas da população e de cada região, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

IV – participação da comunidade;

V – participação complementar das instituições privadas no Sistemas Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, assegurada a preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

VI – valorização do profissional da saúde, com a garantia de planos de carreira, baseado nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando pisos salariais, sempre por equivalência aos parâmetros do Sistema Único de Saúde, e ainda, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagens permanentes e condições adequadas de trabalho, para execução de suas atividades em todos os níveis.

Art. 136 – Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I – a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, em consonância com os Planos Estadual e federal e a realidade epidemiológica;

II – direção, gestão, controle e avaliação das ações de saúde a nível municipal;

III – a administração do Fundo Municipal da Saúde e a elaboração de propostas orçamentárias;

IV – o controle da produção ou extração, armazenamento, transporte e distribuição de substâncias, produtos, maquinas e equipamentos que possam apresentar riscos a saúde da população;

V – o planejamento e execução das ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas a saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente, em articulação com os demais órgãos e entidades governamentais;

VI – o oferecimento aos cidadãos, por meio de equipes multiprofissionais e de recursos de apoio de todas as formas de assistência e tratamento, necessárias e adequadas, incluindo as praticas alternativas reconhecidas;

VII – a normatização complementar e a padronização dos procedimentos relativos à saúde por meio do Código Sanitário Municipal;

VIII – a formulação e implementação de política de recursos humanos na esfera municipal;

IX – o controle de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 137 – O Poder Público poderá contratar a rede privada, quando houver insuficiência de serviços públicos, para assegurar a pela cobertura assistência à população, segundo as normas de direito público e nos termos da lei.

§ 1º - A rede privada contratada submeter-se-á ao controle e à observância das normas técnicas estabelecidas pelo Poder Público e integrara Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

§ 2º - É assegurado ao Sistema Único de Saúde o direito de fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços e quando ocorrer infração de cláusula ou condição contratuais ou normas regulamentares poderá o Poder Executivo promover o descredenciamento da unidade ou rede prestadora de serviços, dando por reincidido o contrato.

Art. 138 – Ficam criadas no âmbito do Município, como instâncias colegiadas, o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, de caráter deliberativo, objetiva formular e controlar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e será composto pelo Poder Público, por representantes de entidades prestadoras de serviço de saúde, por usuários e trabalhadores do Sistema Único de Saúde, de forma paritária, devendo a lei dispor sobre a sua organização e funcionamento.

§ 2º - A Confêrencia Municipal de Saúde, de caráter consultivo, com representação de vários segmentos sociais da comunidade, reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, para avaliar a situação de saúde do Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde, convocada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 139 – Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento anual do Município, do Estado, da União, da Seguridade Social, além de outras fontes, que constituirão o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, bem como contratação de serviço privado para atuar no Sistema Único de Saúde, deverão ser discutidas e aprovas pelo Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade, resolutividade e articulação no sistema.

§ 2º - As despesa do Município com o tratamento de água e obra de saneamento básico, deverão ser financiadas preferencialmente com recursos dos programas de habitação, sendo vedado o uso do Fundo Municipal da Saúde para esse fim.

§ 3º - O montante dos recursos municipais alocados no Fundo Municipal de Saúde não será nunca inferior a dez por cento das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais.

Art. 140 – À direção municipal do Sistema Único de Saúde, compete, além de outras atribuições contempladas pela legislação estadual ou federal:

I – A organização e o comando do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, tem articulação com a União e o Estado respeitando os princípios de regionalização e hierarquização e integralidade das ações, com a alocação de recursos técnicos e praticas de saúde adequadas a realidade epidemiológica localizada. Os limites da regionalização, referida neste inciso, constarão no Plano Diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:

a) área geográfica e geológica de abrangência;

b) descrição de clientela;

c) resolutividade de serviços à disposição da população;

d) características demográficas;

e) características socioeconômicas;

f) sistema de comunicação e transporte;

g) limite político-administrativo;

II – atenção a saúde em todos os níveis e fazes de prevenção;

III – a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde para o Município;

IV – a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilidade, implantação, concretização e administração do Sistema Único de Saúde do Município;

V – a administração do Fundo Municipal de Saúde;

VI – a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a realidade municipal;

VII – o planejamento, a normatização e a execução das ações de controle das condições e dos ambiente de trabalho, e problemas de saúde com eles relacionados;

VIII – a administração e a execução das ações e serviços de saúde mental e de promoção nutricional;

IX – a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas de saúde.

Art. 141 – As pessoas físicas ou jurídicas que possam gerar riscos ou possam causar danos à saúde de pessoas ou grupos de pessoas, assumirão o ônus do controle e da reparação de seus atos, nos termos da lei.

SEÇÃO III

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 142 – Compete ao Poder Público formular e executar a política e os planos plurianuais de saneamento básico, assegurando:

I – o abastecimento de água para adequada higiene, conforto e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

II – a coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e prevenir ações danosas à saúde, antes das descarga dos rios receptores.

§ 1º - As ações de Saneamento básico serão precedidas de planejamento que atenda aos critérios da avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico.

§ 2º - O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações do saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, preservação d meio ambiente e gestão dos recursos hídricos, buscando a integração com outros municípios nos casos em que exigirem ações conjuntas.

§ 3º - As ações municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando ao atendimento adequado à população.

Art. 143 – O Município manterá sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.

§ 1º - A coleta de lixo será seletiva.

§ 2º - Os resíduos recicláveis devem ser acondicionados de modo a serem re-introduzidos no ciclo do sistema ecológico.

§ 3º - Os resíduos não recicláveis devem ser acondicionados de maneira a minimizar o impacto ambiental.

§ 4º - O lixo hospitalar terá destinação final em incinerador público.

§ 5º - As áreas resultantes de aterro sanitário serão destinadas a partes e áreas verdes.

§ 6º - A comercialização dos materiais recicláveis será estimulada pelo Poder Público.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 144 – A assistência social é direito do cidadão e será prestado pelo Município, prioritariamente, às crianças e adolescentes de rua, aos desassistidos de qualquer renda ou beneficio previdenciário, a maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes.

§ 1º - O Município estabelecerá o plano de ações na área de assistência social, observando os seguintes princípios:

I – recursos financeiros consignados no orçamento municipal, além de outras fontes;

II – coordenação, execução, e acompanhamento à cargo do Poder Executivo;

III – participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

§ 2º - O Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, para a execução de planos.

§ 3º - gratuidade de transporte ao deficiente e acompanhante, ao idoso e demais necessitados, nos termos da lei.

§ 4º - Lei disporá sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social. (incluído pela emenda nº 01/2003)

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 145 – O Município organizará e manterá programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, observados os princípios constitucionais sobre a educação, as diretrizes e bases estabelecidas em lei federal e as disposições suplementares de legislação estadual.

§ 1º - O Município somente atuará no ensino fundamental e pré-escolar na erradicação do analfabetismo por qualquer forma.

§ 2º - O programa de educação e de ensino municipal dará especial atenção às práticas educacionais no meio rural.

Art. 146 – Na promoção da educação pré-escolar e do ensino do primeiro e segundo graus, o município observará os seguintes princípios:

I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções filosóficas, e políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando a formação de uma postura ética e social próprias;

IV – que o Município se responsabilize pela demanda de cada bairro, no que se refere a educação pré-escolar, dando prioridade a creche e escolas que acolhem crianças em tempo integral;

V – gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais extensiva ao material escolar e a alimentação do aluno quando na escola, nos termos da lei;

VI – valorização dos profissionais do ensino com garantia de plano de carreira para o Magistério Público e ingresso, exclusivamente por concurso público de provas e titulo, realizado periodicamente sobre o regime jurídico único adotado pelo município para seus servidores;

VII – garantia do principio do mérito, objetivamente apurado, na carreira da magistério;

VIII – garantia do padrão de qualidade, mediante:

a) reciclagem periódica dos profissionais da educação;

b) avaliação cooperativa periódica por órgão próprio do sistema educacional, pelo corpo docente, discente e pelos seus responsáveis;

c) funcionamento das bibliotecas, laboratórios, salas de multimeios, equipamentos pedagógicos próprios à rede física adequada ao ensino ministrado;

IX – gestão democrática do ensino público, mediante, entre outras medidas, a instituição de:

a) de assembléia escolar, enquanto instância máxima de deliberação da escola municipal, composta por servidores nela lotados, por alunos e seus pais e membros da comunidade;

b) de direção colegiada de escola municipal;

c) eleição interna para o exercício do cargo de diretor de Escola Pública Municipal, entre os ocupantes de cargo de provimento efetivo do quando do magistério, lotados no respectivo estabelecimento, em mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo, na forma da lei;

X – incentivo à participação da comunidade no processo educacional;

XI – preservação dos valores educacionais locais;

XII – garantia e estimulo à organização autônoma dos alunos, no âmbito das escola municipais.

Art. 147 – Para o atendimento pedagógico às crianças de até seis anos de idade, o Município deverá:

I – criar, implantar, implementar, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as creches;

II – atender, por meio de equipe multidisciplinar, composta por professor, pedagogo, psicólogo, assistente social, enfermeiro e nutricionista, as necessidades da rede municipal de creches;

III – propiciar cursos e programas de reciclagem, treinamento, gerenciamento administrativo e especialização, visando a melhoria e o aperfeiçoamento dos trabalhadores e creches;

IV – estabelecer normas de construção e reforma de logradouros e dos edifícios para funcionamento de creches, buscando soluções arquitetônicas adequadas a faixa-etária das crianças atendidas;

V – estabelecer política municipal de articulação junto as creches comunitárias e as filantrópicas.

§ 1º - O Município fornecerá instalações e equipamentos para creches e pré-escolas, observados os seguintes critérios:

I – prioridade para as áreas de maior densidade demográfica e de menor faixa de renda;

II – escolha do local para funcionamento de creche e pré-escola, mediante indicação da comunidade;

III – integração de pré-escola e creches.

§ 2º - Cabe ao Poder Público Municipal o atendimento, em creches comuns, de crianças portadoras de deficiências, oferecendo, sempre que necessário, recursos da educação especial.

Art. 148 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de seus impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação pré-escolar e do ensino fundamental.

§ 1º - A parcela de arrecadação de impostos transferida do Estado ao Município não é considerada para efeito de calculo previsto neste artigo.

§ 2º - As verbas municipais destinadas as atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como aos programas suplementares de alimentação, saúde e transporte prevista em leis, não compõe o percentual, que será obtido levando-se em conta a data de arrecadação e aplicação de recursos, de forma que não se comprometam os valores reais efetivamente liberados.

§ 3º - O Poder Executivo publicará na forma do art. 31 desta lei, até o dia vinte de fevereiro de cada ano, demonstrativo da aplicação de verbas na educação, especificando a destinação das mesmas. (alterado pela emenda nº 01/2003)

§ 4º - O percentual mínimo a que se refere este artigo será obtido de acordo com os valores reais dos recursos na data de sua arrecadação.

§ 5º – É proibida qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para atividades de ensino privado. (incluído pela emenda nº 01/2003)

§ 6º - Nos casos de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir os vinte e cinco por cento destinados à educação. (incluído pela emenda nº 01/2003)

Art. 149 – Revogado pela emenda nº 01/2003;

Parágrafo Único – Revogado pela emenda nº 01/2003;

Art. 150 – O Município elaborará plano bienal de educação, visando a ampliação e melhoria do atendimento de suas obrigações para com a oferta de ensino público e gratuito.

Parágrafo Único – A proposta do plano será elaborada pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade civil, e encaminhada, para aprovação da Câmara, até o dia trinta e um de agosto do ano imediatamente anterior ao do inicio de sua execução.

Art. 151 – O quadro de pessoal necessário ao funcionamento das unidades municipais será estabelecido em lei, de acordo com o numero de turmas e series existentes na escola.

Art. 152 – O Município deverá estimular o desenvolvimento de unidades de ensino superior através da descentralização das atividades das universidades públicas.

Art. 153 – Deverá o Município, incrementar e implementar ensino rural e técnico profissionalizante, nas unidades escolares, podendo para tal, conveniar-se com entidades especializadas, públicas ou privadas, nos termos desta lei e no Plano de Desenvolvimento Rural Integrado do Município.

Parágrafo Único – Para a realização do objetivo do ensino rural o Município dará prioridade ao Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAR), mencionado no art. 62 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuem na área.

Art. 154 – A Lei Municipal criará e regulamentará o Conselho Municipal de Ensino.

Art. 155 – O Município poderá manter o curso de Ensino Supletivo, com metodologia atualizada e atendimento individual com as facilidades inerentes e que possam possibilitar oportunidades aos trabalhadores de turnos.

Art. 156 – É de competência do Município manter convênios com escolas superiores de Medicina, odontologia, Engenharia, Direito e outras, visando o treinamento e estágio dos estudantes no atendimento aos setores carentes da comunidade.

Art. 157 – O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:

I – oferecimento de estímulos concreto ao cultivo das ciências, artes e letras;

II – a proteção aos locais e objetos de interesse histórico-cultural e paisagístico;

III – incentivo à promoção e divulgação da historia, dos valores humanos e das tradições locais;

IV – criação e manutenção de núcleos culturais distritais e no meio cultural e de espaço público devidamente equipado segundo as possibilidades municipais, para formação e difusão das expressões artístico-culturais populares;

V – criação e manutenção de bibliotecas públicas nos distritos e bairros da cidade;

Parágrafo Único – É facultado ao Município:

I – firmar convenio e intercambio de cooperação financeira com entidades públicas e privadas, para a prestação de orientação e assistência à criação e manutenção de bibliotecas públicas na sede dos distritos e nos bairros;

II – prover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividade e estudos de interesse local, de natureza cientifica, literária, artística e socioeconômica.

SEÇÃO IV

DO MEIO AMBIENTE

Art. 158 – O Município promoverá os meios necessários para a satisfação do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal e Estadual.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal, entre outras atribuições:

I – promover educação ambiental multidisciplinar em todos os níveis das escolas municipais e disseminar as informações necessárias ao desenvolvimento da consciência critica da população para a preservação do meio ambiente;

II – assegurar o livre acesso às informações ambientais básicas e divulgar, sistematicamente os níveis de poluição e de qualidade do meio ambiente no Município;

III – prevenir e controlar a poluição, inclusive a sonora, em todos os seus níveis, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;

IV – preservar as florestas, fauna e flora, inclusive controlando a extração, captura, produção, comercialização, transporte e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas as praticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécies ou submetem os animais à crueldade;

V – criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los de infra-estrutura indispensável as suas finalidades;

VI – estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos;

VII – fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, método e substâncias que importem risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dessas substâncias no território municipal;

VIII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

IX – sujeitar à prévia anuência do órgão municipal de controle e política ambiental o licenciamento para inicio, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reformas de instalações capazes de causar degradação do meio ambiente, sem prejuízo de outras exigências legais;

X – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologias de energia;

XI – implantar e manter hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa e à produção de espécies diversas, destinadas a arborização dos logradouros públicos;

XII – promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a recomposição dos espécimes em processo de deteriorização ou morte;

XIII – promover, em convênio com as indústrias, a arborização dos Distritos Industriais;

XIV – criar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, unidade de decisão colegiada, composta paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, e representantes da Sociedade Civil, com suas atribuições definidas em lei.

§ 2º - o licenciamento de que trata o inciso IX do parágrafo anterior dependerá, no caso de atividade ou obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, de prévio relatório de impacto ambiental, seguido de audiência pública para informação e discussão sobre o projeto.

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica previamente indicada pelo órgão municipal de controle e política ambiental.

§ 4º - O ato lesivo ao meio ambiente sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à interdição temporária ou definitiva das atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais, bem como da obrigação de reparar o dano causado.

Art. 159 – As atividades que utilizem produtos florestais como combustíveis ou matéria-prima deverão, pra fim de licenciamento ambiental e na forma estabelecida em lei, comprovar que possuem disponibilidade daqueles insumos, capaz de assegurar, técnica e legalmente, o respectivo suprimento.

Parágrafo Único – É obrigatório a recomposição florestal pelas empresas consumidoras, nos limites do Município.

Art. 160 – São vedados no território municipal:

I – a produção, distribuição e venda e produtos que contenham clorofluorcabono;

II – a instalação de qualquer atividade que desenvolva a transformação de material radioativo bem como a utilização de áreas do município como deposito de lixo atômico;

III – as usinas que operam com reator nuclear;

IV – a caça profissional, amadora e esportiva;

V – a pesca no período de piracema e a pesca predatória em qualquer período.

Art. 161 – É vedado ao Poder Público Municipal contratar e conceder privilégios fiscais a quem estiver em situação de irregularidade face às normas de proteção ambiental.

Parágrafo Único – As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, no caso de infração às normas de proteção ambiental, não será admitida renovação da concessão ou permissão, enquanto perdurar a situação de irregularidade.

Art. 162 – Cabe ao Poder Público Municipal:

I – reduzir ao máximo a aquisição e utilização de material não reciclável e não biodegradável, além de divulgar os malefícios deste material sobre o meio ambiente;

II – fiscalizar a emissão de poluentes do ar em lavouras por veículos automotores e estimular a implantação de medidas de uso de tecnologias que venham minimizar seus impactos;

III – implantar medidas corretivas e preventivas para recuperação dos recursos hídricos;

IV – estimular a adoção de alternativas de pavimentação, como forma de garantir menor impacto e impermeabilização do solo;

V – implantar e manter áreas verdes de preservação permanente, em proporção nunca inferior a 12 (doze) metros quadrados por habitante, distribuídos eqüitativamente por administração regional;

VI – estimular a substituição do perfil industrial do Município, incentivando indústria de menos impacto ambiental.

SEÇÃO VII

DOS ESPORTES, DA RECREAÇÃO E DO LAZER

Art. 163 – O Município apoiará e incrementará as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras organizadas pela população em forma regular.

Art. 164 – O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

I – reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, (praias) e assemelhados, como base de recreação urbana;

II – construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifício de convivência comunitária;

III – aproveitamento de (rios, vales, colinas, montanhas, lagos, matas) e outros recursos naturais como locais de passeio e distração;

IV – práticas excursionistas dentro do território municipal de modo a por em permanente contato as populações rural e urbana;

V – estímulo à organização participativa da população rural na vida comunitária;

VI – programas especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas.

Parágrafo Único – O planejamento da recreação pelo Município deverá adotar, entre outros, os seguintes padrões:

I – economia de construção e manutenção;

II – possibilidade de fácil aproveitamento, pelo público, das áreas de recreação;

III – facilidade de acesso, de funcionamento, de fiscalização, sem prejuízo da segurança;

IV – aproveitamento dos aspectos artísticos das belezas naturais;

V – criação de centros de lazer no meio rural.

Art. 165 – O Poder Público apoiará e incentivará o lazer e o reconhecerá como forma de promoção social.

§ 1º - O Município incentivará, mediante benefícios fiscais e na forma da lei, o investimento da iniciativa privada no desporto.

§ 2º - Cabe à Administração Regional a execução de política no esporte e lazer, na área de sua circunscrição.

§ 3º - É dever do Município a criação do Conselho Municipal de Desportos, regulamentada em lei complementar.

§ 4º - O Município garantirá ao portador de deficiência atenção especial no que se refere à educação física e à pratica de atividade desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

§ 5º - Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, espetáculos e divertimentos públicos.

Art. 166 – Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão com as atividades culturais do Município, visando a implantação e o desenvolvimento do turismo.

SEÇÃO VIII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO

E DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Art. 167 – O Município, na formulação e aplicação de suas políticas sociais, visará, nos limites de sua competência e em colaboração com a União e o Estado, dar à família condições para a realização de suas relevantes funções sociais.

Parágrafo Único – Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade e maternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Município, por meio de recursos educacionais e científicos, colaborar com a União e o Estado para assegurar o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições públicas.

Art. 168 – É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - A garantia de absoluta prioridade compreende:

I – a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias:

II – a precedência de atendimento em serviço de relevância ou em órgão público;

III – a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV – o aquinhoamento privilegiado de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, notadamente no que disser respeito a tóxicos e drogas afins.

§ 2º - Será punido na forma de lei qualquer atentado do Poder Público, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 169 – O Município em conjunto com a sociedade, criará e manterá programas sócio-educativos e de assistência-judiciária, destinados ao atendimento de criança e adolescente privados das condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento e incentivará, ainda, os programas de iniciativa das comunidades, mediante apoio técnico e financeiro, vinculado ao orçamento, de forma a garantir-se o completo atendimento dos direitos constantes desta Lei Orgânica.

§ 1º - As ações do Município de proteção à infância e à adolescência serão organizadas na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:

I – desconcentração do atendimento;

II – priorização dos vínculos familiares e comunitários como medida preferencial para a integração social de crianças e adolescentes;

III – participação da sociedade civil na formulação de políticas e programas, assim como na implantação, acompanhamento, controle e fiscalização de sua execução.

§ 2º - Programas de defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente, preverão:

I – estimulo e apoio a criação de centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente, geridos pela sociedade civil;

§ 3º - O Município incentivará e manterá, sem qualquer caráter repressivo ou obrigatório:

I – albergues, que ficarão a disposição das crianças e dos adolescentes desassistidos;

II – quadros de educadores de rua, composto por psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, especialistas em atividades esportivas, artísticas, de expressão corporal e dança, bem como por pessoas com reconhecida competência e sensibilidade no trabalho com crianças e adolescentes.

§ 4º - Crianças até doze anos, idosos acima de sessenta e cinco anos, e portadores de deficiência terão franco acesso às autarquias municipais, da realização de eventos ou espetáculos.

Art. 170 – O Município assegurará condições de amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem estar, inclusive na criação da Casa do Idoso.

§ 1º - O amparo do idoso será, quando possível, exercido no próprio lar.

§ 2º - Para assegurar a integração do idoso na comunidade e na família, serão criados centros diurnos de lazer e de amparo à velhice e programas de preparação para aposentadoria com a participação de instituições dedicadas a essa finalidade.

Art. 171 – O Município, isoladamente ou em cooperação, criará e manterá:

I – lavanderias públicas, prioritariamente nos bairros periféricos, equipadas para atender às lavadeiras profissionais e à mulher de um modo geral, no sentido de diminuir a sobrecarga da dupla jornada de trabalho;

II – centros de apoio e acolhimento as meninas de rua que as contemplem em suas especificidades de mulher.

Parágrafo Único – O Município obriga-se a fornecer monitores e ajuda per-cápita para as creches comunitárias existentes, até que possa assumir direta ou indiretamente a totalidade delas.

Art. 172 – O Município garantirá ao portador de deficiência, nos termos da lei:

I – a participação na formulação de políticas para o setor;

II – o direito à informação, comunicação, transporte e segurança, por meio, dentre outros, na imprensa braille, das linguagens gestual, da sonorização de semáforos e da adequação dos meios de transporte;

III – sistema especial de transporte para freqüência as escolas e clínicas especializadas, quando impossibilitadas de usar o sistema de transporte comum.

§ 1º - O Poder Público estimulará o investimento de pessoas físicas e jurídicas, na adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional dos trabalhadores portadores de deficiência, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O não oferecimento de atendimento especializado ao portador de deficiência, ou a sua oferta irregular importa na responsabilidade da autoridade competente.

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMIC A

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173 – O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar de sua população, objetivos da política urbana executada pelo Poder Público, serão assegurados mediante:

I – formulação e execução do planejamento urbano;

II – cumprimento da função social da propriedade;

III – distribuição espacial adequada da população, das atividades socioeconômicas, da infra-estrutura básica e dos equipamentos urbanos e comunitários;

IV – integração e complementaridades das atividades urbanas e rurais, no âmbito da área polarizada pelo Município;

V – participação comunitária no planejamento e controle da execução de programas que lhes oram pertinentes.

Art. 174 – São instrumentos de planejamento urbano, entre outros:

I – plano diretor;

II – legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificação de posturas;

III – legislação financeira e tributaria, especialmente o imposto predial e territorial progressivo e a contribuição de melhoria;

IV – transferência de direito de construir;

V – parcelamento ou edificações compulsórias;

VI – concessão do direito real de uso;

VII - servidão administrativa;

VIII – tombamento;

IX – desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;

X – fundos destinados ao desenvolvimento urbano.

Art. 175 – Na promoção do desenvolvimento urbano, observar-se-á:

I – ordenação do crescimento da cidade, prevenção e correção de suas distorções;

II – contenção de excessiva concentração urbana;

III – indução à ocupação do solo urbano edificável, ocioso ou subtilizado;

IV – adensamento condicionado à adequada disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários;

V – urbanização, regularização e titulação das áreas ocupadas por populares de baixa renda;

VI – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico;

VII – garantia de acesso adequado ao portador de deficiência aos bens e serviços coletivos, logradouros e edifícios públicos, bem como a edificações destinas ao uso industrial, comercial e de serviços, e residencial multifamiliar.

SEÇÃO II

DO PLANO DIRETOR

Art. 176 – O Plano Diretor, aprovado pela maioria dos membros da Câmara, conterá:

I – exposição circunstanciada das condições econômicas, financeiras, sociais, culturais e administrativas do Município;

II – objetivos estratégicos, fixados com vistas à solução dos principais entraves ao desenvolvimento social;

III – diretrizes econômicas, financeiras, administrativas, sociais, de uso e ocupação do solo, de preservação do patrimônio ambiental e cultural, visando a atingir os objetivos estratégicos e as respectivas metas;

IV – ordem de prioridades, abrangendo objetivos e diretrizes;

V – estimativa preliminar do montante de investimentos e dotações financeiras necessárias a implantação das diretrizes e consecução dos objetivos do Plano Diretor, segundo a ordem de prioridades estabelecida;

VI – cronograma físico financeiro com previsão dos investimentos municipais.

Parágrafo Único – Os orçamentos anuais, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual serão compatibilizados com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor.

Art. 177 – O Plano Diretor definirá áreas especiais, tais como:

I – áreas de urbanização preferencial;

II – áreas de reurbanização;

III – áreas de urbanização restrita;

IV – áreas de regularização;

V – áreas destinadas a implantação de programas habitacionais;

VI – áreas de transferência do direito de construir.

§ 1º - Áreas de urbanização preferencial são as destinadas a:

a) aproveitamento adequado de terrenos não edificados, subtilizados ou não utilizados, observado o disposto no art. 182, § 4º, I, II e III, da Constituição da República;

b) implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários;

c) adensamento de áreas edificadas;

d) ordenamento e direcionamento da urbanização;

§ 2º - Áreas de reurbanização são as que, para a melhoria das condições urbanas, exigem novo parcelamento do solo, recuperação ou substituição de construções existentes.

§ 3º - Áreas de urbanização restrita são aquelas de preservação ambiental, em que a ocupação deve ser desestimulada ou contida, em decorrência de:

a) necessidade de preservação de seus elementos naturais;

b) vulnerabilidade e intempéries, calamidades e outras condições adversas;

c) necessidade de proteção ambiental e de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e paisagístico;

d) proteção aos mananciais, represas e margens de rios;

e) manutenção do nível de ocupação da área;

f) implantação e operação de equipamentos urbanos de grande porte, tais como terminais aéreos, rodoviários, ferroviários e autopistas.

§ 4º - Áreas de regularização são as ocupadas por população de baixa renda, sujeitas a critérios especiais de urbanização, bem como implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 5º - Áreas de transferência do direito de construir são as passíveis de adensamento, observados os critérios estabelecidos na lei de parcelamento, ocupação e uso do solo.

Art. 178 – A transferência do direito de construir pode ser autorizada para o proprietário de imóvel considerado de interesse de preservação, ou destinado a implantação de programa habitacional.

§ 1º - A transferência pode ser autorizada ao proprietário que doar ao Poder Público imóvel para fins de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, bem como de programa habitacional.

§ 2º - Uma vez exercida a transferência do direito de construir, o índice de aproveitamento não poderá ser objeto de nova transferência.

Art. 179 – A operacionalização do Plano Diretor dar-se-á mediante a implantação do sistema de planejamento de informações, objetivando a monitoração, a avaliação e o controle das ações e diretrizes setoriais.

Parágrafo Único – Além do disposto no art. 17, o Poder Executivo manterá cadastro atualizado dos imóveis do patrimônio estadual e federal, situados no Município.

SEÇÃO III

DO TRANSPORTE PÚBLICO E SISTEMA VIÁRIO

Art. 180 – Incumbe ao Município, respeitada a Legislação Federal e Estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte coletivo e individual de passageiro, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

§ 1º - Os serviços que se refere o artigo, incluído o de transporte escolar, serão prestados diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, nos termos da lei.

§ 2º - A exploração de atividades de transporte coletivo que o Pode Público seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, será empreendida por empresas públicas.

Art. 181 – As diretrizes, objetivos e metas da administração pública nas atividades setoriais de transporte coletivo serão estabelecidos em lei que instituir o plano plurianual, de forma compatível com a política do desenvolvimento urbano, definida no Plano Diretor.

Art. 182 – Lei Municipal disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização de serviços de treinamento coletivo e de táxi, devendo ser fixadas diretrizes de caracterização precisa e proteção eficaz do interesse público e dos direitos dos usuários.

Parágrafo Único – O Município assegurará transporte coletivo a todos os cidadãos.

Art. 183 – O planejamento dos serviços do transporte coletivo deve ser feito com observância dos seguintes princípios:

I – compatibilização entre transporte e uso do solo;

II – integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transporte;

III – racionalização dos serviços;

IV – análise de alternativas mais eficientes ao sistema;

V – participação da sociedade civil.

Parágrafo Único – O Município, ao traçar as diretrizes de ordenamento dos transportes, estabelecerá metas prioritárias de circulação de coletivos urbanos que terão preferência em relação às demais modalidades de transporte.

Art. 184 – As tarifas de serviços de transporte coletivo e de táxi, e de estacionamento público no âmbito municipal serão fixadas pelo Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo deverá proceder ao cálculo da remuneração do serviço de transporte de passageiros as empresas operadora, com base em planilha de custos, contendo metodologia de cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos em função das peculiaridades do sistema de transporte urbano municipal.

§ 2º - As planilhas de custo serão atualizadas quando houver alteração no preço de componentes da estrutura de custos de transporte necessários a operação de serviço.

§ 3º - É assegurado à entidade representativa da sociedade civil e à Câmara, o acesso aos dados informadores de planilha de custos, bem como a elementos de metodologia de cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos.

Art. 185 – O equilíbrio econômico–financeiro dos servidores de transporte coletivo será assegurado pela compensação entre a receita auferida e o custo total do sistema.

§ 1º - O cálculo das tarifas abrange o custo da produção do serviço e o custo de gerenciamento das concessões ou permissões e controle de tráfego, levando em consideração a expansão do serviço, manutenção dos padrões mínimos de conforto, segurança, rapidez e justa remuneração dos investimentos.

§ 2º - A fixação de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano só poderá ser feita mediante lei que contenha a fonte de recursos para custeá-la, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 186 – O serviço de táxi será prestado, preferencialmente nesta ordem:

I – por motorista profissional autônomo;

II – por associação de motoristas profissionais e autônomos;

III – por pessoa jurídica.

Art. 187 – As vias integrantes dos itinerários das linhas de transporte coletivo de passageiros terão prioridade para pavimentação e conservação.

Art. 188 – O Poder Público construirá terminais de transporte coletivo urbano para onde possam convergir às linhas de ônibus dos principais corredores de transporte da cidade e intermunicipais.

Art. 189 – O Poder Executivo analisará solicitação de alteração no transito do Município, podendo aprovar, negar ou embargar atos a seu critério e dará ciência de sua decisão ao Poder Legislativo no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º - A Câmara poderá autorizar o Poder Executivo a delegar a exploração de serviço de transporte público de passageiros em nova tecnologia a órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou intermunicipal, desde que o interesse público o justifique.

§ 2º - A alocação de recursos para investimento em pesquisas e a nova tecnologia de transporte e tráfego será definida na lei que instituir o plano plurianual.

SEÇÃO IV

DA HABITAÇÃO

Art. 190 – Compete ao Poder Público formular e executar política habitacional visando a ampliação da oferta de moradia destinada prioritariamente a população de baixa renda bem como a melhoria das condições habitacionais.

§ 1º - Para os fins deste artigo, o Pode Público atuará:

I – na oferta de habitações e de lotes urbanizados integrados a malha urbana existente;

II – na definição de áreas especiais a que se refere o art. 177;

III – na implantação de programas para redução do custo de materiais de construção;

IV – no desenvolvimento de técnicas para barateamento final da construção;

V – no incentivo a cooperativas habitacionais;

VI – na regularização fundiária e urbanização específica de favelas e loteamentos.

§ 2º - A lei orçamentária anual destinará ao fundo de habitação popular recursos necessários à implantação de política habitacional.

Art. 191 – O Poder público deverá promover licitação para execução de conjuntos habitacionais ou loteamentos com urbanização simplificada, assegurando:

I – a redução do preço final das unidades;

II – a complementação pelo Poder Público da infra-estrutura não implantada;

III – a destinação exclusiva àqueles que não possuam outro imóvel.

§ 1º - Na implantação de conjunto habitacional, incentivar-se-á a integração de atividades econômicas que promovam a geração de empregos para a população residente.

§ 2º - Na desapropriação de área habitacional, decorrente de obra pública ou na desocupação de área de risco, o Poder Público é obrigado a promover reassentamento da população desalojada.

§ 3º - Na implantação de conjuntos habitacionais com mais de cem unidades, é obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social, assegurada a sua discussão em audiência pública.

§ 4º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus imóveis outorgará, concessão de direito real de uso.

§ 5º - O Poder Executivo implantará nos Distritos e Núcleos habitacionais rurais, programas habitacionais que atendam a população ali radicada.

Art. 192 – A política habitacional do Município será executada por órgão ou entidade especifica da administração pública, a que compete a gerência do fundo da habitação popular.

SEÇÃO V

DO ABASTECIMENTO

Art. 193 – O Município nos limites de sua competência e em cooperação com a União e o Estado, organizará o abastecimento, com vistas a melhorar as condições de acesso a alimentação pela população, especialmente a de baixo poder aquisitivo.

Parágrafo Único – Para assegurar a efetividade do disposto no artigo cabe ao Poder Público, entre outras medidas:

I – planejar e executar programas de abastecimento alimentar, de forma integrada com os programas especiais de níveis federal, estadual e intermunicipal;

II – dimensionar a demanda, em qualidade, quantidade e valor de alimentação básica consumida pelas famílias de baixa renda;

III – incentivar a melhoria de sistema de distribuição varejista, em áreas de concentração de consumidores de menor renda;

IV – articular-se com órgão e entidade executores de política agrícola nacional de regional, com vistas à distribuição de estoques governamentais prioritariamente aos programas de abastecimento popular;

V – implantar e ampliar os equipamentos de mercado atacadista e varejista como galpões comunitários, feiras cobertas e feiras-livres, garantido o acesso à eles de produtores, de varejistas, por intermédio de suas entidades associativas;

VI – combater a intermediação comercial nociva ao equilíbrio entre a produção e o consumo de alimentos;

VII – incentivar e apoiar a criação de cooperativas de consumo pelas Associações e Centros Comunitários dos bairros, visando, especialmente, as famílias de baixa renda.

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA RURAL

Art. 194 – O Município efetuará os estudos necessários ao conhecimento das características e das potencialidades de sua zona rural, visando a:

I – criar unidade de conservação ambiental;

II – preservar a cobertura vegetal de proteção das encostas, nascentes e cursos d'água;

III – propiciar refúgio à fauna;

IV – proteger e preservar os ecossistemas;

V – garantir a perpetuação de bancos genéticos;

VI – incentivar projetos florestais;

VII – implantar parques naturais;

VIII – ampliar as unidades agrícolas.

SEÇÃO VII

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195 – O Poder Público, agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, no âmbito de sua competência, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, atuando:

I – na restrição do abuso do poder econômico;

II – na defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor;

III – na fiscalização de qualidade, de preços, de pesos e medidas dos bens e serviços produzidos e comercializados em seu território;

IV – no apoio a organização da atividade econômica em cooperativas e estimulo ao associativismo;

V – na democratização da atividade econômica.

Parágrafo Único – O município dispensará tratamento jurídico diferençado a pequena e micro-empresa, assim definidos em lei, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 196 – A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributarias.

Parágrafo Único – As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios ficais não extensivos as do setor privado.

SUBSEÇÃO II

DO TURISMO

Art. 197 – O Município, colaborando com os seguimentos do setor, apoiará e incentivará o turismo com atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 198 – Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações, devendo:

I – adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II – desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

III – estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar calendário de eventos;

IV – regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse público, proteger o patrimônio ecológico e histórico cultural e incentivar o turismo social;

V – promover a conscientização do público para preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;

VI – incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas.

§ 1º - O Município conseguirá no orçamento recursos necessários a efetivação da política de desenvolvimento do turismo.

§ 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que, no carnaval e em outras datas e eventos efetivos, seja liberado o maior numero possível de praças, avenidas e ruas para que a população livremente se manifeste.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199 – Para fins do art. 199, § 2º, fica criado o fundo de habitação popular a ser criado por lei própria.

Art. 200 – Será criado o hino da cidade, pelo Município, através de concurso público com ampla divulgação prévia e condições de igualdade para todos os concorrentes.

Parágrafo Único – Comemora-se, anualmente, em 21 de maio, o dia do Município como data cívica.

Art. 201 – Compete ao Conselho Municipal de Direito Humano a propagar os direitos e garantias fundamentais, assegurados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Constituição da República, investigar-lhes as violações para encaminhar denúncias a quem de direito e zelar para que sejam respeitados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – O Conselho será composto:

I – por representantes da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal;

II – por um representante de cada entidade situada no Município voltada exclusivamente ou por meio de setor próprio para a defesa desses direitos e garantias.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Até que seja instituído, por Lei, o Diário Oficial do Município, as publicações das Leis e Atos Municipais, será feita através do Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Dentro de cento e oitenta dias da data da promulgação desta Lei Orgânica, proceder-se-á a revisão dos direitos dos Servidores Públicos Municipais inativos e pensionistas e à atualização dos proventos ou pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Lei Orgânica.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial, ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.

§ 1º - Considerar-se-ão revogados, após dois (02) anos, contados da promulgação da Constituição Federal, aos incentivos que não forem confirmados por Lei.

§ 2º - A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos àquelas datas em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

Art. 4º - Fica nos termos do Artigo 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna Estadual, a Câmara Municipal autorizada, através de Comissão Especial, a ser instituída para a finalidade, rever todas as doações, vendas, concessões, e permutas de terras públicas com áreas superiores a 100.000 metros quadrados fora do perímetro urbano da cidade e 250 metros quadrados na zona urbana, até o dia 05 de outubro de 1992, se os benefícios foram concedidos no período compreendido entre primeiro (1º) de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1988.

§ 1º - No tocante à revisão, far-se-á com base, exclusivamente, no critério da legalidade da operação.

§ 2º - No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou quando não existir conveniência do interesse público, as terras reverterão ao Patrimônio do Município, cabendo apenas nos casos de revisões das doações e concessões, indenização em dinheiro, das benfeitorias necessárias e úteis.

§ 4º - Fica o Prefeito obrigado, nos primeiros seis meses do prazo referido no artigo a remeter à Câmara todas as informações e documentos, bem como, a qualquer tempo, colocar à disposição dela os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho da tarefa, sob pena de responsabilidade.

§5º - As despesas previstas para o trabalho de revisão serão consignadas nos Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - Até a promulgação Estadual, o Município não poderá responder com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo Único – Se a respectiva despesa de pessoal estiver excedendo o limite previsto neste artigo, deverá o Município reduzir o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

Art. 6º - Os Servidores Públicos Civis do Município, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da mencionada Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste Artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação,. Na forma da Lei.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou de comissão cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto ser tratar de servidor.

Art. 7º - Os Servidores Públicos são considerados estáveis, conforme o artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal prestará obrigatoriamente, concurso público no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – A não realização de concurso público implicará em vacância dos cargos e extinção dos mesmos.

Art. 8º - O Município editará lei que estabeleça critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Orgânica e a reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação.

Art. 9º - O Município promoverá a ampliação, recuperação e aparelhamento das unidades municipais de ensino,no prazo máximo de 12 (doze) meses posteriores a promulgação da Lei Orgânica.

Art. 10 – O primeiro Plano Bienal de Educação começará a ser elaborado em Agosto de 1990.

Art. 11 – Comissão partidária instalada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação da Lei Orgânica, composta de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de Entidades representativas dos profissionais de educação, elaborará anteprojeto de lei referente ao Estatuto do Magistério e ao quadro de pessoal das escolas municipais, os quais serão enviados ao Projeto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da instalação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo enviará os projetos de lei, elaborados com base nos anteprojetos mencionados, à apreciação da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das propostas.

Art. 12 – A primeira eleição para Diretor de Estabelecimento Municipal de Ensino, após a vigência da Lei Orgânica, será realizada em março de 1991.

Art. 13 – O Plano Diretor deverá ser elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da oficialização de dados do I.B.G.E. de que a cidade preencha os requisitos do parágrafo 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 14 – O percentual mínimo de área verde por habitante, previsto no inciso V do art. 162 desta Lei Orgânica deverá ser atingido no prazo máximo de cinco anos.

Art. 15 O Município elaborará, no prazo de seis meses da promulgação da Lei Orgânica, plano plurianual de proteção e controle ambiental, incluindo diagnóstico e programas detalhados de preservação, reabilitação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 16 – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 17 – Será readmitido no serviço público o servidor afastado entre 1º de janeiro de 1988 e a data da promulgação da Constituição Federal, cujo afastamento tenha evitado que adquirisse a estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Exclui-se da readmissão de que trata este artigo, o servidor afastado por falta grave ou em razão da nomeação como candidato aprovado em concurso público.

§ 2º - A readmissão far-se-á na função exercida pelo servidor na data do afastamento e será requerida em 90 (noventa) dias, contados da data da promulgação da Lei Orgânica do Município, sob pena de preclusão do direito.

Art. 18 – No prazo de doze meses, contados da promulgação desta Lei Orgânica, será instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Portador de Deficiência e do Idoso.

Art. 19 – Esta Lei Orgânica será publicada no diário Oficial do Estado, para que todos dela tenham conhecimento, cumpram-na e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Constituinte, em 05 de abril de 1990.

Vereadores Constituintes:

ANTONIO LISBOA MEDEIROS FILHO

BENEDITO NEVES METELO

CARLOS ROBERTO BOTELHO

HÉLIO ARLINDO MONTEIRO DA COSTA

JOSÉ LAVAQUI SOBRINHO

JOEMI BENEDITO DE ALMEIDA

JOSÉ GERVÁSIO DA SILVA FILHO

LAURINDO FRANCISCO DA SILVA

VICENTE FERREIRA DA COSTA NETO

BENEDITO FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO

ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

LEI ORGÂNICA Nª 237/90

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Presidente	–	JOSÉ GERVÁSIO DA SILVA FILHO	–	PFL
Vice Presidente	–	LAURINDO FRANCISCO DA SILVA	-	PFL
Relator	–	CARLOS ROBERTO BOTELHO	-	PMDB
Secretário	–	JOEMI BENEDITO DE ALMEIDA	-	PMDB

MEMBROS

Vereador	–	IOLANDO DE MIRANDA LEITE
Vereador	–	JOSÉ LAVAQUI SOBRINHO
Vereador	–	HÉLIO ARLINDA MONTEIRO DA COSTA

MESA DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – TM.

Presidente	–	ANTONIO LISBOA MEDEIROS FILHO
Vice-Presidente	–	BENEDITO NEVES METELO
1º Secretário	–	IOLANDO DE MIRANDA LEITE

ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

Dr. NEY ABADIA DE OLIVEIRA

Dr. ODAIR DE ALMEIDA

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo livramentense, com base nos usos e costumes locais, reunidos em Assembléia para elaborar a presente Lei Orgânica, dando ao Município um instrumento autônomo que consolide os princípios estabelecidos nas Constituições da Republica e do Estado de Mato Grosso, visando a descentralização do poder, assegurando ao povo a participação nas decisões do Governo Municipal, e garanta a todos o direito à cidadania plena, desenvolvimento e à vida, numa sociedade justa, fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundamentada no Direito e Justiça Social, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – ESTADO DE MATO GROSSO.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT BIENIO 2009/2010

Presidente : VOLNELI OLIVEIRA DE QUELUZ

Vice Presidente: JOCINEIA CONCEIÇÃO MIRANDA

1º Secretário: JOEMI BENEDITO DE ALMEIDA

2º Secretário: FABIANO SEBASTIÃO DA SILVA

Tesoureiro: JOSÉ BALBINO DE FIGUEIREDO

VEREADORES

OSVALDO JESUS LEITE

MILTON SANTANA SILVA FILHO

GILSON CESAR DE ALMEIDA

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055 2020

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055 2020 PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO *DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA/COZINHA,* PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001292 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica, publicado no dia 16 de Abril de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.460 processo administrativo **nº 001292/2019 Pregão Eletrônico – n° 08/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00,** com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

Resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 022/2020 decorrente ao **AQUISIÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO *DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS OU SEMIPERECÍVES* PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A EMPRESA: D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001292 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA** ". de acordo com que prescreve o artigo 65 inc II , alínea ¨d¨da Lei nº8.666/93.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico- financeiro dos lotes 159-160, 162-163, 166, 168-169, 170-172, 175-177, 182, 184, 186, 189, 192, 197, 199, 203, 205-206, 214-215, 222-223, 231, 239, 261, 263, 270, 305, 327, 346, 392, 445-447, Preço adjudicados ao CONTRATADO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001292 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019. Abaixo descrito conforme Processo Administrativo 547/2021 parecer jurídico nº 148/2021.**

Razão Social:	Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00
Endereço:	Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000,
Contatos:	rapidaolivramento21@gmail.com 6533511012
Representante:	Douglas Martins Silva

Razao Social	CNPJ	Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	VALOR INICIAL LICITADO	VALOR UNITARIO COM REEQULIBRIO	% AUTORIZADO PARA O REEQULIBRIO A PARTIR DO PARECER 148/2021 DO DIA 11/03/2021
D M SILVA EPP	216597720001-00	159	ÁLCOOL GEL 70% - PRODUTO EMBALADO EM FRASCO DE 900ML, FRAGRÂNCIA LIMA/LIMÃO - ÁLCOOL ETÍLICO - TIPO: HIDRATADO; TEOR ALCOÓLICO: 92,8%; APLICAÇÃO: LIMPEZA.	UN	triex	gel	R$ 7,76	R$ 9,54	23,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	160	ÁLCOOL HIDRATADO - PRODUTO EMBALADO EM FRASCO DE 1 LITRO, DE 1ª QUALIDADE, RESISTENTE COM PERCENTUAL DE 92,8% DE ACORDO COM O INPM).	UN	triex	litro	R$ 5,00	R$ 7,50	50,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	162	AVENTAL PLÁSTICO - descartável leitoso - pacote com 100und. -	UN	super plast	plastico	R$ 24,90	R$ 37,35	50,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	163	AVENTAL TÉRMICO - AVENTAL DE PVC IMPERMEÁVEL COM FORRO EM TECIDO DE POLIÉSTER. COM ALÇA NO PESCOÇO E TIRAS PARA REGULAGEM NAS COSTAS. TAMANHO: 63CM X 112CM.	UN	kopatex	pvc	R$ 7,49	R$ 16,10	50,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	166	CESTO - DE LIXO - MATEIRAL: PLÁSTICO; CAPACIDADE: 10 LITROS; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SEM TAMPA.	UN	plasutil	10 litros	R$ 2,59	R$ 5,18	50,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	168	DESINFETANTE - PRODUTO EMBALADO EM FRASCO DE PLÁSTICO - 2LTS ,SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE E DESINFETANTE; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TAMPA DOSADORA DE FLUXO; FRAGRÂNCIA DE EUCALIPTO (COMPOSIÇÃO QUÍMICA : CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, COADJUVANTES, 5-CLORO-2 METIL ISOTIAZOLIN-3-ONA, 2-METIL-4 ISOTIAZOLIN-3-ONA, OPACIFICANTE, FRA-	UN	oeste	2 lts	R$ 3,29	R$ 4,93	50,00%

			GRÂNCIA E ÁGUA. - COMPONENTES ATIVOS: CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE ALQUIL. DIMETIL BENZIL AMÔNIO - 0,27% P/P).						
D M SILVA EPP	216597720001-00	169	DESINFETANTE - PRODUTO EMBALADO EM FRASCO DE PLÁSTICOS DE 2LT - SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE E DESINFETANTE; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TAMPA DOSADORA DE FLUXO; FRAGRÂNCIA DIVERSAS(LAVANDA, PINHO, JASMIM E LIMÃO) FRASCO DE 2 LTS ? COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO, CLORETO DE ALQUIL. DIMETIL BENZIL AMÔNIO, COADJUVANTES, 5-CLORO-2 METIL ISOTIAZOLIN-3-ONA, 2- METIL-4 ISOTIAZOLIN-3-ONA, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. - COMPONENTES ATIVOS: CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE ALQUIL. DIMETIL BENZIL AMÔNIO - 0,27% P/P).	UN	oeste	2 ltrs	R$ 3,45	R$ 5,17	
D M SILVA EPP	216597720001-00	170	DESODORIZADOR - FRASCO DE AMBIENTE EM SPRAY ?COM 360ML, ESSÊNCIAS VARIADAS ? DESCRIÇÃO: INGREDIENTES ATIVOS:CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%.	UN	secar	aer	R$ 6,04	R$ 9,68	
D M SILVA EPP	216597720001-00	171	DETERGENTE - LIQUIDO (COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO IÔNICO, SAIS INORGÂNICOS, SEQUESTRANTE, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, COADJUVANTE, CORANTES, ESSÊNCIA E VEÍCULO;- EMBALAGEM: EM POLIETILENO VIRGEM COM TAMPA PUSH POOL;- COR: AMARELO;- FRAGRÂNCIA: NEUTRO);	UN	oeste	500 ml	R$ 1,13	R$ 1,58	
D M SILVA EPP	216597720001-00	172	DISPENSER - P/PAPEL TOALHA DE LAVABO - FIXADO EM PAREDES, INTERFOLHA, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE, SISTEMA DE FECHAMENTO EXCLUÍDO QUE DISPENSA CHAVE, ALTURA 30CM, LARGURA 23CM, PROFUNDIDADE 13CM.	UN	plasutil	interfolhas	R$ 26,19	R$ 45,83	75,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	175	ESFREGÃO, MOP C/ ALÇA EM ALUMÍNIO ÚMIDO COM CABO. -	UN	bralimpia	umido	R$ 26,80	R$ 45,56	70,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	176	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE - MATERIAL: ESPUMA; FIBRA SINTÉTICA; FORMATO RETANGULAR; ABRASIVIDADE ALTA/MINIMA; APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL; CA-	UN	forte limp	dupla face	R$ 3,81	R$ 8,19	115,00%

			RACTERÍSTICA ADICIONAL: UMA FACE MACIA OUTRA ÁSPERA. UNIDADE DE PACOTE COM 10.						
D M SILVA EPP	216597720001-00	177	ESPONJA DE LÃ DER AÇO - CONTENDO 08 UND NO PACOTE (PCT/8X60G - 100% ECOLOGICO. NÃO ACUMULA BACTÉRIAS!) MANTA INJETADA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO COM ELASTÔMERAS QUE OFERECE EXCELENTE DURABILIDADE E MAIOR PODER DE FIXAÇÃO DOS DISCOS.	UN	q lustre	la de aço	R$ 0,99	R$ 1,43	45,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	182	LIMPA ALUMINIO - E INOX - PRODUTO EM FRASCO DE 500ML,COMPOSICAO PREPARADO A BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO.	UN	pratic lar	500 ml	R$ 1,27	R$ 3,16	149,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	184	LIMPADOR CONCENTRADO - PRODUTO PARA LIMPEZA PESADA, EM FRASCO DE 500ML DE DIVERSAS FLAGRÂNCIAS (CAMPESTRE, LAVANDA, FLORAL, ORIGINAL ETC. COMPOSIÇÃO LINEAR ALQUIL. BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IONICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA.	UN	urca	concentrado	R$ 2,53	R$ 4,80	90,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	186	LIXEIRA - COM TAMPA E PEDAL - RESISTENTE LIXEIRTA COM PEDAL MATERIAL: PLÁSTICO; CAPACIDADE APROXIMADA 15 LTS, DIÂMETRO 28 ALTURA 45CM LARGURA; COR BRANCA.	UN	plasutil	15 lts	R$ 17,20	R$ 26,66	55,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	189	LUVA, DESCARTAVEL - plástica tam. Único c/ 100 und. -	UN	plasticosul	descartavel	R$ 4,59	R$ 11,47	150,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	192	LUVA, EMBORRACHADA TAM. P - LUVAS - EM LÁTEX RESISTENTE; PALMA ANTIDERRAPANTE; INTERIOR LISO; COM ACABAMENTO NAS BORDAS; DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES; TAMANHO PEQUENO; DE ACORDO COM A ABNT NBR 13.393. SEM FORRO).	UN	danny	p	R$ 2,12	R$ 3,98	88,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	197	PANO LIMPEZA DE CHÃO - PRODUTO EM ALGODÃO ALVEJADO TIPO SACO (SACO DE ALGODÃO - TIPO CRU; TAMANHO: 60 X 80; APLICAÇÃO: LIMPEZA CHÃO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO GROSSO, SEM FUROS, COSTURADO, MATERIAL 100% ALGODÃO).	UN	kopatex	cru	R$ 3,97	R$ 4,96	25,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	199	PAPEL TOALHA - PRODUTO PARA LAVABO - INTERFOLHADO, BRANCO, C/1000 22,5X2,1CM 1ª QUALIDADE E ABSORÇÃO, 2 DOBRAS.	UN	trevo	interfolha	R$ 7,77	R$ 12,04	55,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	203	RODO DUPLO 40 CM - CABO DE ALUMÍNIO; RODO PERFIL DE BORRACHA COM ACABAMENTO CHANFRADO, UTILIZADO PARA SECAR SUPERFÍCIES UMIDAS. POS-	UN	sao pedro	40 cm	R$ 5,57	R$ 7,51	35,00%

			SUI BORRACHA NATURAL RESISTENTE. LÂMINA EM EVA DUPLA. AJUSTANDO-SE AS IMPERFEIÇÕES DO PISO IDEAL.						
D M SILVA EPP	216597720001-00	205	SABÃO EM PÓ ? 500G - (ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO LINEAR, CARBONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, 4,4' BIS (2' SUFOESTIRIL BIFENIL DISSÓDICO), PIGMENTO AZUL 15, ENZIMAS, CM, PERFUME E ÁGUA. CONTÉM: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL).	UN	urca	500g	R$ 3,50	R$ 4,90	40,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	206	SABÃO EM PÓ 1KG (CAIXA C/20) - (TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA).	UN	urca	1kg	R$ 71,00	R$ 99,40	
D M SILVA EPP	216597720001-00	214	TOUCA, DESCARTÁVEL POLIEPROPILENO 20G ELÁSTICO SANFONADO PACOTE COM 100 UND. -	UN	lider	descartavel	R$ 6,18	R$ 25,00	150,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	215	VASCULHADOR ? PRODUTO COM BASE SISAL 3,50M PARA LIMPEZA DE TETO. -	UN	gigante	3,5 mtrs	R$ 14,94	R$ 20,16	35,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	222	COPO DESCARTAVÉL PARA AGUA- DE 180 ML PCT COM 100 - COPO DESCARTÁVEL CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE MINIMA DE 180 ML, MEDINDO APROXIMIDADE 7CM DE DIAMETRO NA BOCA , 4,5 COM DIÂMETRO NO FUNDO E 8 CM DE ALTURA. DEVERÁ ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.	UN	brasileirinho	180 ml	R$ 2,19	R$ 3,94	80,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	223	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ- PCT COM 100 DE 50 ML - COPO DECARTAVEL PARA CAFÉ- PCT COM 100 DE 50 ML , CONCCIONADO EM POLIESTIRENO , NÃO TÓXICO , TRASPARENTE , REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS , BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES. MASSA MÍNIMA 0,75G. NORMA ABNT PACOTE PLÁSTICO LACRADO COM 100 UNIDADES	UN	brasileirinho	50 ml	R$ 1,12	R$ 2,01	80,00%
D +K52+B52:G56+B+B52:F59	216597720001-00	231	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL , SEM GÁS , ENVASADA MECANICAMENTE EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO DE POLICARBONATO TRANSPARENTE DE 20 LITROS. COM LACRE DE SEGURANÇA , PROCEDÊNCIA E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES COM SELO OU RÓTULO APROVADO PELO DNPM E COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	fluente	20 ltrs	R$ 6,20	R$ 8,99	45,00%

D M SILVA EPP	216597720001-00	239	RECARGA DE GÁS DE COZINHA - RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13KG. (GLP)	UN	supergasbraz	cozinha	R$ 90,00	R$ 117,00	30,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	261	AMACIANTE - ESSENCIAS DIVERSAS - PRODUTO COM EMBALAGEM EM GALÃO DE 5LT.(COMPOSIÇÃO : TENSOATIVO CATIÔNICO, CERAMIDAS, PRESERVANTE, UMECTANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, PERFUME E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO).	UN	urca	galao	R$ 8,91	R$ 11,13	25,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	263	FLANELA - MATERIAL: 100% ALGODÃO; DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 50 CM, LARGURA 35 CM; COR AMARELA; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ACABAMENTO NAS BORDAS.	UN	ouro	padrao	R$ 2,12	R$ 3,07	45,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	270	AGUA SANITARIA - SANITÁRIA ? PRODUTO EMBALADO EM GALÃO DE 2LTS.COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P;. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	urca		R$ 3,22	R$ 5,63	75,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	305	BALDE - MATERIAL: PLÁSTICO; TAMANHO: MÉDIO - MATERIAL ALÇA: ARAME GALVANIZADO; CAPACIDADE 20L; COR: PRETO. PEGADOR EMBUTIDO.	UN	plasutil	20 lts	R$ 6,99	R$ 8,73	25,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	327	SABONETE LIQUIDO BACTERICIDA - PRODUTO EM BOMBONA DE 5LT, (SABONETE - ASPECTO FÍSICO: LIQUIDO; PERFUMADO; ODOR FLORAL.	UN	lider	galao	R$ 14,24	R$ 24,20	70,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	346	PANO DE PRATO PARA COZINHA - PRODUTO EM 100% ALGODÃO EXCELENTE QUALIDADE, LARGURA 41 CM, COMPRIMENTO 68 CM.	UN	kopatex	cozinha	R$ 2,99	R$ 3,52	18,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	392	LIMPA VIDROS - EM FRASCO DE 500ML, COM ALCOOL, LIMPA E DA BRILHO, RESISTENTE DE 1ª QUALIDADE - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM BICO DOSADOR.	UN	triex	500 ml	R$ 2,26	R$ 4,06	80,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	445	PAPEL HIGIENICO - MATERIAL CELULOSE VIRGEM - COMPRIMENTO 30 MT; LARGURA: 10 CM; TIPO: PICOTADO; QUANTIDADE DE FOLHAS: SIMPLES; COR BRANCA; FARDO 16 X 4.	UN	especial	fardo	R$ 31,97	R$ 39,99	25,00%
D M SILVA EPP	216597720001-00	446	RODO DUPLO 60 CM - CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO; RODO PERFIL DE BORRACHA COM ACABAMENTO CHANFRADO, UTILIZADO PARA SECAR SUPERFÍCIES	UN	sao pedro	60 cm	R$ 6,64	R$ 9,29	40,00%

			ÚMIDAS. POSSUI BORRACHA NATURAL RESISTENTE. LÂMINA EM EVA DUPLA. AJUSTANDO-SE AS IMPERFEIÇÕES DO PISO IDEAL.						
D M SILVA EPP	216597720001-00	447	SABÃO EM BARRA - NEUTRO GLICERINADO 1ª QUALIDADE COM 5 UND. -	UN	sol	barra	R$ 3,99	R$ 4,98	25,00%

2.CLAUSUAL SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Março de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA AO ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA – COVID – LEI Nº 13.979/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Processo: 954/2021

Assunto: Contratação de serviço de mecânica para manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria de Saúde, para atender a demanda das unidades de Saúde do Município de Nossa do Livramento/MT, no atendimento da COVID-19, ***conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, TR 10/2021.***

RECONHCEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação **nº 19/2021,** para contratação da empresa **PESSOA JURIDICA JORGE ALBERTO DE ARRUDA CNPJ: 17.365.659/0001-44,** cujo objeto Contratação de serviço de mecânica para manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria de Saúde, para atender a demanda das unidades de Saúde do Município de Nossa do Livramento/MT, no atendimento da COVID-19, ***conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, TR 10/2021.*** Sendo o valorapresentadode**R$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinqüenta reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR,correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SAUDE	Próprio	02067- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES	261	33.90.39	102	**R$ 20.000,00**
SAUDE	Proprio	2305- Manutenção da atenção basica	315	33.90.39	102	**R$ 19.750,00**
TOTAL: R$ 39.750,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinqüenta reais), e**m favor da **PESSOA JURIDICA JORGE ALBERTO DE ARRUDA CNPJ: 17.365.659/0001-44,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 010/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e RATIFICA o Processo Administrativo nº954/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 24 de março de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 016/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B E E, PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, FARMÁCIA MUNICIPAL, PSF URBANO E PSF RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 003688/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 707/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente **Contratação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural**,

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social:	Empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.657.187/0001-20			
Endereço:	Rua 09 (Sitio de Recreio Lago Azul) Chacara 132, Zona Rural – Cuiabá/MT, CEP: 78000-000			
Contatos:	65 3641-1650 3641-0421 3641-2835			
Representante	JOANNA CRISTINA DOMINGOS OU Mirela Maria Macedo			
Item	**Descrição**	**Und Quantidade**	**MARCA Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
01	Serviços de coleta, armazenamento, transporte tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural.	**1.800 KG**	***R$7,00***	***R$ 12. 600,00***
VALOR TOTAL: 12.600,00 (DOZE MIL SEISCENTOS REAIS)				

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2021 previstas do Município de Nossa Senhora do Livramento:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAÚDE	PRÓPRIO	2067- Manutenção das Atividades Hospitalares	261	3.3.90.39	102	R$ 12.600,00
TOTAL R$ 12.600,00						

– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 12 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Março de2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF sob o nº 07.657.187/0001-20

Representada pela Senhora Mirela Maria Macedo,

RG: nº30.194.296-1 SSP/SP e CPF nº 219.174.758-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PASCOA), SENDO 2.000 DUAS MIL UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificaçõe**sem anexo.**

CONTRATADA:**PABLO RODRIGUES DE SOUZA 853802531-72**

CNPJ Nº: **41.165.738/0001-96**

VALOR TOTAL R$: **9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais)**

ITEM	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Ovos de Pascoa 100 Gramas - Chocolate ao Leite, Açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, lactose, cacau em pó, gordura de manteiga desidratada, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizante.	Unid.	2.000	R$ 4,99	R$ 9.980,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 24 de março de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 04/2021).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 008/2021, Processo Licitatório 017/2021, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMARIA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE - SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I do presente edital;

CONTRATADA: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Valor Total: R$ 96.440,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

CONTRATADA: HOSPVIDA LTDA

CNPJ: 12.057.503/001-82

Valor Total: R$ 10.460,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0004-72

Valor Total: R$ 16.170,00 (DEZESSEIS MIL CENTO E SETENTA REAIS)

CONTRATADA: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 84.972.926/0001-39

Valor Total: R$ 23.475,00 (VINTE E TRES MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CONTRATADA: STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA

CNPJ: 11.388.997/0001-15

Valor Total: R$ 15.670,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

CONTRATADA: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI

CNPJ: 18.031.325/0001-05

Valor Total: R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)

CONTRATADA: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.372.020/0001-44

Valor Total: R$ 19.245,00 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 36.629.597/0001-85

Valor Total: R$ 83.280,00 (OITENTA E TRES MIL REAIS)

CONTRATADA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 22.862.531/0001-26

Valor Total: R$ 36.525,00 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

CONTRATADA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 32.364.822/0001-48

Valor Total: R$ 1.650,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATADA: VALE DO TAPAJOS

CNPJ: 36.960.96/0001-95

Valor Total: R$ 4.821,98 (QUATRO OITOCENTOS E VINTE E UM MIL E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Valor Total: R$ 46.610,00 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS)

CONTRATADA: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

CNPJ: 38.140.640/0001-70

Valor Total: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATADA: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Valor Total: R$ 106.360,00 (CENTO E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Valor Total: R$ 33.340,00 (TRINTA E TRES MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI

CNPJ: 04.162.170/0001-23

Valor Total: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

CONTRATADA: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 15.031.173/001-44

Valor Total: R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)

CONTRATADA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

Valor Total: R$ 21.841,80 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM E OITENTA CENTAVOS)

CONTRATADA: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 27.718.661/0001-03

Valor Total: R$ 52.234,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

CONTRATADA: GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor Total: R$ 30.824,00 (TRINTA MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

CNPJ: 09.676.256/0001-98

Valor Total: R$ 21.920,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

CONTRATADA: FARMACIA BOM PRECO LTDA

CNPJ: 11.504.314/0001-48

Valor Total: R$ 143.236,00 (CENTO E QUANRENTA E TRES MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

CONTRATADA: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 30.949.099/0001-33

Valor Total: R$ 28.115,00 (VINTE E OITO MIL CENTO E QUINZE REAIS)

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT 24 de março de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 008/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **008/2021**, Processo licitatório n° **017/2021**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMARIA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE - SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritasno anexo I do presente Edital - PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

CONTRATADA: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Valor Total: R$ 96.440,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

CONTRATADA: HOSPVIDA LTDA

CNPJ: 12.057.503/001-82

Valor Total: R$ 10.460,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0004-72

Valor Total: R$ 16.170,00 (DEZESSEIS MIL CENTO E SETENTA REAIS)

CONTRATADA: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 84.972.926/0001-39

Valor Total: R$ 23.475,00 (VINTE E TRES MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CONTRATADA: STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA

CNPJ: 11.388.997/0001-15

Valor Total: R$ 15.670,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

CONTRATADA: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI

CNPJ: 18.031.325/0001-05

Valor Total: R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)

CONTRATADA: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.372.020/0001-44

Valor Total: R$ 19.245,00 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 36.629.597/0001-85

Valor Total: R$ 83.280,00 (OITENTA E TRES MIL REAIS)

CONTRATADA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 22.862.531/0001-26

Valor Total: R$ 36.525,00 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

CONTRATADA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 32.364.822/0001-48

Valor Total: R$ 1.650,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATADA: VALE DO TAPAJOS

CNPJ: 36.960.96/0001-95

Valor Total: R$ 4.821,98 (QUATRO OITOCENTOS E VINTE E UM MIL E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Valor Total: R$ 46.610,00 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS)

CONTRATADA: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

CNPJ: 38.140.640/0001-70

Valor Total: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATADA: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Valor Total: R$ 106.360,00 (CENTO E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Valor Total: R$ 33.340,00 (TRINTA E TRES MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI

CNPJ: 04.162.170/0001-23

Valor Total: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

CONTRATADA: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 15.031.173/001-44

Valor Total: R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)

CONTRATADA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

Valor Total: R$ 21.841,80 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM E OITENTA CENTAVOS)

CONTRATADA: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 27.718.661/0001-03

Valor Total: R$ 52.234,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

CONTRATADA: GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor Total: R$ 30.824,00 (TRINTA MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

CNPJ: 09.676.256/0001-98

Valor Total: R$ 21.920,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

CONTRATADA: FARMACIA BOM PRECO LTDA

CNPJ: 11.504.314/0001-48

Valor Total: R$ 143.236,00 (CENTO E QUANRENTA E TRES MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

CONTRATADA: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 30.949.099/0001-33

Valor Total: R$ 28.115,00 (VINTE E OITO MIL CENTO E QUINZE REAIS)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes/MT 24 de março de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 042/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações em anexo I – Termo de referência do Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 09 (nove) de abril de 2021 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 24 de março de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO V)

MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 176, de 18 de março de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO,** destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do PROCESSO SELETIVO, nomeada pela Portaria nº 176, de 18 de março de 2021, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia. 1.2. O presente PROCESSO SELETIVO se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. 1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por te-

lefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos: www.metodoesolucoes.com.br, https://www.novabrasilandia .mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

2. DOS CARGOS

Ordem	Cargo/Contratação	Vagas	Vagas PNE	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisitos do Cargo
01	19 – Assistente Social	01+CR	-	R$ 3.474,18	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
02	43 - Agente de Limpeza Escolar	CR	-	R$ 1.133,59	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto
03	44 - Agente Vigilância Escolar	CR	-	R$ 1.133,59	40 horas	Ensino Fundamental
04	45 – Agente Administrativo	CR	-	R$ 1.476,52	40 horas	Ensino Médio Completo.
05	47 – Agente Vigilância	CR		R$ 1.133,59	40 horas	Ensino Fundamental
06	50 - Agente de Limpeza Pública	CR	-	R$ 1.133,59	40 horas	Ensino Fundamental
07	51 – Almoxarife	CR	-	R$ 1.180,85	40 horas	Ensino Médio Completo.
08	52 – Auxiliar de Consultório Dentário	CR	-	R$ 1.180,85	40 horas	Ensino Profissionalizante/Registro no Conselho
09	57 – Eletricista de Instalações	CR	-	R$ 1.215,95	40 horas	Ensino Fundamental
10	58 – Enfermeiro	01+CR	-	R$ 3.474,17	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
11	60 - Fisioterapeuta	CR	-	R$ 3.474,17	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
12	61 – Fiscal do Meio Ambiente	CR	-	R$ 1.133,59	40 horas	Ensino Médio Completo
13	64 - Mecânico	CR	-	R$ 1.597,59	40 horas	Ensino Fundamental
14	65 - Motorista - Categoria “D”	CR	-	R$ 1.528,12	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
15	66 - Motorista Escolar	CR	-	R$ 1.528,12	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
16	68 – Operador de Motoniveladora	CR	-	R$ 1.597,59	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
17	70 – Operador de Pá Carregadeira	CR	-	R$ 1.528,12	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
18	71 – Operador de Esteira	CR	-	R$ 1.528,12	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
19	82 – Técnico Administrativo Educacional	CR	-	R$ 1.476,52	40 horas	Ensino Médio Completo.
20	83 – Técnico Agropecuário	CR	-	R$ 1.834,34	40 horas	Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe
21	86 – Técnico de Enfermagem	01+CR	-	R$ 1.476,52	40 horas	Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe
22	88 – Técnico em Vigilância Sanitária	CR	-	R$ 1.133,59	40 horas	Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe
23	94 - Odontólogo	CR	-	R$ 3.474,18	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
24	95 - Nutricionista	CR	-	R$ 3.474,18	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
25	96 - Psicólogo	01+CR	-	R$ 3.474,18	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
26	97 - Farmacêutico	CR	-	R$ 3.474,18	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
27	104 - Pedreiro	CR	-	R$ 1.542,66	40 horas	Ensino Fundamental
28	105 - Carpinteiro	CR	-	R$ 1.542,66	40 horas	Ensino Fundamental
29	106 - Pintor	CR	-	R$ 1.542,66	40 horas	Ensino Fundamental
30	107 – Engenheiro Agrônomo	CR	-	R$ 3.474,18	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
31	109 - Operador de Máquinas Agrícola	CR	-	R$ 1.528,12	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na Categoria “D”.
32	130 – Médico Veterinário	CR	-	R$ 3.474,18	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
33	173 – Tecnólogo em Raio X	01+CR	-	R$ 2.083,88	20 horas	Ensino Profissionalizante+Registro no Conselho de Classe
34	179 – Professor de Educação Física	CR	-	R$ 2.000,89	20 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
35	183 – Operador de Escavadeira Hidráulica	CR	-	R$ 2.258,20	40 horas	Ensino Médio Completo+ CNH na Categoria “D”.
36	184 – Cuidador de Idoso	CR	-	R$ 1.476,52	40 horas	Ensino Fundamental Completo e Certificado de Cuidador de Idoso
37	185 – Fiscal Sanitário	CR	-	R$ 1.476,52	40 horas	Ensino Médio Completo.
as	**Total de Vagas**	**05+CR**	**-**			

2.1.As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minutos do **dia 24 de março de 2021** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 05 de abril de 2021**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br. 3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo, conforme o procedimento estabelecido abaixo: **a)** Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. **b)** Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet. **c)** Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento. 3.2.1. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o **dia 06 de abril de 2021.** 3.2.1.1. O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Superior	**R$60,00 (sessenta reais)**
Cargos de Nível Médio e Médio Técnico	**R$ 40,00 (quarenta reais)**
Cargos de Nível Fundamental	**R$ 30,00 (trinta reais)**

3.1.2. Boleto bancário com vencimento até o dia **06 de abril de 2021**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.1.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.1.4. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.1.5. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.1.6. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.1.7. Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.1.8. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.1.9. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.1.10. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

3.1.11. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do PROCESSO SELETIVO.

3.1.12. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1.O candidato Aprovado e Classificado no PROCESSO SELETIVO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal; 4.3. Estar em gozo de direitos políticos; 4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral; 4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; 4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse; 4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico ou Junta Médica do Município de Nova Brasilândia - SUS. 4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho; 4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos; 4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor; 4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado; 4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n° 11. 238, de 28 de outubro de 2020, sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PcD);

5.4. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”.

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.2.2. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.7.1. Para enquadramento ao benefício previsto na Lei n° 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

5.7.2. Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

5.8. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br , no período entre **24 a 25 de março de 2021.**

5.9. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **26 de março de 2021**, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.novabrasilandia .mt.gov.br e https://www.amm.org.br .

5.10. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.8.

5.11. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.12. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.13. O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **29 e 30 de março de 2021**. O mesmo deverá ser feito por meio do site www.metodoesolucoes.com.br , no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.14. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **01 de março de 2021**.

5.15. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

5.16. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

6.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras. 6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo. **a)** Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais; **b)** Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente. 6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO, com estrita observância na ordem classificatória. 6.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99; 6.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do PROCESSO SELETIVO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial; 6.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **01 de abril de 2021**;

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O PROCESSO SELETIVO será de provas objetivas, títulos e prática; 7.1.1. A duração da prova será de até 03 h (três horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas. 7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), usando máscara, munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.5031997 (com foto); Passaporte. 7.1.3. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova. 7.1.4. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

8. DAS PROVAS

8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso. 8.3. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova. 8.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.5. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO. 8.6. As respostas das provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, na folha de respostas. 8.7. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal. 8.8. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato. 8.9. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala. 8.10. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova. 8.11. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 1h (uma hora) do início da prova; 8.12. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. Cargos de Fundamental- NOTA DE CORTE 40 pontos 9.1.1. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	6 pontos	60 pontos
Matemática	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5 pontos	25 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.2. Médio, Médio Técnico e Superior- NOTA DE CORTE 40 pontos. 9.2.1. Etapa – prova objetiva com 25 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	3 pontos	15 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Específicos	10	6 pontos	60 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.3. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo III deste edital.

10. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1. A prova objetiva será realizada no dia **18 de abril de 2021**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze) horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município. 10.2. Previsão para divulgação do local de prova objetiva é na semana que antecede a data estipulada para sua realização. 10.3. A prova de Títulos para ensino superior será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site

https://www.metodoesolucoes.com.br, por meio de login e senha do candidato no período de **24/03/2021 até as 23:59h do dia 30/03/2021.** 10.4. Prova **Prática** será somente para os cargos de Motorista - Categoria "D", Motorista Escolar, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Esteira, Operador de Máquinas Agrícolas, Operador de Escavadeira Hidráulica. 10.5. A prova prática para os cargos mencionados no item 10.4, acontecerá no mesmo dia da prova objetiva, no período inverso. 10.6. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término. **10.5. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 10, podem ser alterados.**

11. DAS PROVAS DE TÍTULOS

11.1. A prova de títulos será para os candidatos às vagas de **Nível Superior.** 11.2. A entrega dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o título não será eliminado do PROCESSO SELETIVO. 11.3. A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site https://www.metodoesolucoes.com.br, por meio de login e senha do candidato no período de **24/03/2021 até as 23:59h do dia 30/03/2021.** 11.4. O passo a passo para o envio dos títulos encontra-se **no anexo VI.** 11.5. Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo. 11.6. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC – Ministério de Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento. 11.7. Os documentos e títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento. 11.8. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes. 11.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos. 11.10. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo. 11.11. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 2,0 (dois) pontos. 11.12. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados. 11.13. Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau. 11.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 11.15. Serão considerados títulos somente os constantes nas tabelas a seguir:

11.16. **Tabela para Nível Superior:**

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**5,00**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**3,00**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação "lato sensu" (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	**2,00**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

12. DA PROVA PRÁTICA

12.1. A execução da prova prática será para os seguintes cargos: Motorista - Categoria "D", Motorista Escolar, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Esteira, Operador de Máquinas Agrícolas, Operador de Escavadeira Hidráulica, será por ordem de chegada.

12.1.1. Serão consideradas apenas as provas do candidatos que, obtiverem nota igual ou superior a nota de corte, prevista neste edital.

12.1.2. A prova prática para, consistirá em dirigir o veículo de forma adequada partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança, que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo aos critérios a serem avaliados, os quais o candidato receberá na hora da prova. O veículo deverá ser conduzido se for o caso, ao local de origem;

12.1.3. O Condutor terá um tempo máximo de **10 minutos** para realização das tarefas descritas;

12.2. Com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como, situação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência a sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica como também, outras situações durante a realização do exame.

12.3. A nota máxima atribuída será de **75 pontos**, onde no decorrer do trajeto serão apontadas as falhas cometidas, descontando os pontos conforme quadro a seguir:

GRAVE - 3 PONTOS	
01	Não preencher a planilha de bordo do veículo/máquina antes de ligá-lo (la);
02	Não observar nível do óleo e da água do radiador do veículo/máquina antes de ligá-lo (la);
03	Descontrolar no plano, no aclive ou no declive;
04	Entrar na via preferencial sem o devido cuidado;
05	Usar a contramão de direção;
06	Subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;
07	Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação de advertência e de indicação;
08	Deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção;
09	Exceder a velocidade indicada para a via;
10	Perder o controle da direção do veículo em movimento;
11	Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
12	Deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
13	Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;

14	Deixar de usar o cinto de segurança;

MÉDIA - 2 PONTOS	
01	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
02	Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
03	Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
04	Fazer conversão com imperfeição;
05	Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
06	Desengrenar o veículo nos aclives;
07	Colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
08	Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
09	Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;
10	Utilizar incorretamente os freios;
11	Não colocar o veículo na área balizada em no Máximo, três tentativas;

LEVE - 1 PONTO	
01	Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
02	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
03	Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
04	Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
05	Engrenar as marchas de maneira incorreta;
06	Utilizar incorretamente os instrumentos do painel;

12.4. Para realização da Prova prática, o candidato deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para a vaga, a qual deverá ter sido obtida ou renovada, até a data da realização da prova prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação **será automaticamente eliminado**. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovante de encaminhamento ou outro documento que não seja carteira de habilitação.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes: **a)** Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento. 13.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos no item 12.1, será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem: **b)** Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos.

14. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

14.1. O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.novabrasilandia .mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do PROCESSO SELETIVO contra: **a)** Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura; **b)** Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida; **c)** Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos; **d)** Publicação dos gabaritos preliminares de provas; **e)** Publicação do resultado da prova de Títulos; **f)** Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO. 15.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa. 15.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações: **a)** A questão controversa de objeto, de forma individualizada; **b)** A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso. 15.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 15.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 15.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo. 15.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.novabrasilandia .mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br

16. RESULTADO FINAL

16.1 O resultado final do PROCESSO SELETIVO está previsto para ser divulgado no dia **12 de maio de 2021**, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos:

www.metodoesolucoes.com.br, https://www.novabrasilandia .mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE 17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos: a) Cópia: RG E CPF (autenticado); **b)** Cópia: Título de Eleitor (autenticado); **c)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **d)** Cópia: Cartão PIS/PASEP; **e)** Cópia: Comprovante de residência (autenticado); **f)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital; **g)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **h)** Cópia: CPF do cônjuge; **i)** Cópia: Certi-

dão de nascimento de filhos; **j)** Cópia: CPF dos dependentes **k)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **l)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos; **m)** Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado); **n)** Declaração de Bens e Comprovante; **o)** Cópia: CNH; se for o caso **p)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado); **q)** Cópia: CPF dos Pais; **r)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado); **s)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **t)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **u)** Certidão de Antecedentes Criminais; **v)** Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro. **17.2. Para efeito de posse, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Nova Brasilândia (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental. 17.3. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exames exigidos no anexo II - exames obrigatórios para posse, deste Edital.** 17.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 17.3 serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse. 17.3.2. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo. 17.3.3. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 16.3., poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo. 17.3.4. Os exames constantes no item 17.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação. 17.3.5. Além dos exames relacionados no item 17.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo. 17.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 17.3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do Regime Próprio de Previdência do Município, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez. 17.4. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. 17.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato. **18. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIMA PREVIDENCIÁRIO**

18.1. As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social.**

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração; 19.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO. 19.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos; 19.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final; 19.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração; 19.6. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis; 19.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia /MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II; 19.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA; 19.9. Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital; 19.10. O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO, encontra-se no anexo IV; 19.11. O presente PROCESSO SELETIVO terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Art. 60, III. 19.12. O período de validade do PROCESSO SELETIVO será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente. 19.13. Durante a vigência do processo seletivo, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que excederem a quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT. 19.14. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Brasilândia /MT, 23 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

JEOLLI CERUTTI AMORIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA 001/2021

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ASSISTENTE SOCIAL

Prestam serviços sociais de orientação a indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando na esfera pública; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho

APOIO ESCOLAR – LIMPEZA

Atribuições e requisitos conforme Lei 326/2007

APOIO ESCOLAR – VIGIA

Atribuições e requisitos conforme Lei 326/2007

AGENTE ADMINISTRATIVO

Atribuições: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem os munícipes, autoridades e fornecedores, fornecendo e recebendo informações; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de apoio à Administração.

Requisitos para a função: ensino médio

AGENTE DE VIGILÂNCIA

Atribuições: Zelam pela guarda do patrimônio público, inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Requisitos para a função: ensino fundamental

AGENTE DE LIMPEZA

Atribuições: Executam serviços de limpeza e conservação dos recintos, vidros, fachadas e móveis que guarnecem o local de trabalho. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Requisitos para a função: ensino fundamental

ALMOXARIFE

Atribuições: Recepcionam, conferem e armazenam produtos, equipamentos e materiais em almoxarifados e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.

Requisitos para a função: ensino Médio

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Atribuições: Planejam o trabalho técnico-odontológico, em consultórios, clínicas ou laboratórios em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal, recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Requisitos para a função: ensino fundamental e registro em conselho

ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES

Atribuições: Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares.

Requisitos para a função: ensino fundamental e curso profissionalizante

ENFERMEIRO

Atribuições: Prestam assistência ao paciente em clínicas, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenam e auditam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho

FISIOTERAPEUTA

Atribuições: Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho

FISCAL DE MEIO AMBIENTE

Atribuições: Orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental.

Requisitos para a função: Ensino Médio

MECÂNICO

Atribuições: Consertam máquinas e equipamentos, requisitando peças para reposição, montando máquinas equipamentos e acessórios, conforme especificações do fabricante. Organizam o local de trabalho para manutenção e avaliam as condições de máquinas e equipamentos. Elaboram propostas de serviços e orçamentos, relacionando causas de defeitos e listando peças para substituição. Trabalham seguindo normas de segurança e qualidade

Requisitos para a função: ensino fundamental e curso profissionalizante

MOTORISTA CATEGORIA D

Atribuições: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Requisitos para a função: ensino fundamental e habilitação específica – CNH categoria D

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Atribuições: Conduzem motoniveladora. Realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas

Requisitos para a função: ensino fundamental e curso profissionalizante

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Atribuições: Conduzem pá carregadeira. Realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas

Requisitos para a função: ensino fundamental e curso profissionalizante

OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA

Atribuições: Conduzem trator de esteira. Realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas

Requisitos para a função: ensino fundamental e curso profissionalizante

APOIO ESCOLAR – MOTORISTA

Atribuições e requisitos conforme Lei 326/2007

TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Atribuições e requisitos conforme Lei 326/2007

TÉCNICO AGROPECUÁRIO

Atribuições: Prestam assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Executam projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejam atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infra-estrutura. Promovem organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizam produção agropecuária. Desenvolvem tecnologias adaptadas à produção agropecuária.

Requisitos para a função: ensino médio e curso profissionalizante

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Atribuições: Desempenham atividades técnicas de enfermagem; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizam ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos; comunicam-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

Requisitos para a função: ensino médio profissionalizante e registro em conselho

TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atribuições: Orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental. Auxiliar de sanitarista, Educador sanitário, Guarda de endemias, Imunizador, Vigilante de saúde, Visitador domiciliar.

Requisitos para a função: ensino médio

ODONTÓLOGO

Atribuições: Atendem, orientam e executam procedimentos odontológicos, aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho

NUTRICIONISTA

Atribuições: Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho

PSICÓLOGO

Atribuições: Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho

FARMACÊUTICO

Atribuições: Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica. Realizam análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho

PEDREIRO:

Executar sob supervisão, os serviços gerias em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos apropriados, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares, dando-lhes o revestimento e acabamento definido; atuar, dentro da sua especialidade, na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; assentar ladrilhos, cerâmicos, azulejos, tijolos, esquadrias, batentes, etc.; assentar aparelhos sanitários e demais peças utilitárias; assentar telhas, realizar reparos, adequações, revestimentos e acabamentos em estruturas hidráulicas e esgotos; acompanhar a demarcação de terrenos e a abertura de alicerces e fundações; orientar os ajudantes na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidade do Município ou designações superiores.

Requisitos para a função: Ensino Fundamental.

CARPINTEIRO

Atribuições: Executa serviços sob supervisão, os serviços gerais de carpintaria em uma oficina ou em canteiro de obras, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais, elétricas e mecânicas, confeccionar conjuntos ou peças de edificações, cenários e obras similares ou efetuar a manutenção das mesmas; escolher e preparar a madeira, quando não houver indicação superior; afiar as ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima, assentador ou pedra de afiar, para manter o gume, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

Requisitos para a função: Ensino Fundamental

PINTOR

Pintar superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a emassando-as e

cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais etc; verificar o trabalho a ser executado, observando o estado da superfície para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados, examinando, quando necessário, plantas e outras especificações; limpar as superfícies, escovando, lixando ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, espátulas e solvente para eliminar os resíduos; preparar as superfícies, emassando, lixando e retocando falhas e emendas, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade especificada; pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta, utilizando pincéis, rolos ou brochas para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado; distribuir tarefas a serem executadas pelos demais servidores, relativas à sua área de atuação; desenvolver trabalhos e estar habituado com a utilização, no mínimo, dos seguintes recursos de trabalhos: prumo, desempenadeira de aço, desempenadeira dentada, trincha, ponteiro, torquês, lixadeira de centro e manual, talhadeira, chaves manuais, pistola de compressor, escova de aço, stilete, escada, abridor de junta, ferro de canto, linha, régua, fita adesiva, forro de proteção, broxa, lápis, EPI (equipamentos de proteção individual), espátula de pintor, rolo, pincel, rodo, pendente com foco direcionado (Gambiarra), etc.; organizar o trabalho interpretando as ordens de serviço, especificando os materiais a serem utilizados, calculando os materiais a serem utilizados e realizando os orçamentos respectivos, quando necessário; zelar pela limpeza do local de trabalho; auxiliar na elaboração de especificações técnicas necessárias, para contratação de serviços e compra de materiais, utensílios e equipamentos, relativos à sua área de atuação; articular-se com profissionais de outras áreas, provendo a operacionalização dos serviços, tendo em vista o efetivo atendimento das necessidades do setor; zelar pelos materiais, ferramentas e equipamentos de sua utilização, responsabilizando-se pela limpeza dos mesmos e do local de trabalho; zelar pela eficiência, disciplina e segurança no trabalho; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos para a função: Ensino Fundamental

ENGENHEIRO AGRONOMO

Atribuições: Executa serviços de elaborar, analisa, orienta e aprova projetos agrícolas; realiza estudos de viabilidades técnicas; elaborar estudos, conduzir e realiza trabalhos técnicos; pesquisa novas técnicas, materiais e procedimentos; prestar assistência técnica aos produtores rurais; promover e executa a extensão rural, produção e hortifrutigranjeiros e produção/animal, produção de mudas e sementes aos pequenos produtores; realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de plano diretor do Município; examinar projetos e proceder vistorias de construções e obras rurais; realizar assessoramento técnico; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

Requisitos para a função: Ensino Superior, com registro no Conselho de Classe.

OPERADOR DE TRATOR AGROPECUARIO

Atribuição: Planejam o trabalho, realizam manutenção básica de máquinas agrícolas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas.

Requisitos para a função: ensino fundamental e curso profissionalizante

MÉDICO VETERINÁRIO

Atribuições: Praticam clínica médica veterinária; contribuem para o bem-estar animal; promovem saúde pública; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.

TECNÓLOGO EM RAIO X: Operar tomógrafo, sistemas de hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta; - preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; preparar clientes para exame e ou radioterapia; - prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta; - revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; - realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; - Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; - manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; - participar de programa de treinamento, quando convocado; - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; - e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NASF: - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; - veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais; - proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; - articular ações, de forma integrada às Equipes ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; - contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; - identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do ESF; - capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; - supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes ESF na comunidade; - articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; - promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; - outras atividades inerentes à função.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Operar e dirigir Escavadeira Hidráulica transportando materiais e outros, realização de terraplanagem, aterros, nivelamento de ruas e estradas, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, escavar, carregar, mover, levantar, descarregar terra e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança;

Cumprir escala de trabalho; Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização, nível de óleo, freio, calibragem de pneus; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anota, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências; participar dos eventos realizado pela administração sempre que convocado. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CUIDADOR DE IDOSO

Descrição Sintética: Prestar os cuidados, auxiliar e orientar os idosos, no que se refere à higiene pessoal, alimentação, vestuário e locomoção; Executar atividades de rotina; realizar o acompanhamento diurno e/ou noturno com os idosos no espaço interno (rotinas diárias) e externo (atendimentos de saúde, lazer, profissionalização, etc.); Descrição Analítica: Promover o acolhimento digno das pessoas que ingressam na rede de serviços de atendimento a idosos; Recepcionar e ofertar informações, bem como realizar o registro dos dados de identificação dos usuários; Registrar em formulário especifico informações relacionadas as rotinas e a convivência nos serviços de atendimento a idosos; Acompanhar rotineiramente os usuários nos hábitos de vida diário, organização do espaço físico, roupas e objetos pessoais dos mesmos; Acompanhar, sempre que necessário, os usuários em atividades exter-

nas, tais como: saúde, educação, lazer e inserção comunitária; Acompanhar atividades dos usuários, como: as lúdicas, as recreativas, as esportivas, as educacionais, as artísticas e as de inserção produtiva, entre outras; Zelar pela saúde e o bem-estar dos usuários e prestar primeiros socorros quando necessário; Estimular no idoso a realização do autocuidado; Participar de reuniões de equipe, de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; Participar de programas de capacitação e educação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos afins; Participar de reuniões com a rede sócioassistencial e com as instâncias intersetoriais; Realizar atividades de troca de roupas de cama, de fraldas, mudança de posição na cama e cadeira, banho e higiene, quando necessário; Estimular e auxiliar na alimentação, quando necessário; Acompanhar os trâmites administrativos para realização de funerais, em caso de óbito de usuários nos serviços; Realizar, orientar e/ou supervisionar os usuários quanto ao cumprimento das orientações médicas e administração de medicações por via oral; Participar dos eventos realizado pela administração sempre que convocado. Realizar plantões e escalas de trabalho designadas pelo superior imediato; Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

FISCAL SANITÁRIO

Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista, estabelecimentos comerciais e industriais fiscalizando as condições de limpeza e higiene, determinando, orientando para a pronta solução de irregularidades; Visitar estabelecimentos, boxes, bancas, locais onde se comercializam produtos alimentícios, providenciando, caso observada alguma irregularidade, a retirada dos produtos impróprios para o consumo humano; Atuar no acompanhamento de medidas de controle e combate a comercialização, ao uso e armazenamento inadequado de gêneros alimentícios, aplicando sansões previstas na legislação vigente; Preencher relatórios diários de suas atividades, registrando as ações tomadas e aquelas ações acordadas a serem apreendidas pelos responsáveis dos estabelecimentos fiscalizados, gerando dados de controle para futuras ações de inspeção. Atender a solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária; verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, descarte, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos, corrosivos e outras substâncias tóxicas ou que possam causar danos ao meio ambiente;

Orientar e coibir quanto ao depósito indevido de lixo, bem como ao descarte de água servida em áreas e vias públicas; Inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária, contidas na legislação em vigor; Proceder a fiscalização dos estabelecimentos que fabricam, manuseiam ou vendem gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamentos dos produtos oferecidos ao consumo, bem como as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos, colhendo amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso; Providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor; - Providenciar a interdição de locais da presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes dos Códigos de Posturas e Sanitário do Município; Inspecionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, hospitais, consultórios médicos e odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações; Comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder as devidas autuações e interdições e aplicar as penalidades cabíveis referentes às irregularidades por infringência às normas legais; Orientar a indústria e comércio quanto às normas de higiene sanitária; - Prestar informações, emitir pareceres e elaborar relatórios das inspeções realizadas; Fiscalizar, vistoriar, notificar, embargar, apreender, orientar, autuar, aplicar multas referentes à danos ao Meio Ambiente, de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal. Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes, bem como prestar orientação referente às ações que envolvem o Meio Ambiente e sua sustentabilidade; Proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades, infrações e denúncias; Lavrar os necessários Autos de Infração, quando necessário, bem como, aplicar as multas e demais penalidades legais cabíveis; Realizar plantões e escalas de trabalho designadas pelo superior imediato; Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

ANEXO II

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	**Para todos os cargos**	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Exame de urina tipo I (E.A.S). 9. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 10. Atestado de saúde física 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 12. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 13. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Brasilândia/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Brasilândia/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Brasilândia/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Assistente Social

Análise de conjuntura. Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social. Metodologia do Serviço Social. Desafios do Serviço Social na contemporaneidade. Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais. Planejamento Estratégico Participativo. Serviço Social e interdisciplinaridade. Fenômeno grupal. Ética Profissional. O projeto ético-político-profissional do Serviço Social. A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde. Serviço Social e a política de Saúde Mental. Sistema Único da Assistência Social. Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90). Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93). Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

Auxiliar de Consultório Dentário

Recepção do Paciente: ficha clínica, organização de arquivo. Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário. Isolamento no campo operatório. Manipulação e classificação de materiais odontológicos. Revelação e montagem de radiografias intra-orais. Preparo do paciente para o atendimento. Auxílio no atendimento: instrumentação do cirurgião-dentista e/ou técnico de higiene bucal junto a cadeira operatória. Aplicação de métodos preventivos para controle de cárie dental e doenças periodontais. Orientação ao paciente sobre higiene bucal. Confecção de modelos em gesso. Esterilização de Material. Conhecimentos Básicos de funcionamento de uma clínica odontológica e dos equipamentos, instrumentais e materiais nela utilizados. Instrumentação de Materiais.

Enfermeiro

Parâmetros para o funcionamento do SUS. Saúde e Doença: Promoção à saúde; Prevenção e controle de infecções; Prevenção de agravos; Atuação da Enfermagem na detecção e no controle de doenças. Introdução à Enfermagem: Origem e evolução da Enfermagem; Aspectos legais e éticos de exercício da Enfermagem; O ambiente de trabalho; Técnicas básicas de Enfermagem. Enfermagem Médico–Cirúrgica: Assistência de Enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, musculoesqueléticos, nas doenças infecciosas e nas doenças da pele; Atuação de enfermagem em Centro Cirúrgico e em Central de Material. Enfermagem Materno–Infantil e Pediatria: Atendimento de enfermagem à saúde materno–infantil e pediatria: pré–natal, parto e puerpério e período neonatal. Políticas de saúde: noções sobre o Sistema Único de Saúde – SUS. Saúde da Criança e do Adolescente-Puericultura, Controle, Intervenções da Enfermagem na Assistência à Criança no aspecto preventivo e curativo: Doenças preveníveis por imunização: vacinas (rede de frio e esquema do Ministério da Saúde, Administração e Validade). Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde -

NOB-SUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002; Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

Fisioterapeuta

Avaliação neurofuncional e fisiopatologias do sistema nervoso central e periférico (Adulto e Pediatria). Avaliação cardiopulmonar e fisiopatologias dos sistemas respiratório e cardiovascular. Avaliação em traumatologia, reumatologia, geriatria e fisiopatologias do sistema musculoesquelético. Avaliação em ginecologia e obstetrícia. Distúrbios metabólicos, bioquímicos e acidobásicos. Cinesioterapia. Eletrotermoterapia. Técnicas e manobras fisioterapêuticas. Políticas de saúde: Programa SUS: princípios, diretrizes, legislação em saúde. Ventilação mecânica invasiva e não invasiva (Neonatal e Adulto). Imagenologia. Código de Ética Profissional.

Técnico Agropecuário

Gestão: Administração Rural; Economia Rural; Comercialização Rural; Administração da Produção; e Gerenciamento e Difusão de Tecnologia. Produção Agroindustrial: Matérias Primas na Agroindústria; Higiene Agroindustrial; Indústrias Rurais e Processamento Agroindustrial. Produção Vegetal: Uso e Manejo do Solo; Climatologia; Desenvolvimento Vegetativo; Propagação e Plantio; Manejo de Pragas, Doenças e Plantas Daninhas; Culturas (em especial, fruticultura), Planos de Colheita e Pós-Colheita; Horticultura; Edafologia Sustentável na Agricultura; Máquinas e Equipamentos na Agricultura. Produção Animal: peixes, aves, suínos, bovinos e equinos. Ética profissional.

Técnico de Enfermagem

Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semiotécnica: atuação do técnico em enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissional-paciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico em enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adultos e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar) e Adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Página 63 de 65 Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico em enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém-nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem no período pré-operatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico em enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médico-cirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico em enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico em enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardiopulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico em enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico em enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do técnico em enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico em enfermagem em situações de: choques, parada cardiorrespiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva.

Técnico em Vigilância Sanitária

Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977, que configura infrações à Legislação Sanitária Federal e estabelece as sanções respectivas. Lei Federal nº 5991/73. Biossegurança: Lei Federal nº 11.105, 24 de março de 2005. Conhecimento sobre Esterilização e desinfecção por agentes físicos e químicos; Vigilância sanitária, Vigilância epidemiologia; Vigilância ambiental. Doenças relacionadas ao consumo de alimentos e Zoonose

Doenças relacionadas ao consumo de alimentos: leite e derivados, carnes em geral; Legislação sobre segurança alimentar: Portarias do Ministério da Agricultura nº 46/1996 e nº 368/1993; Portaria do Ministério da Saúde nº 326/1993; Resoluções ANVISA nº 275/2002, nº 267/2003 e nº 216/2004. Registro de Produtos Licenciamento de Estabelecimento Junto à Vigilância Sanitária Gerenciamento de Resíduos

Odontólogo

Processo Saúde-doença: Epidemiologia; Conceito; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal. Biossegurança: Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia; Acidentes de trabalho. Farmacologia: Farmacologia e terapêutica medicamentosa. Cardiologia: Etiopatogenia, prevenção e tratamento. Dentística: Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas. Periodontia: Diagnóstico; Prevenção das doenças periodontais; Periodontia médica (interrelação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo); Tratamento supra gengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção); Controle químico e mecânico da placa bacteriana; Gengivite, periodontite. Estomatologia: Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro; Lesões cancerizáveis, câncer bucal; Semiologia e patologia oral. Endodontia: Alterações pulpar e periapical; Diagnóstico e tratamento em endodontia. Radiologia: Técnicas intraorais; Método de localização radiográfica; Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais. Anestesia odontológica: Técnicas, acidentes e complicações; Anatomia aplicada à anestesiologia; Farmacologia dos anestésicos locais. Prótese: Diagnóstico, planejamento e tratamento. Odontopediatria: Semiologia e diagnóstico; Trau-

matismo buco dentário; Práticas preventivas e restauradoras; Técnica de restauração traumática. Urgência e Emergência: Urgência em Odontologia; Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dento alveolares, pulpite e alveolite; Suporte básico de vida. Lei do Exercício Profissional: Prontuário odontológico; Receitas; Atestados; Código de ética odontológico. Cirurgia: Princípios cirúrgicos; Planejamento e técnicas cirúrgicas; Cirurgia dos dentes inclusos ou impactados; Complicações pós cirúrgicas. Atenção à Saúde: Atenção básica em Odontologia; Pessoas com necessidades especiais; Coagulopatias hereditárias; Pacientes grávidas ou com doenças crônicas. Odontogeriatria: Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

Nutricionista

Gestão de unidades de alimentação e nutrição: Gestão de unidades de alimentação e nutrição. Serviços e eventos. Técnica Dietética, propriedades físico-química dos alimentos e gastronomia. Controle Higiênico – Sanitário: controle higiênico sanitário do ambiente, do alimento, da matéria prima e do manipulador. Boas práticas para serviços de alimentação. Saúde ambiental, água, vigilância e legislação sanitária. Alimentos: doenças transmitidas pelos alimentos, exame organoléptico e laboratorial dos alimentos, produção dos alimentos, microbiologia dos alimentos, segurança alimentar. Alimentos funcionais. Rotulagem de alimentos. Nutrição Humana: Nutrientes (definição, propriedades, biodisponibilidade, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares, recomendações, interação medicamento – nutriente - alimento). Bioquímica. Avaliação de dietas normais e especiais. Necessidades e recomendações no ciclo vital em todas as faixas etárias e situações de saúde e ausência de saúde, nutrição e atividade física, nutrição e saúde bucal, nutrição no envelhecimento, nutrição em psiquiatria, nutrição e o uso de álcool e outras drogas, nutrição e envelhecimento.Avaliação do estado nutricional de indivíduos nas diferentes faixas etárias e grupos populacionais: diagnostico nutricional em todas as faixas etárias (crianças menores de 1 ano, pré-escolares, escolares, adolescente, gestantes, adultos, idosos). Sistema de vigilância alimentar e nutricional. Climatério e Menopausa. Nutrição materno – infantil: Amamentação. Assistência nutricional no pré-natal. Aleitamento materno. Banco de leite humano Nutrição e gestação. Gestante adolescente. Diabetes, síndromes hipertensivas e AIDS/HIV na gestação. Necessidades e Recomendações Nutricionais no grupo materno infantil (MI). Carências Nutricionais no grupo MI. Nutrição nas Infecções Respiratórias Agudas e nas Diarréias na infância. Nutrição Clínica: Princípios e cuidados nutricionais nas enfermidades do Sistema Digestório e Glândulas Anexas, Cardiovascular, Renal e das Vias Urinárias, Pulmonar, Endócrino, Neurológico, Psiquiatria, Imunodeficiências e Neoplasias, Estresse Metabólico, Alergias e Intolerâncias Alimentares. Nutrição e Cirurgia. Terapia nutricional. Saúde oral e dental. Alimentos Funcionais. Fitoterapia. Transtornos alimentares. Grupos populacionais. Políticas e Programas de Atenção à Saúde: Amamentação e Banco de Leite Humano. Bolsa Família. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Atenção Básica na Obesidade, no Diabetes, no Envelhecimento e saúde do Idoso, na doença cardiovascular, cerebrovascular e renal. Nutrição e saúde pública. Nutrição enteral e parenteral. Educação nutricional e práticas individuais e grupais. Código de Ética Profissional.

Psicólogo

História da Psicologia; Epistemologia da Psicologia; Psicologia da Percepção; Teorias e Sistemas Psicológicos; Desenvolvimento da Infância e Adolescência; Neuroanatomia; Psicofisiologia; Psicologia da Aprendizagem e Memória; Psicologia da Motivação e Emoção; Psicologia da Personalidade; Exame Psicológico; Desenvolvimento da Idade Adulta e Terceira Idade; Análise do Comportamento; Ética na Saúde; Métodos de Observação em Psicologia; Orientação Vocacional; Processos Grupais; Psicologia da Pessoa com Necessidades Especiais; Psicologia do Pensamento e da Linguagem; Psicologia Social; Psicopatologia; Psicodiagnóstico; Psicologia Comunitária; Psicologia Escolar; Clínica Psicanalítica; Psicofarmacologia; Psicologia e Saúde da Família; Psicologia e Saúde do Trabalhador; Psicologia e Saúde Mental; Psicologia em Instituições de Saúde; Psicologia Institucional; Terapia Cognitiva Comportamental; Terapia Existencial Humanista; Ética profissional.

Farmacêutico

1. Farmacologia Geral: mecanismos moleculares de ação das drogas (Farmacodinâmica) e farmacocinética. 2. A Política Nacional de Medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. 3. Farmácia Hospitalar: serviço de farmácia no âmbito dos hospitais; sistemas de distribuição de medicamentos, fracionamento de medicamentos; controle de infecção hospitalar; nutrição parenteral; boas práticas de preparo da terapia antineoplásica; farmacotécnica. 4. O ciclo da Assistência Farmacêutica: seleção; programação; aquisição; armazenamento; distribuição; prescrição, dispensação e o uso racional de medicamentos. 5. Noções sobre atividades administrativas e gerenciais na assistência farmacêutica: planejamento de atividades; elaboração de procedimentos; organização, logística e administração de materiais médico-hospitalares; acompanhamentos físicos financeiros; controle de estoque; gerenciamento de resíduos de serviço de saúde. 6. Medicamentos sob controle especial. 7. Farmácia Clínica: serviços clínicos farmacêuticos no âmbito hospitalar 8. Medicamentos genéricos, similares e de referência. 9. O exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e os princípios de ética profissional. 10. Noções sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente, a Farmacovigilância e os Estudos de Utilização de Medicamentos.11. Código de Ética.12. Saúde Pública.

Engenheiro Agrônomo

Fitopatologia. Entomologia. Pragas quarentenárias. Pragas não quarentenárias regulamentadas. Manejo integrado de pragas. Pragas com exigências fitossanitárias de países importadores. Análises de riscos. Uso correto de agrotóxicos e afins. Quarentena vegetal. Tratamentos para fins quarentenários. Áreas de baixa prevalência de pragas. Áreas livres de pragas. Sistemas de manejo de riscos (Sistema Approach). Certificação fitossanitária. Certificação fitossanitária de origem. Direitos de obtentores. Legislação federal sobre: Defesa sanitária vegetal (Decreto nº 24114/34); Padronização, classificação e fiscalização de produtos de vegetais, seus produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico; Organismos geneticamente modificados (Lei nº 11105/2005) e Decreto nº 5591/2005. Agricultura Orgânica: conceitos, princípios e manejo da produção vegetal orgânica (Lei nº 10831/2003 e IN 64/2008). Armazenamento de produtos agropecuários (Lei nº 9973/2000 - Decreto nº 3855/2001). Conhecimentos básicos sobre organismos internacionais e blocos econômicos regionais (OMC com foco na agricultura (SPS - TBT), FAO, OMS, CIPV (Decreto nº 5759/2006), Codex Alimentarius, COSAVE, EU, Mercosul, OMPI, CDB, Tratado FAO para Intercâmbio de Recursos Genéticos e UPOV). Economia Rural. Sociologia Rural. Desenvolvimento territorial. Planejamento rural. Propriedade intelectual. Lei da propriedade industrial (Biotecnologia, indicações geográficas, marcas coletivas e marcas de certificação. Acesso, intercâmbio e conservação de recursos genéticos). Proteção de cultivares. Código de Defesa do Consumidor. Noções gerais de cooperativismo.

Médico Veterinário

Anatomia, fisiologia e patologia dos animais domésticos (pequenos, médios e grandes) de interesse na produção de alimentos. Defesa Animal: diagnóstico, prevenção e controle. Doenças de notificação obrigatória. Conhecimentos básicos de epidemiologia, análise de risco, bioestatística. Desen-

volvimento de programas sanitários. Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: boas práticas de fabricação e análise de perigos e pontos críticos de controle. Métodos de amostragem e análise. Produtos de origem animal. Produtos de alimentação animal. Fiscalização de produtos de uso veterinário. Soros, vacinas e antígenos (biológicos). Antimicrobianos, antiparasitários e quimioterápicos. Controle da produção de soros, vacinas e antígenos para salmonelose, microplosmose, newcastle, brucelose, raiva, peste suína e febre aftosa. Ensaios de segurança (inocuidade, esterilidade e eficiência) para produtos injetáveis. Análises microbiológicas em produtos de origem animal e de alimentos para animais. Análise físico-química de produtos de origem animal e de alimentos para animais. Análise centesimal. Cromatografia líquida de alta eficiência para análise de corantes e vitaminas em leite. Absorção atômica. Noções básicas de biossegurança. Higiene de alimentos – zoonoses. Doenças transmitidas por alimentos. Identidade e qualidade de alimentos. Legislação federal – Defesa Sanitária Animal. Inspeção de produtos de origem animal. Produtos veterinários. Programas sanitários básicos. Ética Profissional.

Tecnólogo em Raio X

Normas de radioproteção. Fundamentos de dosimetria e radiobiologia. Efeitos biológicos das radiações. Exames radiológicos em contraste, gerais e especiais. Operação de equipamentos em radiologia. Câmara escura – manipulação de filmes, chassis, écrans reveladores e fixadores, processadora de filmes. Câmara clara – seleção de exames, identificação, exames gerais e especializados em radiologia. Técnicas radiográficas em tomografia computadorizada. Bases físicas e tecnológicas aplicadas à ressonância magnética. Protocolos de exames em tomografia computadorizada e ressonância magnética. Bases físicas e tecnológicas aplicadas à medicina nuclear. Protocolos de exames de medicina nuclear. Normas de radioproteção aplicadas à medicina nuclear. Contaminação radioativa. Fontes, prevenção e controle. Processamento de imagens digitais. Informática aplicada ao diagnóstico por imagem. Processamento digital de imagens: ajustes para a qualidade das imagens. Equipamentos utilizados no processamento de imagens digitais. Técnicas de trabalho na produção de imagens digitais. Protocolos de operação de equipamentos de aquisição de imagem. Anatomia Humana. Nomenclatura e terminologia anatômica. Planos de delimitação do corpo e eixos. Sistema esquelético, articulações e músculos. Sistema neurológico. Sistema cardiovascular. Sistema linfático. Sistema respiratório. Sistema gastrointestinal. Sistema renal. 12.10 Sistema reprodutor masculino e feminino. Sistema endócrino. Traumatologia. Legislação radiológica e segurança no trabalho.

Professor de Educação Física

História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação física; Fisiologia do exercício - abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O Sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas. Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto Político Pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais. Metodologias Ativas. Educação on-line.

ANEXO IV CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2021

Data	Eventos
23/03/2021	Publicação Edital do Concurso
24 a 25/03/2021	Prazo para impugnação ao Edital
26/03/2021	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
24/03/2021a 05/04/2021	**Período das inscrições**
24 e 25/03/2021	Data de pedido de isenção de taxas
26/03/2021	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
29/03/2021a 30/03/2021	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
01/04/2021	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
06/04/2021	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
08/04/2021	Publicação da Relação dos inscritos
09 e 10/04/2021	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
11/04/2021	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
11/04/2021	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
11/04/2021	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
24/03/2021a 30/03/2021	Prazo para envio da Documentação comprobatória de prova de Títulos para os cargos que exigirem.
18/04/2021	**Prova objetiva e Prática**
19/04/2021	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva, títulos e prática
22 e 23/04/2021	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva Prazo de recurso contra resultado preliminar da prova de títulos Prazo de recurso contra resultado preliminar da prova prática
05/05/2021	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova de títulos e prática Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021.
06 e 07/05/2021	Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021.
12/05/2021	Previsão de divulgação do resultado Final do PROCESSO SELETIVO de Nova Brasilândia /MT.
12/05/2021	**Homologação do Resultado Final do Certame**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia /MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia /MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br.

ANEXO V

ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO

Este documento traz diretrizes para a realização das Provas Objetivas e Práticas para o Processo Seletivo 001/2021 do Município de Nova Brasilândia/MT, observando as recomendações dos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras medidas que se apresentem como necessárias.

A responsabilidade pelo atendimento dessas normas é individual e coletiva, devendo ser observadas pelos aplicadores, fiscais, candidatos e prestadores de serviços.

DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

Considerando que a transmissão do Covid-19 acontece por meio de gotículas, sendo o vírus liberado em secreções respiratórias durante os atos de falar, espirrar e tossir, considerando-se seguro o distanciamento mínimo de 02 metros, entre pessoas, em ambientes internos. Assim será observado este espaçamento na disposição de cadeiras para os candidatos que realizarão a prova. Ainda será respeitado o distanciamento nas demais áreas, como no corredor para a locomoção ao banheiro, evitando contato com as pessoas.

Não Haverá o fornecimento de copos, para não haver compartilhamento de objetos e materiais, devendo cada candidato leva sua garrafa de água.

USO DE MÁSCARAS

É obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes (candidatos, aplicadores, fiscais e prestadores de serviços) no ingresso do prédio e durante todo o tempo que permanecer, mesmo que não esteja em contato direto com outra pessoa. Todos devem se atentar às regras abaixo para o uso de máscaras:

• Para colocar a máscara, fazer boa higiene das mãos e utilizar os elásticos para vesti-la;

• Durante o uso, não colocar a mão na máscara ou na face;

• Trocar a máscara a cada 2h ou quando tossir, ou espirrar;

• As máscaras descartadas devem estar acondicionadas em embalagens plásticas mantidas fechadas;

• Lembrar sempre de higienizar as mãos antes de retirar as máscaras; As máscaras devem cobrir nariz, boca e queixo.

ACESSO

O acesso ao centro de aplicação será por uma única entrada e contará disponibilização do álcool em gel durante o percurso, sendo obrigatória a higienização das mãos. Estará presente dois fiscais, que se necessário organizará a entrada para evitar que se forme fila, respeitando o distanciamento de 1,5 metros. Recomenda-se manter os cabelos presos e evitar o uso de adornos (anéis, brincos, pulseiras e etc). Portar alimentos e/ou água, desde que acondicionados em embalagens transparentes e plásticas de modo a permitir a higienização.

NO AMBIENTE DE APLICAÇÃO DA PROVA

Ler e cumprir as informações contidas nos cartazes, atender expressamente as orientações da equipe de aplicação da prova, mantendo sempre o distanciamento. Também será disponibilizado álcool em gel como água e sabão nos banheiros para permitir a higienização.

A lista de frequência de assinaturas será disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos, antes e após a assinatura, proibindo o compartilhamento de canetas.

5. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES O piso das salas será higienizado com solução de hipoclorito de sódio diluído em água, antes a aplicação da prova. Os banheiros serão limpos com frequência. Os servidores das limpezas estarão utilizando os EPIs de acordo com a Norma Regulamentar.

A SUA ATITUDE PROTEGE A TODOS.

ANEXO VI

TUTORIAL PARA ENVIO DA PROVA DE TÍTULOS

O Candidato que desejar encaminhar a documentação necessária para a prova de Títulos, conforme descrito no item 10. Previsto no Edital do Processo seletivo, deverá encaminhar a documentação seguindo passos conforme descrito a seguir:

Após entrar em seu login e senha, o candidato escolhe a opção “recursos”, conforme imagem abaixo:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Após clicar na opção descrita abaixo, o candidato, deve optar pela opção, **“ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PROVA DE TÍTULOS”**, conforme imagem apresentada:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Para enviar a documentação referente a prova de títulos, o candidato, escolha a opção circulada:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Após esse passo, o candidato anexa a documentação, e envia, na tela abaixo:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Cabe informar que TODOS OS DOCUMENTOS, devem ser escaneados em um único arquivo formato PDF, inclusive o ANEXO VI do edital, conforme documento orientativo, sob pena de não serem contabilizados, por estarem em desconformidade com as regras editalícias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO INEXIGIBILIDADE 01/2021

Na data de 22/03/2021 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

07 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, matriculados nas Escolas e Creches Municipais.**

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

152 MARIO RUTESKI CPF: 557.499.501-82 **R$ 7.243,00**

920 MARTINHO DALPRAI CPF: 524.366.599-15 **R$ 13.095,70**

1018 RONALDO GOMES DA SILVA CPF: 503.946.221-20 **R$ 2.613,95**

2657 TANIA DE LIMA ALVES CPF: 027.786.841-66 **R$ 1.669,85**

5870 CLARICE APARECIDA DA SILVA CPF: 027.567.701-08 **R$ 4.586,90**

41150 CARLOS MALICE CARDOSO CPF: 764.501.121-15 **R$ 3.015,00**

80278119 JANETE DINIZ DA SILVA DE OLIVEIRA CPF: 009.696.441-32 **R$ 3.834,50**

Nova Guarita - MT, 24 de Março de 2021.

Yana Maria Marcon

Presidente CPL

ADMINISTRATIVO
COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 24/2021/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 150/2021

PRAZO: 23/03/2021 A 31/12/2021

CONTRATADO: PEDRAGON AUTOS LTDA

CNPJ: 03.935.826/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM AR CONDICIONADO, TRAÇÃO 4X2, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, MOTOR MÍNIMO 2.5, POTENCIA MÍNIMA 159 CV E COM A GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

VALOR: R$156.000,00 (GLOBAL).

DOTAÇÃO: 307 08.244.0019.1096.4.4.90.52.00.00.00

Fonte: 0.1.29.074000-Ações de saúde para o enfrentamento do COVID19

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 25/2021/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 87/2021

PRAZO: 24/03/2021 A 21/12/2021

CONTRATADO: CARLOS MALICE CARDOSO

CPF: 764.501.121-15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, **VERBA FNDE/PNAE.**

VALOR: R$ 3.015,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: CÓD. 224 - 07.002.12.306.0013.1070 - 3390.30.00.00.00

Fonte: 0.1.01.000000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Fonte: 0.1.15.000000-Transferència de Recursos do Fundo Nacional Des Educ.

CONTRATO Nº. 26/2021/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 87/2021

PRAZO: 24/03/2021 A 21/12/2021

CONTRATADO: CLARICE APARECIDA DA SILVA

CPF: 027.567.701-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, **VERBA FNDE/PNAE.**

VALOR: R$ 4.586,90 (GLOBAL).

DOTAÇÃO: CÓD. 224 - 07.002.12.306.0013.1070 - 3390.30.00.00.00

Fonte: 0.1.01.000000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Fonte: 0.1.15.000000-Transferència de Recursos do Fundo Nacional Des Educ.

CONTRATO Nº. 27/2021/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 87/2021

PRAZO: 24/03/2021 A 21/12/2021

CONTRATADO: JANETE DINIZ DA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 009.696.441-32

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, **VERBA FNDE/PNAE.**

VALOR: R$ 3.834,50 (GLOBAL).

DOTAÇÃO: CÓD. 224 - 07.002.12.306.0013.1070 - 3390.30.00.00.00

Fonte: 0.1.01.000000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Fonte: 0.1.15.000000-Transferència de Recursos do Fundo Nacional Des Educ.

CONTRATO Nº. 28/2021/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 87/2021

PRAZO: 24/03/2021 A 21/12/2021

CONTRATADO: MARIO RUTESKI

CPF: 557.499.504-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, **VERBA FNDE/PNAE.**

VALOR: R$ 7.243,00 (GLOBAL).

DOTAÇÃO: CÓD. 224 - 07.002.12.306.0013.1070 - 3390.30.00.00.00

Fonte: 0.1.01.000000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Fonte: 0.1.15.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional Des Educ.

CONTRATO Nº. 29/2021/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 87/2021

PRAZO: 24/03/2021 A 21/12/2021

CONTRATADO: MARTINHO DALPRAI

CPF: 524.366.599-15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, **VERBA FNDE/PNAE.**

VALOR: R$ 13.095,70 (GLOBAL).

DOTAÇÃO: CÓD. 224 - 07.002.12.306.0013.1070 - 3390.30.00.00.00

Fonte: 0.1.01.000000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Fonte: 0.1.15.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional Des Educ.

CONTRATO Nº. 30/2021/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 87/2021

PRAZO: 24/03/2021 A 21/12/2021

CONTRATADO: RONALDO GOMES DA SILVA

CPF: 503.946.221-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, **VERBA FNDE/PNAE.**

VALOR: R$ 2.613,95 (GLOBAL).

DOTAÇÃO: CÓD. 224 - 07.002.12.306.0013.1070 - 3390.30.00.00.00

Fonte: 0.1.01.000000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Fonte: 0.1.15.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional Des Educ.

CONTRATO Nº. 31/2021/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 87/2021

PRAZO: 24/03/2021 A 21/12/2021

CONTRATADO: TANIA DE LIMA ALVES

CPF: 027.786.841-66

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, **VERBA FNDE/PNAE.**

VALOR: R$ 1.669,85 (GLOBAL).

DOTAÇÃO: CÓD. 224 - 07.002.12.306.0013.1070 - 3390.30.00.00.00

Fonte: 0.1.01.000000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Fonte: 0.1.15.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional Des Educ.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 107/2021/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, a partir de 25 de março de 2021, o(a) Sr(ª). Daiane dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, a partir da data da presente portaria, símbolo CC.

ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 10.301.0011.2027 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 097/2021/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, S.r. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o (a) Servidor (a) AMAZINHO GONZAGA DOS SANTOS, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no Departamento Administrativo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - O (a) Servidor (a) exonerado (a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Nova Guarita – MT, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 01/10/2007.

ART. 3° - O (a) Servidor (a) ora exonerado (a) deverá dirigir-se ao Gabinete do diretor, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 074/2021.

PORTARIA N.º 074/2021.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Glaydes Pereira de Moraes**, servidor efetivo deste município."

A Secretária Municipal de Administração do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Glaydes Pereira de Moraes**, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo nº 11023020.1.00008/20-7**,** perfazendo um total de 1.975dias líquidos, ou seja, 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses de tempo de contribuição**.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Nova Lacerda/MT, 24 de março de 2021.

CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 073/2021

PORTARIA N.º 073/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da servidora **Sra. Glaydes Pereira de Moraes.**"

O EXMO Prefeito do Município de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 12, Inciso I e art. 13 da Municipal n.º Lei Municipal n.º 638, de 27/12/2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 873 de 30 de abril de 2020; Lei Complementar nº 00140/2019, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda, Lei n.º 847/2019, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Nova Lacerda;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a **Sra. Glaydes Pereira de Moraes,** brasileira, portador da cédula de identidade n.º M -7.588.379 SSP/MG e inscrita no CPF n.º 001.060.306-98, servidora efetiva no cargo de Secretaria Legislativa, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Câmara Municipal de Nova Lacerda, devidamente matriculada sob o n° 03, contando com 20 (vinte) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, com **proventos calculados pela proporcionalidade da média**, conforme Processo Administrativo do NOVA-PREV nº. 2021.03.00008P,a partirde **02/03/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de março de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda - MT, 24 de março de 2021.

CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATIVO

Homologo:

UILSON JOSE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PAD: nº 002/2019.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela servidora **ELIANA VIANA DA SILVA**, em face do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, que aplicou as penalidades previstas nos artigos 183, IX e 215 da Lei complementar nº 021/2005, que consiste na incompatibilização da servidora pública para investidura de cargo público municipal em comissão pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

I – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega em suma, que não tinha a intenção de lograr proveito, auferir lucro ou enriquecimento ilícito ao realizarem o pagamento de professores que trabalhavam em substituição. Bem como que não foi identificado lesão ao erário, perda patrimonial municipal, apropriação ou dilapidação de bens. E por fim, que a ficou claro o reconhecimento da boa-fé da servidora, o que descaracteriza o enquadramento da penalidade aplicada.

II – DO PEDIDO

Requer que seja revista a decisão, de modo a absolver a imputação atribuída na referida decisão e o arquivamento do PAD, bem como a revogação da portaria nº 132/2020.

III – DA DECISÃO

Por restar incontroverso no presente Processo Administrativo Disciplinar, a confirmação da pratica irregular de pagamento de aulas excedentes a terceiros não pertencentes no quadro de professores do município, confirmados pelo próprio depoimento da Servidora, cujo a ilegalidade do ato independe se a conduta foi realizada de boa-fé. Tendo em vista que a conduta praticada pela servidora viola os artigos 183, inciso IX e artigo 215 da Lei complementar nº 021/2005. **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo a decisão proferida no julgamento do presente PAD, em sua totalidade.

Nova Lacerda, Mato Grosso, 24 de março de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 13/2021 PROC. LICITATÓRIO: 21/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 13/2021

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 13/2021

PROC. LICITATÓRIO: 21/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 13/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: CHURRASCARIA E LANCHONETE FAROL EIRELI

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo Self Service no município de Comodoro, atendendo a demanda das Secretarias e Departamentos do Município de Nova Lacerda/MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 24 de Março de 2021.

CONTRATADO:

1- CHURRASCARIA E LANCHONETE FAROL EIRELI - R$: 26.455,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco reais).

Ata de Registro 12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 24 de Março de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PAD: nº 001/2019.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela servidora **SEILA MARIA SPESSOTO**, em face do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, que aplicou as penalidades previstas nos artigos 183, IX e 215 da Lei complementar nº 021/2005, que consiste na incompatibilização da servidora pública para investidura de cargo público municipal em comissão pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

I – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega em suma, que não tinha a intenção de lograr proveito, auferir lucro ou enriquecimento ilícito ao realizarem o pagamento de professores que trabalhavam em substituição. Bem como que não foi identificado lesão ao erário, perda patrimonial municipal, apropriação ou dilapidação de bens. E por fim, que a ficou claro o reconhecimento da boa-fé da servidora, o que descaracteriza o enquadramento da penalidade aplicada.

II – DO PEDIDO

Requer que seja revista a decisão, de modo a absolver a imputação atribuída na referida decisão e o arquivamento do PAD, bem como a revogação da portaria nº 132/2020.

III – DA DECISÃO

Por restar incontroverso no presente Processo Administrativo Disciplinar, a confirmação da pratica irregular de pagamento de aulas excedentes a terceiros não pertencentes no quadro de professores do município, confirmados pelo próprio depoimento da Servidora, cujo a ilegalidade do ato independe se a conduta foi realizada de boa-fé. Tendo em vista que a conduta praticada pela servidora viola os artigos 183, inciso IX e artigo 215 da Lei complementar nº 021/2005. **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo a decisão proferida no julgamento do presente PAD, em sua totalidade.

Nova Lacerda, Mato Grosso, 24 de março de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021 PROC. LICITATÓRIO: 21/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 13/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

PROC. LICITATÓRIO: 21/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 13/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo Self Service no município de Comodoro, atendendo a demanda das Secretarias e Departamentos do Município de Nova Lacerda/MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 24 de Março de 2021.

CONTRATADO:

1- CHURRASCARIA E LANCHONETE FAROL EIRELI - R$: 26.455,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 24 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA COM O MÍNIMO 125CC, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Recebimento da Documentação: ás 09:00 horas, do dia 29/03/2021.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Interessada: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA

NOVA MARILANDIA – MT, 24 DE MARÇO DE 2021.

INTERESSADA: **MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA**

FERNANDA DALFIOR DE MOURA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020. PREGÃO PRESENCIAL 015/2020.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA**, inscrito no CNPJ **09.675.468/0001-50**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO** portador do **RG. nº 108.894.606-4 SSP/RS** e **CPF/MF n.º 003.622.381-62**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 029/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 015/2020, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S-10, ETANOL E GASOLINA – PARA ABASTECIMENTO EM "**BOMBA**" NO **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO E MEDIANTE REQUISIÇÃO.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL	VALOR UND APÓS REAJUSTE	VALOR TOTAL APÓS REEQUILIBRIO
01	LITRO	59.000	**GASOLINA BOMBA**	R$ 5,38	R$ 317.420,00	R$ 5,65	R$ 333.350,00
02	LITRO	15.000	**ETANOL BOMBA**	R$ 3,29	R$ 49.350,00	R$ 3,91	R$ 58.650,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTE 03 – O reajuste é justificável tendo em vista que estamos na entre-safra da cana e é normal que nesse período o preço do álcool aumente e da gasolina também, pois a mesma é composta por % de etanol.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2020, PREGÃO PRESENCIAL 015/2020 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 24 de março de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

_____

AUTO POSTO TIBIRISSÁ NOVA MARINGÁ LTDA

CNPJ/MF 09.675.468/0001-50

FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO

Detentor da Ata de Registro

TESTEMUNHAS:

_____/ _____

EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ/ ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 061.821.981-17 /CPF: 017.985.851-38

PORTARIA Nº. 147/2021

"Dispõe sobre a exoneração de cargo efetivo de medico – clinico geral da Sra. Amanda Destefani Evangelista . "

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35, §1° da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado a pedido da Sra. Amanda Destefani Evangelista nº 2767, Portador do RG n°.13287940 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n. º 723.114.791.72, no cargo efetivo de Médico – Clinico Geral do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 22 de Março de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 22 de Março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 24 de Março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 095, DE 24 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 095, DE 24 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo **APARECIDA NUNES DA SILVA GONÇALVES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sr.ª **APARECIDA NUNES DA SILVA GONÇALVES,** brasileira, portadora do RG nº 914376 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 001.536.971-48, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, habilitada para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2020, homologado em 09 de dezembro de 2020, publicado no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) em 10 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - O servidor exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 25/03/2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 24 de março de 2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 025/2020 Dispensa de Licitação nº 009/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no artigo 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e alterações posteriores e artigo 4º do Decreto Municipal nº 2030/2020 de 23/03/2020 e alterações posteriores a favor da Sra.**PRYSCILLA DE SOUZA PEDROSO**, portadora do CPF nº 034.629.

811-37, RG nº 5424915 SPTC/GO, COREM/GO 437871-ENF, residente à Rua 05 s/nº 177, Centro, Nova Nazare-Mt, para a **contratação de pessoa física com formação superior em enfermagem para a prestação de serviços temporários como enfermeira para o enfrentamento do COVID-19 para atender as necessidades do Pronto Atendimento 24 horas de Nova Nazaré-MT** pelo valor mensal de **R$ 5.859,53 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, perfazendo o valor total de **R$ 35.157,18 (trinta e cinco mil, cento e ciquenta e sete reais e dezoito centavos)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, na seguinte classificação: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros pessoa fisica.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 24 de março de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2021

Objeto	Contratação de pessoa física para prestação de serviços como instrutora de cursos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de atender os programas do CRAS de Nova Nazaré-MT.
Favorecido	**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 881. 497.651-15, residente na cidade de Nova Nazare-MT., à Rua Frei Agostine Setor Sul
Prazo de Vigência	07 (sete) meses.
Valor global	**R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 011/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 24 de março de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, em correção ao termo de ratificação de **dispensa de licitação nº 009/2021**, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, comunica a todos que:

AONDE SE LÊ: valor mensal de **R$ 5.059,53 (cinco mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, perfazendo o valor total de **R$ 30.358,98 (trinta mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)**

LEIA-SE: valor mensal de**R$ 5.859,53 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, perfazendo o valor total de **R$ 35.157,18 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).**

Nova Nazaré – MT, 24 de março de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2021/PMNO

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 072/2020, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE UM VEICULO- CAMIONETE ZERO QUILOMETRO SW4 DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - MT.Não houve licitantes interessadas no certame portanto o certame em questão foi considerado **DESERTO.**

Nova Olímpia/MT 16 de março de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 006/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados que foi prorrogada a abertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 006/2021 com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT** que aconteceria no dia 30 de março de 2021. A abertura está prevista para o **dia 20 de abril de 2021 as 08h00min**, As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 24 de março de 2021.

Givaldo Valerio Dos Santos Filho

Presidente da CPL

Port. 093/2021

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021/PMNO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS PARA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 003/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2021/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.319.010/0001-61 com endereço a Avenida das Rosas 01, Passa Três, na cidade de Jangada-MT, CEP: 78.490-000 neste ato representado pelo senhor Justino Patrocínio Pereira, brasileiro, inscrito no CPF: 327.846.781-72, e no RG 540660 SSP/MT Residente e domiciliado a Rua Jasmim, na cidade de Jangada-MT, CEP: 78.490.000.

VALOR GLOBAL LICITADO: R$ 500.021,71 (quinhentos mil e vinte e um real setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000
R$ 23.215,98 (vinte e três mil e duzentos e quinze reais e noventa e oito centavos)
08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124000000
R$ 476.805,73 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGENCIA: 19/03/2021 ATE 19/03/2022.

Nova Olímpia-MT, 24 de março de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito municipal, de Nova Olímpia MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 019/2021/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AO LABORATORIO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **12 de abril de 2021**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 22 de março de 2021.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 120 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** de acordo com a Lei Municipal n.º 013 de 27/03/2008, o Senhor **ILDEMAR TIAGO SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: M5167205 SSP/MG e CPF: 744.417.956-53 residente e domiciliado em Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será em nível de Secretário Municipal, em consonância com a Lei Municipal n.º 1205 /2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 24 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 007/2021/PMNO

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 007/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados que foi prorrogada a abertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 006/2021 com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA OLACIR DE MORAES NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT** que aconteceria no dia 31 de março de 2021. A abertura está prevista para o **dia 22 de abril de 2021 as 08h00min**, As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 24 de março de 2021.

Givaldo Valerio Dos Santos Filho

Presidente da CPL

Port. 093/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 152/2021

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administra-

ção Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **JOHNNY LUIZ SUR** portador da Cedula de Identidade de nº 1.549.454-3 SSP/MT e do CPF de nº 025.896.841.93 como **Titular** e o Servidor **VICENTE ALVES DA ROCHA**, portador da Cedula de Identidade de nº 638.687 SSP/MT e do CPF de nº 420.280.601. 82 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 019/2021**, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**019/2021**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	L.C. DE ANDRADE EIRELI
CNPJ Nº:	40.790.681/0001-53

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de março 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/03/2021 a 24/04/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – ESTRADA DA COLIDINHA

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ nº **04.214.704/0001-18,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a LAC – Licença por Adesão e Compromisso para Recuperação de Estradas Vicinais – Estrada da Colidinha com 33,3 km de extensão no município de Nova Santa Helena/MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149/2021

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a **Portaria 045/2021** que nomeia o Servidor **RODERSON BEZERRA FURQUIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1. 534.769-9 SSP/MT e do CPF nº. 005.538.771.35, **Chefe Departamento de Obras,** no qual passa a ter direito ao adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 71,53% (setenta e um vírgula cinquenta e três por cento por cento), com efeitos retroativos a 01/03/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/03/2021 à 23/04/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150/2021

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora **MONALISA DE MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1379906-1 SSP/MT e do CPF nº. 000.600. 211.01 do cargo de **CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO,** a partir dessa data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/03/2021 à 23/042021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2021

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **MONALISA DE MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1379906-1 SSP/MT e do CPF nº. 000.600. 211.01, para exercer o cargo de **CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR,** com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu

vencimento efetivo no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir dessa data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/03/2021 à 23/04/2021.

SETOR CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - DECRETO SUPLEMENTAR Nº 07/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

DECRETA

O Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00968/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 692.881,31(Seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) nas seguintes Dotações:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro			
03.001.04.122.0010.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		34.759,69
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		390,99
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		253,05
		Sub-Total:	**35.403,73**
03.002-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			
03.002.04.124.0010.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 0300000000-Recursos Ordinários			9.428,26
		Sub-Total:	**9.428,26**
05.001-GABINETE DA SECRETARIA			
05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 0300000000-Recursos Ordinários			33.406,30
		Sub-Total:	**33.406,30**
06.001-GABINETE DA SECRETARIA			
06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 0300000000-Recursos Ordinários			40.616,01
06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS 0300000000-Recursos Ordinários			9.475,22
06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 0300000000-Recursos Ordinários			21.578,54
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 0300000000-Recursos Ordinários			270,53
		Sub-Total:	**71.940,30**
07.002-FUNDEB 60			
07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado			

0318000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis 1.443,60 07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

0318000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis 303,15

Sub-Total: 1.746,75

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0319000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Basica) 41.440,60

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00007/2021

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0319000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Basica) 5.304,28

Sub-Total: 46.744,88

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.13.392.0020.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0300000000-Recursos Ordinários 2.683,80

07.004.13.392.0020.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0300000000-Recursos Ordinários 296,35

Sub-Total: 2.980,15

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0346074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 410,00 08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 206,00

Sub-Total: 616,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0300000000-Recursos Ordinários 10.311,38

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0300000000-Recursos Ordinários 3.797,02

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0300000000-Recursos Ordinários 7.118,00

Sub-Total: 21.226,40

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.122.0034.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0329074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 985,00

10.001.08.243.0013.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.813,28

10.001.08.243.0013.2045.3.1.9.0.13.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Obrigações Patronais - INSS	1.417,50
10.001.08.244.0013.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.055,57
10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	

0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 7.825,73 10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.080,20

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 706,20 10.001.08.244.0013.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 4.499,00

Sub-Total: 43.382,48

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	69.553,17
11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.94.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.386,60

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00007/2021

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo	31.940,81
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.211,00
11.001.26.782.0016.1022.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	

0333000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac 297.080,19

Sub-Total: 405.171,77

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		17.271,44
11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		1.932,85
11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.630,00
		Sub-Total:	**20.834,29**
Total Parcial Suplementado: 692.881,31			

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme Inciso I, parágrafo 1ª do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, 15, Janeiro de 2021

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMOS DE CONVÊNIOS

Termo: Convenio Nº 005/2021/CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, Objeto: repasse de recurso financeiro para custeio e manutenção da Escola Municipal Monteiro Lobato, de acordo com a Lei Municipal nº 381/2010 e Decreto nº 06 de 15 de Janeiro 2021, Valor Total: R$ 11.240,00 (onze mil, duzentos e quarenta reais), a ser dividido em quatro parcelas bimestrais de R$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais), Vigência: 12/02/2021 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 12/02/2021, Signatária Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT CNPJ nº 04.214.704/0001-18, Convenente: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO CNPJ nº 25.047.977/0001-95.

Termo: Convenio Nº 006/2021/CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, Objeto: repasse de recurso financeiro para custeio e manutenção da Escola Municipal Branca de Neve, de acordo com a Lei Municipal nº 381/2010 e Decreto nº 6 de 15 de Janeiro de 2021, Valor Total: R$ 12.049,28 (doze mil, e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), a ser dividido em quatro parcelas bimestrais de R$ 3.012,32 (Três mil e doze reais e trinta e dois centavos), Vigência: 12/02/2021 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 12/02/2021, Signatária Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT CNPJ nº 04.214.704/0001-18, Convenente: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE CNPJ nº 02.574.615/0001-57.

Termo: Convenio Nº 007/2021/CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSÉ ALVES GOVEA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, Objeto: repasse de recurso financeiro para custeio e manutenção da Escola de Educação Infantil Professor Jose Alves Govêa, de acordo com a Lei Municipal nº 381/2010 e Decreto nº 6 de 15 de Janeiro de 2021, Valor Total: R$ 3.641,86 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) a ser dividido em 02 (duas) parcelas bimestrais de R$ 910,46 (novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos) e 02 (duas) parcelas bimestrais de R$ 910,47 (novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos), Vigência: 12/02/2021 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 12/02/2021, Signatária Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT CNPJ nº 04.214.704/0001-18, Convenente: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSÉ ALVES GOVEA CNPJ nº 20.213.784/0001-43.

Termo: Convenio Nº 008/2021/CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PELISSARI NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, Objeto: repasse de recurso financeiro para custeio e manutenção da Escola Municipal Antônio Pelissari, de acordo com a Lei Municipal nº 381/2010 e Decreto nº 6 de 15 de Janeiro de 2021, Valor Total: R$ 3.147,20 (três, mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) a ser dividido em quatro parcelas bimestrais de R$ 786,80 (setecentos e oitenta e seis reais oitenta centavos), Vigência: 12/02/2021 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 12/02/2021, Signatários Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT CNPJ nº 04.214.704/0001-18 Convenente: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PELISSARI CNPJ nº 03.197.972/0001-06.

Termo: Fomento Nº 010/2021/QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA - APAE, Objeto: Repasses de recursos financeiros para a aquisição de materiais de tintas para a pintura de salas de aula da Escola Especial Renascer – APAE, de acordo com a Lei nº 971/2021, Valor Total: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em única parcela mensal, Vigência: 22/03/2021 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 22/03/2021, Signatários Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT CNPJ nº 04.214.704/0001-18 Convenente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA - APAE CNPJ nº 03.175.200/0001-73.

Termo: Fomento Nº 011/2021/QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚBA - APAE, Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens móveis de que irão favorecer a execução das atividades desempenhadas pela organização da sociedade civil, de acordo com a Lei nº 970/2021, Valor Total: R$ 8.000,00 (oito mil reais), em única parcela mensal, Vigência: 22/03/2021 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 22/03/2021, Signatários Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT CNPJ nº 04.214.704/0001-18 Convenente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚBA - APAE CNPJ nº 32.945.099/0001-90.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Parte Contratada: ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar e equipamentos destinados ao tratamento dos pacientes com sintomas de Covid 19, que estão sendo atendidos no “mini hospital e/ou enfermaria” no espaço físico da Escola Municipal Branca de Neve em Nova Santa Helena – MT.

VALOR: R$ 26.121,63 (Vinte e Seis Mil Cento e vinte e Um Reais e Sessenta e Três Centavos).

VIGÊNCIA: 24/03/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 24/03/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Parte Contratada: DROGARIA DO RUBENS LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar e equipamentos destinados ao tratamento dos pacientes com sintomas de Covid 19, que estão sendo atendidos no “mini hospital e/ou enfermaria” no espaço físico da Escola Municipal Branca de Neve em Nova Santa Helena – MT.

VALOR: R$ 14.810,00 (Quatorze Mil Oitocentos e dez Reais).

VIGÊNCIA: 24/03/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 24/03/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Parte Contratada: MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar e equipamentos destinados ao tratamento dos pacientes com sintomas de Covid 19, que estão sendo atendidos no “mini hospital e/ou enfermaria” no espaço físico da Escola Municipal Branca de Neve em Nova Santa Helena – MT.

VALOR: R$ 49.920,00 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: 24/03/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 24/03/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Parte Contratada: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar e equipamentos destinados ao tratamento dos pacientes com sintomas de Covid 19, que estão sendo atendidos no “mini hospital e/ou enfermaria” no espaço físico da Escola Municipal Branca de Neve em Nova Santa Helena – MT.

VALOR: R$ 3.963,00 (Três Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais).

VIGÊNCIA: 24/03/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 24/03/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Parte Contratada: GREEN FARMACEUTICA EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar e equipamentos destinados ao tratamento dos pacientes com sintomas de Covid 19, que estão sendo atendidos no “mini hospital e/ou enfermaria” no espaço físico da Escola Municipal Branca de Neve em Nova Santa Helena – MT.

VALOR: R$ 15.109,70 (Quinze Mil Cento e Nove Reais e Setenta Centavos).

VIGÊNCIA: 24/03/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 24/03/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Parte Contratada: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar e equipamentos destinados ao tratamento dos pacientes com sintomas de Covid 19, que estão sendo atendidos no “mini hospital e/ou enfermaria” no espaço físico da Escola Municipal Branca de Neve em Nova Santa Helena – MT.

VALOR: R$ 11.844,90 (Onze Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).

VIGÊNCIA: 24/03/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 24/03/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Parte Contratada: L.C. DE ANDRADE EIRELI.

Objeto Contratação de Empresa para executar serviços de manutenção nas redes de iluminação pública e nos edifícios públicos pertencentes ao município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R$ 8.928,00 (Oito Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais).

VIGÊNCIA: 24/03/2021 até 24/05/2021.

Data de Assinatura: 24/03/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 153/2021

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** portador da Cedula de Identidade de nº 2.681.081-6 SJSP/MT e do CPF de nº 703. 692.201.02 como **Titular** e a Servidora **MARIA DO CARMO FORLIN**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2205864-8 SSP/MT e do CPF de nº 929.542.861.72 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos **Contratos**, conforme abaixo relacionados:

CONTRATO	**020/2021**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SINTOMAS DE COVID 19, QUE ESTÃO SENDO ATENDIDOS NO "MINI HOSPITAL E/OU ENFERMARIA" NO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE EM NOVA SANTA HELENA – MT",
EMPRESA:	**C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ Nº:	**26.457.348/0001-04**
CONTRATO	**021/2021**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SINTOMAS DE COVID 19, QUE ESTÃO SENDO ATENDIDOS NO "MINI HOSPITAL E/OU ENFERMARIA" NO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE EM NOVA SANTA HELENA – MT",
EMPRESA:	**GREEN FARMACEUTICA EIRELI**
CNPJ Nº:	**03.411.908/0001-86**
CONTRATO	**022/2021**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SINTOMAS DE COVID 19, QUE ESTÃO SENDO ATENDIDOS NO "MINI HOSPITAL E/OU ENFERMARIA" NO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE EM NOVA SANTA HELENA – MT",
EMPRESA:	*DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA*
CNPJ Nº:	26.792.580/0001-90
CONTRATO	**023/2021**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SINTOMAS DE COVID 19, QUE ESTÃO SENDO ATENDIDOS NO "MINI HOSPITAL E/OU ENFERMARIA" NO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE EM NOVA SANTA HELENA – MT",
EMPRESA:	*MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA*
CNPJ Nº:	14.234.142/0001-28
CONTRATO	**024/2021**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SINTOMAS DE COVID 19, QUE ESTÃO SENDO ATENDIDOS NO "MINI HOSPITAL E/OU ENFERMARIA" NO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE EM NOVA SANTA HELENA – MT",
EMPRESA:	DROGARIA DO RUBENS *LTDA*
CNPJ Nº:	01.894.476/0001-86
CONTRATO	**025/2021**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SINTOMAS DE COVID 19, QUE ESTÃO SENDO ATENDIDOS NO "MINI HOSPITAL E/OU ENFERMARIA" NO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE EM NOVA SANTA HELENA – MT",
EMPRESA:	ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ Nº:	**19.554.904/0001-97**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de março 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/03/2021 a 24/04/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2021

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Rescisão do Termo de Cooperação Técnica 002/2019 firmado com a Secretaria Municipal de Sinop-MT.

Considerando a Notificação de Retorno do Servidor Edson Brunetti da Silva, para realizar suas atividades junto ao município de Nova Santa Helena.

Considerando interesse e conveniência administrativa, devido à necessidade de profissionais para atuar na linha de frente ao combate ao Covid 19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar da Cedência o Servidor **EDSON BRUNETTI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.341.313-1 SSP/PR e do CPF nº. 009.216.849.32, concursado no cargo de Enfermeiro, cedido ao Poder Executivo de Sinop, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, concedida e autorizada através da Portaria 126/2019 e do Termo de Cooperação 002/2019, devendo retornar a sua função de origem, junto ao município de Nova santa Helena-MT, com efeitos retroativos a 17/03/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/03/2021 à 24/042021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2021

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Servidor **EDSON BRUNETTI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.341.313-1 SSP/PR e do CPF nº. 009.216.849.32 do cargo de **ENFERMEIRO,** a partir dessa data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/03/2021 à 24/042021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 08 de Abril de 2021, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço em manutenção de iluminação pública da cidade de Nova Santa Helena/MT e área urbana isolada de Vila Atlântica e dos edifícios públicos da prefeitura municipal de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, Nova Santa Helena-MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Nova Santa Helena/MT, em 24 de março de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL N. º 045/2021

DECRETO MUNICIPAL N. º 045/2021

DATA: 24 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DO ANO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM AMPARO NO ARTIGO 199, DA LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2006(CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido um desconto de 20%(vinte por cento) no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município para os contribuintes que quitarem em Parcela Única até o dia 10 de junho de 2021.

Art. 2º - Os vencimentos do IPTU 2021 ficam estabelecidos para as seguintes datas: até 10/06/2021 para pagamento em parcela única e com desconto, bem como primeira parcela do pagamento parcelado, até 10/06/2021 – segunda parcela do pagamento parcelado e 10/07/2021 e terceira parcela do pagamento parcelado em10/08/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 24 de março de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº. 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COVID-19: COVID 19 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2.021

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2.021, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Empresas habilitadas e vencedoras: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.462.477/0001-42, com o valor global de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.440.014/0001-48, com o valor global de R$ 23.635,00 (vinte e três mil reais, seiscentos e trinta e cinco reais), FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ

nº 22.803.038/0001-35, com o valor de R$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMESTICOS E PERFUMARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.252.904/0001-70, com o valor de R$ 360.824,00 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais), IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.952.092/0001-11, com o valor de R$ 100.350,00 (cem mil, trezentos e cinquenta reais), INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO PEÇAS PLASTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.656.835/0001-53, com o valor de R$ 2.301,60 (dois mil, trezentos e um reais e sessenta centavos), MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.474.392/0001-84, com o valor de R$ 12.045,00 (doze mil, quarenta e cinco reais), MULTUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.753.864/0001-42, com o valor global de R$ 438,90 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.364.822/0001-48, com o valor global de R$ 16.194,10 (dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e dez centavos), TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, inscrito no CNPJ nº 13.851.726/0001-80, com valor global de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), e UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.910.022/0001-70, com o valor global de R$ 8.031,50 (oito mil, trinta e um reais e cinquenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 24 de março de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

"DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19. "

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir necessidades de natureza eventual, devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal e Art. 37, IX da Constituição Federal, A Lei Federal nº. 13.979/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356 de 11 de março de 2020 e considerando o Decreto Municipal nº 047/2020, Art. 1º, Parágrafo único, que **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITARIA** e intensifica medidas para o enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19:

RESOLVE:

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
STEFANI DAVID SIMÃO	**50 pontos** 05 certificados de Cursos	**Não declarado**	**50 pontos**	**1° Classificada**
NADY DOS SANTOS LORENTINO	**30 pontos** 03 certificados de Cursos	**Não declarado**	**30 pontos**	**2° Classificada**
THAIS FERNANDA DOS SANTOS	**30 pontos** 03 certificados de Cursos	**Não declarado**	**30 pontos**	**3° Classificada**
RAQUEL VITALE DOS SANTOS	**10 pontos** 01 certificado de Cursos	**Não declarado**	**10 pontos**	**4° Classificada**
ERIKA MAÍSA DOS SANTOS	**10 pontos** 01 certificado de Cursos	**Não declarado**	**10 pontos**	**5° Classificada**
REGIANE DAMIÃO LIMA	**00**	**00**	**00**	**Desclassificada**
LETICYANNE DOS PRAZERES MESQUITA	**00**	**00**	**00**	**Desclassificada**
KAROLINNE RENATA RODRIGUES	**00**	**00**	**00**	**Desclassificada**
ADÉLIA ANANIAS REZENDE	**00**	**00**	**00**	**Desclassificada**
MARLUCE DA SILVA SANTOS	**00**	**00**	**00**	**Desclassificada**

CARGO:AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA DA SILVA	**50 pontos** 05 certificados de Cursos	**50 pontos Contrato de prestação de serviço na área**	**100 pontos**	**1° Classificada**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 24 de Março de 2021

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 013/2021 EXCLUSIVO PARA ME E EPP

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Presencial 010/2021, cujo **objeto é a Contratação de empresa para execução de estudos técnicos sendo elaboração de Laudo VTN e Laudo Hidrológico,** conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **Laurinda Mara da Penha Ribeiro - ME,** inscritano **CNPJ: 30.983.941/0001-53,** comproposta no valor global de **R$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)**, para os **Lotes 01** e **02.** Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de março de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 036/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***IZABEL CRISTINA MADUREIRA,*** portadora da cédula de identidade Nº 7650869-0 SSP/PR e CPF N° 022.201.019-32, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.

Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.164,61 (**Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavo), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/02/2021 a 20/12/2021.**

Novo Mundo/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 038/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***WANDA MARA DOCIATI*,** portadora da cédula de identidade Nº 1669316-7 SSP/MT e CPF N° 026.137.251-33, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação. Em substituição à funcionaria Dayane Cristielle Siquiere Ribeiro que esta na coordenação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.164,61 (**Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavo), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/02/2021 a 20/12/2021.**

Novo Mundo/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 037/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***LORENA HECK ROMAIKE*,** portadora da cédula de identidade Nº 48687580 SSP/PR e CPF N° 022.655.989-09, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.164,61 (**Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavo), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/02/2021 a 20/12/2021.**

Novo Mundo/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 035/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***GECILDA KUNTZ BERGMANN*,** portadora da cédula de identidade Nº 7346625-3 SSP/PR e CPF N° 040.578.849-55, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.164,61 (**Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavo), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/02/2021 a 20/12/2021.**

Novo Mundo/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 034/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***DANIELA DE FATIMA LEITE MADUREIRA*,** portadora da cédula de identidade Nº 2820787-4 SSP/MT e CPF N° 043.388.531-90, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.272,84 (**Dois Mil Duzentos e setenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/02/2021 a 20/12/2021.**

Novo Mundo/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 033/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***ANTONIA MOURA SANCHES*,** portadora da cédula de identidade Nº 3015782-0 SSP/MT e CPF N° 422.255.072-87, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação. Em substituição à funcionaria Juliana Jung que esta na direção.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.164,61 (**Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavo), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato	**03/02/2021 a 20/12/2021.**

Novo Mundo/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020/COVID

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **HOLANDA SARTOR SAÚDE EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 30.988.247/0001-29, com sede na Rua dos Ypês, nº 50, Bairro Centro na cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, doravante denominado como **CONTRATADA,** neste ato representada pelo proprietário Sr. **Thallys Victor Sartor Holanda Moraes**, empresário portador da RG nº 1920711-5 SSP/MT e CPF nº 044.578.671-01, tementre si justo e acertado o que contém as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes em conformidade como a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Objeto	A Contratação de empresa para fornecimento de serviços médicos, com fins de identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-Cov-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala especifica para tal atividade, conforme estabelece a **PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020**.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$90. 000,00(noventa mil reais)**, a ser pago mensalmente o valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais) mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de **31 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.**
Dotação Orçamentaria	249-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde

Novo Mundo/MT, 31 de julho 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO Nº 001/2020/COVID

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **HOLANDA SARTOR SAÚDE EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 30.988.247/0001-29, com sede na Rua dos Ypês, nº 50, Bairro Centro na cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, doravante denominado como **CONTRATADA,** neste ato representada pelo proprietário Sr. **Thallys Victor Sartor Holanda Moraes**, empresário portador da RG nº 1920711-5 SSP/MT e CPF nº 044.578.671-01, tementre si justo e acertado o que contém as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes em conformidade como a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** em 03 (três) meses.
Valor Global	O valor para a execução do presente CONTRATO/ADITIVO para mais **03 (três) meses** é de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo pago o valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais) mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2021 a 31/03/2021.
Dotação Orçamentaria	249-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde

Novo Mundo/MT, 30 de dezembro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

LEI MUNICIPAL Nº 446/2021 - DESMEMBRAMENTO DA MATRICULA 16.508

LEI MUNICIPAL Nº 446/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O DESMEMBRAMENTO DA MATRICULA 16.508, DO C.R.I. DE SÃO FELIX NO PERIMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições legais, faz que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o executivo municipal a proceder ao desmembramento da matricula 16.508, do CRI. De São Felix do Araguaia consolidada no perímetro urbano da sede do município de Novo Santo Antonio.

Parágrafo 1º - O desmembramento da CHÁCARA 53, área de 32.805. 9600 m² (metros quadrado), composto por 4 lotes e uma área da rua, assim distribuídos:

CHACARA 53 – REMANESCENTE	25.962.9521 m² (METROS QUADRADOS)
CHACARA 53-1 – REMANESCENTE	2.650.3370 m² (METROS QUADRADOS)
CHACARA 53-2 – REMANESCENTE	1.725.1684 m² (METROS QUADRADOS)
CHACARA 53-3 – REMANESCENTE	1.117.4195 m² (METROS QUADRADOS)
RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA	1.350.0830 m² (METROS QUADRADOS)

4 chácaras, com área total de: 31.530.2977 m² (metros quadrados) = 96. 11%

Sistema Viário:

Rua Manoel Pereira da Silva – 1.724.9623 m²

Totalizando a área de: 1.274,9623 m² (metros quadrados) = 3,89%

Parágrafo 2º - Fica efetivamente desmembrada a área discriminada neste artigo conforme mapas, memoriais descritivos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 445/2021 DE 22/03/2021

LEI MUNICIPAL Nº 445/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adão Soares Nogueira**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Considerando o excepcional interesse público e necessidade em caráter de urgência; Considerando ainda o dispositivo legal do Art. 37 IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado;

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados,

a) Profissionais de área de saúde;

b) Suprimento de servidores nos demais cargos públicos.

Artigo 3º - A contratação a que se refere esta Lei será feita de acordo com a necessidade e disponibilidade da Administração Pública do Município de Novo Santo Antônio.

Artigo 4º - O prazo de duração para as referidas contratações será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse da administração pública.

Artigo 5º - As referidas contratações serão submetidas a Processo Seletivo Simplificado aplicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 6º - As contratações autorizadas nesta Lei não constituirão vinculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 7º - O servidor contratado por esta Lei perceberá o valor previsto pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.

Artigo 8º - O Regime jurídico do contratado temporário permitido por esta Lei será o Estatutário, adotando para todos os efeitos o regime geral de Previdência Social.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação constante na Lei Orçamentária do município.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 447/2021 - LEI DO CACS FUNDEB

Lei Municipal Nº 447/2021 de 23 de março de 2021.

Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio – MT, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, envia ao poder legislativo municipal o presente projeto para as providencias de praxe, culminando com a votação e aprovação do mesmo.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Novo Santo Antônio – MT.

Capítulo II

Da composição

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 1 (um) representante das escolas do campo;

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Artigo 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 6º - O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único – Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Artigo 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Artigo 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 10 – O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 – A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Artigo 12 – O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Artigo 13 – O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Artigo 14 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a compo-

sição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Artigo 15 – Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário, principalmente a Lei municipal Nº 298/2014, de 20.02.2014.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

MODO DE DISPUTA FECHADO/ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 26 de março a 09 de abril de 2021, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 09 de abril de 2021 as propostas poderão ser encaminhadas até às 07h59, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:00h. Inicio da sessão da disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 09 de abril de 2021. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.** Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** site: **www.novosaojoaquim.mt.gov.br** . **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim-MT, 24 de março de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 126 DE 24 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 126 DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 106/2021 de 12 de março de 2021, referente a data da assinatura da Portaria pelo Prefeito Municipal:

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de março de 2021.

LEIA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **12 de março de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 24 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 08/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de serviços de Cópias Preto e Branco, colorida e Encadernações,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
C.M.L MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - EPP	00.304.640/0001-95	R$: 641.011,00
A MATTIAZZO EIRELI	18.246.492/0001-65	R$: 178.202,20

Em 24 de março de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 034/SLC/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Dispensa de Licitação nº 16/2021**, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de TESTE RÁPIDO PARA USO LABORATORIAL IgG/IgM, para realização de exame em pacientes com suspeita de COVID-19, atendendo as necessidades do laboratório municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Contratado: CIRÚRGICA AL-STYN LTDA, CNPJ: 23.141.314/0001-00.

Valor do Contrato: R$: 29.000,00 (vinte nove mil reais).

Vigência DO CONTRATO: 19/03/2021 A 17/05/2021.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Oscalino Pereira de Oliveira,** CPF nº. **32032870134,** matriculanº. **6958**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **033/2021 –** Portaria nº. **034/SLC/2021,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 19 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registrada NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Oscalino Pereira de Oliveira, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Oscalino Pereira de Oliveira

CPF nº. 32032870134

Fiscal de Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARANATINGA –MT, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2021

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2021

Divulga alterações ao edital de abertura

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando o horário especial de atendimento na prefeitura municipal de Paranatinga por conta das medidas necessárias de combate à pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

I. Retificar o edital de abertura.

ITEM 5 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

INTEGRANTE DO EDITAL DE ABERTURA N° 001/2021

Onde se lê na página 04 do edital de abertura:

1. Apresentar, juntamente com a ficha de pontuação dos títulos do anexo IV e a ficha de inscrição contida no anexo V deste edital, os documentos comprobatórios (cópia e original), nos dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h dos dias 18/03/2021 até o dia 31/03/2021, observado o horário de Cuiabá/MT, no endereço Av. Brasil, nº 1900, Centro, Paranatinga – MT.

Leia-se:

1. Apresentar, juntamente com a ficha de pontuação dos títulos do anexo IV e a ficha de inscrição contida no anexo V deste edital, os documentos comprobatórios (cópia e original), nos dias úteis, das 07h às 13h dos dias 18/03/2021 até o dia 31/03/2021, observado o horário de Cuiabá/MT, no endereço Av. Brasil, nº 1900, Centro, Paranatinga – MT.

Paranatinga, 25 de março de 2021

UESTERDOUGLAS**S**OARES**R**OCHA

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO **P**ERMANENTE **O**RGANIZADORA DO **P**ROCESSO **S**ELETIVO **S**IMPLIFICADO 001/2021*

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

"Carta Convite"

Nº 02/2021

O **Município de Paranatinga/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa e por meio daComissão Permanente de Licitação - CPL,instituída pela Portaria nº 024/2020, de 17 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado,com obediência a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e pelas normas constantes neste Edital fará realizar licitação na modalidade **"CARTA CONVITE"**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes no objeto deste edital e seus Anexos. **Objeto**: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Assessoria através de Apoio Técnico nos procedimentos administrativos dos sistemas SIOPE, SIOPS, SIMEC, SIGARP, SIGCON e SICONV, acompanhamento das certidões CAUC/STN e SEPLAN/SIGCon**, com orientação e procedimentos gerenciais escrita e verbal junto aos departamentos vinculados das Secretaria de Finanças, Educação e Saúde, no município de Paranatinga - MT..Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. **Abertura da Sessão: Dia 05/04/2021 às 08:00 h (horário local). Empresas Convidadas:** Eleandra Alves Ferreira Rocha – ME, CNPJ: 36.066.584/0001-54. Viturino Paulo da Silva 77132203134, CNPJ: 24.804.967/0001-94. José Santana de Oliveira – ME, CNPJ: 19.977.349/0001-06. Artenisia Silveria dos Santos – ME, CNPJ: 34.643.158/0001-00. Imperial Consultoria, Telecomunicações e Radiodifusão Eireli, CNPJ: 19.399.676/0001-28. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 13h,** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 24 de março de 2021. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 033/2021

Contrato nº. 033/2021 – Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA CNPJ: 23.141.314/0001-00.** Objeto:Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de TESTE RÁPIDO PARA USO LABORATORIAL IgG/IgM**, para realização de exame em pacientes com suspeita de COVID-19, atendendo as necessidades do laboratório municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Do valor global **R$: 29.000,00 (vinte nove mil reais).** Vigência: **19/03/2021 A 17/05/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de março de 2021.

LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 09/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público a suspensão da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de **Empresa de Engenharia Cartográfica especializada na Prestação de Serviço de Elaboração do Mapeamento Digital georeferência através de aerofotogrametria, imagens de satélite e perfilamento a laser para o Município de Paranatinga - MT, sendo a área levantada de aproximadamente 70 KM²,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. A sessão será suspensa por prazo indeterminado para analises do edital. Em 24 de março de 2021, Paranatinga – MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 21/2020

Contrato nº. 21/2020 – Processo de Pregão Eletrônico nº. 16/2020 (adesão) – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10.** Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **Data do Encerramento: 18/03/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de março de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 127 DE 24 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 127 DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 107/2021 de 12 de março de 2021, referente a data da assinatura da Portaria pelo Prefeito Municipal:

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de março de 2021.

LEIA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **12 de março de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 24 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 046/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 24 de março de 2021

Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.25.000.0000.0.000. Energia

05.001.25.751.0000.0.000. Conservação de Energia

05.001.25.751.0043.0.000. CIDADE BONITA

05.001.25.751.0043.2.208. CONSERVAR E MANTER SISTEMA ILUMINAÇÃO PUBLICA

116 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 435.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.000.0000.0.000. Educação

07.001.12.364.0000.0.000. Ensino Superior

07.001.12.364.0017.0.000. MANUTENÇÃO DA UAB

07.001.12.364.0017.2.116. MANUTENÇÃO DA UAB

230 - 3.1.90.11.00.00 2 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 10.000,00

CIVIL

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.122.0000.0.000. Administração Geral

11.002.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

500 - 3.3.90.92.00.00 3 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 137.000,00

Total Suplementação: 582.000,00

Art 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0005.0.000. GESTAO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

25 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 185.000,00

JURÍDICA

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

05.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

05.001.15.451.0009.0.000. MALHA VIARIA URBANA

05.001.15.451.0009.1.015. PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS

92 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.000.0000.0.000. Educação

07.001.12.364.0000.0.000. Ensino Superior

07.001.12.364.0017.0.000. MANUTENÇÃO DA UAB

07.001.12.364.0017.2.116. MANUTENÇÃO DA UAB

235 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.001.10.302.0020.0.000. ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

482 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 137.000,00

JURÍDICA

Total Redução: 582.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 048/2021 - CRÉDITO ESPECIAL

DE 24 de março de 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2021 e dá outras providências".

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1261/2021 de 24 de março de 2021.

DECRETA:

Art 1º Fica aberto CRÉDITO ESPECIAL nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 168.434,00 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

693 - 4.4.90.51.00.00 3 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

697 - 3.1.90.94.00.00 14600 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00

TRABALHISTAS

696 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00

TRABALHISTAS

11.002.10.302.0024.2.210. MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

695 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.434,00

TRABALHISTAS

11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

694 - 3.1.90.04.00.00 3 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00

Total Suplementação: 168.434,00

Art 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.122.0045.2.090. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E

SERVIÇOS PÚBLICOS

88 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

482 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00

JURÍDICA

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

539 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00

CIVIL

551 - 3.3.90.36.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

FÍSICA

11.002.10.302.0024.2.210. MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

566 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.434,00

Total Redução: 168.434,00

Art 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 032/2021 SMAS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à

comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AUXILIAR-CUIDADORA			
Inscrição	**NOME**	**LOTAÇÃO**	**POSIÇÃO**
0012960	LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS	Casa Abrigo	1°
0005290	MARLI APARECIDA BARAZZETTI	Casa Abrigo	2°
0019210	EVELLYN BIANCA GUIMARÃES BOFF	Casa Abrigo	3°

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

LEI N° 1.262/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 352.531,22 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

477 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00

TRABALHISTAS

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

509 - 3.1.90.11.00.00 74 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 150.000,00

CIVIL

512 - 3.1.90.13.00.00 74 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.531,22

11.002.10.301.0019.2.049. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

529 - 3.1.90.13.00.00 14600 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00

530 - 3.1.90.94.00.00 14600 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00

TRABALHISTAS

11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

582 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 105.000,00

CIVIL

584 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.000,00

586 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 20.000,00

TRABALHISTAS

Total Suplementação: 352.531,22

Art 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

478 - 3.3.90.14.00.00 3 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

482 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 147.000,00

JURÍDICA

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

518 - 3.3.90.30.00.00 74 MATERIAL DE CONSUMO 172.531,22

11.002.10.301.0019.2.049. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

536 - 3.3.90.39.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 23.000,00

JURÍDICA

Total Redução: 352.531,22

Art 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 047/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 24 de março de 2021

Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1260/2021 de 24 de março de 2021.

DECRETA:

Art 1º Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos reais)

.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.123.0007.2.160. SENTENÇAS JUDICIAIS

51 - 4.4.90.91.00.00 1 SENTENÇAS JUDICIAIS 429.900,00

Total Suplementação: 429.900,00

Art 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

28 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 110.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

56 - 3.3.70.41.00.00 1 CONTRIBUIÇÕES 28.000,00

61 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00

JURÍDICA

64 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

04.001.28.843.0008.2.018. AMORTIZ. E ENCARGOS C/A DIVIDA PUBL. DO MUNICIPIO

65 - 3.2.90.21.00.00 1 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 51.900,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.25.751.0043.2.208. CONSERVAR E MANTER SISTEMA ILUMINAÇÃO PUBLICA

114 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00

JURÍDICA

Total Redução: 429.900,00

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI N° 1.260/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos reais)

.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.123.0007.2.160. SENTENÇAS JUDICIAIS

51 - 4.4.90.91.00.00 1 SENTENÇAS JUDICIAIS 429.900,00

Total Suplementação: 429.900,00

Art 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

28 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 110.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

56 - 3.3.70.41.00.00 1 CONTRIBUIÇÕES 28.000,00

61 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00

JURÍDICA

64 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

04.001.28.843.0008.2.018. AMORTIZ. E ENCARGOS C/A DIVIDA PUBL. DO MUNICIPIO

65 - 3.2.90.21.00.00 1 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 51.900,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.25.751.0043.2.208. CONSERVAR E MANTER SISTEMA ILUMINAÇÃO PUBLICA

114 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00

JURÍDICA

Total Redução: 429.900,00

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 049/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 24 de março de 2021

Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1262/2021 de 24 de março de 2021.

DECRETA:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 352.531,22 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

477 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00

TRABALHISTAS

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

509 - 3.1.90.11.00.00 74 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 150.000,00

CIVIL

512 - 3.1.90.13.00.00 74 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.531,22

11.002.10.301.0019.2.049. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

529 - 3.1.90.13.00.00 14600 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00

530 - 3.1.90.94.00.00 14600 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00

TRABALHISTAS

11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

582 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 105.000,00

CIVIL

584 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.000,00

586 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 20.000,00

TRABALHISTAS

Total Suplementação: 352.531,22

Art 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

478 - 3.3.90.14.00.00 3 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

482 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 147.000,00

JURÍDICA

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

518 - 3.3.90.30.00.00 74 MATERIAL DE CONSUMO 172.531,22

11.002.10.301.0019.2.049. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

536 - 3.3.90.39.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 23.000,00

JURÍDICA

Total Redução: 352.531,22

Art 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI N° 1.261/2021 - CRÉDITO ESPECIAL

DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2021 e dá outras providências".

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente CRÉDITO ESPECIAL nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 168.434,00 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais)

.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

693 - 4.4.90.51.00.00 3 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

697 - 3.1.90.94.00.00 14600 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10. 000,00

TRABALHISTAS

696 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00

TRABALHISTAS

11.002.10.302.0024.2.210. MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

695 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.434,00

TRABALHISTAS

11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

694 - 3.1.90.04.00.00 3 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00

Total Suplementação: 168.434,00

Art 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.122.0045.2.090. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E

SERVIÇOS PÚBLICOS

88 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

482 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00

JURÍDICA

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

539 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00

CIVIL

551 - 3.3.90.36.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

FÍSICA

11.002.10.302.0024.2.210. MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

566 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.434,00

Total Redução: 168.434,00

Art 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 424, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 424, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **JOSÉ FRANCISCO NUNES LIMA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1351280-3 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 912.777.441.49, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Setor do Campo Municipal**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do dispositivo no artigo 8º, XII, “b”, “4”, da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 432, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 432, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1297567-2 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 913.654.651.87, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Setor Esportivo do Distrito União do Norte**, do Departamento de Desporto, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, XII, “b”, “V” da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029/2021.

DECRETO Nº 029, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Altera o Decreto Municipal nº 61, de 31 de julho de 2020, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços públicos na área da saúde, conforme dever constitucional previsto pelos artigos 6º; 7º, inciso IV; 23, inciso VII; 30, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº25, de 10 de fevereiro de 2021, o qual declarou **Estado de Calamidade Pública** no âmbito municipal devido à elevação das taxas de infecção pelo Novo Coronavírus, posteriormente reconhecido pela Resolução nº6.882, de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Peixoto de Azevedo;

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VIII, X, XX e XXIII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo;

CONSIDERANDO a Justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, que ressalta a imprescindibilidade de continuidade do atendimento aos casos de contaminação/suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus, bem justifica a escolha da contratação de profissionais especificados por meio de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº8.666/93.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor Mauricio Ferreira de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos VI, VIII, X, XX e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º – Ficam alterados os artigos 1º e 5º do Decreto Municipal nº061, de 31 de julho de 2020, passando estes a terem a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o "**Centro de Triagem do COVID-19**", a ser mantido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo, situada na Rua Emilio Médice, nº232, Bairro Alvorada, Anexo ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT, com funcionamento de 18h diárias, de forma ininterrupta, das 6:00 às 22:00hs, de segunda à domingo, onde haverá atendimento médico, ambulatorial, distribuição de kit covid e medicação, se necessário.

(...).

Art.5º- Dada a situação de Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº25, de 10 de fevereiro de 2021, e reconhecida pela Resolução nº 6.882, de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, fica autorizada a contratação dos seguintes profissionais, por meio de dispensa de licitação evidenciada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº8.666/93, com a finalidade de atenderem a situação excepcional ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus:

Nº	Nomes	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Adicional de Insalubridade	Adicional Noturno	Auxílio Alimentação (Covid-19)	Remuneração Total
01	Andriely Hayne dos Santos Caliare	Enfermeira	R$3.146,93	R$418,00	-	R$400,00	R$3.964,93
02	Jessika Paiva Oliveira	Enfermeira	R$3.146,93	R$418,00	-	R$400,00	R$3.964,93
03	Eduardo Henrique Machado	Enfermeiro	R$3.146,93	R$418,00	R$786,73	R$400,00	R$4.751,66
04	Lilian Teresinha Custódio Guerino	Enfermeira	R$3.146,93	R$418,00	-		R$3.564,93
05	Marcos Cesar Ramos	Enfermeiro	R$3.146,93	R$418,00		R$400,00	R$3.964,93
06	Maria Onete de Souza Bezerra	Tec. Enfermagem	R$1.258,77	R$418,00	R$314,69	R$400,00	R$2.391,46
07	Marcia de Souza Vieira Gauto	Tec. Enfermagem	R$1.258,77	R$418,00	-	R$400,00	R$2.076,77
08	Erica dos Santos Barbosa	Tec. enfermagem	R$1.258,77	R$418,00	-	R$400,00	R$2.076,77
09	Raimunda Nonata de Souza	Tec. Enfermagem	R$1.258,77	R$418,00	-	R$400,00	R$2.076,77
10	Dulcineya Paulino Leal	Tec. Enfermagem	R$1.258,77	R$418,00	R$314,69	R$400,00	R$2.391,46
11	Andreza Sousa Lima	Tec. Enfermagem	R$1.258,77	R$418,00	-	R$400,00	R$2.076,77
12	Waneska Wronski	Tec. Enfermagem	R$1.258,77	R$418,00	R$314,69	R$400,00	R$2.391,46
13	Maksuel Portilho da Conceição	Tec. Enfermagem	R$1.258,77	R$418,00	-	R$400,00	R$2.076,77
14	Adriana Leitão de Souza	Tec. Enfermagem	R$1.258,77	R$418,00	-	R$400,00	R$2.076,77
15	Eula Viana Silva Leonel	Tec. Enfermagem	R$1.258,77	R$418,00	-	R$400,00	R$2.076,77
16	Roseli Souza Mario	Tec. Enfermagem	R$1.258,77	R$418,00	-	R$400,00	R$2.076,77
17	José da Silva Sousa Filho	Motorista	R$1.045,00	R$418,00	R$261,25	R$400,00	R$2.124,25
18	Bruno Ferreira da Silva	Motorista	R$1.045,00	R$418,00	R$261,25	R$400,00	R$2.124,25
19	Antônio Gomes da Silva	Vigilante	R$1.045,00	R$418,00	R$261,25	R$400,00	R$2.124,25
20	Roberto da Silva dos Santos	Vigilante	R$1.045,00	R$418,00	R$261,25	R$400,00	R$2.124,25
21	Maria Aparecida Lopes Pereira	Tec. Administrativo	R$1.258,77	R$418,00	-	R$400,00	R$2.076,77
22	Denize Lopes Pereira	Tec. Administrativo	R$1.258,77	R$418,00	-	R$400,00	R$2.076,77
23	Carlos Eduardo Oliveira Brandão	Tec. Administrativo	R$1.258,77	R$418,00	R$314,69	R$400,00	R$2.391,46
24	Debora Karolaine Batista Soares	Tec. Administrativo	R$1.258,77	R$418,00	R$314,69	R$400,00	R$2.391,46
25	Emanuel Felipe de Azevedo Oliveira	Tec. Administrativo	R$1.258,77	R$418,00	-	R$400,00	R$2.076,77

26	Lya Lima dos Santos	Aux. Serviços Gerais	R$1.045,00	R$418,00	R$261,25	R$400,00	R$2.124,25
27	Aline da Silva Nascimento	Aux. Serviços Gerais	R$1.045,00	R$418,00	-	R$400,00	R$1.863,00
28	Gabrielly Vitória Santos Arrais	Aux. Serviços Gerais	R$1.045,00	R$418,00	-	R$400,00	R$1.863,00

§1º - Os profissionais elencados neste artigo prestarão serviços no Centro de Triagem do Covid-19, instituído no art.1º deste Decreto, e/ou em outras ações voltadas ao combate à pandemia.

§2º - Os profissionais, cuja contratação fica autorizada pelo presente artigo, farão jus às indenizações com transporte e estadia previstas na Lei Complementar Municipal nº19/2012 e Lei Complementar Municipal 967/2017.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos *"ex nunc"*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias de março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 838/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo instituir o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidade privadas e pela comunidade através da formação dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil – NPDEC, sobre a coordenação da coordenadoria Municipal de Proteção e Desefa Civil.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC:

I –	Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, humanos e mistos;
II –	Atuar eminentemente em situações de desastres;
III –	Prevenir e minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres.

Art. 3º - A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil compete ao chefe do Executivo Municipal e é exercida por intermédio da coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 4º - Fica criada a coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, órgão vinculado ao gabinete do prefeito, diretamente subordinado ao prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 5º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I –	**Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II –	**Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
III –	**Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis á comunidade afetada.
IV -	**Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada desastre, causando sérios danos á comunidade afetada, inclusive á incolumidade ou á vida de seus integrantes.

Art. 6º – A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estuais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á defesa civil.

Art. 7º - A coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPEDC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I –	Coordenação;
II –	Conselho Municipal;
III –	Secretaria Executiva;
IV –	Setor Técnico;
V -	Setor Operativo;

Parágrafos Único - Deverá fazer parte do setor Técnicos da COMPDEC, um Engenheiro Civil.

Art. 9º - O coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 10º - O conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes das Secretarias Municipais e entidades:

I	Obras e Serviços Ubanos;
II	Saúde e Saneamento;
III	Educação e Cultura;
IV	Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
V	Policia Militar;
VI	Associações de Bairros
VII	ACIPA;
VIII	Lions Club;
IX	Rotary Club;
X	COOGA VEPE

Parágrafo Único – A cada membro titular corresponderá um suplente, a ser indicado pelo Órgão ou entidade.

Art.11º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

1º - A colaboração referida neste artigo será considerado prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores

2º - Os servidores público designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Art. 12º - Compete ao COMPDEC:

I –	Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II –	Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta e desastres e reconstrução;
III –	Elaborar planos de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com garantia de recursos de orçamentos municipal;
IV –	Prover recursos orçamentos próprios necessários ás ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados de acordo com a legislação;
V –	Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
VI –	Promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio á comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
VII –	Manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sobre a ocorrência de desastre e sobre as atividades de defesa civil;
VIII –	Proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e aos preenchimento dos formulários de Notificação preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos - AVADAN;
IX –	Propor á autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMPDEC;
X –	Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, bem como programas de treinamento voluntários;
XI –	Fixar as diretrizes operacionais do FMPDEC e definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas; e
XII –	Supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FMPDEC.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDEC, órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com a finalidade de provar as ações e as medidas de defesa civil.

Art. 14º - Constituem recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil, FMPDEC:

I –	As dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
II –	Doações, legados e contribuições;
III –	Os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
IV –	Os transferidos pela União e pelo Estado;
V –	Os provenientes dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com Ministério Público;
VI –	Outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 15º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão geridos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

§1º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta correntes específica.

§2º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDEC, terão destinações específicas nas ações do art. 1º desta Lei e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 16º - O poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários á instituição orçamentaria própria para o FMPDEC.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17º - Fica instituída a Semana Municipal de Redução de Desastres, a ser comemorada na segunda semana de Julho de cada ano, destinada a aumentar o senso de percepção de risco da sociedade peixotense, mediante a mudança cultural da população relacionada á sua conduta preventiva preparativa.

Parágrafo Único – As comemorações da Semana Municipal para Redução de Desastres terão cunho eminentemente educativo.

Art.18º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 19º - A Presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SINVALDO SANTOS BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2021 - RETIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 055/2021, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - **SRP nº 016/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando**: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão **06/04/2021** - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas:, ONDE LIA-SE, das **08h do dia 24/03/2021** às **18h do dia 06/04/2021, LÊ-SE 08h do dia 24/03/2021** às **18h do dia 05/04/2021.**

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de MARÇO de 2021.

Natália Fernandes Da Silva

Pregoeira

PORTARIA Nº 423, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 423, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **FLAVIANE NARCISO FERREIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 11335963 SJ/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 791.952.961.15, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Análise Ambiental**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, XI, "b", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **WALDILSON DE FREITAS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1280515-7 SSP/MT e do Cadastro Pessoa Física CPF nº 768.481.911.91, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Administração de Pessoal**, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, IV, "b", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 071/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELE EPP

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Fica estabelecido o acréscimo de 24,834% **(por cento)** do valor do contrato que se encontra na quantia de **R$ 378.656,22 (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, **sendo acrescida a montante de R$ 94.039,15 (noventa e quatro mil trinta e nove reais e quinze centavos)**, **passando a vigorar a montante de R$ 472.695,37(quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**, pagos conforme pactuado inicialmente.

Poconé/MT, 19 de fevereiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2020 DESIGNAR FUNÇÃO AO SR. CARLOS TOMAZETTO

PORTARIA Nº 121/2020

14/05/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Designar o senhor CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Secretario Municipal de Finanças/ Administração, nomeado pela Portaria nº 02/2017, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto E Lazer, no período de 15 dias de 14/05/2020 a 28/05/2020 exercendo cumulativamente as atribuições de ambas Secretarias do Município de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. – Pela acumulação do cargo descrito no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretario Municipal de Finanças.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/05/2020 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 14 de Maio de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 96/2021 EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 96/2021

01/03/2021

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar a Senhora **SERGIO RAFAEL FLORES TEIXEIRA**, portadora da CIRG 1001690856 SSP/RS, CPF 109.008.100.68, Matricula Funcional nº 1401 do Cargo Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelas manutenções dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do município de Porto Alegre do Norte - MT, anteriormente nomeada através da Portaria nº 034/2021 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de março de 2021.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2021 09/03/2021 NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 103/2021 09/03/2021

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ANDREIA DE SOUZA MOTA**, portadora da CIRG 65.614.341-1 SSP/SP, CPF 026.532.501-36, para o exercício do Cargo Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Sistema Geo Obras, do município de Porto Alegre do Norte-MT, com lotação na Secretaria Municipal de Administração deste município.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 09 de março de 2021.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2021 LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 094/2021

01/03/2021

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA MATERNIDADE a servidora contratada por tempo determinando, Senhora **ANDRESSA PERREIRA LUCAS LIMA**, portadora da CIRG 18364527 SSP/MT, CPF 008.611.631.25, matrícula funcional nº 1332, **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 24/02/2021 e término em 23/06/2021, conforme o Artigo 126 da Lei Municipal nº 148/92. Retorno às funções normais dia 24/06/2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de março 2021.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 04/2021

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº04/2021 – do tipo menor preço -Global, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTRUTUTA PRE-MOLDADA CONFORME RELATORIO TECNICO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA NA AV. JK NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT conforme projeto básico. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 20/04/2021 as 9h00min, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo e projeto básico estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Presidente da CPL

Maria Adriane Teixeira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 01/2021

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 01/2021

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 01/2021. DO OBJETO: **SERVIÇOS DE ELETRICAS AUTOMOTIVAS.**DETENTORA DA ATA A EMPRESA: **FABIO FRANCISCO FERREIRA ME CNPJ: 18.226.056/0001-24. VALOR TOTAL DE R$328.000,00.**Porto Esperidião-MT, 24 DE MARÇO DE 2021. - **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO MUNICIPAL.**

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 112/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Agentes Comunitários de Saúde, para o provimento de 10 (dez) vagas no quadro de servidores municipais efetivos, e formação de cadastro de reservas.

Art. 2.º - As vagas disponíveis constantes no Anexo I, que faz parte desta Lei Complementar, serão preenchidas com a investidura dos aprovados em teste seletivo público, conforme dispositivos da Lei Municipal 525/2209, de 24 de novembro de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Município, e suplementado se necessário.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 799/2018, de 17 de julho de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 24 de março de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 112/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO I –

TESTE SELETIVO PÚBLICO– CONTRATAÇAO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

UBS - VICE PREFEITO VANTUIL PEREIRA DA SILVA – AEROPORTO

MICROAREA	LOCALIDADE	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
04	Centro/ Cohab Velha / Aeroporto / Beira Rio	Bianca Aparecida Menacho de Paiva
06	Primavera 1 / Primavera 2 / Jose Domingos de Moraes / Cohab Velha / Beira Rio	Maria Bernadete da Silva
05	Residencial Edelmina	Edileni Soares Flo res

PSF-GILDA MARIA FERERINE VALLES DE MIRANDA- CENTRO

MICROAREA	LOCALIDADE	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
07	Sete Galho	***Descoberta**
03	Centro	Maria Catarina Figueiredo Monteiro/ ***Descoberta**
02	Parque das Americas/ Centro/ Beira Rio	Evanil Lemes Miranda
01	Maria da Conceição	***Descoberta**
32	Jaraguá	Suzime ire da Fonseca Ares
29	Parque das Americas	***Descoberta**
33	Aeroporto/Chacrinhas	***Descoberta**

LEI COMPLEMENTAR N.º 112/2021, DE **24** DE MARÇO DE 2021

CONT. ANEXO I –

PSF - NORA NEY MARTINS DE LARA

MICROÁREA	LOCALIDADE	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
08	Sucuri / Barranqueira	***Descoberta**
09	São Luiz	Dinéia Serafim dos Santos
10	Postinho	Nilda Oliveira de Souza
11	Asa Branca / Santa Rita	Rosalina de Campos Santana
12	Vila Picada / Vila Nova	Cenaide Muquissai Tossue
13	São Fabiano	Isalene Jonilsa Muquissai Ramos
14	Serras da Graciosa e Baú	Darcilene Ferreira de Freitas
15	Destacamento Fortuna / Fazendinha / Acorizal	***Descoberta**

PSF — VALE DO AGUAPEÍ PEDRO NECA BOCAIUVAL

MICROÁREA	LOCALIDADE	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
16	Papiro / Pantanalzinho	Jose Ferreira Barbosa Junior
17	Bocaiuval	Sirlene Trava Ribeiro
18	Pedro Neca I (comunidade)	***Descoberta**
19	Pedro Neca II (Faz. Cerro Verde, Rancho 11)	Renata Cristina dos Santos
20	Morada do Vol	***Descoberta**
31	Pedro Neca III	***Descoberta**

PSF — OSVALDO FIRMINO DA SILVA — VILA CARDOSO

MICROÁREA	LOCALIDADE	**AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**
21	São Jorge	Helton Silveira Farias
22	Santa Cecilia I e II	Lucimeire Rodrigues Santiago
23	Vila Cardoso (comunidade)	Marcela Santos Bi aga
24	Vila São Paulo	Luiza Aparecida Escola Oliveira
25	Pau-a-Pique	Terezinha Ramos de Oliveira
26	Alegrete I e II	Silvana Silveira da Silva Souza
27	Alto Aguapei	Ediana Maria Pereira Rodrigues
28	Princesa Isabel	Simone Franco de Freitas da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.137, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.137/2021 Poxoréu/MT, 24 de março de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, consoante determinações da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso III, combinado com o art. 70, IV, V, VI e VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Fica reestruturado, por intermédio desta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Poxoréu/MT.

CAPÍTULO II

Da composição

A**rt. 2.º** O Conselho a que se refere o artigo 1.º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 001/2021 - Protocolo n.º 53.589)**

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8. 069/1990, indicado por seus pares.

VIII - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil; **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2021 - Protocolo n.º 53.599)**

IX - 1 (um) representante das escolas do campo; **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2021 - Protocolo n.º 53.599)**

X - 1 (um) representante das escolas indígenas. **(Inserido pela Emenda Aditiva n.º 001/2021 - Protocolo n.º 53.599)**

§ 1.º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos Conselhos Deliberativos das Escolas Municipais, em reunião geral e pública, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2.º O quórum mínimo para a reunião prevista no parágrafo anterior deverá conter, ao menos, dois membros de cada Conselho Deliberativo das Escolas Municipais.

§ 3.º Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

§ 4.º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 5.º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1.º.

§ 6.º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. Desligamento por motivos particulares;

II. Rompimento do vínculo de que trata o § 3.º, do art. 2.º; e

III. Situação de impedimento previsto no § 6.º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1.º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3.º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4.º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5.º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI. Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6.º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2.º, inciso I, desta lei.

Art. 7.º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3.º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8.º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9.º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I. Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV. Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3.º do art. 2.º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.122, de 29 de maio de 2007 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 24/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.136, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.136/2021 Poxoréu/MT, 24 de março de 2021.

Dispõe sobre critérios e condições para abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento Anual 2021 – LOA do Município de Poxoréu – MT, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2021.

Parágrafo único. Para abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput*, fica estipulado como limite máximo, o mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2021 e suas atualizações.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência de excesso de arrecadação, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de despesa estipulada na LOA 2021, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1.º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, apurado no balanço geral do exercício 2020, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de despesa estipulada na LOA 2021, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Se necessária a suplementação, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei n.º 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas e as fontes de financiamento correspondente.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o art. 8.º, parágrafo único, da Lei 101/2000.

Art. 5.º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV – como **realocações de fontes/destinações** as alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentária para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e surtindo efeitos em toda a execução orçamentária do exercício 2021.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 24/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2021

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a **Ata de Registro de Preço nº 041/2020 da Prefeitura Municipal de Torixoreu/MT oriundo ao Pregão Presencial nº 007/2020, atendendo Pedido da Secretaria de Obras para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMO PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, PINTOR, AJUDANTE, APONTADOR, ARMADOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CARPINTEIRO, AUXILIAR OPERACIONAL, JARDINEIRO, SERRALHEIRO, PORTEIRO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE, OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, ENCANADOR, AJUDANTE DE ENCANADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula quarta da Ata de Registro de Preço nº 041/2020, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu,conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em Poxoréu/MT,24 de Março de 2021.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório Pregão Presencial com Registro de Preços nº. 04/2021, assim como o **cancelamen-**

to da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes que seria realizada no dia 24 de Março de 2021, às 09:00 horas, cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de material de limpeza e materiais diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais., a suspensão justifica-se devido ao contato que o Pregoeiro teve com 1 (um) representante de uma empresa no dia 22-03-2021 em que estava em um Pregão no mesmo local, o mesmo ligou para a equipe de licitação e informou sobre o ocorrido e feito o exame, constava que estava com covid19, logo em seguida, o Pregoeiro foi ate a unidade de saúde fazer o teste, a equipe de vigilância pediu que o aguardasse 2 dias de quarentena, para espera o resultado do exame. Motivo esse para suspensão do Pregão nº04/2021. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações do edital, e nova data de abertura da sessão pública para recebimento de credenciamento, propostas e habilitação. Ressaltamos ainda que o reaviso do Pregão Presencial Registro de Preço Nº 04/2021 será publicado no site oficial do município https://www.reservadocabacal.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. (Jornal da AMM).

Reserva do Cabaçal/MT, 24 de Março de 2021.

RAFAEL DOS REIS FARIAS

Pregoeiro Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 22 de Março de 2021, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **TOMADA DE PREÇO**, pelo poder Publico Municipal, da empresa **: NS CONSTRUTORA LTDA ME**, cadastrada no **CNPJ Nº: 14.390.081/0001-48** com sede na cidade de CURVELÂNDIA - MT, Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de pavimentação asfálticas com blokret sextavado de ruas diversas no município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o Projeto Básico do convenio de numero 896293/2019 MDS-MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de março de 2021.

ÊNIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 24 de março de 2021

TOMADA DE PREÇO :**01/2021**

Aberta em 22/03/2021

Resumo do Objeto:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de pavimentação asfálticas com blokret sextavado de ruas diversas no município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o Projeto Básico do convenio de numero 896293/2019 MDS-MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

adjudicar ao proponente **NS CONTRUTORA LTDA ME** parte do objeto da licitação, no valor de R$ 671.735,19 (SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL E SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS.)

COMISSÃO.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES CPF.: 010.500.271-24 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL CPF.: 000.085.051-95 RG.: Cargo: Presidente PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021
JHONATAS SOARES MARCONDES CPF.: 062.562.821-75 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 RG.: Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: NS CONSTRUTORA

CNPJ; 14.039.081/0001-48

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de pavimentação asfálticas com blokret sextavado de ruas diversas no município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o Projeto Básico do convenio de numero 896293/2019 MDS-MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL no valor do repasse de **716.250,00** (setecentos e dezesseis mil reais e duzentos e cinquenta reais) e de contrapartida da Prefeitura de municipal de reserva do cabaçal o valor de **47.197,38** (quarenta sete mil e cento e noventa sete reais e trinta oito centavos). Totalizando o valor global de **763.447,38** (setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta sete reais e trinta oito centavos).

VIGENCIA: 24 de Março de 2021 a 24 de Março de 2022.

VALOR GLOBAL:R$ 671.454,28 (seiscentos e setenta um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte oito centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 76/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA O NATANAEL FERNANDES DA SILVA COMO FISCAL DA OBRA, TOMADA DE Nº01/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E NS CONSTRUTORA LTDA ME.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **NATANAEL FERNANDES DA SILVA** cadastrado no CPF nº 113.417.392-49, responsável pela fiscalização dos Contratos nº 15/2021 que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de pavimentação asfálticas com blokret sextavado de ruas diversas no município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o Projeto Básico do convenio de numero 896293/2019 MDS-MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 24 de março de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: TOMADA DE PREÇO nº 01/2021

Objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de pavimentação asfálticas com blokret sextavado de ruas diversas no município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o Projeto Básico do convenio de numero 896293/2019 MDS-MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 01/2021, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de março 2021.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de pavimentação asfálticas com blokret sextavado de ruas diversas no município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o Projeto Básico do convenio de numero 896293/2019 MDS-MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,

Prazo de execução: 12 meses

Contrato nº 15/2021

Empresa Contratada: **NS CONSTRUTORA LTDA ME.** cadastrada no **CNPJ Nº: 14.390.081/0001-48**

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 15/2021 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de março de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Ciente em:_____/_____/_____

Assinatura:_____

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na PORTARIA DE N.º 69, DE 09 DE MARÇO DE 2021 que:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

Onde se lê:

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

Leia-se:

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

PORTARIA DE N.º 69, DE 09 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação- CME do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

Representantes do Magistério

Titular: Marcia Marques de Oliveira

CPF:773.364.881-53

Titular: Eliane da Silva França

CPF:002.730.911-82

Suplente: Valdinete da Silva

CPF:786.425.901-49

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Maria da Penha Patricio

CPF:020.072.111-90

Titular: Odair Procope de Souza

CPF:572.272.921-34

Suplente: Jucilene Gomes Tizzo

CPF: 041.564.271-02

Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Daiana Ludimila Coelho Rados

CPF:004.639.962-32

Suplente: Marcia da Silva Pinheiro

CPF:827.848.682-49

Titular: Leticia Venâncio Ferreira Lima

CPF:034.142.741-16

Suplente: Josiane Pereira de Souza

CPF:025.183.871-45

Representantes do Conselho do FUNDEB

Titular: Vanuza Basilio de Almeida

CPF:779.483.511-91

Suplente: Maria Jose Pacheco de Almeida

CPF:001.261.451-30

Titular: Deni Pereira de Oliveira

CPF:972.514.611-53

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Alzira Moreira de Souza

CPF:000.055.601-79

Titular:Welica da Silva Moura

CPF:049.518.711-90

Suplente: Claudeni Alves Correa

CPF:326.189.211-00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria de n.º 60, de 22 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Março de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO N°. 1981/2020 DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2020. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N°. 1981/2020

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1. Fica aberto ao Orçamento para 2020, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.920.000,00, (um milhão e novecentos e vinte reais), nas seguintes dotações:

09.01.26.451.0261.10486.4.4.90.51. 1.920.000,00

Total Suplementação 1.920.000,00

Art. 2. Para fazer face à abertura de crédito figurado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, conforme disposto no art. 43, Parágrafo 1°, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme abaixo especificado:

Art. 3. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO N°. 1955/2020 DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2020. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N°. 1955/2020

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1. Fica aberto ao Orçamento para 2020, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 459.769,49, (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações:

03.01.04.122.0003.20009.3.1.90.13. 16.000,00

09.01.15.452.0059.20273.3.3.90.36. 17.000,00

12.01.18.541.0070.20017.3.3.90.39. 3.532,00

12.01.18.541.0070.20017.3.3.90.39. 1.925,02

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.30. 67.615,08

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.33. 5.000,00

06.01.10.301.0079.20026.3.1.90.11. 54.000,00

06.01.10.301.0130.20887.4.4.90.52. 53.231,12

05.06.12.361.0150.20035.3.1.90.04. 194.056,63

05.03.12.365.0160.20041.3.1.90.11. 32.666,28

11.02.27.812.0272.20133.3.1.90.04. 12.743,36

11.02.27.812.0272.20133.3.1.90.13. 2.000,00

Total Suplementação 459.769,49

Art. 2. Para fazer face à abertura de crédito figurado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, conforme disposto no art. 43, Parágrafo 1°, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme abaixo especificado:

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.39. 5.000,00

05.01.04.122.0003.20034.4.4.90.52. 29.670,00

12.01.18.541.0070.20017.3.3.90.30. 3.532,00

12.01.18.541.0070.20017.3.3.90.30. 1.925,02

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.92. 4.500,00

06.01.10.301.0079.20026.3.3.90.39. 25.000,00

06.01.10.301.0079.20026.3.3.90.39. 25.000,00

06.01.10.301.0079.20033.3.3.90.39. 10.000,00

06.01.10.301.0079.20261.3.3.90.30. 6.300,00

06.01.10.301.0079.20261.3.3.90.36. 3.000,00

06.01.10.301.0079.20261.3.3.90.39. 4.265,08

06.01.10.301.0079.20889.4.4.90.52. 7.000,00

06.01.10.305.0080.20028.3.3.90.30. 10.000,00

06.01.10.305.0080.20028.3.3.90.36. 10.000,00

06.01.10.305.0080.20029.3.3.90.30. 500,00

06.01.10.305.0080.20029.3.3.90.36. 3.000,00

06.01.10.301.0130.20031.3.3.90.30. 10.000,00

06.01.10.301.0130.20031.4.4.90.52. 6.750,00

06.01.10.301.0130.20887.4.4.90.52. 53.231,12

05.03.12.365.0145.10199.4.4.90.52. 15.000,00

05.02.12.361.0145.10417.4.4.90.52. 6.000,00

05.08.12.364.0145.10449.4.4.90.51. 5.000,00

05.06.12.361.0150.20036.3.3.90.30. 94.000,00

05.06.12.361.0150.20036.3.3.90.36. 10.880,00

05.06.12.361.0150.20036.4.4.90.52. 8.000,00

05.02.12.361.0150.20037.3.3.90.39. 15.000,00

05.03.12.365.0160.20041.3.3.90.30. 39.550,91

05.03.12.365.0160.20041.3.3.90.36. 8.622,00

05.03.12.365.0160.20041.4.4.90.52. 10.000,00

11.01.13.392.0170.20043.3.1.91.13. 2.000,00

11.01.13.392.0170.20043.3.3.90.39. 31,94

11.01.13.392.0170.20043.4.4.90.52. 3.000,00

11.01.13.392.0170.20043.4.4.90.52. 1.100,00

07.01.08.244.0262.20020.3.3.90.33. 3.000,00

11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.14. 1.000,00

11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.30. 2.000,00

11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.30. 5.657,43

11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.39. 2.378,99

11.02.27.812.0272.20133.4.4.90.52. 4.000,00

11.02.27.812.0272.20133.4.4.90.52. 1.600,00

11.02.27.812.0272.30012.3.3.90.30. 5.000,00

11.02.27.812.0272.30012.3.3.90.30. 975,00

Total Suplementação 459.769,49

b) O excesso de arrecadação previsto para o presente exercício financeiro, conforme disposto no art. 43 paragrafo 1°, Inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°. 1956/2020 DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2020. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N°. 1956/2020

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1. Fica aberto ao Orçamento para 2020, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 2.388.600,13, (dois milhões e trezentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais e treze centavos), nas seguintes dotações:

02.01.04.122.0003.20004.3.1.90.13. 32.000,00

02.01.04.122.0003.20004.3.1.91.13. 8.000,00

02.01.04.122.0003.20004.3.3.90.39. 12.795,50

02.01.04.122.0003.20008.3.1.90.11. 13.700,00

03.01.04.122.0003.20009.3.1.90.04. 10.000,00

03.01.04.122.0003.20009.3.1.90.11. 52.000,00

03.01.04.122.0003.20009.3.1.90.13. 4.685,73

03.01.04.122.0003.20009.3.1.91.13. 14.561,30

03.01.04.122.0003.20010.3.1.90.11. 7.000,00

03.01.04.122.0003.20010.3.1.91.13. 1.223,79

05.01.04.122.0003.20034.3.1.90.04. 31.000,00

05.01.04.122.0003.20034.3.1.90.11. 75.200,00

05.01.04.122.0003.20034.3.1.90.13. 9.600,00

05.01.04.122.0003.20034.3.1.91.13. 7.000,00

04.01.04.123.0056.20014.3.1.90.04. 14.000,00

04.01.04.123.0056.20014.3.1.90.13. 1.000,00

04.01.04.123.0056.20015.3.1.90.11. 73.000,00

04.01.04.123.0056.20015.3.1.91.13. 24.900,00

04.01.04.123.0056.20016.3.1.90.04. 9.500,00

04.01.04.123.0056.20016.3.1.90.11. 46.800,00

04.01.04.123.0056.20016.3.1.91.13. 5.500,00

04.01.04.123.0056.20249.3.1.90.11. 16.600,00

04.01.04.123.0056.20249.3.1.91.13. 1.200,00

09.01.26.782.0059.20044.3.1.90.11. 71.000,00

09.01.26.782.0059.20044.3.1.91.13. 32.000,00

09.01.15.452.0059.20273.3.1.90.04. 232.979,47

09.01.15.452.0059.20273.3.1.90.13. 6.000,00

12.01.18.541.0070.20017.3.1.90.04. 20.600,00

12.01.18.541.0070.20017.3.1.90.13. 3.900,00

07.02.08.243.0100.20018.3.1.90.13. 800,00

07.02.08.243.0100.20018.3.3.90.14. 6.000,00

07.02.08.243.0100.20018.3.3.90.36. 6.000,00

05.06.12.361.0150.20035.3.1.90.04. 214.557,95

05.06.12.361.0150.20035.3.1.90.13. 238.930,00

05.06.12.361.0150.20035.3.1.91.13. 31.600,00

05.06.12.361.0150.20036.3.1.90.04. 209.553,86

05.06.12.361.0150.20036.3.1.90.11. 160.000,00

05.06.12.361.0150.20036.3.1.91.13. 97.000,00

05.06.12.361.0150.20036.3.3.90.39. 172,00

05.02.12.361.0150.20037.3.1.91.13. 10.000,00

05.02.12.361.0150.20037.3.3.90.14. 8.681,00

05.03.12.365.0160.20041.3.1.90.11. 136.000,00

05.03.12.365.0160.20041.3.1.90.13. 17.574,00

05.03.12.365.0160.20041.3.1.91.13. 78.450,00

09.02.17.605.0200.20045.3.1.90.04. 49.000,00

09.02.17.605.0200.20045.3.1.90.11. 3.800,00

09.02.17.605.0200.20045.3.1.91.13. 500,00

08.01.20.481.0210.20250.3.1.90.11. 33.023,78

08.01.20.481.0210.20250.3.1.90.13. 2.000,00

08.01.20.481.0210.20250.3.1.91.13. 12.000,00

09.01.26.782.0260.20051.3.1.90.04. 23.391,75

09.01.26.782.0260.20051.3.1.90.13. 26.000,00
07.01.08.244.0262.20019.3.1.90.04. 8.000,00
07.01.08.244.0262.20019.3.1.90.13. 22.000,00
07.01.08.244.0262.20019.3.1.91.13. 2.420,00
07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.36. 4.000,00
07.01.08.244.0262.20020.3.1.90.04. 5.000,00
07.01.08.244.0262.20020.3.1.90.11. 102.000,00
07.01.08.244.0262.20020.3.1.91.13. 11.400,00
07.01.08.244.0262.20020.3.3.90.36. 4.000,00
07.01.08.244.0262.20020.3.3.90.39. 4.000,00
07.01.08.244.0262.20120.3.3.90.39. 20.000,00
11.02.27.812.0272.20133.3.1.90.13 3.000,00

Total Suplementação 2.388.600,13

Art. 2. Para fazer face à abertura de crédito figurado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, conforme disposto no art. 43, Parágrafo 1°, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme abaixo especificado:

02.01.04.122.0003.10182.4.4.90.52. 4.200,00
09.01.04.122.0003.10232.4.4.90.52. 4.650,06
02.01.04.122.0003.20004.3.1.90.11. 3.100,00
02.01.04.122.0003.20004.3.3.90.14. 2.100,00
02.01.04.122.0003.20004.3.3.90.30. 5.300,00
02.01.04.122.0003.20007.3.1.90.13. 5.300,00
02.01.04.122.0003.20007.4.4.90.52. 1.000,00
02.01.04.122.0003.20008.3.1.90.13. 5.310,40
05.01.04.122.0003.20034.3.3.90.14. 3.180,26
05.01.04.122.0003.20034.3.3.90.30. 68.598,00
05.01.04.122.0003.20034.3.3.90.30. 130.698,13
05.09.12.365.0036.20038.3.3.90.30. 94.996,37
05.09.12.365.0036.20152.3.3.90.30. 12.101,95
05.09.12.361.0036.20248.3.3.90.30. 1.500,00
04.01.04.123.0056.20014.3.1.90.11. 5.165,75
04.01.04.123.0056.20014.3.1.91.13. 30.076,50
04.01.04.123.0056.20014.3.3.90.14. 7.674,00
04.01.04.123.0056.20014.3.3.90.30. 2.131,67
04.01.04.123.0056.20014.3.3.90.35. 5.500,00
04.01.04.123.0056.20014.3.3.90.36. 6.000,00
04.01.04.123.0056.20014.3.3.90.39. 1.000,00
04.01.04.123.0056.20015.3.1.90.04. 5.000,00
04.01.04.123.0056.20015.3.1.90.13. 2.160,00
04.01.04.123.0056.20015.3.3.90.14. 7.500,00
04.01.04.123.0056.20015.3.3.90.30. 3.000,00
04.01.04.123.0056.20015.3.3.90.39. 2.500,00
04.01.04.123.0056.20015.4.4.90.52. 413,86
04.01.04.123.0056.20016.3.3.90.30. 5.300,00
04.01.04.123.0056.20016.3.3.90.36. 5.795,00
04.01.04.123.0056.20016.3.3.90.39. 10.000,00
04.01.04.123.0056.20016.4.4.90.52. 14.376,33
09.01.26.782.0059.20044.3.1.90.04. 5.300,00
09.01.26.782.0059.20044.3.1.90.94. 97.000,00
09.01.26.782.0059.20044.3.3.90.39. 35.000,00
09.01.26.782.0059.20044.4.4.90.52 6.040,26
09.01.15.452.0059.20273.3.1.90.11. 50.000,00
09.01.15.452.0059.20273.3.1.91.13. 2.000,00
09.01.15.452.0059.20273.3.3.90.30. 8.000,00
09.01.15.452.0059.20273.3.3.90.30. 4.656,75
09.01.25.752.0066.10484.4.4.90.51. 5.000,00
12.01.18.541.0070.20017.3.1.90.11. 1.000,00
12.01.18.541.0070.20017.3.1.91.13. 2.087,00
12.01.18.541.0070.20017.3.3.90.14. 2.000,00
12.01.18.541.0070.20017.4.4.90.52. 3.000,00
12.01.18.541.0071.20265.3.3.90.36. 1.600,00
12.01.18.541.0071.20265.3.3.90.39. 21.300,00
12.01.18.541.0071.20265.4.4.90.52. 20.000,00
07.02.08.243.0100.20018.3.1.90.04. 5.325,00
07.02.08.243.0100.20018.3.1.90.04. 7.044,60
07.02.08.243.0100.20018.3.3.90.30. 3.600,00
07.02.08.243.0100.20018.3.3.90.39. 106.000,00
07.02.08.243.0100.20018.4.4.90.52. 10.500,00
05.02.12.361.0145.10435.4.4.90.52. 160.000,00
05.08.12.364.0145.10450.4.4.90.52. 45.030,35
05.08.12.364.0145.20888.3.1.90.04. 8.500,00
05.08.12.364.0145.20888.3.1.90.11. 1.843,95
05.08.12.364.0145.20888.3.1.90.13. 1.000,00
05.08.12.364.0145.20888.3.1.91.13. 3.500,00
05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.14. 15.470,50
05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.36. 140.000,00
05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.39. 775,00
05.06.12.361.0150.20035.3.1.90.11. 9.668,68
05.06.12.361.0150.20036.3.3.90.14. 81.000,00
05.02.12.361.0150.20037.3.1.90.04. 35.000,00
05.02.12.361.0150.20037.3.1.90.11. 4.000,00
05.02.12.361.0150.20037.3.1.90.13. 8.600,00
05.02.12.361.0150.20037.3.3.90.33. 248.735,16
05.02.12.361.0150.20037.3.3.90.36. 32.000,00
05.02.12.361.0150.20040.3.3.90.39. 48.117,92
05.07.12.361.0150.20213.3.3.90.30. 50.000,00
05.07.12.361.0150.20213.3.3.90.39. 11.182,50
05.03.12.365.0160.10425.4.4.90.51. 3.000,00
05.03.12.365.0160.10425.4.4.90.51. 40.000,00
05.03.12.365.0160.20041.3.3.90.14. 3.000,00
05.03.12.365.0160.20041.4.4.90.52. 30.605,01
11.01.13.392.0170.20043.3.1.90.13. 21.175,49
11.01.13.392.0170.20043.3.3.90.30. 300,00
11.01.13.392.0170.20043.3.3.90.39. 1.700,00
12.02.04.695.0170.20276.3.1.90.11. 1.500,00
12.02.04.695.0170.20276.3.1.90.11. 1.656,25

12.02.04.695.0170.20276.3.3.90.30. 11.000,00

12.02.04.695.0170.20276.3.3.90.39. 7.000,00

09.02.17.512.0200.10233.4.4.90.51. 8.000,00

09.02.17.512.0200.10233.4.4.90.51. 3.000,00

09.02.17.512.0200.10235.4.4.90.52. 10.656,73

09.02.17.605.0200.20045.3.1.90.13. 3.000,00

09.02.17.605.0200.20045.3.3.90.30. 3.000,00

09.02.17.605.0200.20045.3.3.90.36. 7.223,78

09.02.17.605.0200.20045.4.4.90.52. 2.000,00

08.01.20.481.0210.20250.3.3.90.30. 2.800,00

08.01.20.481.0210.20250.3.3.90.39. 40.000,00

08.01.20.481.0210.20250.3.3.90.93. 16.725,84

09.01.26.782.0260.20051.3.1.90.11. 50.000,00

09.01.26.782.0260.20051.3.3.90.30. 4.500,00

09.01.26.782.0260.20051.3.3.90.36. 2.000,00

07.01.08.244.0262.10222.4.4.90.52. 2.000,00

07.01.08.244.0262.10224.3.3.90.30. 2.000,00

07.01.08.244.0262.10224.3.3.90.36. 12.000,00

07.01.08.244.0262.10224.3.3.90.39. 10.000,00

07.01.08.244.0262.20019.3.1.90.11. 5.000,00

07.01.08.244.0262.20019.4.4.90.52. 2.000,00

07.01.08.244.0262.20020.3.1.90.13. 5.000,00

07.01.08.244.0262.20020.3.3.90.30. 12.475,76

07.01.08.244.0262.20020.4.4.90.52. 6.221,64

07.01.08.244.0262.20120.3.3.90.30. 2.000,00

07.01.08.244.0262.20120.3.3.90.36. 1.508,00

07.01.08.244.0262.20120.4.4.90.52. 5.600,00

07.01.08.244.0262.20120.4.4.90.52. 3.000,00

07.01.08.241.0262.20267.3.3.90.30. 3.800,00

07.01.08.244.0262.20268.3.3.90.30. 10.000,00

07.01.08.244.0262.20268.3.3.90.36. 5.600,00

07.01.08.244.0262.20268.3.3.90.39. 2.000,00

07.01.08.244.0262.20268.4.4.90.52. 5.600,00

07.01.08.244.0262.20269.3.3.90.39. 2.745,00

07.01.08.244.0262.20269.4.4.90.52. 3.800,00

07.01.08.244.0262.20270.3.3.90.30. 10.000,00

07.01.08.244.0262.20270.3.3.90.36. 5.600,00

07.01.08.244.0262.20270.3.3.90.39. 3.000,00

07.01.08.244.0262.20270.4.4.90.52. 3.800,00

07.01.08.244.0262.20271.3.3.90.30. 5.600,00

07.01.08.244.0262.20271.3.3.90.36. 3.000,00

07.01.08.244.0262.20271.4.4.90.52. 3.800,00

07.01.08.244.0262.20272.3.3.90.30. 10.000,00

07.01.08.244.0262.20272.3.3.90.36. 5.600,00

07.01.08.244.0262.20272.3.3.90.39. 30.000,00

07.01.08.244.0262.20272.4.4.90.52. 52.607,96

02.01.04.122.0003.1505.4.4.90.51. 102.192,72

Total Suplementação 2.388.600,13

b) O excesso de arrecadação previsto para o presente exercício financeiro, conforme disposto no art. 43 paragrafo 1°, Inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N° 2030/2021 ADOTA MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 2027/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

DECRETO N° 2030/2021

DATA: 24 DE MARÇO DE 2021

"ADOTA MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 2027/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no município de Ribeirão Cascalheira-MT,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar as normas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 de acordo com a atual realidade no município de Ribeirão Cascalheira-MT.

D E C R E T A:

Art.1º. Este Decreto complementa as medidas impostas pelo Decreto nº 2027/2021, de 18 de março de 2021, referenteàs restrições para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art.2º. Além das medidas impostas pelo Decreto nº 2027/2021, de 18 de março de 2021, ficam impostas as seguintes:

I – Proibição de realização de esportes coletivos, eventos sociais, festas, confraternizações, independentemente da quantidade de pessoas, bem como aglomerações nos rios, córregos, lagos e lagoas;

II – Redução da quantidade de funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais, de forma a manter o distanciamento;

III – Proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas até o dia 05 de abril de 2021, em todo o território do Município, devendo os estabelecimentos comerciais adotarem as devidas providências para retirarem os itens das prateleiras;

IV – O Comerciante ou pessoa física que ficar comprovado à realização da venda de bebida alcoólica, será multado no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais);** O Consumidor que realizar a compra de bebida alcoólica, será multado no valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

V – A comercialização e o uso de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado fica proibido durante a vigência deste decreto;

VI – Fica vedado o comércio ambulante proveniente de outros municípios;

VII - Os Restaurantes deverão **respeitar o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local**, sendo que só poderão colocar mesas e cadeiras no período compreendido das 10h00m as 14h00m. No restante do dia, sem mesas e cadeiras em todos os estabelecimentos Comerciais do Município.

VIII – A pessoa que testar positivo para a Covid-19 e for flagrada circulando nas vias públicas e comércios, ou seja, não cumprindo o isolamento domiciliar até testar negativo, responderá criminalmente pelo risco de disseminação do vírus, além da aplicação de multas no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil reais)**.

Art. 3º. As demais restrições, valor das multas e penalidades continuam definidas através do Decreto nº 2027/2021, de 18 de março de 2021.

Art. 4°. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, garantindo, todavia, o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, exceto serviços relacionados a saúde.

Parágrafo Único. Unidade do SEFAZ e o Setor de Tributação funcionarão até as 11h00m.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 24 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°. 1914/2020 DATA: 01 DE JULHO DE 2020. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N°. 1914/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1. Fica aberto ao Orçamento para 2020, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 468.041,38, (quatrocentos e sessenta e oito mil e quarenta e um real e trinta e oito centavos), nas seguintes dotações:

03.01.04.122.0003.20009.3.1.90.04. 18.000,00

03.01.04.122.0003.20009.3.1.90.11. 31.000,00

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.39. 42.000,00

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.39. 40.000,00

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.39. 31.353,92

03.01.04.122.0003.20010.3.1.90.11. 14.000,00

03.01.04.122.0003.20010.4.4.90.52. 3.000,00

09.01.26.782.0059.20044.3.1.90.04. 18.000,00

06.03.10.301.0079.20025.3.1.90.04. 21.000,00

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.14. 11.789,85

06.01.10.301.0079.20156.3.3.90.39. 12.804,61

06.01.10.301.0130.20887.3.3.90.30. 60.000,00

06.01.10.301.0130.20887.4.4.90.52. 94.000,00

06.01.10.301.0130.20887.4.4.90.52. 45.593,00

09.02.17.605.0200.20045.3.3.90.39. 16.000,00

09.01.26.782.0260.20051.3.1.90.04. 4.500,00

09.01.26.782.0260.20051.3.1.90.13. 5.000,00

Total Suplementação 468.041,38

Art. 2. Para fazer face à abertura de crédito figurado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, conforme disposto no art. 43, Parágrafo 1°, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme abaixo especificado:

09.01.15.452.0066.10475.4.4.90.51. 100.000,00

12.01.18.541.0071.20265.3.3.90.30 3.000,00

12.01.18.541.0071.20265.4.4.90.52. 4.000,00

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.36. 21.000,00

06.03.10.301.0079.20025.4.4.90.52. 14.000,00

06.01.10.301.0079.20026.4.4.90.52 2.335,00

.06.01.10.301.0079.20027.4.4.90.52. 5.300,00

06.01.10.301.0079.20033.4.4.90.52. 5.600,00

06.01.10.301.0079.20156.3.3.90.30. 5.804,61

06.01.10.301.0079.20156.3.3.90.36. 7.000,00

06.01.10.301.0079.20261.4.4.90.52. 5.600,00

06.01.10.305.0080.20028.4.4.90.52. 5.600,00

06.01.10.305.0080.20029.4.4.90.52. 700,00

06.01.10.304.0080.20030.4.4.90.52. 4.783,00

07.02.08.243.0100.20018.3.3.90.39. 10.000,00

06.03.10.302.0119.10017.4.4.90.52. 52.001,00

06.03.10.302.0119.10202.4.4.90.52. 2.924,00

06.01.10.301.0130.20887.3.1.90.14. 11.789,85

09.02.17.605.0200.20045.3.3.90.36. 16.000,00

08.01.20.481.0210.20250.4.4.90.52. 3.000,00

08.01.23.605.0220.20050.3.3.90.36. 3.000,00

08.01.23.605.0220.20050.3.3.90.39. 10.000,00

09.01.26.782.0260.20051.3.3.90.36. 9.500,00

09.01.26.451.0261.10471.4.4.90.51. 104.103,92

07.01.08.244.0262.10222.4.4.90.52. 8.000,00

07.01.08.244.0262.10223.4.4.90.51. 10.000,00

07.01.08.244.0262.20120.3.3.90.30. 20.000,00

07.01.08.244.0262.20120.3.3.90.36. 15.000,00

07.01.08.244.0262.20269.3.3.90.39. 8.000,00

Total Suplementação 468.041,38

b) O excesso de arrecadação previsto para o presente exercício financeiro, conforme disposto no art. 43 paragrafo 1°, Inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°. 1965/2020 DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2020. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N°. 1965/2020

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1. Fica aberto ao Orçamento para 2020, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.923.027,51, (um milhão e novecentos e vinte e três mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), nas seguintes dotações:

09.01.04.122.0003.10232.4.4.90.52. 2.400,00

09.01.04.122.0003.10232.4.4.90.52. 100,00

02.01.04.122.0003.20004.3.3.90.14. 1.725,00

02.01.04.122.0003.20004.3.3.90.36. 5.000,00

02.01.04.122.0003.20004.3.3.90.36. 3.000,00

02.01.04.122.0003.20004.3.3.90.36. 5.345,27

03.01.04.122.0003.20009.3.1.90.11. 148.049,74

03.01.04.122.0003.20009.3.1.90.13. 380,01

03.01.04.122.0003.20009.3.1.90.13. 380,01

03.01.04.122.0003.20009.3.1.91.13. 2.711,00

03.01.04.122.0003.20009.3.1.91.13. 20.741,83

03.01.04.122.0003.20009.3.1.91.13. 31.147,27

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.36. 21.655,74

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.39. 1.000,00

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.39. 300,00

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.39. 2.711,00

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.93. 21.820,00

03.01.04.122.0003.20010.3.1.91.13. 1.293,34

03.01.04.122.0003.20011.3.1.90.13. 6.846,15

03.01.04.122.0003.20011.3.1.90.13. 2.103,82

05.01.04.122.0003.20034.3.1.90.13. 2.456,00

04.01.04.123.0056.20014.3.3.90.35. 90.000,00

04.01.04.331.0056.20255.3.3.90.47. 16.769,31

09.01.26.782.0059.20044.3.1.90.04. 2.500,00

09.01.26.782.0059.20044.3.3.90.30. 1.035,30

09.01.15.452.0059.20273.3.1.91.13. 586,22

09.01.15.452.0059.20273.3.1.91.13. 196.340,79

06.03.10.301.0079.20025.3.1.90.04. 11.806,06

06.03.10.301.0079.20025.3.1.90.13. 630,00

06.03.10.301.0079.20025.3.1.90.13. 3.000,00

06.03.10.301.0079.20025.3.1.90.13. 10.811,08

06.03.10.301.0079.20025.3.1.91.13. 26.015,00

06.03.10.301.0079.20025.3.1.91.13. 5.000,00

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.33. 10.000,00

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.92. 28.964,44

06.01.10.301.0079.20026.3.1.90.11. 8.819,42

06.01.10.301.0079.20027.3.1.91.13. 12.215,53

06.01.10.301.0079.20027.3.1.91.13. 44.115,39

06.01.10.301.0079.20156.3.3.90.39. 8.058,12

06.01.10.305.0080.20028.3.1.90.11. 15.821,61

06.01.10.305.0080.20028.3.1.91.13. 6.570,00

06.01.10.305.0080.20028.3.1.91.13. 36.000,00

06.01.10.305.0080.20028.3.1.90.04. 4.247,64

06.01.10.305.0080.20029.3.1.91.13. 1.913,44

06.01.10.305.0080.20029.3.1.91.13. 3.174,88

06.01.10.305.0080.20029.3.1.91.13. 6.747,72

06.01.10.304.0080.20030.3.1.90.11. 12.000,00

07.02.08.243.0100.20018.3.1.90.04. 6.700,00

07.02.08.243.0100.20018.3.1.90.04. 13.258,00

07.02.08.243.0100.20018.3.3.90.39. 55.000,00

06.01.10.301.0130.20887.4.4.90.52. 21.681,12

06.01.10.301.0130.20887.4.4.90.52. 1.103,28

05.08.12.364.0145.20888.3.1.90.11. 376.601,87

05.06.12.361.0150.20035.3.1.90.04. 48.891,00

05.06.12.361.0150.20035.3.1.90.13. 168.948,30

05.06.12.361.0150.20036.3.1.90.11. 84.275,80

05.06.12.361.0150.20036.3.1.90.11. 26.080,90

05.06.12.361.0150.20036.3.1.90.13 24.950,00

05.03.12.365.0160.20041.3.1.90.11. 110.818,79

11.01.13.392.0170.20043.3.3.90.39. 100,00

08.01.20.481.0210.20250.3.1.90.04. 9.000,00

08.01.20.481.0210.20250.3.3.90.93. 2.500,00

09.01.26.782.0260.20051.3.1.90.13. 5.715,00

09.01.26.782.0260.20051.3.3.90.36. 6.363,47

09.01.26.782.0260.20051.3.3.90.36. 18.800,00

09.01.26.451.0261.10486.4.4.90.51. 2.000,00

07.01.08.244.0262.20019.3.1.90.13. 3.231,96

07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.14. 575,00

11.02.27.812.0272.20133.3.1.90.04. 20.000,00

11.02.27.812.0272.20133.3.1.90.13. 5.518,35

11.02.27.812.0272.20133.3.1.90.13. 5.100,00

11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.39. 1.800,00

06.01.10.301.0101.10505.3.3.90.39 31.916,61

06.01.10.301.0101.10505.3.1.90.13. 23.625,00

Total Redução 1.923.027,51

Art. 2. Para fazer face à abertura de crédito figurado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, conforme disposto no art. 43, Parágrafo 1°, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme abaixo especificado:

02.01.04.122.0003.20004.3.1.90.11. 17.000,00

02.01.04.122.0003.20004.3.1.90.13. 12.000,00

02.01.04.122.0003.20004.3.1.90.13. 16.240,00

02.01.04.122.0003.20004.3.1.91.13. 28.000,00

02.01.04.122.0003.20004.3.3.90.35. 22.000,00

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.30. 636,00

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.30 2.400,00

. 03.01.04.122.0003.20010.4.4.90.52. 2.711,00

03.01.04.122.0003.20011.3.1.90.11. 8.058,12

05.01.04.122.0003.20034.3.1.90.04. 10.000,00

05.01.04.122.0003.20034.3.1.90.11. 10.000,00

05.01.04.122.0003.20034.3.3.90.39. 8.821,02
05.09.12.365.0036.20038.3.3.90.30. 84.067,60
05.09.12.361.0036.20248.3.3.90.30. 110.961,60
04.01.04.123.0056.20014.3.1.90.04. 30.000,00
04.01.04.123.0056.20014.3.1.90.13. 3.630,00
04.01.04.123.0056.20014.3.3.90.39. 1.236,00
04.01.04.123.0056.20015.3.1.91.13. 18.000,00
04.01.04.123.0056.20016.3.1.90.04. 10.000,00
04.01.04.123.0056.20016.3.1.90.11. 15.000,00
04.01.04.123.0056.20016.3.1.90.13. 630,00
04.01.04.123.0056.20249.3.1.90.13. 300,00
09.01.26.782.0059.20044.3.1.90.11. 52.000,00
09.01.26.782.0059.20044.3.1.90.13. 4.690,00
09.01.26.782.0059.20044.3.3.90.39. 5.395,81
09.01.15.452.0059.20273.3.1.90.04. 204.030,88
09.01.15.452.0059.20273.3.1.90.13. 4.200,00
09.01.15.452.0059.20273.3.3.90.30. 7,84
12.01.18.541.0070.20017.3.1.90.04. 20.000,00
12.01.18.541.0070.20017.3.1.90.13. 3.120,00
06.01.10.301.0079.20026.3.1.90.13. 5.000,00
06.01.10.301.0079.20026.3.3.90.36. 20.000,00
06.01.10.301.0079.20026.3.3.90.39. 10.350,00
06.01.10.301.0079.20027.3.1.90.13. 3.444,00
06.01.10.301.0079.20033.3.1.90.13. 1.500,00
06.01.10.301.0079.20261.3.3.90.36. 5.000,00
06.01.10.301.0079.20261.3.1.90.13. 3.200,00
06.01.10.305.0080.20028.3.3.90.30. 20.000,00
06.01.10.305.0080.20028.3.1.90.13. 2.300,00
06.01.10.305.0080.20029.3.1.90.13. 177,47
06.01.10.304.0080.20030.3.1.90.13. 4.800,00
07.02.08.243.0100.20018.3.1.90.13. 4.140,00
07.02.08.243.0100.20018.3.3.90.14. 3.000,00
07.02.08.243.0100.20018.3.3.90.36. 5.000,00
06.03.10.302.0119.10202.3.3.90.30. 10.000,00
06.01.10.301.0130.20031.3.1.90.11. 20.000,00
06.01.10.301.0130.20887.4.4.90.52. 125.143,08
05.02.12.361.0145.20151.3.3.90.30. 20.360,72
05.02.12.361.0145.20151.3.3.90.36. 4.820,00
05.02.12.361.0145.20151.3.3.90.39. 293,00
05.08.12.364.0145.20888.3.1.90.04. 23.463,19
05.08.12.364.0145.20888.3.1.90.13. 770,00
05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.30. 4.111,54
05.08.12.364.0145.20888.4.4.90.52. 5.300,00
05.06.12.361.0150.20035.3.1.90.11. 80.300,00
05.06.12.361.0150.20035.3.1.91.13 20.000,00
. 05.06.12.361.0150.20036.3.3.90.30. 39.638,44
05.06.12.361.0150.20036.3.3.90.39. 26.719,74
05.02.12.361.0150.20037.3.3.90.30. 19.232,66
05.02.12.361.0150.20037.4.4.90.52. 10.500,00
05.02.12.361.0150.20040.3.3.90.30. 59.453,00
05.07.12.361.0150.20213.3.3.90.30. 11.804,41
05.07.12.361.0150.20213.3.3.90.36. 61.200,00
05.07.12.361.0150.20213.3.3.90.39. 139.417,39
05.03.12.365.0160.20041.3.1.90.04. 15.000,00
05.03.12.365.0160.20041.3.1.90.13. 3.200,00
05.03.12.365.0160.20041.3.3.90.30. 2.422,00
05.03.12.365.0160.20041.3.3.90.39. 47,71
11.01.13.392.0170.20043.3.1.90.11. 10.000,00
11.01.13.392.0170.20043.3.1.90.13. 3.733,00
11.01.13.392.0170.30010.3.3.90.39. 35.000,00
09.02.17.605.0200.20045.3.1.90.04. 20.000,00
09.02.17.605.0200.20045.3.1.90.11. 4.000,00
09.02.17.605.0200.20045.3.1.90.13. 1.300,00
09.02.17.605.0200.20045.3.3.90.30. 484,88
08.01.20.481.0210.20250.3.1.90.13. 5.400,00
09.01.26.782.0260.10469.4.4.90.51. 21.300,00
09.01.26.782.0260.20051.3.1.90.11. 4.000,00
09.01.26.782.0260.20051.3.3.90.30. 347,80
09.01.26.782.0260.20051.3.3.90.39. 157,14
07.01.08.244.0262.20019.3.1.90.04. 20.000,00
07.01.08.244.0262.20019.3.1.90.11. 6.000,00
07.01.08.244.0262.20019.3.1.91.13. 5.370,00
07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.36. 2.258,00
07.01.08.244.0262.20019.4.4.90.52. 3.000,00
07.01.08.244.0262.20020.3.1.90.04. 12.000,00
07.01.08.244.0262.20020.3.1.90.11. 30.000,00
07.01.08.244.0262.20020.3.1.90.13. 3.000,00
07.01.08.244.0262.20020.3.1.91.13. 3.491,00
13.01.26.782.0263.20279.3.1.90.13. 6.132,77
04.01.99.999.9999.9999.9.9.99.99. 229.808,70

Total Suplementação 1.923.027,51

Art. 2. Para fazer face à abertura de crédito figurado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, conforme disposto no art. 43, Parágrafo 1°, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme abaixo especificado:

b) O excesso de arrecadação previsto para o presente exercício financeiro, conforme disposto no art. 43 paragrafo 1°, Inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ECRETO N°. 1958/2020 DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2020. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N°. 1958/2020

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1. Fica aberto ao Orçamento para 2020, créditos adicionais de natureza especial no valor total de R$ 746.110,03, (setecentos e quarenta e seis mil e cento e dez reais e três centavos), nas seguintes dotações:

09.01.26.782.0059.20044.3.3.90.39. 300.000,00

09.01.26.782.0260.20051.3.3.90.39 300.000,00

Total Suplementação 746.110,03

Art. 2. Para fazer face à abertura de crédito figurado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, conforme disposto no art. 43, Parágrafo 1°, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme abaixo especificado:

09.01.26.451.0261.10486.4.4.90.51. 746.110,03

Total Suplementação 746.110,03

b) O excesso de arrecadação previsto para o presente exercício financeiro, conforme disposto no art. 43 paragrafo 1°, Inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 23 DE MARÇO DE 2021 ''DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RIO BRANCO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 23 DE MARÇO DE 2021

''**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RIO BRANCO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG) é uma entidade do tipo associação comunitária, de direito privado, autônoma e sem fins lucrativos, composta por pessoas voluntárias de uma determinada comunidade, tendo como objetivo desenvolver atividades em parceria com as instituições de segurança pública, com base no conceito de Polícia Comunitária, a fim de melhorar a qualidade de vida dessa comunidade.

Parágrafo Único: A sede da entidade mencionada no caput deste artigo, localiza-se na Rua Sete de Setembro, s/n°, bairro Centro, e foro na cidade de Rio Branco - MT, inscrita sob CNPJ de N°35.745.390/0001-03, com Estatuto devidamente registrado.

Art. 2°. Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-MT, 23 de março de 2021

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 23 MARÇO DE 2021 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 23 MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Rio Branco-MT.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria de Educação, designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste

artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 5°. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do art. 33 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 7º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 8º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo lotado na Secretaria de Municipal de Educação, para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 14. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Rio Branco – MT, 23 de março de 2021

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID -19

Processo Adm. nº 183/2021-SEMUSA, DE 25/02/2021.

OBJETO: Registro de procedimento de Dispensa de Licitação destinado a aquisição de materiais descartáveis, EPIS para o enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "*caput"* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 26/27), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/228, especial, o parecer jurídico, de 22/03/2021 (fls. 229/233), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da aquisição de materiais descartáveis, EPIS para o enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), para atender as necessidades da Uni-

dade Básica de Saúde, pela Empresa Sete Hospitalar Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospitalar EIRELI, CNPJ: 38.285.172/0001-21, restou adjudicado em R$ 35.333,40 (Trinta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), sendo os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 869/871, Ed. 3.690, de 19/03/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 298, n.º 53, de 19 de março de 2021; jornal de Grande Circulação, classificados pag. 7, do dia 19 de março de 2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 93, n.º 27.962, de 19 de março de 2021 (fls. 218/225), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 011/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2021 em favor da Empresa SETE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E Equipamentos Hospitalares EIRELI, CNPJ: 38.285,172/0001-21, onde restou adjudicado no valor global de R$ 35.333,40 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), sendo os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 22 de março de 2.021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 208/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 012/2021- **Embasado no Inc.** ***Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Art.4 º da Lei Federal n.13.979 alterada pela Lei 14.035/2020*****.**

Objeto: Aquisição de Cilindros Novos de Oxigênio ar medicinal para atender os serviços móvel de urgência e a unidade de pronto atendimento básico do Município de Rondolândia.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

E em obediência ao estabelecido no art. **4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: ***Vieira e Rocha Comercio Atacadista de Produtos Químicos LTDA, CNPJ: 22.646.044/0001-26, Endereço: Rua Monsenhor Coutinho, nº 485, Bairro: Centro, CEP: 69.010-110, Manaus/AM*****.**

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	12305-6	UND	05	CILINDRO – DE AÇO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 10 M3	INPOCRIL	R$ 3.600,00	R$ 18.000,00
04	33588-6	UND	02	CILINDRO – DE AÇO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 3 M3	INPOCRIL	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
VALOR TOTAL							**R$ 23.000,00**

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Lei 14.035/2020 é de R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 02,03 e 05, tornando-os itens "fracassados" do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia – MT, 23 de Março de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 012/2021 - **Inc.IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e**

Art.4 º da Lei Federal n.13.979 alterada pela Lei 14.035/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 012/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 208/2021, cujo Objeto:**Aquisição de Cilindros Novos de Oxigênio ar medicinal para atender os serviços móvel de urgência e a unidade de pronto atendimento básico do Município de Rondolândia**, sagrou-se vencedora dos itens licitados 01 e 04 a empresa: Vieira e Rocha Comercio Atacadista de Produtos Químicos LTDA, CNPJ: 22.646.044/0001-26, com a Proposta no valor global de R$ 23. 000,00 (Vinte e três mil reais). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 02,03 e 05, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia - MT,23 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2021

No dia 24 de Março de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI Representante: J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	CNPJ: 28.403.068/0001-30

Telefone: (69) 3448-2478 Email: bruno.andreazza@hotmail.com Endereço: AV PAU BRASIL, 5078 - CENTRO, Ministro Andreazza - RO - 76919-000 Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário Valor Total1 KIT DE MERENDA ESCOLAR ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE E COMPATÍVEL COM O PESO DO REFERIDO KIT, COMPOSTO DE: 01 PCT DE AÇÚCAR CRISTAL DE 02 KG 01 PCT DE ARROZ AGULHINHA TIPO 01 DE 05 KG 01 PCT DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER DE 400 GR 01 PCT DE EXTRATO DE TOMATE DE 190 GR 01 PCT DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 01 DE 01 KG 01 PCT DE FUBÁ DE MILHO DE 01 KG 01 UND DE LEITE LONGA VIDA UHT DE 01 LITRO 01 PCT DE MASSA ALIMENTÍCIA TIPO MACARRÃO PARAFUSO DE 500 GR 01 UND DE ÓLEO DE SOJA DE 900 ML 02 UND DE PESCADO EM CONSERVA TIPO SARDINHA DE125 GR 1.500,00 UND SOLTINHO KITS R$ 69,80 R$104.700,002 KIT DE MERENDA ESCOLAR ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE E COMPATÍVEL COM O PESO DO REFERIDO KIT, COMPOSTO DE: 01 PCT DE AÇÚCAR CRISTAL DE 02 KG 01 PCT DE ARROZ AGULHINHA TIPO 01 DE 05 KG 01 PCT DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER DE 400 GR 01 PCT DE EXTRATO DE TOMATE DE 190 GR 01 PCT DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 01 DE 01KG 01 PCT DE FUBÁ DE MILHO DE 01 KG 01 UND DE LEITE LONGA VIDA UHT DE 01 LITRO 01 PCT DE MASSA ALIMENTÍCIA TIPO MACARRÃO PARAFUSO DE 500 GR01 UND DE ÓLEO DE SOJA DE 900 ML 02 UND DE PESCADO EM CONSERVA TIPO SARDINHA DE 125 GR 500,00 UND SOLTINHO KITS R$ 69,80 R$34.900,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços ena Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.A validade desta Ata de Registro de Preços é até 24/03/2022 , a contar do dia 24/03/2021 .A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT04.221.486/0001-49J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI28.403.068/0001-30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 488, DE 24 DE MARÇO DE 2.021.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Efetivos municipais e acrescenta gratificação por dedicação técnica vinculados ao Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Em conformidade com o Art. 37, inciso X e Art. 40, § 8º, da Constituição federal, fica concedida Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais efetivos vinculados ao Poder Legislativo no índice de 5% (cinco por cento) a título de Revisão Anual (RGA)

Parágrafo Único – Vetado**.**

Art. 2º- Fica alterado o Anexo III, da Lei 12/CMR/2001, o qual passa a vigorar em conformidade com o anexo I da Presente Lei.

Art. 3° - Fica criado o inciso III do art. 28 da Lei 12/CMR/2001, gratificação por dedicação técnica.

Parágrafo Único: A gratificação por dedicação técnica poderá ser concedida a servidores ocupante de cargos efetivos de nível superior que assessorar e fornecer suporte técnico a outros órgãos da Câmara Municipal, desde que o servidor não esteja nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada e será concedida pelo presidente da Câmara e o seu quantitativo e valor é o constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 24 de Março de 2.021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n. 488, de 24 de Março de 2.021

“ANEXO III

(Lei nº 12/PMR/2001)

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERENCIAS DO QUADRO PERMANENTE.

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO	NÍVEL
01 02 03 04 05 06	1.131,44 1.188,01 1.247,41 1.309,78 1.375,27 1.444,04	**NÍVEL A:** ELEMENTAR 4ª serie
07 08 09 10 11 12	1.516,23 1.592,04 1.671,64 1.755,23 1.842,99 1.935,14	**NÍVEL B:** INTERMEDIÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
13 14 15 16	2.031,89 2.133,48 2.240,16 2.352,17	**NÍVEL C:** MÉDIO

17 18	2.469,78 2.593,26	
19 20 21 22 23 24	2.593,26 2.722,92 2.859,07 3.002,02 3.152,12 3.309,73	**NÍVEL D:** SUPERIOR

ANEXO II

Lei n. 488, de 24 de Março de 2.021

GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

(Lei nº 12/PMR/2001 ART. 20, I)

CARGO EFETIVO	VALOR
CONTADOR	80% do valor do vencimento básico do Contador

Rondolândia/MT, 24 de Março de 2.021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Razões do Veto

Projeto de Lei n. 045, de 22 de Fevereiro de 2.021 (na origem).

Autoria do Poder Legislativo

Ementa*: Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Efetivos municipais e acrescenta gratificação por dedicação técnica vinculados ao Poder Legislativo e dá outras providências*.

Sancionada com veto: Lei Ordinária n. 488, de 24 de Março de 2.021.

Senhor Presidente.

Nobres Edis.

Trata-se de Veto parcial a Proposição PL n. 045, de 22 de Fevereiro de 2021 de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal dispondo, dentre outras matérias, sobre alteração dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo através de revisão geral anual.

A redação final da Proposição veio encaminhada para sanção prefeitural através do Oficio n. 019/GAB/PRES/CMV, de 23 de março de 2.021.

Dispõe o Art.56 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 56. Concluída a votação, a Câmara Municipal, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º. Se o prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§2º. O veto parcial somenteabrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea."

Revela a norma organizacional que é competente o Prefeito Municipal para opor Veto a matéria de lei que considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, sendo tempestiva sua pronúncia.

A proposição encaminhada para sanção, traz em seu parágrafo único do art. 2º (Projeto de Lei n. 045/2021 na origem), o seguinte dispositivo:

"Art. 2º (...)

Parágrafo Único – A Revisão Anual (RGA) dar-se-á de forma automática obedecidos as referências e níveis de escolaridade expostas no Anexo I da presente Lei e será concedida no início de cada exercício financeiro."

O tema das revisões gerais anuais dos vencimentos do funcionalismo público municipal, abrangendo os do Poder Legislativo, foi objeto de regulamentação do art. 108 da Lei Orgânica do Município por intermédio da Lei n. 409, de 16 de Março de 2018.

A Lei n. 409 de 2018 ao longo dos incisos do seu art. 2º dispõe sobre os critérios a serem observados na concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais. *Verbis:*

"Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."

No caso, o parágrafo único do art. 2º da Proposição PL n. 045/2021 afronta o inciso II do art. 2º da Lei n. 409 de 2018 ao definir que a revisão geral dos servidores do Poder Legislativo “dar-se-á de forma automática”, ao passo que a lei regulamentadora exige a fixação do índice da revisão geral por lei específica.

Registre-se aqui, que a lei especifica a que se refere o dispositivo do inciso II do art. 2º é a lei em sentido estrito. Igualmente, significa a estanqueidade da matéria, ou seja, nenhuma outra pode ser tratada na Proposição, senão, especificamente, aquela que verse sobre a fixação do índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores para aquele exercício financeiro referido.

Ademais, a prescindibilidade do tratamento do índice da revisão geral por lei especifica, sem preciosismo - não somente se reflete na vontade do legislador ordinário organizacional municipal - mas, primordialmente, na própria norma constitucional insculpida no inciso X do art. 37 ao dispor que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada **por lei específica***, ressaindo,* portanto, máxima exigência constitucional.

Portanto, a hipótese de se pretender realizar alteração dos vencimentos do servidores do Poder Legislativo, seja revisão geral, aumento ou qualquer outra forma sem uma lei especifica, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Proposição PL n. 045/2021 é medida audaz com forte condão de gerar sérios prejuízos, razão pela qual, manifestamente inconstitucional, opõe-se o presente veto.

Requer-se, por fim, o processamento do Veto nos termos regimentais, para ao final, pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, mantê-lo na forma oposta.

Rondolândia/MT, 24 de Março de 2.021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2021.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara: ***registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,***conforme Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bll-**

compras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 09/04/2021 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 24 de março de 2021.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 37/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **14:00 horas** do dia **15 (quinze) de abril de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"REFORMA DO PFS JARDIM ASSUNÇÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL DOS SANTOS BORGES S/Nº, BAIRRO JARDIM ASSUNÇÃO, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 24 de Março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 02/2021, tendo como objeto: "REFORMA DO CAMPO E REFORMA DO VESTIÁRIO NA PRAÇA JARDIM ATLÂNTICO, LOCALIZADA NA AVENIDA COELHO NETO NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL", que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas: Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas J. A. T ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA e LAGOTELA EIRELI encontram-se HABILITADAS. As empresas CONSTRUTORAS ASCENSÃO LIMITADA, MARCIONE ALVES PERROT ME e CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA EIRELI encontram-se INABILITADA. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 31 de março de 2021, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 23 de março de 2020.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura contratação de Empresa Especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,sendo **FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO – 50 (CINQUENTA) MEGAS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu-MT; do tipo**MENOR PREÇO/ GLOBAL,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 09/04/2021**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 24 de Março de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N°. 79/2021

DECRETO MUNICIPAL N°. 79/2021

Santa Cruz do Xingu/MT19 DE MARÇO DE 2021

"PRORROGA E ALTERA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 075 DE 02 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 861, de 15 de Março de 2021, o qual prorrogou as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 836, de 01 de Março de 2021, bem como algumas alterações contidas no Decreto n.º 842, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públi-

cos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento);

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu, bem como a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do COVID19 no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade na Saúde Pública do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas restritivas do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de Março de 2021, ensejará a aplicação das sanções penais cabíveis por parte dos órgãos competentes, bem como será objeto de demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adequar as normas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 de acordo com a atual realidade no município de Santa Cruz do Xingu-MT.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizadas e autorizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, recepcionando na íntegra todas as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 836 e suas alterações, especialmente, o Decreto n.º 861, de 15 de Março de 2021.

Art.2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de **segunda à sexta-feira**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m às 19h00m**;

a) Os estabelecimentos do setor alimentício e congêneres, poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 19h01m às 23h00m**, somente para retirada no balcão, sem a venda de bebida alcoólica;

b) Os depósitos de bebidas poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 19h01m às 23h00m**;

II - aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m às 19h00m**;

a) Os estabelecimentos do setor alimentício e congêneres, poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 19h01m às 23h00m**, somente para retirada no balcão, sem a venda de bebida alcoólica;

b) Os depósitos de bebidas poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 19h01m às 23h00m**;

III – Aos **domingos**, autorizado o funcionamento no período compreendido entre às **05h00m às 12h00m;**

a) Os estabelecimentos do setor alimentício e congêneres, poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 12h01m às 23h00m**, somente para retirada no balcão, sem a venda de bebida alcoólica;

b) Os depósitos de bebidas poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 12h01m às 23h00m**;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Os **supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste Decreto as igrejas, templos e congêneres podem funcionar respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

§ 4º Fica proibida a realização de eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, museus, teatros, cursos e a prática de esportes coletivos no âmbito do município.

Art. 3º. O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos em atividade no território do Estado de Mato Grosso devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Proibir o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Parágrafo único. Além das condutas elencadas nos incisos do art. 4º, são consideradas lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de combate à covid-19, previstas neste Decreto, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública.

Art.5º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas **(toque de recolher)** em todo o território do Município a partir das 21h00m até às 05h00m.

§1º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após às 19h00m, observando as exceções (*deli-*

very), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art.6º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar – PM-MT;

III - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§1º. Os órgãos mencionados nos incisos I, IV poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar ou da Polícia Judiciária Civil para garantir a execução de suas atividades fiscalizatórias.

§2º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§3º. O descumprimento das normas restritivas instituídas por este Decreto por pessoas físicas, ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis na importância de **R$500,00 (quinhentos reais),** por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

***"Art. 268 -** Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

Parágrafo único - *A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Omissão de notificação de doença"*

§4º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais do município, conforme estabelecido em lei específica.

§5º. Os registros das infrações previstas nesta Lei ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.

§6º. Do auto de infração cabe recurso administrativo, que deverá ser interposto perante a autoridade máxima do órgão instaurador no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do auto de infração.

§7º. Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente constará o fato no respectivo auto de infração.

§8º. Sobre o valor das multas aplicadas incidirá correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o pagamento do débito.

§9º. Os recursos provenientes da multa de que trata o art. 6º deste Decreto serão destinados à compra de cestas básicas a serem distribuídas no município.

Parágrafo único. Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o caput deste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Município promover sua cobrança administrativa ou judicial

Art. 7º. Ficam **PROIBIDAS** caravanas, como também aos munícipes, a realização de **pescaria** nos limites do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, fazerem a utilização dos rios para atividades de lazer e pesca, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 8º. Fica **PROIBIDA** a realização de eventos sociais **(festas e confraternizações)** no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/MT, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 9º. Durante a vigência do Decreto a Prefeitura funcionara por meio de teletrabalho, com revezamento de funcionários, com fechamento ao público, exceto os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transito, Unidade do SEFAZ e o Setor de Arrecadação e Tributação,** os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Art. 10º. As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de **15 (quinze) dias,** prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogando as medidas em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT 19 de março de 2021

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 081/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 081/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ZÉLIA MARIA LOSS LONDERO,** inscrito no **CPF: 499.559.260-15**, no cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 08 de março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 22 DE MARÇO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 582 /2021

LEI Nº 582 /2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei nº 576/2020 LOA de 2021 e dá outras providências".

A **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA,** Prefeita Municipal deSanta Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Xingu (MT) para 2021 aprovado pela Lei 576/2020, no valor de **R$ 88.515,42 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Quinze Reais, e Quarenta e Dois Centavos)** classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 -	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002 -	Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 -	Saúde
Sub-Função: 302 -	Média e Alta Complexidade
Programa: 0030 -	COVID-19
Projeto/Atividade: 2.236 -	Superávit Financeiro – Encargos e Manutenção de Ações e Combate à COVID-19
Elemento de Despesa: 339030 -	Material de Consumo .....R$ 88.515,42
Fonte de Destinação dos Recursos:	0.3.46.000000

Art. 2° - Acobertura do crédito a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado **por fonte de destinação de recursos** do exercício de 2020, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº4.320/64 e demonstrativo abaixo:

Recursos de Exercícios Anteriores		
Fonte de Destinação de Recursos	**Discriminação**	**Valor**
0.3.46.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio	R$ 88.515,42

Art. 3º Fica autorizado a inclusão do presente crédito adicional especial nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu (MT), 08 de Março de 2021

.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

Santa Cruz do Xingu-MT, 22 de março de 2021.

Nome do (a) Servidor (a): **Marcos de Sá Fernandes da Silva**

Matricula funcional: **557**

Cargo/Função: **Técnico em Edificações**

Lotação: **Secretaria Municipal de Obras**

Prezado (a) Senhor (a),

Através do oficio do Gabinete 027/2021 solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de URGÊNCIA no prédio da Divisão de Recursos de Humanos – no endereço: Avenida 14 de setembro, s/n, Centro, no prazo de 30 dias a contar desta data da convocação, está convocação se faz necessário uma vez que o município necessita dos seus serviços.

Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Estatuto do Servidor Público do Município de Santa Cruz do Xingu-MT e Leis correlatas.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

_____

Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de RH

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 080/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 080/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **MARIA ANTÔNIA VIEIRA ALVES,** inscrito no **CPF: 203.551.225-53**, no cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 08 de março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 22 DE MARÇO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0181/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, **LÉA FERREIRA DA SILVA HUNGER**, inscrita no CPF/MF sob o nº 837.404.491-87 (titular) e **FABIO KUNZ DA SILVA**, inscrito no CPF nº 044.607.441-12 (suplente), para Fiscalização do Contrato nº 036/2021 - **AQUISIÇÃO DE MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO E CLIPE NASAL CAIXA COM 50, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TEIVELATO – MT** Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 043/2021

DE 24 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO PARA A POSSE DA CANDIDATA CONVOCADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o Edital nº 001/2018 de abertura do concurso público;

Considerando o Edital de Convocação nº 033/2021 de 22 de Fevereiro de 2021;

Considerando que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, desde que seja autorizado pelo chefe do poder executivo e/ou presidente do poder legislativo, que ficará ao seu critério o deferimento ou indeferimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o ato de posse por mais 30 (trinta) dias do candidato a seguir descrito:

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
IRACEMA ARAÚJO DE ALMEIDA	RECEPCIONISTA – SEDE	Deferido

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MARÇO DE 2021 .

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0182/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor, **CICERO MAINAR PRETTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 788931941-04, para Fiscalização do Contrato nº 033/2021 - **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO PICK UP CABINE DUPLA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**. Processo Licitatório pregão eletrônico n°023/2020**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de Março de 2021.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT. RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Merenda Escolar do ano de 2020 sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.**

Art. 2º - A**provar a reprogramação de recursos para o exercício de 2021.**

Art. 3º - Estáresolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de Março de 2021.

Janaina de Souza

Pres. Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Trivelato/MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0180/2021

DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SIRLEI LOURDES BASSANI DO CARGO EMCOMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a servidora**SIRLEI LOURDES BASSANI**, portadora do RG nº 5068788917 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 962.822.230. 91, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 24 DE MARÇO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se a **RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** publicado no diário oficial ANO XVI | N° 3.692 no dia 23 de Março de 2021 por motivos formais.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº. 001/ 2021.

Lê se:

RESOLUÇÃO Nº. 002/ 2021.

Santa Rita do Trivelato/MT, 24 de Março de 2021.

_____

Thiago Zarzenon Silva

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 081/2021– GAB

DE 15 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre a concessão de Licença Premio por Assiduidade e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Especial ao servidor público municipal **FRANCISCO NETO FLORES DE OLIVEIRA**, matricula nº 674, Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao quinquênio 2011/2016.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º, será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01/01/2021, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 15 de Março de 2.021.

TRIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2021– GAB

DE 22 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/03/2021, ao senhor **ISRAEL COSTA PEREIRA**, matricula 15, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Artigo 2º - As férias de que trata o Artigo 1º serão referentes ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 22 de Março de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2021– GAB

DE 22 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre Exoneração de Cargo Efetivo e dá providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, do Cargo Público de Auxiliar de Serviços, por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a servidora pública municipal Sra. **MARIA ODETE XAVIER DA COSTA**, portadora do CPF nº 183.729.882-34 e RG nº 352.931 SSP/MT, matricula funcional nº 319, lotada na Secretaria de Administração, a partir de 02/03/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, regoam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 22 de Março de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2021– GAB

DE 22 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre a concessão de Licença Premio por Assiduidade e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Especial ao servidor público municipal **VALDIVINO ALVES MACIEL**, matricula nº 672, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao quinquênio 2011/2016.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º, será de 60 (Sessenta) dias, distribuídas da seguinte forma: 30 dias no mês de Janeiro de 2021, a contar do dia 01/01/2021 à 31/01/2021 e 30 dias no mês de março de 2021, a contar do dia 01/03/2021 à 30/03/2021, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 22 de Março de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2021– GAB

DE 15 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre a concessão de Licença Premio por Assiduidade e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Especial ao servidor público municipal **JOÃO FERREIRA DORTA**, matricula nº 192, Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao quinquênio 2008/2013.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º, será de 90 (noventa) dias, a contar do dia 01/03/2021, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 15 de Março de 2.021.

TRIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 084/2021 GAB

PORTARIA Nº 084/2021– GAB

DE 15 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 120 (Cento e Vinte) dias de férias, a partir de 01/01/2021, ao senhor **RONALDO TRINDADE**, matricula 93, Cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente aos períodos aquisitivos 2017/2017, 2018/2018, 2019/2019 e 2020/2020.

Artigo 2º - As Férias de que trata o Artigo 1º, será de 30 (Trinta) dias no mês de Janeiro de 2021, a contar do dia 01/01/2021 à 31/01/2021, 30 dias no mês de março de 2021, a contar do dia 01/03/2021 à 31/03/2021, 30 dias do mês de abril de 2021, a contar do dia 01/04/2021 à 30/04/2021 e 30 dias no mês de maio de 2021, a contar do dia 01/05/2021 à 31/05/2021, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 15 de Março de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 085/2021 GAB

PORTARIA Nº 085/2021– GAB

DE 15 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 150 (Cento e Cinquenta) dias de férias, a partir de 01/01/2021, ao senhor **CESAR SILVEIRA ROCHA**, matricula 146, Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente aos períodos aquisitivos 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.

Artigo 2º - As férias de que trata o Artigo 1º, será de 30 (Trinta) dias no mês de Janeiro de 2021, a contar do dia 01/01/2021 à 31/01/2021, 28 dias no mês de fevereiro de 2021, a contar do dia 01/02/2021 à 28/02/2021, 30 dias no mês de março de 2021, a contar do dia 01/03/2021 à 31/03/2021, 30 dias do mês de abril de 2021, a contar do dia 01/04/2021 à 30/04/2021 e 30 dias no mês de maio de 2021, a contar do dia 01/05/2021 à 31/05/2021, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 15 de Março de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2021

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica exonerada a **Sra. ELAINE DOS ANJOS SANTANA,** portadora do RG 2481326-5 SSP/MT e CPF/MF 050.190.141-84, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Servidora, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de Março de 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE

11	LUZIA MOREIRA DIAS	ASSISTENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	10	D
265	ANDREIA DOS REIS MONTEIRO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	-
69	MOISES CARVALHO RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	9	-
282	ODAILTON JOSE TAVARES	TECNICO EM INFORMATICA	6	-
270	CARLOS ALBERTO MARINHO	MOTORISTA	6	-
13	NEUZA ROSA SOUZA CALDEIRA	TECNICA EM SAUDE BUCAL	9	C
290	HÉLIO CARLOS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	6	-
284	LADJANE ARAUJO DE SANTANA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	-
30	MARIA NILDA VIEIRA DE F. NEIVA	SUPERVISOR ESCOLAR	9	-

Art. 2º A elevação de Nível do servidor de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º -Designa o servidor JOSÉ CARLOS MENDES, Secretário Municipal de Fazenda, para atuar como fiscal do contrato nº 014/2021, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2021

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMATICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica exonerada a **Sra. MAELI ELIONAI DE MELO OLIVEIRA,** portadora do RG 2094333-4 SSP/MT e CPF/MF 036.140.311-95, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMATICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Servidora, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de Março de 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 069/GP/2021

PORTARIA N.º 069/GP/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** ao servidor **Sr. Anderson do Carmo Pinto.***"*

O **Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leverger**, **Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 12, e art. 13 da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, com redação dada pela Lei nº 1.307/2020; Lei nº 1.131/GP/2014, que dispõe sobre a carreira dos profissionais de educação pública básica do município de Santo Antônio do Leverger/MT; e Decreto nº 051/GP/2020 que dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionista;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, ao **Sr. Anderson do Carmo Pinto**, brasileiro, portador do RG n.º 1206384-3 SEJUSP/MT e inscrito no CPF n.º 888.040. 621-34, servidor efetivo, no cargo de **Guarda de Segurança I**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, Classe "B", Referência "06", lotado na Secretaria de Educação, esporte e lazer, devidamente matriculada sob o n.º 1460, contando com **13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dia** de tempo de contribuição; com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, n. 2021.03.00019P**, a partir de **01/03/2021** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de março de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antonio do Leverger - MT, 22 de Março de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 045/SMRH/2021

PORTARIA Nº 045/SMRH/2021

O Secretário Municipal de Recursos Humanos Sr. **EVALDO DIAS CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 112 da Lei nº 432/90,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 02 (dois) anos, a Servidora efetiva, cargo de Assistente Social, Srª. **ANA MARIA MOREIRA TEIXEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023, sem remuneração.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger-MT, 01 de março de 2021.

EVALDO DIAS CRUZ

Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/GP/2021

PORTARIA Nº 067/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IVANETE CARVALHO DA COSTA, portadora do RG: 1283342-8 SSP/MT e inscrita no CPF: 927.954.471-34, contratada no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 2º - A servidora acima elencada será responsável pela operacionalização e otimização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), praticando os atos necessários ao bom cumprimento do Termo de Cooperação nº 01/SEAF/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 16 de março de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/SMRH/2021

PORTARIA Nº 026/SMRH/2021

O Secretário Municipal de Recursos Humanos Sr. **EVALDO DIAS CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 112 da Lei nº 432/90,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Servidor efetivo, Professor, Sr. **BRUNO TAVIE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 09 de fevereiro de 2021 a 08 de fevereiro de 2023, sem remuneração.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de fevereiro de 2021.

EVALDO DIAS CRUZ

Secretário Municipal de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 200/2021.

PORTARIA Nº. 200/2021.

DE: 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA MARIUZA SANTOS OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 23/03/2021 em que atesta que a referida servidora encontra apta para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde da servidora que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO à servidora pública efetiva MARIUZA SANTOS OLIVEIRA nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxilio Doença expedido em 23/03/2021, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias sendo o vencimento 14/09/2021.

Art. 2º - Fica a servidora readaptada, sem prejuízo de vencimento da servidora do cargo de Professora Classe C, devendo exercer sua função a serviço da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, a servidora deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE MARÇO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 052/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPLS LTDA, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob nº 17. 472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, sala 01, bairro Centro – barão de Cotegipe-RS CEP: 99.740-000, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Marcelo Marostica, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 1076099215 e CPF de nº 820. 347.290-72,considerando o constante no processo licitatório nº 032/2019 , pregão eletrônico n° 008/2019 ,chamada de **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2019 de 04/06/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 052/2019 a CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 03 de junho de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de junho 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS HOSPLS LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2021

A Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do município de Santo Antonio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990, a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conanda e das Leis Municipais 065/2002 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE,** sobre a regulamentação do processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, para gestão 2020/2024. Convocação para suprir a demanda do Conselho, tendo em vista o atestado médico até a data 21/04/2021. O prazo para comparecimento na Coordenaria de Recursos Humanos é de 04 (quatro) dias úteis, a partir da data de publicação.

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)
08	Jacqueline Defanti Petrazzini Fonseca

Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial nº. 011/2021****, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.* **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA – DAE, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 08 de ABRIL de 2021,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.**

São Félix do Araguaia – MT, 24 de março de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial

Port. nº 016/2021.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT RETIFICAÇÃO DE ATA NUMERO 08

ATA DE NÚMERO 08 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REFERENTE A REATIVAÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA, BIÊNIO JANEIRO 2021- DEZEMBRO 2022. E VINCULAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL.

Aos cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte um no gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, foi realizada Assembléia Geral Extraordinária para tratar sobre a reativação e a Eleição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA, participaram da assembléia os Prefeitos **ELSON FARIAS DE SOUSA**, brasileiro, casado, prefeito de Serra Nova Dourada, portador do RG: 2902403 SESPDS/DF e sob: CPF: 007.661.031-45, **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, prefeito de Alto Boa Vista, portador do RG: 2.943.559 SSP/GO e CPF: 485.415.161-72, **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, prefeito de Novo Santo Antônio, portador do RG: 738.751 SSP/MT e CPF: 604.590.181-91, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, prefeito de Bom Jesus do Araguaia, portador do RG: 2383150-2 SSP/GO e CPF: 969.158.621-53, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, prefeita de São Felix do Araguaia, portadora do RG: 532043534 SSP/SP e CPF: 049.351.084-28, **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, casado, prefeito de Luciara, portador do RG: 1530417 SSP/GO e CPF: 280.918.331-72. A Assembléia foi aberta pelo prefeito Adão Soares Nogueira de Novo Santo Antônio, no qual agradeceu a presença de todos os prefeitos e deixou a palavra em aberto aos presentes. A prefeita Janailza Taveira Leite de São Felix do Araguaia, cumprimentou a todos e em seguida explanou sobre a necessidade de regularizar o consórcio, negociar as dívidas, para que o CIDESAA possa voltar a receber recursos do Estado e ajudar os municípios consorciados com a recuperação das rodovias Estadual. Logo em seguida entrou em discussão sobre quem iria assumir a Presidência do CIDESAA - BIÊNIO JANEIRO 2021- DEZEMBRO 2022, todos prefeitos aclamaram pelo nome da prefeita Janailza Taveira Leite de São Felix do Araguaia, a qual concordou com a indicação para presidir o CIDESAA de 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022. O Conselho Diretor do Consórcio, ficou composto da seguinte forma: **JANAIZA TAVEIRA LEITE**, prefeita de São Félix do Araguaia, Presidente, **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, prefeito de Luciara, vice-presidente, **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, prefeito de Alto Boa Vista, Conselheiro Executivo, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, prefeito de Serra Nova Dourada, Conselheiro Fiscal/Tesoureiro. Eleitos nesta Assembléia Geral Extraordinária para exercer o mandato de 05 janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022. Para o cumprimento dos objetivos e finalidades do CIDESAA, haverá um repasse mensal de cada ente consorciado no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). A Presidente informou aos membros a necessidade do encaminhamento da presente ata ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, para que o Egrégio Tribunal tome conhecimento. Foi declarada encerrada Assembléia, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os consorciados presentes, juntamente com a sua nominata e rubricada em todas as folhas. Em tempo foi definido na assembleia geral extraordinária que o ***Ente Federativo Responsável*** pelo CIDESAA é o munícipio de São Felix do Araguaia-MT até a vigência do mandato.

Alto Boa Vista-MT, 05 de Janeiro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito de Serra Nova Dourada Prefeito de Alto Boa Vista

ADÃO SOARES NOGUEIRA MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Novo Santo Antônio Prefeito de Bom Jesus do Araguaia

JANAILZA TAVEIRA LEITE PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeita de São Felix do Araguaia Prefeito de Luci

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico nº. 010/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeiro torna público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 010/2021, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, Tendo por Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO** – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **TEM POR OBJETO**: A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **06 de ABRIL de 2021, às 08h:30min**. O inicio de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **26/03/2021** até as 08h30m do dia **06/04/2021.** Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Jean.**

São Felix do Araguaia – MT, 24 de março de 2021.

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Pregoeiro Oficial.

Portaria n.º 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021****. Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021 –*** TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROLOGICO, COM VISTAS A POSSIBILITAR A ADESÃO AO **PROGRAMA DE INVESTIMENTOS "MAIS MT"** DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E SUSBSTITUIÇÃO DE 12 PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA: EXITO EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 25.993.540/0001-44, com sede a Rua I, 105, Sala 48, Edifício Eldorado Hill Office, Bairro Alvorada, município de Cuiabá – MT, CEP 78.048-487, TEL (65) 2127-9266, e-mail: contato@exitoassessoriamt.com.br**, representada pe-**

lo Sra. ANA CATARINA DE SOUZA SILVA, empresária, portadora do CPF nº 912.342.801-59, inscrito no RG nº 12797057, órgão expedidor SSP/MT., **VALOR GLOBAL:** R$ 32.820,00 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS); **PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (DOZE) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL**:* **ART. 24, INCISO I** da Lei Federal n.º 8.666/93;

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de março de 2021.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 018/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE em caráter vitalício ao Sr. ***EDUARDO ROMUALDO DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRO,*** *e em caráter temporário a menor* ***JULIA SOCOLOSKI DA SILVA,*** *na qualidade de filha, todos dependentes de* ***FRANCIELI CRISTINA SOCOLOSKI****."*

A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103 de 19 de novembro de 2019, e ainda combinado com os artigos 7º, inciso I, 31, Inciso II e art. 32, inciso I da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal, e dá outras providências e Anexo III-E da Lei Municipal nº 989 de 21 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do quadro geral do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro e dá Outras Providências, alterado pelo Decreto nº 16 de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do(a) Sr(a). **FRANCIELI CRISTINA SOCOLOSKI,** matricula previdenciária nº 976, CPF 006.173.681-39, RG nº 1590079-7 SSP/MT, Servidor(a) ativo(a), EFETIVA no cargo de Agente Comunitária de Saúde, Classe B, Nível 02, com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**, a partir da data do óbito (15/03/2021), Conforme processo administrativo do PREVIMUNI, n.º 2021.07.00000002, rateado em partes iguais aos seguintes beneficiários:

Nome	Parentesco	Rep. Legal	CPF	RG	Data de Nascimento	Data Fim	%
EDUARDO ROMUALDO DA SILVA	COMPANHEIRO	Não é o Caso	622.546.691-68	789101 SSP/MT	19/02/1988	Vitalício	50
JULIA SOCOLOSKI DA SILVA	FILHO	EDUARDO ROMUALDO DA SILVA	070.913.451-77	2919550-0 SESP/MT	22/08/2007	22/08/2025	50

Art. 2º A parcela de pensão do beneficiário temporário JULIA SOCOLOSKI DA SILVA, extingue-se ao completar a maioridade civil.

Art. 3º Ao extinguir a parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, em favor do pensionista remanescente.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito de 15 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro- MT, 24 de março de 2021.

_____

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO**:**

_____

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 85/2021

DECRETO Nº 85/2021 São José do Xingu – MT, 16 de março de 2021.

DECRETA LUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO,** no dia 16 e 17 de março de 2021, neste município de São José do Xingu/MT, pelo falecimento do Sr. Pedro José de Santana, morador deste município.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais em todas as secretarias e departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Em, 16 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2021

PORTARIA Nº 034/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora EDINEIA ROCHA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Distrito de Santo Antonio do Fontoura, município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará seu filho pelo período de 90 dias a partir do dia 12 de março de 2021, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de março de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Terça-Feira dia 16 de Março de 2021, na página nº 428, Extrato do Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços, onde se lê:

DÉCIMO QUARTO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020, que fazaPrefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ N° 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.472.511/0001-16, sediada na Rodovia MT 175, s/nº, KM 35, CEP 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo por objeto o acréscimo de valores conforme documento em anexo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2021, que fazaPrefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ N° 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.472.511/0001-16, sediada na Rodovia MT 175, s/nº, KM 35, CEP 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo por objeto o acréscimo de valores conforme documento em anexo.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da Presidente da CPL designada, torna público que, referente ao OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, Contrato de Repasse Nº 882667/2019/SUDECO/Caixa",** Tomada de Preço n.º 001/2021 foi vencedora a Empresa**, PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 24.816.340/0001-53** sob o regime de Empreitada global de**R$ 428.279,46 (quatrocentos e vinte oito mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).** São Pedro da Cipa-MT, 24 de março de 2021. Marciana da Silva Cherubim**-** Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Serra Nova Dourada-MT, por meio da CPL, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 004/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO PRE - MOLDADO PRETENDIDO, SOBRE VARIOS CORREGOS NAS RODOVIAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: PRE-LAJES PONTES EIRELI, CNPJ 28.108.741/0001-00 com valor global total de R$ 2.449.726,28 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

Serra Nova Dourada/MT, em 24 de Março de 2021

Carina Mignoso

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA .

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA .

ATA Nº 97/2021 - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -PLANO DE AÇÃO O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL –FEAS -2020

Aos 23 (vinte e Três) dias do mês de Março de 2021, ás 15:00, horas na sala de reunião dos Conselhos Municipais, em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Localizada na Rua Tancredo Neves S/N, Bairro Centro, neste município de Tabaporã/MT, reuniram se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a Senhora Genezi Córdoba de Oliveira, Neiva Farto de Carvalho, Cristiane Bobbo, Jeferson Camargo Cordeiro, Nilton Jose da Silva, Sebastião Jose da Rocha, Elisangela Pereira da Silva , com a pauta: **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL –FEAS -2020, a** Gestora Sra. Genezi Córdoba de Oliveira, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, iniciou-se a Reunião dando Boas Vindas e agradeceu a presença de todos. A Srª. Genezi, apresentou cópias da Prestação de Contas do FEAS-2020, onde informou aos membros sobre os Recursos que creditaram na Conta do FEAS 2020, foi de R$ 82.095,24 (oitenta e dois mil e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), que foram utilizados do Recurso do FEAS o valor de R$14.305,20 (Quatorze Mil e Trezentos e Cinco Reais e vinte Centavos), logo após deixou espaço aberto para trocas de ideias e questionamentos. Assim não havendo nenhum duvidas, Foi aprovado por unanimidade a Prestação de Contas do FEAS 2020, foi encerrada a presente Reunião, agradecendo a presença dos membros , segue a presente ata lavrada e assinada por mim por todos os presentes:

PORTARIA Nº. 158/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo discriminado:

I – Titular: ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, nocargo de Técnico Administrativo Educacional

Profissionalizante,com matrícula RH 749; **Suplente**: **MARIA SUELY MAGALHÃES GOMES,** servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, nocargo de Professor, com matricula no RH nº. 086; ambas **lotadas na** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
05/2021	19/03/2021	SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI - ME	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO, CONDICIONADORES DE AR, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES.

Artigo 3º. – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, ou até período necessário a entrega dos produtos.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 25 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 156/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, ao Senhor **JOAO CIRLEI ROSOLEM,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 950, admitida em 20/03/2007, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura**, da **Classe B – Nível 04,** para perceber na categoria da **Classe B – Nível 5 correspondente ao valor de R$: 2.993,80 (Dois Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos),** nos termos do Art. 46, *caput* e §1º, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 155/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL à Senhora **CRISTIANE ROMAGNA FERREIRA**,servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 20/03/2007, com matrícula no RH nº. 951, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal, da**Classe C – Nível 04,**para perceber na **Classe C – Nível 05, correspondente ao valor de R$: 5.151,27 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos),** nos termos do Art. 46, *caput* e §1º, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 154/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora ***LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS,*** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1696, admitida em 14/03/2017, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, da **Classe A – Nível 03, para perceber na Classe A – Nível 04, correspondente ao valor de R$: 1.220,33 (Um Mil, Duzentos e Vinte Reais e Trinta e Três Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3577-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 002/2021 de 07/01/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** para o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-05 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme especificações no Termo de Referencia – **ANEXO I** do Edital.

Modalidade de licitação: ---------- PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Tipo de licitação: ---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
Forma de execução:---------- INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 08h:30min HORAS DO DIA 25 MARÇO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)
DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 17:00 HORAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:
AS 17:00 HORAS DO DIA 06 DE ABRIL DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:15 HORAS DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site* **https://comprasbr.com.br***, in loco na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, pelo telefone 66 3577 1505, por email no licitação@tabapora.mt.gov.br ou no endereço eletrônico http://www.tabapora.mt.gov.br/* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª à 6ª feira das 08h00min horas às 15h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã/MT, 24 de Março de 2021.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 002/2021

PORTARIA Nº. 150/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ROGERIO ALVES ROSOLEM**, servidor efetivo, admitido em 24/03/2010, nocargo de **Agente de Manutenção – Vigia,** com matricula no RH nº. 1274, lotado na Secretaria Municipal **Educação, Cultura,** Desporto e Lazer, da **Classe C – Nível 10, para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R$: 1.682,12 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Doze Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2018

PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2018

TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2018**, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO N° 025/2018 – TOMADA DE PREÇOS 004/2018, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA NA ESCOLA ESTADUAL ZULEIDE DOS SANTOS BARROS LOCALIZADA NO NUCLEO URBANO "AMERICANA DO NORTE" DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 1685/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP, **C.N.P.J. sob o n.º** 12.145.051/0001-90.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 37.464.997/0001-40 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Sirineu Moleta**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505. 657.109-15, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12. 145.051/0001-90, estabelecida na Avenida do Comércio n° 893 – Centro – CEP: 78.545-000, no município de Santa Carmem – MT, representada neste ato pela sócia/proprietária a senhora **Camila Rafaela Atoatti**, brasileira, solteira, engenheira florestal, empresaria, portadora do RG n.º 16061322 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 031.013.571-01, residente e domiciliada na Rua Tuiuti, n° 1275 – Centro – CEP: 78.545-000 no município de Santa Carmem – MT, denominado de **CONTRATADO.**

DA FINALIDADE

O presente termo de Supressão tem como finalidade o reajuste do Valor Global do Contrato Administrativo nº 042/2018, diminuindo o valor de **R$ 499.815,82 (Quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)** do ITEM 4 em 1,5071%, passando a ser o Valor Global de **R$: 492.282,82 (Quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Supressão tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Administrativo 042/2018.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para as obras, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o (1º Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93).

6.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA QUARTA – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2018, com a Supressão de 1,5071% sendo **R$: 7.533,00 (Sete mil, quinhentos e trinta e três reais)** do Valor Total do contrato.

CLAÚSULA SEGUNDA

A CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

2.1. Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA NA ESCOLA ESTADUAL ZULEIDE DOS SANTOS BARROS LOCALIZADA NO NUCLEO URBANO "AMERICANA DO NORTE" DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 1685/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT,** tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução das obras serão empenhadas na dotação orçamentária:

Dotação	Finalidade
10 003 0012 361 0012 1045 449051000 - Fonte: 0122000000	Obras e Instalações

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de Supressão, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Supressão não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo de Supressão independente de transcrição: o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 24 de Março de 2018.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP** CNPJ Sob n° 12.145.051/0001-90 Camila Rafaela Atoatti Representante CONTRATADO
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha	**Alessandra Ferreira da Silva** **CPF Sob n° 867.398.751-20** **Testemunha**

PORTARIA Nº. 157/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** o Servidor abaixo relacionado, para que acompanhe e fiscalize o Termo de Contrato Administrativo discriminado:

I – Titular: JHONATAN FERNANDES COUTO, servidor Comissionado, nocargo de **Coordenador Administrativo** admitida em 04/01/2021, com matricula no RH nº. 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO	DATA	PROPONENTE	OBJETO
04/2021	05/03/2021	REAVEL VEICULOS EIRELLI – ME	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULANCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO. VEICULO FURGÃO ORIGINAL DE FABRICIA. 0 KM, ADP P/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME ESPECIAFICAÇOESCONTIDAS NO TERMO DE REFENCIA DO EDITAL.

Artigo 3º. – O prazo do presente contrato è até 31/12/2021, ou até a total entrega do bem supracitado.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 25 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 151/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO**, servidor efetivo, admitido em 15/03/2000, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista** com matrícula no RH nº. 05, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe C – Nível 20, para perceber na Classe C – Nível 21, correspondente ao valor de R$: 3.105,57 (Três Mil, Cento e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 152/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE MARIA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 10/03/1995, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 54, **lotado na Secretaria Municipal de Educação**, Cultura, Desporto e Lazer da **Classe C– Nível 25 para perceber na Classe C – Nível 26, correspondente ao valor de R$: 3.428,80 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 002/2021, de 25 de Março de 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições

que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Estadual da Assistência Social , FEAS-2020 do Município de Tabaporã .

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 25 de Março de 2021.

JEFERSON CAMARGO CORDEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

AVISO DE SUSPENSÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DE LED, nesta municipalidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, através do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 306/2020 de 03.02.2021, torna público aos interessados que, considerando pedido de impugnação protocolado tempestivamente e deferido, haverá a necessidade de readequações no referido edital, cuja data de abertura de documentos habilitatórios e de Propostas Comercias, estava marcada para o dia 26 DE MARÇO DE 2021, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, o certame licitatório torna-se **SUSPENSO "SINE DIE"**. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4809 / 4820. Tangará da Serra- MT, 24 de Março de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
10º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

10º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 -REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vander Alberto Masson, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMATICA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.512.727/0001-81. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020 no sub item 5.2.1, conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
39	11	UNID	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DEVERÁ OBRIGATÓRIAMENTE APRESENTAR MARCA E MODELO DO PRODUTO OFERTADO IMPRESSO NA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA MARCA E MODELO ESCRITO A MÃO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. IMPRESSORA MONOCROMÁTICA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO 52PPM EM PRETO E BRANCO, DISPLAY LCD TOUCHSCREEN DE 1,8", TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA DE 7,5 SEGUNDOS OU MENOS, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200X1200DPI, CAPACIDADE DE PAPEL PADRÃO DE 520 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA COM CAPACIDADE DE 250 FOHAS, O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA PADRÃO DE 512MB E PROCESSADOR DE 800MHZ. DEVERÁ PERMITIR IMPRESSÃO EM DUPLEX, TAMANHO DE PAPEL SUPORTADO ATÉ 21,6 X 35,6 CM (OFÍCIO). INTERFACE DE COMUNICAÇÃO USB 2.0, ETHERNET GIGABIT E WIRILESS 802.11B/G/N. O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO COM CARTUCHO TONER PARA 20.000 PÁGINAS NO PADRÃO ISO/IEC 19752 (Carta/A4), CICLO DE TRABALHO MENSAL DE NO MÍNIMO 150.000 PÁGINAS. SISTEMA OPERACIONAL: COMPATÍVEL COM MICROSOFT WINDOWS; REQUISITOS DO SISTEMA: EMULADORES PCL5E E PCL6, POSTSCRIPT3, GARANTIA DE 1 ANO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 MÁQUINA, 01 CD DE INSTALAÇÃO, 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES, 01 TONER, 01 CILINDRO, E 01 CERTIFICADO DE GARANTIA VOLTAGEM: 110V DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO, LARGURA DE 39,9CM, PROFUNDIDADE DE 39,6 CM, ALTURA DE 28,7 CM, E PESO APROXIMADO DE 13,3 KG. DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA DE UM ANO DIRETAMENTE COM A LICITANTE. MARCAS SUGERIDAS: BROTHER, XEROX RICOH.	BROTHER HLL6402DW	R$ 3.054,94

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 24 de Março de 2021- Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos- Portaria nº 271/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021.

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2021, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO, VASOS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 24.03.2021.Janine Cristina Gruber Nogueira – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos. Portaria nº 045/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 26/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TECNOLOGIA DE LED, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VENCEDOR:

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAS ELETRICOS 00.226.324/0001-42

CNPJ: 26.711.641/0001-48

R$ 24.287,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 23 DE MARÇO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 020/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE PRORROGA LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 027/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO OXIGÊNCIO E ACETILENO, UTILIZADOS NA OFICINA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 07/04/2021

HORÁRIO: 13h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24 DE MARÇO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 86/2021

DATA: 24 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da outras providencias.

O **Sr. PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando o dever de Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços.

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da lei federal Nº 8.666, de Junho de 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e fiscal suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: MARCOS FERNANDO BEE, portador do RG nº 697336 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 458.919.151.20, matricula funcional nº 937.

Fiscal Suplente: MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, portador do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411.15, matricula funcional nº 3304.

ART. 2º - O servidor devera acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Paragrafo único – o relatório quadrimestral devera ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Revoga portaria 340/2019 do dia 22 de novembro de 2019, que nomeava fiscal de Contrato inerente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT, ficando convalidados todos os atos praticados até a presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PP 024/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 033/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 08/04/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24 DE MARÇO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 87/2021

DATA: 24 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: EXONERA A SENHORA LILIAN SILVANIA FELIPETTO PAVAN DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG 37005711 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 502.469.339.68, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a Sra**. LILIAN SILVANIA FELIPETTO PAVAN**, brasileira, portadora do RG nº 1089751-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 888.825.351-34, do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA MUNICIPAL N° 105.

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras Providências"

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino do Município de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os Membros do Conselho Municipal do FETHAB indicados através de seus seguimentos competentes:

Representantes do Governo Municipal

I) – Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Bruna Matos Oliveira Silva

Suplente: Magno Sousa Martins Vieira

II) – Do Gabinete:

Titular: Theo Barbosa Viana

Suplente: Walter Brito da Silva

III) – Da Secretaria Municipal de Viação e Obras:

Titular: Petrônio Rodrigues de Oliveira

Suplente: Bento Luiz Cavalcante

IV) – Da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Fundiários e do Agronegócio:

Titular: Robson Ney Barcelos Figueiredo

Suplente: Josiel Neves Carrijo

V) – Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Titular: Paula Fernanda Martins de Sousa

Suplente: Diego Sousa Martins Vieira

Representantes da Sociedade Civil

VI) - Do Pouso Alto:

Titular: Fabrício Santos Mesquita Coelho

Suplente: Aline Roberta Figueiredo Gabriel

VII) – Do Sindicato Rural:

Titula: Aldo Sousa Silva

Suplente: Said Hamida Carvalho

VIII) – Do Legislativo:

Titular: Deon Nunes da Purificação

Suplente: Erlan Brito Carolino

IX) – Da Igreja Batista:

Titular: Ibrahim Laurenço de Figueredo Filho

Suplente: Pedro Henrique de Souza Lopes

X) – Da Igreja Católica:

Titular: Olervina Mendes da Silva

Suplente: Diacono Antonio Tavares da Guarda

Art. 2° Os Membros do Conselho Municipal de FETHAB, terão 02 (dois) anos de mandato, pedindo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3° O exercício do mandato de Conselheiro do referido Conselho é considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Torixoréu – MT, ao 24 de março de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: ÔMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA – ME

OBJETO: SERV. DE SISTEMA ONLINE COM TECNOLOGIAS GERENCIAIS DE ORGANIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS DEMANDAS ESCOLARES

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR: R$ 10.453,41

VIGÊNCIA: 22 DE MARÇO ATÉ 22 DE DEZEMBRO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2019, COM FULCRO NO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação nº 001/2021, enquadrada na Lei nº 8.666/93 Art. 24, incisos II e, alterações posteriores, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município, autoriza que seja realizado a aquisição de 40 CX Teste Rápido COVID-19 SWAB e 32 CX Teste Rápido COVID-19 C-25, pela empresa **Asthamed Comercio de Produtos e Equipamentos Hospitalares Eirelli EPP,** inscrita no CNPJ nº 07.955.424/0001-59 no endereço Rua Dona Juraci de Paula Teixeira , s/nº, Quadra 13, lote 13/14/15, Aparecida de Goiânia – GO , Sendo o valor para aquisição de tal despesas à **dotação 06-001.10.301.600.2101.339030.00.00** – Custeio para Enfrentamento da COVID-19 Portaria GM/MS nº 361/2021 – Material de Consumo , dotação Constante do Orçamento Federal, no Exercício Financeiro de 2021.

Torixoréu-MT, 23 de março de 2021.

_____

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI EPP

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 40 CX DE TESTE RÁPIDO COVID-19 C-20 SWAB E 32 CX DE TESTE RÁPIDO COVID-19 C-25, PARA ATENDER TODA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT."

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R$ 49.600,00

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 001/2021

VIGÊNCIA: 24 DE MARÇO A 24 DE JULHO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES.

Torixoréu – MT, 23 de março de 2021.

_____

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal Interino

AVISO PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2021 REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 034/2020, torna público aos interessados e a quem possa interessar que esta **PRORROGADA** a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 011/2021, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10. 520/020, Decreto Federal nº 5450/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA PMF PARA APLICAÇÃO A FRIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA A RECUPERAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT,** conforme especificações constantes no termo de referência e seus anexos, devido a necessidade de alteração do Termo de Referência. A nova data para abertura de propostas e início da sessão de disputa será a partir das **09:00** horas (horário de Brasília-DF) do dia **07 de Abril de 2021.** Informações Complementares: O Edital retificado encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, ou poderá ainda ser solicitado por meio do telefone 0XX (66)3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF) e ainda no endereço: www.prefeituratorixoreu.com.br ou pelo endereço de e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com.

Torixoréu - MT, 23 de Março de 2021

LUIZ ALBERTO SOUZA VERA

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DA JUSTIFICATIVA:

1.1- O município de Torixoréu possui diversas ruas pavimentadas, e devido as variações climáticas e o tráfego constante de veículos, com o decorrer do tempo vai danificando a pavimentação asfáltica, fazendo com que haja manutenção continua para manter as vias em bom estado de uso, e com isso trazendo segurança para os condutores e pedestres que aqui trafegam.

Por serem necessários diversas manutenções pequenas em diversos locais, é imperioso que seja realizado a operação de tapa buracos, haja visto não ser necessário o recapeamento completo das ruas.

Assim, tendo em vista o princípio da economicidade e a necessidade de realizaçao dos reparos em vias públicas, torna-se necessário a aquisição da massa asfáltica.

1.2 - Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - Registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA PMF PARA APLICAÇÃO A FRIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA A RECUPERAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT;** nas condições e quantidades definidas no Título 6.0.

3.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - Este instrumento terá vigência até 12 de meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

4.0 – DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O fornecimento do material ou produto sera realizado em estrita observância a este instrumento e as determinações da Ata de Registro de Preços para cumprimento do objeto licitado.

4.2 Os produtos serão retirados em parcelas e segundo as necessidades da secretaria, sendo assim, a mesma, não terá por obrigação retirar uma quantidade acima ou superior a sua necessidade

4.3 Os produtos deverão ser entregues no Pátio da Secretaria Municipal de Obras, localizado na Rua XV de Novembro, n° 16, Setor Aeroporto em Torixoréu - MT. A entrega deverá ocorrer entre o período das 07:00hs às 11:OOhs e das 13:00h as 17:00h de segunda a sexta-feira.

4.4 Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 03 dias úteis.

4.5 Caso a empresa vencedora do trâmite da licitação não realize a entrega dos materiais solicitados, a mesma será notificada e em caso de reincidência, a empresa poderá sofrer sanções Administrativas .

4.6 A entrega do objeto licitado será de no máximo 05 (cinco) dias , conforme solicitação da Secretaria em atendimento às requisições expedidas pela mesma, assinadas pelo responsável, sendo que a entrega deverá obedecer ao cronograma estabelecido pela Secretaria competente a cada requisição, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

5.0 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preço onde é considerado completo englobando todas as despesas com custo de transporte , frete , impostos, taxas , emolumentos , contribuições fiscais e para fiscais , obrigações sociais , trabalhistas , encargos comerciais ou de qualquer natureza , acessório e/ou necessários á execução do objeto contratado , ainda que não especificados no edital e seus anexos.

5. DA GARANTIA:

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigidos no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia);

6.0 - DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS:

6.1 - Quanto a formação do valor estimado, este foi obtido com base em orçamentos da tabela do TCE/MT, **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA PMF PARA APLICAÇÃO A FRIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA A RECUPERAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT**, conforme planilha abaixo:

ITEM	CODIGO TCEMT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO R$:
01	00011307	MASSA ASFALTICA USINADA PARA APLICAÇÃO A FRIO (PMF)	*tonelada*	300	

6.2 - Nos preços ofertados deverão ser computadas todas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto deste termo de referência.

6.3 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1, do presente termo de referência, e, em atendimento ao § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069/1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços.

6.4 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura Municipal.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de menor preço por item.

8. PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.2 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 – DA EXECUÇÃO:

9.1 A execução para aquisição dos produtos deverá ser ajustado com o responsável indicado pelo Município de Torixoréu – MT de acordo com as necessidades.

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.2. A execução ora contratada será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

9.1.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

10.1 Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor do presente Edital;

10.2 Os licitantes interessados deverão apresentar as condições de habilitação previstas na Lei Federal 10.520, Lei 8.666/93 e alterações posteriores , bem como as qualificações técnicas que comprovem a capacitação técnica para atender a solicitação dos produtos conforme o edital.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 **Forma de Pagamento:** Considerando que a modalidade do pregão visa o registro de preços, a contratação será entabulada de acordo com a necessidade do Município. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, de acordo com a Nota de Empenho.

11.1.1. Os preços dos serviços ofertados deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

11.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE :

11.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

11.3 Verificar e gerenciar , no prazo especificado , a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta , para fins de aceitação e recebimento dos produtos.

11.4 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do

servidor especialmente designado.

11.5 Efetuar os pagamentos no prazo previsto, conforme especificado neste Termo de

Referência .

11.6 Não subcontratar a totalidade do fornecimento, objeto do Contrato. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado ;

11.7 Manter durante toda a execução do Contrato , as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

11.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado , anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano , bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis;

11.10 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeiçoes , falas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento do produto , fixando prazo para a sua correção, certificando - se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas ;

11.11. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.12 Efetuar o pagamento mensal em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação mensal da Nota Fiscal do produto, devidamente atestada pelo setor competente , mediante ordem bancária, em moeda corrente;

11.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ;

11.14 Cumprir as condições do termo de referência em todos os seus itens e exigências.

11.15 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições , no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do termo de referência . acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca. fabricante , modelo, tipo, procedência e prazo de garantia .

11.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto , de acordo com os

artigos 12, 13, 18 e 26,do código de defesa do consumidor (lei 8.078, de 1990).

11.17 Responsabilizar-se pela mão de obra no descarregamento total dos produtos, sendo que o órgão público não cederá servidores para este fim;

11.18 Comunicar a administração , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega , os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação .

11.19 Manter durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas , todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação .

11.20 Não transferir a terceiros , por qualquer forma , nem mesmo parcialmente , as obrigações assumidas , nem subcontratar qualquer prestações a que está obrigada , exceto nas condiçõe s

autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.

11.21 Responsabilizarem-se por despesas com tributos , encargos trabalh istas.

previdenciários, fiscais , comerciais , taxas,fretes , seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.22 Paralisar, por determinação da contratante , qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros ;

11.23 Promover a organização técnica e administrativa do objeto, de modo a transportá –los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referencia no prazo determinado .

11.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos , fornecendo todos os materiais em quantidade , qualidade e tecnologias adequadas com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.25 – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.25.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão, implicando as consequências legais previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993.

11.25.2. A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts 86 a 99 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total registrado, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1- Os responsáveis pelo recebimento dos itens objetos deste edital, aferição dos quantitativos e qualidade dos mesmos, será realizada cumulativamente pelos fiscais de cada secretaria municipal de Obras, a serem nomeados através de Portaria do Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8666/93.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.3- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

13.4 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

13.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.7 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

14.1 - A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

15 - DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1 - Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

10.2 - Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do lote serão sanadas com base em consultas a produtos similares com a descrição do lote no mercado em geral.

Torixoréu – MT, 23 de março de 2021.

PETRONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE TERMO ADITIVO, referente ao Contrato de Rateio nº 001/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 3.692, do dia 23 de março de 2021, na página 359, ONDE SE LÊ: *"EDU LAUDI PASCOSKI.",* LEIA-SE: **RODRIGO AUDREY FRANTZ**.

DECRETO Nº 1.314, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 761, de 03 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 892.565,32 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(82) 12.361.0006.1.021-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.3.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

Valor = R$ 350.000,00.

(83) 12.361.0006.1.022-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.3.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

Valor = R$ 50.000,00.

(106) 12.365.0005.2.018-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.3.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

Valor = R$ 18.565,32.

(108) 12.365.0005.2.018-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.3.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

Valor = R$ 60.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(165) 10.122.0009.1.032-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários.

Valor = R$ 207.000,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(420) 04.122.0025.1.103-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários.

Valor = R$ 207.000,00.

TOTAL = R$ 892.565,32.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos de igual valor, do saldo financeiro proveniente de Superávit Financeiro apresentado no Demonstrativo de Saldos Disponíveis do Exercício de 2020 da Prefeitura de União do Sul, na forma do inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstração abaixo:

Agência/banco: 4270-6 – Banco do Brasil

Conta: 23.685-3 – BB FMEUS EDUCAÇÃO MDE.

Saldo Financeiro: R$ 55.072,05.

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. Impostos - Educação.

Agência/banco: 4270-6 – Banco do Brasil

Conta: 24.538-0 – BB PMUS - FPM.

Saldo Financeiro: R$ 184.688,14.

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. Impostos - Educação.

Agência/banco: 4270-6 – Banco do Brasil

Conta: 24.540-2 – BB PMUS - FPE.

Saldo Financeiro: R$ 27.534,23.

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. Impostos - Educação.

Agência/banco: 4270-6 – Banco do Brasil

Conta: 24.541-0 – BB PMUS - ITR.

Saldo Financeiro: R$ 131.455,85.

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. Impostos - Educação.

Saldo Financeiro: R$ 414.000,00.

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. Impostos - Educação.

Agência/banco: 4270-6 – Banco do Brasil

Conta: 37.721-X – BB PMUS – SIMPLES NACIONAL.

Saldo Financeiro: R$ 37.745,64.

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. Impostos - Educação.

Agência/banco: 4270-6 – Banco do Brasil

Conta: 43.112-5 – BB PMUS IPVA.

Saldo Financeiro: R$ 37.254,44.

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. Impostos - Educação.

Agência/banco: 0812 – Cooperativa de Credito Sicredi.

Conta: 49.945-1 – PMUS – MOVIMENTO TRIBUTOS.

Saldo Financeiro: R$ 4.814,97.

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. Impostos - Educação.

TOTAL = R$ 892.565,32.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de março de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Objeto: Locação de 02 (duas) Impressoras Multifuncional a laser monocromática, para impressão de Apostilas para continuidade das atividades de ensino não presencial, durante o período da Pandemia de Covid-19, conforme necessidade da Escola Municipal Matilde Altenhofem, de conformidade com a descrição detalhada no termo de referência anexado a este processo.

Quantidade estimada de páginas impressas e/ou fotocópias: 120.000 unidades.

Valor Total: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Forma de Pagamento: A locação da impressora será paga conforme a quantidade de páginas impressas e/ou cópias realizadas no período da locação.

Prazo p/ disponibilização dos equipamentos: Em até05 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas.

Vigência da Contratação: Até 31 de dezembro de 2021, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade mediante termo aditivo.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em cotação de preços, os quais encontram-se abaixo do valor limite de R$ 17. 600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018 para dispensa de licitação, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de equipamento, mediante dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Razões da escolha da proponente: Por tratar-se de empresa proponente idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, desta forma justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 013/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 24 de Março de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 026/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: EDER DILVAR CAMARGO CEZAR MEI - CNPJ: 33.530.920/0001-70.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Pedreiro na realização de manutenção e reparos nos prédios das repartições públicas municipais, bem como Serviços de Carpinteiro para a realização de manutenção em Ponte de Madeira, abrangendo os perímetros urbano e rural do Município de União do Sul.

Valor total: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(74) 05.001.12.122.0007.2.027–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos.

3.200,00 (três mil e duzentos reais).

(163) 05.003.13.392.0008.2.061–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

(201) 06.002.10.301.0010.2.037–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos.

R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

(258) 07.001.08.122.0016.1.053–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

(336) 08.001.15.451.0001.2.055–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

(358) 08.002.26.782.0020.2.057–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 23/03/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

EDER DILVAR CAMARGO CEZAR

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 027/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CHARLES DE OLIVEIRA PEREIRA MEI - CNPJ: 36.634.810/0001-47.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Pedreiro, na realização de manutenção e reparos nos prédios das repartições públicas municipais, do Município de União do Sul.

Valor total: R$ 17.999,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(21) 02.001.04.122.0001.2.001–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

(88) 05.001.12.361.0006.2.024–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos.

R$ 14.249,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 23/03/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

CHARLES DE OLIVEIRA PEREIRA

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 06/2021

Designa os servidores abaixo nominados para serem responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento dos gêneros alimentícios da execução do Programa de Alimentação Escolar da unidade escolar que menciona.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE UNIÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de proceder ao devido controle dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os servidores responsáveis pelo recebimento, conferência (quantidade e qualidade) e armazenamento dos gêneros alimentícios para execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) na **Creche Municipal Santo Anjo**, a saber:

- GENECI FERRAREZI TELLES;

- LEONORA DE FÁTIMA BARBOSA.

Artigo 2º. É imprescindível que, ao fazer a conferência, o responsável pelo recebimento deve atentar-se para as quantidades, qualidade e as validades dos produtos, informações estas, que devem ser iguais às descritas nos comprovantes de entrega, sendo que esses documentos deverão ser assinados pelo fornecedor no momento da entrega, pois são utilizados para validar a entrega, constando neles a relação dos itens, a quantidade, o volume/peso, entre outras informações dos alimentos.

Artigo 3º. Caso os responsáveis constatem anormalidades nos gêneros alimentícios, deverão informar imediatamente à nutricionista e à direção da unidade escolar (Creche), para as providências afins.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

União do Sul – MT, 24 de março de 2021.

MAKELLI BEDIN TONIAL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 07/2021

Designa os servidores abaixo nominados para serem responsáveis pelo recebimento, conferência e armazenamento dos gêneros alimentícios da execução do Programa de Alimentação Escolar da unidade escolar que menciona.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE UNIÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de proceder ao devido controle dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os servidores responsáveis pelo recebimento, conferência (quantidade e qualidade) e armazenamento dos gêneros alimentícios para execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) na **Escola Municipal Matilde Altenhofem**, a saber:

- IRENI FERREIRA DOS SANTOS;

- MARLI FLORES;

- VILMA DAL CORTIVO.

Artigo 2º. É imprescindível que, ao fazer a conferência, o responsável pelo recebimento deve atentar-se para as quantidades, qualidade e as validades dos produtos, informações estas, que devem ser iguais às descritas nos comprovantes de entrega, sendo que esses documentos deverão ser assinados pelo fornecedor no momento da entrega, pois são utilizados para validar a entrega, constando neles a relação dos itens, a quantidade, o volume/peso, entre outras informações dos alimentos.

Artigo 3º. Caso os responsáveis constatarem anormalidades nos gêneros alimentícios, deverão informar imediatamente à nutricionista e à direção da unidade escolar, para as providências afins.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

União do Sul – MT, 24 de março de 2021.

MAKELLI BEDIN TONIAL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços sob Nº 014/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CONTRATADA: RICHARDDSON DE JESUS SILVA GONÇALVES - CNPJ: 20.015.856/0001-05.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Da Prorrogação do Prazo de Execução dos Serviços e da Vigência do Contrato: Em razão das intercorrências da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), demandando maior prazo para a execução do objeto contratual, as partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 014/2021, assinado em 22 de fevereiro de 2021, até a data de **31 de dezembro de 2021**.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do C**ontrato de** Prestação de Serviços sob nº 014/2021 de 22 de fevereiro de 2021, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 23/03/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul (Contratante)

RICHARDDSON DE JESUS SILVA GONÇALVES

Pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Conselho **Curador/Previdenciário** do **SIGLARPPS** - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o **240**, de **19** de **Março** de **2009**, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em **15** de **Janeiro** de **2021**;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O **SIGLARPPS** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de **VALE DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, **15** de **Janeiro** de **2021**.

FABIANO APARECIDO DOMINGOS

Presidente do Conselho do Previdenciário

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO COVID-19, DO TIPO HIDROXICLOROQUINA 400 MG PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT.

Fundamento legal: LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE Nº 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 04.372.020/0001-44

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL
1	001.023.053	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL$¶	CP	210,00	R$ 3,00	R$ 630,00

VALOR : R$ 630.00 (Seiscentos e Trinta Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

Vale de São Domingos, MT, 24 de Março de 2021.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 10/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 10/2021, com objetivo "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.". Teve como "VENCEDOR", a empresa MARIA APARECIDA CARBO BARBOSA- ME, inscrito no CNPJ: 35.472.102/0001-94, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 230.000,00. Vale de São Domingos – MT, 24 de Março de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 07/2021

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 07/2021**, **objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedores as empresas P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 21.395.275/0001-41, ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 35.942.214/0001-61 e GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFCÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 03.449.844/0001-02. Vale de São Domingos-MT, 24 de Março de 2021. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO COVID-19, DO TIPO HIDROXICLOROQUINA 400 MG PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT.

Fundamento legal: LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE Nº 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 04.372.020/0001-44

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL
1	001.023.053	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL$¶	CP	210,00	R$ 3,00	R$ 630,00

VALOR : R$ 630.00 (Seiscentos e Trinta Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 24 de Março de 2021.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 09/2021**, **objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedor a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39. Vale de São Domingos-MT, 24 de Março de 2021. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 09-2021

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 09-2021 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 64.350,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 24 de Março de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 07-2021

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 07-2021 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 21.395.275/0001-41, vencedor dos itens, 2, 3, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 23, 28, 29 e 37 no valor de R$ 27.723,00, a empresa ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 35.942.214/0001-61, vencedor dos itens, 5, 7, 10, 20, 21, 25, 26, 30, 34 e 36, no valor de R$ 44.227,00 e a empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFCÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 03.449.844/0001-02, vencedor dos itens, 1, 4, 6, 9, 15, 18, 19, 22, 24, 27, 31, 32, 33, 35, 38, 39 no valor de R$ 25.035,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 24 de Março de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 48, DE 24 DE MARÇO DE 2.021.

Designa os servidores para exercer as funções de Fiscal e Suplente do Contrato nº 128/2020 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CESAR LUIZ PEREIRA LEITE**, brasileiro, Gerente – DNS 06, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 0745974-2 SJSP/MT, inscrita no CPF nº 523.219.751-72, Matricula nº142094, em substituição a servidora VILMA ALVES FRAGA, brasileira, Portador da Cédula de Identidade RG n° 04372522 SSP/MT, CPF n° 666.726.351-49, Matrícula n° 116931, como **FISCAL DE CONTRATO**; e a servidora **ISABEL CRISTINA DE OLINDA,** brasileira, Agente Administrativa, Portadora da Cédula de identidade RG 10662855 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 891.210.901-49, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contrato nº 128/2020 , firmado com a Empresa PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.291.135/0001-20, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços contínuos de higenização hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes de uso hospitalar, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa para atender as demandas das unidades de Pronto Atendimento – UPA IPASE da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de março de 2021

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 263/2020.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 00.541.815/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do artigo 65, I, a) e b), §1º, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato n. 263/2020, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 715779/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar o item 1 – DA CONTRATADA e 2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO, referente a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de infraestrutura de estradas e vias municipais, neste município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais), referente ao acréscimo de aproximadamente 12km dos serviços contratados. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0101. FISCAL: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CREA/MT n. 2891/D, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 02.03.2021.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 287/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
12643	EDUARDO ROBERTO LOPES	Efetivo	**2015/2016**	15.03.2021 a 13.04.2021 (30 dias)
25960	KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO	Efetivo	**2016/2017**	23.03.2021 a 21.04.2021 (30 dias)
38910	PEDRO VENANCIO CORTES DA SILVA	Efetivo	**2014/2015**	01.03.2021 a 30.03.2021 (30 dias)
84672	RONEY DE SOUZA LOPES	Efetivo	**2017/2018**	15.03.2021 a 13.04.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 292/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de **Março/2021**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
84412	AROLDO TEIXEIRA DE AGUIAR JUNIOR	Efetivo	**2014/2015**	01.03.2021 a 30.03.2021 (30 dias)
21513	JAQUES DOUGLAS LIMA DA SILVA	Efetivo	**2011/2012**	15.03.2021 a 13.04.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 301/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**GISELE APARECIDA REIS**
MATRICULA	17958
CARGO	Agente de Desenv. Econ. E Social
PROCESSO N°	271752/2014
LICENÇA PRÊMIO	10 (dez) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.12.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	15.03.2021 a 24.03.2021

SERVIDOR	**GISELE APARECIDA REIS**
MATRICULA	17958
CARGO	Agente de Desenv. Econ. E Social
PROCESSO N°	560707/2018
LICENÇA PRÊMIO	05 (cinco) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.12.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	25.03.2021 a 29.03.2021

SERVIDOR	**LUZENIL NUNES DE SOUZA SILVA**
MATRICULA	29815
CARGO	Técnico Administrativo Educacional - TAE
PROCESSO N°	257299/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**22.09.2008/2013**

PERÍODO DE GOZO	22.03.2021 a 19.06.2021

SERVIDOR	**ROZALIA DE JESUS LEMES DE CAMPOS**
MATRICULA	41887
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	478123/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**21.09.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	19.03.2021 a 17.06.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de março de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD JSSM

ERRATA

Na publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 23/03/2021, pág.376, sobre **AVISO DO 4° EDITAL RETIFICADO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2020**, segue devidamente retificado, por erro de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação, portanto:

Onde se lê:

AVISO DO 4° EDITAL RETIFICADO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2020

Leia-se:

AVISO DO 3° EDITAL RETIFICADO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2020

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 24 de março de 2021

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 293/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
4290	ANTONIO LEITE DE BARROS NETO	Efetivo	**2020/2021**	03.02.2021 a 12.02.2021 (10 dias)
29590	LUIZ CARLOS SILVA PINHEIRO	Efetivo	**2020/2021**	01.03.2021 a 30.03.2021 (30 dias)
39353	RAROILDE PEREIRA DE SOUSA	Efetivo	**2017/2018**	22.02.2021 (01 dia)
39353	RAROILDE PEREIRA DE SOUSA	Efetivo	**2019/2020**	23.02.2021 a 26.02.2021 (04 dias)
39353	RAROILDE PEREIRA DE SOUSA	Efetivo	**2020/2021**	01.03.2021 a 20.03.2021 (20 dias)
39353	RAROILDE PEREIRA DE SOUSA	Efetivo	**2019/2020**	22.03.2021 a 31.03.2021 (10 dias)
43748	SINIER FERREIRA DA LUZ	Efetivo	**2016/2017**	01.03.2021 a 18.03.2021 (18 dias)
130083	SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO	Efetivo	**2019/2020**	22.03.2021 a 26.03.2021 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 017/CG/2021

APLICA a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA** a servidora do Quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, da prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, e dá outras providências.

O corregedor Geral da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108/2015;

CONSIDERANDO os Autos da SINDICÂNCIA nº 001/2019, instaurado para apurar a conduta da servidora, **S. A. da S**. por força da Portaria nº 006/CG/2019.

CONSIDERANDO os elementos trazidos e apresentados nos Autos;

CONSIDERANDO o Julgamento Final desta Autoridade Instauradora

RESOLVE:

Art. 1º. – **APLICAR** a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA,** a servidora **S. A. da S**.matricula nº 86710 do Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, previstas nos Art. 87, inc. I da Lei Complementar nº 4.180/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 24 de março o de 2021.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2021

Processo nº 716092/2021. Objeto:Aquisição de Cabine Suplementar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT.Em nome de**ITEC INDÚSTRIA DE CABINES EIRELI,** inscrita noCNPJ n° **14.875.824/0001-10**,estabelecida na Rua XV de novembro, n° 150, Pavilhão 03, Bairro centro, CEP 95190-000 São Marcos-RS, com valor global de **R$ 13.670,00** (treze mil seiscentos e setenta reais). O contrato terá como vigência 12 (doze) meses. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 24 de março de 2021. **OLINDO PASINATO NETO -** Secretário Interino de Viação E Obras.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000**, representado pelo Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda,** portador do CPF n.º 314.071.611-72, e portador do RG nº 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as

demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 002/2021/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e as empresas: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no, CNPJ: 37.853.101/0001-15estabelecida na Av: Manoel Jose de Arruda, n° 1.700, Quadra: 10, Anexo B, Bairro: Praeiro – Cuiabá – MT, CEP 78.070-500, representado pelo seu sócio Sr. **Jonas Sampaio Correa,** inscrito no CPF nº: 005.312.881-88 e portador do RG nº: 14459280SSP/MT,doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.937.190/0001-80 estabelecida na Av. Alzira Santana, n°1.070 Bairro: Nova Várzea Grande- Várzea Grande / MT, CEP 78.135-750, representado por meio de seu Procurador Sr. **Alessandro Aparecido de Oliveira,** portador do CPF n.º 547.482.596-04 e portador do RG nº:2313377-5 SSP/MTdoravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24. 753.864/0001-42, estabelecida na Rua. Luiz Antônio de Figueiredo, n°10 Quadra 05, Bairro: JD Petrópolis Cuiabá/ MT, CEP 78.070-090, neste ato representado pelo seu sócio Sr. **Rodoaldo Santos da Costa** portador do CPF n.º545.636.401-82portador do RG nº:68834-0 SSP/RO, **demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto futura e eventual Aquisição de Materiais de Consumo, Classificado como (EPI) - Equipamentos de proteção individual a serem utilizado pelos servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea grande (DAE/VG), de acordo com o termo de referencia e demais condições estabelecidas neste edital, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 002/2021/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços e Processo 002/2021 conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA OS ITENS		
Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**		
CNPJ nº: 08.937.190/0001-80		
Endereço: Av. Alzira Santana, n°1.070 Várzea Grande / MT.		
Bairro: Nova Várzea Grande- MT.		
Cidade: Várzea Grande	Estado: MT	CEP: 78.135-750
Telefone(s): 065 3026-4444	E-mail: somacom.mat@uol.com.br	
Banco: Santader	Agência: 4407-5	Conta Corrente: 13002283-4
Representante Legal: Alessandro Aparecido de Oliviera		
RG nº: 2313377-5	Órgão Emissor: SSP/MT	CPF nº: 547.482.596-04

ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
03	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 41.	WORKFLEX	PAR	50	R$32,00	R$1. 600,00
16	Botina de segurança em COURO Sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Com Bico /Aço, com Certificado de Aprovação (C.A) Tamanho 40.	FSEG	PAR	10	R$37,90	R$379,00
17	Botina de segurança em COURO Sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Com Bico /Aço, com Certificado de Aprovação (C.A) Tamanho 41.	FSEG	PAR	10	R$47,50	R$475,00
18	Botina de segurança em COURO Sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Com Bico /Aço, com Certificado de Aprovação (C.A) Tamanho 42.	FSEG	PAR	10	R$47,50	R$475,00
19	Capacete de segurança conjugado com abafador tipo concha (circum-auricular) com hastes de ajustes de altura com Certificado de Aprovação (C.A) Cor Branca Abafador com atenuação mínima de 18 db.	LIBUS	UNID	20	R$60,50	R$1. 210,00
20	Protetor auditivo auricular de segurança do tipo concha (circum-auricular), constituído por duas conchas em plástico, apresentando 52,50almofadas de espuma em suas l490,00aterais e em seu interior, hastes de plástico rígidas para ajustes e sustentação da concha com C.A Cor Vermelha Abafador com atenuação mínima de 18 db.	LIBUS	UNID	30	R$24,00	R$720,00
21	Protetor auditivo auricular de segurança de inserção do tipo plug, com três flanges em silicone, cordão de silicone ou poliéster com C.A Atenuação mínima de 16 db.	LIBUS	UNID	50	R$1,05	R$52,50
22	Óculos de proteção **incolor** com visor/lente em policarbonato com tratamento anti-risco, armação em nylon. Proteção/Filtragem contra raios UVA e UVB. Com C.A.	SUPER SAFETY	UNID	100	R$4,90	R$490,00
23	Óculos de proteção **escuro** com visor/lente em policarbonato com tratamento anti-risco, armação em nylon. Proteção/Filtragem contra raios UVA e UVB. Com C.A.	SUPER SAFETY	UNID	100	R$4,90	R$490,00
27	Chapéu tipo canavieiro com proteção para a nuca, as orelhas e contra os raios solares, com botões de pressão nas laterais para prender as abas na copa. Cor Caqui ou Verde .	BONELARIA SÃO JOSÉ	UNID	300	R$24,00	R$7. 200,00
28	Protetor Solar FPS 30 (fator de proteção solar), frasco contanto 120ml/g.	ALG BRASIL	UNID	400	R$11,60	R$4. 640,00
29	Perneira de segurança em raspa com fechamento lateral em velcro com Certificado de Aprovação (C.A). em pares.	GABI LUVAS	UNID	20	R$19,90	R$398,00
32	Capa de segurança (chuva) confeccionada em PVC forrado, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão e costura através de solda letrônica, com C. A. na cor amarela, no Tamanho GG.	MAICOL	UNID	50	R$22,00	R$1. 100,00
34	Luva de Vaqueta tipo Petroleira com C.A.	EXREMO SUL	UNID	400	R$12,10	R$4. 840,00
41	Luva de látex amarela para limpeza. Com C.A. Tamanho M.	SUPER SAFETY	UNID	30	R$3,38	R$101,40
42	Luva de látex amarela para limpeza. Com C.A. Tamanho G	SUPER SAFETY	UNID	20	R$3,38	R$67,60

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, a soma do valor global dos itens é de **R$ 24.238,50 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA OS ITENS		
Empresa:MULTUS COMERCIAL LTDA.		
CNPJ nº: 24.753.864/0001-42.		
Endereço: Rua. Luiz Antônio de Figueiredo, n°10 Quadra 05.		
Bairro: JD Petrópolis.		
Cidade: Cuiabá	Estado: MT	CEP 78.070-090.
Telefone(s): 065 3057-4529	E-mail: multus@multuscomercial.com.br	
Banco: Sicoob	Agência: 4425	Conta Corrente: 3981-0
Representante Legal: Rodoaldo Santos da Costa		
RG nº: 68834-0	Órgão Emissor: SSP/RO	CPF nº: 545.636.401-82

ITENS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
02	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 40.	WORK FLEX	PAR	30	R$31,80	R$954,00
04	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 42.	WORK FLEX	PAR	50	R$33,00	R$1. 650,00
25	Cinta Ergonômica Lombar, com suspensório, elásticos reforçados e ajustáveis com hastes duplas na região lombar, costura em nylon com alta resistência e velcro com máxima aderência Cor Preta Tamanho M.	DYSTRAY	UNID	30	R$37,00	R$1. 100,00
26	Cinta Ergonômica Lombar, com suspensório, elásticos reforçados e ajustáveis com hastes duplas na região lombar, costura em nylon com alta resistência e velcro com máxima aderência Cor Preta Tamanho G.	DISTRAY	UNID	50	R$31,00	R$1. 550,00
30	Mascara Respiratória semifacial descartável, PFF2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos, modelo dobrável, com Válvula de exalação, com clip nasal que facilita a vedação e eficiência do respirador e elásticos para melhor ajuste e regulagem, com Certificado de Aprovação (C.A). Caixa com 100 unidades embaladas individualmente.	RHINO	UNID	10	R$319,00	R$3. 190,00
38	Luva de Raspa com 07cm de punho com C.A.	BIG LUVAS	UNID	150	R$6,95	1.042,50

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, a soma do valor global dos itens é de **R$ 9.496,50 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA OS ITENS		
Empresa: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**		
CNPJ nº: 24.753.864/0001-42		
Endereço: Av: Manoel Jose de Arruda, n° 1.700, Quadra: 10, Anexo B,		
Bairro: Praeiro.		
Cidade: Cuiabá	Estado: MT	CEP 78.070-500.
Telefone(s): 065 9.9663-7509	E-mail: construfermt@hotmail.com	
Banco: do Brasil	Agência: 8687-8	Conta Corrente: 1814-7
Representante Legal: Jonas Sampaio Correa,		
RG nº: 14459280	Órgão Emissor: SSP/MT	CPF nº: 005.312.881-88

ITENS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 38.	INNPRO	PAR	30	R$32,00	R$960,00
05	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 43.	INNPRO	PAR	10	R$32,40	R$324,00
06	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 44.	INNPRO	PAR	10	R$32,40	R$324,00
07	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 35.	CARTON	PAR	10	R$33,90	R$339,00
08	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 36.	CARTON	PAR	10	R$31,90	R$319,00
09	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 37.	CARTON	PAR	30	R$34,90	R$1. 047,00
10	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 38.	CARTON	PAR	40	R$36,90	R$1. 476,00
11	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 40.	CARTON	PAR	100	R$37,00	R$3. 700,00
12	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 41.	CARTON	PAR	100	R$37,00	R$3. 700,00
13	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 42.	CARTON	PAR	100	R$37,00	R$3. 700,00
14	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 44.	CARTON	PAR	20	R$37,00	R$740,00
15	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 45.	CARTON	PAR	10	R$37,50	R$375,00

24	Óculos de proteção **incolor** ampla visão com visor/lente em policarbonato com tratamento anti-risco e antiembaçante com armação flexível para ajustes. Proteção contra riscos químicos, poeiras e Líquidos (gotas ou respingos) Proteção/Filtragem contra raios UVA e UVB. Com C.A.	CARBOGRAFITE	UNID	04	R$23,20	R$92,80
31	Capa de segurança (chuva) confeccionada em PVC forrado, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão e costura através de solda letrônica, com C.A. na cor amarela, no tamanho G.	PLASTCOR	UNID	30	R$14,00	R$420,00
33	Avental frontal em PVC forrado de segurança com tiras fixas do mesmo material no pescoço e tiras soldadas na cintura para ajuste com engate rápido, com C.A. na cor amarela, no tamanho 1,20m x 0,65 ou similar.	PLASTCOR	UNID	30	R$8,40	R$252,00
35	Luva PVC forrada cano longo **(70 cm)** com palma áspera com C.A. Cor Verde.	PLASTCOR	UNID	150	R$28,70	R$4.305,00
36	Luva PVC forrada cano longo **(35 cm)** com palma áspera com C.A. Cor Verde.	PLASTCOR	UNID	150	R$14,00	R$2.100,00
37	Luva Mista (Raspa com Vaqueta) curta. Com C.A.	BIG COUROS	UNID	150	R$8,00	R$1.200,00
39	Luva de segurança Mista (Raspa com Vaqueta) confeccionada em vaqueta na palma, dorso e punho em raspa com 20 cm. Com C.A.	BIG COUROS	UNID	200	R$8,99	R$1.798,00
40	Luva de segurança em Raspa com punho longo 30 cm. Com C.A.	BIG COUROS	UNID	500	R$10,80	R$5.400,00
43	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho - M Bota – 40.	VITORIA MARTINS	UNID	10	R$145,00	R$1.450,00
44	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho - M Bota – 41.	VITORIA MARTIS	UNID	10	R$145,00	R$1.450,00
45	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho – M, Bota – 42.	VITORIA MARTINS	UNID	10	R$145,00	R$1.450,00
46	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho – G, Bota – 40.	VITORIA MARTINS	UNID	10	R$145,00	R$1.450,00
47	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda letrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho – G, Bota – 41.	VITORIA MARTINS	UNID	10	R$145,00	R$1.450,00
48	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho - G Bota – 42.	VITORIA MARTINS	UNID	10	R$145,00	R$1.450,00
49	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - M Bota – 40.	VITORIA MARTINS	UNID	05	R$243,00	R$1.215,00
50	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - M Bota – 41.	VITORIA MARTINS	UNID	05	R$243,00	R$1.215,00
51	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - M Bota – 42.	VITORIA MARTINS	UNID	05	R$243,00	R$1.215,00
52	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - G Bota – 41.	VITORIA MARTINS	UNID	05	R$243,00	R$1.215,00
53	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - G Bota – 42.	VITORIA MARTINS	UNID	05	R$243,00	R$1.215,00
54	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - GG Bota – 41.	VITORIA MARTINS	UNID	05	R$243,00	R$1.215,00
55	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - GG Bota – 42.	VITORIA MARTINS	UNID	05	R$243,00	R$1.215,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, a soma do valor global dos itens é de **R$ 49.776,80 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DEEXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 002/2021/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de entrega dos produtos/materiais será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em **até 07 (sete) dias úteis**, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

81. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

OBJETOS LICITADOS - LOTE 01					
Item	**Descrição**	**und**	**Qtd.**	**Preço Un.**	**Preço Total**
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE					
Posição: 2ª Classificada	Empresa:				
Posição: 3ª Classificada	Empresa:				
Posição: 4ª Classificada	Empresa:				

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 002/2021/DAE-VG-Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 15 de março de 2021.

Carlos Alberto Simões de Arruda

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

Jonas Sampaio Correa,

CONSTRUFER MAQUINAS C. E EPI'S LTDA,

Rodoaldo Santos da Costa

MULTUS COMERCIAL LTDA,

Alessandro Aparecido de Oliveira

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

PORTARIA Nº 290/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **MARÇO/2021**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
132973	ANGÉLICA TAPAJOS DOS SANTOS	Efetivo	**2019/2020**	27.03.21 a 25.04.21 (30 dias)
132941	FLAVIA PARDINHO AMORIM	Efetivo	**2019/2020**	03.03.21 a 01.04.21 (30 dias)
31416	MARGARETE AUXILIADORA C. PARREIRA	Efetivo	**2017/2018**	03.03.21 a 01.04.21 (30 dias)
130006	MARVINEY APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO	Efetivo	**2018/2019**	03.03.21 a 01.04.21 (30 dias)
41218	ROSELI ALVES DE OLIVEIRA	Efetivo	**2017/2018**	01.03.21 a 30.03.21 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 279/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido a servidora**ARACELI FERREIRA MACHADO DA COSTA MARQUES**, Matrícula 4740lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, referente ao **quinquênio30.08.2012/2017**, **60 (sessenta) dias, de Licença Prêmio** a vigorar em10.03.2021 a 08.05.2021, interrupção a partir de**16.03.2021,**ficando saldo de **53 dias**para concessão em época oportuna.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24de março de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SADJSSM

PORTARIA Nº 297/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
130044	EVELYN MARTINS DE FARIAS	Efetivo	**2019/2020**	05.03.2021 a 03.04.2021 (30 dias)
95813	TIAGO AUGUSTO CALEGARI	Efetivo	**2018/2019**	20.02.2021 a 21.03.2021 (30 dias)
95813	TIAGO AUGUSTO CALEGARI	Efetivo	**2019/2020**	22.03.2021 a 20.04.2021 (30 dias)
130020	YESRA NATYLA DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	08.03.2021 a 18.03.2021 (11 dias)
130020	YESRA NATYLA DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	19.03.2021 a 01.04.2021 (14 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 297/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Aline Arantes Correa, no cargo em Comissão de Pregoeiro DNS 03, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito a partir de 18 de março de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Março de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 296/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
7079	CARMINDO BRAZ MACIEL	Efetivo	**2017/2018**	17.03.2021 a 15.04.2021 (30 dias)
15638	EVANDRO SILVA BUENO	Efetivo	**2017/2018**	17.03.2021 a 15.04.2021 (30 dias)
20151	ISIS KATIA NOVAES HAUER	Efetivo	**2019/2020**	15.04.2021 a 14.05.2021 (30 dias)
20152	ISIS KATIA NOVAES HAUER	Efetivo	**2019/2020**	15.04.2021 a 14.05.2021 (30 dias)
23491	JOSE ALVES DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	19.03.2021 a 17.04.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 295/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder **30 dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **01.02.2021 a 02.03.2021,** ao servidor **BRUNO DO AMARAL MOTA,** matrícula n° 100562, exercendo o cargo Efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 276/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
134360	IGOR GABRIEL SOARES SOUZA	Efetivo	**2020/2021**	01.04.2021 a 30.04.2021 (30 dias)
21912	JOACY DO CARMO AMARAL	Efetivo	**2018/2019**	24.02.2021 a 25.03.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 294/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
86790	ADRIANA SCHLITTER	Efetivo	**2018/2019**	15.03.2021 a 31.03.2021 (17 dias)
138850	JOSIVANIA FRANCA SANTOS	Efetivo	**2020/2021**	01.04.2021 (01 dia)
86781	JULIO LEITE JUNIOR	Efetivo	**2015/2016**	15.03.2021 a 29.03.2021

				(15 dias)
103468	WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO	Efetivo	**2015/2016**	16.03.2021 a 19.03.2021 (04 dias)
103468	WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO	Efetivo	**2015/2016**	22.03.2021 a 26.03.2021 (05 dias)
103468	WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO	Efetivo	**2015/2016**	29.03.2021 a 31.03.2021 (03 dias)
134443	WELTON HUDSON DA SILVA RODRIGUES	Efetivo	**2019/2020**	15.03.2021 a 27.03.2021 (12 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 277/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 274/2021 somente com relação à servidora **ROSELI PORT,** matrícula n° 41277, exercendo o cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, que concedeu 12 (doze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019,** com período de gozo em **08.03.2021 a 19.03.2021,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 18/03/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA CONJUNTA SMDS E GM N° 029/2021

Dispõe sobre a comunicação social institucional da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Defesa Social**,** no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar n.º 4.083/2015, em especial, a Lei Municipal Complementar n.º 4.182/2016,e**ALISSON BARACAT SALGADO**, Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX,doart. 50, da Lei Municipal Complementar n° 4.167/2016 (Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande), e ainda, nos termos do inciso XXI, do art. 84, e inciso XXVII , do art. 86, ambos da Lei Municipal Complementar n° 4.180/2016 (Código de Ética da Guarda Municipal de Várzea Grande); e

CONSIDERANDOa necessidade de preservar o uso da imagem institucional da Guarda Municipal de Várzea Grande– MT;

CONSIDERANDOo interesse público na divulgação dos Programas Sociais vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social; e

CONSIDERANDO a urgência em disciplinar e uniformizar a comunicação social institucional, por meio das redes sociais e da mídia tradicional.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todo e qualquer ato de comunicação, em rede social ou na mídia tradicional, que vincule instituição ligada à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, deve ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CAPÍTULO II

GUARDA MUNICIPAL

Art. 2° Fica estabelecido, a partir da publicação desta Portaria, que a comunicação social institucional da Guarda Municipal de Várzea Grande– MT,será exercida pelo Comando da Guarda Municipal, por intermédio do Comandante da instituição ou por pessoa que seja designada por ele.

§1° O modo, a forma e os procedimentos que serão seguidos para a realização da comunicação social, serão decididos pelo Comando da Guarda Municipal.

§2° Fica vedada a utilização da imagem da instituição armada local, sem a prévia autorização do Comando da Guarda Municipal.

§3º Caberá ao Comando da Guarda Municipal a organização de todas as redes sociais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, bem como as estratégias de mídias institucionais.

§4° Fica proibido, no termo do inciso XXI, do art. 84, da Lei Municipal Complementar n° 4.167/2016, a criação, administração ou o fomentode mídias sociais e tradicionais em nome da Guarda Municipal de Várzea Grande, a qual será administrada pelo Comando da instituição.

§5° Toda e qualquer interação institucional deverá ser realizada por meio dos canais de comunicação oficiais da Guarda Municipal ou por meio do Portal Transparência.

Art. 3°A utilização institucional indevida deverá sercomunicada ao Comando da Guarda Municipal, para que as devidas providências sejam tomadas.

§1° Após o recebimento da notícia do uso de imagem ou de qualquer meio de representação não oficial da institucional, o Comando notificará o responsável para que imediatamente desvincule a mídia social ou tradicionaldo nome e da institucional da Guarda Municipal de Várzea Grande.

§2° Não sendo cumprido o que determina o §1°, o responsável pela mídia social ou tradicional deverá ser acionado administrativamente, caso seja servidor, ou judicialmente, caso seja um terceiro sem vínculo com a instituição.

§3° A desobediência, caso seja servidor,acarretando a quebra da hierarquia e consequentemente a aplicação do Código de Ética e Disciplina da Guarda Municipal de Várzea Grande.

§4° Constata a quebra de hierarquia, será encaminhada a Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT, para abertura de procedimento disciplinar e apuração dos fatos.

§5º A Procuradoria Municipal deverá ser noticiada da utilização indevida da imagem institucional da Guarda Municipal, caso seja feita por pessoa externa à instituição.

Art. 4° No prazo de 60 (sessenta) dias, o Comando da Guarda Municipal deverá desenvolver programa de mídia próprio, seja por meio de rede social ou pela mídia tradicional, com a assistência da Secretaria Municipal de Comunicação Social, observando os devidos fins:

I – canais de comunicação próprios e permanentes, para serem utilizados de forma definitiva, com preferência em redes sociais;

II – registro dos acessos, login e senhas, seja de redes sociais, aplicativos e *e-mail* institucional, junto ao Comando da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Defesa Social;

III – melhoramentográfico visual das marcas e imagens da instituição;

IV – padrão de apresentação visual;

V – interação social por meio dos aplicativos de comunicação;e

VI – resposta padrão.

CAPÍTULO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Art. 5° Todos os programas sociais vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social, que possuem atuação institucional ou que utilizem a imagem de qualquer órgão da administração pública, devem ser informadas e acompanhadas pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 6° No prazo de 60 (sessenta) dias, os programas sociais vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social deverão desenvolver o programa de mídia próprio, seja por meio de rede social ou pela mídia tradicional, com a assistência da Secretaria Municipal de Comunicação Social, observando os devidos fins:

I – canais de comunicação próprios e permanentes, para serem utilizados de forma definitiva, com preferência em redes sociais;

II – registro dos acessos, *login* e senhas, seja de redes sociais, aplicativos e *e-mail* institucional, junto ao Comando da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Defesa Social;

III – padrão de apresentação visual;

IV – interação social por meio dos aplicativos de comunicação; e

V – resposta padrão.

CAPÍTULO IV

ATOS FINAIS

Art. 7° Independentemente da finalidade da rede social ou mídia tradicional, deverá ser registrado, em livro próprio e de controle superior, tanto na Secretaria Municipal de Defesa Social quanto no Comando da Guarda Municipal, as informações completas de acesso e uso, que constem: *login*, senha, chave de acesso, resposta padrão, e-mail, etc., para que, quando da substituição de servidores, possa existir a continuidade da interação com a sociedade.

Art. 8° Fica revogada a Portaria 003/2021.

Art. 9° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada e cumpra-se.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

ALISSON BARACAT SALGADO

Comandante da Guarda Municipal

ATO Nº 298/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Natan Silva Almeida, do cargo de Assistente Técnico DNS 7, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, com efeito, a partir de 22 de março de 2021.

.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de março de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2021

Processo nº 716187/2021. Objeto:Celebração do Termo de Colaboração para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado ao atendimento mensal de 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, na faixa etária de 06 a 14 anos na região oeste do município de Várzea Grande-MT.Em nome de**ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ,** inscrita no **CNPJ: 10.846.821/0001-05**, estabelecida na Rua Z1, s/n – quadra 05 – lote 17, Vila São João, Várzea Grande-MT, CEP. 78.135-288, com valor fixado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado em 10 (dez) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, vigente pelo período de 10 (dez) meses.O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 24 de março de 2021. **ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO** - Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 300/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 269/2021 somente com relação ao servidor **VALTENCIR JOSÉ DA SILVA ,** matrícula n° 79770 , exercendo o cargo efetivo de Profissional de Nível Superior / Perfil – Procurador Municipal , lotado na Procuradoria Geral do Municipio , que concedeu 05 (cinco) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2016/2017,** com período de gozo em **22.03.2021 a 26.03.2021,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 19/02/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA 003/AJ/SMDUET-VG

Nomeia os fiscais substitutos nas Concorrências Públicas n° 002/2020, 003/2020, 004/2020 e 012/2020 refrentes a Concessão de Áreas no Distrito Industrial dá outras providencias no âmbito da administrativo desta Secretária.

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo Sr. Ricardo Araújo Azevedo**, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande pela presente portaria:

Considerando as **Concorrências Públicas n° 002/2020, 003/2020, 004/2020 e 012/2020 refrentes a Concessão de Áreas no Distrito Industrial l em trâmite:**

Resolve:

Art. 1° nomear os novos Fiscais destas Concorrências est89ando declinado abaixo suas qualificações:

TITULAR:

JOMAR JOSÉ TAVARES (CPF N° 458.432.601-00)

SUPERINTENDE DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E TURISMO.

SUPLENTE:

HERMES GONÇALO FERREIRA (CPF N° 063.821.341-04)

SUB-SECRETÁRIO.

Art. 2° Define e dá Ciência as funções destes fiscais:

I- OS Fiscais de Contrato, assim como todo servidor, deve ser leal à Administração, cumprindo suas funções com urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Fiscal podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do Contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Fiscal agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

Art. 3° Esta Portaria não exime qualquer exigência estabelecida na lei municipal vigente ou responsabilidade administrativa, cível ou penal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

_____

Ricardo Azevedo Araújo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Econômico e Turismo

--

CAMILA ANDRETTY

Assessora Jurídica

SMDUET-VG

Área de anexos

ResponderResponder a todosEncaminhar

PORTARIA Nº 299/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 219/2021 somente com relação à servidora **AKESLAYNE MARIA DE CAMARGO,** matrícula n° 132907, exercendo o cargo efetivo de Profissional de Nível Superior do SUS / Perfil – Gestor Público, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020,** com período de gozo em **01.03.2021 a 10.03.2021,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 19/02/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de março de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.191/2021.

“CONCEDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo no cargo de Lavador de Veículos e Máquinas, **EDUARDO DE OLIVEIRA COELHO**,portador do **RG: 2340580-5 SSP/MT e CPF: 044.039.111-37**, licença **para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração,** com inicio em **01 de abril de 2021 e término em 30 de março de 2023**, com fulcro no Artigo 99 da Lei Municipal n. 424, de 28 de abril de 1992.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS do mês de MARÇO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.417.227,00	94.417.260,60	12.625.856,94	13,37	12.625.856,94	13,37	81.791.403,66
RECEITAS CORRENTES	82.365.263,00	82.365.296,60	12.625.856,94	15,33	12.625.856,94	15,33	69.739.439,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.701.084,00	7.701.084,00	1.985.826,58	25,79	1.985.826,58	25,79	5.715.257,42
Impostos	7.483.384,00	7.483.384,00	1.940.464,53	25,93	1.940.464,53	25,93	5.542.919,47
Taxas	217.700,00	217.700,00	45.362,05	20,84	45.362,05	20,84	172.337,95
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.533.599,00	3.533.599,00	26.813,37	0,76	26.813,37	0,76	3.506.785,63
Contribuições Sociais	2.950.000,00	2.950.000,00					2.950.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	583.599,00	583.599,00	26.813,37	4,59	26.813,37	4,59	556.785,63
RECEITA PATRIMONIAL	230.614,00	230.647,60	59.423,53	25,76	59.423,53	25,76	171.224,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	230.614,00	230.647,60	59.423,53	25,76	59.423,53	25,76	171.224,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	366.543,00	366.543,00	51.085,16	13,94	51.085,16	13,94	315.457,84
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.063,00	5.063,00					5.063,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	361.480,00	361.480,00	51.085,16	14,13	51.085,16	14,13	310.394,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.467.645,00	70.467.645,00	10.490.885,14	14,89	10.490.885,14	14,89	59.976.759,86
Transferências da União e de suas Entidades	33.095.585,00	33.095.585,00	4.951.415,44	14,96	4.951.415,44	14,96	28.144.169,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.942.462,00	22.942.462,00	2.979.811,40	12,99	2.979.811,40	12,99	19.962.650,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.429.598,00	14.429.598,00	2.559.658,30	17,74	2.559.658,30	17,74	11.869.939,70
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.778,00	65.778,00	11.823,16	17,97	11.823,16	17,97	53.954,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.276,00	22.276,00	11.823,16	53,08	11.823,16	53,08	10.452,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	43.502,00	43.502,00					43.502,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	12.051.964,00	12.051.964,00	0,00		0,00		12.051.964,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.651.000,00	1.651.000,00	0,00		0,00		1.651.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.651.000,00	1.651.000,00					1.651.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.400.964,00	10.400.964,00	0,00		0,00		10.400.964,00
Transferências da União e de suas Entidades	9.785.964,00	9.785.964,00					9.785.964,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	615.000,00	615.000,00					615.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.990.000,00	2.990.000,00					2.990.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	97.407.227,00	97.407.260,60	12.625.856,94	12,96	12.625.856,94	12,96	84.781.403,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	97.407.227,00	97.407.260,60	12.625.856,94	12,96	12.625.856,94	12,96	84.781.403,66
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	97.407.227,00	97.407.260,60	12.625.856,94	12,96	12.625.856,94	12,96	84.781.403,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	93.189.127,00	93.187.127,00	13.784.752,08	13.784.752,08	79.402.374,92	7.404.075,37	7.404.075,37	85.783.051,63	3.974.383,18	0,00
DESPESAS CORRENTES	73.790.827,00	73.713.042,00	13.465.706,15	13.465.706,15	60.247.335,85	7.303.425,92	7.303.425,92	66.409.616,08	3.911.046,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.201.100,00	35.243.100,00	5.206.566,30	5.206.566,30	30.036.533,70	5.205.466,30	5.205.466,30	30.037.633,70	2.134.387,53	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	110.000,00	110.000,00	90.000,00	90.000,00	20.000,00			110.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.479.727,00	38.359.942,00	8.169.139,85	8.169.139,85	30.190.802,15	2.097.959,62	2.097.959,62	36.261.982,38	1.776.659,10	
DESPESAS DE CAPITAL	17.450.500,00	17.526.285,00	319.045,93	319.045,93	17.207.239,07	100.649,45	100.649,45	17.425.635,55	63.336,55	0,00
INVESTIMENTOS	17.150.500,00	17.226.285,00	160.334,33	160.334,33	17.065.950,67	37.312,90	37.312,90	17.188.972,10		
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	158.711,60	158.711,60	141.288,40	63.336,55	63.336,55	236.663,45	63.336,55	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.947.800,00	1.947.800,00			1.947.800,00			1.947.800,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.218.100,00	4.220.100,00	638.025,41	638.025,41	3.582.074,59	638.025,41	638.025,41	3.582.074,59	294.893,25	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	97.407.227,00	97.407.227,00	14.422.777,49	14.422.777,49	82.984.449,51	8.042.100,78	8.042.100,78	89.365.126,22	4.269.276,43	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	97.407.227,00	97.407.227,00	14.422.777,49	14.422.777,49	82.984.449,51	8.042.100,78	8.042.100,78	89.365.126,22	4.269.276,43	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							4.583.756,16		8.356.580,51	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	97.407.227,00	97.407.227,00	14.422.777,49	14.422.777,49		8.042.100,78	12.625.856,94		12.625.856,94	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.990.000,00	2.990.000,00	0,00		0,00		2.990.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.990.000,00	2.990.000,00	0,00		0,00		2.990.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.990.000,00	2.990.000,00	0,00		0,00		2.990.000,00
Contribuições Sociais	2.990.000,00	2.990.000,00					2.990.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.218.100,00	4.220.100,00	638.025,41	638.025,41	3.582.074,59	638.025,41	638.025,41	3.582.074,59	294.893,25	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.218.100,00	4.220.100,00	638.025,41	638.025,41	3.582.074,59	638.025,41	638.025,41	3.582.074,59	294.893,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.218.100,00	4.220.100,00	638.025,41	638.025,41	3.582.074,59	638.025,41	638.025,41	3.582.074,59	294.893,25	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.961.327,00	91.959.327,00	13.784.752,08	13.784.752,08	95,58	78.174.574,92	7.404.075,37	7.404.075,37	92,07	84.555.251,63	0,00
Legislativa	2.570.000,00	2.570.000,00	0,00	0,00		2.570.000,00	0,00	0,00		2.570.000,00	0,00
Ação Legislativa	2.570.000,00	2.570.000,00				2.570.000,00				2.570.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.936.000,00	5.936.000,00	1.794.999,43	1.794.999,43	12,45	4.141.000,57	801.688,35	801.688,35	9,97	5.134.311,65	0,00
Planejamento e Orçamento	258.000,00	258.000,00	19.764,09	19.764,09	0,14	238.235,91	19.764,09	19.764,09	0,25	238.235,91	
FU04 - Administração Geral	5.429.000,00	5.429.000,00	1.747.374,15	1.747.374,15	12,12	3.681.625,85	754.063,07	754.063,07	9,38	4.674.936,93	
Administração Financeira											
Controle Interno	193.000,00	193.000,00	27.861,19	27.861,19	0,19	165.138,81	27.861,19	27.861,19	0,35	165.138,81	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU04 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.846.515,00	2.846.515,00	495.285,06	495.285,06	3,43	2.351.229,94	246.308,25	246.308,25	3,06	2.600.206,75	0,00
Assistência ao Idoso	500.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	249.000,00	249.000,00	25.769,80	25.769,80	0,18	223.230,20	24.267,32	24.267,32	0,30	224.732,68	
Assistência Comunitária	2.097.515,00	2.097.515,00	469.515,26	469.515,26	3,26	1.627.999,74	222.040,93	222.040,93	2,76	1.875.474,07	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.735.100,00	4.735.100,00	0,00	0,00		4.735.100,00	0,00	0,00		4.735.100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.735.100,00	4.735.100,00				4.735.100,00				4.735.100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	19.867.580,00	19.865.580,00	4.712.248,98	4.712.248,98	32,67	15.153.331,02	2.319.914,18	2.319.914,18	28,85	17.545.665,82	0,00
Atenção Básica	13.138.619,00	13.224.335,00	2.591.847,41	2.591.847,41	17,97	10.632.487,59	1.752.873,36	1.752.873,36	21,80	11.471.461,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.723.961,00	5.636.245,00	1.868.908,36	1.868.908,36	12,96	3.767.336,64	393.539,95	393.539,95	4,89	5.242.705,05	
Suporte Profilático e Terapêutico	440.000,00	440.000,00	190.615,04	190.615,04	1,32	249.384,96	112.622,70	112.622,70	1,40	327.377,30	
Vigilância Sanitária	65.000,00	65.000,00				65.000,00				65.000,00	
Vigilância Epidemiológica	360.000,00	360.000,00	60.878,17	60.878,17	0,42	299.121,83	60.878,17	60.878,17	0,76	299.121,83	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	140.000,00	140.000,00				140.000,00				140.000,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	26.067.274,00	26.067.274,00	3.101.733,29	3.101.733,29	21,51	22.965.540,71	2.459.530,06	2.459.530,06	30,58	23.607.743,94	0,00
Ensino Fundamental	20.672.774,00	20.662.610,00	2.519.420,94	2.519.420,94	17,47	18.143.189,06	1.968.291,67	1.968.291,67	24,47	18.694.318,33	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	600.000,00	600.000,00				600.000,00				600.000,00	
Ensino Superior	7.000,00	17.164,00	14.398,32	14.398,32	0,10	2.765,68	1.199,86	1.199,86	0,01	15.964,14	
Educação Infantil	4.787.500,00	4.787.500,00	567.914,03	567.914,03	3,94	4.219.585,97	490.038,53	490.038,53	6,09	4.297.461,47	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.234.000,00	1.234.000,00	78.427,66	78.427,66	0,54	1.155.572,34	30.447,25	30.447,25	0,38	1.203.552,75	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.234.000,00	1.234.000,00	78.427,66	78.427,66	0,54	1.155.572,34	30.447,25	30.447,25	0,38	1.203.552,75	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	90.000,00	90.000,00	38.148,44	38.148,44	0,26	51.851,56	35.748,44	35.748,44	0,44	54.251,56	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	90.000,00	90.000,00	38.148,44	38.148,44	0,26	51.851,56	35.748,44	35.748,44	0,44	54.251,56	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	11.797.855,00	11.797.855,00	1.738.177,88	1.738.177,88	12,05	10.059.677,12	892.340,83	892.340,83	11,10	10.905.514,17	0,00
Infra-Estrutura Urbana	11.779.855,00	11.779.855,00	1.738.177,88	1.738.177,88	12,05	10.041.677,12	892.340,83	892.340,83	11,10	10.887.514,17	
Serviços Urbanos	18.000,00	18.000,00				18.000,00				18.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00		150.000,00	0,00	0,00		150.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	3.737.000,00	3.737.000,00	469.766,53	469.766,53	3,26	3.267.233,47	163.049,33	163.049,33	2,03	3.573.950,67	0,00
Saneamento Básico Rural	1.000.000,00	1.000.000,00				1.000.000,00				1.000.000,00	
Saneamento Básico Urbano	2.737.000,00	2.737.000,00	469.766,53	469.766,53	3,26	2.267.233,47	163.049,33	163.049,33	2,03	2.573.950,67	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	185.000,00	185.000,00	28.878,72	28.878,72	0,20	156.121,28	22.928,90	22.928,90	0,29	162.071,10	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	185.000,00	185.000,00	28.878,72	28.878,72	0,20	156.121,28	22.928,90	22.928,90	0,29	162.071,10	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.660.000,00	4.660.000,00	106.346,71	106.346,71	0,74	4.553.653,29	102.746,71	102.746,71	1,28	4.557.253,29	0,00
Abastecimento	2.860.000,00	2.860.000,00				2.860.000,00				2.860.000,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.225.000,00	1.225.000,00	106.346,71	106.346,71	0,74	1.118.653,29	102.746,71	102.746,71	1,28	1.122.253,29	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	575.000,00	575.000,00				575.000,00				575.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00		6.000,00	0,00	0,00		6.000,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	639.000,00	639.000,00	0,00	0,00		639.000,00	0,00	0,00		639.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	639.000,00	639.000,00				639.000,00				639.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.705.000,00	3.705.000,00	117.339,34	117.339,34	0,81	3.587.660,66	95.699,50	95.699,50	1,19	3.609.300,50	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.705.000,00	3.705.000,00	117.339,34	117.339,34	0,81	3.587.660,66	95.699,50	95.699,50	1,19	3.609.300,50	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.975.000,00	1.975.000,00	145.688,44	145.688,44	1,01	1.829.311,56	68.661,48	68.661,48	0,85	1.906.338,52	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.975.000,00	1.975.000,00	145.688,44	145.688,44	1,01	1.829.311,56	68.661,48	68.661,48	0,85	1.906.338,52	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.040.003,00	1.040.003,00	957.711,60	957.711,60	6,64	82.291,40	165.012,09	165.012,09	2,05	874.990,91	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	140.000,00	140.000,00	107.711,60	107.711,60	0,75	32.288,40	25.431,27	25.431,27	0,32	114.568,73	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	900.003,00	900.003,00	850.000,00	850.000,00	5,89	50.003,00	139.580,82	139.580,82	1,74	760.422,18	
Reserva de Contingência	720.000,00	720.000,00				720.000,00				720.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.218.100,00	4.220.100,00	638.025,41	638.025,41	4,42	3.582.074,59	638.025,41	638.025,41	7,93	3.582.074,59	
TOTAL (III) = (I + II)	96.179.427,00	96.179.427,00	14.422.777,49	14.422.777,49	100,00	81.756.649,51	8.042.100,78	8.042.100,78	100,00	88.137.326,22	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.218.100,00	4.220.100,00	638.025,41	638.025,41	4,42	3.582.074,59	638.025,41	638.025,41	7,93	3.582.074,59	0,00
Legislativa	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00		170.000,00	0,00	0,00		170.000,00	0,00
Ação Legislativa	170.000,00	170.000,00				170.000,00				170.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	302.000,00	302.000,00	55.303,59	55.303,59	0,38	246.696,41	55.303,59	55.303,59	0,69	246.696,41	0,00
Planejamento e Orçamento	32.000,00	32.000,00	3.661,57	3.661,57	0,03	28.338,43	3.661,57	3.661,57	0,05	28.338,43	
FU04 - Administração Geral	230.000,00	230.000,00	44.986,55	44.986,55	0,31	185.013,45	44.986,55	44.986,55	0,56	185.013,45	
Administração Financeira											
Controle Interno	40.000,00	40.000,00	6.655,47	6.655,47	0,05	33.344,53	6.655,47	6.655,47	0,08	33.344,53	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	145.000,00	145.000,00	24.086,29	24.086,29	0,17	120.913,71	24.086,29	24.086,29	0,30	120.913,71	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	145.000,00	145.000,00	24.086,29	24.086,29	0,17	120.913,71	24.086,29	24.086,29	0,30	120.913,71	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00		100,00	0,00	0,00		100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.100.000,00	1.102.000,00	156.690,13	156.690,13	1,09	945.309,87	156.690,13	156.690,13	1,95	945.309,87	0,00
Atenção Básica	1.060.000,00	1.062.000,00	149.913,22	149.913,22	1,04	912.086,78	149.913,22	149.913,22	1,86	912.086,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00	6.776,91	6.776,91	0,05	33.223,09	6.776,91	6.776,91	0,08	33.223,09	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.960.000,00	1.960.000,00	315.321,35	315.321,35	2,19	1.644.678,65	315.321,35	315.321,35	3,92	1.644.678,65	0,00
Ensino Fundamental	1.610.000,00	1.610.000,00	253.025,92	253.025,92	1,75	1.356.974,08	253.025,92	253.025,92	3,15	1.356.974,08	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	350.000,00	350.000,00	62.295,43	62.295,43	0,43	287.704,57	62.295,43	62.295,43	0,77	287.704,57	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	20.000,00	20.000,00	1.202,31	1.202,31	0,01	18.797,69	1.202,31	1.202,31	0,01	18.797,69	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	20.000,00	20.000,00	1.202,31	1.202,31	0,01	18.797,69	1.202,31	1.202,31	0,01	18.797,69	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	1.000,00	1.000,00	389,34	389,34		610,66	389,34	389,34		610,66	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	1.000,00	1.000,00	389,34	389,34		610,66	389,34	389,34		610,66	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	390.000,00	390.000,00	69.481,76	69.481,76	0,48	320.518,24	69.481,76	69.481,76	0,86	320.518,24	0,00
Infra-Estrutura Urbana	390.000,00	390.000,00	69.481,76	69.481,76	0,48	320.518,24	69.481,76	69.481,76	0,86	320.518,24	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	70.000,00	70.000,00	8.482,22	8.482,22	0,06	61.517,78	8.482,22	8.482,22	0,11	61.517,78	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	70.000,00	8.482,22	8.482,22	0,06	61.517,78	8.482,22	8.482,22	0,11	61.517,78	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00		3.000,00	0,00	0,00		3.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.000,00	20.000,00	2.803,05	2.803,05	0,02	17.196,95	2.803,05	2.803,05	0,03	17.196,95	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	20.000,00	2.803,05	2.803,05	0,02	17.196,95	2.803,05	2.803,05	0,03	17.196,95	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00		7.000,00	0,00	0,00		7.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00	4.265,37	4.265,37	0,03	25.734,63	4.265,37	4.265,37	0,05	25.734,63	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00	4.265,37	4.265,37	0,03	25.734,63	4.265,37	4.265,37	0,05	25.734,63	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital de **TOMADA DE PREÇO nº 001/2021**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

INCLUIR:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – DA MINUTA DO CONTRATO:

Retirando apenas a redação final da **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**, da minuta do contrato, a saber. **"Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste"**.

Alteração dos itens relacionados abaixo:

Onde se lê: 8.6 - O valor proposto será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8666/93. Não haverá correção monetária.

Leia-se: 8.6 – O reajuste será restabelecido por meio de aplicação d índice INCC – Índice Nacional de Custo da Contratação, tendo como data base o início da contagem do prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta na licitação. Sendo nula clausula que estipule reajuste ou correção monetária inferior a um ano.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Onde se lê: b) Atestado de capacidade técnica-operacional devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.

Leia-se: b) Atestado de capacidade técnica-operacional, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.

Fica também alterada a data de realização do certame para o dia **09 de abril de 2021 às 08:00 horas**. Mantidos inalterados os demais itens publicados. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição no portal transparência: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br...

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de março de 2021.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material químico para atender a rede de tratamento e distribuição de água

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 24 de Março de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA EIRELI ME (11.387.627/0001-63)**– R$** 179.100,00 – Contratada

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA (10.717.170/0001-45)- R$ 149.900,00 – Contratada

G R INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (03.157.268/0001-20)- R$ 165.970,00- Contratada

---

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PP Nº 002/2021

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o **Registro de Preço para futura e eventual** contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de equipamentos hospitalar, odontológico, laboratorial e equipamentos que o município possa vir adquirir. Na fase Lances a empresa BIOODONTO RX- BG SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO 09.635.799/0001-67 não houve lances ficando então a melhor proposta com a empresa EPROMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES conforme tabela. Em ato continuo a empresa EPROMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES apresentou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA com data de emissão em 21 de Junho de 2019 ficando então desclassificada. A Empresa BIOODONTO RX- BG SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO apresentou a proposta com valor bem acima do nosso valor estimado. Mediante ao exposto o certame fica então FRACASSADO.

Vila Rica – MT, 24 de Março de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 008/2021

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 857785

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 019/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021 Registro de preço para futura e eventual aquisição de material químico para atender a rede de tratamento e distribuição de água – Saevir, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA EIRELI ME (11.387.627/0001-63)	R$ 179.100,00
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA (10.717.170/0001-45)	R$ 149.900,00
G R INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (03.157.268/0001-20)	R$ 165.970,00

Vila Rica – MT, 24 de Março de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 018/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 863714

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de madeira do tipo Manco e lascas de eucalipto para atender a secretaria de obras e agricultura.

REALIZAÇÃO: 12/04/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 24 de Março de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 021/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 021/2020

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 021/2020 inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 030/2020 na modalidade Dispensa nº 007/2020, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **24/03/2021** até **24/03/2022**.

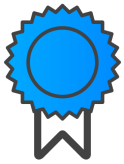
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 24 de Março de 2021.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

LINDOMAR DE ALMEIDA 44175280120 - ME (13.170.688/0001-08) - Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Mar 24 23:32:38 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)